SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 28 de Fevereiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3487

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 EXTRATO DO CONTRATO N° 001.005/2025

CONTRATANTE: Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR.
CONTRATADA: AKELLY CONSULTORIA LTDA, inscrita sob CNPJ nº 28.333.507/0001-86.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica na captação de recursos, com intermediação entre os municípios filiados à Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR e o governo federal, através de seus ministérios governamentais, bem como dos demais órgãos que compõem a administração pública direta e indireta no âmbito federal, e outros órgãos que disponham de recursos para fomentar o desenvolvimento dos municípios filiados à AMSO-TR com elaboração de proposta, projetos, acompanhando a aprovação das mesmas e a condução de reuniões estratégicas com analistas e técnicos destes órgãos**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, (Processo nº 005/2025).
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de março de 2025, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos período, conforme condições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a contratada tenha cumprido as cláusulas contratuais.
VALOR DO CONTRATO: O valor mensal da contratação é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro reais).

Currais Novos/RN, 27 de fevereiro 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Dayane Aparecida Silva Santos
Código Identificador:ED20B26D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
PORTARIA Nº 3/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de empregado público, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do CIS/SERIDÓ,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar MAYARA MARA DOS SANTOS, portadora do CPF nº ***.966.174-*, do cargo de provimento em comissão de Controladora Interna, nomeada por meio da Portaria n° 21, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Presidente do CIS Seridó

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:A81E372A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.397.803/0001-00, nomeada pela Portaria Nº 001/2025, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que manifesta interesse em obter propostas de preços para futuro **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM/CASA DE APOIO, NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ**.

Item	Valor unitário
Hotelaria/hospedagem/casa de apoio, meia diária, sem pernoite, sem translado, incluindo o fornecimento de 1 (um) lanche. **Opção 01** (quantidades por pessoa): salada de frutas com granola (copo de 300 ml com 3 opções de frutas. Ex: melão, uva, banana ou mamão, melão, laranja ou melão, manga, abacaxi. 2 colheres de sopa de granola). **Opção 02** (quantidades por pessoa): cuscuz + 01 ovo mexido com café com leite ou café preto (1 xícara de 200 ml). Deve ser ofertado banheiro higienizado, com acessibilidade e toalha de banho. Acomodações adequadas para uso humano, lençóis limpos com troca diária, ventilação e iluminação adequada.	

Os interessados deverão encaminhar, EXCLUSIVAMENTE, sua proposta, com validade e dados da empresa, por meio eletrônico, no seguinte endereço: credenciamento@cisserido.com.br, **no período de 28 de fevereiro de 2025 até às 13h de 06 de março de 2025**. Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail supracitado.

Currais Novos/RN, 27 de janeiro de 2025.

ÍNGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Agente de Contratação
Portaria 001/2025

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:06F5E991

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 34-A/2024 – CIMOP

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 34-A/2024 – CIMOP

CONTRATO N.º 34-A/2024 – CIMOP. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP, CNPJ: 15.185.079/0001-40. **CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE **SÃO MIGUEL/RN**, CNPJ: 08.355.463/0001-88. **OBJETO:** Rateio entre os municípios consorciados dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CIMOP, englobando as despesas de pessoal civil e obrigações patronais, referente ao exercício de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso XI, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07. **VALOR TOTAL:** R$ 31.817,55 (trinta e um mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025. **ASSINAM:** Leandro Michel do Rêgo Lima – Prefeito(a) Municipal e Marcos Aurélio de Paiva Rêgo – Presidente do CIMOP. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:8C777854

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2025

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2025

Contrato de Programa Nº 006/2025
Objeto: O presente contrato de programa visa a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, em regime de gestão associada entre o Município de São Miguel/RN e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP).
Partes:
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, inscrito no CNPJ n.º 15.185.079/0001-40, representado pelo Presidente, Sr. Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN.
Município de São Miguel/RN, inscrito no CNPJ n.º 08.355.463/0001-88, representado pelo Prefeito, Sr. Leandro Michel do Rêgo Lima.
Vigência: O contrato tem vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
Fundamentação Legal: Este contrato de programa é regido pelo Art. 241 da Constituição Federal, Art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Art. 19 e 30 do Decreto nº 6.017/2007, Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei nº 12.305/2010.
Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2025.
Assinam:
Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Presidente do CIMOP.
Leandro Michel do Rêgo Lima, Prefeito Municipal de São Miguel/RN.

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:79FA65E0

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 2025006/001

Contrato Administrativo de Rateio Nº 2025006/001
Objeto: O presente contrato de rateio tem como objetivo definir as regras e critérios de participação do Município de São Miguel/RN junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar (CIMOP) no repasse de obrigações financeiras, visando a prestação parcial dos serviços de manejo de resíduos sólidos em regime de gestão associada.
Partes:
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar - CIMOP, inscrito no CNPJ n.º 15.185.079/0001-40, representado pelo Presidente, Sr. Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN.
Município de São Miguel/RN, inscrito no CNPJ n.º 08.355.463/0001-88, representado pelo Prefeito, Sr. Leandro Michel do Rêgo Lima.
Valor Mensal: R$ 45.256,50, referente à destinação final de resíduos sólidos com produção estimada de 16,95 toneladas diárias.
Vigência: O contrato tem vigência até 31/12/2025, contado a partir da data de assinatura.
Fundamentação Legal: O contrato de rateio é regido pelo art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 13 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007, pelo contrato de programa correspondente, e pelas Leis Ratificadoras dos Municípios consorciados.
Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2025.
Assinam:
Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Presidente do CIMOP.
Leandro Michel do Rêgo Lima, Prefeito Municipal de São Miguel/RN.

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:29D1E05D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO POTIGUAR

CIM POTIGUAR
PORTARIA Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO de 2025

Reajuste da remuneração dos empregados públicos vinculados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no Estatuto do CIM Potiguar e na Resolução 14/2024 – CIM Potiguar vigente.
Considerando o § 8º do artigo 37 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR, a remuneração dos empregos públicos será definida no plano de cargos, carreira e salários deste Consórcio, sendo que, até o limite fixado no

orçamento anual do Consórcio, e a Diretoria poderá conceder revisão anual de remuneração, que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.
Considerando o inciso V do artigo 14 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar – CIM POTIGUAR, que indica que compete ao Conselho de Administração aprovar o reajuste de vencimentos dos funcionários.
Considerando a não necessidade de realização de impacto orçamentário-financeiro em observância ao § 6 do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
RESOLVE
Art. 1º - Reajustar a remuneração dos empregados públicos vinculados ao CIM POTIGUAR, aplicando o percentual de 4,831300% referente a variação – de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 – do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
Art. 2º - As despesas em questão devem correr em dotação específica e prevista no Orçamento geral do CIM POTIGUAR.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 1° de janeiro de 2025.

Natal/RN, 24 de fevereiro de 2025

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Presidente do Cim Potiguar

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:F20F5DD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000726/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA "ORQUESTRA DE FREVO IMPERIAL" POR MEIO DA EMPRESA 32.856.362 KENIO FABRICIO DE ARAUJO-ME, PARA INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2025, DO DIA 01 A 04 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE ACARI-RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, nº 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 CNPJ/MF: **08.097.008/0001-20.**

CONTRATADO: **32.856.362 KENIO FABRICIO DE ARAUJO-ME,** CNPJ Nº 32.856.362/0001-75, COM SEDE NA RUA ANTÔNIO AVELINO DANTAS, Nº 51, VEREADOR TARCÍSIO BEZERRA GALVÃO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

VIGÊNCIA:DA ASSINATURA DO CONTRATO A 25 DE ABRIL DE 2025.

VALOR: R$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES; 13.392.0012.2043.0000 - GESTAO E MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:05B94A34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000729/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DA "ORQUESTRA DE FREVO IMPERIAL" POR MEIO DA EMPRESA 32.856.362 KENIO FABRICIO DE ARAUJO-ME, PARA O EVENTO "FOLIA DO SOCIAL 2025", NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, NA CIDADE DE ACARI-RN.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA, nº 04, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: **13.549.741/0001-78**.

CONTRATADO: **32.856.362 KENIO FABRICIO DE ARAUJO-ME,** CNPJ Nº 32.856.362/0001-75, COM SEDE NA RUA ANTÔNIO AVELINO DANTAS, Nº 51, VEREADOR TARCÍSIO BEZERRA GALVÃO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

VIGÊNCIA:DA ASSINATURA DO CONTRATO A 25 DE ABRIL DE 2025.

VALOR: R$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0020.2075.0000 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.00; FONTE - 16610000.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0895925B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 012/2025** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL E UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. ODILON GUEDES DA SILVA NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **11/03/2025**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail:cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 27 de fevereiro de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:648A6A0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 014/2025** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MÁQUINAS ROÇADEIRAS COSTAIS DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **11/03/2025**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail:cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 27 de fevereiro de 2025.

GUILHERME CAIO DE MEDEIROS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:138131AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 009/2025

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a contratação do **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN**, CNPJ nº **08.060.774/0001-10**, por força do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVO**.

Considerando o que dispõe o artigo 75, XIda Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN, CNPJ nº 08.060.774/0001-10, com sede à Avenida Lima e Silva, nº 76, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59062-300.

Objeto: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN (SEBRAE) E O MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Acari/RN, 30 de janeiro de 2025.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:B763B50A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000333/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

OBJETO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN (SEBRAE) E O MUNICÍPIO DE ACARI/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADA: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RN, CNPJ Nº 08.060.774/0001-10, COM SEDE À AVENIDA LIMA E SILVA, Nº 76, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59062-300.

VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO; PROJ./ATIV.: 23.122.0019.2071.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO E ORGÃOS ANEXOS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500000..

BASE LEGAL: ART. 75, XI, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 30 DE JANEIRO DE 2025.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D29BE8AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025 (NOVA DATA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000473/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO (NOVA DATA)

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na Rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 040/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço por item, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO AMBULÂNCIA ZERO KM TIPO(A) PICK-UP 4X4 PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.** A realização do certame está prevista para o dia **17 de março de 2025** às **10:01 horas** (horário de Brasília/DF).
O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 27 de fevereiro de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:07249C61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5 , DE 17 DE JANEIRO DE 2025

R. NapoLeão Antão	
08097008/0001-20	Exercício:2025

DECRETO Nº 5 , DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI, no uso da atribuição que lhe confere o art.37, da Lei nº 1353 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1353, de 09 de JULHO de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ACARI, 17 de JANEIRO de 2025

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 01	PODER LEGISLATIVO	
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL	
Ficha: 5 01.031.0001.2001.0000	MELHORIA ORGANIZACIONAL	720,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		720,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 01	PODER LEGISLATIVO	
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL	
Ficha: 11 01.031.0001.2001.0000	MELHORIA ORGANIZACIONAL	- 720,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		- 720,00
FERNANDO ANTONIO BEZERRA		
Prefeito Municipal		

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:EDB7F5B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 87/2025 – PMA - GP

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público efetivo do Município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal requereu a adesão a Indenização para Desligamento Voluntário em 13 de Julho de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.279, de 09 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO o deferimento do pedido do servidor em 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal **JOSEFA IZAURA VALENTIM MEDEIROS**, matrícula nº. 10.426, do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se
Dê-se Ciência ao Servidor.

Acari/RN, 27 de fevereiro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:14372E51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 86/2025 – PMA - GP

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público efetivo do Município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal requereu a adesão a Indenização para Desligamento Voluntário em 04 de Julho de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.279, de 09 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO o deferimento do pedido do servidor em 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal **LEILA BARACHO SANTOS SILVA**, matrícula nº. 10.054, do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se
Dê-se Ciência ao Servidor.

Acari/RN, 27 de fevereiro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:4529C2DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
RESULTADO PRELIMINAR – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN, com sede à Rua Enéas Pires Galvão, nº 292, Bairro Major Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000, torna público, nos termos do Anexo V (cronograma de atividades) do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025, o **resultado preliminar** para formação de cadastro de reserva da equipe da Prefeitura de Acari, na área da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na função de Agente de Limpeza Pública, sendo todos de nível fundamental, conforme segue abaixo:

PROFESSOR PN-I				
Ordem	**Nome do Canditado**	**CPF**	**Nota Obtida**	**Resultado**
01	**MARIA JOSÉ DE LIMA**	**xxx.019.964-xx**	**10,0**	**CLASSIFICADA**
02	**PAULO VENCESLAU DA SILVA**	**xxx.728.874-xx**	**10,0**	**CLASSIFICADO**
03	**MAELSON DA SILVA SANTOS**	**xxx.957.124-xx**	**10,0**	**CLASSIFICADO**
04	**JÚLIO CÉSAR TARGINO DOS SANTOS**	**xxx.654.584-xx**	**10,0**	**CLASSIFICADO**
05	**JOÃO PEDRO DA SILVA**	**xxx.315.134-xx**	**10,0**	**CLASSIFICADO**
06	**VERA LÚCIA DE MEDEIROS LOPES**	**xxx.178.393-xx**	**10,0**	**CLASSIFICADA**
07	**ERNANDES MARQUES DA SILVA**	**xxx.807.384-xx**	**10,0**	**CLASSIFICADO**

Informamos que, 11 (onze) candidatos não foram classificados no processo por não atingirem a nota mínima exigida no item 5.1 do edital nº 005/2025, ou seja “média igual ou superior a 6,0 (seis)”, pontuação necessária para a classificação no referido certame, não cumprindo assim um requisito necessário e indispensável à seleção.
Acari/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Presidente da CPMIPSS

AMÉLIA NADJA BEZERRA DANTAS DE MEDEIROS
Secretária da CPMIPSS

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO
Vogal CPMIPSS

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:235368C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 1-2025

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 01/2025-SRP

Chegam-me os autos do processo administrativo nº 261/2025, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 01/2025-SRP, cujo objetivo é: Formação de Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo trio elétrico pranchão médio porte, destinados aos eventos do carnaval 2025 do Município de Afonso Bezerra/RN. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, das Leis Complementar nº 123/2006 e 147/2014, do Decreto Municipal nº 070/2023, Lei Complementar Municipal nº 736/2022, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, com base legal no art. 71, IV da Lei 14.133/2023, **HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o seu objeto em favor da empresa:

Cia Promoções Eventos e Serviços Eireli, cadastrada no CNPJ sob nº 12.972.310/0001-57, situada na Rua Professora Vilma Benicio de Souza, nº 60, Bairro Alto da Granja, Angicos/RN, sagrou-se vencedor do certame, perfazendo o valor global de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Fica convocada a empresa adjudicatária para no prazo legal, de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Publicação deste, para assinar o instrumento contratual correspondente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133 de 2021.

Afonso Bezerra/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

HOROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:7FE86857

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO N. 01/2025

A Prefeitura de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e legislações correlatas, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONSIDERANDO a existência de acordo celebrado em 2024 e homologado em 2025, nos autos do Processo n. 0100202.46.2017.8.20.0134, no qual o município de Afonso Bezerra/RN é parte e acordou a regularização e continuidade da prestação do serviço no Hospital Teodulo Avelino pela Sociedade de Assistência Médico Social de Afonso Bezerra/RN (APAMI) inscrita no CNPJ sob o n. 08.803.081/0001-42.

CONSIDERANDO o tópico VIII, item d.4) *"houver decisão judicial que determine o credenciamento de uma outra instituição;"*

RESOLVE:

CONVOCAR, a Sociedade de Assistência Médico Social de Afonso Bezerra/RN (APAMI) inscrita no CNPJ sob o n. 08.803.081/0001-42 para se apresentar na sede da Prefeitura de Afonso Bezerra/RN localizada na Rua Praça José Varela, n 79, centro, Afonso Bezerra/RN CEP 59.510-000, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para cumprir os termos do acordo homologado nos autos do Processo n. 0100202.46.2017.8.20.0134, apresentando a documentação exigida no Edital de Credenciamento n. 01/2025.

I - DA ASSINATURA DO TERMO
Após apresentação da documentação descrita no Edital de Credenciamento n. 01/2025, será analisado a veracidade das informações apresentadas e formalizado o termo nos moldes da Lei n. 13.019/2014 e outras que a administração publica entender pertinente a matéria, conforme tópico IX do edital;
O termo deve acompanhar o plano de trabalho com a descrição detalhada da forma de trabalho; e,
O extrato do termo deve ser publicado em diário oficial para ter validade.

II – DO INICIO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES
2.1 a APAMI iniciará as atividades a partir da assinatura do contrato e respeitando o lapso temporal descrito no acordo homologado judicialmente.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

HAROLDO JOSE BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denis Deividy de Souza
Código Identificador:F55F6828

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025

EXTRATO DE CONTRATO 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: PEDRO PAULO MATIAS FERNANDES - CNPJ 31.318.311/0001-27
OBJETO: Contratação de atração artística/musical de Pedro Matias para apresentações no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).
VALOR GLOBAL: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por até 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02- PODER EXECUTIVO
02.008-SEC.MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
0009- MAIS ASSISTENCIA
2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA TRABALHO E HABITAÇÃO
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Assinatura sem 18/02/2025, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz,CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Pedro Paulo Matias Fernandes, CPF: 011.***.***-65.

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:83900094

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 024/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2025

EXTRATO DE CONTRATO 024/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 439/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: PEDRO PAULO MATIAS FERNANDES - CNPJ 31.318.311/0001-27
OBJETO: Contratação de atração artística musical (PEDRO PAULO), para apresentação durante os festejos carnavalescos dias 01 e 04/02/2024, intitulada "CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO" em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN
VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por até 2 (dois) meses.
BASE LEGAL: 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02- PODER EXECUTIVO
02.008-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA
13 - CULTURA
392- DIFUSÃO CONTURAL
0017- FORTALECIMENTO CULTURAL
2101 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Assinaturasem 25/02/2025, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz,CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Pedro Paulo Matias Fernandes, CPF: 011.***.***-65.

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:B375C9F1

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 41/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2025
PROCESSO Nº 261/2025
Pregão Eletrônico nº 01/2025-SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71.
CONTRATADO: CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, cadastrada no CNPJ sob nº 12.972.310/0001-57.
OBJETO: Registro de Preços paralocação de veículo automotor tipo trio elétrico pranchão médio porte, destinados aos eventos do carnaval 2025 do Município de Afonso Bezerra/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
Gestão/Unidade: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Fonte: 15000

Programa de Trabalho: 695 - TURISMO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais).

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/fevereiro/2025 e encerramento em 27/março/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Afonso Bezerra-RN, em 27 de Fevereiro de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ –
Prefeito.

Representante Legal:
FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO -
CPF nº 065.***.***-83.
Pela Contratada

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:FF94D779

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 42-2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025
PROCESSO Nº. 2037/2024
TERMO DE DISPENSA Nº. 18/2024
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71.
CONTRATADO: MARYNA MARYANA DE FATIMA BEZERRA SOPPA-ME (2G SOLUCOES E TECNOLOGIA)**,** inscrita no CNPJ sob o nº36.229.442/0001-51.
OBJETO: SERVIÇOS PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA WEB DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, CADASTROS E DE PUBLICAÇÕES EM EDIÇÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE ATOS PÚBLICOS, COM CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2 /2001 E A LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020. POR 12 MESES.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 003 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
PROJ./ATIV: 2007 – MANUTENCAO DASATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE.....: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICAVALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de Contrato é de 12 meses, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Afonso Bezerra-RN, em 27 de fevereiro de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ –
Prefeito.

Representante Legal:
MARYNA MARYANA DE FATIMA BEZERRA SOPPA -
CPF: 113.***.***-81.
Pela Contratada

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:5322AFCD

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 038/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025
Processo Administrativo nº 373/2025
(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. ***AUTORIZO*** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 373/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de Contratação de atração artística musical (EUDES SILVA) para apresentação durante os festejos carnavalescos intitulados "CARNAVAL DO BURITA/2025 - XV EDIÇÃO", em atenção à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e ***HOMOLOGO*** o procedimento e resultado á empresa:

EMPRESA: JOSE EUDES PEREIRA DA SILVA 05526048446, com registro no CNPJ 44.282.557/0001-38, sediado(a) na Rua Alto do /castelo, 110 – Centro, Afonso Bezerra – RN– CEP: 59.510-000.

Do Valor: Com valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço:justificada a escolha do contratado “EUDES SILVA” para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história regional/local, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista ““EUDES SILVA” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional/local evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 27 de fevereiro de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:2261AC86

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 039/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025
Processo Administrativo nº 374/2025
(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. ***AUTORIZO*** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 374/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de Contratação de atração artística musical (FORRÓ RESPONSA), para apresentação durante os festejos carnavalescos, intitulada “CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO” em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e ***HOMOLOGO*** o procedimento e resultado á empresa:

EMPRESA: MONOEL MESSIAS BARACHO 78610100468, com registro no CNPJ 324450930001-54, sediado(a) na 11TV João XXIII, 350 – Mãe Luiza, Natal – RN– CEP: 59.014-017.

Do Valor: Com valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço:justificada a escolha do contratado “FORRÓ RESPONSA” para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história regional, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista “FORRÓ RESPONSA” é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 27 de fevereiro de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:3AACCF6F

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 040/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025
Processo Administrativo nº 352/2025
(Fundamento: Art. nº. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. ***AUTORIZO*** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº

352/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, referente a Contratação de artística pessoa física (IREMAR ALVES), para apresentação durante os festejos carnavalescos e campeonato de blocos, intitulada "CARNAVAL DO BURITA/2025 – XV EDIÇÃO" em atenção à demanda da Secretaria Municipal Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN, e ***HOMOLOGO*** o resultado a empresa:

PESSOA FISICA: IREMAR LAVES, com registro no CPF: 014.528.934-62 residente na Rua Prof. Bibiano Bezerra, 121 – Centro – Afonso Bezerra – RN– CEP: 59.510-00.

Do Valor: Com valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Razão da escolha da contratada e do Preço:justificada a escolha do contratado "IREMAR ALVES" para a realização de show musical no município de Afonso Bezerra por meio de inexigibilidade de licitação, que permite a contratação direta de profissional artístico atendendo aos requisitos pela sua ampla aceitação e história no município, realização de apresentações em eventos públicos e privados e reconhecimento regional. Dessa forma, a inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, dado o caráter exclusivo e único da prestação do serviço artístico do contratado. A contratação por inexigibilidade se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o artista "IREMAR ALVES" é profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, demonstrando notória reputação e singularidade em sua atuação. Sua ampla experiência e reconhecimento regional evidenciam a inviabilidade de competição, justificando tecnicamente a contratação direta. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de notas fiscais de contratação semelhante de objeto de mesma natureza. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 27 de fevereiro de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:D21A841E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao servidor **SINEZIO XAVIER DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 1.455, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditado no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 14.053-8, referente à diária no período do dia **28 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A054C875

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO GILMAR DE LIMA,** portador do CPF nº 009.461.604-30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 616, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.622-8, referente a diária no período do dia **28 de fevereiro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:68DE4489

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO apresentação de atestado médico;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a servidora **ADRIANA TEXEIRA DE LIMA,** Matrícula n.º 1974, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA-MATERNIDADE** por um período de 120 (cento e vinte) dias, a ser gozada de 26 de fevereiro a 25 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B1D536F4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. *

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÀGUA E ESGOTO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas c/c o Art. 80 e 81 da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta autarquia aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais.

R E S O L V E:

Art. 1o – **AUTORIZAR** o pagamento de Horas Extras aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria que trabalharam na Escala de Bombeamento de Água durante o mês de fevereiro de 2025, conforme descriminação abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Nº Horas Extras
79-1	Celezione Jackson Vieira	Motorista	22
56-1	Ruan Pablo Diniz Gomes	Fiscal Leiturista	16
102-1	Francisco Judeildo Maniçoba	Operador de ETE	16
36-3	Damião Candido da Silva	Operador de ETA	16

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria/RN, em 25 de fevereiro de 2025.

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Presidente

***Republicada por incorreções**

Publicado por:
Alinauba Rodrigues Vieira
Código Identificador:9C654A82

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

Município: MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN, CNPJ Nº 08.184.111/0001-07.
Objeto: Contratação de locação de imóvel mobiliado, situado na rua desembargador Rêgulo Tinôco, nº 1.286, Bairro Vermelho, Natal/RN, para o funcionamento de uma casa de apoio socioassistencial para os municípes em situação de vulnerabilidade social e que se encontrem com necessidade de permanecer na capital.
Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Base Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.
Dotação Orçametária:
08.244.0017.2175 – Manutenção da Casa de Apoio ao alto-rodriguense.
08.122.0003.2162 – Manutenção da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência. Social.
08.122.0017.2017 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.
3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.
Pelo Município: MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN, CNPJ Nº 08.184.111/0001-07 – RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA, CPF Nº 068.220.234-70 – PREFEITA MUNICIPAL; JACQUELINE BESSA LEMOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 053.680.704-38, SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E POR FRANCISCO WILSON PAULO DE QUEIROZ, CPF Nº 393.142.354-91, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Alto do Rodrigues/RN, 27 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:65E776D7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 824/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A atribuição e remuneração de cada função constam nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos em geral;

II - Assistência às emergências em saúde pública e garantia da continuidade dos serviços de saúde pública;

III – desfalque no quadro de professores e demais servidores;

IV – A contratação de serviços transitórios de análise da documentação e auditória da situação financeira e fiscal da administração;

V – Dar continuidade ao programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
VI – Dar continuidade a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII – Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação de ensino com defasagem de idade-série;

VIII – Carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas;

IX – O desempenho de atividades técnicas especializadas para implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X - Atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII;

XI- Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII – Os serviços de asseio, conservação, higienização, limpeza e reparos;

XIII - Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da administração e regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Parágrafo único: As contratações a que se referem os incisos V, VI e VII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, e tendo como início da sua vigência, a data da sua celebração.

Art. 4° - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

Parágrafo único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5° - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/21.

Art. 6° - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 7° - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I — Pelo término do prazo contratual;

II — Unilateralmente, por iniciativa do contratado;

III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;

IV — Unilateralmente, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A jornada de trabalho ficará estabelecida no respectivo instrumento constratual, não podendo exceder o limite legal considerando o trabalho em escala ou plantão

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – pessoa física.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suas respectivas suplementações.

Art. 11º - As remunerações dos cargos previstos nas Leis Municipais nº 684/2021, 691/2021, serão mantidos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, ficando convalidados todos os atos administrativos referentes aos contratos celebrados até a presente data, pelo Poder Executivo, revogando a Lei 751, de 31 de janeiro de 2023, as disposições em contrário.

Alto do Rodrigues/RN, em 24 de fevereiro de 2025

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:224D9D77

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 825/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei nº 762 de 01/06/2024, para incluir o Advogado Geral, Controlador Geral e Chefe de Gabinete (Gabinete do Prefeito (a) com cargos CCI) na equiparação salarial previsto para os cargos de Secretário Municipal.

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 762/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, do Advogado Geral, do Controlador Geral e Chefe de Gabinete (Gabinete do Prefeito (a) com cargos CCI), ficam fixados no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais."

Art. 2º. 1º O artigo 5º da Lei nº 762/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º. O Prefeito, Vice-prefeito, vereadores, secretários municipais, advogado geral, controlador geral e chefe de gabinete (Gabinete do Prefeito (a) com cargos CCI), farão *jus* a decimo terceiro salário, 1/3 de férias e férias constitucionais"

Art. 3º. Esta Lei retroage seus efeitos ao início do mês da data de sua votação.

Alto do Rodrigues/RN, 24 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:D39ACDC0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 827/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a conceder premiações como forma de incentivo a participação de eventos culturais e/ou artísticos e aos eventos de esporte e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma premiação em forma de pecúnia e troféus para as equipes de futsal (masculino e feminino) que disputarem a Copa Alto Folia de Futsal.

Art. 2º - A premiação citada no Artigo 1º será no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ficando distribuída da seguinte forma:

Torneio de Futsal Masculino:
Primeiro Lugar, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
Segundo Lugar, a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
Destaques: Artilheiro do campeonato, a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais);
Destaques: Melhor Goleiro, a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais);
Destaque: Melhor jogador, a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Torneio de Futsal Feminino:

Primeiro Lugar, a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
Segundo Lugar, a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais);
Destaques: Artilheira, a quanti ade R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Destaques: Melhor Goleira, a quantia de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 3º - A elaboração e divulgação do Regulamento, cronograma e inscrições do Campeonato Alto Folia de Futsal fica na responsabilidade da Secretaria de Educação e Desporto;

Art. 4º - O recebimento da premiação está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes e/ou grupos participantes:

Efetuar sua prévia inscrição perante a Comissão Organizadora do evento, com a identificação do responsável pela equipe e/ou grupo inscrito, juntamente com os dados bancários;
Participar do campeonato, se submetendo as regras de julgamento a serem definidas no Regulamento.

Art. 5º - O pagamento da premiação será efetuado após a constatação pela Comissão Organizadora do cumprimento integral do regulamento, e, no prazo máximo, de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento e entrega da documentação necessária para o pagamento pelos ganhadores;

Art. 6º - Os recursos para os pagamentos ficam a cargo da dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DESPORTO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SEC. MUN. DE EDUCACAO E DESPORTO
02 05 00 SEC. MUN. DE EDUCACAO E DESPORTO
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
27 812 0088 2070 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS
3.390.31- PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, E CIENTÍFICAS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma premiação em forma de pecúnia para as vencedoras do Concurso Rainha do Alto Folia.

Art. 8º- A premiação citada no Artigo 7º será no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ficando distribuída da seguinte forma:

Primeiro Lugar, a quantia de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
Segundo Lugar, a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais);
Terceiro Lugar, a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 9º - A elaboração e divulgação do Regulamento, cronograma e inscrições do Concurso da Rainha Alto Folia fica na responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo;

Art. 10 - Os recursos para os pagamentos ficam a cargo da dotação orçamentária abaixo:

02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02 15 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13 Cultura
392 Difusão Cultural
13 392 0011 FORTALECIMENTO CULTURAL E ARTISTICO
13 392 0011 20040000 APOIO AOS EVENT.CULTURAIS, TRADICÕES.POPULARES
3.3.90.31- PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, E CIENTÍFICAS

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto do Rodrigues/RN, 24 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:08C644E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 828/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Alto do Rodrigues/RN e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Alto do Rodrigues tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade e/ou risco social;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,
VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
VII – promoção de ações que viabilizem condições de autonomia, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidade e condições de convívio e socialização aos usuários.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - matricialidade sociofamiliar;
V - territorialização;
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES

Seção I
Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Art. 6º. O Município de Alto do Rodrigues atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Alto do Rodrigues é a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social ou congênere.
Parágrafo único. O Órgão Gestor da Assistência Social manterá estrutura mínima, de acordo com a Política de Assistência Social, da seguinte forma:
I - Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
II - Gestão Financeira e Orçamentária;
III - Vigilância Socioassistencial;
IV - Gestão do Trabalho;
V - Gestão de Benefícios Assistenciais;
VI - Departamento de Proteção Social Básica;
VII - Departamento de Proteção Social Especial;
VIII - Controle Social no SUAS;
IX - Outras áreas correlatas.

Seção II
Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Alto do Rodrigues organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante;
§ 1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
§ 2º O Município somente cofinanciará os serviços dispostos neste Artigo, caso sejam devidamente cofinanciados por Estado e União de forma regionalizada ou municipalizada e pactuados com os órgãos colegiados competentes.

Art. 10. A proteção social especial, observado o nível de gestão no SUAS do Município, ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
§ 1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
§ 2º O Município somente cofinanciará os serviços dispostos neste Artigo, caso sejam devidamente cofinanciados por Estado e União de forma regionalizada ou municipalizada e pactuados com os órgãos colegiados competentes.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Alto do Rodrigues, quais sejam:
I – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, quando disponível, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços–socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e–projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
§ 4º Na ausência do CREAS, a proteção social especial, com exceção do PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos, será referenciada pelo Órgão Gestor da Assistência Social, em articulação com a rede socioassistencial.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência nas formas normatizadas.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Alto do Rodrigues, através do Órgão Gestor da Assistência Social,
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
V - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.
VI - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social,

observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais de acordo com legislação específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII - cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) a Política de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
VIII - realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,
IX - gerir:
a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal o Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda, no âmbito municipal;
X - organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XI - elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS e outros instrumentos de gestão pactuados pelos conselhos de assistência social Federal e Estadual, implementando-o em âmbito municipal;
d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIII - alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social;
XIV - garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS e em deliberações de conferências de assistência social;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XV - definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVI - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT e CIB;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente
XVII - promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXIV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

XXXII - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio funeral;
XXXIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção IV
Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Alto do Rodrigues.
§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I - diagnóstico socioterritorial;
II - objetivos gerais e específicos;
III - diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - ações estratégicas para sua implementação;
V - metas estabelecidas;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,
X - tempo de execução.
§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I - as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal De Assistência Social

Art. 19. Fica mantido e reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, na forma do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo(a) Prefeito(a), têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I - Quatro representantes governamentais;
II - Quatro representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores da área, escolhidos em foro próprio, convocado exclusivamente para composição das representações da sociedade civil.
III - Será garantida, no mínimo, 01 (uma) vaga para cada classe de representação da sociedade civil, assim entendidas: usuários e organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores da área.
§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns ou grupo de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
§ 3º O CMAS contará com uma mesa diretora composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo e a paridade disciplinada através do Regimento Interno do CMAS.
§ 4º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo e suas atribuições e competências estabelecidas no Regimento Interno do CMAS.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Temáticas Permanentes;
IV - Secretaria Executiva.
§ 1ºOs representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal, estadual e/ou federal.
§ 2ºOs representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado nos meios oficiais, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
§ 3ºOs suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.
§ 4ºA nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.
§ 5ºCada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.
§ 6°O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 21.O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que somente poderá ser instituído e/ou alterado por maioria qualificada de conselheiros titulares ou suplentes com direito à voto, e obedecerá as seguintes normas:
I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;
II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, conforme calendário anual previamente regulamentado, e, extraordinariamente quando convocadas nos termos do seu Regimento Interno;
IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 22. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único.As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 23.O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de caráter permanente e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros titulares ou suplentes, com a finalidade de subsidiar o Plenário.
Parágrafo único.As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, podendo haver conselheiros suplentes ocupando vagas nas referidas comissões.

Art. 24 -Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação e educação permanente, elaborado pelo órgão gestor;
VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF bem como outros programas de transferência de renda;
IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X - apreciar e aprovar informações do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI - apreciar os dados e informações inseridas pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;
XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII - registrar em ata as reuniões;
XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a NOB/SUAS ou extraordinariamente quando necessário ou motivado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Seção III
Participação Dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, reuniões ampliadas, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 30. O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§ 1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de

nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista pela Lei federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I - a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;
III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV - a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I - à genitora que comprove residir no Município;
II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III - à genitora em caso de falecimento do recém-nascido ou natimorto;
IV – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
V - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente, disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família e os critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material;
III - danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer:
I - da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação e domicílio;
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da ocorrência de violência física, psicológica ou violência sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
IV - da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
V - da necessidade de passagem e/ou despesas de viagem para outra cidades e/ou unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
VI - do processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; indivíduos e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva, medida socioeducativa e/ou tenham sofrido ameaça, violência ou violação de direitos;
VII - da ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou meios próprios da família para prover as necessidades cotidianas de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Parágrafo único. O benefício de que trata o caput somente será concedido quando do reconhecimento público, através de ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal para cada situação ocorrida com a devida vigência, e ser apreciado e referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, inclusive com a mensuração de limites e valores das provisões estabelecidas.
Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social criar mecanismos para fiscalizar, monitorar e avaliar a concessão dos benefícios que tratam à presente Lei.

Seção III
Do Financiamento dos Benefícios Eventuais

Art. 43. Os benefícios previstos nesta Lei serão financiados pelos Orçamentos Gerais do Município e do Estado, previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e, serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Estado deverá cofinanciar os benefícios eventuais, nos termos dos Incisos I e II do Art. 15 da Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012.

Seção IV
Dos Serviços

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V
Dos Programas De Assistência Social

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
§ 3º. O município poderá criar programa de transferência de renda com condicionalidades, vinculado ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou sistema congênere, nos termos do regulamento.

Seção VI
Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII
Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;
IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
§ 1º Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.
§ 2º Outros documentos e comprovações poderão ser solicitados, por conveniência do Conselho Municipal de Assistência Social ou por determinação do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
§ 1º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
§ 2º O financiamento do Sistema Único de Assistência Social no Município dar-se-á por blocos, e deverá ser organizado orçamentariamente nos moldes da legislação em vigor:
I - Bloco de Proteção Social Básica;
II - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
III - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
IV - Bloco de Gestão do SUAS;
V - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família, ou congênere;
VI - Programas Socioassistenciais;
VII - Benefícios Sociais;
VIII – Controle Social.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
§ 1º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados na unidade orçamentária do Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
§ 2º O financiamento do Sistema Único de Assistência Social no Município dar-se-á por blocos, e deverá ser organizado orçamentariamente nos moldes da legislação em vigor:
I - Bloco de Proteção Social Básica;
II - Bloco de Proteção Social Especial;
III - Bloco de Gestão do SUAS;
IV - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família, ou congênere;
V - Programas Socioassistenciais;
VI – Projetos de enfretamento à pobreza;
VII - Benefícios Sociais;
VIII - Controle Social.

§ 3º O Município investirá, anualmente, em gestão do SUAS, serviços, programas, projetos e benefícios públicos de Assistência Social recursos derivados da aplicação de, no mínimo, 1% (um por cento), calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, deduzidas as receitas vinculadas.

Seção I
Do Fundo Municipal De Assistência Social

Art. 53.O instrumento de gestão financeira do SUAS do Município de Alto do Rodrigues é o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 235/1997, vinculado ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.
I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
II - Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;
III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;
IV - Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;
V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI - Legados;
VI - Resultados de suas aplicações financeiras;
VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55.O FMAS será gerido pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e programas de Assistência Social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
VII - financiamento da Gestão Municipal de Assistência Social;
VIII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
IX - capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
X - atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, elencadas nas Leis Municipais que versem sobre a Política Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, os Benefícios Eventuais da Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, em especial, as Leis Municipais nº 235 e 236/1997 e suas alterações.

Alto do Rodrigues/RN, 24 de fevereiro de 2025.

Raquel Lemos Bessa de Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:2A7F1F19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408/2025 - GP (AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO)

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de indenização a Empresa S. DE SENA FERREIRA - ME, inscrita com o CNPJ nº 09.445.384/0001-20, pela Prestação dos Serviços Funerários ao Município de Alto do Rodrigues/RN, prestados no mês de janeiro de 2025, conforme processo nº 603/2025 e relação anexa.

Art. 2º O pagamento será realizado com base nos valores calculados e apresentados no processo administrativo nº 603/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:10245D29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2025 - GP (AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO)

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de indenização Empresa Posto Frei Damião LTDA, inscrita com o CNPJ nº 08.547.432/0007-03, pelo fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais e terceirizados do Município de Alto do Rodrigues/RN, no período de 29/01/2025 a 19/02/2025, conforme processo nº 604/2025 e relação anexa.

Art. 2º O pagamento será realizado com base nos valores calculados e apresentados no processo administrativo nº 604/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:D77D40A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 005 – GP

Alto do Rodrigues, 27 de fevereiro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN, Raquel Lemos Bessa de Oliveira, no uso de suas atribuições que são constituídas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nas repartições Públicas Municipais, nos próximos dias 03, 04 e 05 de março de 2025, em virtude das comemorações do Carnaval e Quarta-feira de Cinzas.

Art. 2º. Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3º - O expediente normal será retomado no próximo dia 06 de março de 2025, a partir das 08:00 horas.

Art. 4° - Os impostos, taxas e prazos que eventualmente vierem a vencer nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de juros, multa ou demais penalidade.

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:9DF4463C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 419/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **ISABEL ADELAIDE FERREIRA DA CUNHA**, portador do CPF/MF **024.XXX.XXX-90,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **SUBCOORDENADOR PEDAGOGICO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:C4EE9CA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 410/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **FRANCISCO LAZARO NUNES MOURA**, portador do CPF/MF **711.XXX.XXX-65,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:81DBB62B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 420/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **JACKELLINY RODRIGUES BRAZ**, portador do CPF/MF **703.XXX.XXX-41,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **SUBCOORDENADOR PEDAGOGICO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:79D6208F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr **IVANIO DE FARIAS CARDOSO**, portador do CPF/MF **025.XXX.XXX-93,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:0490D86A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 421/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **TATIANE MICHELE DE SOUZA SILVA**, portador do CPF/MF **079.XXX.XXX-10,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **COORDENADOR DE RECREAÇÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:D97CF25A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr **FRANCISCO ANTONIO BORGES**, portador do CPF/MF **437.XXX.XXX-06,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:E71D3B36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr **FRANCISCO RODRIGUES FERNANDES FILHO**, portador do CPF/MF **376.XXX.XXX-49,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:B44BC836

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr **INACIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF **069.XXX.XXX-27,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:13E679E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra **ELIZANGELA XAVIER DA SILVA**, portador do CPF/MF **012.XXX.XXX-82,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **SUBCOORDENADOR CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS SOCIAIS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:683AD21B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 423/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **ANTONIA DARC FRUTUOSO FERNANDES**, portador do CPF/MF **064.XXX.XXX-12,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:682825EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 415/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr **JOSE AUGUSTO PEREIRA DE MELO**, portador do CPF/MF **016.XXX.XXX-23,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:46DAF8AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **ELAINE CRISTINA DAS NEVES ANTUNUES**, portador do CPF/MF **075.XXX.XXX-45,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:B66A636F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr **EDEIL MACEDO DE MELO**, portador do CPF/MF **199.XXX.XXX-15,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:151AF058

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **ELAINE CRISTINA DAS NEVES ANTUNES**, portador do CPF/MF **075.XXX.XXX-45,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:3E4F4A77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **FRANCISCA DE OLIVEIRA MELO**, portador do CPF/MF **008.XXX.XXX-23,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:13433AB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **MICARLA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF **065.XXX.XXX-48,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:E16FB7D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 426/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **MARIA DO LIVRAMENTO SILVA DE ALMEIDA**, portador do CPF/MF **101.XXX.XXX-42,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **SUBCOORDENADOR DE DESPORTO**, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:C04C8590

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 427/2025 – GP (NOMEAÇÃO)

A Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 55, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr **FRANCIHELIO VICTOR DA SILVA ALVES**, portador do CPF/MF **711.XXX.XXX-51,** para exercer o cargo de provimento em comissão, como **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de fevereiro de 2025** revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto do Rodrigues/RN, 27 de fevereiro de 2025.

_____
RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:8645CACB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2025

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. RANNYKELLY DAYANNE DE ANDRADE MAFRA**, Mat. 11339, ocupante do cargo de Psicóloga contratada da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, para realizar visita ao idoso **J.L.S**., no Lar dos Mestres da Vida, no dia 06 de março de 2025, na cidade de Caraúbas/RN.
Art. 2º - A saída está programada para 12h no dia 06 de março de 2025 e retorno previsto para 18:h do mesmo dia.
Art. 3º - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza R$ **80,00** (oitenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:C7ED2A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 014/2025

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. GEOVANA ESTHEFANY MARTINS DA SILVA**, Mat. 13820, ocupante do cargo de Assistente Social contratada da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, para realizar visita ao idoso **J.L.S**., no Lar dos Mestres da Vida, no dia 06 de março de 2025, na cidade de Caraúbas/RN.
Art. 2º - A saída está programada para 12h no dia 06 de março de 2025 e retorno previsto para 18:h do mesmo dia.
Art. 3º - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza R$ **80,00** (oitenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:C376C271

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Ref. Processo Administrativo: 226.006/2025
Interessado: **SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO**
Assunto: **Contratação de empresa para prestação dos serviços de organização e execução (inscrições, cronometragem, medalhas, troféus etc) da VII Corrida de Rua Monsenhor Pinto no Município de Angicos/RN, que ocorrerá no dia 09 de março de 2025.**
Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ n° 46.027.640/0001-96**, situado na R SANTOS nº 112 SALA 1, Bairro CENTRAL PARQUE CLUBE - EXTREMOZ/RN CEP: 59.575-000; uma vez que ela foi a empresa que apresentou a melhor proposta para a administração no valor Total de **R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).**

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no **Artigo 75, Inc. IV alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de organização e execução (inscrições, cronometragem, medalhas, troféus etc) da VII Corrida de Rua Monsenhor Pinto no Município de Angicos/RN, que ocorrerá no dia 09 de março de 2025**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Angicos**/**RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Angicos/RN, 27 de Fevereiro de 2025.
]

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:09A79FAC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 – DISP. NLLC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226.006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ANGICOS/RN - CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADA: Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ n° 46.027.640/0001-96

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de organização e execução (inscrições, cronometragem, medalhas, troféus etc) da VII Corrida de Rua Monsenhor Pinto no Município de Angicos/RN, que ocorrerá no dia 09 de março de 2025.

VALOR TOTAL: R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2025)
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2061– Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 7000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17003110 -Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2065 –Promoção de Eventos Esportivos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

Angicos/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:D4E7327D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 013/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214.010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: MUNY SANTOS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ. N° 29.458.450/0001-04

OBJETO: Contratação da empresa MUNY SANTOS EVENTOS E PRODUCOES LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da BANDA MUNY SANTOS para apresentação no Carnaval de Angicos 2025, realizado no período de 01 a 04 de março de 2025, na Praça Jaime Batista, município de Angicos/RN, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.
Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção do Setor de Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fontes de Recursos:
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022
17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 21 de fevereiro de 2025 em vigor até 31 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto-Contratante e Roosevelt Barros Santos-Contratada.

Angicos/RN, em 21 de fevereiro de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:8BCA6FE9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203.008/2025 ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

INTERESSADO: Secretaria Munic. de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica, Grupo Informal e/ou Pessoa Física para Contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Angicos/RN, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

O Agente de Contratação e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento, nos termos do item 7 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025, e com base na análise dos documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL (ENV. 01) e de SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA (ENV. 02) protocolada e apresentada na Chamamento Público decide por:

1) HABILITAR, CLASSIFICAR E SELECIONAR os proponentes abaixo relacionado, por atender as cláusulas do edital:

BANDA LOCAL GRANDE PORTE - CATEGORIA 03 – VALOR REMUNERAÇAO R$ 10.000,00
1 - PODE BALANÇAR ENTRETERIMENTO
2 – A. A. DA CUNHA PESSOA ME
3 - ZÉ FILHO PRODUÇÕES

BANDA LOCAL PEQUENO PORTE - CATEGORIA 03 - VALOR REMUNERAÇAO R$ 1.200,00
1 - EVERAUDIO PRODUÇÕES E ARTES
2 - F DOS SANTOS LOBATO

ARTISTA INDIVIDUAL LOCAL – CATEGORIA 01 – VALOR REMUNERAÇÃO R$ 800,00
1 - GLEYDSON DA SILVA
2 - RENAN SOUZA

Angicos/RN, 27 de fevereiro de 2025.

KATIA SILENE DA SILVA PEREIRA	***DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE***
CPF: 024.***.***-64	CPF: 059.***.***-07
Secretária Mun. de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Des. Econômico	Agente de Contratação

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:9F22D4AF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001 CONTRATO Nº. 023/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2024 PROCESSO Nº. 207.282/2024.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60; pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, MIGUEL PINHEIRO NETO, RG: 656.153-SSP/RN; CPF: 406.644.654-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça José da Penha, nº 89 – Centro - Angicos/RN, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **PABLO PINTO ADVOGADOS – CNPJ: 15.695.415/0001-02**, estabelecida à Avenida Antoine de Saint Exupéry, nº 11 – Conjunto San Vale – Pitimbu – Natal/RN – CEP 59.066-430.; representada por ÂNGILO COELHO DE SOUSA – OAB/RN 9.144, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** com fundamento na Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem pôr objetivo alterar CLÁUSULA SEGUNDA, de comum acordo, ficando neste ato o prazo prorrogado a vigência do contrato até **06 de fevereiro de 2026**; nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa será consignada as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.003 - SEC. MUN. ADM. PLANEJ. LICIT. CONTR. COMP/TECN
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/atividade: 2008 Manutenção das Ativ. da Sec. Mul. de Adm. Planejamento, Licitações, Contratos e Compras
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Primeiro Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.
E por estarem assim concordes, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

*Republicado por incorreção

Angicos/RN, 06 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:

Pela Contratada

MIGUEL PINHEIRO NETO	***PABLO PINTO ADVOGADOS***
CPF: 406.644.654-04	– CNPJ: 15.695.415/0001-02
Prefeito Municipal	Contratado

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:1B4980A4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023
PROCESSO Nº. 2.779/2023 CONTRATO Nº 030/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, **ALTERANDO VALOR** DO CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.
.
O MUNICÍPIO DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60; pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN CEP: 59.515-000, ora representado por seu prefeito Constitucional, MIGUEL PINHEIRO NETO, RG: 656.153-SSP/RN; CPF: 406.644.654-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça José da Penha, 89 – Centro - Angicos/RN, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **PESSOA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 22.780.805/0001-38,** com sede na RUA CORONEL JOSE TEODORO, CENTRO - CEP: 59.515-000, no Município de ANGICOS/RN, neste ato representada pelo Senhor **EMERSON TALLES PESSOA ADELINO - CPF: 060.209.914-58**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, assinada devidamente, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO de comum acordo, ficando neste ato o valor do contrato aditado em R$ 60.658,48 (sessenta mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 20,99% (vinte virgula noventa e nove por cento), passando o contrato em tela a ter o valor total de R$ 349.699,79 (trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos); nos termos da alínea b, do inc. I do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.005 - SEC. MUN. TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
Função: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção: 664 – PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Ação: 2245 – Construção de Galpão
Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - Em vigor permanecem as demais cláusulas até então estipuladas e não expressamente alteradas por este aditivo.

E por estarem assim concordes, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente

*Republicado por incorreção

Angicos/RN, 20 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:	Pela Contratada
MIGUEL PINHEIRO NETO CPF: 406.644.654-04 Prefeito Municipal	Pessoa Engenharia Projetos E Construções EIRELI CNPJ nº 22.780.805/0001-38 ***EMERSON TALLES PESSOA ADELINO*** CPF nº. 060.209.914-58

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:B59F8227

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Ref. Processo Administrativo 226.023/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: **Registro de Preços para a Locação de gerador para atender as necessidades do município de Angicos/RN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao **28.527.533 ISAC GONCALVES COSTA – CNPJ: 28.527.533/0001-45,** com sede na Rua Vereador Jose Alves, 204, Alto da Esperança, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, no valor global de **R$ 61.600,00 (Sessenta e um mil seiscentos reais)**

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **"Locação de gerador para atender as necessidades do município de Angicos/RN"**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Angicos/RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Angicos/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:DD190F0E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 – DISP. NLLC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226.023/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ANGICOS/RN - CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADA: 28.527.533 ISAC GONCALVES COSTA – CNPJ: 28.527.533/0001-45

OBJETO: Registro de Preços para a Locação de gerador para atender as necessidades do município de Angicos/RN.

VALOR TOTAL: R$ 61.600,00 (Sessenta e um mil seiscentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Angicos/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:1B07589D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº.609/2025– GC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) para os profissionais do magistério do Município de Antônio Martins/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS, Estado do Rio do Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica implementado o reajuste dos vencimentos básicos do magistério do ensino público municipal, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme piso nacional estabelecido na Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme as dotações orçamentárias previstas no orçamento, com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Antônio Martins/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:47F1826B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 081/2025-GC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal. E tendo em vista a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 85-A da Lei Complementar nº.123/2006 e a Lei Municipal nº. 343, de 15 de setembro de 2009, que regulamenta no Município de Antônio Martins o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008;
RESOLVE
Art. 1° Designar o Sr. RIKELME GOMES CABRAL, inscrito no CPF: XXX.606.624-XX- Matricula 120890-0, Ocupante do cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a função de Agente de Desenvolvimento Local.
Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento, é parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N° 123-06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.
Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:
I – Fomentar a participação de MEI´S, ME's e EPP's nas aquisições municipais;
II – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
III – identificar as lideranças locais nos setores públicos e privado e lideranças comunitárias que possam agir em conjunto com os agentes na realização do trabalho;
IV – Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
V – Manter diálogos constantes com o grupo de trabalho, lideranças identificadas e micros e pequenos empresários do município;
VI – Manter registro organizado de todas as suas atividades.
VII- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
VIII- Auxiliar ao poder Público Municipal na formalização e capacitação dos Microempreendedores Individuais-MEI.
Art.4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal, Antônio Martins/RN, aos 27 de Fevereiro de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:D83C897E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27020002/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27020002/2025

CONTRATO Nº: 27020002/2025
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Apodi
CONTRATADA: COMERCIAL ARTEMODAS EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, E MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS E ADEREÇOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.
VALOR TOTAL:
R$ 258.239,19 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).
DOTAÇÃO:
366 - 3 . 3004 . 10 . 122 . 3 . 2.78 . 0 . 339030 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 27/02/2025 à 27/02/2026.
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:E9768DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27020001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27020001/2025

CONTRATO Nº: 27020001/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: COMERCIAL ARTEMODAS EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, E MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS E ADEREÇOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.
VALOR TOTAL:
R$ 697.973,41 (seiscentos e noventa e sete mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).
DOTAÇÃO:
1050 - 2 . 2034 . 4 . 122 . 3 . 2.228 . 0 . 339030 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 27/02/2025 à 27/02/2026.
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:58F5AA9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27020003/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27020003/2025

CONTRATO Nº: 27020003/2025
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi
CONTRATADA: COMERCIAL ARTEMODAS EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, E MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS E ADEREÇOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.
VALOR TOTAL:
R$ 442.993,76 (quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).
DOTAÇÃO:
1281 - 4 . 4038 . 8 . 122 . 3 . 2.124 . 0 . 339030 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 27/02/2025 à 27/02/2026.
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:A7AD93B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27020004/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27020004/2025

CONTRATO Nº: 27020004/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: Clodoaldo Nunes De Souza
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM PROFISSIONAIS UNIFORMIZADOS, COM CONTINGENTES DE HOMENS E MULHERES, NÃO ARMADOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE APODI/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS.
VALOR TOTAL: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).
DOTAÇÃO: 1215 - 2 . 2037 . 4 . 122 . 3 . 2.49 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 27/02/2025 à 27/02/2026.
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:E5553810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2250/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

.AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS).

Eu, **Luís Sabino da Costa Neto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0017/2025, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), nos termos que dispõem os arts. 40, e 41, II, da Lei nº 4.320/64, destinado **a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica”**, conforme as especificações a seguir:

4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	8	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	10	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social
Ação	1.222	Família Acolhedora
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas

Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	26600000	R$	85.000,00
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	15.000,00
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recurso	26600000	R$	10.000,00
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	409052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	26600000	R$	16.000,00
Total do Crédito Adicional Especial (R$)						**131.000,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias,** nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme as especificações orçamentárias a seguir:

4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	10	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	1.43	Projeto Família Guardiã – Banco Santander Brasil S/A				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R$	5.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	15.000,00
Total da Anulação (R$)						**20.000,00**

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente: 4601-6 – Agência: 348-3 – CEF	Fonte de Recurso	26600000	R$	9.000,00
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente: 23-4 – Agência: 348-3 – CEF	Fonte de Recurso	26600000	R$	102.000,00
Total do Superávit Financeiro (R$)				**111.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 27 de fevereiro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:102546AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 2253/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 206.000,00 (DUZENTOS E SEIS MIL REAIS).

Eu, **Luís Sabino da Costa Neto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0024/2025, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no exercício corrente, em favor da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca**, no valor de R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), nos termos que dispõem os artigos 40, e 41, I, da Lei nº 4.320/64, destinado à **reforço de dotação orçamentária"**, conforme as especificações orçamentárias a seguir:

2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0005	Fomento ao Setor Agropecuário				
Ação	1.22	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Abatedouro Público Municipal				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15000000	R$	126.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**126.000,00**

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	606	Extensão Rural				
Programa	0005	Fomento ao Setor Agropecuário				
Ação	2.73	Manutenções das Ações de Incentivo a Agricultura e Pecuária				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	80.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**80.000,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes **de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias,** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme as especificações orçamentárias a seguir:

2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	606	Extensão Rural				
Programa	0005	Fomento ao Setor Agropecuário				
Ação	2.73	Manutenções das Ações de Incentivo a Agricultura e Pecuária				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	R$	206.000,00
Total da Anulação (R$)						**206.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 27 de fevereiro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:36C48A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0025/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Decreta Ponto Facultativo durante o Carnaval do ano de 2025 nas Repartições Públicas do Município e dá outras providências.

O Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que o carnaval de Apodi é o maior carnaval de rua do estado do Rio Grande do Norte, atraindo turistas e moradores para diversas atividades culturais e de lazer;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar aos servidores municipais a oportunidade de participar das festividades carnavalescas, contribuindo para a valorização da cultura local;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um período de descanso e confraternização para os servidores públicos municipais, promovendo o bem-estar e a integração social;

CONSIDERANDO que o funcionamento das repartições públicas municipais durante o carnaval é impraticável, devido à participação massiva da população nas festividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO, no período de carnaval, especificamente nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025 (Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval e Quarta-feira de Cinzas), nas repartições públicas municipais, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.
Parágrafo Único. No dia 05 de março de 2025 o ponto facultativo estende-se até o meio-dia.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as Secretarias e seus Departamentos que, de alguma forma, estejam ligados à realização do Carnaval, bem como as repartições públicas cujos serviços sejam inadiáveis e/ou essenciais, em especial os serviços emergenciais de saúde, coleta de lixo urbano e domiciliar, vigilância, cemitério e varrição de ruas.

Parágrafo Único. As demais unidades, conforme necessidade, cabe aos dirigentes dos órgãos definir o funcionamento dos serviços das respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,

em Apodi/RN, 27 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:906839B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 32/2025

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Arez, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Este Código disciplina a atividade tributária do Município de Arez e estabelece normas complementares de Direito tributário relativo a ele.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º. Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos ou a sua extinção;

II – a majoração de tributos ou a sua redução;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º. A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo:

I – não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por elas exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos:
II – demonstrar o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.

§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 3º. A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a correção monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subsequentes.

Art. 5º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 6º. São normas complementares pelas autoridades administrativas:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III – as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;

IV – os convênios celebrados pelo Município com outras esferas governamentais.

Art. 7º. A lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Art. 8º. Nenhum tributo será cobrado:

I – em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;

II – no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver intitulado ou aumentado.

Art.9º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;

II – tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:

a) deixe de defini-lo como infração;

b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;

c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO II

CAPITULO II

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

Art.10. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I – obrigação tributária principal;

II – obrigação tributária acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art.11. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art.12. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art.13. Salvo disposição em contrário, considera-se corrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – tratando–se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos teremos de direito aplicável.

Art.14. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I – sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;

II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art.15. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I – da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;

II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO II

DO SUJEITO ATIVO

Art. 16. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o município de Arez é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º a competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

SESSÃO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art.17. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:

I – contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas neste Código.

Art.18. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art.19. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO IV

DA SOLIDARIEDADE

Art.20. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente designadas neste Código;

II – as pessoas que, ainda que não designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 21. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II – a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;

III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SEÇÃO V

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

Art. 22. A capacidade tributária passiva independe:

I – da capacidade civil das pessoas naturais;

II – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios; III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO VI

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 23. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 24. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação:

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao momento do quinhão, do legado ou da meação;

III- o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data de abertura da sucessão.

Art. 25. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas funcionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a explosão da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 26. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos, até a data do ato:

I – integralmente, se o alienante, cessar a exploração da atividade;

II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

SEÇÃO VII

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 27. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:

I – os, pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelares ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI – os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu oficio;

VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratória.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis pelos critérios correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referida no artigo anterior;

II – os mandatários, os preparatórios e os empregados;

III – os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁTIO

CAPITULO III

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O crédito tributário decorrer da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 30. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 31. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO ÚNICA DO LANÇAMENTO

Art. 32. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;

II – determinar a matéria tributável;

III – calcular o montante do tributo devido;

IV – identificar o sujeito passivo;

V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 33. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modifica ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao critério maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

SEÇÃO III

DA SUSPENÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 34. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – a moratória;

II – o deposito do seu momento integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das disposições deste Código pertinentes ao processo administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Art. 35. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA MORATÓRIA

Art. 36. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinado para o pagamento do crédito tributário.

Art. 37. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:

I – o prazo de duração do favor;

II – as condições da concessão do favor em caráter individual;

III – sendo o caso;

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos dentro do prazo a que se refere o inciso
I, podendo atribuir a fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual.

Art. 38. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada, de oficio, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se o crédito remanescente acrescido de juros de mora:

I - com imposições de penalidades cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em beneficio daquele;

II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º. Na revogação de oficio da moratória, em consequência de dolo ou simulação do beneficiário daquela, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do credito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

§ 2º. A moratória solicitada após o vencimento dos tributos implicará a inclusão do momento do credito tributário e do valor das penalidades pecuniárias devidas até a data em que a petição for protocolada.

SEÇÃO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 39. Extinguem o crédito tributário:

I – pelo o pagamento;

II – pela compensação;

III – pala a transação;

IV – pela a remissão;

V – pela a prescrição e a decadência;

VI – pela a conversão de deposito em renda;

VII – pelo o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no art. 131, §§ 1º e 2º;

VIII – pela a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX – pela a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa segundo o disposto nas normas

processuais deste Código, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X – pela decisão judicial transitada em julgado.

SEÇÃO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 40. Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;

II – a anistia.

Art. 41. A exclusão do credito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

TÍTULO IV

DO ELENCO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO IV

Art. 42. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – impostos:

– Impostos:

a) IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) ITIB – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Imóveis, a qualquer título,
por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) ISS – Imposto Sobre Serviços;

II – Taxas em razão do exercício do poder de polícia:

Taxa de Licença de Atividade Econômica;

Taxa de Licença de Obras e de Loteamento;

c) Taxa de Licença de Publicidade;

III – Taxas pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

a) Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo;

IV – Contribuições:

a) Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

b) Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria será instituída em lei especifica.

TÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 43. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana do Município.

Art. 44. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, onde existem, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – existência de meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – existência de abastecimento de esgotos;

III – sistema de esgotos sanitários e sistema de tratamento de esgoto;

IV – rede de iluminação pública com posteamento para distribuição domiciliar e lâmpadas de iluminação de equipamentos públicos;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3m² (três) quilometro do imóvel considerado.

Parágrafo único. Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à industrial ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no caput deste artigo.

Art. 45. A lei que delimitar a zona urbana indicará e delimitará os vários setores tributários, contínuos ou intermitentes, que a comporão em razão, conjunta ou isolada, dos seguintes fatores:

I – localização;

II – uso predominante;

III – áreas predominantes dos terrenos;

IV – áreas e tipologias predominantes das edificações;

V - exigências da legislação urbanística; se for o caso.

Art. 46. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 47. Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

Parágrafo Único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

Art. 48. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título respectivo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 49. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 50. O imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela progressiva:

I – imóvel construído:

a) de valor venal até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Isento;

b) de valor venal acima de R$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) e até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,5 (zero vírgula por cento);

c) de valor venal acima de 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e até 500.000,00 (quinhentos mil reais) – 0,5 % (zero vírgula cinco por cento);

d) de valor venal acima de 500.000,00 (quinhentos mil) – 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

II – imóvel não construído:

a) de valor venal até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – isento;

b) de valor venal acima de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) – 0,5 % (zero vírgula cinco por cento); e

c) de valor venal acima de 100.000,00 (cem mil reais) – 0,5% (zero virgula cinco por cento);

Parágrafo Único. Quando localizado em área selecionada pelo Plano Diretor do Município, para fins do disposto no art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o terreno sujeita-se às alíquotas progressivas no tempo, não se lhe aplicando a regra do inciso I e alíneas do presente artigo.

SEÇÃO III

DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 51. Ficam isentos do pagamento do imposto os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

a) os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice, desamparada;

b) os templos de qualquer culto;

c) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação “in loco” pelo Órgão Municipal competente;

d) os proprietários e/ou possuidores a qualquer título de imóvel único de moradia com valor venal até 30.000,00 (trinta mil reais);

I – As condições acima especificadas devem ser auferidas por laudo socioeconômico emitido por profissional habilitado (assistente social) vinculado ao quadro do município e avaliação do imóvel no caso da alínea “e”.

a) o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira – FEB, ou sua viúva, desde que apresente um dos documentos constantes do Regulamento que disciplina esta isenção;

b) os imóveis onde funcionam Casa da Cultura;

c) os imóveis pertencentes às associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;

d) os imóveis locados, cedidos por dação em pagamento, ou por regime de comodato para uso da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de sua ocupação.

Parágrafo único. O Calendário Tributário do Município estabelecerá as condições e os prazos para o interessado requerer o benefício.

I – O calendário tributário será lançado no exercício anterior, publicado e exposto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e outros prédios públicos.

Art. 51- A. O valor do imposto decorrente da aplicação dos incisos I e II do art. 50 é reduzido:

I – em até 30% (trinta por cento), se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento;

II – em 10% (dez por cento) por cada veículo automotor licenciado no Município de Arez com fabricação até dez anos.

III – em 10% (dez por cento) se o contribuinte for beneficiário de Programa Social de Garantia de renda mínima do Governo Federal;

§ 1º. A redução a que se refere o inciso II só se aplica se houver identidade de contribuinte de ambos os impostos, até o máximo de 2 (dois) veículos e comprovado o efetivo recolhimento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de veículos Automotores.

§ 2º. As reduções previstas nos incisos I e II do caput podem ser aplicadas cumulativamente.

§ 3°. As reduções a que se referem os incisos I e III serão aplicadas cumulativamente, porém, o imóvel deverá ser o único de propriedade, domínio útil ou posse e sirva de residência ao contribuinte.

SEÇÃO IV

Art. 52. Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário do Município os imóveis existentes como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento.

Parágrafo Único. A inscrição será promovida pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados dos seguintes eventos:

I – aquisição de propriedade, domínio útil ou posse;

II – construção, reforma ou demolição;

III – fato ou circunstância que possa afetar a incidência, cálculo ou lançamento do imposto.

Art. 53. A inscrição será procedida de ofício, através de Auto de Infração, decorrido o prazo fixado no artigo anterior sem que o contribuinte a tenha procedido.

Art. 54. O cancelamento da inscrição será procedido pelo contribuinte,
admitido exclusivamente nas hipóteses de:

I – retificação de lote-padrão de loteamentos já aprovados;

II – incorporação para construções que abranjam áreas superiores à do lote-padrão ou de unidade já inscrita para constituição de lote-padrão.

Parágrafo Único. É vedado o cancelamento de inscrição de ofício, ressalvados os casos de terrenos incorporados a logradouros públicos e de duplicidade de inscrição.

Art. 55. Todos os imóveis construídos e não construídos existentes do território do Município ficam sujeitos à fiscalização, não podendo os seus proprietários, detentores de domínio útil, possuidores a qualquer título ou ocupantes impedir o acesso dos servidores incumbidos ou negar-lhes informações, no estrito cumprimento do dever legal e respeitados os direitos individuais.

Parágrafo Único. Na hipótese de impedimento de acesso, de negativa de informações ou de informações incorretas, a inscrição e lançamento do imposto dar-se-ão por arbitramento na forma do art. 148 do Código Tributário Nacional.

Art. 56. Os oficiais de registro de imóveis ou quaisquer outros serventuários são impedidos de lavrar escrituras de transferência, transcrição ou inscrição de imóveis; lavrar ou expedir instrumentos ou títulos relativos sem a prova antecipada de quitação do imposto.

Art. 57. A autoridade que conceder "habite-se" obrigar-se-á, sob pena de responsabilidade, a remeter para o cadastro imobiliário do Município as informações relativas a construção, reforma, demolição ou modificação de uso do imóvel.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 58. O lançamento do imposto será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador.

I. A ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de Notificação de Lançamento publicada no Diário Oficial do Município ou em Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Fórum da Comarca.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, poderá será encaminhada Notificação de Lançamento individual para o endereço do contribuinte.

Art. 59. O pagamento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor ou na quantidade de parcelas mensais fixadas na Notificação de Lançamento, sem redução do seu valor.

Parágrafo Único. O pagamento único ou da primeira parcela dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação de Lançamento.

TÍTULO VI

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 60. O imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI tem como fato gerador:

I – a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II – a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 61. O imposto incidirá especificamente sobre:

I – a compra e a venda;

II – a dação em pagamento;

III – a permuta;

IV – a arrematação, a adjunção e a remição;

V – o excesso em bens imóveis partilhas ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

VI – o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

VII – a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

VIII – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à transmissão e à cessão da propriedade e de direitos reais sobre imóveis;

IX – a enfiteuse, a subenfiteuse e o usufruto;

X – as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;

XI – a cessão de direitos:

a) do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

b) ao usufruto, ao usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

c) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

XII – a acessão física quando houver pagamento de indenização;

XIII – todos os demais atos onerosos translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e de cessão de direitos a eles relativos.

Parágrafo único. Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários:
I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 62. O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:

I – o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações;

II – o adquirente for partido político. Inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, entidades religiosas, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais.

III – efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, desde que, os bem(ns) imóvel(is) incorporado(s) seja transferido(s) ao domínio pleno da empresa incorporadora;

a - não se inclui a incorporação por fundo de investimentos ou por outras empresas que passem apenas a administra ou gerir o patrimônio da empresa incorporada;

IV – decorrente de fusão, incorporação cisão ou extinção de pessoa jurídica, desde que, o(s) bem(ns) imóvel(is) seja(m) transferido(s) ao domínio pleno da empresa incorporadora, fundida, ou a empresa originada de cisão;

V – o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou de condição resolutiva mas não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originaria.

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo em decorrência de sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.

§ 2º. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente em 1 (um) ano anterior e no 1 (ano) ano seguinte à aquisição decorrerem de transações referidas no parágrafo anterior.

§ 4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes, apurar-se-á a preponderância a que referem os parágrafos anteriores nos 5 (cinco) anos seguintes à aquisição.

§ 5º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 6º. As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos no § 3º do art. 113 deste Código.

SEÇÃO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 63. Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 64. Respondem pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;

II – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, sem o pagamento do imposto.

a – constitui crime contra a fazenda pública a omissão dolosa ou não dos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que efetuar ato de transmissão inter vivos sem o pagamento do imposto;

b – decorre aplicação de multa em desfavor dos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que efetuar ato de transmissão inter vivos sem a devida comprovação do pagamento do imposto em percentual de 20% (vinte por cento) do valor do imposto;

c- a isenção, não incidência e a imunidade tributária só serão reconhecidas mediante processo administrativo em decisão fundamentada ou decisão judicial transitada em julgado.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 65. A base de cálculo do imposto é:

I – tratando-se de transmissão de bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, o valor venal apurado por Comissão de Avaliação instituída por Decreto do Poder Executivo, da qual fará parte, necessariamente, profissional de engenharia devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e/ou de Agronomia;

§ 1º. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do imposto os percentuais do valor venal indicados, quando inferior ao valor da transação:

II – tratando-se de transmissão de direitos reais ou de cessão de direitos sobre bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, o valor do contrato levado a registro.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses, o valor está sujeito ao contraditório.

Art. 66. A alíquota do imposto é de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel apurado nos termos do art. 65, I.

Art. 67. Em se tratando de imóvel ou direito real sobre imóvel adquirido em programas públicos para famílias de baixa renda, a alíquota do imposto poderá ser reduzida até 0 (zero), por Decreto do Poder Executivo, considerando a capacidade econômica do contribuinte.

Parágrafo Único. A redução de que trata o caput observará os seguintes requisitos:

I – a capacidade econômica do contribuinte é apurada em razão do maior ou menor percentual de recursos próprios aplicados na aquisição do bem imóvel;

II – a redução será inversamente proporcional ao percentual de recursos próprios aplicados.

Art. 68. O recolhimento do imposto deve ser efetuado anteriormente e como condição para o registro imobiliário.

SEÇÃO V

DAS INSEÇÕES

Art. 69. São isentas do imposto:

I – a transmissão decorrente da execução de planos de habilitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;

II – a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III – a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;

IV - a indenização de benfeitores pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

V - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da propriedade;

VI - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária e objeto de desapropriação em favor dos entes públicos federados.

Art. 70. Em se tratando de imóvel ou direito real sobre imóvel adquirido em programas públicos para famílias de baixa renda, a alíquota do imposto poderá ser reduzida até 0 (zero), por Decreto do Poder Executivo, considerando a capacidade econômica do contribuinte devidamente comprovada em processo administrativo mediante laudo socioeconômico emitido por profissional vinculado ao município.

Parágrafo Único. A redução de que trata o caput observará os seguintes requisitos:

I – a capacidade econômica do contribuinte é apurada em razão do maior ou menor percentual de recursos próprios aplicados na aquisição do bem imóvel;
II – a redução será inversamente proporcional ao percentual de recursos próprios aplicados.

TÍTULO VII

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 71. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes na lista do anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

a - O imposto não incide sobre:

I – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades sem fins lucrativo e fundações;

II – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente ou domiciliado no exterior.

Art. 72. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 1o desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXII – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXIII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXVI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao município pela extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4o Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1o, do art. 8º- A da Lei Complementar 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em

favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no município, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 73. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas”

Art. 74. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista do art. 60 ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 75. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 76. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Art. 77. Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamento:

Parágrafo Único. A legislação tributária estabelecerá as normas e condições operacionais relativas ao lançamento, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 78. O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando o prestador do serviço, não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação tributária ou, quando desobrigado, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro Tributário do Município.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecido ou sediadas no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos n alista em anexo nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do art. 60.

III – os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02 e 17.05 17.10 da lista do art. 60.

IV – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do art. 60.

§ 2º. As pessoas físicas e jurídicas referidas no caput deste artigo e nos incisos I a IV do § 1º, deverão repassar, ao Tesouro Municipal, o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária.”

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 79. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1o Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2o Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 80. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no município é de 5% (cinco por cento)

Art. 80 – A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) em casos específicos e/ou previsto em lei.

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer

outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota estabelecida no Caput exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota prevista no caput no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 3º. A nulidade a que se refere o § 2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculados sob a égide da lei nula.

Art. 81. As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são fixadas em percentual de 5% (cinco por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

I - Exceção do caput deste artigo somente se dará por lei que conceda concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma.

Parágrafo único. No caso dos profissionais autônomos, aplica-se a regra estabelecida no § 3º do artigo anterior.

Art. 82. Na hipótese de serviços prestados concomitantemente, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota especificada no Caput do Art. 68 sobre o preço do serviço de cada atividade.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais do caput sobre o preço total do serviço prestado.

Art. 83. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

SEÇÃO IV

DA ESCRITA E DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 84. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, por ocasião da prestação dos serviços.

Art. 85. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Parágrafo único. Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 86. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º. As notas fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia autorização do órgão tributário.

§ 2º. A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º. As empresas tipográficas e congêneres que realizem os trabalhos de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.

§ 4º. Os livros, as notas fiscais e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.

§ 5º. O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicilio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

Art. 87. A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota fiscal e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

SEÇÃO V

DO INCENTIVO FISCAL

Art. 88. Para atender a política de desenvolvimento econômico local e estimular novos empreendimentos, inclusive com a geração de emprego e renda, o Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal de redução da alíquota do imposto, observado o disposto no art. 80 - B e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116/2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157/2016, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Serviços prestados no território do Município em caráter transitório, assim como decorrentes de concessão, permissão, autorização ou contratação da União e do Estado não podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput.

SEÇÃO VI

DAS ISENÇÕES

Art. 89. Ficam isentos do imposto os serviços:

a) conferência científicas ou literárias e exposições de arte;

b) as promoções de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujo faturamento total se destinarem integralmente a fins beneficentes.

c) atividades de pequeno rendimento exercidas individualmente por conta própria, desde que o movimento econômico não exceda a 1 (um) salário mínimo mensal, e sejam devidamente licenciados pelo Município.

d) os jogos esportivos realizados nos estádios;

e) as Associações, Conselhos, Federações e Confederações, não se aplicando o benefício às receitas decorrentes de serviços prestados a não sócios e serviços não compreendidos nas finalidades específicas das referidas entidades;

f) as instituições filosóficas e culturais, cientificas e tecnológicas, sem fins lucrativos.

TÍTULO VIII

DAS TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art.90. A taxa é devida pelo exercício da atividade econômica industrial, comercial, de serviço, agropecuária ou profissional levada a efeito na zona urbana ou rural do Município.

Art. 91. A incidência e o pagamento da taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II – de autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – da existência de estabelecimento fixo;

IV – de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

V – do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 92. É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que pretenda exercer atividade econômica ou profissional, em caráter permanente ou eventual.

I – O feirante que ocupe com sua banca área total de 2m² (dois metros quadrados) fica isento da taxa de licença de atividade econômica.

II – Os ambulantes em caráter permanente, eventual ou de caráter transitório ficam isentos da taxa de licença de atividade econômica, porém, devem manter inscrição no órgão tributário municipal.

Art. 93. A taxa é calculada da seguinte forma:

I – Atividade industrial, de pequeno porte:

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) – 2,5% (dois vírgula cinco por cento)/ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R$ 120.000,00 (sento e vinte mil reais) – 2,5% (dois vírgula cinco por cento)/ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – 2,5% (dois virgula cinco por cento)/ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 250.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – R$ 1% (um por cento)/ano;

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) – R$ 1% (um por cento)/ano;

f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – 1% (um por cento)/ano.

II - Atividade industrial, de grande porte:

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) - R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) por ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) - R$ 1.750,00 (três mil e quinhentos reais) por ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e até R$ 16.000.000,00 (dezeseis milhões de reais) - R$ 7.000,00 (sete mil reais) por ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 16.000.000,00 (dezeseis milhões de reais) e até R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) - R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por ano;

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e até R$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) - R$ 14.000,00 (qua reais) por ano;

f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) e até R$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) - R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por ano;

g) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) R$ 60.000,00 (cessenta mil reais) por ano;

III – Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - R$ 300,00 (trezentos reais) por ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - R$ 500,00 (quinhentos reais) por ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 250.000,00 (duzento e cinquenta mil reais) - R$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por ano;

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por ano;

f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - R$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano;

IV – Serviços bancários e financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil:

a) Agência (arts. 1º, inciso I e 3º da Resolução n.º 4.072, de 26 de abril de 2012, o Banco Central do Brasil) - R$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano;

b) Casa Lotérica - R$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano;

c) Correspondente Bancário, regido pela Resolução n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 não em conjunto com atividade comercial - R$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano;

d) Posto de Atendimento Eletrônico (arts. 1º, inciso III, e 7º da Resolução n.º 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) - R$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano;

e) Correspondente Bancário, regido pela Resolução n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 em conjunto com atividade comercial - R$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano.

V – atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:

a) faturamento ou receita bruta anual estimada até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) - R$ 300,00 (trezentos reais) por ano;

b) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - R$ 500,00 (quinhentos reais) por ano;

c) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - R$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano.

VI – Atividades eventuais, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:

a) Até 15 (quinze) dias de permanência – R$ 200,00 (duzentos reais);

b) Acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias de permanência – R$ 300,00 (trezentos reais);

c) Acima de 30 (trinta) dias de permanência – o valor da alínea "b" acrescido de R$ 25,00 (vinte e cinco) por dia excedente dos 30 (trinta) dias iniciais;

VII – Transmissão e distribuição de energia elétrica e de comunicações:

a) Rede de transmissão ou de distribuição de energia – R$ 400,00 (quatrocentos reais)/quilômetro/ano;

b) Poste de rede de transmissão ou de distribuição de energia – R$ 100,00
(cem reais)/unidade/ano:

c) Torre ou antena de telefonia – R$ 12.000,00 (doze mil reais)/unidade/ano;

d) Equipamento ou instalação não discriminado nas alíneas "a" a "c" – valor a ser estimado ou arbitrado conforme a equidade tributária prevista no art. 108, inciso IV e § 2º do Código Tributário Nacional.

VIII – Outras atividades não incluídas nos incisos e alíneas anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A estimativa de faturamento ou receita bruta anual a que se referem os incisos I, II, III, IV e V levará em conta o faturamento ou receita referente ao ano imediatamente anterior, à vista de um dos seguintes documentos apresentado pelo contribuinte:

I – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Informativo Fiscal apresentado à Secretaria de Estado da Tributação;

III – Demonstrativo de Contas de Resultado assinado por contabilista devidamente inscrito em seu órgão de fiscalização profissional.

§ 2º. Para as atividades iniciadas no ano, a estimativa de que tratam o parágrafo anterior e incisos será objeto de projeção assinada por profissional contabilista, devidamente registrado em seu órgão de fiscalização profissional.

TÍTULO IX

DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS E LOTEAMENTOS

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 94. A taxa de licença de obras e loteamentos tem como fato gerador o licenciamento prévio da execução de obras públicas ou privadas de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, demolição, reparação, conservação e reforma de prédios, estradas, pontes e congêneres, bem como loteamentos.

Art. 95. Contribuinte da taxa é o proprietário, empreiteiro ou administrador dos serviços a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único. Respondem solidariamente com o contribuinte pelo Pagamento da taxa a empresa e o profissional responsável pelo projeto e pela execução das obras e loteamentos.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO

Art. 96. A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:

I – Obras públicas ou privadas de grande porte acima de 300 unidades de medida:

a) medidas em metro linear (m) – R$ 4,00 (quatro reais)/m;

b) medidas em metro quadrado (m²) – R$ 6,00 (seis e cinquenta centavos)/m²;
c) medidas em metro cúbico (m³) – R$ 10,00 (dez reais)/m³;

II – Obras públicas ou privadas de médio porte acima de 70 e até 300 unidades de medida:

a) medidas em metro linear (m) – R$ 2,00 (dois reais)/m;

b) medidas em metro quadrado (m²) – R$ 3,00 (três reais)/m²;

c) medidas em metro cúbico (m³) – R$ 4,00 (quatro reais)/m³;

III – Obras públicas ou privadas de pequeno porte até 70 unidades de medida:

a) medidas em metro linear (m) – R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)/m;

b) medidas em metro quadrado (m²) – R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)/m²;

c) medidas em metro cúbico (m³) – R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)/m³.

Parágrafo Único. As obras privadas de pequeno porte referentes a construção, reforma, conserto e demolição de uso habitacional terão os valores previstos nas alíneas "a", "b" e

"c" do inciso III reduzidos em até 50% (cinquenta por cento), por ato do Poder Executivo, observada a capacidade econômica do contribuinte.

IV – Loteamento:

a. lote de até 200m² (duzentos) – 3% (por cento) do valor venal/lote;

b. lote acima de 200m² (duzentos metros quadrados) até 500m² (quinhentos metros quadrados) – 5 % (por cento) do valor venal/lote.

c. lote acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) – 7% (por cento) do valor venal/lote.

Parágrafo Único. As obras medidas em metros lineares, quadrados e cúbicos, terão o valor da taxa considerando a soma dos valores parciais das partes medidas em diferentes metragens.

TÍTULO X

DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 97. A taxa tem como fato gerador a execução de publicidade através dos seguintes meios:

I – Autofalante fixo ou volante;

II – Faixa afixada em vias publicas;

III – Placas e letreiros, luminosos ou não, afixados na fachada externa de imóveis próprios ou de terceiros;

IV – Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso à zona urbana;

V – Distribuição de panfletos ou assemelhados;

VI – Outros meios não especificados nos incisos anteriores.

Art. 98. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que preste o serviço de publicidade ou que dele se utilize.

Parágrafo Único. O contratante e beneficiário da publicidade é responsável solidário com o contribuinte da obrigação de recolhimento da taxa.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 99. A taxa é calculada conforme o meio de publicidade utilizado, conjugado com as variáveis tempo, tamanho, volume e duração, nos seguintes valores:

I – Autofalante fixo ou volante:

a) em caráter permanente/até 6 horas de funcionamento/dia – R$ 100,00 (cem reais)/mês ou fração;

b) em caráter permanente/até 12 horas de funcionamento/dia – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/mês ou fração;

c) em caráter temporário ou eventual/até 6 horas de funcionamento/dia – 10,00 (dez reais)/dia;

d) em caráter temporário ou eventual/até 12 horas de funcionamento/dia – R$ 15,00 (quinze reais)/dia;

II – Faixa afixada em vias públicas:

a) até 5 dias – R$ 10,00 (dez reais)/unidade/dia;

b) até 10 dias – R$ 20,00 (vinte reais)/unidade/dia;

c) acima de 10 dias R$ 60,00 (sessenta reais)/dia excedente dos 10 primeiros dias;

d) acima de dez dias o contribuinte parará R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta)/dia excedente dos 10 (dez) primeiros dias.

III – Placas e letreiros, luminosos ou não, afixados na fachada externa de imóveis próprios ou de terceiros:

a) em caráter permanente/até 1m² - R$ 150,00 (cento e cinquenta)/ano ou fração;

b) em caráter permanente/acima de 1m² - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano ou fração;

c) em caráter temporário ou eventual/até 1m² - R$ 5,00 (cinco reais)/dia;

IV – Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso à zona urbana ou rural:

a) até 6 m²/unidade – R$ 10,00 (dez reais)/dia;

b) acima de 6m²/unidade – R$ 20,00 (dez reais)/dia;

V – Distribuição de panfletos ou assemelhados:

a) por cada lote de 100 – R$ 20,00 (vinte reais);

b) por cada lote de 200 – R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

c) por cada lote de 300 – R$ 35,00 (trinta e cinco trinta reais);

d) por cada lote de 500 – R$ 50,00 (cinquenta reais);

e) por cada lote de 1.000 – R$ 100,00 (cem reais);

VI – Outros meios não especificados nos incisos anteriores: Valor fixado por estimativa.

Art. 100. O recolhimento da taxa deve ocorrer anteriormente ao início do serviço de publicidade, observada a periodicidade prevista em cada inciso e alínea do artigo anterior.

Art. 100-A. A publicidade sem objetivo comercial ou lucrativo, é isenta da taxa de que trata o presente Capítulo.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput fica condicionada ao reconhecimento pelo Secretário Municipal de Tributação à vista de requerimento apresentado pela pessoa física ou jurídica interessada no prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

TÍTULO XI

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO XI

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 101. A taxa de coleta, remoção e destino final do lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta de lixo prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 101- A. Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) de qualquer uso.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 102. A taxa será calculada em conformidade com o uso ou situação dos imóveis, da seguinte forma:

I – imóveis não construídos:

a. murados – R$ 50,00 (cinquenta reais)/ano;

b. não murados – R$ 70,00 (setenta de reais)/ano;

II – imóveis construídos: de uso residencial – R$ 100,00 (cem reais)/ano;

a) de uso comercial ou de serviços – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano;

b) de uso industrial – R$ 300,00 (trinta reais)/ano.

Art. 102 - A. O lançamento e recolhimento da taxa são efetuados conjuntamente com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

I – Ficam isento do recolhimento da taxa os imóveis com valor venal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do artigo 51, alínea "e".

Parágrafo Único. A prestação do serviço de coleta de lixo urbano de todas as espécies, de ocorrência eventual e de volume extraordinário, será cobrada através de preços públicos.

TÍTULO XII

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 103. O fato gerador da contribuição é o consumo de energia elétrica.

Art. 104. Contribuinte é o consumidor de energia elétrica classificado nas classes residencial, industrial, comercial e de serviços, como definido em normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 105. A contribuição é cobrada mensalmente.

I – consumidor residencial/kw/mês em importe de 15% (quinze por cento) do consumo total da unidade residencial;

a) o contribuinte que consumir até 50 kw/mês é isento;

II – consumidor industrial e comercial/kw/mês em importe de 20% (vinte por cento) do consumo total da unidade comercial;

III – o consumidor rural/kw/mês em importe 5,0% (cinco por cento) do consumo total da unidade até 1.000KW/mês;

a) o consumo acima de 1.000kw/mês em importe de 10% (dez por cento) do consumo total da unidade consumidora

Art. 106. O lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição são efetuados na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio do Município com a concessionária.

I – O lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição sobre imóveis não edificados será feito anualmente de ofício em percentual de 15% do valor do IPTU.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 107. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

§ 1º. Para fins da contribuição de melhoria, considera-se obra pública:

I – urbanização e reurbanização;

II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouros públicos;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

§ 2º. A contribuição não incide nos casos de:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de guias e sarjetas.

Art. 108. Contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 109. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice de valorização.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – planta genérica de valores de terreno;

V – outros dados de informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 110. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização, é efetuado o lançamento da contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 111. Comprovado legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o impugnante, não sendo extensiva aos demais.

Art. 112. A contribuição é lançada em nome do sujeito passivo com base nos dados constantes do cadastro imobiliário do Município.

Art. 113. O sujeito passivo é notificado do lançamento pela entrega do aviso no local indicado para fins do imposto predial e territorial urbano.

Art. 114. A contribuição de melhoria pode ser paga de uma só vez com redução do valor ou em parcelas mensais, sem redução, conforme dispuser o regulamento.

TÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. Constitui infração toda ação ou omissão que implique na inobservância, por parte do sujeito passivo, de qualquer norma contida nesta Lei Complementar ou em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 116. O contribuinte ou responsável que, antes do início de qualquer procedimento administrativo fiscal, procure a Secretaria Municipal para sanar qualquer irregularidade são excluídos de penalidades, desde que efetuem de pronto o recolhimento dos tributos devidos com os acréscimos legais.

Art. 117. As infrações à legislação tributária municipal implicam na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I – multa;

II – impedimento de licitar, fornecer bens ou serviços, obter autorização, permissão ou concessão da administração pública municipal;

III – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

IV – interdição da atividade;

V – suspensão ou cancelamento de inscrição.

Parágrafo Único. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo sujeita-se ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, por força do disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS POR INFRAÇÃO

Art. 118. As seguintes ações ou omissões são passíveis das multas por infração respectivamente indicadas, quando não estabelecidas em capítulos próprios aos respectivos tributos e sem prejuízo dos demais acréscimos legais:

I – falta de recolhimento total ou parcial do tributo – 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devidamente atualizado;

II – início de atividade industrial, comercial, agropecuária, de serviços de qualquer natureza, de execução de obras e de loteamento e de publicidade, sem a licença prévia e o recolhimento da respectiva taxa – 100% (cem por cento) do valor da taxa;

III – falta de apresentação ao fisco de qualquer papel, documento ou informação, no prazo estabelecido na respectiva requisição – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada documento;

IV – embaraço, dificuldade, desacato ou impedimento, por qualquer meio ou forma, da atuação do fisco municipal – R$ 20.000,00 (dois mil reais);

V – ação ou omissão não especificada nos incisos I a IV, em conformidade com o que dispuser o regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, limitada ao mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e ao máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo da gravidade da infração.

TÍTULO XIV

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 119. Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de:

I – atualização monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado entre a data em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento;

II – multa de mora de 20% (vinte por cento); e

III – juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculado entre o dia imediatamente seguinte ao em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento.

§ 1º. Quando apurados em ato de ofício, os créditos tributários não pagos nos respectivos vencimentos ficam sujeitos ainda a multa por infração de que trata o artigo anterior.

§ 2º. Os acréscimos de que tratam os incisos II e III, do caput e o § 1º serão calculados sobre o valor atualizado monetariamente na forma do inciso I.

Art. 120. Os débitos vencidos serão inscritos em dívida ativa e ajuizada a sua cobrança, com base na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo Único. Procedida a inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não, serão devidos também pelo sujeito passivo custas, honorários e demais despesas na forma da legislação aplicável.

Art. 121. O Prefeito Municipal poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação e a remissão de créditos tributários.

§ 1.º. A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá constar de termo próprio assinado pelo Prefeito Municipal e pelo sujeito passivo.

§ 2.º. A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior ao custo de sua cobrança e o sujeito passivo for pessoa física de comprovada baixa renda, não possua bens, salvo o imóvel único utilizado para sua própria residência.

TÍTULO XV

DA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CAPITULO I

SEÇÃO I

Art. 122. Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN das micro e pequenas empresas, prestadores de serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício anterior, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - À vista, em uma única parcela no ato da adesão ao REFIS, com redução de 90% (noventa por cento) na multa e juros de mora.

II - Parceladamente, no máximo em 12 (doze) parcelas, para débitos acima de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com juros e correção monetária, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS, e as parcelas seguintes com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente ao da adesão.

III - Parceladamente, no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, para débitos de acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com juros e correção monetária, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS, e as parcelas seguintes com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente ao da adesão.

IV - Parceladamente, no máximo em 48 (quarenta e oito) parcelas, para débitos até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com juros e correção monetária, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS, e as parcelas seguintes com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente ao da adesão.

V - Parceladamente, no máximo em 60 (sessenta) parcelas, para débitos até R$ 100.000,00 (quarenta mil reais) com juros e correção monetária, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS, e as parcelas seguintes com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente ao da adesão.

ParágrafoPrimeiro - A quitação da primeira prestação do parcelamento implica adesão ao Programa de Parcelamento de Débito - PPD, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Parágrafo Segundo - O acréscimo pelo parcelamento será calculado com base no IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha substituí-lo, fixada para o mês da adesão ao Programa de Parcelamento de Débito - PPD.

Art. 123. A falta ou atraso de pagamentos de três parcelas, consecutivas ou não, ajustadas em conformidade com o inciso II ou com o Parágrafo Único do artigo anterior, implicará na revogação do parcelamento e na consequente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

Art. 124. Os benefícios de que trata o presente Capítulo aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial. Parágrafo Único. O mesmo contribuinte, pessoa física ou jurídica, só poderá utilizar dos benefícios de que trata o presente Capítulo uma vez a cada 3 (três) anos.

TÍTUTO XVI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art.125. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 126. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia da ciência pelo contribuinte e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO FISCAL
SEÇÃO II

Art. 127. O procedimento fiscal tem início com:

I – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto da obrigação tributária;

II – a apreensão de documentos ou livros;

§ 1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 128. Os termos decorrentes de fiscalização serão lavrados em 2 (duas) vias, sendo uma entregue à pessoa sob fiscalização e outra servindo à abertura do respectivo Processo Administrativo ou anexado a este se já aberto.

Art. 129. A exigência de crédito tributário e a aplicação da penalidade isolada serão formalizadas em Autos de Infração ou Notificações de Lançamento, distintos para cada tributo, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

Art. 130. O Auto de Infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição do fato;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias;

VI – a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 131. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do notificado;

II – o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III – a disposição legal infringida, se for o caso;

IV – a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo Único. Prescinde de assinatura a Notificação de Lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 132. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência para

formalizar a exigência comunicará o fato a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 133. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 133- A. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão no prazo de (quinze) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 134. A impugnação mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

IV – as diligências ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que a justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito;

V – se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

§ 1º. Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV.

§ 2º. A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – refira-se a fato ou a direito superveniente;

III – destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 3º. A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância. Art. 96. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 135. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito do Município, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado e prorrogado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

Art.135-A. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, o servidor encarregado pelo Processo Administrativo declarará a revelia, mantendo-se em cobrança amigável pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido o crédito tributário extinto, será promovida a cobrança executiva com amparo na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 136. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO III

DA INTIMAÇÃO

Art. 137. Far-se-á a intimação:

I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por outro servidor, no órgão ou fora dele, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por meio eletrônico fornecido pelo contribuinte e integrante de seu cadastro perante o órgão tributário do município (e-mail, whatsapp, telegrama, msm, telefone e outros) com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo ou por confirmação eletrônica.

III- enviada a notificação por meio eletrônico o contribuinte terá 10 (dez) dias para dá ciência, não ocorrendo à ciência da intimação eletrônica neste prazo se dará por intimado o contribuinte;

§ 1º. Quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos I, IIe III, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

II – uma única vez no Diário Oficial do Município. § 2º. Considera-se feita a intimação: I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

III – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

IV – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º. Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º. Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 138. O julgamento de processo relativo a tributos municipais compete:

I – em primeira instância, ao Secretário Municipal incumbido da administração das receitas municipais;

II – em segunda instância, ao Prefeito Municipal.

Art. 139. A decisão de primeira instância conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Art. 140. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à ciência.

Parágrafo Único. No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo de interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.

Art. 141. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício sempre que sua decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e acréscimos legais, em valor total a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

CAPÍTULO V

DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 142. São definitivas as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, assim como na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não sujeita a recurso de ofício;
II – de segunda instância.

Art. 143. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 144. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo cumpre à autoridade julgadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTA

Art. 145. O sujeito passivo, qualquer órgão da administração e entidade representativa de categoria econômica ou profissional poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária municipal aplicável a fato determinado.

Art. 146. A consulta deverá ser apresentada por escrito ao órgão de Administração tributária.

Art. 147. Salvo disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência.

Art. 148. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolançado antes ou depois de sua apresentação.

Art. 149. A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolançado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 150. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.

Art. 151. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o disposto neste Capítulo.

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 152. O julgamento da consulta compete:

I – em primeira instância ao Secretário Municipal;

II – em segunda instância ao Prefeito Municipal.

Art. 153. Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de 15 (quinze) dias contados da ciência.

Art. 154. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

CAPÍTULO VII

DAS NULIDADES

Art. 155. São nulos:

I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Art. 156. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

TÍTULO XI

DA DÍVIDA ATIVA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 157. Constitui Dívida Ativa do Município de Arez a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na unidade competente do órgão municipal de administração tributária, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública Municipal, proveniente de obrigação legal relativa aos tributos, taxas e respectivos adicionais e multas.

§ 2º Considera-se dívida ativa de natureza não tributária os demais créditos municipais, tais como multas de qualquer origem, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços públicos de serviços prestados por órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, indenizações, reposições, restituições, ressarcimentos aos cofres públicos municipais, fiança, aval ou outra garantia, dívidas de contratos em geral ou de outras obrigações legais não tributárias.

§ 3º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 158. A inscrição da Dívida Ativa, de qualquer natureza, será feita de ofício, mediante o registro eletrônico do crédito na unidade competente do órgão municipal de administração tributária.

Parágrafo único. Considera-se inscrita a dívida com a geração eletrônica da Certidão da Dívida Ativa.

Art. 159. A Certidão da Dívida Ativa, emitida com assinatura de próprio punho ou digital pela autoridade competente, indicará:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio tributário ou a residência de um e de outros;

a) pode ainda constar na Certidão da Dívida Ativa outros meios de identificação e endereços eletrônicos do contribuinte

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, identificando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, sendo o caso.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro eletrônico e da folha de inscrição e marca d'água ou timbre com símbolo do município de Arez.

Art. 160. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 145 desta Lei Complementar, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

§ 1º A nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, restaurado ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§ 2º Enquanto não ocorrida a prescrição, comprovada a existência de erro administrativo de lançamento do tributo, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 161. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que se aproveite.

Art. 162. Encerrado o exercício financeiro, a unidade competente do órgão municipal responsável providenciará, a inscrição de débitos fiscais de natureza tributária ou não tributária, por contribuinte.

I – Revoga-se o artigo 21, IV, da Lei Complementar 015 de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º Independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, poderão ser inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º Da dívida legalmente inscrita será extraída a respectiva Certidão a ser encaminhada à cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 163. A unidade competente do órgão municipal responsável, sob pena de responsabilidade, deverá adotar as providências e praticar os atos necessários para a cobrança dos créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa e para a interrupção da sua prescrição acionando de forma oficiosa a Procuradoria Geral do Município fornecendo os documentos necessários a interposição da execução fiscal.

SEÇÃO II

DA COBRANÇA E DO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Art. 164. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas sob a mesma Certidão da Dívida Ativa, desde que separados por natureza do crédito, e possibilite o recolhimento em apartado de cada crédito.

Art. 165. O recebimento de créditos tributários, constantes de Certidões da Dívida Ativa, será feito por meio de guias de recolhimento expedidas pelo sistema de arrecadação do Município de Arez.

Art. 166. Ressalvados os casos de autorização legislativa, ou decisão judicial ou administrativa na forma da legislação em vigor, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa com dispensa de multas, juros de mora e atualização monetária.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto no caput fica o servidor responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.

Art. 167. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora, o chefe imediato do servidor, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Parágrafo único. A autoridade que comprovadamente determinar a dispensa de quaisquer dos acréscimos legais previstos no art. 152 desta Lei Complementar, responderá pelo pagamento da quantia dispensada, ficando ainda sujeita às penalidades civis e criminais, se comprovada a existência de dolo, fraude ou má-fé.

Art. 168. A cobrança de Dívida Ativa será feita por via extrajudicial ou judicial, através de ação executiva fiscal, observado o disposto em lei e em regulamento.

Parágrafo único. Sempre que transitar em julgado qualquer sentença, considerando improcedente a ação executiva fiscal, a Procuradoria Geral do Município, notificará o órgão municipal de administração tributária para providenciar a baixa e o cancelamento definitivo, seja total ou parcial do débito, de sua respectiva inscrição na Dívida Ativa.

Art. 169. Compete ao órgão municipal de administração tributária:

I - a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não tributários do município;

II - a inscrição em Dívida Ativa dos créditos não recebidos extrajudicialmente;

III - a expedição da respectiva Certidão para fins de instrução da competente ação executiva.

SEÇÃO III

DAS CERTIDÕES

Art. 170. Qualquer pessoa pode requerer aos órgãos públicos municipais, certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Art. 171. A prova de regularidade fiscal será formalizada em Certidão que contenha as informações necessárias à identificação de sua pessoa, física ou jurídica, e dos imóveis e empresas registrados no cadastro imobiliário e mobiliário.

Art. 172. À vista de requerimento do interessado, poderá ser expedido pelo órgão competente, as seguintes certidões:

I - conjunta de regularidade fiscal por pessoa física ou jurídica;

II - de regularidade fiscal de débitos fiscais de natureza mobiliária;

III - de regularidade fiscal de débitos fiscais de natureza imobiliária;

IV - de dados cadastrais de atividades econômicas;

V - de dados cadastrais de imóvel;

VI - de situação cadastral de baixa ou suspensão da inscrição no Cadastro Mobiliário;

VII - de dados do ano de referência do lançamento dos impostos do imóvel;

VIII - do cadastramento e averbação de edificação sobre o terreno;

IX - de comprovação de pagamentos de créditos tributários e não tributários ao Município.

§ 1º As certidões relacionadas nos incisos I a III poderão ser:

I - negativa de débitos;

II - positiva com efeitos de negativa;

III - positiva de débitos.

§ 2º A Certidão Negativa de Débitos certifica que não constam para o requerente débitos pendentes de pagamento com o Município de Arez, relativos à certidão requerida.

§ 3º A Certidão Positiva com efeitos de negativa certifica que não constam débitos pendentes de pagamento com o Município de Arez, relativos à certidão requerida, entretanto ressalva que existem débitos com exigibilidade suspensa ou não vencidos.

§ 4º A Certidão Positiva confere que constam débitos pendentes de pagamento com o Município de Arez, seja na forma de débitos vencidos, inscritos, ajuizados ou parcelamentos em atraso, relativos à certidão requerida.

§ 5º A certidão a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, não dispensa o requerente do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito esteja suspenso.

§ 6º Tem os mesmos efeitos de certidão negativa a certidão positiva em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança judicial ou administrativa em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 7º A certidão de regularidade fiscal do inciso III do caput deste artigo, inclui também os débitos relativos à Contribuição de Melhoria e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, Taxa de Licença, Taxa de coleta e Destinação do Lixo;

§ 8º A certidão a que se refere o inciso V do caput deste artigo, poderá ser emitida para efeito de comprovação da decadência do direito do Município de Arez constituir o crédito tributário relativo ao imóvel.

§ 9º A certidão de regularidade fiscal do inciso II do caput deste artigo, inclui todos os débitos relativos à inscrição do Cadastro Mobiliário, e exclui débitos de natureza imobiliária.

§ 10. A certidão de regularidade fiscal do inciso I do caput deste artigo, inclui todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, registrados no sistema de arrecadação do Município de Arez para pessoa física ou jurídica.

Art. 173. As certidões serão expedidas nos termos em que tenham sido requeridas, e conterão obrigatoriamente a identificação da pessoa e o período de validade da mesma.

Art. 174. As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

§ 1º Será responsabilizado, pessoalmente, pelo crédito tributário ou não tributário e acréscimos legais, o servidor que expedir certidões com dolo ou fraude, ou que contenham erro contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, não exclui a responsabilidade administrativa, civil e criminal, que no caso couber.

Art. 175. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 176. O prazo de validade e os requisitos a serem observados na emissão das certidões previstas nesta Lei Complementar e as demais que, no interesse da administração tributária, venham a ser instituídas, serão estabelecidos em regulamento.

TÍTULO XII

DO IMPOSTO DE RENDA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS NO ÂMIBITO DO MUNICÍPIO DE AREZ

Art. 177. Para fins de Imposto de Renda retido na Fonte de que trata o art. 158, I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar os disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, no art. da Lei Federal nº 9.249/95, e também da instrução normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234/2012.

Art. 178. Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal direta mantidas pelo Município, ficam obrigadas, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 177 desta lei, alcançando todos os contratos e relações de compra e pagamentos efetuados pelos orgãos e entidades mencionadas, inclusive convênio com terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 60 (sessenta) dias, a alteração dos intrumentos contratuais, a fim de que passe a prever, expressamente, a obrigação de que trata a presente lei.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos da Lei Federal nº 10.833/2003.

Art. 179. A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto nesta Lei para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430/96 e no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/95 e IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo único. A retenção não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), bem como as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 180. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente Lei, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 178 desta Lei.

Parágrafo único. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorreção na retenção do Imposto de Renda na forma prevista nesta Lei.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 181. Os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos diversos dispositivos serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de início de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) doze meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção do índice a que se refere o caput, a atualização será feita com a utilização do que vier a lhe substituir ou, não lhe sendo dada substituição, por outro cuja aplicação represente a menor repercussão econômica para os contribuintes.

Art. 182. As obrigações acessórias dos tributos, bem como os dispositivos dependentes serão objeto de regulamentação objeto de Decreto do Poder Executivo.

Art. 183. As autorizações, permissões e concessões a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos, bem como a utilização de bens e serviços públicos não remunerados por tributos, ficam condicionadas ao pagamento de preços públicos cujos valores serão estabelecidos conforme disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação de licitação.

Art. 184. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Art. 185. Revoga-se a Lei Complementar 28/2023 e as disposições em contrário.

Art. 186. Revoga-se a Lei Complemetar 24/2023 e as disposições em contrário.

ANEXO I

São obrigados a pagar o ISS

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres com fins lucrativo.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento de animais e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.16 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.17 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.18 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.19 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.20 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.21 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de

qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (**franchising**).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Arez-RN, 17 de janeiro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Arez, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subsequente e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Este Código disciplina a atividade tributária do Município de Arez e estabelece normas complementares de Direito tributário relativo a ele.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º. Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos ou a sua extinção;

II – a majoração de tributos ou a sua redução;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º. A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo:

I – não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por elas exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos:
II – demonstrar o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.

§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 3º. A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a correção monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subsequentes.

Art. 5º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 6º. São normas complementares pelas autoridades administrativas:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III – as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;

IV – os convênios celebrados pelo Município com outras esferas governamentais.

Art. 7º. A lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Art. 8º. Nenhum tributo será cobrado:

I – em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;

II – no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver intitulado ou aumentado.

Art.9º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;

II – tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:

a) deixe de defini-lo como infração;

b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;

c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO II

CAPITULO II

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

Art.10. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I – obrigação tributária principal;

II – obrigação tributária acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art.11. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art.12. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art.13. Salvo disposição em contrário, considera-se corrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – tratando–se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos teremos de direito aplicável.

Art.14. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I – sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;

II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art.15. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I – da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;

II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO II

DO SUJEITO ATIVO

Art. 16. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o município de Arez é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º a competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

SESSÃO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art.17. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:

I – contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas neste Código.

Art.18. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art.19. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO IV

DA SOLIDARIEDADE

Art.20. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas expressamente designadas neste Código;

II – as pessoas que, ainda que não designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 21. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II – a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;

III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

SEÇÃO V

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

Art. 22. A capacidade tributária passiva independe:

I – da capacidade civil das pessoas naturais;

II – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios; III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO VI

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 23. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 24. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação:

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao momento do quinhão, do legado ou da meação;

III- o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data de abertura da sucessão.

Art. 25. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas funcionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a explosão da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 26. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos, até a data do ato:

I – integralmente, se o alienante, cessar a exploração da atividade;

II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

SEÇÃO VII

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 27. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:

I – os, pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelares ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI – os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu oficio;

VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratória.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis pelos critérios correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referida no artigo anterior;

II – os mandatários, os preparatórios e os empregados;

III – os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁTIO

CAPITULO III

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O crédito tributário decorrer da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 30. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 31. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SUBSEÇÃO ÚNICA DO LANÇAMENTO

Art. 32. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;

II – determinar a matéria tributável;

III – calcular o montante do tributo devido;

IV – identificar o sujeito passivo;

V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 33. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modifica ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao critério maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

SEÇÃO III

DA SUSPENÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 34. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – a moratória;

II – o deposito do seu momento integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das disposições deste Código pertinentes ao processo administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Art. 35. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA MORATÓRIA

Art. 36. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinado para o pagamento do crédito tributário.

Art. 37. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:

I – o prazo de duração do favor;

II – as condições da concessão do favor em caráter individual;

III – sendo o caso;

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos dentro do prazo a que se refere o inciso
I, podendo atribuir a fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual.

Art. 38. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada, de oficio, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se o crédito remanescente acrescido de juros de mora:

I - com imposições de penalidades cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em beneficio daquele;

II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º. Na revogação de oficio da moratória, em consequência de dolo ou simulação do beneficiário daquela, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do credito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

§ 2º. A moratória solicitada após o vencimento dos tributos implicará a inclusão do momento do credito tributário e do valor das penalidades pecuniárias devidas até a data em que a petição for protocolada.

SEÇÃO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 39. Extinguem o crédito tributário:

I – pelo o pagamento;

II – pela compensação;

III – pala a transação;

IV – pela a remissão;

V – pela a prescrição e a decadência;

VI – pela a conversão de deposito em renda;

VII – pelo o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no art. 131, §§ 1º e 2º;

VIII – pela a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX – pela a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa segundo o disposto nas normas processuais deste Código, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X – pela decisão judicial transitada em julgado.

SEÇÃO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 40. Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;

II – a anistia.

Art. 41. A exclusão do credito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

TÍTULO IV

DO ELENCO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO IV

Art. 42. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – impostos:

– Impostos:

a) IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) ITIB – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Imóveis, a qualquer título,
por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) ISS – Imposto Sobre Serviços;

II – Taxas em razão do exercício do poder de polícia:

Taxa de Licença de Atividade Econômica;

Taxa de Licença de Obras e de Loteamento;

c) Taxa de Licença de Publicidade;

III – Taxas pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

a) Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo;

IV – Contribuições:

a) Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

b) Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria será instituída em lei especifica.

TÍTULO V

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 43. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana do Município.

Art. 44. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, onde existem, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – existência de meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – existência de abastecimento de esgotos;

III – sistema de esgotos sanitários e sistema de tratamento de esgoto;

IV – rede de iluminação pública com posteamento para distribuição domiciliar e lâmpadas de iluminação de equipamentos públicos;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3m² (três) quilometro do imóvel considerado.

Parágrafo único. Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à industrial ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida no caput deste artigo.

Art. 45. A lei que delimitar a zona urbana indicará e delimitará os vários setores tributários, contínuos ou intermitentes, que a comporão em razão, conjunta ou isolada, dos seguintes fatores:

I – localização;

II – uso predominante;

III – áreas predominantes dos terrenos;

IV – áreas e tipologias predominantes das edificações;

V - exigências da legislação urbanística; se for o caso.

Art. 46. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 47. Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

Parágrafo Único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

Art. 48. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constar do título respectivo certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 49. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 50. O imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela progressiva:

I – imóvel construído:

a) de valor venal até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Isento;

b) de valor venal acima de R$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) e até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,5 (zero vírgula por cento);

c) de valor venal acima de 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e até 500.000,00 (quinhentos mil reais) – 0,5 % (zero vírgula cinco por cento);

d) de valor venal acima de 500.000,00 (quinhentos mil) – 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

II – imóvel não construído:

a) de valor venal até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – isento;

b) de valor venal acima de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais) – 0,5 % (zero vírgula cinco por cento); e

c) de valor venal acima de 100.000,00 (cem mil reais) – 0,5% (zero virgula cinco por cento);

Parágrafo Único. Quando localizado em área selecionada pelo Plano Diretor do Município, para fins do disposto no art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o terreno sujeita-se às alíquotas progressivas no tempo, não se lhe aplicando a regra do inciso I e alíneas do presente artigo.

SEÇÃO III

DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 51. Ficam isentos do pagamento do imposto os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

a) os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice, desamparada;

b) os templos de qualquer culto;

c) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação “in loco” pelo Órgão Municipal competente;

d) os proprietários e/ou possuidores a qualquer título de imóvel único de moradia com valor venal até 30.000,00 (trinta mil reais);

I – As condições acima especificadas devem ser auferidas por laudo socioeconômico emitido por profissional habilitado (assistente social) vinculado ao quadro do município e avaliação do imóvel no caso da alínea “e”.

a) o imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira – FEB, ou sua viúva, desde que apresente um dos documentos constantes do Regulamento que disciplina esta isenção;

b) os imóveis onde funcionam Casa da Cultura;

c) os imóveis pertencentes às associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários;

d) os imóveis locados, cedidos por dação em pagamento, ou por regime de comodato para uso da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de sua ocupação.

Parágrafo único. O Calendário Tributário do Município estabelecerá as condições e os prazos para o interessado requerer o benefício.

I – O calendário tributário será lançado no exercício anterior, publicado e exposto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e outros prédios públicos.

Art. 51- A. O valor do imposto decorrente da aplicação dos incisos I e II do art. 50 é reduzido:

I – em até 30% (trinta por cento), se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento;

II – em 10% (dez por cento) por cada veículo automotor licenciado no Município de Arez com fabricação até dez anos.

III – em 10% (dez por cento) se o contribuinte for beneficiário de Programa Social de Garantia de renda mínima do Governo Federal;

§ 1º. A redução a que se refere o inciso II só se aplica se houver identidade de contribuinte de ambos os impostos, até o máximo de 2 (dois) veículos e comprovado o efetivo recolhimento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de veículos Automotores.

§ 2º. As reduções previstas nos incisos I e II do caput podem ser aplicadas cumulativamente.

§ 3°. As reduções a que se referem os incisos I e III serão aplicadas cumulativamente, porém, o imóvel deverá ser o único de propriedade, domínio útil ou posse e sirva de residência ao contribuinte.

SEÇÃO IV

Art. 52. Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário do Município os imóveis existentes como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento.

Parágrafo Único. A inscrição será promovida pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados dos seguintes eventos:

I – aquisição de propriedade, domínio útil ou posse;

II – construção, reforma ou demolição;

III – fato ou circunstância que possa afetar a incidência, cálculo ou lançamento do imposto.

Art. 53. A inscrição será procedida de ofício, através de Auto de Infração, decorrido o prazo fixado no artigo anterior sem que o contribuinte a tenha procedido.

Art. 54. O cancelamento da inscrição será procedido pelo contribuinte,
admitido exclusivamente nas hipóteses de:

I – retificação de lote-padrão de loteamentos já aprovados;

II – incorporação para construções que abranjam áreas superiores à do lote-padrão ou de unidade já inscrita para constituição de lote-padrão.

Parágrafo Único. É vedado o cancelamento de inscrição de ofício, ressalvados os casos de terrenos incorporados a logradouros públicos e de duplicidade de inscrição.

Art. 55. Todos os imóveis construídos e não construídos existentes do território do Município ficam sujeitos à fiscalização, não podendo os seus proprietários, detentores de domínio útil, possuidores a qualquer título ou ocupantes impedir o acesso dos servidores incumbidos ou negar-lhes informações, no estrito cumprimento do dever legal e respeitados os direitos individuais.

Parágrafo Único. Na hipótese de impedimento de acesso, de negativa de informações ou de informações incorretas, a inscrição e lançamento do imposto dar-se-ão por arbitramento na forma do art. 148 do Código Tributário Nacional.

Art. 56. Os oficiais de registro de imóveis ou quaisquer outros serventuários são impedidos de lavrar escrituras de transferência, transcrição ou inscrição de imóveis; lavrar ou expedir instrumentos ou títulos relativos sem a prova antecipada de quitação do imposto.

Art. 57. A autoridade que conceder "habite-se" obrigar-se-á, sob pena de responsabilidade, a remeter para o cadastro imobiliário do Município as informações relativas a construção, reforma, demolição ou modificação de uso do imóvel.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 58. O lançamento do imposto será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador.

I. A ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de Notificação de Lançamento publicada no Diário Oficial do Município ou em Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Fórum da Comarca.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, poderá será encaminhada Notificação de Lançamento individual para o endereço do contribuinte.

Art. 59. O pagamento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor ou na quantidade de parcelas mensais fixadas na Notificação de Lançamento, sem redução do seu valor.

Parágrafo Único. O pagamento único ou da primeira parcela dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação de Lançamento.

TÍTULO VI

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 60. O imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI tem como fato gerador:

I – a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II – a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 61. O imposto incidirá especificamente sobre:

I – a compra e a venda;

II – a dação em pagamento;

III – a permuta;

IV – a arrematação, a adjunção e a remição;

V – o excesso em bens imóveis partilhas ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

VI – o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

VII – a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

VIII – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à transmissão e à cessão da propriedade e de direitos reais sobre imóveis;

IX – a enfiteuse, a subenfiteuse e o usufruto;

X – as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;

XI – a cessão de direitos:

a) do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

b) ao usufruto, ao usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

c) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

XII – a acessão física quando houver pagamento de indenização;

XIII – todos os demais atos onerosos translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e de cessão de direitos a eles relativos.

Parágrafo único. Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários:
I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 62. O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:

I – o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações;

II – o adquirente for partido político. Inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, entidades religiosas, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais.

III – efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, desde que, os bem(ns) imóvel(is) incorporado(s) seja transferido(s) ao domínio pleno da empresa incorporadora;

a - não se inclui a incorporação por fundo de investimentos ou por outras empresas que passem apenas a administra ou gerir o patrimônio da empresa incorporada;

IV – decorrente de fusão, incorporação cisão ou extinção de pessoa jurídica, desde que, o(s) bem(ns) imóvel(is) seja(m) transferido(s) ao domínio pleno da empresa incorporadora, fundida, ou a empresa originada de cisão;

V – o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou de condição resolutiva mas não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originaria.

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo em decorrência de sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.

§ 2º. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente em 1 (um) ano anterior e no 1 (ano) ano seguinte à aquisição decorrerem de transações referidas no parágrafo anterior.

§ 4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes, apurar-se-á a preponderância a que referem os parágrafos anteriores nos 5 (cinco) anos seguintes à aquisição.

§ 5º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 6º. As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos no § 3º do art. 113 deste Código.

SEÇÃO III

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 63. Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 64. Respondem pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;

II – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, sem o pagamento do imposto.

a – constitui crime contra a fazenda pública a omissão dolosa ou não dos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que efetuar ato de transmissão inter vivos sem o pagamento do imposto;

b – decorre aplicação de multa em desfavor dos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que efetuar ato de transmissão inter vivos sem a devida comprovação do pagamento do imposto em percentual de 20% (vinte por cento) do valor do imposto;

c- a isenção, não incidência e a imunidade tributária só serão reconhecidas mediante processo administrativo em decisão fundamentada ou decisão judicial transitada em julgado.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 65. A base de cálculo do imposto é:

I – tratando-se de transmissão de bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, o valor venal apurado por Comissão de Avaliação instituída por Decreto do Poder Executivo, da qual fará parte, necessariamente, profissional de engenharia devidamente inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e/ou de Agronomia;

§ 1º. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do imposto os percentuais do valor venal indicados, quando inferior ao valor da transação:

II – tratando-se de transmissão de direitos reais ou de cessão de direitos sobre bens imóveis construídos ou não, localizados nas zonas urbana ou rural, o valor do contrato levado a registro.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses, o valor está sujeito ao contraditório.

Art. 66. A alíquota do imposto é de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel apurado nos termos do art. 65, I.

Art. 67. Em se tratando de imóvel ou direito real sobre imóvel adquirido em programas públicos para famílias de baixa renda, a alíquota do imposto poderá ser reduzida até 0 (zero), por Decreto do Poder Executivo, considerando a capacidade econômica do contribuinte.

Parágrafo Único. A redução de que trata o caput observará os seguintes requisitos:

I – a capacidade econômica do contribuinte é apurada em razão do maior ou menor percentual de recursos próprios aplicados na aquisição do bem imóvel;

II – a redução será inversamente proporcional ao percentual de recursos próprios aplicados.

Art. 68. O recolhimento do imposto deve ser efetuado anteriormente e como condição para o registro imobiliário.

SEÇÃO V

DAS INSEÇÕES

Art. 69. São isentas do imposto:

I – a transmissão decorrente da execução de planos de habilitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;

II – a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III – a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;

IV - a indenização de benfeitores pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

V - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da propriedade;

VI - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária e objeto de desapropriação em favor dos entes públicos federados.

Art. 70. Em se tratando de imóvel ou direito real sobre imóvel adquirido em programas públicos para famílias de baixa renda, a alíquota do imposto poderá ser reduzida até 0 (zero), por Decreto do Poder Executivo, considerando a capacidade econômica do contribuinte devidamente comprovada em processo administrativo mediante laudo socioeconômico emitido por profissional vinculado ao município.

Parágrafo Único. A redução de que trata o caput observará os seguintes requisitos:

I – a capacidade econômica do contribuinte é apurada em razão do maior ou menor percentual de recursos próprios aplicados na aquisição do bem imóvel;
II – a redução será inversamente proporcional ao percentual de recursos próprios aplicados.

TÍTULO VII

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 71. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes na lista do anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

a - O imposto não incide sobre:

I – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades sem fins lucrativo e fundações;

II – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente ou domiciliado no exterior.

Art. 72. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXII – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXIII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXVI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao município pela extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4o Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1o, do art. 8º- A da Lei Complementar 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no município, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 73. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas"

Art. 74. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista do art. 60 ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 75. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 76. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Art. 77. Os contribuintes do imposto sujeitam-se às seguintes modalidades de lançamento:

Parágrafo Único. A legislação tributária estabelecerá as normas e condições operacionais relativas ao lançamento, inclusive as hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 78. O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando o prestador do serviço, não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação tributária ou, quando desobrigado, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro Tributário do Município.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecido ou sediadas no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos n alista em anexo nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do art. 60.

III – os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02 e 17.05 17.10 da lista do art. 60.

IV – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do art. 60.

§ 2º. As pessoas físicas e jurídicas referidas no caput deste artigo e nos incisos I a IV do § 1º, deverão repassar, ao Tesouro Municipal, o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária."

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 79. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1o Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2o Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 80. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no município é de 5% (cinco por cento)

Art. 80 – A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) em casos específicos e/ou previsto em lei.

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota estabelecida no Caput exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota prevista no caput no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 3º. A nulidade a que se refere o § 2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculados sob a égide da lei nula.

Art. 81. As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são fixadas em percentual de 5% (cinco por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

I - Exceção do caput deste artigo somente se dará por lei que conceda concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma.

Parágrafo único. No caso dos profissionais autônomos, aplica-se a regra estabelecida no § 3º do artigo anterior.

Art. 82. Na hipótese de serviços prestados concomitantemente, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota especificada no Caput do Art. 68 sobre o preço do serviço de cada atividade.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais do caput sobre o preço total do serviço prestado.

Art. 83. Na hipótese de serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado em relação a cada uma das atividades exercidas.

SEÇÃO IV

DA ESCRITA E DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art. 84. O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação fica obrigado a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pelo órgão tributário, por ocasião da prestação dos serviços.

Art. 85. Cada estabelecimento terá escrituração tributária própria, vedada sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Parágrafo único. Constituem instrumentos auxiliares da escrita tributária os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 86. A legislação tributária municipal definirá os procedimentos de escrituração e os atributos e modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, inclusive as hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1º. As notas fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia autorização do órgão tributário.

§ 2º. A legislação tributária poderá estabelecer as hipóteses e as condições em que a nota fiscal poderá ser substituída.

§ 3º. As empresas tipográficas e congêneres que realizem os trabalhos de impressão de notas fiscais serão obrigadas a manter livro para registro das que houverem emitido, na forma da legislação tributária.

§ 4º. Os livros, as notas fiscais e os documentos fiscais somente poderão ser utilizados depois de autenticados pelo órgão fazendário.

§ 5º. O contribuinte fica obrigado a manter, no seu estabelecimento ou no seu domicilio, na falta daquele, os livros e os documentos fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, respectivamente, do encerramento e da emissão, bem como a exibi-los aos agentes tributários, sempre que requisitados.

Art. 87. A legislação tributária poderá estabelecer sistema simplificado de escrituração, inclusive sua dispensa, extensiva à nota fiscal e aos demais documentos, a ser adotado pelas pequenas empresas, microempresas e contribuintes de rudimentar organização.

SEÇÃO V

DO INCENTIVO FISCAL

Art. 88. Para atender a política de desenvolvimento econômico local e estimular novos empreendimentos, inclusive com a geração de emprego e renda, o Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal de redução da alíquota do imposto, observado o disposto no art. 80 - B e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116/2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157/2016, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Serviços prestados no território do Município em caráter transitório, assim como decorrentes de concessão, permissão, autorização ou contratação da União e do Estado não podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput.

SEÇÃO VI

DAS ISENÇÕES

Art. 89. Ficam isentos do imposto os serviços:

a) conferência científicas ou literárias e exposições de arte;

b) as promoções de concertos, recitais, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos similares, cujo faturamento total se destinarem integralmente a fins beneficentes.

c) atividades de pequeno rendimento exercidas individualmente por conta própria, desde que o movimento econômico não exceda a 1 (um) salário mínimo mensal, e sejam devidamente licenciados pelo Município.

d) os jogos esportivos realizados nos estádios;

e) as Associações, Conselhos, Federações e Confederações, não se aplicando o benefício às receitas decorrentes de serviços prestados a não sócios e serviços não compreendidos nas finalidades específicas das referidas entidades;

f) as instituições filosóficas e culturais, cientificas e tecnológicas, sem fins lucrativos.

TÍTULO VIII

DAS TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art.90. A taxa é devida pelo exercício da atividade econômica industrial, comercial, de serviço, agropecuária ou profissional levada a efeito na zona urbana ou rural do Município.

Art. 91. A incidência e o pagamento da taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II – de autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – da existência de estabelecimento fixo;

IV – de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

V – do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 92. É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que pretenda exercer atividade econômica ou profissional, em caráter permanente ou eventual.

I – O feirante que ocupe com sua banca área total de 2m² (dois metros quadrados) fica isento da taxa de licença de atividade econômica.

II – Os ambulantes em caráter permanente, eventual ou de caráter transitório ficam isentos da taxa de licença de atividade econômica, porém, devem manter inscrição no órgão tributário municipal.

Art. 93. A taxa é calculada da seguinte forma:

I – Atividade industrial, de pequeno porte:

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) – 2,5% (dois vírgula cinco por cento)/ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R$ 120.000,00 (sento e vinte mil reais) – 2,5% (dois vírgula cinco por cento)/ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – 2,5% (dois virgula cinco por cento)/ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 250.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – R$ 1% (um por cento)/ano;

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) – R$ 1% (um por cento)/ano;

f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – 1% (um por cento)/ano.

II - Atividade industrial, de grande porte:

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) - R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) por ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e até R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) - R$ 1.750,00 (três mil e quinhentos reais) por ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e até R$ 16.000.000,00 (dezeseis milhões de reais) - R$ 7.000,00 (sete mil reais) por ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 16.000.000,00 (dezeseis milhões de reais) e até R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) - R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por ano;

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) e até R$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) - R$ 14.000,00 (qua reais) por ano;

f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) e até R$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) - R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por ano;

g) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) R$ 60.000,00 (cessenta mil reais) por ano;

III – Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):

a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - R$ 300,00 (trezentos reais) por ano;

b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - R$ 500,00 (quinhentos reais) por ano;

c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 250.000,00 (duzento e cinquenta mil reais) - R$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por ano;

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por ano;

f) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) - R$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano;

IV – Serviços bancários e financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil:

a) Agência (arts. 1º, inciso I e 3º da Resolução n.º 4.072, de 26 de abril de 2012, o Banco Central do Brasil) - R$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano;

b) Casa Lotérica - R$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano;

c) Correspondente Bancário, regido pela Resolução n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 não em conjunto com atividade comercial - R$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano;

d) Posto de Atendimento Eletrônico (arts. 1º, inciso III, e 7º da Resolução n.º 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) - R$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano;

e) Correspondente Bancário, regido pela Resolução n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 em conjunto com atividade comercial - R$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano.

V – atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:

a) faturamento ou receita bruta anual estimada até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) - R$ 300,00 (trezentos reais) por ano;

b) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - R$ 500,00 (quinhentos reais) por ano;

c) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - R$ 1.000,00 (hum mil reais) por ano.

VI – Atividades eventuais, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:

a) Até 15 (quinze) dias de permanência – R$ 200,00 (duzentos reais);

b) Acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias de permanência – R$ 300,00 (trezentos reais);

c) Acima de 30 (trinta) dias de permanência – o valor da alínea "b" acrescido de R$ 25,00 (vinte e cinco) por dia excedente dos 30 (trinta) dias iniciais;

VII – Transmissão e distribuição de energia elétrica e de comunicações:

a) Rede de transmissão ou de distribuição de energia – R$ 400,00 (quatrocentos reais)/quilômetro/ano;

b) Poste de rede de transmissão ou de distribuição de energia – R$ 100,00
(cem reais)/unidade/ano:

c) Torre ou antena de telefonia – R$ 12.000,00 (doze mil reais)/unidade/ano;

d) Equipamento ou instalação não discriminado nas alíneas "a" a "c" – valor a ser estimado ou arbitrado conforme a equidade tributária prevista no art. 108, inciso IV e § 2º do Código Tributário Nacional.

VIII – Outras atividades não incluídas nos incisos e alíneas anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A estimativa de faturamento ou receita bruta anual a que se referem os incisos I, II, III, IV e V levará em conta o faturamento ou receita referente ao ano imediatamente anterior, à vista de um dos seguintes documentos apresentado pelo contribuinte:

I – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Informativo Fiscal apresentado à Secretaria de Estado da Tributação;

III – Demonstrativo de Contas de Resultado assinado por contabilista devidamente inscrito em seu órgão de fiscalização profissional.

§ 2º. Para as atividades iniciadas no ano, a estimativa de que tratam o parágrafo anterior e incisos será objeto de projeção assinada por profissional contabilista, devidamente registrado em seu órgão de fiscalização profissional.

TÍTULO IX

DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS E LOTEAMENTOS

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 94. A taxa de licença de obras e loteamentos tem como fato gerador o licenciamento prévio da execução de obras públicas ou privadas de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, demolição, reparação, conservação e reforma de prédios, estradas, pontes e congêneres, bem como loteamentos.

Art. 95. Contribuinte da taxa é o proprietário, empreiteiro ou administrador dos serviços a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único. Respondem solidariamente com o contribuinte pelo Pagamento da taxa a empresa e o profissional responsável pelo projeto e pela execução das obras e loteamentos.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO

Art. 96. A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:

I – Obras públicas ou privadas de grande porte acima de 300 unidades de medida:

a) medidas em metro linear (m) – R$ 4,00 (quatro reais)/m;

b) medidas em metro quadrado (m²) – R$ 6,00 (seis e cinquenta centavos)/m²;
c) medidas em metro cúbico (m³) – R$ 10,00 (dez reais)/m³;

II – Obras públicas ou privadas de médio porte acima de 70 e até 300 unidades de medida:

a) medidas em metro linear (m) – R$ 2,00 (dois reais)/m;

b) medidas em metro quadrado (m²) – R$ 3,00 (três reais)/m²;

c) medidas em metro cúbico (m³) – R$ 4,00 (quatro reais)/m³;

III – Obras públicas ou privadas de pequeno porte até 70 unidades de medida:

a) medidas em metro linear (m) – R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)/m;

b) medidas em metro quadrado (m²) – R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)/m²;

c) medidas em metro cúbico (m³) – R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)/m³.

Parágrafo Único. As obras privadas de pequeno porte referentes a construção, reforma, conserto e demolição de uso habitacional terão os valores previstos nas alíneas "a", "b" e

"c" do inciso III reduzidos em até 50% (cinquenta por cento), por ato do Poder Executivo, observada a capacidade econômica do contribuinte.

IV – Loteamento:

a. lote de até 200m² (duzentos) – 3% (por cento) do valor venal/lote;

b. lote acima de 200m² (duzentos metros quadrados) até 500m² (quinhentos metros quadrados) – 5 % (por cento) do valor venal/lote.

c. lote acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) – 7% (por cento) do valor venal/lote.

Parágrafo Único. As obras medidas em metros lineares, quadrados e cúbicos, terão o valor da taxa considerando a soma dos valores parciais das partes medidas em diferentes metragens.

TÍTULO X

DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 97. A taxa tem como fato gerador a execução de publicidade através dos seguintes meios:

I – Autofalante fixo ou volante;

II – Faixa afixada em vias publicas;

III – Placas e letreiros, luminosos ou não, afixados na fachada externa de imóveis próprios ou de terceiros;

IV – Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso à zona urbana;

V – Distribuição de panfletos ou assemelhados;

VI – Outros meios não especificados nos incisos anteriores.

Art. 98. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que preste o serviço de publicidade ou que dele se utilize.

Parágrafo Único. O contratante e beneficiário da publicidade é responsável solidário com o contribuinte da obrigação de recolhimento da taxa.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 99. A taxa é calculada conforme o meio de publicidade utilizado, conjugado com as variáveis tempo, tamanho, volume e duração, nos seguintes valores:

I – Autofalante fixo ou volante:

a) em caráter permanente/até 6 horas de funcionamento/dia – R$ 100,00 (cem reais)/mês ou fração;

b) em caráter permanente/até 12 horas de funcionamento/dia – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/mês ou fração;

c) em caráter temporário ou eventual/até 6 horas de funcionamento/dia – 10,00 (dez reais)/dia;

d) em caráter temporário ou eventual/até 12 horas de funcionamento/dia – R$ 15,00 (quinze reais)/dia;

II – Faixa afixada em vias públicas:

a) até 5 dias – R$ 10,00 (dez reais)/unidade/dia;

b) até 10 dias – R$ 20,00 (vinte reais)/unidade/dia;

c) acima de 10 dias R$ 60,00 (sessenta reais)/dia excedente dos 10 primeiros dias;

d) acima de dez dias o contribuinte parará R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta)/dia excedente dos 10 (dez) primeiros dias.

III – Placas e letreiros, luminosos ou não, afixados na fachada externa de imóveis próprios ou de terceiros:

a) em caráter permanente/até 1m² - R$ 150,00 (cento e cinquenta)/ano ou fração;

b) em caráter permanente/acima de 1m² - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano ou fração;

c) em caráter temporário ou eventual/até 1m² - R$ 5,00 (cinco reais)/dia;

IV – Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso à zona urbana ou rural:

a) até 6 m²/unidade – R$ 10,00 (dez reais)/dia;

b) acima de 6m²/unidade – R$ 20,00 (dez reais)/dia;

V – Distribuição de panfletos ou assemelhados:

a) por cada lote de 100 – R$ 20,00 (vinte reais);

b) por cada lote de 200 – R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

c) por cada lote de 300 – R$ 35,00 (trinta e cinco trinta reais);

d) por cada lote de 500 – R$ 50,00 (cinquenta reais);

e) por cada lote de 1.000 – R$ 100,00 (cem reais);

VI – Outros meios não especificados nos incisos anteriores: Valor fixado por estimativa.

Art. 100. O recolhimento da taxa deve ocorrer anteriormente ao início do serviço de publicidade, observada a periodicidade prevista em cada inciso e alínea do artigo anterior.

Art. 100-A. A publicidade sem objetivo comercial ou lucrativo, é isenta da taxa de que trata o presente Capítulo.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o caput fica condicionada ao reconhecimento pelo Secretário Municipal de Tributação à vista de requerimento apresentado pela pessoa física ou jurídica interessada no prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

TÍTULO XI

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO XI

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 101. A taxa de coleta, remoção e destino final do lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta de lixo prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 101- A. Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) de qualquer uso.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 102. A taxa será calculada em conformidade com o uso ou situação dos imóveis, da seguinte forma:

I – imóveis não construídos:

a. murados – R$ 50,00 (cinquenta reais)/ano;

b. não murados – R$ 70,00 (setenta de reais)/ano;

II – imóveis construídos: de uso residencial – R$ 100,00 (cem reais)/ano;

a) de uso comercial ou de serviços – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)/ano;

b) de uso industrial – R$ 300,00 (trinta reais)/ano.

Art. 102 - A. O lançamento e recolhimento da taxa são efetuados conjuntamente com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

I – Ficam isento do recolhimento da taxa os imóveis com valor venal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do artigo 51, alínea "e".

Parágrafo Único. A prestação do serviço de coleta de lixo urbano de todas as espécies, de ocorrência eventual e de volume extraordinário, será cobrada através de preços públicos.

TÍTULO XII

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 103. O fato gerador da contribuição é o consumo de energia elétrica.

Art. 104. Contribuinte é o consumidor de energia elétrica classificado nas classes residencial, industrial, comercial e de serviços, como definido em normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 105. A contribuição é cobrada mensalmente.

I – consumidor residencial/kw/mês em importe de 15% (quinze por cento) do consumo total da unidade residencial;

a) o contribuinte que consumir até 50 kw/mês é isento;

II – consumidor industrial e comercial/kw/mês em importe de 20% (vinte por cento) do consumo total da unidade comercial;

III – o consumidor rural/kw/mês em importe 5,0% (cinco por cento) do consumo total da unidade até 1.000KW/mês;

a) o consumo acima de 1.000kw/mês em importe de 10% (dez por cento) do consumo total da unidade consumidora

Art. 106. O lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição são efetuados na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio do Município com a concessionária.

I – O lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição sobre imóveis não edificados será feito anualmente de ofício em percentual de 15% do valor do IPTU.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 107. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

§ 1º. Para fins da contribuição de melhoria, considera-se obra pública:

I – urbanização e reurbanização;

II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouros públicos;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

§ 2º. A contribuição não incide nos casos de:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de guias e sarjetas.

Art. 108. Contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 109. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice de valorização.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – planta genérica de valores de terreno;

V – outros dados de informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 110. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização, é efetuado o lançamento da contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 111. Comprovado legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o impugnante, não sendo extensiva aos demais.

Art. 112. A contribuição é lançada em nome do sujeito passivo com base nos dados constantes do cadastro imobiliário do Município.

Art. 113. O sujeito passivo é notificado do lançamento pela entrega do aviso no local indicado para fins do imposto predial e territorial urbano.

Art. 114. A contribuição de melhoria pode ser paga de uma só vez com redução do valor ou em parcelas mensais, sem redução, conforme dispuser o regulamento.

TÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. Constitui infração toda ação ou omissão que implique na inobservância, por parte do sujeito passivo, de qualquer norma contida nesta Lei Complementar ou em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 116. O contribuinte ou responsável que, antes do início de qualquer procedimento administrativo fiscal, procure a Secretaria Municipal para sanar qualquer irregularidade são excluídos de penalidades, desde que efetuem de pronto o recolhimento dos tributos devidos com os acréscimos legais.

Art. 117. As infrações à legislação tributária municipal implicam na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I – multa;

II – impedimento de licitar, fornecer bens ou serviços, obter autorização, permissão ou concessão da administração pública municipal;

III – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

IV – interdição da atividade;

V – suspensão ou cancelamento de inscrição.

Parágrafo Único. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo sujeita-se ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, por força do disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS POR INFRAÇÃO

Art. 118. As seguintes ações ou omissões são passíveis das multas por infração respectivamente indicadas, quando não estabelecidas em capítulos próprios aos respectivos tributos e sem prejuízo dos demais acréscimos legais:

I – falta de recolhimento total ou parcial do tributo – 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devidamente atualizado;

II – início de atividade industrial, comercial, agropecuária, de serviços de qualquer natureza, de execução de obras e de loteamento e de publicidade, sem a licença prévia e o recolhimento da respectiva taxa – 100% (cem por cento) do valor da taxa;

III – falta de apresentação ao fisco de qualquer papel, documento ou informação, no prazo estabelecido na respectiva requisição – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada documento;

IV – embaraço, dificuldade, desacato ou impedimento, por qualquer meio ou forma, da atuação do fisco municipal – R$ 20.000,00 (dois mil reais);

V – ação ou omissão não especificada nos incisos I a IV, em conformidade com o que dispuser o regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, limitada ao mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e ao máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo da gravidade da infração.

TÍTULO XIV

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 119. Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de:

I – atualização monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado entre a data em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento;

II – multa de mora de 20% (vinte por cento); e

III – juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculado entre o dia imediatamente seguinte ao em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento ou do lançamento.

§ 1º. Quando apurados em ato de ofício, os créditos tributários não pagos nos respectivos vencimentos ficam sujeitos ainda a multa por infração de que trata o artigo anterior.

§ 2º. Os acréscimos de que tratam os incisos II e III, do caput e o § 1º serão calculados sobre o valor atualizado monetariamente na forma do inciso I.

Art. 120. Os débitos vencidos serão inscritos em dívida ativa e ajuizada a sua cobrança, com base na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo Único. Procedida a inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não, serão devidos também pelo sujeito passivo custas, honorários e demais despesas na forma da legislação aplicável.

Art. 121. O Prefeito Municipal poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação e a remissão de créditos tributários.

§ 1.º. A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá constar de termo próprio assinado pelo Prefeito Municipal e pelo sujeito passivo.

§ 2.º. A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior ao custo de sua cobrança e o sujeito passivo for pessoa física de comprovada baixa renda, não possua bens, salvo o imóvel único utilizado para sua própria residência.

TÍTULO XV

DA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CAPITULO I

SEÇÃO I

Art. 122. Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN das micro e pequenas empresas, prestadores de serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício anterior, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - À vista, em uma única parcela no ato da adesão ao REFIS, com redução de 90% (noventa por cento) na multa e juros de mora.

II - Parceladamente, no máximo em 12 (doze) parcelas, para débitos acima de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com juros e correção monetária, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS, e as parcelas seguintes com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente ao da adesão.

III - Parceladamente, no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, para débitos de acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com juros e correção monetária, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS, e as parcelas seguintes com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente ao da adesão.

IV - Parceladamente, no máximo em 48 (quarenta e oito) parcelas, para débitos até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com juros e correção monetária, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS, e as parcelas seguintes com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente ao da adesão.

V - Parceladamente, no máximo em 60 (sessenta) parcelas, para débitos até R$ 100.000,00 (quarenta mil reais) com juros e correção monetária, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS, e as parcelas seguintes com vencimento no quinto dia de cada mês subsequente ao da adesão.

ParágrafoPrimeiro - A quitação da primeira prestação do parcelamento implica adesão ao Programa de Parcelamento de Débito - PPD, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Parágrafo Segundo - O acréscimo pelo parcelamento será calculado com base no IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha substituí-lo, fixada para o mês da adesão ao Programa de Parcelamento de Débito - PPD.

Art. 123. A falta ou atraso de pagamentos de três parcelas, consecutivas ou não, ajustadas em conformidade com o inciso II ou com o Parágrafo Único do artigo anterior, implicará na revogação do parcelamento e na consequente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

Art. 124. Os benefícios de que trata o presente Capítulo aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial. Parágrafo Único. O mesmo contribuinte, pessoa física ou jurídica, só poderá utilizar dos benefícios de que trata o presente Capítulo uma vez a cada 3 (três) anos.

TÍTUTO XVI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art.125. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 126. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia da ciência pelo contribuinte e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO FISCAL
SEÇÃO II

Art. 127. O procedimento fiscal tem início com:

I – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto da obrigação tributária;

II – a apreensão de documentos ou livros;

§ 1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 128. Os termos decorrentes de fiscalização serão lavrados em 2 (duas) vias, sendo uma entregue à pessoa sob fiscalização e outra servindo à abertura do respectivo Processo Administrativo ou anexado a este se já aberto.

Art. 129. A exigência de crédito tributário e a aplicação da penalidade isolada serão formalizadas em Autos de Infração ou Notificações de Lançamento, distintos para cada tributo, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

Art. 130. O Auto de Infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição do fato;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias;

VI – a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 131. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do notificado;

II – o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III – a disposição legal infringida, se for o caso;

IV – a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo Único. Prescinde de assinatura a Notificação de Lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 132. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência para formalizar a exigência comunicará o fato a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 133. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 133- A. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão no prazo de (quinze) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 134. A impugnação mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

IV – as diligências ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que a justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito;

V – se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

§ 1º. Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV.

§ 2º. A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – refira-se a fato ou a direito superveniente;

III – destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 3º. A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância. Art. 96. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 135. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito do Município, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado e prorrogado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

Art.135-A. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, o servidor encarregado pelo Processo Administrativo declarará a revelia, mantendo-se em cobrança amigável pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido o crédito tributário extinto, será promovida a cobrança executiva com amparo na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 136. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO III

DA INTIMAÇÃO

Art. 137. Far-se-á a intimação:

I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por outro servidor, no órgão ou fora dele, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por meio eletrônico fornecido pelo contribuinte e integrante de seu cadastro perante o órgão tributário do município (e-mail, whatsapp, telegrama, msm, telefone e outros) com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo ou por confirmação eletrônica.

III- enviada a notificação por meio eletrônico o contribuinte terá 10 (dez) dias para dá ciência, não ocorrendo à ciência da intimação eletrônica neste prazo se dará por intimado o contribuinte;

§ 1º. Quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos I, IIe III, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

II – uma única vez no Diário Oficial do Município. § 2º. Considera-se feita a intimação: I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

III – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

IV – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º. Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º. Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 138. O julgamento de processo relativo a tributos municipais compete:

I – em primeira instância, ao Secretário Municipal incumbido da administração das receitas municipais;

II – em segunda instância, ao Prefeito Municipal.

Art. 139. A decisão de primeira instância conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Art. 140. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à ciência.

Parágrafo Único. No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo de interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.

Art. 141. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício sempre que sua decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e acréscimos legais, em valor total a ser fixado em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

CAPÍTULO V

DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 142. São definitivas as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, assim como na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não sujeita a recurso de ofício;
II – de segunda instância.

Art. 143. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 144. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo cumpre à autoridade julgadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTA

Art. 145. O sujeito passivo, qualquer órgão da administração e entidade representativa de categoria econômica ou profissional poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária municipal aplicável a fato determinado.

Art. 146. A consulta deverá ser apresentada por escrito ao órgão de Administração tributária.

Art. 147. Salvo disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência.

Art. 148. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolançado antes ou depois de sua apresentação.

Art. 149. A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolançado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 150. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.

Art. 151. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o disposto neste Capítulo.

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 152. O julgamento da consulta compete:

I – em primeira instância ao Secretário Municipal;

II – em segunda instância ao Prefeito Municipal.

Art. 153. Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de 15 (quinze) dias contados da ciência.

Art. 154. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

CAPÍTULO VII

DAS NULIDADES

Art. 155. São nulos:

I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Art. 156. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

TÍTULO XI

DA DÍVIDA ATIVA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 157. Constitui Dívida Ativa do Município de Arez a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na unidade competente do órgão municipal de administração tributária, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública Municipal, proveniente de obrigação legal relativa aos tributos, taxas e respectivos adicionais e multas.

§ 2º Considera-se dívida ativa de natureza não tributária os demais créditos municipais, tais como multas de qualquer origem, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços públicos de serviços prestados por órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, indenizações, reposições, restituições, ressarcimentos aos cofres públicos municipais, fiança, aval ou outra garantia, dívidas de contratos em geral ou de outras obrigações legais não tributárias.

§ 3º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 158. A inscrição da Dívida Ativa, de qualquer natureza, será feita de ofício, mediante o registro eletrônico do crédito na unidade competente do órgão municipal de administração tributária.

Parágrafo único. Considera-se inscrita a dívida com a geração eletrônica da Certidão da Dívida Ativa.

Art. 159. A Certidão da Dívida Ativa, emitida com assinatura de próprio punho ou digital pela autoridade competente, indicará:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio tributário ou a residência de um e de outros;

a) pode ainda constar na Certidão da Dívida Ativa outros meios de identificação e endereços eletrônicos do contribuinte

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, identificando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, sendo o caso.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro eletrônico e da folha de inscrição e marca d'água ou timbre com símbolo do município de Arez.

Art. 160. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 145 desta Lei Complementar, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

§ 1º A nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, restaurado ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§ 2º Enquanto não ocorrida a prescrição, comprovada a existência de erro administrativo de lançamento do tributo, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 161. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que se aproveite.

Art. 162. Encerrado o exercício financeiro, a unidade competente do órgão municipal responsável providenciará, a inscrição de débitos fiscais de natureza tributária ou não tributária, por contribuinte.

I – Revoga-se o artigo 21, IV, da Lei Complementar 015 de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º Independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, poderão ser inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º Da dívida legalmente inscrita será extraída a respectiva Certidão a ser encaminhada à cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 163. A unidade competente do órgão municipal responsável, sob pena de responsabilidade, deverá adotar as providências e praticar os atos necessários para a cobrança dos créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa e para a interrupção da sua prescrição acionando de forma oficiosa a Procuradoria Geral do Município fornecendo os documentos necessários a interposição da execução fiscal.

SEÇÃO II

DA COBRANÇA E DO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Art. 164. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas sob a mesma Certidão da Dívida Ativa, desde que separados por natureza do crédito, e possibilite o recolhimento em apartado de cada crédito.

Art. 165. O recebimento de créditos tributários, constantes de Certidões da Dívida Ativa, será feito por meio de guias de recolhimento expedidas pelo sistema de arrecadação do Município de Arez.

Art. 166. Ressalvados os casos de autorização legislativa, ou decisão judicial ou administrativa na forma da legislação em vigor, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa com dispensa de multas, juros de mora e atualização monetária.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto no caput fica o servidor responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.

Art. 167. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora, o chefe imediato do servidor, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Parágrafo único. A autoridade que comprovadamente determinar a dispensa de quaisquer dos acréscimos legais previstos no art. 152 desta Lei Complementar, responderá pelo pagamento da quantia dispensada, ficando ainda sujeita às penalidades civis e criminais, se comprovada a existência de dolo, fraude ou má-fé.

Art. 168. A cobrança de Dívida Ativa será feita por via extrajudicial ou judicial, através de ação executiva fiscal, observado o disposto em lei e em regulamento.

Parágrafo único. Sempre que transitar em julgado qualquer sentença, considerando improcedente a ação executiva fiscal, a Procuradoria Geral do Município, notificará o órgão municipal de administração tributária para providenciar a baixa e o cancelamento definitivo, seja total ou parcial do débito, de sua respectiva inscrição na Dívida Ativa.

Art. 169. Compete ao órgão municipal de administração tributária:

I - a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não tributários do município;

II - a inscrição em Dívida Ativa dos créditos não recebidos extrajudicialmente;

III - a expedição da respectiva Certidão para fins de instrução da competente ação executiva.

SEÇÃO III

DAS CERTIDÕES

Art. 170. Qualquer pessoa pode requerer aos órgãos públicos municipais, certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Art. 171. A prova de regularidade fiscal será formalizada em Certidão que contenha as informações necessárias à identificação de sua pessoa, física ou jurídica, e dos imóveis e empresas registrados no cadastro imobiliário e mobiliário.

Art. 172. À vista de requerimento do interessado, poderá ser expedido pelo órgão competente, as seguintes certidões:

I - conjunta de regularidade fiscal por pessoa física ou jurídica;

II - de regularidade fiscal de débitos fiscais de natureza mobiliária;

III - de regularidade fiscal de débitos fiscais de natureza imobiliária;

IV - de dados cadastrais de atividades econômicas;

V - de dados cadastrais de imóvel;

VI - de situação cadastral de baixa ou suspensão da inscrição no Cadastro Mobiliário;

VII - de dados do ano de referência do lançamento dos impostos do imóvel;

VIII - do cadastramento e averbação de edificação sobre o terreno;

IX - de comprovação de pagamentos de créditos tributários e não tributários ao Município.

§ 1º As certidões relacionadas nos incisos I a III poderão ser:

I - negativa de débitos;

II - positiva com efeitos de negativa;

III - positiva de débitos.

§ 2º A Certidão Negativa de Débitos certifica que não constam para o requerente débitos pendentes de pagamento com o Município de Arez, relativos à certidão requerida.

§ 3º A Certidão Positiva com efeitos de negativa certifica que não constam débitos pendentes de pagamento com o Município de Arez, relativos à certidão requerida, entretanto ressalva que existem débitos com exigibilidade suspensa ou não vencidos.

§ 4º A Certidão Positiva confere que constam débitos pendentes de pagamento com o Município de Arez, seja na forma de débitos vencidos, inscritos, ajuizados ou parcelamentos em atraso, relativos à certidão requerida.

§ 5º A certidão a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, não dispensa o requerente do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito esteja suspenso.

§ 6º Tem os mesmos efeitos de certidão negativa a certidão positiva em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança judicial ou administrativa em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 7º A certidão de regularidade fiscal do inciso III do caput deste artigo, inclui também os débitos relativos à Contribuição de Melhoria e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, Taxa de Licença, Taxa de coleta e Destinação do Lixo;

§ 8º A certidão a que se refere o inciso V do caput deste artigo, poderá ser emitida para efeito de comprovação da decadência do direito do Município de Arez constituir o crédito tributário relativo ao imóvel.

§ 9º A certidão de regularidade fiscal do inciso II do caput deste artigo, inclui todos os débitos relativos à inscrição do Cadastro Mobiliário, e exclui débitos de natureza imobiliária.

§ 10. A certidão de regularidade fiscal do inciso I do caput deste artigo, inclui todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, registrados no sistema de arrecadação do Município de Arez para pessoa física ou jurídica.

Art. 173. As certidões serão expedidas nos termos em que tenham sido requeridas, e conterão obrigatoriamente a identificação da pessoa e o período de validade da mesma.

Art. 174. As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

§ 1º Será responsabilizado, pessoalmente, pelo crédito tributário ou não tributário e acréscimos legais, o servidor que expedir certidões com dolo ou fraude, ou que contenham erro contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, não exclui a responsabilidade administrativa, civil e criminal, que no caso couber.

Art. 175. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 176. O prazo de validade e os requisitos a serem observados na emissão das certidões previstas nesta Lei Complementar e as demais que, no interesse da administração tributária, venham a ser instituídas, serão estabelecidos em regulamento.

TÍTULO XII

DO IMPOSTO DE RENDA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS NO ÂMIBITO DO MUNICÍPIO DE AREZ

Art. 177. Para fins de Imposto de Renda retido na Fonte de que trata o art. 158, I, da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar os disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, no art. da Lei Federal nº 9.249/95, e também da instrução normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234/2012.

Art. 178. Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal direta mantidas pelo Município, ficam obrigadas, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 177 desta lei, alcançando todos os contratos e relações de compra e pagamentos efetuados pelos orgãos e entidades mencionadas, inclusive convênio com terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 60 (sessenta) dias, a alteração dos intrumentos contratuais, a fim de que passe a prever, expressamente, a obrigação de que trata a presente lei.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de

convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos da Lei Federal nº 10.833/2003.

Art. 179. A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto nesta Lei para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430/96 e no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/95 e IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo único. A retenção não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), bem como as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 180. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente Lei, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 178 desta Lei.

Parágrafo único. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorreção na retenção do Imposto de Renda na forma prevista nesta Lei.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 181. Os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos diversos dispositivos serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de início de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) doze meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção do índice a que se refere o caput, a atualização será feita com a utilização do que vier a lhe substituir ou, não lhe sendo dada substituição, por outro cuja aplicação represente a menor repercussão econômica para os contribuintes.

Art. 182. As obrigações acessórias dos tributos, bem como os dispositivos dependentes serão objeto de regulamentação objeto de Decreto do Poder Executivo.

Art. 183. As autorizações, permissões e concessões a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos, bem como a utilização de bens e serviços públicos não remunerados por tributos, ficam condicionadas ao pagamento de preços públicos cujos valores serão estabelecidos conforme disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação de licitação.

Art. 184. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Art. 185. Revoga-se a Lei Complementar 28/2023 e as disposições em contrário.

Art. 186. Revoga-se a Lei Complemetar 24/2023 e as disposições em contrário.

ANEXO I

São obrigados a pagar o ISS

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres com fins lucrativo.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento de animais e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.16 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.17 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.18 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.19 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.20 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.21 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta,

compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (**franchising**).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Arez-RN, 27 de janeiro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:DF7B147F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 006.2025

Dispõe sobre a Inscrição de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA de Arez/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arez, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social em âmbito Municipal e,

Considerando a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Declara para os fins legais, que a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE AREIAS-AMA** inscrita no CNPJ de nº. 09.194.378/0001, encontra-se REGULARMENTE Inscrito neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em conformidade com o Artigo 21 da Lei Municipal de nº. 602 de 30 de março de 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se.
Arez (RN), 25 de fevereiro de 2025.

AMANDA SILVA DO NASCIMENTO RODRIGUES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:47962A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021402/2025 - PROCESSO Nº 131.487/2025

OPrefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **YSLLA CASSIANO DOS SANTOS FLORENCIO10685077489 – ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.342.156/0001-51;

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços com Bombeiros Civis, Brigadistas, Projeto de Prevenção contra Incêndio, equipamentos necessários à realização das Festividades de Carnaval, em praça pública, entre os dias 01 a 04 de março de 2025, no Município de Arez/RN**;**

VIGÊNCIA: até o dia 31/03/2025;

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$15.095,00** (quinze mil, noventa e cinco reais reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista no Orçamento Geral do Município para o **exercício de 2025, prevista na Lei Municipal 644/2024, de 27 de dezembro de 2024.**

Unidade Orçamentária:	02.009 - PODER EXECUTIVO - SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA
Ação:	2186 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Arês

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 26 de fevereiro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:F3FDF8AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180501/2023 - TOMADA DE PREÇOS 002/2023 - PROCESSO Nº 123.007/2023

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 180501/2023, firmado em 18/05/2023, com a empresa **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.607.846/0001-73**;**

Objeto: Alterar o cronograma de execução e prorrogar a vigência do Contrato nº 180501/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2023, por mais **03 (três) meses**, a contar do dia **18/02/2025** encerrando-se no dia **18/05/2025;**

Fundamento Legal: art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, Tomada de Preços nº 002/2023;

Cobertura Orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Ação:	1046 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União 15001001 - Recursos de Impostos não Vinculados
Região:	0001 - Arez

Signatários: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pela **Contratada**, Layssa Matias Medeiros.

Arez/RN, 18 de fevereiro de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:19682254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021002/2025

A Prefeitura Municipal de Arez/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços em Assessoria de Comunicação, Publicidade Institucional (Cobertura Fotográfica de Eventos, Gravação de Vídeos, Captação com Drone, Transmissão ao Vivo, Fotos em Stúdio, Produção de Textos, Gerenciamento de Redes Sociais, Locução de Eventos), para atender as demandas do Município de Arez/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações, sediado na Praça Getúlio Vargas, 270 - Centro - Arez - RN, ou solicitando no e-mail: cplarezpma@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 10 de março de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações e envio de documentação: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Arez/RN, 27 de fevereiro de 2025.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:F528EB63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012401/2025

A Prefeitura Municipal de Arez/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços em Segurança e de Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional na elaboração e Emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Elaboração e Assessoria na implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração e Assessoria na implantação do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e implementação no ESOCIAL com os lançamentos dos eventos de SST, para atender as demandas do Município de Arez/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações, sediado na Praça Getúlio Vargas, 270 - Centro - Arez - RN, ou solicitando no e-mail: cplarezpma@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 10 de março de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações e envio de documentação: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Arez/RN, 27 de fevereiro de 2025.

GILMAR FAUSTINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:808302E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180903/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071801/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127992/2024

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 180903/2024, firmado em 18/09/2024, com a empresa INFORTECNO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.175.194/0001-03;

Objeto: alterar a vigência do Contrato nº 180903/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 071801/2024, por mais 05 **(cinco) meses**, a contar do atual término da vigência dia 31/12/2024 encerrando-se no dia 31/05/2025**;** Fundamento Legal: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Cobertura Orçamentária: As despesas decorrentes do contrato em questão correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº. 616 de 18 de dezembro de 2023, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2024;

Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira, e pelo Contratado, Janderly Roberto de Sousa e Silva.

Arez/RN, 31 de dezembro de 2024.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:419E5601

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 001.2025

Dispõe sobre a Inscrição de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA de Arez/RN**.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arez, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social em âmbito Municipal e,

Considerando a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Declara para os fins legais, que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLAR – CIEE**, inscrita no CNPJ de nº. 61.600.839/0012-08, encontra-se REGULARMENTE Inscrita neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em conformidade com o Artigo 21 da Lei Municipal de nº. 602 de 30 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se.

Arez (RN), 25 de fevereiro de 2025.

AMANDA SILVA DO NASCIMENTO RODRIGUES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:48023F00

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 002.2025

Dispõe sobre a Inscrição de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA de Arez/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arez, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social em âmbito Municipal e,

Considerando a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Declara para os fins legais, que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAPÉ-ACS**, inscrita no CNPJ de nº. 08,038.271/0001-48, encontra-se REGULARMENTE Inscrita neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA., em conformidade com o Artigo 21 da Lei Municipal de nº. 602 de 30 de março de 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se.
Arez (RN), 25 de fevereiro de 2025.

AMANDA SILVA DO NASCIMENTO RODRIGUES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:DD08645B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 003/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arez, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social em âmbito Municipal e,

Considerando a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Declara para os fins legais, que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA CAMUCIM - ACQC**, inscrita no CNPJ de nº. 20,925.453/0001-36, encontra-se REGULARMENTE Inscrita neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA., em conformidade com o Artigo 21 da Lei Municipal de nº. 602 de 30 de março de 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se.
Arez (RN), 25 de fevereiro de 2025.

AMANDA SILVA DO NASCIMENTO RODRIGUES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:EFBA2F16

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 004.2025

Dispõe sobre a Inscrição de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA de Arez/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arez, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social em âmbito Municipal e,

Considerando a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Declara para os fins legais, que o **INSTTITUTO ESPERANÇA**, inscrito no CNPJ de nº. 20.820.077-15, encontra-se REGULARMENTE Inscrito neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em conformidade com o Artigo 21 da Lei Municipal de nº. 602 de 30 de março de 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se.

Arez (RN), 25 de fevereiro de 2025.

AMANDA SILVA DO NASCIMENTO RODRIGUES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:B0DA2572

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 005.2025

Dispõe sobre a Inscrição de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA de Arez/RN.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arez, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social em âmbito Municipal e,

Considerando a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Declara para os fins legais, que a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO POVOADO DE URUCARÁ**, inscrito no CNPJ de nº. 12.985.429/0001-64, encontra-se REGULARMENTE Inscrito neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em conformidade com o Artigo 21 da Lei Municipal de nº. 602 de 30 de março de 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se.
Arez (RN), 25 de fevereiro de 2025.

AMANDA SILVA DO NASCIMENTO RODRIGUES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:A1241546

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, em atendimento ao § 3° do Artigo 75 da Lei n.° 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de cotação de preços, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa com critério de julgamento menor preço para a ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA PARA AS FORMAÇÕES CONTINUADAS DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAÍA FORMOSA/RN, NO TRANSCURSO DO ANO LETIVO DE 2025***.
Dessa forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta e documentação de habilitação, conforme prazos e condições estabelecidas neste Aviso de Cotação de preço, como também no Termo de Referência e seus anexos. Para maiores informações serão esclarecidas presencialmente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, localizado na rua Largo Arcelino da Cruz, S/N - Centro - Baía Formosa/RN ou através do e-mail: compras@baiaformosa.rn.gov.br. O Termo de referência ficará disponibilizado até a data de 10/03/2025 das 08H00M às 14H00M, e a proposta deverá ser encaminhada até as 14H00M do dia 10/03/2025

Baía Formosa/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

CLAÚDIO MANOEL CAVALCANTE
Chefe do Setor de Material, Patrimônio e Compras
Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:28EC8656

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.° 021/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n° 021/2025**, correspondente ao **processo administrativo n.º 26020004/25**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.° 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO DENOMINADO "JOHANES SENSAÇÃO" PARA SE APRESENTAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO "CARNAVAL - EDIÇÃO 2025", QUE REALIZAR-SE-Á - DE FORMA GRATUITA - NESTE MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, pelo valor de **R$ 1.500,00 (MIL E QUINHETOS REAIS)**, em favor de **3.769.404 JOHANNES TEIXEIRA DE ARAUJO** - CNPJ/CPF: **23.769.404/0001-40**.

Assim, nos termos da Lei n° 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 27 de fevereiro de 2025.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:B621EAB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 26020004/25 - INEXIGIBILIDADE N.° 021/2025

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Artigo 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **3.769.404 JOHANNES TEIXEIRA DE ARAUJO** - **CNPJ/CPF: 23.769.404/0001-40**, referente à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO DENOMINADO "JOHANES SENSAÇÃO" PARA SE APRESENTAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO "CARNAVAL - EDIÇÃO 2025", QUE REALIZAR-SE-Á - DE FORMA GRATUITA - NESTE MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, no valor de **R$ 1.500,00 (MIL E QUINHETOS REAIS)**.

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **HÁLISON DA COSTA SOUSA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 27 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:A6B4900B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.° 021/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade n.º 021/2025, a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO DENOMINADO "JOHANES SENSAÇÃO" PARA SE APRESENTAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO "CARNAVAL - EDIÇÃO 2025", QUE REALIZAR-SE-Á - DE FORMA GRATUITA - NESTE MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN

CONTRATADO.....: 3.769.404 JOHANNES TEIXEIRA DE ARAUJO - CNPJ/CPF: 23.769.404/0001-40.

VALOR.....: R$ 1.500,00 (MIL E QUINHETOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Artigo 74, Inciso II, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita.

Baía Formosa – RN, 27 de Fevereiro de 2024.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:D19D41EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 004/2025

Ref.: Dispensa de Licitação n.º 004/2025 / Processo n.º 26020001/25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, COPOS, ADESIVOS INFORMATIVOS DE CONSCIENTIZAÇÃO, SACOLAS PARA LIXO VEICULAR, LEQUES INFORMATIVOS, SACOLAS DE ALGODÃO E TOALHAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS AO EVENTO CARNAVAL 2025, QUE SERÁ REALIZADO DE 28 DE FEVEREIRO A 5 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.

CONSIDERANDO a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, COPOS, ADESIVOS INFORMATIVOS DE CONSCIENTIZAÇÃO, SACOLAS PARA LIXO VEICULAR, LEQUES INFORMATIVOS, SACOLAS DE ALGODÃO E TOALHAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS AO EVENTO CARNAVAL 2025, QUE SERÁ REALIZADO DE 28 DE FEVEREIRO A 5 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.**

CREDOR: DAYVID DORNELOS ALVES 06828621425- CNPJ/CPF: 40.352.710/0001-03.

VALOR TOTAL: R$ 11.074,20 (ONZE MIL SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Baía Formosa/RN, 27 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeito(a) do Município de Baía Formosa/RN

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:94EBF6A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 004/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n° 004/2025**, correspondente ao **processo administrativo n.º 26020001/25**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei n.° 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, COPOS, ADESIVOS INFORMATIVOS DE CONSCIENTIZAÇÃO, SACOLAS PARA LIXO VEICULAR, LEQUES INFORMATIVOS, SACOLAS DE ALGODÃO E TOALHAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS AO EVENTO CARNAVAL 2025, QUE SERÁ REALIZADO DE 28 DE FEVEREIRO A 5 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, pelo valor de **R$ 11.074,20 (ONZE MIL SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, em favor de **DAYVID DORNELOS ALVES 06828621425**- CNPJ/CPF: **40.352.710/0001-03** .

Assim, nos termos da Lei n° 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 27 de fevereiro de 2025.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:42C03C86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 26020001/25 - DISPENSA 004/2025

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **DAYVID DORNELOS ALVES 06828621425- CNPJ/CPF: 40.352.710/0001-03,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, COPOS, ADESIVOS INFORMATIVOS DE CONSCIENTIZAÇÃO, SACOLAS PARA LIXO VEICULAR, LEQUES INFORMATIVOS, SACOLAS DE ALGODÃO E TOALHAS PERSONALIZADAS, DESTINADOS AO EVENTO CARNAVAL 2025, QUE SERÁ REALIZADO DE 28 DE FEVEREIRO A 5 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, no valor de **R$ 11.074,20 (ONZE MIL SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **HÁLISON DA COSTA SOUSA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 27 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:ADE2A867

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 305, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN**, no uso das suas atribuições legais definidas através da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que há necessidade dos servidores e agentes políticos se deslocarem a outros Municípios, à Capital do País ou a outros Países para tratarem de assuntos de interesse deste Município;
CONSIDERANDO que os servidores municipais, cargos comissionados e agentes políticos não podem se deslocar sem perceber a indenização pelos custos oriundos do deslocamento, e
CONSIDERANDO que a diária é a indenização cabível para o pagamento das despesas durante o deslocamento, tais como refeições, transporte e estadia.

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam definidos como valores para as diárias dos servidores, cargos comissionados e agentes políticos do Município de Baía Formosa/RN os especificados na Tabela abaixo.

Tabela I

ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES	VALORES - R$
Prefeito e Vice-Prefeito	R$ 480,00
Secretários, Assessor Jurídico Especial, Controlador e Chefe de Gabinete	R$ 240,00
Demais servidores	R$ 125,00

Art. 2º As diárias são devidas aos agentes políticos, cargos de provimento em comissão e servidores públicos municipais efetivos ou não, que se afastarem, a serviço, da sede onde exercem suas atividades para outra localidade.
Parágrafo único. Quando os servidores, cargos de provimento em comissão ou agentes políticos se deslocarem para outro Estado da Federação os valores constantes na Tabela I serão concedidos em dobro.

Art. 3º O valor da diária para viagens ao exterior será calculado na data do requerimento administrativo com base na cotação do dia da moeda estrangeira, de acordo com os destinos referenciados abaixo, sendo multiplicado pelo valor da moeda estrangeira:

§1º No continente Europeu, a unidade monetária de referência será o EURO (EUR).
§2º Nos continentes: América (do Sul, Central e do Norte), Ásia, África e Oceania, a unidade monetária de referência será o dólar americano (US$).
§3º Ao requerimento administrativo deverá ser anexado o comprovante da cotação da moeda para compra (padrão PTAX), extraído do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil.

Art. 4º Caberá à Prefeita a autorização para concessão de todas as diárias.
Parágrafo Único - A(s) diária(s) da Prefeita será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º - Os valores especificados na Tabela I poderão ser revisados anualmente, tendo como índice máximo aquele definido pelo Governo Federal.

Art. 6º - Na concessão das diárias, deverão ser observados os limites da dotação orçamentária específica para Diárias existente na Lei Orçamentária corrente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº. 205-2022. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita do Município de Baía Formosa

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:9F42786B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0121/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Nova Cruz/RN, para deslocamento socioassistencial de familiar em visita a parente em reclusão, no dia 27 de fevereiro de 2025.
1.PEDRO BENTO DA SILVA FILHO – Motorista, Matrícula 00175, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 26 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:23962F66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0122/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar à concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de São José/RN, para realização de diligência a serviço do Conselho Tutelar, no dia 27 de fevereiro de 2025.
1. GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA – Conselheiro Tutelar, Matrícula 12912, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
2. FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA – Motorista, Matrícula 00164, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 26 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:0658B393

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0123/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar à concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do **Lançamento Estadual do PAA 2025 e as Entregas do PAA Sementes Crioulas**, no **Mercado da Agricultura Familiar**, no dia 27 de fevereiro de 2025.
1. ALEXSANDRO MOREIRA – Secretário Municipal, matrícula 11509, Diária: R$ 120,00 (cento e vinte reais);
2. JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO – Diretor de Pesca, Agricultura e Pecuária, matrícula 11592, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 26 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:DC6C8593

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0125/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN, a Sr.ª **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 252/2005, combinada as Leis Municipais 535/2013 e 731/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Função Gratificada aos servidores conforme especificado abaixo:
1. Samuel Junior Monteiro da Cruz, Mat. 019, Função Gratificada II, valor R$ 525,00, vinculado a Secretaria de Administração;
2. Leonoura Moura Leitão, Mat. 010, Função Gratificada V, valor R$ 355,50, vinculada a Secretaria de Administração;
3. Márcia Regina Batista da Costa dos Santos, Mat. 0540, Função Gratificada I, valor R$ 600,00, vinculada a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
4. Pedro Duarte Cavalcante, Mat. 0270, Função Gratificada II, valor R$ 525,00, vinculada a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
5. Maria Celia da Silva, Mat. 0528, Função Gratificada II, valor R$ 525,00, vinculada a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 26 de fevereiro de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:F415CDE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 04/2025 BARAÚNA-RN, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o calendário fiscal para fins de prorrogação do prazo do pagamento do IPTU.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna Estado do Rio Grande do Norte, em pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, RESOLVE, estabelecer o calendário fiscal para prorrogação do recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o exercício financeiro de 2025, com as condições e datas de vencimento descritas abaixo.

Art. 1º – O valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, deverá ser recolhido observando-se, as seguintes datas:

Vencimento da Parcela Única – 30/05/2025
Vencimento da 1ª Parcela – 30/05/2025

Vencimento da 2ª Parcela – 30/06/2025
Vencimento da 3ª Parcela – 30/07/2025
Vencimento da 4ª Parcela – 30/08/2025

Art. 2º– O contribuinte poderá optar pelo pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em parcela única, hipótese na qual o valor será reduzido no percentual de 20% (vinte por cento), ou em até 04 (quatro) parcelas, nas datas previstas no artigo 1º, deste decreto, sendo que, nesta hipótese, o contribuinte não fará jus à redução prevista neste artigo.

Art. 3º - O valor minino de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reias) para pessoa fisica e R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho, Gabinete da Prefeita,

Baraúna/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:2156E263

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 05/2025 BARAÚNA-RN, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre decretação de ponto facultativo no Município de Baraúna/RN.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando a tradição cultural e a relevância do Carnaval para a comunidade local,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado ponto facultativo nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025 no âmbito da Administração Pública Municipal, em virtude das festividades do Carnaval;

Art. 2º- Os serviços essenciais como o do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho, SAMU e coleta de lixo, devem ser mantidos em funcionamento regular;

Art. 3º- UBS DO CENTRO, UBS ZILMA e UBS CINDERELA, funcinarão no dia 05/03 (quarta-feira) das 13h às 17h;

Art. 4º - O Núcleo de Inclusão e Desenvolvimento – NID, funcionará no dia 05/03/2025 (quarta-feira), com suas atividades normais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:4D636EBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora: **MARA REJYS REINALDO DOS SANTOS DE MELO** para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º- A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 1° - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.
Art. 3° - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

• Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;
• Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
• Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
• Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
• Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

• Manter registro organizado de todas as suas atividades;
• Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
• Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna/RN, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN
CPF nº 672.435.924-49

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:F9AEBB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor: **LUIS RAUL GONÇALVES DA SILVA** para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º- A função de **Agente de Desenvolvimento** caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 1° - O **Agente de Desenvolvimento** no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.
Art. 3° - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

• Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;
• Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
• Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
• Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
• Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

• Manter registro organizado de todas as suas atividades;
• Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
• Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna/RN, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN
CPF nº 672.435.924-49

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:FD42AD25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2021

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação n° 006/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA ELÉTRICA, que tem como escolhida a empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, inscrita no CNPJ: 08.324.196/0001-81, localizada e com sede na Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal/RN, 59025-250, com o valor estimado de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), com base no Art. 74, I, c da Lei n° 14.133/2021.

Barcelona/RN, 02 de janeiro de 2025.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:3FF48C47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO O Município de BARCELONA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.002.180/0001-52, representado por Fabiano Lopes Pereira, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e RUMMENIGGE A P M DE SOUZA LIMA, inscrito(a) no CNPJ 17.389.949/0001-28, com sede na RUA JAGUARARI, 2281 - Lagoa Nova - 59062-500 - NATAL/RN, representada por Rummenigge Araújo Peixoto Marinheiro de Souza Lima, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2025, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Visando manter o equilíbrio financeiro do contrato, fica acrescido ao valor inicialmente pactuado o montante de R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta do Orçamento de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BARCELONA - RN, 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA
CNPJ(MF) 08.002.180/0001-52
Contratante

RUMMENIGGE A P M DE SOUZA LIMA
CNPJ 17.389.949/0001-28
Contratado

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:C61ACA06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 047, EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas, e, em consonância com a Lei Municipal Orgânica, etc...

RESOLVE:

Art., 1°. NOMEAR o/a Ilustríssimo/a Senhor/a, **GUILHERME AUGUSTO DE LIMA**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DE ESPORTE** do município epigrafado.

Art. 2°. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro do delineado ano**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, e,
CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em, Barcelona/RN – Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na quinta-feira, em, 27 de fevereiro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:A52FF0DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 020/2025 - DE

DISPENSA ELETRÔNICA N. 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2025

O Município de Bento Fernandes/RN, por meio do agente de contratação direta, torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa Eletrônica n. 018/2025 - DE, que tem como objeto a Contratação de serviço de gerenciamento integrado de pragas urbanas, englobando a, desinsetização Mecânica, desratização, descupinização, das escolas da rede municipal de ensino do município de Bento Fernandes/RN.
O Termo Referencia bem como o Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos encontram-se disponíveis no e-mail licitacaobf2025@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00mins a 12h:00min. Para participação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá solicitar por e-mail. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00min do dia 28/02/2025, até as 12h00min do dia 10/03/2025, por e-mail, com o título "registro de proposta", podendo os interessados enviar as propostas no e-mail até o período mencionado acima.

Bento Fernandes/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ZENILDA FALCÃO MONTEIRO
Agente de Contratação Direta

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:EA8B0D38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA - DISPENSA ELETRÔNICA 017/2025 - DE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025, se reuniram na sala de licitações da prefeitura municipal de Bento Fernandes/RN a comissão de contratação nomeada pela portaria 011/2025 para acolher via e-mail as propostas e habilitação das empresas interessadas no processo de Dispensa Eletrônica 017/2025 cujo o objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS OU SIMILIAR DE EXCELENTE QUALIDADE, PARA ATENDER AS ENCESSIDADES DA FROTA DO MUNICPIO DE BENTO FERNANDES/RN

Fora recebida a proposta e documentos de habilitação da empresa RR PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.088.026/0001-94 com o valor total de R$ 61.852,52 (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) feita a análise dos documentos de habilitação a empresa atendeu os requisitos de habilitação e obtendo a seguinte classificação:

1º LUGAR: RR PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.088.026/0001-94 com o valor total de R$ 61.852,52 (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Não havendo nada mais a tratar lavrou-se a presente ata cujo os signatários subscrevem:

Bento Fernandes/RN, 27 de fevereiro de 2025

ZENILDA FALCÃO MONTEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:153BB3A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA - DISPENSA ELETRÔNICA 018/2025 - DE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2025

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025, se reuniram na sala de licitações da prefeitura municipal de Bento Fernandes/RN a comissão de contratação nomeada pela portaria 011/2025 para acolher via e-mail as propostas e habilitação das empresas interessadas no processo de Dispensa Eletrônica 018/2025 cujo o objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA, DO MUNICIPIO DE BENTO FERNANDES/RN.

Fora recebida a proposta e documentos de habilitação da empresa RR PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.088.026/0001-94 com o valor total de R$ 113.249,00 (cento e treze mil duzentos e quarenta e nove reais) feita a análise dos documentos de habilitação a empresa atendeu os requisitos de habilitação e obtendo a seguinte classificação:

1º LUGAR: RR PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.088.026/0001-94 com o valor total de R$ 113.249,00 (cento e treze mil duzentos e quarenta e nove reais)

Não havendo nada mais a tratar lavrou-se a presente ata cujo os signatários subscrevem:

Bento Fernandes/RN, 27 de fevereiro de 2025

ZENILDA FALCÃO MONTEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:D8654736

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

A Pregoeira do Município de Boa Saúde/RN, nomeada através da portaria 095/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que a impugnação apresentada pela empresa **CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME, CNPJ: 09.017.325/0001-51** foi julgada por **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, com base nos fundamentos constantes no despacho de julgamento, o qual encontra-se disponível para os interessados através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Saúde/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:200E4904

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

A Pregoeira do Município de Boa Saúde/RN, nomeada através da portaria 095/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que a impugnação apresentada pela empresa **L.O.C COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 40.930.251/0001-90** foi julgada por **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, com base nos fundamentos constantes no despacho de julgamento, o qual encontra-se disponível para os interessados através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Saúde/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:23D6007B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 067, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO nº 067, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Declara no âmbito da Administração Pública Municipal de Boa Saúde/RN, ponto facultativo os dias 03, 04 e 05 de março de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais, os dias 03, 04 e 05 de março de 2025.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, sejam considerados essenciais, bem como exijam atendimento e plantão permanente.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, em 25 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:4CE26E31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023

Contratante: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ: 01.612.374/0001-20.
Contratada: GROUPMED SERVIÇOES DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 24.797.019/0001-79.
Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 011/2023 para o período de 09/03/2025 à 06/03/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde no Município de Bodó/RN.

Fundamentação: Art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93.

Bodó/RN, 27 de março de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricaely Santos Ferreira
Código Identificador:3B49661E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2025 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, CNPJ 08.162.869/0001-44.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ nº 01.612.374/0001-20, situado na Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, CEP: 59.528-000, Bodó/RN.
CONTRATADA: A. A. DE S WANDERLEY, CNPJ Nº 04.279.658/0001-35, AV CAP MOR GOUVEIA, NÚMERO 211, CEP 59.054-170, BAIRRO/DISTRITO CANDELARIA II, NATAL/RN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2057 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2053 - Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica - AFB
Natureza da Despesa: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
Natureza da Despesa: 3.3.90.32- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de Saúde
Fonte: 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
Fonte: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2065 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária
Natureza da Despesa: 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Fonte: 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Fonte: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes de Governo Estadual
Fonte: 16000000 - Transf, Fundo a Fundo de Roc. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
VALOR DO CONTRATO: R$ 671.497,70 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

BODÓ/RN, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

HORISON JOSE DA SILVA –
Prefeito Municipal

ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY –
Representante Legal

Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:8F8F2221

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Revisão obrigatória periódica do veículo tipo DUSTER INTENSE PLUS MT 1.6 de placa RQK2A30, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município Bodó/RN.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó/RN, através do Fundo Municipal de Saúde **CNPJ**: **11.371.881/0001-73**, com sede na Rua Vinte e Seis de Julho, 155, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.
CONTRATADO(A): J M J Comercio De Veiculos E Peças LTDA (CNPJ: 02.867.473/0001-16)**,** com sede na PRUDENTE DE MORAIS, nº 3398, Natal/RN - CEP:59054700
**VALOR GLOBAL: R$** R$ 1.634,36 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 09.002 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2057 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

BASE LEGAL: ART. *75, inciso II,* da Lei Federal nº 14.133/21.

Bodó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:EA4B9D88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 129 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar, por falecimento, o(a) Sr.(a) COSME LOURENÇO PEREIRA FILHO**,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 035.###.###-88, do Cargo em Comissão de CC-4 – Sub-Coordenador da Junta Militar, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 24/02/2025 (data do óbito), revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:19B75824

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2025

Processo nº 0411/2025 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN
Contratada: **J F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
CNPJ/CPF: **56.776.548/0001-82**

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 27/02/2025 à 27/02/2026.
Valor: R$ R$662.784,72 (Seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Bom Jesus/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:E721DD99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2025

Processo nº 0411/2025 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS/RN
Contratada: **NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.632.304/0001-71**

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus/RN.

Vigência: 27/02/2025 à 27/02/2026.
Valor: R$ R$624.226,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais)

Bom Jesus/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:AA08BAAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO N° 095/2023

PROCESSO Nº 4.208/2023 – CARONA N.º 007/2023 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
Contratada: **WINSTON ALEX FAUSTO DE AZEVEDO LTDA – CNPJ: 21.417.705/0001-89**

Objeto: Reajustar financeiramente o contrato n° 095/2023, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Vigência: 27/02/2025 à 01/09/2025.

Bom Jesus/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:F45E6A34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO N° 099/2023

Processo nº 4.699/2023 – Pregão Presencial nº001/2023 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Contratada: **R. CARLOS DE OLIVEIRA – ME**
CNPJ: **13.800.368/0001-86**

Objeto: Aumentar o quantitativo do item 4 no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Valor: R$107.640,00 (cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

Vigência: 27/02/2025 à 30/06/2025.

Bom Jesus/RN, 27 de fevereiro de 2025.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:34A32A99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. 145/2025-SMG NOMEAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

PORTARIA N. 145/2025-SMG

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34, II, g, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e atualizar os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, ficando assim constituída:

MARCEL CÂMARA MARCELINO, CPF: XXX.862.894-XX
MATRÍCULA: 5607498 - COORDENADOR
MARIA ELENILDE DA SILVA, CPF: XXX.241.094.XX
MATRÍCULA: 5611121 - SECRETÁRIA
PLÍNIO IUÃ CALIXTO NOBREGA, CPF: XXX.879.764-XX
MATRÍCULA: 007/2025 - SETOR TÉCNICO
ALLANDSON LEANDRO DIOGO, CPF: XXX.594.604-XX
MATRÍCULA: 565946 - SETOR OPERACIONAL
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:795E4E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 147/2025–SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DIOGO FERREIRA.

PORTARIA Nº 147/2025–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder o gozo de férias à servidora efetiva MARIA DE LOURDES DIOGO FERREIRA**,** matrícula nº 121, portador do CPF nº XXX.112.824 -XX, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2022, contados a partir do dia 01/03/2025 a 30/03/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:D0D22E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº.148/2025 - SMG CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA DE CÁSSIA DOS SANTOS DUARTE.

PORTARIA Nº.148/2025 - SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 90, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o pedido de Licença Prêmio a Servidora **MARIA DE CÁSSIA DOS SANTOS DUARTE**, portadora do CPF nº XXX.072.014-XX, vinculado a matrícula nº 126, exercendo a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de saúde, o gozo de licença prêmio pelo período de 60 dias, contados a partir do dia **01/03/2025** com término em **29/05/2025**.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:61DD59E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 149/2025–SMG CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 149/2025–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias ao servidor efetivo **FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO,** matrícula nº225, portador do CPF nº XXX.283.944 -XX, ocupante do cargo de A.S.G., lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2022, contados a partir do dia 03/03/2025 a 01/04/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:0DF8419D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N. 018/2025 - SMG

DECRETO N. 018/2025 - SMG
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Município de Bom Jesus, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art.1ºO servidor da administração municipal que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.
§1ºOs valores das diárias no País são os constantes do Anexo a este Decreto.
§2ºO disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Art.2ºAs diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art.3ºNos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de direção, chefia ou assessoramento ou o Chefe do Executivo Municipal, o servidor/colaborador fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art.4ºAs diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
I-Situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
II- Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1ºAs diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Prefeito Municipal, ou a quem for delegada tal competência.

§2ºAs propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§3ºQuando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§4ºSerão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art.5ºOs atos de concessão de diárias serão publicados para efeito de validade.

Art.6ºSerão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafoúnico.Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art.7ºResponderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art.8ºCompete a Secretaria Municipal de Administração instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido e concessão de diária.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10°.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11°. A percepção de diárias obriga o servidor público beneficiário a comprovar data e o horário de deslocamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de retorno a este Município, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem ou documento equivalente, e da declaração ou diploma de presença emitida pela organização do evento.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Bom Jesus-RN, 27 de fevereiro de 2025, 121º da República.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

I – PARA FORA DO ESTADO

Prefeito	**R$ 970,00**
Secretários, Vice-Prefeito e Diretor de Autarquias	**R$ 680,00**
Coordenadores com função Gratificada e Assessores	**R$ 380,00**
Demais funcionários	**R$ 290,00**
Motorista	**R$ 350,00**

I – NO ESTADO COM PERNOITE

Prefeito	**R$ 580,00**
Secretários, Vice-Prefeito e Diretor de Autarquias	**R$ 290,00**
Coordenadores com função Gratificada e Assessores	**R$ 190,00**
Demais funcionários	**R$ 110,00**
Motorista	**R$ 190,00**

I – NO ESTADO SEM PERNOITE

Prefeito	**R$ 290,00**
Secretários, Vice-Prefeito e Diretor de Autarquias	**R$ 190,00**
Coordenadores com função Gratificada e Assessores	**R$ 100,00**
Demais funcionários	**R$ 80,00**
Motorista	**R$ 100,00**

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:FB56A68A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 150/2025 - SMG

Portaria nº 150/2025 - SMG

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e X e na forma do art. 34, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° -Tornar Nulo os processos de n° 370/2023 e o de n° 2.365/2024 que trata da mudança de cargo de AGENTE DE COMBATE EDEMIAS – ACE para o cargo de Auxiliar administrativo, da servidora **FLAVIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO**, Matrícula n° 5607424, resultados deferido pela comissão PAD nomeados pela portaria n° 130/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Secretaria Municipal de Governo, em Bom Jesus/RN, 26 de fevereiro de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:C46F1B07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO N°002/2025

Resultado Final Chamamento Público N°002/2025

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município De Brejinho/RN torna público o resultado final do Edital chamada publica nº 002/2025 – Credenciamento visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar o Termo de Colaboração para execução de serviços de educação ao Município de BREJINHO/RN sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações. O único proponente credenciado e classificado foi: INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ sob n°17.837.958/0001-34. BREJINHO/RN, 27 de fevereiro de 2025.

CLAUDIANA OLIVEIRA SOUZA
Presidente

MARIA RANIELY RIBEIRO GOMES
Menbro

JADSON FERREIRA DE CARVALHO
Menbro

MARIA WEDINA DE LIMA CHACON
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:8E8FB949

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 004/2025

Prefeitura Municipal de Brejinho/RN
AVISO DE DISPENSA N° 04/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará uma dispensa de licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO E DEMAIS SECRETARIAS, tipo menor preço. Com início de recebimento de propostas no dia 28 de fevereiro de 2025, e o encerramento do recebimento da proposta será no dia 06/03/2025 até as 13h, onde as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: cpl.pmb2023@hotmail.com , O instrumento convocatório poderá ser obtido no site do PNCP (portal nacional de compras públicas), Esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, Endereço: Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN ou pelo e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com .Brejinho/RN, 27 de fevereiro de 2025

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:2C855962

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº001/2025

AVISO DE CONTINUIDADE DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS nº001/2025
A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejinho/RN torna pública que após a correção do instrumento convocatório dará continuidade a presente convocação para que entidades, sem fins lucrativos, se qualifique, no período de 28/02/2025 a 14/03/2025 como Organização Social junto ao Município de Brejinho/RN, nos

termos das Leis nº 9.637/1998 e 13.019/2014 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 279, DE 19 DE dezembro DE 2022. Poderão se habilitar à qualificação pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam, dentre outras, dirigidas à promoção da Saúde. O Edital com os requisitos específicos e o procedimento para a obtenção do certificado de qualificação, deverá ser solicitado por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, que poderá ser obtido através de solicitação encaminhada ao setor de licitações e contratos pelo endereço eletrônico pmblicitacoes.contratos@gmail.com ou através de petição entregue presencialmente no setor de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN no endereço praça presidente castelo branco, N°207, CENTRO – BREJINHO/RN, NOS HORÁRIOS DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS, DIARIAMENTE . Brejinho/RN, 27 de fevereiro de 2025.

GLEICY DA SILVA PESSOA GONÇALVES-
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:BC2B2873

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO 004/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024 DO MUNICIPIO DE TANGARÁ-RN
OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

TERMO DE ADESÃO 004/2025

Pelo presente termo de autorização de adesão a ata de registro de preços, considerando a autorização do Municipio de Tangará-RN e a anuência da empresa PLANO A SERVIOS EIRELI, CNPJ 23.249.596/0001-63 e diante da necessidade em manter ativos os serviços de coleta de resíduos e limpeza urbana, foi consultado o órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão a ata em comento, onde havendo a concordância do Orgão Gerenciador e comprovada a vantagem econômica através de pesquisa mercadológica de caráter amplo, aprovo a ADESÃO ao Processo, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e do regime juridico ao qual foi autuado e submetido.

Brejinho/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:20A689CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025

Aviso aos interessados que está aberto o prazo para credenciamento de artistas locais para se apresentarem em eventos diversos no Município de Brejinho-RN.
O prazo para apresentação de documentos inicia em 28 de fevereiro de 2025 e encerra dia 17 de março de 2025, para maiores informações solicitar através do emailpmblicitacoes.contratos@gmail.com.

Brejinho-RN, 27 de fevereiro de 2025

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:6C5D5F68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 116/2025-GP

PORTARIA Nº. 116/2025-GP

Designa responsável municipal pelo Cadastro Único para Programas Sociais no Município de Brejinho/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em vigência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. Jadson Ferreira de Carvalho, inscrito no CPF nº 029.***.***-06, como responsável municipal pelo Cadastro Único para Programas Sociais do município de Brejinho/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:506786E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 117/2025-GP

PORTARIA Nº. 117/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR o Senhor JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO, Portador do CPF nº 221.***.***-15, para o Cargo Comissionado de Diretor de Unidade Orçamentária, junto a Estrutura da Secretaria de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

Brejinho -RN em, 27 de fevereiro de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:BFA242AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-SRP

OBJETO**:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente tipo eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para o atendimento das necessidades deste Município de Caiçara do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Caiçara do Norte, o Senhor Alcelio Fernandes Barbosa, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025-SRP, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor dos licitantes: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ. 17.570.889/0001-45, MGH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 37.653.978/0001-62, SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ. 29.140.323/0001-62, por terem apresentado as propostas mais vantajosas à Administração, para o objeto do Edital em epígrafe.

Caiçara do Norte/RN, 25 de fevereiro de 2025.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:97394837

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente tipo eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para o atendimento das necessidades deste Município de Caiçara do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

O Pregoeiro do Município de Caiçara do Norte/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de n° 003/2025-SRP, em que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ. 17.570.889/0001-45, MGH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 37.653.978/0001-62, SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ. 29.140.323/0001-62, onde se sagraram vencedoras do certame, sendo portado, ADJUDICADO o objeto desta licitação às licitantes vencedoras, acima mencionadas conforme consta nos autos, por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a Administração. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, como também no site:www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caiçara do Norte/RN, 25 de fevereiro de 2025.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:C3C3D4B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN, CNPJ: 01.612.375/0001-75.
Emp. Detentora: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ. 17.570.889/0001-45, MGH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 37.653.978/0001-62, SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ. 29.140.323/0001-62.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente tipo eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para o atendimento das necessidades deste Município de Caiçara do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2025, conforme abaixo.

Valor Global Registrado: conforme mapa de apuração.

Itens Registrados: Constante no mapa de apuração da presente Ata.

Data de assinatura: 27 de fevereiro de 2025.

Validade: Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico Nº 003/2025.

Caiçara do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Subscritores:

ALCELIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito
Órgão Gerenciador

JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ. 17.570.889/0001-45

MGH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 37.653.978/0001-62

SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ. 29.140.323/0001-62
Empresas Detentoras

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:A6AEFBD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025-SRP

OBJETO**:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa prestadora do serviço de Buffet e complementos (refeições prontas), para o atendimento das necessidades deste Município de Caiçara do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Caiçara do Norte, o Senhor Alcelio Fernandes Barbosa, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2025-SRP, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor do licitante: F R BARBOSA FILHO, CNPJ. 40.910.570/0001-33, por terem apresentado as propostas mais vantajosas à Administração, para o objeto do Edital em epígrafe.

Caiçara do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:D76B2EA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa prestadora do serviço de Buffet e complementos (refeições prontas), para o atendimento das necessidades deste Município de Caiçara do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

O Pregoeiro do Município de Caiçara do Norte/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de n° 004/2025-SRP, em que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas: F R BARBOSA FILHO, CNPJ. 40.910.570/0001-33, onde se sagrou vencedora do certame, sendo portado, ADJUDICADO o objeto desta licitação à licitante vencedora, acima mencionada conforme consta nos autos, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, como também no site:www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caiçara do Norte/RN, 25 de fevereiro de 2025.

ALCELIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:ED6A0934

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN, CNPJ: 01.612.375/0001-75.
Emp. Detentora: F R BARBOSA FILHO, CNPJ. 40.910.570/0001-33.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa prestadora do serviço de Buffet e complementos (refeições prontas), para o atendimento das necessidades deste Município de Caiçara do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos.

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2025, conforme abaixo.

Valor Global Registrado: conforme mapa de apuração.

Itens Registrados: Constante no mapa de apuração da presente Ata.

Data de assinatura: 27 de fevereiro de 2025.

Validade: Termo inicial na data de sua assinatura e termo final em até 12 (doze) meses.

Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico Nº 004/2025.

Caiçara do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Subscritores:

ALCELIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito
Órgão Gerenciador

F R BARBOSA FILHO
CNPJ. 40.910.570/0001-33
Empresa Detentora

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:0867A4F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2025-GP-PMCN

Dispõe sobre a readaptação de servidor efetivo municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e os termos do artigo 23 da lei 131/2010, que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais,

Resolve:

Art. 1º. Fica concedida a readaptação profissional à servidora ANTÔNIA VIRGINIA BEZERRA DO NASCIMENTO, CPF: 737.559.154-72, matrícula: 078-7, ocupante do cargo de professora para função de Apoio Pedagógico da Sala de LeituradaEscola Municipal Emmanuel Bezerra dos Santos -Secretaria Municipal de Educação, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica, conforme o processo de RH 10/2025.

Art. 2º.A servidora atuará na função e local supracitado,com carga horária e vencimentos do cargo de origem, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar anualmente e/ou quando solicitada, laudos médicos que atestem o estado de saúde.

Parágrafo único: O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno as atividades do cargo de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 27defevereirode 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:0D319EB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede na Rua São Sebastião, nº 36, Centro, CEP 59540- 000, Caiçara do Rio do Vento/RN, torna pública a realização da **Cotação de Preços** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO GARANTIR A CONSERVAÇÃO , SEGURANÇA E PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS.**

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão solicitar as especificações do objeto e quaisquer informações através do email: pesquisa@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 26 de fevereiro de 2025.

Setor de Pesquisa Mercadológica
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:3F2EBC65

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 126/2025

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n° 540/2025 de 01 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **RANYKELLE MAYARA ROCHA BEZERRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DO CRAS, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:6C5DF149

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 127/2025

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, de acordo com a deliberação do pleno do Conselho Municipal e Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros Municipais de Saúde titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em eleição realizada em 27 de fevereiro de 2025, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de **CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, durante o biênio 2025 – 2027;

1 – Representantes do Governo e Prestadores de Serviço:

- Titular: Ionara Celeste Leocádio de Araújo Nunes
- Suplente: Matheus Clébio Bezerra da Silva

- Titular: Leonarda Silva Rocha Monteiro Rodrigues
- Suplente: Emanuelle Cristina da Câmara Barbosa

2 – Representantes dos Profissionais da Saúde

- Titular e Vice-Presidente: Ricardo Anderson Fernandes de Medeiros
- Suplente: Joane Deuzuita Rodrigues do Nascimento

- Titular e Presidente: Jaciana de Oliveira Valentim
- Suplente: Juvaneide Valentim

3 – Representantes dos Usuários da Saúde

Igreja Evangélica Assembleia de Deus

- Titular e Primeiro Secretário: Aurélio de Vasconcelos Lisboa
- Suplente: Milca Rizia Roberto dos Santos

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caiçara do Rio do Vento

- Titular: Emanuel Joelson da Silva
- Suplente: Maria Madalena Batista da Silva Felix

Igreja Católica

- Titular: Tereza Cardine Pereira dos Santos
- Suplente: Maria Vanessa Bezerra da Silva

Associação Renascer da Serra

- Titular e Segundo Secretário: João Francisco da Silva
- Suplente: Josefa Maria Roberto da Silva

- Secretário(a) Executivo(a): Lidiane Teixeira de Lima

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 27 de fevereiro de 2025

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:946B6CA1

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0301001/2023

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0301001/2023 celebrado com a empresa HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 27.158.141/0001-93. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/03/2025 a 28/02/2026 referente a prestação de serviços especializados na execução processual e análise de documentos junto ao controle interno do município de Caiçara do Rio do Vento/RN. O valor total é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02110 – Controladoria Geral; Função: 04 – Administração; Subfunção: 124 – Controle Interno; Programa: 0003 – Gestão do Gabinete do Prefeito; Ação: 2204 – Manutenção do Controle Interno; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. Data da Assinatura: 20/02/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Henrique Brito de Oliveira - Representante Legal da empresa HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA LTDA. Processo n° 12/2025.

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:E361B6B6

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede na Rua São Sebastião, nº 36, Centro, CEP 59540- 000, Caiçara do Rio do Vento/RN, torna pública a realização da **Cotação de Preços** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, destinado a atender às necessidades das secretarias municipais e demais unidades administrativas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão solicitar as especificações do objeto

e quaisquer informações através do email: pesquisa@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Setor de Pesquisa Mercadológica
Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:990FC193

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0301002/2023

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0301002/2023 celebrado com a empresa F DE A DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 42.315.528/0001- 08. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/03/2025 a 28/02/2026 referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN. O valor total estimado é de R$ 26.390,00 (vinte e seis mil trezentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03010 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0013 – Saúde e Qualidade de Vida; Ação: 2034 – Manutenção do BLMAC; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Data da Assinatura: 24/02/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Francisco de Assis dos Santos - Representante Legal da empresa F DE A DOS SANTOS. Processo n° 13/2025.

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:3946F807

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/202

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 -Processo Administrativo n.° 2025.02.26.0046

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** SAYMON PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.974.215/0001-95; **OBJETO:** Contratação do Show Musical de Kiko Chicabana, que será realizado no dia 03 de março, no Carnaval de Caicó 2025.**VALOR TOTAL:** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **VIGÊNCIA**: início na data de 27/02/2025 e encerramento em 31/12/2025. **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e Saymon Marques de Santana Carneiro – pelo Contratado.

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:577C54C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2025.01.10.0048

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS,** visando atender as necessidades das Secretarias Municipais**.** As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 27 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:C5B076BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025
Ref. Processo Administrativo SMS/RN nº 2025.01.09.0004

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2025 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (MEDICAMENTOS FRACASSADOS LICITAÇÕES DE 2024).** As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 27 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:AB16800F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.01.13.0011

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **BIOPULSE BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ nº: 22.408.118/0001-96; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE SAÚDE NA PRAÇA (PROJETO QUALIDADE DE VIDA) E FISIOTERAPIA DA ATENÇÃO BÁSICA;** VALOR GLOBAL: **R$ 28.707,00 (vinte e oito mil e setecentos e sete reais)**; VALIDADE: termo inicial em 26 de fevereiro de 2025 e termo final em 26 de fevereiro de 2026;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **MARCELO BROCHI**- pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 26 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:77C71290

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2025.01.13.0011

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº: 43.235.370/0001-10; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE SAÚDE NA PRAÇA (PROJETO QUALIDADE DE VIDA) E FISIOTERAPIA DA ATENÇÃO BÁSICA;** VALOR GLOBAL: **R$ 23.940,00 (vinte e três mil e novecentos e quarenta reais)**; VALIDADE: termo inicial em 26 de fevereiro de 2025 e termo final em 26 de fevereiro de 2026; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **NELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT**- pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 26 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:DA0F2FE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2025 - Processo Administrativo n.° 2025.01.10.0048

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS**,** visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Caicó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2025; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** S M DANTAS SANTOS, inscrita no CNPJ n° 22.842.879/0001-51; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ **496.805,00** (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinco reais).

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:698E9DFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2025

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2025.02.21.0012

Interessado: Gabinete do Prefeito
Assunto: Contratação de empresa especializada em Assessoria de Imprensa (local e regional) e Gerenciamento de Mídias Sociais, propondo-se a criação de notas informativas, copys, produção de fotos e vídeos, abrangendo desde as gravações até as publicações nos canais estabelecidos para o Carnaval de 2025, visando atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Caicó/RN.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2025

1 - Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos e analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

2 - HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **MARCIANE MORAIS DE SOUSA,** inscrita no CNPJ sob o nº **47.638.785/00001-96,** perfazendo a importância global estimada de **R$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais).

3 - DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, II, da Lei n° 14.133/21, a **Contratação de empresa especializada em Assessoria de Imprensa (local e regional) e Gerenciamento de Mídias Sociais, propondo-se a criação de notas informativas, copys, produção de fotos e vídeos, abrangendo desde as gravações até as publicações nos canais estabelecidos para o Carnaval de 2025**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Gabinete do Prefeito

4 - DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:7025A894

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2025 - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/ RN Nº 2025.02.17.0059

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2025

Ref. Processo Administrativo MC/ RN Nº 2025.02.17.0059

A **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, por intermédio do seu Agente de Contratação Presidente, designado através da **Portaria Municipal nº 107/2025**, veiculada na FEMURN em 14 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais, **torna público** que realizará **Chamada Pública Eletrônica para formalização de dispensa de licitação, visando a aquisição de produtos da agricultura familiar destinados ao fornecimento de merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no município de Caicó/RN**. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão cadastrar seus Projetos de Vendas e a documentação para habilitação com os respectivos anexos dentro do período a partir **das 08:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2025 até às 08:00 horas do dia 20 de março de 2025**, por meio do site da plataforma: https://portaldecompraspublicas.com.br/. **A sessão de abertura dos projetos de vendas e análise dos documentos de habilitação será realizada no dia 20 de março de 2025, às 08:01 horas**. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Caicó/RN: www.caico.rn.gov.br,

assim como na plataforma "Portal de Compras Públicas": https://portaldecompraspublicas.com.br/. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl@caico.rn.gov.br. O aviso de Chamada Pública Eletrônica será amplamente divulgado na Imprensa Nacional, assim como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN e Jornal de Grande Circulação.

Caicó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

WASHINGTON RODRIGO SOUTO DE MEDEIROS
Agente de Contratação Presidente

Publicado por:
Washington Rodrigo Souto de Medeiros
Código Identificador:3A100BF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.577 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Confere denominação de Pracinha no município de Caicó/RN, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. - Confere denominação Pracinha Necy Maria Dantas (Necy de Zé Macário) o canteiro situado entre as ruas Marinheiro Manoel Inácio e Pedro Lucas de Medeiros, centro popularmente intitulado com o referido nome, limitando-se, ao norte, com o Centro, no município de Caicó/RN.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:F0141223

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0255/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0255/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ABDÊNEGO FELIPE SILVA ANDRADE
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15357
DOCUMENTOS:	CPF: 011.xxx.xxx.-13
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2I98
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Jose Leonardo da Silva, para realizar retorno de consulta no Hospital Deoclecio Marques, em Parnamirim/RN, no dia 24/02/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Parnamirim/RN	24/02/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de fevereiro de 2025

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4D379A18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0256/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0256/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	10002- 1
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Gizelia Eliene de Medeiros, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 24/02/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	24/02/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2C3175A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0257/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0257/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	2004437
DOCUMENTOS:	CPF: 068.xxx.xxx-22
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQH – 3G64
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente João Cardoso, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 24/02/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	24/02/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C4886B6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0258/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0258/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Silvan Guerra de Brito, do Hospital Regional do Seridó, para realizar exame na Clínica Humanitare, em Currais Novos/RN, no dia 24/02/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**24/02/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:43AA8C10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0259/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0259/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**CAROLINA CARLA DANTAS DE MEDEIROS SANTOS**
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	1.5721
DOCUMENTOS:	CPF: 031xxx.xxx-10
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	10:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Silvan Guerra de Brito, do Hospital Regional do Seridó, para realizar exame na Clínica Humanitare, em Currais Novos/RN, no dia 24/02/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**24/02/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:571E1E32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0260/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0260/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1994530
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-53
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	05:00 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQG – 9H84
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente Itayane Dantas dos Santos, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 24/02/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**24/02/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:18D613F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0261/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0261/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ALBERTO JORGE DOS SANTOS**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198815
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQK – 1F16
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Jessica Larissa Gomes Azevedo, para o Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 24/02/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**24/02/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:388209CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0262/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0262/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**PAULO DO NASCIMENTO MOURA**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	**Polo SLC – 1I84**			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Gilberlan Araújo Lucena, para realizar perícia no INSS, em Currais Novos/RN, no dia 25/02/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**25/02/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 25 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:71353292

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0263/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0263/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**DENYS RICARDO MARTINHO DOS SANTOS**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	1996550/1
DOCUMENTOS:	CPF: 065.xxx.xxx-40
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	17:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2I98			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Marcela Raquel Martins Araújo, para o Hospital Severino Lopes, em Natal/RN, do dia 25/02/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**25/02/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 25 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:5D97DD22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0264/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0264/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 1 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	16:20 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Ana Luisa dos Santos Silva, do Hospital do Seridó, para a MEJC, em Natal/RN, no dia 25/02/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**25/02/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 25 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:373E143A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0265/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0265/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	KAYO EMANUEL FERNANDES DE ARAUJO
CARGO:	TECNICO DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15718
DOCUMENTOS:	CPF: 065.xxx.xxx-08
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - UBS BARRA NOVA

HORÁRIO DE SAÍDA:	16:20 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RQC – 0C76			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Ana Luisa dos Santos Silva, do Hospital do Seridó, para a MEJC, em Natal/RN, no dia 25/02/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**25/02/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 25 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9C3A2121

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0237/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0237/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**MÁRIO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	0013068
DOCUMENTOS:	CPF: 075.xxx.xxx-69

LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - CER			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQK – 3C79			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir Equipe do Centro Especializado em Reabilitação CER III, para participar de reunião e descentralização dos pacientes ostomizados, em Currais Novos/RN, no dia 20.02.2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**20/02/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 20 de fevereiro de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F03EADE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ- AMS.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAICÓ,** através da Prefeitura Municipal, entidade de direito público, com sede na Av. Coronel Martiniano, n° 993, Centro, CEP 59.300-000, Caicó/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n°. 002580272 – SSP/RN, inscrito no CPF n°. 092.598.714-09, doravante denominada **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ – AMS**, inscrita no CNPJ n°. 08.220.899/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n°061.555.994-83 , doravante denominada de **CONCEDENTE,** resolvem celebrar este Convênio de acordo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão temporária de equipamentos (motoniveladora, enchedeira e retro escavadeira) da CONCEDENTE para a CONVENENTE com a finalidade de executar a recuperação das estradas vicinais, limpeza das ruas, obras públicas, enfim, para a realização de serviços da Administração Municipal que necessitem da utilização de tais equipamentos.

Cláusula 2ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Consiste em obrigações da CONCEDENTE:

I – Garantir a cessão dos equipamentos (motoniveladora, enchedeira e retro escavadeira), pelo tempo determinado para a execução do objeto desse Convênio;

II – Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência à CONVENETE;

III – Manter arquivo atualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio.

Cláusula 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Consiste em obrigações da CONVENETE:

I – Garantir os recursos necessários para a execução deste Convênio, arcando com gastos de combustível, alimentação e com diárias operacionais no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) para operadores de máquinas pesadas (pá-carregadeira, motoniveladora e retroescavadeira);

II – Executar as transferências da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do FPM em favor da CONCEDENTE no valor de R$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, totalizando o valor mensal de R$ 7.999,99 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), interações essas necessárias à consecução do objeto deste convênio;

III – Utilizar os equipamentos (motoniveladora, enchedeira e retro escavadeira) cedidos pela CONCEDENTE exclusivamente nas ações pactuadas;

IV – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio e devolver, após a execução dos serviços programados, os equipamentos descritos no inciso III, cedidos temporariamente à CONVENENTE;

V – Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão de recursos previstos no Orçamento Municipal de 2025/2026 e utilizados em razão deste Convênio.

VI – Prestar contas da utilização dos equipamentos cedidos pela CONCEDENTE;
§ 1º. – Os documentos de que trata o inciso V desta cláusula deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Municipal e, em especial, da CONCEDENTE, por um prazo de dois anos, contados a partir da data de aprovação das contas.

§ 2º. – A prestação de contas a que se refere o inciso VI deverá ser apresentada até a data final da vigência deste Convênio, devendo ainda, ser instruída com os seguintes documentos:
Relatório de cumprimento do objeto;
Cópia do plano de trabalho;
Cópia deste instrumento;
Relatório da execução físico-financeira;
Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos previstos no Orçamento Municipal de 2025/2026;
Relação dos pagamentos efetuados;
Demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e relação dos pagamentos efetivados quando for o caso;
Conciliação bancária quando for o caso e;
Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando se aplicar.

Cláusula 4ª DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, no tocante a cessão temporária de equipamentos estão cobertas através da contribuição repassada mensalmente pela CONVENETE à CONCEDENTE, de acordo com a Lei Municipal vigente que autoriza o repasse.

Parágrafo único – Para assegurar o pagamento de outras despesas em razão da celebração do presente Convênio, a concedente observará a dotação orçamentária específica de acordo com a Lei Municipal n°. 4.589 de 13 de Maio de 2013, que regula o Orçamento Municipal de 2025/2026.

Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação as eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Cláusula 6ª DAS PROIBIÇÕES

Com exceção das condições previstas neste instrumento, fica vedada a utilização dos equipamentos cedidos temporariamente pela CONCEDENTE.

§ 1º. – Visando à execução dos serviços vinculados a execução do objeto deste Convênio, tal prestação de serviço, realizada por pessoal vinculado à CONCEDENTE, não induzirá em solidariedade jurídica a CONVENENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.
§ 2º. – Não poderão ser pagas com recursos transferidos pela CONVENENTE as seguintes despesas:
Aquelas contraídas fora do período de sua vigência;
O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração ao servidor que pertença aos quadros de ordem da entidade de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer um dos participes, e;
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

Cláusula 7ª DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 17 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
§ 1º. – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não sejam modificados seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de dez dias em relação à data de término do período de execução, na forma do caput desta cláusula.

§ 2º. – A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo, considerando-se a solicitação da CONVENENTE, mediante ofício, no prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Cláusula 8ª DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.
E por estarem ajustados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.
Caicó/RN, 17 de Janeiro de 2025.

Município de Caicó/ RN

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeitura Municipal

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Presidente da AMS

Testemunha:

_____
RG:

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:A2E7C4A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2025
(Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.358.723/0001-79, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PREMIAÇÕES EM EVENTOS E CAMPEONATOS EM GERAL**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: camporedondolicitacao@gmail.com
Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (José Francisco de Souza, 04, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000)
Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 28 de fevereiro de 2025 a 07 de março de 2025, no horário das 08:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Campo Redondo/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:420EAF2F

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000012/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº. 000012/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BALANÇA TENDAL BK-300T**, em favor da empresa **FAZ VENDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 46.983.819/0001-17,** com valor global de **R$ 3.288,00 (três mil duzentos e oitenta e oito reais)**, todavia a contratação da referida empresa, é decisão discricionária do Prefeito Municipal, ante a critério, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:38CB1636

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000013/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº. 000013/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR "CONJUNTO PARA ALUNO"**, em favor da empresa **JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 17.570.889/0001-45,** com valor global de **R$ 42.913,00 (quarenta e dois mil novecentos e treze reais)**, todavia a contratação da referida empresa, é decisão discricionária do Prefeito Municipal, ante a critério, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:23E00E36

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000011/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da Dispensa de Licitação nº. 000011/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL E DE HIGIENE**, em favor da empresa **BRAGA MEDICAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº.** 53.026.864/0001-49**,** com valor global de R$ 25.275,00 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Campo Redondo/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:87002619

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e nas entidades da administração direta, autarquia e fundacional do poder executivo municipal, em decorrência do carnaval e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em decorrência do CARNAVAL, nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica do Poder Executivo Municipal, nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 27 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:B9A5CA4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 113, II, e 125 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 57/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família à servidora **WANDERLEIA DANTAS DE MEDEIROS**, matrícula nº 0000239-1, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-SERVENTE,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 90 (noventa) dias, com fruição no período compreendido entre **01 de fevereiro de 2025 a 01 de maio de 2025**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 27 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:BA648C6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 113, I, e 120 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 58/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora **MARIA VANESSA MORAIS DA SILVA**, matrícula nº 0000151-1, ocupante do cargo efetivo de **ORIENTADORA SOCIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 90 (noventa) dias, com fruição no período compreendido entre **03 de fevereiro de 2025 a 03 de maio de 2025**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 27 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:EEF885D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Município de Coronel Ezequiel/RN e o Município de Campo Redondo/RN, que tem por objeto disciplinar a cessão mútua de servidores entre os Municípios; e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 026/2025, formulado pelo Prefeito do Município de Campo Redondo-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a cessão ao Município de Coronel Ezequiel/RN da servidora **JAQUELINE CARLA DE AZEVEDO COSTA RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula n° 0000249-1, **PROFESSOR ESPECIALIZACAO-III-E**, do Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, por permuta com a servidora **CAROLLYNE SHANAZZY GOMES BEZERRA REINALDO**, matrícula n° 0000282-1, **PROFESSORA**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Coronel Ezequiel, pelo período compreendido entre as datas **12 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026**.

Art. 2º Cumpre ao cessionário comunicar até o 5°(quinto) dia do mês subsequente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 3º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 27 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:B03C1E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, o cronograma de férias dos conselheiros tutelares,

CONSIDERANDO, que Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em sua Resolução nº 170/2014, estabelece em seu art. 16, que nos casos de vacância, afastamento para férias regulamentares e licenças, os suplentes ao cargo do Órgão Colegiado deverão ser convocados,

CONSIDERANDO, a Resolução nº 009/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescentes, no qual homologou o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Campo Redondo/RN, para o quadriênio 2024/2028,

RESOLVE

Art. 1º CONVOCAR, nos termos da Lei Municipal Nº 279/2005 a senhora **SONDRIA PINHEIRO OLIVEIRA,** candidata eleita em 2º (segundo) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme a RESOLUÇÃO Nº 009, DE 19, DE OUTUBRO DE 2023/CMDCA, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar no período de férias dos mesmos compreendido entre as datas 03 de março à 03 de julho de 2025.

Art. 2º O convocado, terá o prazo de 03 (Dias) uteis, contados a partir do ato de convocação para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, com sede no Centro Administrativo "Dr. José Alberany de Souza", situada na Rua José Francisco de Souza, 04 – Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000 – Telefone: (84) 99984-5603, no horário compreendido entre 07:30h às 13:30h, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Campo Redondo/RN, 27 de fevereiro de 2023.

LIDIA MARIA FELIX DA SILVA
Secretária Municipal Adjunta de Administração

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:98ACC896

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
SEGUNDA TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023 ORIUNDO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA AGATHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/MF Nº 20.607.698/0001-15.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o**Sr.PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.933.061-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica a **AGATHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ/MF nº 20.607.698/0001-15**, com sede na R Nogueira Acioli, 996 SALA01, Centro, CEP: 60.110-140, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Sra. **GIOVANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA**, portadora daCédula de Identidade de n° MG 8614925 e inscrita no CPF nº 052.236.156.03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à prestação de serviço visando à locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura e das Secretarias Municipais de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 002/2023 a Pregão Eletrônico nº 030/2022 - Processo Administrativo n° 609004/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos

representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Agatha Locadora De VeicULOS LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***GIOVANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:393EC9A8

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 152/2025-GP

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a servidora municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o Art. 39, § 3º c/c Art.7º, XVIII, da CF/88 assegura a todo trabalhador e servidor público o direito a gozo de licença maternidade,

CONSIDERANDO que as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, inclusive com repercussão geral, reconheceram categoricamente não haver distinção entre servidores para fins das garantias sociais preconizadas na CF/88, especialmente no artigo 7º. *Vide: Recurso Extraordinário RE 650898 e RE nº 570908*,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.298, de 23 de março de 2021, que dispôs acerca da ampliação da licença-maternidade para servidoras públicas municipais,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora municipal, Sra. **LUZINETE MORAIS SANTOS**, servidora pública, ocupante do cargo de **PROFESSORA** com lotação na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, a **licença gestante,** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, contadas a partir de **24 de fevereiro de 2025** a **23 de agosto de 2025**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:7DFD275F

SECRETARIA DE GOVERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES DE CARAÚBAS (CMDCA)

Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.123/15, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraúbas-CMDCA, através da Mesa Diretora Provisória, instituída via Decreto Municipal nº 004/2025, torna público através de divulgação do Diário Oficial do município a relação das entidades não governamentais inscritas como candidatas e votantes à eleição que deverão compor o CMDCA, biênio 2025/2026.

LISTA DAS ENTIDADES INSCRITAS E VOTANTES
De acordo Com o § 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.123/15 as organizações da sociedade civil serão escolhidas pelo voto das entidades representativas da sociedade civil habilitadas, com sede e/ou atuação no Município.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE
Sindicato dos Servidores Públicos e Municipais de Caraúbas-SINDSPUMC
Grupo de Escoteiros Expedicionário Pedro Maia Filho
IV – Assessoria Consultoria e Capacitação Técnica Orientada Sustentável – ATOS
V – Universidade Aberta do Brasil - UAB

Caraúbas, 27 de fevereiro de 2025

FRANCISCA ALZILENE DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora Provisória

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:D3ED0CF8

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 (90002/2025 – COMPRAS.GOV.BR)

A **Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, por meio de seu **Agente de Contratação**, informa que, no dia **31 de março de 2025**, às **09:00h (horário de Brasília)**, realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, tipo **Menor Valor Global**, com o objetivo de **contratação de Pessoa Jurídica destinada a execução de obra da construção do Ginásio Poliesportivo no Município de Caraúbas/RN**. A licitação será conduzida **eletronicamente**, por meio do **Portal de Compras do Governo Federal**, disponível no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. O **EDITAL** completo pode ser encontrado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou através do sítio eletrônico do Licita Fácil: www.licitafacil.tce.rn.gov.br, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da **Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, n°104, Centro, CEP:59.780-00, no horário de **08h às 16h**, ou enviado por e-mail, através do endereço: **licitacaopmcaraubas@gmail.com**. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.

Caraúbas-RN, 27 de fevereiro de 2025.

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:63A44AAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO PR INCORREÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1559/2025

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,** inscrito no CNPJ sob o n° 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria n° 207/2025, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, A FIM DE

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser EXCLUSIVAMENTE enviadas para o e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, nos horários indicados a seguir:

1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 27/02/2025.

2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 15:00h, do dia 07/03/2025.

3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail **licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br**, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de fevereiro de 2025.

MARIA DA PAZ DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:BD22958E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N.º 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2025

A Agente de Contratação, Portaria 536/2024, da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS OU PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS**, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação **a partir do dia 28 de fevereiro 2025, nos horários das 7h às 12h e 13h às 16h. O Credenciamento ficará em aberto até dia 31 de dezembro de 2025**, no horário das 7h às 12h e 13h às 16h. O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no e-mail: licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br e site municipal www.carnaubadosdantas.rn.gov.br.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA DA PAZ DANTAS.
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:73BF420C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1670/2025

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,** inscrito no CNPJ sob o n° 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria n° 207/2025, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS, MARKETING DIGITAL E COMUNICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser EXCLUSIVAMENTE enviadas para o e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, nos horários indicados a seguir:

1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 28/02/2025.

2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 15:00h, do dia 10/03/2025.

3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail **licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br**, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA DA PAZ DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:8E8C74D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2025 - GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor do Município de Carnaúba dos Dantas/RN".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **VANDEMIR SANTOS SILVA**, brasileiro, portador do CPF 702.***.***-45, do cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:1A8D2FFA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 25/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 25/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Empresa VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.746.402/0001-80, estabelecida a Rua Senado pompeu, n.º 834, Centro, cidade de Fortaleza, Ceará.

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR THALLES PLAY PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, PARA ATEDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.

Do preço total:

Item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA	Svç	1,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00

THALLES PLAY, COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS.				

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Código reduzido	Código	Descrição
105	02.008.13.392.0011.2055.3.3.90.39.1.500.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA * DESENVOLVIMENTO CULTURA * PROMOCAO DE EVENTOS E FESTAS POPULARES * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.
Da vigência: de 25/02/2025 a 31/12/2025

Carnaúba dos Dantas/RN 25 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal) p/ Contratante

ANTONIO VALTER DAMIÃO DA SILVA
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:D058BAC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2025 - GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **ANTONIO BATISTA DANTAS NETO**, inscrito no CPF 103.***.***-65, Fiscal do **CONTRATO 25/2025**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM THALLES PLAY PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, com vigência de 25/02/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:28619BA8

GABINETE DO PREFEITO
*** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 262/2025 - GP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **ANTONIO BATISTA DANTAS NETO**, inscrito no CPF 103.***.***-65, Fiscal do **CONTRATO 24/2025**, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM ARNALDINHO NETTO PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, com vigência de 25/02/2025 a 31/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:BDACB9F3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 26/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 26/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Empresa BRUNO GUSTAVO DE LIMA ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.961.239/0001-21, estabelecida a Rua Ananilia Regina, n.º 27, Parque Dourado, cidade de Currais Novos, Rio Grande Do Norte.
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TECNICOS EM FESTAS CULTURAIS E PROJETOS DE INSTALAÇÕES PERANTE CORPO DE BOMBEIROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA.
Do preço total:

Elaboração de projeto, memorial e ART´S de projeto: análise e elaboração de toda documentação de projeto PCI (civil e elétrica) para a possível aprovação dos eventos no município de carnaúba dos dantas/RN junto ao CBM/RN para obtenção do CLEP. Serviços de despachante do processo: realizar o trâmite necessário da documentação para encaminhar para análise junto ao CBM/RN, com isso acompanhando todo seu processo até sua aprovação e vistoria.	3	Svç	R$ 2.100,00	R$ 6.300,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Código reduzido	Código	Descrição
117	02.008.13.392.0011.2069.3.3.90.92.1.500.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA * DESENVOLVIMENTO CULTURA * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS * Despesas de Exercícios Anteriores * Recursos não Vinculados de Impostos
105	02.008.13.392.0011.2055.3.3.90.39.1.500.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA * DESENVOLVIMENTO CULTURA * PROMOCAO DE EVENTOS E FESTAS POPULARES * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.
Da vigência: de 27/02/2025 a 27/02/2026

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal)
P/ Contratante

BRUNO GUSTAVO DE LIMA ARAUJO
P/ contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:4D8D7B34

GABINETE DO PREFEITO
*** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 255/2025- GP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

"Dispõe sobre prorrogação de prazo para apresentação de documentos e posse de servidor público em cargo de provimento efetivo conforme requerimento, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a existência de cargos vagos, pela Lei Complementar Municipal 40/2023, que criam e dispõe sobre os cargos públicos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme o Edital nº. 001/2023 – EDITAL nº. 01/2023 PREFEITURA / CÂMARAS MUNICIPAIS DO SERIDÓ, HOMOLOGADO pelo Edital de Homologação nº01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 09 de abril de 2024; obedecida a ordem de classificação dos aprovados e, ainda, a quantidade de vagas ofertadas;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição dos quadros de servidores do MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, de forma a garantir a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a Portaria nº 164/2025 de 20 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/01/2025. Edição 3459; convocou os candidatos aprovados para apresentar-se à Diretoria de Pessoal da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO no período de 30 (trinta) dias contados da publicação naquela Portaria;
CONSIDERANDOa necessidade de cumprimento do ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para apresentação e posse da candidata **ELOIZY MILEN MEDEIROS DE ARAUJO FONSECA,** convocada para o cargo de **ENCARREGADO DE COZINHA**, nos termos da Lei Complementar Municipal 40/2023, e do Estatuto do Servidor Municipal – Lei Municipal 423/2001 e alterações da Lei Municipal 825/2013, por até 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se no dia 20 de março de 2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 19 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:C83CCDE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2025 - GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **ANTONIO BATISTA DANTAS NETO**, inscrito no CPF 103.***.***-65, Fiscal do **CONTRATO 26/2025**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TECNICOS EM FESTAS CULTURAIS E PROJETOS DE INSTALAÇÕES PERANTE CORPO DE BOMBEIROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, com vigência de 27/02/2025 a 27/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:BEF00F0D

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINSTRATIVA

DECISÃO ADMINSTRATIVA

"TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 1320/2025 COM VISTAS A APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA FAMEB – FÁBRICA DE MÓVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS LTDA".

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO que a empresa FAMEB – FÁBRICA DE MÓVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS LTDA não atendeu as ordens de fornecimentos nº 3024/2024, oriundo do Pregão eletrônico 19/2024;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO as reiteradas notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada.
RESOLVE:
Abrir processo administrativo, nos moldes da lei 14.133/21, com vistas a apurar a responsabilidade da Empresa FAMEB – FÁBRICA DE MÓVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.626.069/0001-65, estabelecida na Rua 21 95 , n°, Alto alegre I – cidade de Maracanaú/CE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. LEYSSON LEITE CHAGAS, quando do descumprimento aos termos ata de registro de preços 95/2024 e edital pregão eletrônico 19/2024;
Designar servidores deste Município para reger o processo e apurar as responsabilidades decorrentes dos possíveis erros de fornecimento e eventual dano ao erário;
Notificar a empresa supramencionada para que a mesma tome conhecimento do curso do presente procedimento e exerça o contraditório e ampla defesa, prestando as informações, que se mostrem necessárias no prazo de 05 dias corridos;
O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias corridos.
Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:3B8FB7DA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINSTRATIVA

DECISÃO ADMINSTRATIVA

"TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 1319/2025 COM VISTAS A APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA".

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO que a empresa FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA não atendeu as ordens de fornecimentos nº 3021/2024, oriundo do Pregão eletrônico 19/2024;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO as reiteradas notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada.
RESOLVE:
Abrir processo administrativo, nos moldes da lei 14.133/21, com vistas a apurar a responsabilidade da Empresa FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.727.372/0001-64, estabelecida na Rua Porto Grande, n°120, Porto Grande – cidade de Araquari/SC, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. ADEMIR FORMIGARI, quando do descumprimento aos termos ata de registro de preços 98/2024 e edital pregão eletrônico 19/2024;
Designar servidores deste Município para reger o processo e apurar as responsabilidades decorrentes dos possíveis erros de fornecimento e eventual dano ao erário;
Notificar a empresa supramencionada para que a mesma tome conhecimento do curso do presente procedimento e exerça o contraditório e ampla defesa, prestando as informações, que se mostrem necessárias no prazo de 05 dias corridos;
O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias corridos.
Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:FEEA9A27

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINSTRATIVA

DECISÃO ADMINSTRATIVA

"TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 1321/2025 COM VISTAS A APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**"**.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO que a empresa S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA não atendeu as ordens de fornecimentos nº 3025/2024, oriundo do Pregão eletrônico 19/2024;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO as reiteradas notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada.
RESOLVE:
Abrir processo administrativo, nos moldes da lei 14.133/21, com vistas a apurar a responsabilidade da Empresa S L DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.955.518/0001-60, estabelecida na Rua Altino Fraga, n°389, Santa Rosa – cidade de Palmares/PE, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. SÉRGIO LEOCÁDIO DA SILVA, quando do descumprimento aos termos ata de registro de preços 94/2024 e edital pregão eletrônico 19/2024;
Designar servidores deste Município para reger o processo e apurar as responsabilidades decorrentes dos possíveis erros de fornecimento e eventual dano ao erário;
Notificar a empresa supramencionada para que a mesma tome conhecimento do curso do presente procedimento e exerça o contraditório e ampla defesa, prestando as informações, que se mostrem necessárias no prazo de 05 dias corridos;
O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias corridos.
Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:188FC875

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINSTRATIVA

DECISÃO ADMINSTRATIVA

"TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 1322/2025 COM VISTAS A APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA".

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO que a empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA não atendeu as ordens de fornecimentos nº 2934/2024 e 3023/2024, oriundo do Pregão eletrônico 19/2024;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO as reiteradas notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada.
RESOLVE:
Abrir processo administrativo, nos moldes da lei 14.133/21, com vistas a apurar a responsabilidade da Empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.753.718/0001-07, estabelecida na Rua das papoulas, nº 348, jardim cuiabá – cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, quando do descumprimento aos termos ata de registro de preços 101/2024 e edital pregão eletrônico 19/2024;
Designar servidores deste Município para reger o processo e apurar as responsabilidades decorrentes dos possíveis erros de fornecimento e eventual dano ao erário;
Notificar a empresa supramencionada para que a mesma tome conhecimento do curso do presente procedimento e exerça o contraditório e ampla defesa, prestando as informações, que se mostrem necessárias no prazo de 05 dias corridos;
O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias corridos.
Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:95DFB123

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINSTRATIVA

DECISÃO ADMINSTRATIVA

"TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 1573/2025 COM VISTAS A

APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**".**

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO que a empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA não atendeu as ordens de fornecimentos nº 3031/2024 e 3032/2024, oriundo do Pregão eletrônico 30/2024;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO as reiteradas notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada.
RESOLVE:
Abrir processo administrativo, nos moldes da lei 14.133/21, com vistas a apurar a responsabilidade da Empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.061.199/0001-82, estabelecida na Rua Santa Vitoria, n° 123, Cidade industrial satélite de São Paulo – cidade de Guarulhos/SP, representada neste ato pelo seu representante legal o Sra. RAISSA RABELO FERREIRA, quando do descumprimento aos termos ata de registro de preços 146/2024 e edital pregão eletrônico 30/2024;
Designar servidores deste Município para reger o processo e apurar as responsabilidades decorrentes dos possíveis erros de fornecimento e eventual dano ao erário;
Notificar a empresa supramencionada para que a mesma tome conhecimento do curso do presente procedimento e exerça o contraditório e ampla defesa, prestando as informações, que se mostrem necessárias no prazo de 05 dias corridos;
O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias corridos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:0B15494B

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINSTRATIVA

DECISÃO ADMINSTRATIVA

"TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 1572/2025 COM VISTAS A APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA H. C. CORDEIRO".

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO que a empresa H. C. CORDEIRO não atendeu as ordens de fornecimentos nº 3028/2024, oriundo do Pregão eletrônico 30/2024;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO as reiteradas notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada.
RESOLVE:
Abrir processo administrativo, nos moldes da lei 14.133/21, com vistas a apurar a responsabilidade da Empresa H. C. CORDEIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.755.100/0001-35, estabelecida na Rua Coronel Gurgel, n° 1311, Alto da conceição – cidade de Mossoró/RN, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. HILTON COSTA CORDEIRO, quando do descumprimento aos termos ata de registro de preços 147/2024 e edital pregão eletrônico 30/2024;
Designar servidores deste Município para reger o processo e apurar as responsabilidades decorrentes dos possíveis erros de fornecimento e eventual dano ao erário;
Notificar a empresa supramencionada para que a mesma tome conhecimento do curso do presente procedimento e exerça o contraditório e ampla defesa, prestando as informações, que se mostrem necessárias no prazo de 05 dias corridos;
O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias corridos.
Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:D55DBFF4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DANDARA SPORT LTDA

Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
32919	Medalha de 9cm com 8mm em acrílico personalizado	un	51,0000	R$ 41,9900	R$ 2.141,49
32918	Medalha de 9cm com 8mm em resina personalizado	un	55,0000	R$ 13,5000	R$ 742,50
32917	Troféu 30cm confeccionado e personalizado em acrílico	un	150,0000	R$ 5,2900	R$ 793,50
				Total:	**R$ 3.677,49**

Contratado: DANDARA SPORT LTDA, inscrita no CNPJ 51.543.641/0001-23.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:7976DC7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 263/2025- GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 19/02/2025.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a **MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA** matrícula 1140, ocupante do cargo efetivo de Lavadeira, do Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 01/03/2025 a 30/03/2025, correspondente ao período aquisitivo 01/03/2024 a 01/03/2025.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, em 27 de fevereiro de 2025

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula 1067

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:7A9ABFB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 264/2025- GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 21/01/2025.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a **ZENEIDE MEDEIROS** matrícula 1157, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, do Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 01/03/2025 a 15/03/2025, correspondente ao período aquisitivo 01/03/2024 a 01/03/2025.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, em 27 de fevereiro de 2025

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula 1067

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:67F170E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 654 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 654 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Art.1º Ceder ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2027, a servidora Maria da Apresentação Araújo dos Santos**,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 0075355, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, com ônus para o órgão cessionário.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 24 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A3F06349

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 670 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 670 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Everson Leandro Correia de Moraes**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Cultura**, junto **à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4E5A6225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 656 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 656 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Marinalva de Castro da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora do CEMAI – Centro Municipal de Apoio à Inclusão, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:205D1F1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 669 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 669 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria Goretti Moura de França**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Logística**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B43C8749

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 657 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 657 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Adriana Nicacio da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal Antão Melo, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D397775E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 660 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 660 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria de Fátima Viana de Oliveira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de Pesquisas de Mercado**, junto Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A4B9C0BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 661 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 661 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ricardo Alexandre de Melo Severo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Técnico de Serviços**, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FCDF76D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 662 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 662 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Rigner Luiz Freitas de França**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Subsecretário de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária**, junto **à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C46B9FA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 658 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 658 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Iriscelia dos Santos Melo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Municipal Alzira de Sá Pereira, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7B13719B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 659 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 659 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Francisco Marcelo Paulino de Miranda, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do C.E.I. Francisca Leodete, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:62A91513

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 663 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 663 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Iberê Barreto da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor da Divisão de Educação de Jovens e Adultos**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CDE390BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 664 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 664 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Tamara Patrícia Silva do Nascimento**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor de Conservação da Biblioteca**, junto **à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1A591956

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 667 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 667 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Otávio Luiz de França Neto**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor Geral**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BAFAF95A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 666 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 666 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Elielson de Oliveira Teixeira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Feira Pública**, junto **à Secretaria Municipal de Municipal de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:419B0AA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 665 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 665 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **José Inácio da Silva Vitor**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Geral**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:ACD14A04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 668 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 668 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **João Augusto de Souza Nobre**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor Geral**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:ED59BF43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 671 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 671 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Franciele Vitória Silva do Nascimento**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor de Conservação do Museu**, junto **à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:01618667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 677 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 677 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria Jaciara Pereira de Lima**, para o cargo em provimento de comissão de Diretora da Escola Municipal Manoel Dantas Barreto, **junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FAFC9C40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 684 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 684 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Gean Claude Costa de Araújo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:38A5E3BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 672 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 672 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Antônio Firmino da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Redes e Ramais de Águas, Esgotos e Elevatórias**, junto **ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5893DCB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 685 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 685 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ana Virgínia Fernandes Damasceno**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Geral**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:470DBC08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 678 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 678 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Dinaide Arruda Câmara Junior, do cargo de provimento em comissão de Assessoria Jurídica do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa, junto à Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:20764D2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 673 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 673 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ana Cleide Gomes Trindade**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado da Secretaria Executiva**, junto à **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Regularização Fundiária.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FBBB0949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 674 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 674 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **Maria José Silva dos Santos**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor Departamento Geral**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:079652B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 675 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 675 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Tiago Araujo Severo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Municipal Emídio Ferreira da Silva, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A8C4A2C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 679 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 679 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Célia Rosimary Barbosa de França**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Técnico**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:614081DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 676 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 676 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Esther Praxedes Silva de Araújo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Coordenador(a) Especial de Compras e Contratos Governamentais**, junto à **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F6E405C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 681 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 681 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Lara Manoella Silva de Farias**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Secretária Municipal Adjunta**, junto à **Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BB12F97C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 682 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 682 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Hélio Bilro Varela Neto**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Comunicação**, junto **ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AC44C17F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 680 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 680 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria de Fátima do Carmo Moura**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento dos Programas de Saúde**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6D651741

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 683 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 683 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Hugo de Souza Brunet**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Logística**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:097BEFA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 686 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 686 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II,

artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Leilson Oliveira dos Santos**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Transporte Escolar**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CBE360D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 700 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 700 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ronald Sobral de Lima**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Instrumentalização Processual**, junto **à Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5453DEF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 699 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 699 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Luiz Arthur Souza Barros**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Instrumentalização Processual**, junto **à Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0944FB88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 692 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 692 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ivo Costa de Aquino Neto**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:489D7CDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 687 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 687 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Higor Dayvison Silva Ferreira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Geral**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1EBA9005

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 688 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 688 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Marcela Barbosa da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Geral**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F935E51D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 693 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 693 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Luiza de Souza Braga Aciole**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:96744855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 690 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 690 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Vanessa Morais Dias**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Geral**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:20B59D61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 689 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 689 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Vanessa Morais Dias**, do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Geral**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B59F3BA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 691 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 691 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Luzivam Oliveira de Aquino Júnior**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D9ECA643

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 694 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 694 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Jerfferson Paiva da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DE90E752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 696 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 696 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Lindomar de Lima Câmara**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor Geral**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:16F2693D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 695 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 695 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ludmyla Justino Pereira**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor Geral**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7DC28606

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 697 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 697 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Paulo Antônio dos Santos**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado de Setor Geral**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9A1C89AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 698 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 698 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Sheilla Cristina Cunha de Andrade**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor (a) de Contratação**, junto **à Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C2ADBBF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 701 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 701 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **João Batista Lopes de Souza**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Cultura e Eventos**, junto **à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F4408EF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 715 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 715 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rassiara Ribeiro Martins de Souza, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor(a) Técnico II, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5240BB93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 714 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 714 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maciel Martins Sobrinho, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo de Articulação Política, junto à Secretaria Municipal de Articulação Política.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D383E05E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 702 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 702 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Caio Vitor Ribeiro Barbosa**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor Governamental Especial de Saúde**, junto **à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7332AF10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 703 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 703 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Sebastião Oliveira da Cruz**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Coordenador Administrativo da SMS**, junto **à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8F8E1459

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 707 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 707 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Tiago Henrique da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor da Secretaria Executiva**, junto **à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C57155B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 708 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 708 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ivanildo Lima da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Gestão de Máquinas Pesadas**, junto **à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:97512D39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 704 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 704 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Kaline Kercia Barbosa de Queiroz Barros**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Planejamento Estratégico**, junto **à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:962EABA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 705 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 705 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **Alyson Ferreira da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor Administrativo**, junto **à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:BB8A02CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 706 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 706 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Francisco Horácio de Morais Filho**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor Administrativo**, junto **à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:44F881D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 709 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 709 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Reginaldo Bezerra de Moraes**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor do Corte de Terras**, junto **à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2EA4141A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 711 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 711 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Nilton Costa, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Administração da Rodoviária, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A215317D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 710 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 710 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Neudênia Campos Santos de Lima, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Procurador de Interesses Jurídicos, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Procon.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EA6D2723

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 712 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 712 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria José Souza do Nascimento, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento Geral, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9BD55D78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 713 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 713 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Damião Freire da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Apoio, junto ao Gabinete da Vice-Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9C7BD178

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 716 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 716 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Eliane Martins de Albuquerque Araújo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Automação e Manutenção Física, Elétrica e Mecânica, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F63B0F00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 730 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 730 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **José Júnior Soares de Lima e Silva** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística,** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8D2EE59D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 728 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 728 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria da Conceição dos Santos Oliveira,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Logística,** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E5C2A5B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 717 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 717 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Francisco Robério da Cunha, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo do Bolsa Família, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E359AD01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 719 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 719 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Reginaldo Sena de Freitas,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística,** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D76B2B7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 721 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 721 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **Eulalia Daiene Felix da Silva,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Redes e Ramais de Águas, Esgotos e Elevatórias,** junto ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9FF70FB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 718 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 718 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Manoel Vieira dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Urbanismo e Licenciamento, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6DB61BE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 720 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 720 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Aline Lima de Oliveira,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística,** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CBC447D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 722 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 722 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de

conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **José Antônio de Oliveira,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor do Departamento de Material e Patrimônio,** junto **à Secretaria Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F37E5571

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 723 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 723 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Adelmo Martins de Souza,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Atendimento ao Público,** junto **ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5ADF1954

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 724 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 724 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Kaline Elias da Silva,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística,** junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6FC5D0CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 729 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 729 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Elza Maria de Oliveira Soares, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Municipal Ferdinando Pereira Couto, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6E83F089

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 727 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 727 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **João Pedro Fernandes de Melo,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística,** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B07EFFF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 726 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 726 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Aldejan Silva da Costa,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessoria Jurídica do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa,** junto à **Procuradoria Jurídica Municipal.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:499A7837

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 725 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 725 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Jadna da Silva Felix Lima,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logística,** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D53AECF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 740 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 740 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Eliane Brandão de Santana,** para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Encarregado do Setor de Nutrição**, junto **à Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:883594D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 737 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 737 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Renee Claudio Dantas**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico II**, junto **ao Serviço Autônomo e Água e Esgoto - SAAE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A691A2FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 736 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 736 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Pedro Felipe da Silva** para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Chefia de Manutenção de Prédios Escolares,** junto a **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E507D9AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 731 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 731 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Jean Cleison de Brito Almeida,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Engenharia,** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:25EEFC45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 732 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 732 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Lindaiane Santos de Oliveira,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento Geral,** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:CE1FC83F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 733 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 733 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Ivanilton Varela de Oliveira,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Departamento de Logistica,** junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7C18FE95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 738 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 738 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Manoel de Souza Câmara Neto,** para ocupar o cargo em provimento de comissão de **Assessor Técnico II**, junto **ao Serviço Autônomo e Água e Esgoto - SAAE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D85CC4A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 734 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 734 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **Valdo Luiz Gomes da Silva,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Redes e Ramais de Águas, Esgotos e Elevatórias,** junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9A49E4D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 739 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 739 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Francisco Canindé Barbosa de Morais, do cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Nutrição**,** junto à Secretária Municipal de Saúde**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2FAD6643

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 735 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA N. º 735 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302 de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Carlos Augusto da Silva Sobral,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Planejamento e Projetos Ambientais Urbanístico,** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causas Animais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8352E7E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADO: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - "KADU MARTINS"

OBJETO: Contratação da atração musical "KADU MARTINS", por intermédio da empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 29.175.186/0001-00, sediada na AV Campos Sales, n° 901, Tirol, Sala 1102 Cond. Manhattan Business, Natal/RN, CEP nº 59.020-300, para apresentação artística no Evento "CARNAVAL 2025", no dia 04 de março de 2025, com duração de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), na Praia de Muriú, Município de Ceará-Mirim/RN, compondo a grande de atrações da Festa Pública.

VALOR GLOBAL: R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência se encerrará com a conclusão dos serviços em 04/03/2025.

Pelo Contratante –
ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA –
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado –
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS –
Representante.

Publicado por:
Thaisa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:29E36E70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADO: LEVE REFEICOES COLETIVAS LTDA

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

BASE LEGAL: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no art. 57, II, da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:
Contratante: ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA (Prefeito Municipal)
Contratado: CINDY LEMOS ARAUJO (Representante Legal)

Publicado por:
Thaisa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:55868E09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADO: 27.764.605 ELIZABETE CRISTINA DA SILVA DIAS

OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de até 25% aos quantitativos e prorrogação de vigência do contrato.

BASE LEGAL: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:
Contratante: ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA (Prefeito Municipal)
Contratado: ELIZABETE CRISTINA DA SILVA DIAS (Representante Legal)

Publicado por:
Thaisa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:306FB5F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADO: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA

OBJETO: Contratar "CAVALEIROS DO FORRO", por intermédio da EMPRESA MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.402.019/0001-27, com sede na Rua Av. Rodrigues Alves n° 800 sala 1103 Natal/RN - CEP 01.402.019/0001-27, para apresentação artística no Evento "CARNAVAL 2025", no dia 3 de Março de 2025, com duração de 01h30 (uma hora e meia), na Praia de Muriú, compondo a grande de atrações da Festa Pública.

VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência se encerrará com a conclusão dos serviços em 03/03/2025.

Pelo Contratante –
ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA –
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado –
JANINE SANTOS DE MELO LAGO –
Representante.

Publicado por:
Thaisa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:42D78378

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADO: A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - "BANDA CHEIRO DE AMOR"

OBJETO: Contratar "BANDA CHEIRO DE AMOR", por intermédio da empresa A PRAIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 07.101.578/0001-83, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães n° 3244, Empresarial Thomé de Souza, sala 1021– Salvador-BA, para apresentação artística no Evento "CARNAVAL 2025", no dia 03 de março de 2025, com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos), na Praia de Muriú, compondo a grande de atrações da Festa Pública.

VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência se encerrará com a conclusão dos serviços em 03/03/2025.

Pelo Contratante –
ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA –
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado –
ALEX BRAGA ANDRADE –
Representante.

Publicado por:
Thaisa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:DB6C0BFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADO: BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA - "BANDA GRAFITH"

OBJETO: Contratar "BANDA GRAFITH" por intermédio da empresa BANDA GRAFITH PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.088.013/0001-88, apresentação artística no Evento "CARNAVAL 2025", no dia 1º de março de 2025, com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos), na Praia de Muriú, compondo a grande de atrações da Festa Pública.

VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência se encerrará com a conclusão dos serviços em 01/03/2025.

PELO CONTRATANTE – ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA – Prefeito Municipal.
PELO CONTRATADO – ANGÉLICA DIAS DE ARAÚJO – Representante.

Publicado por:
Thaisa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:5FC13E6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Orquestra de Frevo do Vale, representada por ROBERTO DA MATA FRAGOSO CPF nº 027.383.584-03, credenciada através de Chamamento Público - Edital 001/2024, para apresentações artísticas no Evento CARNAVAL 2025, no período de 28 de fevereiro a 05 de março de 2025, compondo a grade de atrações da Festa Pública, no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 27/02/2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaisa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:2AB13E73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da atração "FORRÓ DE GRIFF", por intermédio da sua Empresa FORRÓ DE GRIFF LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.861.098/0001-09, com sede na Rua Av. Antonio Basilio, nº 1309, Sala 01, Dix-Sept Rosado Natal/RN - CEP 59.052-475, para apresentação artística no Evento "CARNAVAL 2025", no dia 3 de Março de 2025, com duração de 02h00 (duas horas), na Praia de Muriú, compondo a grade de atrações da Festa Pública, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 27/02/2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim

Publicado por:
Thaisa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:547E8E2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da atração musical "RENAN CRUZ", por intermédio da sua Empresa AP MUSIC PRODUTORA ARTISTICA & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.588.310/0001-49, com sede na Rua Professor Antonio Trigueiro, nº 78, Casa A Planalto Natal/RN - CEP 59.073-190, para apresentação artística no Evento "CARNAVAL 2025", no dia 5 de Março de 2025, com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos), no Municipio de Ceará-Mirim/RN, compondo a grade de atrações da Festa Pública, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 27/02/2025

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim

Publicado por:
Thaisa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:2C30E634

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da atração musical "IGOR KARUZO", por intermédio da sua empresa IGOR SOUSA CARDOSO FONSECA, inscrita no CNPJ de nº 53.150.277/0001-67, sediada na Rua Manoel Patricio Medeiros, nº 2100, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN , para apresentação artística no Evento "CARNAVAL 2025", no dia 03 de março de 2025, com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos), na Praia de Jacumã, compondo a grade de atrações da Festa Pública, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 27/02/2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim

Publicado por:
Thaisa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:EC69AB7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da atração musical "ROBÉRIO SILVA E DJ NIER", por intermédio da Empresa ROBERIO SILVA DA CUNHA inscrito no CNPJ de nº 53.364.747/0001- 95, sediada na rua Luiz Honorato, nº 708 Bairro Planalto, Ceará-Mirim-RN, para apresentação artística no Evento "CARNAVAL 2025", no dia 04 de março de 2025, com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos), na Praia de Muriú, compondo a grade de atrações da Festa Pública, no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 27/02/2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim

Publicado por:
Thaisa Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:8BE5A6DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

CONTRATADO:AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.175.186/0001-00

OBJETO: Contratação da atração musical "NÚZIO MEDEIROS", por intermédio da Empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.175.186/0001-00, com sede na Av Campos Sales, n° 901, no Tirol, Sala 1102, Cond. Manhattan Business, Natal/RN - CEP 59.020-300, para apresentação artística no Evento "CARNAVAL 2025", no dia 02 de março de 2025, com duração de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), na Praia de Muriú, Municipio de Ceará-Mirim/RN, compondo a grande de atrações da Festa Pública.

VALOR GLOBAL:R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência se encerrará com a conclusão dos serviços em 02/03/2025.

ASSINATURAS:

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
PELO CONTRATANTE

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
PELO CONTRATADO

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:04E02384

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ E A CASA DE ACOLHIMENTO DESAFIO JOVEM EBENEZER

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ E A CASA DE ACOLHIMENTO DESAFIO JOVEM EBENEZER

O **MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no inscrita no **CNPJ sob o n° 08.182.313/0001-10**, situada na Praça: Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000, telefone: (84) 3488-2478, e-mail: gabinete.cerrocorarn@gmail.com, representada pelo Prefeito Constitucional Sr. **MACIEL DOS SANTOSFREIRE,** brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF nº 067.968.434-44, residente e domiciliado na Rua: Marcos Viana, de Araújo, 197 – Bairro Tancredo Neves – Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000, e a **CASA DE ACOLHIMENTO DESAFIO JOVEM EBENEZER**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.456.870/0012-09, situada na Rua: Cruz das Almas, 44 – Zona Rural – Extremoz/RN CEP: 59.575-000, representada por seu Vice-Presidente **JENIVAN MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Assistente Social, inscrito no CRESS/RJ n° 33.693-7ª Região, residente e domiciliado na cidade de Extremoz/RN celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal, Lei Federal nº 13.019/2014, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica de Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município e

demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente termo de colaboração, o repasse de recursos financeiros da **MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ** para a **CASA DE ACOLHIMENTO DESAFIO JOVEM EBENEZER**, voltado para o atendimento de dependentes químicos do sexo masculino em regime voluntário, a partir dos 18 anos de idade, salvo quando por encaminhamento compulsórios adolescentes menores que 18 anos, visando sua recuperação e reinserção à sociedade, através de um trabalho de autoajuda e mutua ajuda, em um ambiente terapêutico e educativo que propicie a criação de um novo projeto de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

O recurso para cobertura de execução deste termo de colaboração, o **MUNICÍPIO** repassará à **CASA DE ACOLHIMENTO DESAFIO JOVEM EBENEZER** o valor mensal de R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) "*per capta*", para a realização do objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao Município:

Encaminhar à Casa de Acolhimento, dependentes químicos que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;
Providenciar para que o encaminhado porte consigo, objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;
Repassar mensalmente à Associação, os recursos do termo de colaboração com o número de dependentes químicos devidamente atendidos;
Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de colaboração;
Acompanhar a execução do objeto deste termo de colaboração, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

II - Compete à Associação:

Abrigar, em regime de acolhimento integral, dependentes químicos encaminhados pelo Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e/ou Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;
Informar à família do Acolhido e a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social a sua saída da Instituição;
Informar a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social eventuais problemas envolvendo o Acolhido ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele à outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (CF. Art.30, da Lei nº 8.069/90);
Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município, pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, do número de acolhidos e de sua situação social.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os dispêndios decorrentes da execução deste termo de colaboração correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

Os pagamentos serão depositados diretamente na conta corrente de titularidade da Casa de Acolhimento, no **SICOOB POTIGUAR BANCO 756, Agência: 4191 Conta: 13.070-2**, sendo a primeira, imediatamente após a assinatura do presente termo, que corresponde ao mês de setembro.
O repasse dos recursos subsequentes dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (décimo) de cada mês.
A liberação das parcelas fica condicionada à apresentação pela Associação das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, comprovação do recolhimento do FGTS bem como atualização de demais certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estaduais e com os Tributos Municipais.
O valor "*per capita*" será repassado à Casa de Acolhimento, que se fizer dentro de cada mês, não será em qualquer circunstância devolvido, mesmo que haja desistência do acolhido.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL:

Os funcionários admitidos pela Associação não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o Município, correndo inclusive por conta e risco da **CASA DE ACOLHIMENTO DESAFIO JOVEM EBENEZER** toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o Município pela Casa de Acolhimento, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este termo de colaboração poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

Execução em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.
A **CASA DE ACOLHIMENTO DESAFIO JOVEM EBENEZER** poderá denunciar a qualquer momento este presente termo, em caso do não cumprimento por parte do município.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE:

A **CASA DE ACOLHIMENTO DESAFIO JOVEM EBENEZER** deverá, no ato de assinatura do termo de colaboração, apresentar certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município, bem como junto à Receita Federal e Receita Estadual.

Na mesma oportunidade, deverá apresentar certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e relativa à Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente termo de colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente termo de colaboração poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Currais Novos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente termo de colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cerro Corá/RN, 02 de janeiro de 2025.

MACIEL DOS SANTOSFREIRE
Prefeito Municipal

JENIVAN MOURA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:17E045A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 447/2025

DECRETO Nº 447/2025 Cerro Corá/RN, 27 de fevereiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE DIAS DE PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O**Prefeito Municipal de Cerro Corá**,**Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da Administração;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma festa popular mais celebrada no Brasil, e que ao longo do tempo tornou-se elemento da cultura nacional;

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, nos dias em que menciona:

I – 03 de março (segunda-feira) – Carnaval
II – 04 de março (terça-feira) – Carnaval
III – 05 de março (quarta-feira) – Quarta-Feira de Cinzas (facultativo até as 14 horas).

Parágrafo Único. O disposto no*caput*deste artigo não se aplica as atividades e/ou serviços considerados de natureza essenciais, os quais ficarão sujeitos ao horário de expediente estabelecido pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:2D57C08C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025. AQUISIÇÃO PNEUS NOVOS NÃO RECAUCHUTADOS, PROTETORES, CÂMARAS DE AR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM

O Agente de Contratação - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que oPregão Eletrônico nº 018/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição pneus novos não recauchutados, protetores, câmaras de ar e prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, destinados a suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e-mail: licitacaocerrocora@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às08h:01m (horário de Brasília) do dia 13/03/2025.Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: licitacaocerrocora@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cerro Corá/RN, 27 de fevereiro de 2025

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:AD81F690

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 615/2025-CRIA GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES

Lei Municipal nº. 615/2025.

Cria gratificação de caráter indenizatório destinada aos conselheiros tutelares do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Cria gratificação destinada aos conselheiros tutelares do Município de Coronel Ezequiel/RN, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos seus salários-base.

Parágrafo único. A gratificação criada no *caput*, é de caráter indenizatório, e será paga mensalmente aos conselheiros tutelares municipais com o propósito de cobrir as despesas pertinentes ao atendimento das demandas, especialmente, nos períodos de plantão e/ou sobreaviso, relacionadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 2º. A indenização, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese à remuneração, e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária.

Artigo 3º. Constitui recurso para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei a dotação específica do Orçamento Geral do Município, as quais serão suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro.

Coronel Ezequiel/RN, 24 de fevereiro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:A4DF339B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01122102/2025

a)Processo: 019/2025; b) **Contrato nº 01122102/2025**, firmado em 21/02/2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL e KJR AUTO CENTER E SERVIÇOS LTDA CNPJ 42.612.431/0001-59; c) **Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA COM TRATORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL; d) **Fundamento Legal**: Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 012/2025**; e) **Vigência**: até 60 (sessenta) dias; f) **Valor Global**: R$ 210.800,00 g) Signatários: pelo Contratante, THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO e, pelo Contratado, EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAUJO.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:345C4E68

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01282402/2025

a)Processo: 040/2025; b) **Contrato nº 01282402/2025**, firmado em 24/02/2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL e LEONEIDE OLIVEIRA DA COSTA CPF 045.520.124-28; c) **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, ALMOÇO OU JANTAR, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, DURANTE O CORRENTE ANO; d) **Fundamento Legal**: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 028/2025**; e) **Vigência**: até 31 de dezembro de 2025; f) **Valor Global**: R$ 52.882,00 g) Signatários: pelo Contratante, THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO e, pela Contratada, LEONEIDE OLIVEIRA DA COSTA.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:8F77F4D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02052402/2025

a)Processo: 005/2025; b) **Contrato nº 02052402/2025**, firmado em 24/02/2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL e JOSÉ JANIELSON DA COSTA CPF nº 103.971.944-98; c) **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica e ou física para prestação de serviços manutenção corretiva e preventiva de refrigerador, freezer, bebedouro de água, máquina de lavar roupa, ar condicionado predial e instalação e reinstalação de ar condicionados predial, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Programas do município de Coronel Ezequiel/RN; d) **Fundamento Legal**: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 005/2025**; e) **Vigência**: até 31 de dezembro de 2025; f) **Valor Global**: R$ 36.300,00 g) Signatários: pelo Contratante, THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO e, pelo Contratado, JOSÉ JANIELSON DA COSTA.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:88CCD255

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01082702/2025

a)Processo: 008/2025; b) **Contrato nº 01082702/2025**, firmado em 27/02/2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL e 58.350.959 ABIRMAEL COSTA DO NASCIMENTO CNPJ 58.350.959/0001-37; c) **Objeto**: Contratação de pessoa jurídica e ou física para prestação de serviços de lavagem e aspiração da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN; d) **Fundamento Legal**: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 008/2025**; e) **Vigência**: até 31 de dezembro de 2025; f) **Valor Global**: R$ 44.670,00 g) Signatários: pelo Contratante, THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO e, pelo Contratado, ABIRMAEL COSTA DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:95A5B82F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02102702/2025

a)Processo: 010/2025; b) **Contrato nº 02102702/2025**, firmado em 27/02/2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL e EDVALDO BORGES DE LIMA CNPJ 12.070.580/0001-72; c) **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, destinadas a atender às necessidades das Secretarias e Programas desta Prefeitura; d) **Fundamento Legal**: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 010/2025**; e) **Vigência**: até 31 de dezembro de 2025; f) **Valor Global**: R$ 22.400,00 g) Signatários: pelo Contratante, THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO e, pelo Contratado, EDVALDO BORGES DE LIMA.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:DA26CABE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01072502/2025

a)Processo: 027/2025; b) **Contrato nº 01072502/2025**, firmado em 25/02/2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL e BERNADETE BARBOSA MOREY, CPF nº 596.165.718-34; c) **Objeto**: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA APOIO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES COM TRATAMENTO CONTINUO NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; d) **Fundamento Legal**: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**; e) **Vigência**: até 12(doze) meses; f) **Valor Global**: R$ 51.000,00 g) Signatários: pelo Contratante, THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO e, pelo Contratado, ADLER BERNADETE BARBOSA MOREY.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:7003D2FA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, nos termos descritos abaixo:
OBJETO: Locação de veículo do tipo caminhão pipa, para abastecimento de cisternas comunitárias na zona rural, prédios públicos, como também aos moradores da área urbana do município de Coronel Ezequiel/RN, em favor de Noberto Fernandes de Souza, inscrito no CPF nº 593.652.774-34, no valor global de R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de fevereiro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:3B912634

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

Considerando o processo administrativo de chamamento público que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA EVENTUAIS VIAGENS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA;

Considerando as disposições contidas no Edital de Credenciamento Nº 001/2025;

Considerando a participação de interessado(s) por meio da apresentação de documentos pertinentes as condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN, através do Agente de Contratação, torna público, que após a análise das documentações apresentadas, pelos Senhores Aldenir Marinho de Oliveira e Francisco Claudino da Silva, em razão da participação no credenciamento supracitado, por estarem em conformidade com as disposições expressas no Edital, ficam então, os referidos senhores mencionados acima considerados CREDENCIADOS.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de fevereiro de 2025.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:A2091B1B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de peças e assessórios para frota de veículos e maquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em favor de RA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.663.789/0001-70, no valor global de R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de fevereiro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:EFBE41E6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TABLETS, COMCONFIGURAÇÃO MÉDIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, COM PROCESSADOR OCTA-CORE, ANDROID 12, 2GB MEMÓRIA RAM OU SUPERIOR, BATERIA 5100HA, DISPLAY 800X1340, LCD DE ATÉ 400 NITS, COM TECNOLOGIA WIFI 2.4 E 5.0 GHZ, BLUETOOTH 5.1, CÂMARA FRONTAL E TRAZEIRA), COM SUPORTE, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL EZEQUIEL/RN, em favor de DIGICONTROL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.946.112/0001-63, no valor global de R$ 58.850,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de fevereiro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:5ACFDB26

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de engenheiro eletricista para prestação de Serviços de Engenharia Elétrica para Fiscalização, planejamento, orçamentos, gestão de projetos, coordenação e elaboração na área elétrica no município de Coronel Ezequiel/RN, em favor de José Eriberto Soares, inscrito no CPF nº 026.135.344-60, no valor global de R$ 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de fevereiro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:766B7518

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Locação de poço artesiano com retirada de carradas de agua, destinado a distribuição da população e manutenção dos abastecimentos de cisternas comunitárias na zona rural e dos prédios públicos do município de Coronel Ezequiel-RN, em favor de RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 798.616.364-04, no valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de fevereiro de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:5D1824C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CORONELPREV
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, através de sua Presidente e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 001/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando contratação de empresa prestadora de serviço de acesso à internet via fibra óptica, com banda larga (download e upload) de, no mínimo, 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), visando atender as necessidades de conectividade do CORONELPREV, pelo valor de R**$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),** em favor de **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **04.601.397/0001-28**.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Coronel João Pessoa, 27 de fevereiro de 2025.

ANGRA DE ALMEIDA GAMA SATURNO
Presidente do CORONELPREV
Portaria PMCJP/GP nº 006/2021

Publicado por:
Angra de Almeida Gama Saturno
Código Identificador:FFC29E52

CORONELPREV
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação n.º 001/2025, em favor **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **04.601.397/0001-28**, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 no Trecho Pereiro CE, divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, térreo, pelo valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

A homologação da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal de nº 14.133/2021, tendo em vista a análise aos documentos acostados ao processo, constatou a necessidade de atender as condições previstas no edital.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para dispensa Eletrônica no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Coronel João Pessoa/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANGRA DE ALMEIDA GAMA SATURNO
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa/RN

Publicado por:
Angra de Almeida Gama Saturno
Código Identificador:D73AD533

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 216/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo os dias **03/03/2025 (segunda-feira); 04/03/2025 (terça-feira) e 05/03/2025 (quarta-feira de cinzas),** alusivos ao período de carnaval, nos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **retornando as atividades normais** no dia **05/03/2025**.

Art. 2º Excetuam-se deste, as atividades consideradas essenciais e de interesse público.

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:D912FF27

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 048/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **AURINICE SOUZA DE CARVALHO AMORIM**, ocupante do cargo de Auxiliar de Cozinha, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2023, as quais serão usufruídas entre os 03 de março de 2025 e 01 de abril de 2025, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de abril de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:C0F56B0F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 047/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **RAFAEL CARVALHO MORENO**, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2023, as quais serão usufruídas entre os 03 de março de 2025 e 01 de abril de 2025, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de abril de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:749AEF6D

SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00314/2025;
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2021 – CONTRATO N.º 033/2021 - PA 0249/2021;
LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS , VIAÇÃO E TRANSPORTES ;
LOCADOR(A): ZULEIDE MARIA DE BESSA – CPF N.º 216.704.148-92;
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO Nº 033/2021 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 18/03/2025 E ENCERRANDO EM 17/03/2026, COM A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS, DESDE QUE OBSERVADA A VIGÊNCIA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 62, § 3º, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93 E NORMATIVAS DA LEI 8.6245/2021, EMBASANDO-SE NOS ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS NOS ACÓRDÃOS 170/2005 E 1.127/2009 – PLENÁRIO TCU.
OBJETO DA DISPENSA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO PARA OS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 62, § 3º, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93 E NORMATIVAS DA LEI 8.6245/2021, EMBASANDO-SE NOS ENTENDIMENTOS CONSOLIDADOS NOS ACÓRDÃOS 170/2005 E 1.127/2009 – PLENÁRIO TCU;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 2 – MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA • ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO • UNIDADE: 2007 – SEC. MUN. SERVIÇOS URBANOS, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE • FUNÇÃO: 15 - URBANISMO • SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇO URBANOS • PROGRAMA: 58 – PROG. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS • PROJETO/ATIVIDADE: 2.19 – MANUT. DA SEC. SERVIÇOS URBANOS, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE • ELEMENTO DA DESPESA 802: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
DATA DE ASSINATURA: 25/02/2025
VIGÊNCIA: 18/03/2025 A 17/03/2026,
SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA (PREFEITA), FRANCISCO HERMÍNIO DE SOUZA (SECRETÁRIO) E, PELA CONTRATADA, ZULEIDE MARIA DE BESSA (216.704.148-92)

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:68E267A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEIXE DO TIPO TILÁPIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN n° 038/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **28 de fevereiro de 2025,** no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, no site oficial do Município: **www.cruzeta.rn.gov.br** e no Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição de peixe do tipo Tilápia**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 18 de março de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cplcruzetarn@hotmail.com.

Cruzeta/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:1E38E449

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Processo Licitatório MC/RN nº 021/2025

Objeto: **Registro de preços para a possível contratação de profissionais para prestação de serviços complementares e temporários em áreas educacionais, objetivando atender necessidades pedagógicas e administrativas da rede pública de ensino do nosso município.**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital protocolada pelo **INSTITUTO PANAMERICANO DE SAÚDE – IPAS**, inscrito no CNPJ sob n° 55.170.976/0001-02, com sede na Rua Dr. Raul Lafayette, n° 191, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-220, devidamente qualificada, pugnando pela vedação prevista no item editalício n° 3.6.10.

I – DO RELATÓRIO

3.6. Não poderão disputar esta licitação:
3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário);

Em suas alegações, suscitou que o referido Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) não possui caráter vinculante para os entes municipais, conforme preceitua o art. 31 da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios a competência para fiscalizar as contas dos respectivos entes federativos. Além disso, o Acórdão trata de caso específico e não pode ser utilizado como fundamento para vedação genérica à participação de OSCIPs em licitações.
A vedação genérica às OSCIPs, sem justificativa técnica ou legal específica, configura restrição indevida ao princípio da isonomia, que garante a todos os interessados igualdade de condições para participar de licitações públicas.
A Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 24, § 1º, estabelece que a habilitação jurídica dos licitantes deve ser analisada de forma objetiva, sem distinções que não estejam expressamente previstas em lei. A exclusão sumária de OSCIPs, sem análise individualizada de sua capacidade técnica e jurídica, viola esse dispositivo.
Lei nº 9.790/1999, que disciplina as OSCIPs, não estabelece qualquer impedimento para que essas entidades participem de licitações públicas. Pelo contrário, o art. 1º da referida lei destaca que as OSCIPs têm como finalidade promover atividades de interesse público, o que as torna aptas a celebrar parcerias com o Poder Público.
O IPAS, como OSCIP, possui ampla experiência e capacidade técnica para atuar na área objeto da licitação, conforme comprovado por sua trajetória e projetos realizados em parceria com outros entes públicos e privados. A exclusão sumária do IPAS, sem a análise de sua qualificação e capacidade técnica, configura violação ao princípio da motivação e ao direito de ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, em relação à tempestividade da impugnação, datada de 26 de fevereiro de 2025, tem-se que a mesma é tempestiva eis que a sessão pública está prevista para acontecer na data de 07 de março de 2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21 e no edital do certame.

III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e à qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais irregularidades/ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios.

IV – DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 como sistema normativo que rege as contratações do Poder Público com o Particular, deve ser interpretada com a integração das normas, aplicando-se de maneira sistêmica os seus preceitos, na busca da observância dos princípios descritos no art. 5º do aludido diploma legal, que diz:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Destarte, a alínea "a", inc. I, art. 9º, dispõe:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Portanto, a licitação é procedimento formal administrativo, cuja finalidade é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com a observância do Princípio da Isonomia, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo.

Assim, a leitura da peça impugnatória enviada pela requerente demonstra que há necessidade de alteração no Edital no que diz respeito ao item "3.6.10", constantes no tópico "DAS ALEGAÇÕES" deste documento.

Ademias, analisando o precedente citado, observa-se que o TCU entendeu que o privilégio da imunidade não desnatura o procedimento licitatório, tendo em vista que, como destacado pelo Relator no âmbito do TCU:

"licitantes não participam de licitações públicas em condições de absoluta igualdade. Cada um comparece à licitação ostentando suas assimetrias competitivas, incluindo regimes de tributação e previdenciário, perfil de mão de obra, despesas administrativas etc., muitas delas provocadas propositadamente pelo Poder Público como forma de estímulo a setores econômicos prioritários. Ainda assim, a legislação não exige que o órgão licitante adote medidas para equipará-los, salvo nos casos em que a assimetria possa prejudicar o interesse público, como no caso da competição entre empresa estrangeira e nacional."

Assim, entendemos que é permitida a contratação de organizações sociais em procedimentos licitatórios, mesmo para o caso de prestação de serviços que envolvam terceirização de mão-de-obra.

Além disso, atendendo ao princípio da eventualidade, ainda que na extremada hipótese de se entender que, mesmo no caso de

procedimentos licitatórios, seria necessária correlação entre as atividades licitadas e as previstas no contrato de gestão, **tal entendimento não vedaria a possibilidade de contratação de terceirização de mão-de-obra junto a organizações sociais em decorrência da pactuação de contratos de prestação de serviços**.

Isso porque pode haver, no caso concreto, correlação entre as atividades previstas no contrato de gestão e os serviços contratados que envolvam terceirização de mão-de-obra. Por exemplo, uma organização social que administra determinado hospital pode participar de procedimento licitatório para prestação de serviços de saúde, que envolvam mão-de-obra, para outros órgãos da administração pública, dinamizando as contratações realizadas.

A vedação genérica, assim, de impossibilidade de contratação de serviços de "terceirização de mão-de-obra" com organizações sociais, de acordo com o entendimento deste órgão, com a devida vênia, não encontra amparo na legislação.

O próprio Relator do TCU destacou que:

"Ora, se é lícito contratar OS para prestar serviços de natureza mercantil, sem que sua proposta tenha sido submetida à disputa com os demais interessados, quanto mais legítimo seria como resultado de um procedimento competitivo público, ao final do qual se possa afirmar que a proposta de trabalho da OS é a que apresenta menor custo e/ou é a mais adequada às necessidades da Administração."

Além disso, cumpre destacar que se trata de área sensível e que tal determinação impactaria em contratos vigentes e futuros, prejudicando a adequada prestação de serviços públicos na área da saúde, educação e assistência social.

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO PELO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo **INSTITUTO PANAMERICANO DE SAÚDE – IPAS**, inscrito no CNPJ sob n° 55.170.976/0001-02, com sede na Rua Dr. Raul Lafayette, n° 191, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-220, excluindo a exigência editalícia contida no objeto desta licitação, qual seja **a vedação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**.
A presente decisão deverá ser encaminha aos interessados e publicada nos mesmos órgãos de imprensa em que foi publicado o Edital.

Cruzeta/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:B64E4FE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do processo administrativo n.º 013/2025;
CONSIDERANDO que o servidor poderá requerer sua aposentadoria em breve, e faz jus, ao requerido,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a PROGRESSÃO REFERENCIAL do servidor **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 256-1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR Ref. P3-C, para a Ref. P3-E.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2025.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:15C5408E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 066/2025-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar N° 02-A de 10 de julho de 1995,
CONSIDERANDO a Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando que o servidor faz jus ao gozo da Licença Prêmio - LP.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença-prêmio – LP, por assiduidade, ao servidor relacionado no anexo I desta portaria.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior terá o período de gozo compreendido conforme a especificação do anexo I.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.
Cruzeta/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

ANEXO I DA PORTARIA N.º 066/2025-GP
LICENÇAS CONCEDIDAS FEVEREIRO DE 2025

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PERÍODO
128-1	MARIA DA GUIA CARNEIRO	004/2025- SMAT	03/02/2025 A 03/05/2025
209-1	OZANETE SANTANA DE OLIVEIRA GÓES	005/2025-SMAT	03/02/2025 A 03/05/2025
310-1	ALVANETE DE MEDEIROS SILVA GÓES	006/2025-SMAT	05/02/2025 A 05/05/2025
111-1	LUZIA JOSETE DA SILVA	007/2025-SMAT	05/02/2025 A 05/05/2025
256-1	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	008//2025-SMAT	03/02/2025 A 03/08/2025

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:412A32C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2024-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 6º, da Lei Ordinária Municipal n.º 851, de 16 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder, aos servidores municipais relacionados no Anexo I desta Portaria, a Gratificação Especial (GE), com base em percentual do respectivo vencimento básico, em cujo anexo contém especificações relativas ao servidor.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, e tem efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025,
Art. 3º - Fica revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta /RN, em 26 de fevereiro de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

ANEXO I, DA PORTARIA Nº 067/2025-GP

NOME DO SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	PERCENTUAL DA GE
ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS	3986-2	60%
ANTONIO MEDEIROS MARTINS JUNIOR	3148-1	60%
CELIO TORQUATO DE ARAUJO JUNIOR	4015-2	25%
EDILTON DOS SANTOS ARAUJO	3938-2	50%
GERSON ACACIO DANTAS DA SILVA	4198-3	48%

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:11854B1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2025-GP

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) A SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, ser direito dos servidores previsto na Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992.
RESOLVE:
Art.1º - Conceder aos servidores efetivos, especificados no Anexo I, adicional por tempo de serviço (quinquênio), em conformidade com Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 22 de março de 2010.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições contrárias.
Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

ANEXO I, DA PORTARIA Nº 069/2025-GP
QUINQUENIOS- IMPLANTADOS EM FEVEREIRO DE 2025

Nº	SERVIDOR (A)	QUANTIDADE (05%)	MATRICULA	DATA DE ADMISSÃO
	ALEX SANDSO BEZERRA E MEDEIROS	1	326-1	15/02/2000
	ANA LUCIA MACEDO DOS ANJOS CRUZ	1	320-1	15/02/2000
	EDILEUZA DANTAS DE MEDEIROS MACEDO	1	331-1	15/02/2000
	MARIA DA GUIA DE ALMEIDA	1	323-1	15/02/2000
	MARIA DA GUIA SILVA MACEDO	1	321-1	15/02/2000
	MARIA DAS DORES DA SILVA	1	319-1	15/02/2000
	MARIA RAQUEL MEDEIROS DE ALMEIDA	1	270-1	15/02/2000
	RAIMUNDO DE ARAUJO	1	264-1	15/02/2000
	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	1	256-1	03/01/2000
	VALDECIR GORETE DE MACEDO GONCALO	1	277-1	15/02/2000

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:395A2C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Diogenis Vinicius Medeiros Silva
Cargo /Função: Assessor de comunicação
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Currais Novos/RN
Data do Afastamento: dia 20 de fevereiro de 2025.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos/RN, com a finalidade de participar da capacitação na AMSO-TR, com o tema início de mandatos.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra- se

Cruzeta/RN, 24 de fevereiro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:C35B9E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Franco Bareze Silva Vital
Cargo /Função: Secretário de Gabinete Civil
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Currais Novos/RN
Data do Afastamento: dia 20 de fevereiro de 2025.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos/RN, com a finalidade de participar da capacitação na AMSO-TR, com o tema início de mandatos.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra- se

Cruzeta/RN, 24 de fevereiro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:87521EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Gabriela Micarla Silva de Goes Pereira
Cargo /Função: Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Currais Novos/RN
Data do Afastamento: dia 20 de fevereiro de 2025.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos/RN, com a finalidade de participar da capacitação na AMSO-TR, com o tema início de mandatos.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra- se

Cruzeta/RN, 24 de fevereiro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:AA21D81F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Pedro Henrique de Medeiros Cesário
Cargo /Função: Coordenador de Apoio as atividades sociais e desportivas
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Currais Novos/RN
Data do Afastamento: dia 20 de fevereiro de 2025.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Currais Novos/RN, com a finalidade de participar da capacitação na AMSO-TR, com o tema início de mandatos.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra- se

Cruzeta/RN, 24 de fevereiro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:28F8DC46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.
Agente Político ou Servidor: Luiz Roberto da Silva
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 15 e 24 de fevereiro
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 25 de janeiro de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:2C98EDB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

ADJUDICO e HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Licitação I, designada pela Portaria nº 0537, de 03 de abril de 2024, referente ao Credenciamento nº 11/2024, que tem por objeto o

CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU PRIVADAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, julgado em 25 de junho de 2024, nos termos do Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 5.371/2024.

DA CLASSIFICAÇÃO:

Item 01 - DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS), pelo valor unitário de R$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 02 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS), pelo valor unitário de R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
2º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 03 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS), pelo valor unitário de R$ 37,24 (trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 04 - DOSAGEM DE ACIDO URICO, pelo valor unitário de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 05 - DOSAGEM DE AMILASE, pelo valor unitário de R$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 06 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES, pelo valor unitário de R$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 07 - DOSAGEM DE CALCIO, pelo valor unitário de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 08 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL, pelo valor unitário de R$ 9,21 (nove reais e vinte e um centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 09 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL, pelo valor unitário de R$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 10 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL, pelo valor unitário de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 11 - DOSAGEM DE CREATININA, pelo valor unitário de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 12 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK), pelo valor unitário de R$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 13 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA – LDH, pelo valor unitário de R$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 14 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS), pelo valor unitário de R$ 7,48 (sete reais e quarenta e oito centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
2º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 15 - DOSAGEM DE FERRITINA, pelo valor unitário de R$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 16 - DOSAGEM DE FERRO SERICO, pelo valor unitário de R$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 17 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA, pelo valor unitário de R$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 18 - DOSAGEM DE FOSFORO, pelo valor unitário de R$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 19 - DOSAGEM DE GALACTOSE, pelo valor unitário de R$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
2º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 20 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT), pelo valor unitário de R$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 21 - DOSAGEM DE GLICOSE, pelo valor unitário de R$ 7,06 (sete reais e seis centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 22 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HbA1c), pelo valor unitário de R$ 15,06 (quinze reais e seis centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 23 - DOSAGEM DE MAGNESIO, pelo valor unitário de R$ 8,14 (oito reais e quatorze centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 24 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS, pelo valor unitário de R$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 25 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES, pelo valor unitário de R$ 7,65 (sete reais e sessenta cinco centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 26 - DOSAGEM DE SODIO, pelo valor unitário de R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 27 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS, pelo valor unitário de R$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 28 - DOSAGEM DE UREIA, pelo valor unitário de R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 29 - DOSAGEM DE VITAMINA B12, pelo valor unitário de R$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 30 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS, pelo valor unitário de R$ 11,03 (onze reais e três centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ

2º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 31 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO, pelo valor unitário de R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 32 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA), pelo valor unitário de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 33 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP), pelo valor unitário de R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

ITEM 34 - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS), pelo valor unitário de R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 35 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III, pelo valor unitário de R$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 36 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA, pelo valor unitário de R$ 18,47 (dezoito reais e quarenta e sete centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 37 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA HEMATOCRITO), pelo valor unitário de R$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 38 - HEMOGRAMA COMPLETO, pelo valor unitário de R$ 13,30 (treze reais e trinta centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 39 – LEUCOGRAMA, pelo valor unitário de R$ 9,42 (nove reais e quarenta e dois centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 40 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA, pelo valor unitário de R$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 41 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), pelo valor unitário de R$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 42 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS, pelo valor unitário de R$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 43 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS, pelo valor unitário de R$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 44 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA, pelo valor unitário de R$ 25,08 (vinte e cinco reais e oito centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 45 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER, pelo valor unitário de R$ 26,79 (vinte e seis reais e setenta e nove centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 46 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA), pelo valor unitário de R$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 47 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG), pelo valor unitário de 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 48 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE), pelo valor unitário de R$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 49 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA, pelo valor unitário de R$ 24,68 (vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 50 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS, pelo valor unitário de R$ 12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 51 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS, pelo valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 52 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS, pelo valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 53 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES, pelo valor unitário de R$ 8,07 (oito reais e sete centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 54 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125, pelo valor unitário de R$ 19,18 (dezenove reais e dezoito centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 55 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES, pelo valor unitário de R$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
2º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 56 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS, pelo valor unitário de R$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 57 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES, pelo valor unitário de R$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 58 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES, pelo valor unitário de R$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 59 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA, pelo valor unitário de R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 60 - CLEARANCE DE CREATININA, pelo valor unitário de R$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos)

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 61 - CLEARANCE DE UREIA, pelo valor unitário de R$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 62 - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH), pelo valor unitário de R$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 63 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA, pelo valor unitário de R$ 18,59 (dezoito reais e cinquenta e nove centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 64 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA, pelo valor unitário de R4 17,27 (dezessete reais e vinte e sete centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 65 - DOSAGEM DE CORTISOL, pelo valor unitário de R$ 16,62 (dezesseis reais e sessenta e dois centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 66 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT), pelo valor unitário de R$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 67 - DOSAGEM DE ESTRADIOL, pelo valor unitário de R$ 16,63 (dezesseis reais e sessenta e três centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 68 - DOSAGEM DE ESTRONA, pelo valor unitário de R$ 19,74 (dezenove reais e setenta e quatro centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 69 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG), pelo valor unitário de R$ 16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 70 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH), pelo valor unitário de R$ 15,07 (quinze reais e sete centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 71 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH), pelo valor unitário de R$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 72 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH), pelo valor unitário de R$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 73 - DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH), pelo valor unitário de R$ 43,09 (quarenta e três reais e nove centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 74 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA, pelo valor unitário de R$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 75 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA, pelo valor unitário de R$ 21,18 (vinte e um reais e dezoito centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 76 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4), pelo valor unitário de R$ 14,38 (quatorze reais e trinta e oito centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 77 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE), pelo valor unitário de R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 78 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3), pelo valor unitário de R$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 79 - DOSAGEM DE ZINCO, pelo valor unitário de R$ 22,33 (vinte e dois reais e trinta e três centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 80 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA), pelo valor unitário de R$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
2º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 81 - D DIMERO, pelo valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 82 - TIPAGEM SANGUÍNA, pelo valor unitário de R$ 10,67 (dez reais e sessenta e sete centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 83 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CPK-MB), pelo valor unitário de R$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 84 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO), pelo valor unitário de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Item 85 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP), pelo valor unitário de R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos)		
ORDEM	**EMPRESAS**	**CNPJ**
3º	CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	02.266.905/0001-33

Republicado por Incorreção*

Currais Novos/RN, 01de julhode 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:DBC25E38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2024

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente aoPregão Eletrônico nº 90024/2024, que tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos**, realizada em 04 de fevereiro de 2025 (terça-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

AUTOSTRADA VEICULOS LTDA - CNPJ: 40.603.499/0001-46, saiu vencedor nos itens:
Item 03 pelo valor unitário de R$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais) e quantidade de 02 unidades.

Currais Novos/RN, 26 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:C4204F15

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.985 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação para constituição de loteamentos fechados no município de currais novos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 034/2024 de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei, conceitua-se loteamento fechado como sendo o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro.
Art. 2º As áreas públicas de lazer e as vias de circulação que serão objeto de permissão de uso deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento, aprovado de acordo com as exigências da Lei Federal nº 6.466/79 e das demais exigências das legislações estaduais e municipais.
§1º Para fins de aprovação de novo loteamento fechado, as obras de pavimentação, equipamentos públicos e áreas verdes poderão ser construídas gradativamente, mediante apresentação de plano e cronograma de execução de obras, sob a responsabilidade da Associação de Moradores e do proprietário dos lotes, cuja obrigação deverá ser averbada na referida matrícula do imóvel.
§2º (VETADO)
Art. 3º A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação somente será autorizada quando os loteadores submeterem a administração das mesmas à Associação de Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidades para essa finalidade.
Art. 4º As áreas públicas de lazer, definidas por ocasião do projeto de loteamento, deverão obedecer às normas vigentes na lei municipal que determina o percentual mínimo de área destinada às áreas públicas de lazer.
Art. 5º As áreas destinadas a fins institucionais, sobre as quais não incidirá permissão de uso nos termos previstos na Legislação Federal, serão definidas por ocasião do projeto de loteamento, deverão estar situadas externamente e serão mantidas sob responsabilidade da Associação de Proprietários, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto, até que o Executivo Municipal exerça plenamente essa função.
Art. 6º A área máxima do loteamento fechado dependerá de considerações urbanísticas, viárias, ambientais e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, sempre dentro das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.
§ 1º No ato da solicitação do pedido de diretrizes, deverá ser especificada a intenção de implantação da modalidade de loteamento.
§ 2º As diretrizes urbanísticas definirão um sistema viário de contorno às áreas fechadas.
§ 3º Em novos loteamentos, os fechamentos situados junto ao alinhamento de logradouros públicos deverão respeitar recuos de três metros. As faixas resultantes terão tratamento paisagístico e deverão ser conservadas pela Associação de Proprietários.
§ 4º Em caso de indeferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos deverá apresentar as razões técnicas devidamente fundamentadas.
Art. 7º Quando as diretrizes viárias definidas pelo Executivo Municipal seccionarem a gleba objeto de projeto de loteamento fechado, essas vias deverão estar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas.
Art. 8º As áreas públicas de lazer e as vias de circulação, definidas por ocasião da aprovação do loteamento, serão objeto de permissão de uso por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pelo Executivo Municipal, se houver necessidade devidamente comprovada e sem implicar em ressarcimento.
Parágrafo único. A permissão de uso referida no art. 2º desta Lei será outorgada à Associação de Proprietários, independentemente de licitação.
Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar o uso de que trata o art. 2º, nos seguintes termos:
I – a permissão de uso e a aprovação do loteamento serão formalizadas por Decreto do Poder Executivo;
II – a outorga da permissão de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;
III – no Decreto de outorga da permissão de uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa;
IV – Igualmente, deverá constar do mesmo Decreto que qualquer outra utilização das áreas públicas será objeto de autorização específica da Administração Direta ou Indireta do Município de Currais Novos.
Art. 10º Os loteamentos a serem regularizados reger-se-ão por esta Lei.
§ 1º Para o exame do projeto, além das exigências estabelecidas nos artigos anteriores, deverão os interessados apresentar histórico sobre o mesmo, fornecendo detalhes, com comprovação de cada lote na matrícula do Registro de Imóveis com o atual proprietário, para os loteamentos já existentes e que pretendem se tornar fechados.
§ 2º Poderá ser aprovado loteamento, desde que demonstrada a impossibilidade técnica de serem cumpridas as exigências fixadas por esta Lei, para os seguintes casos:
I – a percentagem de área reservada para equipamentos urbanos, serviços públicos ou de utilidade pública poderá ser reduzida até a dispensa total;
II – a área reservada para o sistema viário poderá ser menor do que 20% (vinte por cento) da área total, sem compensação com a área reservada para área verde;
III – as ruas poderão ter largura total de quatorze metros e leito carroçável de sete metros, quando se tratar de projeto de loteamento com pedido de autorização para fechamento.
§ 3º Não será permitida a subdivisão de lotes após a aprovação do loteamento.
Art. 11º Serão de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários as seguintes obrigações:
I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;
II – a construção, manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
III – a coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública;
IV – a limpeza das vias públicas;
V – outros serviços que se fizerem necessários, com a garantia da ação livre e
desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população.
Parágrafo único. A Associação de Proprietários poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas.
Art. 12º Caberá ao Executivo Municipal a responsabilidade:
I – pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos;
II – pela manutenção da iluminação pública, cobrados dos moradores através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
III – pela manutenção das vias, caso a deterioração tenha sido originada pelo Poder Público, através de manutenção de adutoras, tubulações de esgoto e similares.
Art. 13º Quando a Associação dos Proprietários se omitir na prestação desses serviços, e houver desvirtuamento da utilização das áreas

públicas, o Executivo Municipal assumirá o encargo, determinando o seguinte:
I – perda do caráter de loteamento fechado;
II – pagamento de multa correspondente a R$5,00 (cinco reais) por metro quadrado de terreno, aplicável a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento fechado.
Parágrafo único. Quando o Executivo Municipal determinar a retirada das benfeitorias, tais como fechamentos, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidade dos proprietários. Se não executados nos prazos determinados, o serão pelo Executivo Municipal, cabendo à Associação de Proprietários o ressarcimento de seus custos.
Art. 14º Será permitido à Associação dos Proprietários controlar o acesso à área fechada do loteamento.
Art. 15º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação, serão de responsabilidade da Associação dos Proprietários.
Art. 16º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes de terrenos deverão atender às exigências definidas pela Lei Municipal para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.
Art. 17º Após a publicação do Decreto de Outorga da Permissão de Uso, a utilização das áreas públicas internas ao loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da entidade representada pela Associação de Proprietários, enquanto perdurar a citada permissão de uso.
Art. 18º Quando da descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público das áreas objeto de permissão de uso, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da Associação de Proprietários respectiva.
Parágrafo único. Se, por razões urbanísticas, for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso, segundo esta Lei, não caberá à Associação de Proprietários qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.
Art. 19º A permissão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação poderá ser total ou parcial em loteamentos já existentes, desde que:
I – haja anuência de 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos lotes inseridos na porção objeto do fechamento;
II – o fechamento não venha a interromper o sistema viário da região;
III – os equipamentos urbanos institucionais não possam ser objeto de fechamento, sendo considerados comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
IV – sejam obedecidas, no que couber, as exigências constantes desta Lei;
§ 1º Os loteamentos que foram fechados sem a devida permissão de uso das áreas públicas e encontram-se em situação irregular deverão se enquadrar nas exigências constantes desta Lei.
§ 2º Os loteamentos que se enquadrarem no parágrafo anterior terão cento e oitenta dias de prazo para sua regularização, sob pena de aplicação de multa igual a R$5,00 (cinco reais) por metro quadrado de terreno, a cada proprietário de lote pertencente, por dia de permanência em situação irregular, após o prazo estipulado.
Art. 20º As penalidades previstas no art. 13 e § 2º do art. 19 da presente Lei serão processadas através de Auto de Infração e Multa, que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões, ressalvadas as entrelinhas, e deverá constar obrigatoriamente:
I – data da lavratura;
II – nome e localização do loteamento;
III – descrição dos fatos e elementos que caracterizam a infração;
IV – dispositivo legal infringido;
V – penalidade aplicável;
VI – assinatura, nome legível, cargo e matrícula da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.
Parágrafo único. Após a lavratura do Auto de Infração, será instaurado o processo administrativo contra o infrator, providenciando-se, se ainda não tiver ocorrido, a sua intimação pessoal, ou por via postal com aviso de recebimento, ou por edital publicado no jornal de circulação no Município.
Art. 21º As Associações de Proprietários, outorgadas nos termos desta Lei, afixarão em lugar visível na(s) entrada(s) do loteamento fechado, placa(s) com os seguintes dizeres:
I – denominação do loteamento;
II – permissão de uso regulamentada pelo Decreto (número e data), nos termos da Lei Municipal (número e ano), outorgada à (razão social da associação de proprietários, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e/ou Inscrição Municipal).
Art. 22º Caberá impugnação do Auto de Infração e a imposição de penalidade, a ser apresentada pelo autuado, junto ao serviço de protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de quinze dias, contados da data da lavratura do auto, sob pena de revelia.
Art. 23º A decisão definitiva, que impuser ao autuado a pena de multa ou a perda do caráter de loteamento fechado, deverá ser cumprida no prazo de dez dias, contados da data da comunicação.
Art. 24º Para fins de aplicação desta Lei, a entidade representativa/Associação de Proprietários será aquela legalmente constituída, sem fins lucrativos, pela maioria dos moradores do loteamento, com o objetivo de administração, conservação, manutenção, disciplina de utilização e convivência, visando à valorização dos imóveis que compõem o empreendimento.
Art. 25º A entidade representativa de que trata este artigo deve comprovar a adesão da
maioria dos moradores junto ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano de Currais Novos, a fim de demonstrar sua legitimidade representativa.
Art. 26º As disposições referentes à documentação necessária para demonstração de legitimidade e deliberações da entidade representativa serão objeto de regulamento do Poder Executivo.
Art. 27º A entidade representativa, constituída na forma do art. 36-A da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tendo em vista a sua natureza jurídica, vincula-se, por critérios de afinidade, similitude e conexão, à atividade de administração de imóveis.
Parágrafo único. A administração do loteamento na forma prevista neste artigo sujeita seus moradores à normatização e à disciplina constantes de seus atos constitutivos, cotizando-se na forma desses atos para suportar a consecução dos seus objetivos, conforme previsto no art. 36-A da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Art. 28º A cotização de que trata o artigo anterior se dá pela contribuição de manutenção, que se configura como contraprestação pelos serviços de manutenção prestados pela entidade representativa em favor do loteamento.
§ 1º O morador sujeito à cotização prevista nesta Seção não será obrigado a associar-se à entidade representativa, qualquer que seja sua modalidade, não se confundindo a contribuição de manutenção com a taxa associativa.
§2º O pagamento da contribuição de manutenção será devido à entidade representativa que comprovar a adesão da maioria dos moradores, na forma do art. 25 desta Lei.
Art. 29º O cálculo do valor da contribuição de manutenção deve considerar os gastos com as áreas comuns e as áreas públicas do loteamento.
Art. 30º Todas as receitas relativas à contribuição de manutenção devem ser registradas contabilmente em livros e contas separadas da entidade representativa.
Art. 31º Fica garantida a manutenção do fechamento do loteamento em processo de regularização, observado o disposto no regulamento desta Lei.
Art. 32º Fica autorizada a concessão de uso de bens imóveis de Currais Novos, na forma e nos casos previstos nesta Lei, em atendimento ao disposto no art. 13, art. 34, XV e art. 99 da Lei Orgânica de Currais Novos.
Art. 33º A inobservância aos parâmetros e obrigações estabelecidos nesta Lei sujeita o
infrator à advertência, multa e, caso não seja providenciada a adequação no prazo regulamentar, à remoção da infraestrutura instalada.
Art. 34º A instalação de guarita ou fechamento do loteamento em desacordo com o previsto nesta Lei e em seu regulamento enseja a retirada, pelo responsável pela estrutura, às suas expensas, no prazo estabelecido na notificação, sem prejuízo de que o poder público proceda a demolição e recolhimento das instalações às custas do responsável, em caso de inércia.

Art. 35º As obras e elementos de edificação previstos nesta Lei devem seguir as disposições do Código de Obras e Edificações de Currais Novos e o Plano Diretor do Município.
Art. 36º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano de Currais Novos deve manter banco de dados com a localização dos loteamentos fechados, loteamentos de acesso controlado e condomínios de lotes.
Art. 37º Compete ao órgão responsável pela fiscalização de Currais Novos exercer o poder de polícia para que os dispositivos constantes nesta Lei sejam obedecidos em sua totalidade.
§1º O órgão de fiscalização de Currais Novos deverá implementar plano de fiscalização, com o objetivo de garantir o cumprimento das disposições desta Lei.
§2º Em todas as modalidades de loteamentos deve ser garantido o acesso aos agentes públicos para fiscalização das condições das áreas públicas objeto do termo de concessão de uso de que trata esta Lei, bem como para manutenção das áreas públicas não concedidas.
Art. 38º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.
Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 27 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:4325AE01

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.987, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 006/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos, abono pecuniário especial temporário, de natureza não salarial, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, a serem pagos nos meses de fevereiro a dezembro de 2025, com a quitação ocorrendo na folha de pagamento correspondente aos mencionados meses.

Paragráfo único. Excetuam-se do recebimento do abono, os seguintes servidores efetivos:
I - vinculados a Programas do Governo Federal cujo valor dos vencimentos é estabelecido por norma federal;
II - que recebem algum incentivo ou complemento financeiro pago pelo Governo Federal ou com verbas oriundas deste;
III - que possuam piso nacional adotado pelo Município;
IV - da educação básica do magistério municipal;
V - que se encontrem em licença sem vencimento;
VI - que se encontrem afastados cautelarmente, respondendo a processo adminsitrativo disciplinar;
VII - que estejam cedidos ou permutados pelo Município, independente do ônus;
VIII - em gozo de licença médica e/ou auxílio doença, com afastamento superior a 03 (três) meses;
IX - que estejam afastados para mandato eletivo;
X - que tenham sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos 6 (seis) meses, anteriores à publicação desta lei;
XI - que possuam mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no ano de 2024;
XII – os servidores inativos e pensionistas;
XIII - que estejam em estágio probatório.

Art. 2º. O Abono Pecuniário Especial temporário terá natureza extraordinária e indenizatória, obedecido os seguintes critérios:
I - O pagamento será efetuado em um único vinculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor;
II - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional extraordinário o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município há pelo menos 12 (doze) meses contados da publicação da presente Lei;
III - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniaria e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 27defevereiro de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:6B9CAE35

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.986, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.979, de 08 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 005/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Único no Art. 7º da Lei Municipal nº 3.979 de 08 de janeiro de 2025, conforme segue:

...
Parágrafo Único: O limite estabelecido no inciso I, não será onerado quando os créditos adicionais suplementares forem abertos por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, aqueles provenientes de excesso de arrecadação e aqueles oriundos de operações de créditos autorizadas.
...

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 27defevereiro de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:066BFDE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5555, DE 27 DE FEVEREIRODE 2025.

"Dispõe sobre regras de organização e funcionamento do carnaval de Currais Novos 2025 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o que estabelece o Art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, bem como a legislação pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de organização e funcionamento para o Carnaval Multicultural de Currais Novos em 2025;

CONSIDERANDO a importância do evento para a cultura, turismo e economia local, bem como a necessidade de garantir a segurança, a ordem pública e a mobilidade urbana;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica definido que o Carnaval Multicultural de Currais Novos, onde os foliões terão acesso livre a todos os eventos em qualquer horário, funcionará dos dias 28 de fevereiro ao dia 05 de março de 2025:
§1º. As ruas e avenidas integrantes do Carnaval Multicultural são:
I – Avenida Coronel José Bezerra, da esquina com a Ótica Gracinha, até altura do 1º cartório de Notas e Registro de Imóveis;
II – As ruas Juventino da Silveira, Lula Gomes e João Alfredo, sofrerão interdições parciais nas proximidades do evento.
§2º. No período compreendido no caput do artigo, o horário de interdição das ruas e avenidas que fazem parte do Corredor Multicultural será das 18h00min às 03h00min.

Art. 2º. Os comerciantes que exerçam atividades comerciais ambulantes dentro do Corredor Multicultural estarão expressamente proibidos de comercializar bebidas em recipientes de vidro.

Art. 3º. Os órgãos de segurança pública, incluindo a Polícia Militar, terão autonomia para atuar dentro da área do evento, garantindo a ordem e a segurança dos foliões.

Art. 4º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de equipes de saúde e ambulâncias para atendimento de emergência nos pontos estratégicos do evento.

Art. 5º. Fica proibida a utilização de paredões de som ou quaisquer dispositivos sonoros automotivos de grande porte no Corredor Multicultural, salvo aqueles autorizados previamente pela Prefeitura Municipal e integrados à programação oficial do evento.
§1º. Consideram-se integrados ao evento os paredões e dispositivos sonoros alocados nos seguintes locais:
I – Largo do Tungstênio Hotel, com dois pontos;
II – Rua João Alfredo, na lateral do 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis, com um ponto;
III – No trecho da Rua Lula Gomes, com a Avenida Coronel José Bezerra, lateral do Chef's House, com um ponto.
§2º. O funcionamento dos paredões e dispositivos sonoros mencionados no parágrafo anterior será permitido das 18h00min às 02h00min, condicionado ao cadastramento e à aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 27 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:6F88BB4A

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 03/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E A ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, COM SEDE À PRAÇA DEZ. TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ N° 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. LUCAS GALVÃO DA CRUZ, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUÍ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº 057.782.584-45, COMO CONVENENTE, E DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA, ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSCRITA NO CNPJ 55.856.440/0001-37, SITUADA À RUA JOVENTINO DA SILVEIRA, 122, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE GUSTAVO DANTAS COSME, BRASILEIRO, PORTADOR DE CÉDULA DE IDENTIDADE ***.248.*** E INSCRITO NO CPF/MF N° ***.994.764-**, DORAVANTE DENOMINADA DE CONVENIADA, COM BASE NO INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 14.133/2021, RESOLVEM CONVENIAR-SE MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Convênio tem por objetivo o repasse financeiro para ASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA, para viabilizar a estrutura do carnaval, custeando a contratação de estrutura mínima, garantindo assim a segurança dos foliões, a valorização da cultura e o fortalecimento da economia local, conforme cronograma de execução presente no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente convênio será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho, em conta bancária de titularidade da Associação, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso do convênio, em conformidade com o Decreto Nº 4.924/2020 e a IN CGM Nº 001/2025.
Parágrafo Único – as DESPESAS decorrentes deste convênio são as constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025, aprovada para o Município de Currais Novos/RN, e será levado a débito na Unidade Orçamentária – 10.001– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo -Ação 1092 – APOIO A EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS,Natureza: 3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES, Fonte: 15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Este convênio terá início na data de sua assinatura e término em 31 de março de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
Constituem obrigações da Conveniada:

• Para igual propósito mencionado na Cláusula Primeira, a CONVENIADA se compromete a aplicar os recursos repassados por esta municipalidade em atividades descritas no plano de trabalho em anexo;

• Fornecer a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados, dentro das normas e padrões, que garantam a segurança dos foliões;

• Apresentar prestação de contas do recursos,em até 90 dias, após o recebimento dos recursos. Sendo este item critério para a viabilidade de uma possível renovação do convênio, em caso de aprovação da prestação de contas;

• E demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais documentos.

Parágrafo Único: a prestação de contas referente ao recebimento do recurso financeiro deverá ocorrer por meio de notas fiscais emitidas em nome da Associação, em conformidade com o Decreto Nº 4.924/2020 e a IN CGM Nº 001/2025. Quaisquer outros documentos ou comprovantes não serão considerados válidos para fins de reconhecimento da utilização do recurso, bem como, o mesmo deverá ser utilizado em conformidade com o plano de trabalho

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE
Constituem obrigações da convenente:

• Repasse os recursos que financiarão este convênio;

• Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades;

• E demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre oMUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOSe aASSOCIAÇÃO SERIDOENSE DE CULTURA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes conveniadas, mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
O CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, por extrato em veículo oficial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes CONVENIADAS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ -
Prefeito Municipal
Município de Currais Novos

GUSTAVO DANTAS COSME -
Presidente
Associação Seridoense de Cultura

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:C82CBE42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0411, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 1.833/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Lucia Oneide de Medeiros Leite**, matrícula nº 2575, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 2018-2023, com usufruto no período compreendido entre 06/03/2025 a 03/06/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de fevereiro de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:9E8D0B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0406, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 13.428/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Francisca Ione Braga Silveira da Silva**, matrícula nº 1624, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 1989-1999, com usufruto no período compreendido entre 06/03/2025 a 01/09/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de fevereiro de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:B7BDD770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0410, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 23.828/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Gilvaneide dos Santos**, matrícula nº 1670, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 2011-2021, com usufruto no período compreendido entre 06/03/2025 a 01/09/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de fevereiro de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:8264D498

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0409, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 26.141/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Maria Jose Batista**, matrícula nº 950, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 2008-2018, com usufruto no período compreendido entre 06/03/2025 a 01/09/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de fevereiro de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:2F02D12E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0406, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 13.428/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Francisca Ione Braga Silveira da Silva**, matrícula nº 1624, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 1989-1999, com usufruto no período compreendido entre 06/03/2025 a 01/09/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de fevereiro de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:91C7ABC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0408, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 22.799/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Maria de Fatima Macedo dos Santos**, matrícula nº 264, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 09 (nove) meses, referente ao período aquisitivo de 1994-2009, com usufruto no período compreendido entre 06/03/2025 a 30/11/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de fevereiro de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:1954C779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0405, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 3.583/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Adriano Magno Silva**, matrícula nº 2587, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 2006-2011, com usufruto no período compreendido entre 06/03/2025 a 03/06/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 25 de fevereiro de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:87FA87A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0277, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2786/2025			
SERVIDOR: Rogério Tiago Hipólito Fernandes		MATRÍCULA: 33391	
CARGO: Conselheiro Tutelar		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Caicó/RN			
DATA DE SAÍDA: 05/02/2025	HORA: 07h	DATA DE RETORNO: 05/02/2024	HORA: 15h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ setenta e cinco por cento de meia (diária)	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Audiência concentradas de medidas socioeducativas no Case-Caicó/RN			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:DDAD44EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0306, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 3.182/2025			
SERVIDOR: Lidiane Gislaine da Silva		MATRÍCULA: 30201	
CARGO: Coordenadora Geral		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 10/02/2025	HORA: 08h	PREVISÃO DE RETORNO: 10/02/2025	HORA: 15h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: R$ 100,00 (Cem reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem apara Natal/RN, para reunião extraordinária sobre operacionalização do programa Minha Casa, Minha Vida na CEHAB.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:7D18D77C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0271, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.779/2025			
SERVIDOR: Lidiane Gislaine da Silva		MATRÍCULA: 30201	
CARGO: Coordenadora Geral		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/02/2025	HORA: 06h	PREVISÃO DE RETORNO: 05/02/2025	HORA: 15h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 100,00 (Cem reais)	VALOR TOTAL: R$ 75,00 (Setenta e cinco reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Caicó/RN para participar de audiência concentrada no processo de acompanhamento dos adolescentes internos no Case/Fundase.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:49376601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0299, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2971/2025			
SERVIDOR: José Vicente de Araújo Neto		MATRÍCULA: 32980	
CARGO: Coordenador Geral		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
DESTINO: São José do Seridó			
PREVISÃO DE SAÍDA: 07/02/2025	HORA: 06:30h	PREVISÃO DE RETORNO: 07/02/2025	HORA: 17:30h
Nº DIÁRIAS: 75% da ½ (Setenta e cinco por cento da meia diária)	VALOR UNIT. R$ 100,00 (cem reais)	VALOR TOTAL: R$75,00 (Sessenta e cinco reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar do 1 Módulo da Unidade de Aprendizagem e Pesquisa Participativa, como parte do Projeto Agrosertão "Algodão ecológico" no território do Seridó do RN			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:EB0686EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0325, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 3.447/2025			
SERVIDOR: Darmison Rondelly Pinheiro de Oliveira		MATRÍCULA: 33561	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 12/02/2025	HORA: 10h	PREVISÃO DE RETORNO: 12/02/2025	HORA: 16h15min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia diária)	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Caicó/RN, com usuários Semthas, para realizações de exames no ITEP.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 12 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:F92457A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0309, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 3.185/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata		MATRÍCULA: 2607-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 10/02/2025	HORA: 04h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 10/02/2025	HORA: 15h20min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN conduzindo a Senhora Cristine Dantas da Silva, para realizar perícia na Previdência Social.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:360A1649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0275, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.785/2025

SERVIDOR: Paula Graciely Silva		MATRÍCULA: 33726	
CARGO: Assessor de Controle de Atividades		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/02/2025	HORA: 06h	PREVISÃO DE RETORNO: 05/02/2025	HORA: 15h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Caicó/RN para participar de audiência concentrada no processo de acompanhamento dos adolescentes internos no CASE/FUNDASE.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:9AFB3C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0433, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 2.773/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Francisco das Chagas Nunes Felix**, matrícula nº 1956, ocupante do cargo de Vigilante, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 1998-2008, com usufruto no período compreendido entre 06/03/2025 a 01/09/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de fevereiro de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:5F95192A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0295, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2991/2025			
SERVIDOR: Lucas Galvão da Cruz		MATRÍCULA: 33090-3	
CARGO: Prefeito Municipal		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 07/02/2025	HORA: 09h	PREVISÃO DE RETORNO: 07/02/2025	HORA: 18h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 300,00 (Trezentos reais)	VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN, para reunião na Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no Gabinete do Deputado Estadual Francisco do PT, para tratar de demandas para Município.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:1F461D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0434, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 1.296/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Francisca das Chagas de Oliveira**, matrícula nº 1962, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 2003-2013, com usufruto no período compreendido entre 06/03/2025 a 01/09/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de fevereiro de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:3C36D041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0279, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.793/2025			
SERVIDOR: Darmison Rondelly Pinheiro de Oliveira	MATRÍCULA: 33561		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Jardim Do Seridó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/02/2025	HORA: 08h	PREVISÃO DE RETORNO: 05/02/2025	HORA: 14h10min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia diária)	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Jardim do Seridó/RN, com usuários SEMTHAS para realização de perícia na agência local do INSS.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:92DA3E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0274, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/31/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2783/2025			
SERVIDOR: Joyce Ismaelly de Azevedo Silva	MATRÍCULA: 37087		
CARGO: Psicóloga	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/02/2025	HORA: 06h	PREVISÃO DE RETORNO: 05/02/2025	HORA: 15:30h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia diária)	VALOR UNIT. R$80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Participação nas audiência concentradas de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado no CASE-Caicó			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:2FD7375D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0435, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 13.747/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) **Aura Maria dos Santos Lima**, matrícula nº 1641, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 1995-2005, com usufruto no período compreendido entre 06/03/2025 a 01/09/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 27 de fevereiro de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:7EEAA991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0321, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 3.314/2025			
SERVIDOR: Adaildo Ferreira de Macedo Silva		MATRÍCULA: 30392	
CARGO: Agente de Endemias		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 11/02/2025	HORA: 05h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 11/02/2025	HORA: 14h40min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Ana Claudia Ribeiro da Silva para realizar consulta Oncológica no Hospital da Liga na cidade de Caicó/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1.399, de 18 de novembro de 2019.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 11 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:F213E090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0302, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.958/2025			
SERVIDOR: Adaildo Ferreira de Macedo Silva		MATRÍCULA: 30392	
CARGO: Agente de Endemias		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 07/02/2025	HORA: 05h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 07/02/2025	HORA: 18h45min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o Paciente Edvaldo Pereira dos Santos para realizar sessão de Quimioterapia no Hospital da Liga na cidade de Caicó/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1.399, de 18 de novembro de 2019.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:8FB68B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0292, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.847/2025			
SERVIDOR: Adaildo Ferreira de Macedo Silva		MATRÍCULA: 30392	
CARGO: Agente de Endemias		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 06/02/2025	HORA: 08h	PREVISÃO DE RETORNO: 06/02/2025	HORA: 16h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando pacientes para realizar sessão de hemodiálise na Clínica Nefron na cidade de Santa Cruz/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1.399, de 18 de novembro de 2019.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 06 de fevreiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:45F16A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0267, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.658/2025	
SERVIDOR: Adaildo Ferreira de Macedo Silva	MATRÍCULA: 30392
CARGO: Agente de Endemias	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde	
DESTINO: Caicó/RN	

PREVISÃO DE SAÍDA: 04/02/2025	HORA: 08h	PREVISÃO DE RETORNO: 04/02/2025	HORA: 16h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o Paciente José Samuel Costa Vidal para realizar exames no Hospital Tiago Dias na cidade de Caicó/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1.399, de 18 de novembro de 2019.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 04 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:F1A6DE38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0264, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2.557/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 03/02/2025	HORA: 11h20min	PREVISÃO DE RETORNO: 03/02/2025	HORA: 17h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Antony Gabriel Silva A Costa para realizar procedimento de Exérese de Tumor de Pele no Hospital Ana Bezerra na cidade de Santa Cruz/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:9EB1B377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0268, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2.659/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 04/02/2025	HORA: 17h	PREVISÃO DE RETORNO: 04/02/2025	HORA: 22h15min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Claudia Maria M de Oliveira para consulta Ginecológica no Hospital Ana Bezerra na cidade de Santa Cruz/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 04 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:BC33BC57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0301, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2.959/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 07/02/2025	HORA: 13h20min	PREVISÃO DE RETORNO: 07/02/2025	HORA: 18h25min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Mariana Isabele Dantas de Medeiros para realizar Terapia Ocupacional no Instituto Progredir na cidade de Caicó/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:6F50736D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0283, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2790/2025			
SERVIDOR: Ana Cláudia Lima Garcia		**MATRÍCULA:** 33545	
CARGO: Conselheira Tutelar		**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/02/2025	**HORA:** 11:30h	**PREVISÃO DE RETORNO:** 05/02/2025	**HORA:** 16:45h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia diária)	**VALOR UNIT.** R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	**VALOR TOTAL:** R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Acompanhar periciando menor de idade de iniciais A.B.A da S, para realização de exames periciais em Caicó no ITEP.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:469844CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0331, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 3.471/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes	MATRÍCULA: 2571-1		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 13/02/2025	HORA: 04h25min	PREVISÃO DE RETORNO: 13/02/2025	HORA: 12h45min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para transportar frutas e verduras produzidas pela Associação dos Agricultores de Currais Novos comercializadas no Box da CECAFES.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 13 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:DD7F4209

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0269, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2777/2025			
SERVIDOR: José Simões Pires		**MATRÍCULA:** 38377	
CARGO: Responsável Técnico CREAS		**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/02/2025	**HORA:** 06h	**PREVISÃO DE RETORNO:** 05/02/2025	**HORA:** 15:30h
Nº DIÁRIAS: 75% (setenta e cinco por cento) de ½ (meia) diária.	**VALOR UNIT.** R$ 80,00 (Oitenta reais)	**VALOR TOTAL:** R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Participação na audiência concentrada no processo de acompanhamento dos internos em meio fechado no CASE/FUNDASE-Caicó/RN			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:016265AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0265, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2.558/2025			
SERVIDOR: Adaildo Ferreira de Macedo Silva		MATRÍCULA: 30392	
CARGO: Agente de Endemias		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 03/02/2025	HORA: 05h	PREVISÃO DE RETORNO: 03/02/2025	HORA: 12h
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o Pacientes para realizar Perícia na Justiça Federal na cidade de Caicó/RN.			
OBS: Autorização de condução de veículo, por meio da Portaria nº 1.399, de 18 de novembro de 2019.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:4078D66E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0276, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.776/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata		**MATRÍCULA:** 2607-1	
CARGO: Motorista		**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/02/2025	**HORA:** 06h	**PREVISÃO DE RETORNO:** 05/02/2025	**HORA:** 15h30min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	**VALOR UNIT:** R$ 80,00 (Oitenta reais)	**VALOR TOTAL:** R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Caicó/RN conduzindo a equipe do CREAS para participar de audiência concentrada no processo de acompanhamento dos internos.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 05 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:B1F040F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0250, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 2.569/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata		**MATRÍCULA:** 2607-1	
CARGO: Motorista		**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 03/02/2025	**HORA:** 05h	**PREVISÃO DE RETORNO:** 03/02/2025	**HORA:** 16h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	**VALOR UNIT:** R$160,00 (Cento e sessenta reais)	**VALOR TOTAL:** R$80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN conduzindo o senhor Evanilson Nascimento de Souza para realizar perícia na Previdência Social RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 03 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:535219FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0293, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do

Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 2846/2025			
SERVIDOR: Rockcelly Robson da Silva Santos		**MATRÍCULA:** 1987-1	
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 06/02/2025	**HORA:** 09h:00	**PREVISÃO DE RETORNO:** 06/02/2025	**HORA:** 16h
Nº DIÁRIAS: 75% ½ (Setenta e cinco por cento de meia diária)	**VALOR UNIT.** R$ 80,00 (Oitenta reais)	**VALOR TOTAL:** R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Alex Sandro da Silva para realizar Sessão de Hemodiálise na Clínica Nefron na Cidade de Santa Cruz/RN			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 06 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 34448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:918C0267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0301, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 2.959/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 07/02/2025	HORA: 13h20min	PREVISÃO DE RETORNO: 07/02/2025	HORA: 18h25min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Mariana Isabele Dantas de Medeiros para realizar Terapia Ocupacional no Instituto Progredir na cidade de Caicó/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:D01575AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0331, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 3.471/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 13/02/2025	HORA: 04h25min	PREVISÃO DE RETORNO: 13/02/2025	HORA: 12h45min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para transportar frutas e verduras produzidas pela Associação dos Agricultores de Currais Novos comercializadas no Box da CECAFES.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 13 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Coordenador Geral – SEMAD
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:132E0541

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 986/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa 50.201.700 LENIZE JEANE DE MACÊDO NUNES, CNPJ 50.201.700/0001-12, para Apresentação Musical da banda "Rela Bucho" no dia 2 de março de 2025 no esquenta do arrastão do boi, durante o "Carnaval 2025" , no período de 13 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025, com valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 3.490/2025. Currais Novos, 13 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:7358E1DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): J R BAHIA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 17.536.535/0001-84
OBJETO: prestação de serviços de apresentação musical, no dia 03 de março de 2025.
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
VIGÊNCIA: 13 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 13 de fevereiro de 2025.

MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:3E4F66A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO 04538894419, CNPJ 38.051.708/0001-44
OBJETO: Apresentação cultural de banda musical Sistema Nervoso no dia 02 de março de 2025 durante o "Carnaval 2025".
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 31 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:F578536E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS 35831898415, CNPJ: 44.460.535/0001-10
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro.
VALOR: R$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 95 (noventa e cinco) diárias.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:CF72898D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): GILBERTO CANDIDO DE MACEDO 53875141415, CNPJ: 42.745.345/0001-14
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Pintor.
VALOR: R$ 130,72 (cento e trinta reais e setenta e dois centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 95 (noventa e cinco) diárias.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:E5A1DEE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): SEBASTIÃO GOMES PEQUENO 44406223487, CNPJ: 42.762.563/0001-67
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro.
VALOR: R$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 95 (noventa e cinco) diárias.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:7A79D4A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): PAULO LUIS DA SILVA 66423570434, CNPJ: 42.745.770/0001-03
OBJETO: prestação de serviços de mão de obra de Eletricista.
VALOR: R$ 139,51 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 95 (noventa e cinco) diárias.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:A55DFD03

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ADILSON DE OLIVEIRA LEITE, CPF 080.158.424-84
OBJETO: desempenhar a função de tratorista.
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal
VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021
Currais Novos/RN, 09 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:79EB119D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): FRANCISCO DE ASSIS GALVÃO, CPF: 254.301.494-20
OBJETO: prestação de serviços como médico veterinário.
VALOR: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021
Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:41170861

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): FRANCISCO GILVAN BEZERRA, CPF 837.134.414-72
OBJETO: desempenhar a função de operador de dessalinizador e sistema de tratamento e abastecimento de água no Povoado Totoró.
VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) mensal
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021
Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:51695591

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO (A): JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 06.538.799/0001-50
OBJETO: prestação de serviços de Médicos Generalistas Plantonistas
VALOR: R$ 3.605,67 (três mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), o plantão de 24h, obedecendo ao limite máximo de 128 serviços;
VIGENCIA: 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021
Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:0412F604

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 369/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) THIERRE AMILTON ALMEIDA SILVA, CPF/MF: 702.683.374-03, para prestação de serviço como Fisioterapeuta na Rede Básica de Saúde, no período de 13 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, com valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 1.389/2025. Currais Novos, 13 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:852E3661

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO 01 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA 04/2024

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, , PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ N° 08.109.126/0001-00, SITUADA NA PRAÇA DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, N° 90, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU TITULARODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 001.693.815-SSP/RN E CPF N.º : 050.927.804-36, RESIDENTE NA RUA JOÃO ALFREDO, 541, GILBERTO PINHEIRO, CURRAIS NOVOS E DO OUTRO LADO, AASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C NOVOS APAE, COM SEDE NA RUA DR. JOÃO DUTRA DE ALMEIDA, 351 – BAIRRO JK, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITA NO CNPJ 08.360.505/0001-79, DORAVANTE DENOMINADA DEENTIDADE, REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA PRESIDENTAANTÔNIA IVANEIDE SANTOS NÓBREGA, BRASILEIRA, PORTADORA DO CPF N° ***.619.264-** E RG N° 462.*** SSP/RN, CELEBRAM O PRESENTE ADITIVO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, NO QUE COUBER, COM A LEI N° 14.133, E A PORTARIA GM/MS Nº 1.602, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, E COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo a alteração na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES e no caput da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO do Convênio 04/2024, assinado em 04 de abril de 2024, que passam a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES - O valor a ser pago durante o exercício de 2024, será de R$ 2.268.000,00 (dois milhoes, duzentos e sessenta e oito mil reais), de acordo com o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho e com a Portaria GM/MS Nº 1.602, de 18 de outubro de 2023 .
Parágrafo Único – Para execução deste Convênio, as DESPESAS serão empenhadas no valor de R$ 2.268.000,00 (dois milhoes, duzentos e sessenta e oito mil reais), a serem alocadas no orçamento do CONVENENTE, na Unidade Orçamentária - 08.031–-Ação 1095– CONVÊNIO APAE (CER II) - PORTARIA 748/2023 - MS,Fonte 16000000– Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde,Natureza: 3.3.90.41– Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - Este convênio terá início em 04 de abril de 2024 e término em 31 de maio de 2025"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA 04/2024, ratificando-se todas as Cláusulas e condições não expressamente modificadas por este aditivo.
E por se acharem de pleno acordo com as co) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas adiante assinadas e qualificadas.

Currais Novos/RN, 22 de maio de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR -
Prefeito Municipal de Currais Novos/RN

ANTÔNIA IVANEIDE SANTOS NÓBREGA –
Presidente da Assoc de Pais e Amigos dos Excepcionais de C Novos - APAE

*republicado por incorreção

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:64001E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO 02 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA 04/2024

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, , PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ N° 08.109.126/0001-00, SITUADA NA PRAÇA DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, N° 90, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PELO PREFEITO MUNICIPAL, o SR. LUCAS GALVÃO DA CRUZ, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUÍ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº 057.782.584-45 - CURRAIS NOVOS/RN E DO OUTRO LADO, AASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C NOVOS - APAE, COM SEDE NA RUA DR. JOÃO DUTRA DE ALMEIDA, 351 – BAIRRO JK, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITA NO CNPJ 08.360.505/0001-79, DORAVANTE DENOMINADA DEENTIDADE, REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA PRESIDENTAANTÔNIA IVANEIDE SANTOS NÓBREGA, BRASILEIRA, PORTADORA DO CPF N° ***.619.264-** E RG N° 462.*** SSP/RN, RESOLVEM POR ESTE INSTRUMENTO, CELEBRAM O PRESENTE ADITIVO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, NO QUE COUBER, COM A LEI N° 14.133, E A PORTARIA GM/MS Nº 1.602, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, E COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo no valor global de R$ 945.000,00(novecentos e quarenta e cinco mil reais), referente a cinco parcelas mensais de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), relativo aos meses de janeiro a maio do Exercicio de 2025, de acordo com o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho e com a Portaria GM/MS Nº 1.602, de 18 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO – as DESPESAS decorrentes deste convênio são as constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025, aprovada para o Município de Currais Novos/RN, e será levado a serem alocadas no orçamento do CONVENENTE, na Unidade Orçamentária - 08.031– Fundo Municipal de Saúde -Ação 1095– CONVÊNIO APAE (CER II) - PORTARIA 748/2023 - MS,Fonte 16000000– Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde,Natureza: 3.3.90.41- Contribuições

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA 04/2024, ratificando-se todas as Cláusulas e condições não expressamente modificadas por este aditivo.

E por se acharem de pleno acordo com as condições aqui expostas, as partes que se contratam assinam o presente aditivo, em 03 três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas adiante assinadas e qualificadas.

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

ANTÔNIA IVANEIDE SANTOS NÓBREGA -
Presidente da Assoc de Pais e Amigos dos Excepcionais de C. Novos - APAE

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:93F4FFD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 249/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) JAIRO PAULA DE MELO JUNIOR, CPF/MF: 523.766.132-72, para prestação de serviço como médico com especialização lato sensu em psiquiatria, no Centro de Apoio Psicossocial Maria Vênus Cunha (CAPS), no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, com valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 20/2025. Currais Novos, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:480360EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): VITORIA REGIA CARDOSO, CPF/MF: 027.516.894-85
OBJETO: prestação de serviço como Assistente Social na Rede Básica de Saúde.
VALOR MENSAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:08A607FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): GRACE HELENA OTON MACHADO, CPF/MF: 503.540.944-91
OBJETO: prestação de serviço como Farmacêutica.
VALOR MENSAL: R$ 1.266,67 (mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 13 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 13 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:45455F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ARIANA RODRIGUES GALVÃO PAIVA, CPF/MF: 703.814.394-88
OBJETO: prestação de serviço como Enfermeira na Rede Básica de Saúde.
VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de até R$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais) referente ao Pagamento por Desempenho APS
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:F06279A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARIA EDUARDA MENEZES DE MEDEIROS, CPF/MF: 017.705.154-02
OBJETO: prestação de serviço como Psicóloga na Rede Básica de Saúde.
VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:6DC780F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO (A): UNIDADE MEDICA DR. FLAUBERT SENA LTDA, CNPJ: 12.138.487/0001-52
OBJETO: prestação de serviços compreendendo procedimentos especializados em gastroenterologia
VALOR: R$ 2023,53 (dois mil e vinte três reais e cinquenta e três centavos) a colangiopancreatografia retrógada endoscópica terapêutica, obedecendo ao limite máximo de 200 (duzentos) serviços;
VIGENCIA: 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021
Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:AA830996

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): BRUNA MICARLA SANTIAGO DA COSTA, CPF/MF 070.284.364-46
OBJETO: prestação de serviço como Recepcionista Plantonista na Urgência Municipal.
VALOR MENSAL: R$ 160,00 (cento e sessenta reais) o plantão, obedecendo ao limite máximo de 36 (trinta e seis) serviços
VIGÊNCIA: 10 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021
Currais Novos/RN, 10 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:B21E533A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): VITORIA PEREIRA BRITO, CPF/MF 878.411.504-15
OBJETO: prestação de serviço como Técnico(a) em Saúde Bucal na Rede Básica de Saúde.
VALOR MENSAL: R$ 1.821,60 (um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), acrescidos de até R$ 826,53 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) referente ao Pagamento por desempenho do CEO
VIGÊNCIA: 22 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 22 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:10968591

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): EDJANE DE FATIMA ARAUJO REINALDO, CPF/MF 091.591.924-96
OBJETO: prestação de serviço como Técnico(a) em enfermagem na Rede Básica de Saúde.
VALOR MENSAL: R$ 1.821,60 (um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), acrescidos de até R$ 480,43 (quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) referente ao Pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho (PREVINE BRASIL)
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021
Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:CB97E58B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): PAULO DA SILVA LACERDA, CPF/MF 779.047.294-15
OBJETO: prestação de serviço como Recepcionista Plantonista na Urgência Municipal.
VALOR MENSAL: R$ 160,00 (cento e sessenta reais) o plantão, obedecendo ao limite máximo de 36 (trinta e seis) serviços.
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021
Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:972554AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): EMANUELLY JULIANE SANTOS SILVA, CPF/MF 016.991.824-69
OBJETO: prestação de serviço como Técnico(a) em enfermagem na Rede Básica de Saúde.
VALOR MENSAL: R$ 1.821,60 (um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), acrescidos de até R$ 560,50 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) referente ao Pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho (PREVINE BRASIL)
VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:CC5044C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ANA RAQUEL GALVÃO SOARES SILVA, CPF/MF: 085.067.434-43
OBJETO: prestação de serviço como Cirurgiã Dentista na Rede de Saúde Bucal.
VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescidos de até R$ 1.010,20 (um mil e dez reais e vinte centavos) referente ao pagamento por Desempenho - CEO,.
VIGÊNCIA: 20 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Currais Novos/RN, 20 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:F52C495D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 544/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTOES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA, CNPJ: 37.947.369/0001-16, para prestação de serviços especializados, no período de 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025, com valor de R$ 94,71 (noventa e quatro reais e setenta e um centavos) o serviço de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA, obedecendo ao limite máximo de 120 serviços; R$ 176,97 (cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) o serviço de ECOCARDIOGRAMA, obedecendo ao limite máximo de 160 serviços; R$ 101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos) o serviço de RISCO CIRURGICO obedecendo ao limite máximo de 120 serviços; R$ 94,71 (noventa e quatro reais e setenta e um centavos) o serviço de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIA obedecendo ao limite máximo de 200 serviços; R$ 94,71 (noventa e quatro reais e setenta e um centavos) o serviço de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – DERMATOLOGIA obedecendo ao limite máximo de 320 serviços; R$ 126,17 (cento e vinte e seis reais e dezessete centavos) o serviço de EXAME DE ESPIROMETRIA obedecendo ao limite máximo de 120 serviços; R$ 82,68 (oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) o serviço de MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; R$ 74,35 (setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) o serviço de ULTRA-SONOGRAFIA DAS VIAS URINARIAS obedecendo ao limite máximo de 80 serviços; R$ 82,01 (oitenta e dois reais e um centavos) os serviços para MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL obedecendo ao limite máximo de 160 serviços; R$ 74,35 (setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) os serviços para MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE obedecendo ao limite máximo de 40 serviços; R$ 74,35 (setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) os serviços para MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES) obedecendo ao limite máximo de 40 serviços; R$ 86,26 (oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) os serviços para MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA OU ABDOMÊN INFERIOR obedecendo ao limite máximo de 40 serviços; R$ 83,26 (oitenta e três reais e vinte e seis centavos) os serviços para MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL obedecendo ao limite máximo de 160 serviços; R$ 77,48 (setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) os serviços de EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA DA PRÓSTATA obedecendo ao limite máximo de 40 serviços; R$ 91,54 (noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) os serviços de CONSULTA EM GINECOLOGIA obedecendo ao limite máximo de 120 serviços; R$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) os serviços de Pequenas cirurgias obedecendo ao limite máximo de 160 serviços; R$ 140,00 (cento e quarenta reais) os serviços de INSERÇÃO DE DIU obedecendo ao limite máximo de 60 serviços; R$ 277,78 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) os serviços de ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; R$ 207,02 (duzentos e sete reais e dois centavos) os serviços de CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA obedecendo ao limite máximo de 240 serviços; de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 76/2025.

Currais Novos, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ–
Prefeito Municipal.

* Republicado por incorreção

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:C2CCE62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO (A): HOSPITAL DOS OLHOS DO SERIDO LTDA, CNPJ: 37.352.251/0001-45
OBJETO: prestação de serviços de oftalmologia
VALOR: a prestação de serviço DE CIRURGIA DE CATARATA, pelo valor unitário de R$ 852,43 (oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos) obedecendo ao limite máximo de 300 serviços; a prestação de serviços de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA ADULTO E PEDIÁTRICO pelo valor unitário de R$ 92,29 (noventa e dois reais e vinte e nove centavos) obedecendo ao limite máximo de 240 serviços
VIGENCIA: 02 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021

Currais Novos/RN, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:70737134

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 846/2023

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2025, o contrato com o Sr. JOSE MARDISON DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 016.679.85418, de prestação serviços como Assistente Social, desempenhado junto à Secretaria Municipal de Trabalho. Habitação e Assistência Social, celebrado em 07 de agosto de 2023, aditivado em 06 de agosto de 2024, com fundamento no item I da Cláusula Oitava do contrato. Currais Novos, 10 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:3C15832B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 62/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) Auridete Guedes Bezerra, CPF/MF 028.901.094-29, para locação de imóvel tipo residencial para o Cras "Tetê Salustino", no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, com valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 503/2025.

Currais Novos, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ–
Prefeito Municipal.

Republicar por incorreção*

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:B6DF1352

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 64/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) Francisco Eugenio Gomes Othon, CPF/MF 270.289.924-20, para locação de imóvel tipo residencial para o conselho tutelar, no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025, com valor de R$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 463/2025. Currais Novos, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ–
Prefeito Municipal.

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:86EADC06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2025

Portaria nº 104/2025,
Doutor Severiano/RN, 27 de fevereiro de 2025.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 42 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 097/2025 de 13 de fevereiro de 2025 que nomeou o Sr. **José Jefferson Ferreira Bobô**, inscrito no CPF nº 100.636.754-39 no cargo de Coordenador de Patrimônio, Material e Manutenção Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Doutor Severiano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:EEEE7F38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
CONTRATO N°: 2025.0011.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano
CONTRATADA (O): Francisco Neto Lobo da Cunha, pessoa jurídico/física de direito privado, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, no Sítio Mundo novo, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº 2131311 – SSP/RN, inscrito no CPF Nº 009.153.084-95.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL: R$ 35.268,80 (Trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2025.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 310 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 342 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 – Identificação das despesa com MDE / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – INFANTIL 331 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de

Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:0FA55BFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
CONTRATO N°: 2025.0020.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano
CONTRATADA (O): Silvia Helena Freitas Martins Rodrigues pessoa jurídico/física de direito privado, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, Sitio Mundo Novo, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº 65.501.925– SSP/RN, inscrito no CNPJ/CPF sob Nº 048.781.734-67.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL R$ 14.414,50 (Quatorze mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2025.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 310 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 342 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 – Identificação das despesa com MDE / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – INFANTIL 331 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:5DD2F756

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
CONTRATO N°: 2025.0018.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano
CONTRATADA (O): Edivânia Miguel de Souza, pessoa jurídico/física de direito privado, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, Sitio Merejo, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº 056.751.064-64– SSP/RN, inscrito no CNPJ/CPF sob Nº 056.751.064-64.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL R$ 39.661,93 (Trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2025.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 310 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 342 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 – Identificação das despesa com MDE / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – INFANTIL 331 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:6F131F83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
CONTRATO N°: 2025.0017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano
CONTRATADA (O): Alcimar Falcão de Oliveira, pessoa jurídico/física de direito privado, com sede na cidade de Doutor Severiano/RN, Rua Cristóvão Colombo n°65, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº 1.866.454 – ITP/RN, inscrito no CNPJ/CPF sob Nº 035.096.974-48.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR TOTAL R$ 39.241,84 (Trinta e nove mil e duzentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2025.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 310 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de

Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 342 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 – Identificação das despesa com MDE / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – INFANTIL 331 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:29CD1B79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025
CONTRATO N°: 2025.0012.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Doutor Severiano.
CONTRATADA (O): Kerginaldo Pereira de Almeida**,** pessoa/física de direito privado, com sede no Sítio Merejo, Doutor Severiano/RN, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº 001.729.973, inscrito no CPF n° 009.224.334-70.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dispõe o art. 14 da Lei n. 11.947/2009.

VALOR TOTAL: R$ 39.972,00 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: EXERCÍCIO 2025.

4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2.89 - FNDE / PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 310 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.87 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 342 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15001001 – Identificação das despesa com MDE / 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 365 - Educação Infantil 21 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Infantil 2.26 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – INFANTIL 331 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 15520000 - Transferência de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:F5A2BD77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 013/2025 PE

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público que às **08:00** do dia **14/03/2025**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2025 PE**, tipo Menor preço, para **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente destinado as Secretarias Municipais e Unidades Administrativas do município de Encanto/RN**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 27/02/2025.

MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:4DD2C245

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
1º EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades na Política Municipal de Assistência Social/SUAS, através de pessoal técnico e administrativo, conforme Termo de Referência em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PE01/2024 - Cooperativa de Trabalho de Serviços Gerais e Administrativos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 27.02.25

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:662F6652

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0000014/2025 EXRATO DO CONTRATO Nº. 023/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0000014/2025

EXRATO DO CONTRATO Nº. 023/2025
CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – CONTRATADO (A) ALTIVIANE MEDEIROS PEREIRA, inscrito no CPF sob nº. 067.019.934-60– **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) NO MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO RN. PERÍODO:** 11/02/2025 à 10/02/2026 – VALOR: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) – ORIGEM DOS RECURSOS: secretaria de Educação e Cultura- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso v, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Espírito Santo/RN, 11 de fevereiro de 2025. JOSÉ FAGNER FREIRE – ALTIVIANE MEDEIROS PEREIRA

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:99C994F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0000015/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0000015/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pela Senhora Secretária de Saúde, visando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA (SECRETARIA DE TRANSPORTES), instruída na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº. 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual**AUTORIZO**a despesa.

3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pelo Agente de Contratação.

4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, inciso v, da Lei nº. 14.133/2021,**AUTORIZO**a inexigibilidade de licitação em favor da Pessoa física ANTONIO FORTUNATO DE OLIVEIRA (CPF: 032.455.574-18), com valor global de **R$ 8.574,60 (OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO E SESSENTA CENTAVOS)**.

5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos ao Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

Espirito Santo/RN, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:BF6F1F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000015/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000015/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000015/2025 a Pessoa -fisica ANTONIO FORTUNATO DE OLIVEIRA (CPF: 032.455.574-18), com valor global de R$ 8.574,60 (OITO MIL QUIENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SESSENTA CENTAVOS).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:220BBCD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000015/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000015/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000015/2025**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA (SECRETARIA DE TRANSPORTES) NO MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO RN**, em favor da pessoa física ANTONIO FORTUNATO DE OLIVEIRA (CPF: 032.455.574-18), com valor global de R$ 8.574,60 (OITO MIL QUIENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E SESSENTA CENTAVOS).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:E734F49D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0000015/2025 EXRATO DO CONTRATO Nº. 024/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0000015/2025

EXRATO DO CONTRATO Nº. 024/2025
CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – CONTRATADO (A) ANTONIO FORTUNATO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº. 08.362.287/0001-01– **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA (SECRETARIA DE TRANSPORTES) NO MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO RN. PERÍODO:** 11/02/2025 à 10/02/2026 – VALOR: R$ 8.574,60 (oito mil quinhentos e setenta e quatro mil e sessenta centavos) – ORIGEM DOS RECURSOS: secretaria de Transportes- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso v, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Espírito Santo/RN, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE –

ANTONIO FORTUNATO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:9202C7A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº. 0000013/2025 – PMES/RN PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

DISPENSA Nº. 0000013/2025 – PMES/RN
PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

No dia 27 de fevereiro de 2025 no Município de Espírito Santo/RN, foram analisadas as amostras apresentadas, pela empresa **UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora da DISPENSA N°. 000013/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS E MOCHILAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPÍRITO SANTO/RN. Foram feitas as análises da adequação a descrição dos itens previstos no termo de referência, da qualidade e das características.
Desta forma, a responsável pela análise das amostras, RAQUEL CAVALCANTE DE LIMA BRITO, vem por meio deste relatório, apresentar seu parecer técnico sobre a avaliação das amostras.
As amostras foram entregues dentro do prazo estabelecido no termo de referência.
A análise técnica de cada item está descrita no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PARECER
1	MOCHILAS ESCOLARES EM NYLON 600 (LONA), NA COR AZULCOM DETALHES BRANCO, MEDINDO 40CM DE ALTURA X 29 CM DE LARGURA X 13,5 CM DE PROFUNDIDADE, COM 4 COMPARTIMENTOS, SENDO 1 COM ZIPER DE 56 CM, UM BOLSO SUPERIOR COM ZIPER DE 35 CM, DOIS BOLSOS LATERAIS PARA COLOCAR GARRAFA, COM FORRO EM TNT E ACABAMENTO EM VIÉS; ALÇAS 30MM EM NYLON REFORÇADA, MAIS REGULADORES; CURSORES: NIQUELADO; FRENTE DO BOLSO COM LOGOMARCA E AS DEMAIS PARTES EM NYLON 600 E FINALIZADORES EM FRISO. NO BOLSO DA MOCHILA DEVERÁ CONSTAR A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E A LOGOMARCA DASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	unid.	1	Produto aceito.
2	0019015 - BOLSA ECOLÓGICA CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU, IDEAL PARA USO DIÁRIO, EVENTOS, FEIRAS E BRINDES PROMOCIONAIS. DIMENSÕES (PADRÃO), TAMANHO: 35 CM (ALTURA) X 40 CM (LARGURA) X 10 CM (FUNDO)ALÇAS: 60 CM DE COMPRIMENTO X 2,5 CM DE LARGURA MATERIAL COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO CRU GRAMATURA: 150G/M², 180G/M² OU 240G/M², ACABAMENTO: COSTURA REFORÇADA NAS ALÇAS E NAS LATERAIS, CARACTERÍSTICAS GERAIS COR: BEGE NATURAL (SEM TINGIMENTO)RESISTÊNCIA: SUPORTA ATÉ 8 KG (DEPENDENDO DA GRAMATURA DO TECIDO)ESTILO: ECOLÓGICO, REUTILIZÁVEL E BIODEGRADÁVEL, PERSONALIZAÇÃO: LOGOMARCA DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	unid.	1	Produto aceito.

CONCLUSÃO:
Conclui-se que TODOS os itens apresentados pela empresa UNIÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA atendem às especificações constantes no termo de Referência.

RAQUEL CAVALCANTE DE LIMA BRITO
Chefe do Almoxarifado

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:4E7CC33A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 536/GP/2025 FELIPE GUERRA/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos gerais de uso, gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e da Lei Complementar n° 381, de 21 de dezembro de 2016 e suas alterações:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as formas uso, gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos gerais de uso, gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º- Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados.

Art. 3º-Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:
I - veículos de representação; e
II - veículos de serviço.
Art. 4º-Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:
I - pelo Prefeito do Município;
II - pelo Vice-Prefeito do Município;
III - pelos Secretários Municipais e demais titulares de órgãos da Administração Direta; e
IV - pelos titulares das entidades da Administração Indireta.
Parágrafo único.Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos III e IV docaputfarão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição ou enquanto exercerem, por delegação, atribuições dos titulares.

Art. 5º-Os veículos de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.
§ 1º-Os veículos de serviço poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário receber ajuda de custo para tal fim.
§ 2º-É vedado o uso de veículos de serviço, inclusive locados:
I - aos sábados, domingos, feriados ou em horário fora do expediente do órgão, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;
II - no transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público, ainda que familiares de agente público;
III - em qualquer atividade de caráter particular como transporte a espaços de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, dentre outros;
IV - em excursões e passeios de caráter particular;
V - no transporte de familiares de servidores públicos;
VI - no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da administração pública, salvo se autorizadas; e
VII - para fins de desvio e guarda em residências particulares.

Art. 6º-A condução dos veículos oficiais será realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e credenciado, que detenha a respectiva obrigação em razão do cargo ou da função que exerça.
Parágrafo único.No caso de insuficiência de motorista profissional ou pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo, os titulares de órgãos da administração direta e indireta poderão, excepcionalmente, autorizar a condução de veículo oficial diretamente pelo servidor beneficiário do deslocamento, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que devidamente habilitados, na forma da lei.
Art. 7º-Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem do órgão a que estejam vinculados.
Parágrafo único.O veículo oficial somente poderá ser guardado fora da garagem oficial:
I - havendo autorização expressa do titular do respectivo órgão, no caso de veículos de representação;
II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida; e
III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 8º-Os condutores de veículos oficiais deverão, diariamente:
I - registrar a quilometragem inicial e final dos veículos sob sua responsabilidade; e
II - vistoriar, no início e no final do expediente, os veículos sob sua responsabilidade, anotando quaisquer falhas ou defeitos verificados.
Parágrafo único.As anotações de quilometragem e vistoria serão registradas em ficha de controle de veículos oficiais, conforme modelo estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º -Os dados das fichas de controle de veículos oficiais, das planilhas de controle de gastos com abastecimento, bem como de outros gastos com manutenção deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEARH), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de relatório circunstanciado.

Art. 10-Os condutores de veículos oficiais são pessoalmente responsáveis pelo cometimento de infrações de trânsito e pelo pagamento das respectivas multas aplicadas, sem prejuízo da responsabilização administrativa.

Art. 11-Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a:
I - permanecer no local do acidente até a realização de perícia;
II - comunicar ao seu supervisor imediato sobre a ocorrência do sinistro; e
III - registrar a ocorrência perante a autoridade de trânsito.
§ 1ºNo caso de acidente que acarrete dano ao erário ou a terceiros, será instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, para os fins de apuração de responsabilidade.
§ 2ºSe o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e por quaisquer prejuízos resultantes do acidente, independentemente da caracterização de culpa ou dolo.

Art. 12-Todo veículo oficial dos órgãos do Poder Executivo do Município de Felipe Guerra/RN conterá a identificação do Município, mediante inscrição externa e visível.
Parágrafo único.Os veículos de representação poderão ter identificação própria que os distinga dos demais veículos oficiais.

Art. 13-Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEARH).
Parágrafo único.A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEARH), quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, adotará as medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis.

Art. 14-Fica o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizado a expedir normas complementares à fiel execução deste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:43FC90C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº181/2025-SMARH-GP EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia o Sr. Evaldo Neres da Silva no cargo de Coordenador de Manutenção Patrimonial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o **Sr. Evaldo Neres da Silva** no cargo de **Coordenador de Manutenção Patrimonial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas do Município de Felipe Guerra RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra – RN, 27 de Fevereiro de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:4DD9CF9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: JUSINFO LTDA

CNPJ Nº: 18.791.607/0001-00

OBJETO: Contratação depessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de manutenção com reposição de peças, preventiva e corretiva de hardware da rede de equipamentos de informática, manutenção da infraestrutura física e lógica de rede de computadores, com técnicos residentes e fornecimentos de peças de reposição dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

VALOR TOTAL: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:40DF8A95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão de contratação e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste ente, DETERMINO que se proceda, com a Contratação depessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de manutenção com reposição de peças, preventiva e corretiva de hardware da rede de equipamentos de informática, manutenção da infraestrutura física e lógica de rede de computadores, com técnicos residentes e fornecimentos de peças de reposição dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, junto à empresa JUSINFO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.791.607/0001-00, com endereço na Rua Luiz Alexandre da Silva, Nº 32, Sala 01, Santa Luzia, Santana do Matos/RN, cep: 59.520-000, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a importância global estimada de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais). Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente CONTRATAÇÃO, realizada com fundamento no art. 75, inciso II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Fernando Pedroza/RN, 27 de fevereiro de 2025

João Maria Braga
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:8DE330AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 91008/2025 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91008/2025**, tipo menor preço, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para Futura e Eventual Locação de Estrutura para Eventos, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e Unidades Administrativas, de acordo com o que determina a legislação vigente**, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 de março de 2025 ; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de março de 2025 às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/03/2025, às 09:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº02, de 14 de fevereiro de 2025, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site **https://franciscodantas.rn.gov.br/licitacaolista.php e www.novobbmnet.com.br.** As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua da Matriz, 158 - Centro, Francisco Dantas, CEP: 59.902-000.

Francisco Dantas/ RN, 27 de fevereiro de 2025.

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES
Agente de Contratação Pregoeiro

Publicado por:
Jose Adolfo da Silveira Neto
Código Identificador:46DCA573

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 91012/2025 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91012/2025**, tipo menor preço, que tem como objeto: **Escolha de empresa especializada no Futuro e Eventual contratação dos serviços de buffet, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, de acordo com o que determina a legislação vigente**, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 de março de 2025 ; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de março de 2025 às 12:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/03/2025, às 14:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº02, de 14 de fevereiro de 2025, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site **https://franciscodantas.rn.gov.br/licitacaolista.php e www.novobbmnet.com.br.** As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua da Matriz, 158 - Centro, Francisco Dantas, CEP: 59.902-000.

Francisco Dantas/ RN, 27 de fevereiro de 2025.

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES
Agente de Contratação Pregoeiro

Publicado por:
Jose Adolfo da Silveira Neto
Código Identificador:2AACD04D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 91013/2025 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91013/2025**, tipo menor preço, que tem como objeto: **Escolha de Empresa Especializada para futura e eventual Locação de Banheiros Químicos, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, de acordo com o que determina a legislação vigente**, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 de março de 2025 ; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de março de 2025 às 11:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/03/2025, às 11:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº02, de 14 de fevereiro de 2025, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site **https://franciscodantas.rn.gov.br/licitacaolista.php e www.novobbmnet.com.br.** As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua da Matriz, 158 - Centro, Francisco Dantas, CEP: 59.902-000.

Francisco Dantas/ RN, 27 de Fevereiro de 2025.

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES
Agente de Contratação Pregoeiro

Publicado por:
Jose Adolfo da Silveira Neto
Código Identificador:3CD0735B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 91014/2025 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91014/2025**, tipo menor preço, que tem como objeto: **Escolha de Empresa Especializada para futura e eventual Locação de Grupo Gerador, com combustível e Anotação de Registro Técnico, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, de acordo com o que determina a legislação vigente**, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 de março de 2025; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de março de 2025 às 11:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/03/2025, às 13:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº02,

de 14 de fevereiro de 2025, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site **https://franciscodantas.rn.gov.br/licitacaolista.php e www.novobbmnet.com.br.** As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua da Matriz, 158 - Centro, Francisco Dantas, CEP: 59.902-000.

Francisco Dantas/ RN, 27 de fevereiro de 2025.

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES
Agente de Contratação Pregoeiro

Publicado por:
Jose Adolfo da Silveira Neto
Código Identificador:5A32BD9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0270020075/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0270020075/2025
Objeto:. Serviços prestados de pequenas cirurgias no Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade
Contratado: BRUNO FERREIRA DE SOUSA VIEIRA (049.242.134-03)
Valor Total Julgado: R$ 595,24
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/02/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:799F801E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0270020076/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0270020076/2025
Objeto:. Aquisição de medicamentos diversos visando atender as necessidades da população carente do municipio de Frutuoso Gomes/RN
Contratado: DROGARIAS HF LTDA (52.299.927/0001-78)
Valor Total Julgado: R$ 4.732,59
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/02/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:47805770

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0270020077/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0270020077/2025
Objeto:. Serviços de conserto das instalação hidráulicas da Unidades Básica de Saúde
Contratado: Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)
Valor Total Julgado: R$ 10.210,53
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/02/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:0CE19356

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0201102/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0201102/2025
Objeto:. **CONTRATAÇÃO REFERENTE A PUBLICAÇÃO MENSAL NAS REDE SOCIAIS PARA SECRETARIA DE CULTURA, NO MUNCIPIO DE FRUTUOSO GOMES RN**
Contratado: F DE ASSIS MARCULINO JUNIOR (37.114.172/0001-04)
Valor Total Julgado: R$ 1.000,00
Embasamento legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 06/01/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:FC559EF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0302057/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0302057/2025
Objeto:. Contratação de serviços prestados de revisão e manutenção a carros pertencentes a secretaria Municipal de Saúde, do municipio de Frutuoso Gomes RN
Contratado: SARAIVA MECANICA LTDA (47.804.368/0001-76)
Valor Total Julgado: R$ 740,00
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 10/02/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:581E159F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0201087/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0201087/2025
Objeto:. Contratação de serviços referente a Viagens com pessoas Carentes para tratamento de Saúde em Móssoro no o ano de 2025, para a Secretaria de Saúde, no Municio de Frutuoso Gomes / RN
Contratado: Suelio Fernandes da Costa e Outros (012.522.554-70)
Valor Total Julgado: R$ 61.389,36
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/01/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:9CC89803

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0201088/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0201088/2025
Objeto:. Contratação de serviços referente a Limpeza e Lavagens de carros no ano de 2025, pertencentes a Secretaria de Saúde, no Municio de Frutuoso Gomes / RN
Contratado: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO (051.071.844-21)
Valor Total Julgado: R$ 27.157,80

Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 03/01/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D3EB64BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0201095/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0201095/2025
Objeto:. Contratação de serviços prestados referente a troca de oleo dos carros pertencentes a Secretaria Municipal de Saude em 2025, no municipio de Frutuoso Gomes RN
Contratado: Evandro Xavier da Silva (707.087.174-03)
Valor Total Julgado: R$ 7.957,80
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 06/01/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:96329396

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 1002001/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 1002001/2025
Objeto:. **Prestação de serviços como engenheira quimica no acompanhamento e supervisionamento dos banheiro quimicos durante a realização do Tradicional carnaval de Frutuoso Gomes**
Contratado: ISABELY KEYVA FERNANDES COSTA (093.827.064-88)
Valor Total Julgado: R$ 1.595,00
Embasamento legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 10/02/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D67E14E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 1002002/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 1002002/2025
Objeto:. **Prestação se serviços como engenheiro eletrico no acompanhamento no projeto de rede eletrica provisória e toda estrutura eletricaduração a realização do Tradicional Carnaval de Frutuoso Gomes**
Contratado: FRANCISCO FIRMINO DA SILVA NETO (074.060.674-37)
Valor Total Julgado: R$ 1.595,00
Embasamento legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 10/02/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:F828537E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2025

"Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, nos dias: 03 a 05 de fevereiro de 2025.
§ 1º O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos-RN, 28 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:2D36425A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2025/PMG-GP

NOMEIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUE ATUARÁ NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos constitucionais.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração para fiscalização da Organização Social que atuará na área da educação os seguintes membros:

Do Poder Executivo:
1. NATÁLIA FERREIRA GOMES, inscrita no CPF/MF nº*****.745.074-****;
2. ROSALINA DA SILVA P. RODRIGUES, inscrita no CPF nº*****.471.254-****; e
3. LISANDRA ALVES CORREIA, inscrita no CPF/MF *****.600.784-**.**

Da Sociedade Civil:
4. DIANNE GLEYCE IDALINO MOREIRA, inscrita no CPF/MF *****. 047.924-**;** e
5. HALLANY SOUZA DE QUEIROZ, inscrita no CPF/MF *****. 847.744-****.
Membro de Associação:
6. GUSTAVO EVANGELISTA DA SILVA, inscrito no CPF/MF *****. 111.924-**.**
Membro Especialista:
7. ROBERTO BEZERRA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF *****. 397.364-****.

Art. 2º- A nomeação de que trata o Art. 1º estará em vigor até 28 de dezembro de 2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos (RN), 28 de fevereiro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:2266DD1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGOIANINHA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025

Tendo em vista o procedimento realizado destinado a contratação de empresa especializada para realização dos serviços de SST - Saúde e Segurança do Trabalho, para coordenação e gestão dos eventos na plataforma do e-Social para atendimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para suprir as demandas do IPREVGOIANINHA, com base na legislação vigente e melhores práticas administrativas, para suprir as demandas do IPREVGOIANINHA, ter ocorrido conforme o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.289, de 22 de junho de 2021, AUTORIZO a presente contratação direta da empresa: **GUILHERME AUGUSTO DA CUNHA ROCHA**, inscrita no CNPJ nº **43.604.061/0001-70**, onde se obteve o melhor preço no importe global de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Goianinha/RN, 27 de fevereiro de 2025

FABIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOÁ
Diretor Executivo do Iprevgoianinha

Publicado por:
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador:C1567522

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
4º EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055055/2021

Nº Processo: 208/2021. **Modalidade**: Dispensa de Licitação n.º 055055/2021. **Objeto**: **Locação de imóvel para abrigar a Sra. Vitoria Lima da Silva, Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: o Sr. Francisco Alexandre Bezerra no CPF nº 584.482.767-87, no valor mensal de 400,00 (quatrocentos reais), prorrogação de vigência de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.**
Unidade Orçamentária 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação 2104 – Manutenção do Programa Goianinha Cidadã
Natureza da despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data de assinatura: 09/01/2025

Vigência: 09/01/2025 até 09/01/2026.

REPUBLICADO

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

FRANCISCO ALEXANDRE BEZERRA
CPF nº 584.482.767-87
Contratada

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:6917E0C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 139/2025 - GP

Goianinha/RN, 27 de fevereiro de 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear a Sra. ADRIANA TEIXEIRA DE CARVALHO BARBALHO, sob a portaria nº 139/2025, para o cargo de Secretário(a) de Gabinete, do Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:A089929B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 140/2025 - GP

Goianinha/RN, 27 de fevereiro de 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear o Sr. JOÃO LUCAS DO NASCIMENTO NETO, sob a portaria nº 140/2025, para o cargo de Assessor(a) de Assuntos Políticos, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:24939F86

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 305305/2023

Nº Processo: 151/2023. **Modalidade**: Dispensa de Licitação n.º 35/2023. **Objeto**: **Locação de imóvel onde o mesmo servirá para abrigar a família da Srª Eliane Avelino da Silva Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: a Srª. Fernanda Costa do Nascimento, inscrito no**

CPF n° 116.083.484-90, no valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Unidade Orçamentária: 08.002. Ação: 2.104 Naturezas: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 15000000

Datas de assinatura: 10/02/2025

Vigência: 10/02/2025 até 10/02/2026.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

FERNANDA COSTA DO NASCIMENTO
CPF n° 116.083.484-90
Contratada

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:444C9895

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º 01/2025

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através do setor de licitações, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN – Início de acolhimento das propostas: 09h00 horas do dia **03/03/2025** – término: 09h00 horas do dia **14/03/2025** e Abertura das propostas: às 09h00 horas do dia **14/03/2025**, início da sessão de disputa de preços: às 09h01 horas do dia **14/03/2025**. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, no Setor de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, n° 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3243-3900 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Goianinha/RN, 27 de fevereiro de 2025 –

SETOR DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:5A8499BF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2024 PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: **SOL CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA CNPJ 48.849.209/0001-50**
PROCESSO Nº 699/2024 – **CONCORRÊNCIA PUBLICA** N° 06/2024 CPL
OBJETO: **prorrogação do prazo de execução**, para a contratação de empresa de engenharia para a construção da rede de drenagem no conjunto da batalha no município de Goianinha/RN, por mais 90 (noventa) dias.
DOTAÇÃO:
Unidade Orçamentária 05.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação 1.081 – Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação Asfáltica
Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Ação 1.289 – Drenagem do Canal do Conjunto Habitacional Nova Batalha
Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos 17540000- Recursos de Operações de Crédito

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2025.
VIGÊNCIA: INÍCIO EM: 22/02/2025 a 22/05/2025

Município de Goianinha/RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

SOL CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA
CNPJ: 48.849.209/0001-50
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:0BE44E7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de água mineral 500 ml e gelo em cubos em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, pelo período de 12 (doze) meses.

In verbis:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I – (...);
II – *para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 009/2025 – Processo Administrativo nº 037/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto as empresas: **M. CARLOS DE PAULA MORAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 36.557.210/0001-22,** no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e **R NUBIA DE SOUSA MENEZES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.981.840/0001-15** no valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), totalizando, assim, o valor global de 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).
E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:902F4611

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 152/2022 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA AL LIMPEZA URBANA LTDA, CN

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-SeEpt Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **AL LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 33.681.071/0001-56**, sediada na Rua Agostinho Francisco, 10, Centro, CEP: 59.730-000, Olho D'Água dos Borges/RN, neste ato representada pelo **Sr.AIRON LUCENA ARAÚJO LEITE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob n° 003.031.352 - SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 099.508.084-48, residente na Rua Miguel Saraiva de Moura, 12, CEP: 59.770-000, Patu/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à prorrogação de prazo com espeque no art 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Contrato nº 152/2022 embasada no art 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 referente à contratação de Pessoa Jurídica visando à execução das obras de pavimentação em paralelepípedos pelo método convencional com drenagem em diversas ruas (SICONV Nº 885185/2019), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo/Prefeitura Municipal de Governador Dix- Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. Os recursos orçamentários serão advindos do Convênio SICONV nº 885185/2019, Orçamento Geral da União e Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:
Unidade Orçamentária:02.012 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.
Função:15 – Urbanismo.
SUB função:451 – Infraestrutura Urbana.
Programa:1005 – Construindo e Desenvolvento uma Dix-Sept Rosado Melhor
Projeto/Atividade:1021 – Construção, Adequação, Ampliação e/ou melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana.
Elemento de Despesa: Ficha 16706 - 4490.51.99 – Obras e Instalações.
Fonte de Recurso:17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Repasse da União.
Elemento de Despesa: Ficha 16707 - 4490.51.99 – Obras e Instalações.
Fonte de Recurso:17040000 – Transferência da União referente a Royaties do Petróleo e Gás Natural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

3. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por até 8 (oito) meses, conforme art 57, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 152/2022 à Concorrência nº 003/2021 - Processo Administrativo nº 116/2021 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 13 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN	AL Limpeza Urbana LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA Prefeito Municipal (Contratante)	***AIRON LUCENA ARAÚJO LEITE*** Representante Legal (Contratada)

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:224F716D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 032/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA M. CARLOS DE PAULA MORAIS, CNPJ Nº 36.557.210/0001-22.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **M. CARLOS DE PAULA MORAIS, CNPJ nº 36.557.210/0001-22,** sediada na Rua Francisca Geonildes de Souza Vale, 602, Bairro Centro, Governador Dix-sept Rosado/RN – CEP: 59.790-000, representada pelo Sr**. MAURICIO CARLOS DE PAULA MORAIS,**brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 003170066 SSP/RN devidamente inscrita no CPF: 017.014.144-65 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 037/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de água mineral 500 ml e gelo em cubos em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
2	**Gelo em cubos acondicionado em pacotes de 3kg.**	UND	5.500	6,00	33.000,00
VALOR TOTAL				**33.000,00**	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data
de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos
e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

O valor total da contratação é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se
definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,
assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos
os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos
consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250029 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250030 - 17040000 – Transferência da União a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250812 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250813 - 17040000 – Transferência da União a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2042 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250196 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250197 - 17040000 – Transferência da União a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250216 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250217 - 17040000 – Transferência da União a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2056 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250338 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250339 - 17040000 – Transferência da União a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei
nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei
nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações
Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei
n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais
privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN	M. Carlos de Paula Morais
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN (Contratante)	***MAURICIO CARLOS DE PAULA MORAIS*** Representante Legal (Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
Gestor do Contrato

ROMULO EMANUEL DE MORAIS VALE
Fiscal de Contrato da do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:48A3505D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 033/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA R NUBIA DE SOUSA MENEZES, CNPJ Nº 22.981.840/0001-16.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **R NUBIA DE SOUSA MENEZES, CNPJ nº 22.981.840/0001-16,** sediada na Rua Santa Catarina, 225, Bairro Centro, Governador Dix-sept Rosado/RN – CEP: 59.790-000, representada pela Sra**. RAIMUNDA NUBIA DE SOUSA MENEZES,**brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.063.936 SSP/RN devidamente inscrita no CPF: 566.591.804-00 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 037/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

decorrente da Dispensa nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de água mineral 500 ml e gelo em cubos em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	**Água mineral sem gás, acondicionada em embalagem de 500ml descartável.**	UND	8.000	1,60	12.800,00
VALOR TOTAL				**12.800,00**	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratadO

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data
de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos
e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

O valor total da contratação é de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se
definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,
assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos
os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-

se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos
consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250029 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250030 - 17040000 – Transferência da União a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250812 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250813 - 17040000 – Transferência da União a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2042 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250196 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250197 - 17040000 – Transferência da União a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2043 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250216 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250217 - 17040000 – Transferência da União a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com justiça social, igualdade e equidade de proteção social
Projeto/Atividade	2056 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250338 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250339 - 17040000 – Transferência da União a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei
nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei
nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações
Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei
n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais
privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 18 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN	: R Nubia de Sousa Menezes
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA Prefeito do Município de Governador Dix-sept Rosado/RN (Contratante)	***RAIMUNDA NUBIA DE SOUSA MENEZES*** Representante Legal (Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
Gestor do Contrato

ROMULO EMANUEL DE MORAIS VALE
Fiscal de Contrato do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:CE3DE9A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2025-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos disposto na Lei N° 483/2014.

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Servidor, **HUGO REGO DE MORAIS**, ocupante do Cargo de Técnico de Nível Médio II – TNM 2, função de Assistente em Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, Gratificação de Incentivo Profissional no valor de 100% (cem por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:2419AA26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2025-GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos disposto na Lei N° 483/2014.

RESOLVE
Art. 1º Conceder a Servidora, **MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MEDEIROS**, ocupante do Cargo de Auxiliar Operacional I – AOPI, Função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, Gratificação de Incentivo Profissional no valor de 80% (oitenta por cento).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:CF70A291

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2025

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.
1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 28 de fevereiro ou 06 de março de 2025, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.
Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do

Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 27 de fevereiro de 2025.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2025

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
3.	287	LUANA FELIPE DE SOUZA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu_____,
RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:
( ) **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
( ) **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
Se sim, qual a função e carga horária?
_____
Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga,** por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:4F11F342

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2025

Dispõe sobre o funcionamento dos setores da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Grossos/RN e dá outras providências.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA,Prefeita Municipal de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º -Expediente interno na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Grossos no dia 28 de fevereiro de 2025. Esta medida se justifica pela necessidade de organização e planejamento dos setores da administração.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Marcelino Filho

Gabinete da Prefeita

Grossos/RN, 27 de fevereiro de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:57E16E4E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2025

PROCESSO: 221001/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 17/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI CNPJ nº 30.692.154/0001-52
ENDEREÇO: Av João Machado, 131, centro, João Pessoa/PB CEP:58013520
OBJETO: Apresentação artística da banda João Neto Pegadão no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 26 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 26/02/2025 a 26/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **26 de fevereiro de 2025**

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

ELIANA MARIA DA ROCHA BEZERRA
MRP10 Promocoes Artisticas EIRELI

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:F5ED11C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2025

PROCESSO: 113112/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 15/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: ROOSEVELT BARROS SANTOS 67313477520
CNPJ nº 29.458.450/0001-04
ENDEREÇO: Rua Jose Cavalcante Sobrinho, 120 Apt 204, Bloco 17, Messejana, Fortaleza/CE CEP:60871640
OBJETO: Apresentação artística da banda Muny Santos no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 25 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 25/02/2025 a 20/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **25 de fevereiro de 2025**

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

ROOSEVELT BARROS SANTOS
Roosevelt Barros Santos 67313477520

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:B2C80CD8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2025

PROCESSO: 122119/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 14/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: HUDSON ARAÚJO DAS CHAGAS EIRELLI
CNPJ nº 21.718.917/0001-04
ENDEREÇO: PRAÇA MIGUEL CARRILHO, 40 SALA 01, PRAIA DO MEIO, NATAL/RN CEP:59010000
OBJETO: Apresentação artística do artista Tonny Farra no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 25 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 25/02/2025 a 25/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **25 de fevereiro de 2025**

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

HUDSON ARAUJO DAS CHAGAS
Hudson Araújo Das Chagas EIRELLI

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:C9412370

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2025

PROCESSO: 107117/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 13/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: AP GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 31.892.956/0001-79
ENDEREÇO: R 1 DE JANEIRO, 561 SALA C, ITAPERI, FORTALEZA/CE CEP:60714180
OBJETO: Apresentação artística do cantor Aldair Playboy no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 25 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 25/02/2025 a 25/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **25 de fevereiro de 2025**

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

ALDAIR BRITO DA SILVA
AP Gravacoes e Edicoes Musicais LTDA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:9B405D11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025

PROCESSO: 107116/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN

CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA
CNPJ nº 42.746.402/0001-80
ENDEREÇO: R SENADOR POMPEU, 834, CENTRO, FORTALEZA/CE CEP:60025000
OBJETO: Apresentação artística da Banda Thales Play no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 25 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 25/02/2025 a 25/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **25 de fevereiro de 2025**

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

ANTÔNIO VALTER DAMIÃO DA SILVA
VD Edicoes Musicais e Shows LTDA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:E249D14E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2025

PROCESSO: 107115/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 11/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: LUCAS BOQUINHA LTDA
CNPJ nº 45.102.128/0001-02
ENDEREÇO: AV DAO SILVEIRA, 3860 LOJA 03, CANDELARIA, NATAL/RN CEP:59066180
OBJETO: Apresentação artística da Banda Lucas Boquinha no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 25 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 25/02/2025 a 25/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **25 de fevereiro de 2025**

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

LUCAS MATHEUS MARTINS FARIAS
Lucas Boquinha LTDA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:465456FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2025

PROCESSO: 110095/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 16/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: PRODUZ ENTERTAINMENT CULTURAIS LTDA
CNPJ nº 54.246.021/0001-10
ENDEREÇO: R JAPURA, 342 , CENTRO, MANAUS/AM CEP:69025020
OBJETO: Apresentação artística da cantora Andrielly no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 17 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 17/02/2025 a 17/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **17 de fevereiro de 2025**

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Produz Entertainment Culturais LTDA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:549E7DB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025

PROCESSO: 108113/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 10/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: ALINE REIS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 27.019.000/0001-90

ENDEREÇO: RUA CALIXTO MACHADO, 21 , PIRES FACANHA, EUSEBIO/RN CEP:61775060
OBJETO: Apresentação artística da cantora Aline Reis no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 17 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 17/02/2025 a 17/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **17 de fevereiro de 2025**

Cinthia Sonale Silva Alves e Souza
Prefeita Constitucional

ALINE IRIS REIS DE OLIVEIRA ALMEIDA
ALINE REIS PRODUÇÕES LTDA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:DA6F6E67

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2025

PROCESSO: 107113/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 9/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 29.175.186/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALES, 901 SALA 1102 COND MANHATTAN BUSINESS, TIROL, NATAL/RN CEP:59020300
OBJETO: Apresentação artística do cantor Kadu Martins no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 17 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 17/02/2025 a 17/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **17 de fevereiro de 2025**

Cinthia Sonale Silva Alves e Souza
Prefeita Constitucional

Leonardo Martins De Medeiros
AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:70175D87

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2025

PROCESSO: 107118/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 8/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: GUSTAVO GODOY PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 46.023.389/0001-91
ENDEREÇO: R JOAQUIM PIRES FERREIRA, 210, ESTADOS, JOAO PESSOA/PB CEP:58030224
OBJETO: Apresentação artística do artista Dodô Pressão no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 17 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 17/02/2025 a 17/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Grossos
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **17 de fevereiro de 2025**

Cinthia Sonale Silva Alves e Souza
Prefeita Constitucional

RUANDERSON FERREIRA QUIRINO
GUSTAVO GODOY PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:FCA8BC20

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

PROCESSO: 122118/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 7/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ nº 02.305.718/0001-11
ENDEREÇO: R ALCEU AMOROSO LIMA, 668 EDIF AMERICAN TOWER SALA 1003, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA CEP:41820770
OBJETO: Apresentação artística do artista Ricardo Chaves no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 17 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 17/02/2025 a 17/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Grossos
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **17 de fevereiro de 2025**

Cinthia Sonale Silva Alves e Souza
Prefeita Constitucional

RIBERTO CARLOS OLIVEIRA RAMOS
INFEST IMPREENDIMENTOS ARTISTICOS E PUBLICIDADE LTDA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:049B0118

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2025

PROCESSO: 107114/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 6/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ nº 05.088.013/0001-88
ENDEREÇO: RUA IRINEU COSTA, 132 A, PITIMBU, NATAL/RN CEP:59066280
OBJETO: Apresentação artística da Banda Grafith no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 17 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 17/02/2025 a 17/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Grossos
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **17 de fevereiro de 2025**

Cinthia Sonale Silva Alves e Souza
Prefeita Constitucional

Cristiano Gomes de Lima Junior
BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:C0477FF0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2025

PROCESSO: 107112/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 5/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: BK MUSIC LTDA
CNPJ nº 31.776.314/0001-04
ENDEREÇO: 90.01-9-02 - Produção musical, 561, ITAPERI, FORTALEZA/CE CEP:60714180
OBJETO: Apresentação artística da cantora Michele Andrade no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 17 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 17/02/2025 a 17/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Grossos
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **17 de fevereiro de 2025**

Cinthia Sonale Silva Alves e Souza
Prefeita Constitucional

ANA LARISSA DE ALMEIDA E SILVA
BK MUSIC LTDA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:FAB83F92

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2025

PROCESSO: 107111/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 4/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: ROGERINHO PRODUCOES & EVENTOS LTDA
CNPJ nº 33.833.188/0001-08
ENDEREÇO: R ARY BARROSO, 70 SALA 212 - TORRE 01, PAPICU, GROSSOS/RN CEP:60175705
OBJETO: Apresentação artística do cantor Rogerinho no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 17 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 17/02/2025 a 17/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Grossos
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **17 de fevereiro de 2025**

Cinthia Sonale Silva Alves e Souza
Prefeita Constitucional

LEANDRO LUZ MACAMBIRA
ROGERINHO PRODUCOES & EVENTOS LTDA

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:C5263FF6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2025

PROCESSO: 114244/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade: 2/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN
CNPJ nº 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: G S COSTA
CNPJ nº 16.642.064/0001-26
ENDEREÇO: R PROFESSOR ROCHA, 652, CENTRO, CAPELA/AL CEP:57780000
OBJETO: Apresentação artística do cantor Marcynho Sensação no tradicional evento comemorativo do Carnaval de Grossos que acontecerá entre os dias 01 de março a 05 de março de 2025 no Município de Grossos/RN.
VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 17 de fevereiro de 2025
VIGENCIA: 17/02/2025 a 17/03/2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Grossos
Unidade Orçamentária:02.010 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Ação: 2169 - Realização e apoio aos festivais de música e carnaval de rua do município
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 1016 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região: 0001 - Grossos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso II.

Grossos/RN, **17 de fevereiro de 2025**

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

GRESSIELY SILVA COSTA
G S Costa

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:CAF483A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL Nº. 001/2025-SMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 587/2025

O **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN,** por intermédio da SECRETARIADA SAÚDE, torna público o presente Edital seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social Saúde (OSS) no âmbito deste Município, interessada na celebração de Contrato de Gestão visando **O GERENCIAMENTO INSTITUCIONAL E A OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE ASSISTENCIAIS E NÃO ASSISTENCIAIS, EM TEMPO INTEGRAL (24 HORAS/DIA) DO HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, **E TAMBÉM, APOIO TÉCNICO OPERACIONAL E INSTRUMENTAL DA UNIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE,** sob a forma de **GESTÃO COMPARTILHADA DOS SERVIÇOS,** conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 125 e seguintes; as Leis federais nºs 8.080/90, 8.142/90, o Decreto Municipal n. 006/2022, subsidiariamente na Lei 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.
A sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia 17/03/2025, às 13:30 hs, na sala da Comissão de Contratação, localizada no Palácio Luiz Virgílio de Brito, Rua Luiz de Souza Miranda, 116 – Centro, CEP: 59598-000 – Guamaré/RN.Visita técnica: Agendamento prévio através do telefone: (84) 99962-0595 ou e-mail: contratosaude.guamare@gmail.com.Período para realização das Visitas Técnicas: 28/02/2025 a 14/03/2025 no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, de segunda à quinta-feira e das 08:00 às 13:00h nas sextas-feiras.
O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal da Transparência do Município no endereço eletrônico https://pmguamarern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao, bem como poderão ser solicitados pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no referido setor ou através do telefone: (84) 99982-3647 (whattsapp) e ainda pelo e-mail citado.

GUAMARÉ / RN, 27 de fevereiro de 2025.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:0B160211

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 374/2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão eleitoral para condução do processo eleitoral do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB, para o mandato quadrienal 2022/2026 conforme a Lei Municipal nº 781/2021.

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Eleitoral para a condução do processo eleitoral do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, para o mandato quadrienal 2022/2026, conforme a Lei Municipal nº 781/2021, considerando a vacância dos membros dos segmentos a saber: diretor de escolas públicas de educação básica, organizações da sociedade civil, poder executivo municipal, conselho tutelar e Conselho Municipal de Educação;

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes servidores: Rienzi Cassimiro Gomes, CPF: 654.286.334-68, Leilia de Siqueira Nunes Araújo, CPF: 034.521.124-38 e Flávia de Andrade Freitas, CPF: 812.521.614-68, sob a presidência da primeira, que deverá elaborar os atos necessários à condução de todo processo eleitoral de formação dos novos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, para o mandato quadrienal 2022/2026, conforme a Lei Municipal nº 781/2021;

Art. 3º - Os atos da referida comissão serão realizados e praticados em um espaço temporal de no máximo 30 (trinta) dias;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:C3D8570F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL N° 080/2022

PROCESSO Nº: 482/2025.
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADA: MARIA ALMAIRES CAROLlNE DA COSTA BATISTA DA TRINDADE
CPF: 075.885. 494-32
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de titularidade.
VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
PREVISÃO LEGAL: Art. 65, I, "a" da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
ASSINATURAS: Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante. Maria Almaires Caroline da Costa Batista da Trindade – Contratada.

Guamaré/RN, 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:70BE9A56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.004.525/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Fernando Batista Damasceno, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa LIMPE JÁ LIMPEZAS URBANAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.137.769/0001-42, com sede na Rua das Amapolas, 16, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP 59.293-120, por meio de seu representante legal, Sr. Stenio da Silva Sousa, pelos motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a empresa supracitada firmou o contrato n.º 03/2022 com este Município, na data de 19 de janeiro de 2022, visando a prestação de serviços de coleta, transporte até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com vigência inicial até 18 de janeiro de 2023, tendo sido gerados vários aditivos, tendo a sua vigência final prorrogada até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que o presente contrato não atende mais ao interesse público, visto que o Município elaborou um novo projeto básico dos serviços de limpeza pública (coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, varrição, capinação, etc) que altera substancialmente o projeto licitado em 2021, inclusive expandindo os serviços para inúmeras localidades (distritos na Zona Rural) do Município que não são atendidas pelo projeto atual contratado;

CONSIDERANDO que após análise na documentação existente nos arquivos do Município, constatou-se que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2021 sofreu efeito suspensivo em razão da necessidade de readequação da planilha orçamentária. Contudo, não há comprovação documental de que o edital retificado e seus anexos foram amplamente divulgados na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, conforme era exigido pelo art. 21 da Lei n.º 8.666/93 e pelo art. 4º da Lei n.º 10.520/02;

CONSIDERANDO que o contrato em questão sofreu cinco aditivos de prazo e um de reequilíbrio, entre os anos de 2021 e 2024, e que a atual gestão identificou apenas informações de lançamentos dos supracitados aditivos na plataforma do sistema da TOP DOWN e publicações no Diário Oficial da FEMURN, o que não é suficiente para garantir validade jurídica aos aditamentos, principalmente o de reequilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERNADO que a atual gestão não encontrou nos arquivos do Município nenhum processo físico desses aditivos, dificultando a análise da formalidade e legalidade dos respectivos aditamentos, o que gera insegurança jurídica, especialmente no tocante a validade e subsistência jurídica de tais ajustes, maculando os princípios da legalidade, da formalidade e da transparência que regem os atos administrativos;

CONSIDERANDO que a ausência da formalização dos próprios termos aditivos devidamente assinados compromete não apenas a validade do ato jurídico em si, mas também a proteção aos interesses públicos envolvidos e a segurança das partes na relação contratual, comprometendo a existência jurídica dos aditamentos;

CONSIDERANDO que a continuidade do contrato ora questionado não se alinha às necessidades e objetivos institucionais do Município, sendo a rescisão necessária para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos;

Diante do exposto, vimos notificar Vossa Senhoria da Rescisão do contrato n.º 03/2022, com base no art. 79, inciso I c/c art. 78, XII, ambos da Lei n,º 8.666/93, que permite a rescisão unilateral do contrato administrativo por razões de interesse público devidamente justificadas, ficando desde já intimada para que, querendo, apresente defesa ou justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Por fim, a empresa terá até o dia 31/03 para que proceda com a desmobilização e formalização de eventuais rescisões trabalhistas, sem a interrupção da prestação dos serviços, data em que será efetivada a rescisão contratual.

Cordialmente,

Ielmo Marinho/RN, 27 de fevereiro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:09E8844C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa juridica LR LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.242.482/0001-01 e o Município de Ielmo Marinho/RN.

Processo Administrativo nº 029/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07.
CONTRATADA: **LR LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.242.482/0001-01,** estabelecida a Rua Sabiá, nº 410, Boa Vista, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, sendo representada pelo(a) Senhor(a) ROSELLEYA DE SOUZA BANDEIRA, portador(a) do CPF: 048.643.674-85**.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARAÇÃO/GRADAGEM DO SOLO ATRAVÉS DE TRATOR DE PNEU, EQUIPADO COM GRADE LEVE E PESADA, COM POTÊNCIA A PARTIR DE 75CV, COM NO MÍNIMO 28 A 12 DISCOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.
MODALIDADE: **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025**
VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados em aração/gradagem do solo através de trator de pneu, equipado com grade leve e pesada, com potência a partir de 75cv, com no mínimo 28 a 12 discos, em bom estado de conservação, incluindo operador e combustível.	HORA	4.000	R$ 178,00	R$ 712.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
Und. Orçamentária 02.009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
Ação 2120 Manutenção do Programa de Corte de Terra
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em 27 de fevereiro de 2025 até 27 de fevereiro de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, 27 de fevereiro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

LR Locacoes E Servicos LTDA
CNPJ sob nº 20.242.482/0001-01
ROSELLEYA DE SOUZA BANDEIRA
CPF: 048.643.674-85
Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:3998E18D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física visando os serviços de locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Garagem da Prefeitura do município de Ipanguaçu/RN. In verbis: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 – Processo Administrativo nº 017/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a Pessoa Física: HILDERICA SOARES FILGUEIRA, inscrita no CPF sob o nº 495.919.914-87, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal. Ipanguaçu/RN, 27 de fevereiro de 2025.
Atenciosamente,

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:0586C683

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 107/2025

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - ***CANCELAR A PORTARIA 106/2025*** que concedia ao(a) senhor(a) ***ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS***, ocupante do cargo de PREFEITO, 1 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) perfazendo a quantia de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), com objetivo de tratar de assuntos administrativos do município de Ipueira – RN, no dia 27/02/2025 em Natal – RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MATHEUS FERREIRA DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:89F89490

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 034/2025

"Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o senhor Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Itaú/RN, de 03 de março de 2025 a 05 de março de 2025, com retorno do expediente no dia 06 de março de 2025.
Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza
Código Identificador:52F787E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, HOMOLOGA a ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, proveniente da adesão a ARP 055/2024 Concorrência Eletrônica nº 001/2024, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Tangará-RN, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE ORIGEM DOMICILIAR E COMERCIAL NO MUNICÍPIO, e ADJUDICA o objeto licitado em favor da empresa PLANO A SERVICOS LTDA – EPP CNPJ: 23.249.596/0001-63 no

valor total de R$ 1.295.358,05 (Um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). Vencedor do citado certame licitatório, em consequência, fica convocada para assinatura do instrumento de contrato sob as penalidades da lei. Demais informações 84-3295-2531. Jaçanã – RN, em 27 de Fevereiro de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:DCCB87D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Nº 001/2025/SME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a presente convocação para que entidades, sem fins lucrativos, se qualifiquem, no período de 06/03/2025 à 17/03/2025 como Organização Social junto ao Município de Jaçanã/RN, nos termos da Lei nº 9.637/1998 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 306, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, Poderão se habilitar à qualificação pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam, dentre outras, dirigidas à promoção da Educação. O Edital com os requisitos específicos e o procedimento para a obtenção do certificado de qualificação, deverá ser solicitado por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, que poderá ser obtido através de solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e/ou solicitação pelo e-mail sec.educacaojacana@gmail.com. Jaçanã/RN, em 27 de Fevereiro de 2025.

CLAUDINEIDE SABINO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:C504941B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN. A sessão pública eletrônica será realizada no dia 20-03-2025, às 09:01h, (horário de Brasília-DF), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com e a Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais. Jaçanã/RN, em 27 de Fevereiro de 2025.

MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA
Pregoeiro

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:413E0A06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020125.003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADO**: CACIO ALMEIDA FREIRE / CPF: 000.499.974-67 e RG nº 1.487.291/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **MOTORISTA** da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos/SEMAPRH, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira. **Vigência**: de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2060 – Funcionamento das atividades da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM – 15000000 (Recursos Ordinários) /** ANTONIO DARIO ARRUDA DUARTE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – **CONTRATANTE** / CACIO ALMEIDA FREIRE – **CONTRATADO** / Janduís (RN), 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO DARIO ARRUDA DUARTE
Sec. M. de Agricultura, Pec. e Rec. Hídricos
Port. nº 007/2025–GP
CPF: 051.445.274.93

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
CPF: 262.026.974-15

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0E1B47FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020125.005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADO**: FRANCISCO DA SILVA / CPF: 062.393.384-51 e RG nº 4.073.185/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **TRATORISTA** da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos/SEMAPRH, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira. **Vigência**: de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2060 – Funcionamento das atividades da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM – 15000000 (Recursos Ordinários) /** ANTONIO DARIO ARRUDA DUARTE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – **CONTRATANTE** / FRANCISCO DA SILVA – **CONTRATADO** / Janduís (RN), 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO DARIO ARRUDA DUARTE
Sec. M. de Agricultura, Pec. e Rec. Hídricos
Port. nº 007/2025–GP
CPF: 051.445.274.93

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
CPF: 262.026.974-15

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:86945209

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020125.004/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADO**: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS / CPF: 052.148.694-79 e RG nº 2.246.076/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **OPERADOR DE ROÇADEIRA** da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos/SEMAPRH, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira. **Vigência**: de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 18.216,00** (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2060 – Funcionamento das atividades da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM – 15000000 (Recursos Ordinários) /** ANTONIO DARIO ARRUDA DUARTE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – **CONTRATANTE** / FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS – **CONTRATADO** / Janduís (RN), 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO DARIO ARRUDA DUARTE ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Sec. M. de Agricultura, Pec. e Rec. Hídricos Prefeito Municipal
Port. nº 007/2025–GP CPF: 262.026.974-15
CPF: 051.445.274.93

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:71B9D79E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020125.001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADO:** FREDERICO MATIAS DE ALMEIDA / CPF: 127.361.534-48 e RG nº 2.774.745/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** no Abatedouro Público Municipal Francisco Bezerra de Melo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos/SEMAPRH, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira. **Vigência**: de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 18.216,00** (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2060 – Funcionamento das atividades da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM – 15000000 (Recursos Ordinários) /** ANTONIO DARIO ARRUDA DUARTE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – **CONTRATANTE** / FREDERICO MATIAS DE ALMEIDA – **CONTRATADO** / Janduís (RN), 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO DARIO ARRUDA DUARTE ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Sec. M. de Agricultura, Pec. e Rec. Hídricos Prefeito Municipal
Port. nº 007/2025–GP CPF: 262.026.974-15
CPF: 051.445.274.93

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:844EA2EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020125.002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADO:** LINDBERGUE GOMES SILVA / CPF: 761.377.324-87 e RG nº 1.191.877/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)** no Mercado Público Miguel Veras Saldanha de Janduís/RN - com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos/SEMAPRH. **Vigência**: de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 18.216,00** (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2060 – Funcionamento das atividades da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM – 15000000 (Recursos Ordinários) /** ANTONIO DARIO ARRUDA DUARTE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS – **CONTRATANTE** / LINDBERGUE GOMES SILVA – **CONTRATADO** / Janduís (RN), 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO DARIO ARRUDA DUARTE ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Sec. M. de Agricultura, Pec. e Rec. Hídricos Prefeito Municipal
Port. nº 007/2025–GP CPF: 262.026.974-15
CPF: 051.445.274.93

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B1E2B834

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020125.001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADO**: WESKLLEY RONDINELLE LOPES DA SILVA / CPF: 700.965.474-30 RG nº 3.200.726/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **MAESTRO DA FILARMÔNICA 12 DE JUNHO,** da Fundação Cultural Mestre Dadá, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira. **Vigência**: de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 18.216,00** (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2030 - Manutenção das atividades da Banda de Musica Municipal. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, - 15000000 (Recursos Ordinários) /** KETILLY KAROLINE PIMENTA GARCIA – DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL MESTRE DADÁ – **CONTRATANTE** / WESKLLEY RONDINELLE LOPES DA SILVA – **CONTRATADO** / Janduís (RN), 02 de janeiro de 2025.

KETILLY KAROLINE PIMENTA GARCIA ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Diretora Presidente da Função Cultural Mestre Dadá Prefeito Municipal
Port. nº 009/2025–GP CPF: 262.026.974-15
CPF: 701.404.444.32

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:16430902

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PELA PREFEITURA DE JANDUÍS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775/2025 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PELA PREFEITURA DE JANDUÍS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025
BASE LEGAL: LEI NACIONAL N° 14.133/21 – DECRETO FEDERAL N° 11.462/2023.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, JUNTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – COMGRANBEL), VISANDO AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DO PROCEDIMENTO CARONA, PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO Nº 001/2024 DO CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – COMGRANBEL, VISANDO AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ÓRGÃOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN
O MUNICÍPIO DE JANDUIS – RN, RATIFICA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, SUBJACENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, JUNTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – COMGRANBEL
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – COMGRANBEL; - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ,001/2024;

VALOR AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, JUNTO AO ÓRGÃO GERENCIADOR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS – COMGRANBEL ,É DE R$ 89.880,00

DETENDORA DO REGISTRO:VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , INSCRITA NO CNPJ/MF N° 09.411.384/0001-00, SEDIADO (A) NA RUA BONIFÁCIO HAENDCHEN, 1786, BELCHIOR CENTRAL, GASPAR/SC, CEP 89117-545, DORAVANTE DESIGNADO FORNECEDOR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE, O SRº. VALDEMAR ABILA.

JANDUÍS-RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Vestisul Industria e Comercio LTDA
CNPJ: 09.411.384/0001-00
VALDEMAR ABILA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:4FCE0D8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010125.001/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADA**: ANDREZA DANTAS PEREIRA / CPF: 121.610.354-28 e RG nº 2.774.704/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS,** desenvolvendo suas atividades e ações na Atenção Básica para a população do Bairro São Bento – zona urbana de Janduís/RN, lotada na UBS – Unidade Básica de Saúde Dr. Onésimo F. Maia – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB, e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira. **Vigência**: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 46.555,20** (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2033 – Incentivo por desempenho do Programa Previni Brasil. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde / 2032 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde. 2037 – Manutenção das Ações do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde – Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde - 15001002 / 16000000 / 16040000 (Recursos Ordinários e Federais). /** NAILKA ALENCAR SALDANHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – **CONTRATANTE** / ANDREZA DANTAS PEREIRA – **CONTRATADA** / Janduís (RN), 01 de janeiro de 2025.

NAILKA ALENCAR SALDANHA ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Secretaria M. de Saúde e Saneamento Básico Prefeito Municipal
Port. nº 001/2025–GP CPF: 262.026.974.15
CPF: 027.734.634-71

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:9B951DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010125.002/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADO**: FABIO JUNIOR FREIRE DA SILVA / CPF: 017.060.314-83 e RG nº 3.170.984/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS,** desenvolvendo suas atividades e ações na Atenção Básica para a população da Comunidade Rural de Permissão, lotado na UBS – Unidade Básica de Saúde Dr. Onésimo F. Maia (Centro de Saúde) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB, e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. **Vigência**: de 01 de janeiro a 31 de março de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 46.555,20** (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2033 – Incentivo por desempenho do Programa Previni Brasil. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde / 2032 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde. 2037 – Manutenção das Ações do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde – Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde - 15001002 / 16000000 / 16040000 (Recursos Ordinários e Federais). /** NAILKA ALENCAR SALDANHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – **CONTRATANTE** / FABIO JUNIOR FREIRE DA SILVA – **CONTRATADO** / Janduís (RN), 01 de janeiro de 2025.

NAILKA ALENCAR SALDANHA ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Secretaria M. de Saúde e Saneamento Básico Prefeito Municipal
Port. nº 001/2025–GP CPF: 262.026.974.15
CPF: 027.734.634-71

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:99541161

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010125.003/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADA**: LIZANY ARRUDA DUARTE / CPF: 082.720.574-09 e RG nº 2.740.459/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS,** desenvolvendo suas atividades e ações na Atenção Básica para a população da Comunidade Rural do Retiro e comunidades adjacentes (circunvizinhas), lotada na UBS – Unidade Básica de Saúde Dr. Onésimo F. Maia (Centro de Saúde) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB, e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. **Vigência**: de 01 de janeiro a 31 de março de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 46.555,20** (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2033 – Incentivo por desempenho do Programa Previni Brasil. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde / 2032 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde. 2037 – Manutenção das Ações do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde – Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde - 15001002 / 16000000 / 16040000 (Recursos Ordinários e Federais). /** NAILKA ALENCAR SALDANHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – **CONTRATANTE** / LIZANY ARRUDA DUARTE – **CONTRATADA** / Janduís (RN), 01 de janeiro de 2025.

NAILKA ALENCAR SALDANHA ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Secretaria M. de Saúde e Saneamento Básico Prefeito Municipal
Port. nº 001/2025–GP CPF: 262.026.974.15
CPF: 027.734.634-71

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:27187E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010125.004/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADA**: MARIA LUANA GOMES ALVES / CPF: 707.391.364-96 e RG nº 3.531.207/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS,** desenvolvendo suas atividades e ações na Atenção Básica para a população da Comunidade Rural do Verruma e comunidades adjacentes (circunvizinhas), lotada na UBS – Unidade Básica de Saúde Dr. Onésimo F. Maia (Centro de Saúde) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB, e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira. **Vigência**: de 01 de janeiro a 31 de março de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 46.555,20** (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2033 – Incentivo por desempenho do Programa Previni Brasil. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde / 2032 – Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde. 2037 – Manutenção das Ações do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde – Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde - 15001002 / 16000000 / 16040000 (Recursos Ordinários e Federais). /** NAILKA ALENCAR SALDANHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – **CONTRATANTE** / MARIA LUANA GOMES ALVES – **CONTRATADA** / Janduís (RN), 01 de janeiro de 2025.

NAILKA ALENCAR SALDANHA ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Secretaria M. de Saúde e Saneamento Básico Prefeito Municipal
Port. nº 001/2025–GP CPF: 262.026.974.15
CPF: 027.734.634-71

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:AFBA7D02

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020125.029/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CNPJ: 13.851.980/0001-88 / **CONTRATADA**: THAMILES ANDRIELLE DE MORAIS FERNANDES SANTOS / CPF: 707.334.094-07 e RG nº 3.603.905/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços, como **VISITADORA SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PROGRAMA DE PRIMEIRA INFÂNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PCF/SUAS)** - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana/SEMASPH de Janduís/RN. **Vigência**: de 02 a 31 de janeiro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 1.518,00** (um mil quinhentos e dezoito reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2049 - Manutenção do Programa Criança Feliz. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - 15000000 (Recursos Ordinários) / 16600000 (Recursos Federal) /** SAMUEL CLEITON DA SILVA FERREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA – **CONTRATANTE** / THAMILES ANDRIELLE DE MORAIS FERNANDES SANTOS – **CONTRATADA** / Janduís (RN), 02 de janeiro de 2025.

SAMUEL CLEITON DA SILVA FERREIRA ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Sec. M. de Assistência Social, H. Promoção Humana Prefeito Municipal
Port. nº 005/2025–GP CPF: 262.026.974-15
CPF: 702.062.764.19

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:66EAEB2E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020125.003/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 13.851.980/0001-88 / **CONTRATADA**: TARCILA MARA DA SILVA FREIRE / CPF: 072.187.384-78 e RG nº 2.618.997/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços, como **ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS II**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana/SEMASPH. **Vigência**: de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R$ 33.682,56** (trinta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis

centavos); correspondente ao período da vigência / **2057 – Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PSB. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - 15000000 (Recursos Ordinários) 16600000 (Recursos Federais). /** SAMUEL CLEITON DA SILVA FERREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA – **CONTRATANTE** / TARCILA MARA DA SILVA FREIRE – **CONTRATADA** / Janduís (RN), 02 de janeiro de 2025.

SAMUEL CLEITON DA SILVA FERREIRA ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Sec. M. de Assistência Social, H. Promoção Humana Prefeito Municipal
Port. nº 005/2025–GP CPF: 262.026.974-15
CPF: 702.062.764.19

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:E1EE643E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020125.015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / **CONTRATADA**: VANESSA FERNANDES LOPES / CPF: 094.560.224-39 e RG nº 2.774.702/ITEP-RN / Objeto: Prestar serviços, como **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana/SEMASPH. **Vigência**: de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento de acordo com a Lei Municipal nº 708/2025 e conveniência do município. **Valor Global**: O valor estimado do presente contrato é de **R$ 18.216,00** (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais); correspondente ao período da vigência / **2052 – Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Recursos Ordinários da Secretária – FPM – 15000000 (Recursos Ordinários) /** SAMUEL CLEITON DA SILVA FERREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA – **CONTRATANTE** / VANESSA FERNANDES LOPES – **CONTRATADA** / Janduís (RN), 02 de janeiro de 2025.

SAMUEL CLEITON DA SILVA FERREIRA ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Sec. M. de Assistência Social, H. Promoção Humana Prefeito Municipal
Port. nº 005/2025–GP CPF: 262.026.974-15
CPF: 702.062.764.19

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:E672B4D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025 (*) EM RETIFICAÇÃO

Processo nº 22/ 2025
Dispensa de Licitação nº 10/ 2025

Unidade Gestora:GABINETE CILVIL
Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo na área de licitações e contratações públicas, visando auxiliar as secretarias e seus órgãos na condução eficiente dos processos licitatórios e de contratação direta. O serviço inclui assessoria técnica, suporte operacional e a capacitação contínua dos servidores responsáveis pelo planejamento, execução e gestão das aquisições e contratações, garantindo conformidade com a legislação vigente e melhores práticas administrativas.
Empresa Contratada:LLC - LAYON LICITAÇÕES & CONTRATOS.
CNPJ/MFsob o nº 52.404.468/0001-45.
Valor total da contratação:R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo na área de licitações e contratações públicas, visando auxiliar as secretarias e seus órgãos na condução eficiente dos processos licitatórios e de contratação direta. O serviço inclui assessoria técnica, suporte operacional e a capacitação contínua dos servidores responsáveis pelo planejamento, execução e gestão das aquisições e contratações, garantindo conformidade com a legislação vigente e melhores práticas administrativas
Discriminação do objeto:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0019569 - Secretaria de Administração e demais órgãos	Mês	10	1625,00	16.250,00
2 - 0019570 - Secretaria de Saúde e demais órgãos	Mês	10	3.000,00	30.000,00
3 - 0019571 - Secretaria de Educação e demais órgãos	Mês	10	1625,00	16.250,00

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
O presente caso se enquadra no inciso II do artigo 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que autoriza contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor.
O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da lei 14.133/21.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos incisos II do artigo 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Considerando finalmente que o parecer técnico da Comissão de Contratação aponta para a possibilidade legal da referida contratação.
Eu,Simone Fernandes da Silva, Prefeita Municipal,DECLARO dispensável, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa LLC - LAYON LICITAÇÕES & CONTRATOS, com sede na Rua Manoel Nicolau da Silva, nº21, Centro, Japi/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.404.468/0001-45, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.
DA PUBLICAÇÃO
Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, PUBLIQUE-SE o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Gabinete Civil de Japi/RN, 26 de fevereiro de 2025.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
Japi/RN

Publicado por:
Antonio Efraim da Costa
Código Identificador:65A15549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2025 GC

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 047/2025 GC

Japi/RN, em 27 de fevereiro de 2025

A Prefeita Municipal de Japi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art.1º. Designar o Sr. Gilberto Fernandes de Lima, inscrito no CPF sob o n° 072.***.***-*1, pra exercer o cargo comissionado de Agente de Contratação neste Município, tendo vínculo de Prestador de Serviços pela empresa ora contratada: LLC – LAYON LICITAÇÕES E CONTRATOS – CNPJ: 52.404.468/0001-45, Conforme Processo Administrativo nº 022/2025 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na Secretaria Municipal de Administração do Município de Japi/RN.

Art. 2° - Designar como membros da equipe de apoio, para auxiliar na realização dos Pregões, no âmbito deste Poder Executivo Municipal, Romildo Melo da Silva, CPF n° 700.***.***-*8, Gilberto Fernandes de Lima, CPF: 072.***.***-*1, Alberto Henrique Oliveira de Lima, CPF: 708.***.***-*6.

Art. 3º. O disposto no art. anterior não prejudicará o servidor no que diz respeito ao estágio probatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:57403F7E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

Inexigibilidade Nº 11/2025
Processo nº 20/2025.
Contrato Administrativo nº 9/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Japi.
Contratada: ANA MARIA LOPES GOMES NASCIMENTO/ CPF: ***.428.444-**
Objeto: locação de imóvel para instalação do Conselho Tutelar do Município de Japi.
Valor mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo período de 12 doze meses a partir da assinatura do termo contratual.
Valor Global: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Vigência: 03/02/2025 a 03/02/2026.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP).
Signatários: pela contratante, SIMONE FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF: ***.407.164-**, e, pela contratada, ANA MARIA LOPES GOMES NASCIMENTO, inscrita no CPF: ***.428.444-**

Data da Assinatura: 03/02/2025

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:FBB32E32

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

Inexigibilidade Nº 10/2025
Processo nº 000024/2025.
Contrato Administrativo nº 8/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Japi.
Contratada: JOSE ANTOMAR PINHEIRO DE MEDEIROS/ CPF: ***.089.394-**
Objeto: locação de prédio para sediar o Programa Leite Potiguar, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de contrato.
Valor mensal de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Valor Global: 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).
Vigência: 03/02/2025 a 03/02/2026.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP).
Signatários: pela contratante, SIMONE FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF: ***.407.164-**, e, pela contratada, JOSE ANTOMAR PINHEIRO DE MEDEIROS, inscrito no CPF: ***.089.394-**.

Data da Assinatura: 03/02/2025

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:80C4F74C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

Inexigibilidade Nº 007/2025
Processo nº 000017/2025.
Contrato Administrativo nº 11/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Japi.
Contratada: Josefa Emília Florentino de Araújo Ribeiro/ CPF: ***.813.114-**
Objeto: Locação de imóvel, medindo aproximadamente 194m², situado a rua João Batista Confessor nº 19, para instalação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japi/RN, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo contratual.
Valor mensal R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
Valor Global: 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).
Vigência: 03/02/2025 a 03/02/2026.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP).
Signatários: pela contratante, SIMONE FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF: ***.407.164-**, e, pela contratada, JOSEFA EMÍLIA FLORENTINO DE ARAÚJO RIBEIRO, inscrita no CPF: ***.813.114-**.
Data da Assinatura: 03/02/2025

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:A183B7C5

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

Inexigibilidade Nº 013/2025
Processo nº 078/2025.
Contrato Administrativo nº 12/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Japi.
Contratada: MARIA EDILUCIA GOMES DOS SANTOS FERNANDES/ CPF: ***.122.194-**
Objeto: O presente processo tem como objeto a locação de imóvel para sediar os trabalhos dos agentes de endemias vinculados a secretaria de saúde no município de Japi/RN, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor mensal R$ 300,00 (trezentos reais).
Valor Global: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Vigência: 18/02/2025 a 18/02/2025.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP).
Signatários: pela contratante, SIMONE FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF: ***.407.164-**, e, pela contratada, MARIA EDILUCIA GOMES DOS SANTOS FERNANDES, inscrita no CPF: ***.122.194-**.
Data da Assinatura: 18/02/2025

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:6163160C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 003/2025 – PMJA/RN

Processo administrativo nº 089/2025
Licitação nº 034/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS DE JARDIM DE ANGICOS, EM OCASIÃO A SEMANA SANTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 17/03/2025. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 17 de março de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMJA, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.jardimdeangicos.rn.gov.br/.**

Jardim de Angicos/RN, 27 de fevereiro de 2025.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:50317F8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 001/2025 – PMJA/RN

Processo administrativo nº 191/2024

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA, RETÍFICA, LANTERNAGEM, PINTURA, CAPOTARIA, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h59min do dia 19/03/2025. Data e horário do início da disputa: **09h00min do dia 19 de março de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMJA, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.jardimdeangicos.rn.gov.br/.**

Jardim de Angicos/RN, 27 de fevereiro de 2025.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:FE902948

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2024, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA–RN (ÓRGÃO GERENCIADOR), CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2025 - Ata de Registro de Preços nº 037/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA–RN. DOTAÇÃO: 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 2017 – PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE – APS 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção 16003110 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA 2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA MARIZ 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: Contrato Nº 00065/2025 - 27.02.2025 - R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA - R$ 892.426,60.

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:6B78EFB8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa para realizar a operacionalização e acompanhamento dos serviços especializados em saúde através da central de marcação de consultas dos sistemas públicos SISREG, privados e consorciados que atuam no acompanhamento de pacientes através da central de regulação, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00084/2022 - I M P DE ARAUJO LTDA - CNPJ: 40.410.095/0001-36 - 3º O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 24/02/2026, ASSINATURA: 24.02.2025

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:CA9FD576

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 021/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, inscrita no CNPJ nº 08.096.604/0001-95; CONTRATADO: I.M. P DE

ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.410.095/0001-36; REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 037/2021; Pregão Presencial Nº 004/2021; Contrato Nº 021/2021; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do contrato pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM OPERAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE LIGADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE; FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 11/02/2025 e VIGÊNCIA: 21/02/2026. –

ROGÉRIO SOARES,
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:918B4C0E

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 716, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025; ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 716, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, resolve;

CONSIDERANDO: A necessidade de adequação do serviço público, com seu melhor aproveitamento e economia em seus serviços prestados; em virtude do feriado Carnavalesco, resolve.

D E C R E T AR:

Art. 1° - Fica declarado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal, nos **dias 03 e 04 de março de 2025;**

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se estende às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos; ficando a critério do gestor da pasta/secretaria as diretrizes do serviço.

Art. 2º - No dia **05 de março de 2025**, o expediente terá início às 13h;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti em 27 de fevereiro de 2025, Jardim de Piranhas/RN.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:C705703C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa F A DOS SANTOS JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 38.030.115/0001-00, com o valor total de R$ R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), referente à Contratação dos serviços de Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, DETERMINO que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Jardim do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JAIDEÈ ARAUJO DE SOUZA
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:135E4B30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Processo Administrativo Nº 124.032/2025
Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO: Aquisição de garrafas térmicas personalizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Seridó/ RN.
VALOR TOTAL:R$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais).
BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO o vencedor da Dispensa Eletrônica nº 007/2025, realizada em 17 de fevereiro de 2025, a saber: **35.569.329 JAILSON MEDEIROS** - CNPJ: 35.569.329/0001-52, saiu vencedora no processo, totalizando o valor de**:R$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais).**

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGOpelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, sob pena de decadência do seu direito.

Jardim do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:9A6A6073

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2099 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CARNAVAL DE JARDIM DO SERIDÓ DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 65, inciso V, e em consonância com o que estabelece o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal e c/c a Lei Federal nº 6.766/79 e suas modificações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras de organização e funcionamento para o Carnaval de Jardim do Seridó para o ano de 2025.

DECRETA:

Art. 1°. Fica definido que o Corredor da Folia, onde os foliões terão acesso livre a todos os eventos em qualquer horário, funcionará do dia 27 de fevereiro de 2025 ao dia 04 de março do mesmo ano, nos horários informados no Anexo Único deste decreto, seguindo a programação dos Blocos previamente acertada com o Município de Jardim do Seridó.

§ 1º. O Corredor da Folia compreende as seguintes ruas do nosso Município, com exceção dos dias e percursos indicados nos §§ 2º e 3º:
a) Rua Otávio Lamartine;
b) Rua Santos Dumont.
c) Avenida Dr. Rui Mariz;
d) Rua Dr. Felinto Elizio;
e) Praça Prefeito Manoel Paulino.
f) Travessa Luís Magalhães;
g) Avenida Dr. Fernandes;

§ 2º. O Corredor da Folia da quinta-feira compreende as seguintes ruas:
a) Rua Santos Dumont.
b) Avenida Dr. Rui Mariz;
c) Rua Padre Justino;
d) Travessa Luís Magalhães;
e) Praça Prefeito Manoel Paulino.

§ 3º. O Corredor da Folia do Galinho da Madruga, no sábado, às 4h, compreende as seguintes ruas:
a) Rua Frei Miguelinho
b) Rua Dr. Fernandes;
c) Rua Professor Jesuino Azevedo;
d) Rua Padre Justino;
e) Av. Dr. Rui Mariz;
f) Rua Vicente Ferreira;
g) Rua Otávio Lamartine;
h) Avenida Dr. Fernandes;
i) Travessa Luís Magalhães;
j) Praça Prefeito Manoel Paulino.

§ 4º. No que se refere aos horários e locais de saída dos blocos, estes estão descritos no Anexo Único deste decreto, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos de tolerância por atraso na saída de cada bloco.

§ 5º. Excedido o limite de tolerância estabelecido no parágrafo anterior, o bloco poderá perder a prioridade de saída e estará sujeito à multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por hora de atraso, sem prejuízo de outras constantes do Edital Cultural nº 001/2025.

Art. 2º. Os procedimentos de fiscalização referentes ao cumprimento dos horários dos blocos, assim como o registro de eventuais atrasos ou interrupções não autorizadas, serão conduzidos pelos servidores municipais designados, com apoio das forças de segurança quando necessário, devendo ser lavrado relatório ou auto de infração para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Ficam definidas as **Rua Antônio da Cunha Lima, Rua Dr. Fernandes, Rua Presidente Vargas, Rua Coronel José Tomaz, Rua Professor Jesuino Azevedo e Rua Mariana Francisca Dantas** como vias de emergência e escape do corredor da folia, devendo ser utilizada, inclusive, para evasão de trios elétricos e demais veículos de apoio aos blocos, eventualmente quebrados durante o percurso.

Parágrafo único. A via de emergência disposta no caput deverá receber sinalização adequada, de modo a garantir o trânsito livre de veículos autorizados e orientar foliões e prestadores de serviço.

Art. 4°. As ruas e avenidas mencionadas nos artigos anteriores serão interditadas de acordo com os dias e horários disciplinados no Anexo Único, ficando o Poder Executivo Municipal responsável pela devida sinalização e comunicação prévia à população, aos blocos carnavalescos e aos órgãos competentes de segurança e saúde.

Art. 5°. Durante o percurso dos blocos no corredor da folia, em nenhum momento, poderá haver a interrupção intencional da sonorização dos trios elétricos, salvo os casos fortuitos e de força maior, sob a pena de multa de R$1.000,00 (mil reais) e demais punições previstas no Edital Cultural nº 001/2025.

Parágrafo único. O desacato ao servidor no exercício de suas funções de fiscalização e o impedimento da ação de fiscalização, sujeita a qualquer infrator à multa equivalente de até 10 (dez) vezes ao valor da multa pela infração prevista no caput, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 6º. Os eventos públicos que acontecerão na Praça Prefeito Manoel Paulino deverão respeitar o horário máximo de duração até as 03h00min.

Art. 7º. Para resolução de quaisquer questões referentes ao Carnaval de Jardim do Seridó 2025, inclusive perante outras instituições, fica definida a equipe de apoio e auxílio à Prefeita Municipal, criada pela Portaria nº 196 de 27 de fevereiro de 2025, nos limites de seu funcionamento.

Parágrafo único. Caberá à equipe a coordenação e articulação com os órgãos de segurança pública estadual (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outros) e saúde (SAMU, Unidades Hospitalares), para garantir suporte e pronto atendimento durante as festividades.

Art. 8º. Compete à mencionada equipe a distribuição e a fiscalização de refeições, lanches e água que serão entregues aos cordeiros, agentes públicos em serviço e atrações musicais, observados os limites do Edital Cultural nº 001/2025.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dessa distribuição deverão observar a legislação municipal quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser prestadas contas ao órgão de controle interno do Município.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas visando a limpeza urbana e à proteção do meio ambiente, durante e após os eventos de Carnaval, devendo providenciar:
I - Instalação de lixeiras e contentores suficientes ao longo do Corredor da Folia;
II - Programação de coleta de resíduos em horários compatíveis com a programação dos blocos;
III - Campanhas de conscientização ambiental para foliões e organizadores.

Art. 10. Qualquer alteração das regras contidas neste Decreto ou do Anexo Único poderá ser feita mediante ato complementar, a ser expedido pela Prefeita Municipal, com publicação prévia à sua vigência, respeitados os prazos necessários para divulgação aos interessados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado em todos os meios oficiais de comunicação do Município e junto às associações e organizadores de blocos carnavalescos, para garantir sua eficácia a partir de 27 de fevereiro de 2025.

Jardim do Seridó, 27 de fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
Carnaval 2025

Quinta
Horário de interdição das ruas: 19h às 23h.
Bloco Jardim Folia
(Após final do campeonato)
Noite do preto e branco
21h - Entre Amigos

Sexta
Horário de interdição das ruas: 16h-24h
Bloco Tindolêlê e Bloco Algodão doce
18h - Solange Silva

Bloco Jardim Folia
20h - Entre Amigos
00h - Manu Arrocharme

Coreto da Folia (Intervalos)
Gabriel Braga

Sábado
Horário de interdição das ruas: 4h às 7h.
Galinho da Madrugada
04h - Orquestra de Frevo

Horário de interdição das ruas: 16h-24h
Folia da melhor idade
17h - Orquestra de Frevo

Prefeitura Municipal
20h - Thiaguinho e Banda Detona
22h - Raquel Raiane
00h - Flor de Mandacaru

Coreto da Folia (Intervalos)
Marcos Luan

Domingo
Horário de interdição das ruas: 16h-24h
Bloco da Vaquinha
16h - Aline Reis
19h - Furiosa
22h - Arthur Morais

Coreto da Folia (Intervalos)
Luiz Fernando

Segunda
Horário de interdição das ruas: 16h-24h
Bloco da Vaquinha
16h - Batuka Moleque
19h - Jr Bahya
22h - Flor de Mandacaru

Coreto da Folia (Intervalos)
Raquel Raiane

Terça
Horário de interdição das ruas: 16h-24h
Bloco da Vaquinha
15h - Lukas Lemos
17h - Marquinhos Carrera
20h - Solange Silva
22h - Gabriel Lima

Coreto da Folia (Intervalos)
Klanivaldo & Banda

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:49FF4D5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor municipal como Suprido para fins do Decreto Municipal n.º 2.096, de 10 de Fevereiro de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a Senhorita MILIANE DE SOUZA MEDEIROS, inscrita no CPF/MF n. º 101.281.134-48, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Saúde, matrícula nº 2115 como suprida para as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento por meio de suprimento de fundos, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.650, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição, sendo revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro Cultural de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:06DB4E7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear como responsáveis pela organização dos eventos e festividades a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, formando uma equipe de apoio e auxílio ao Prefeito Municipal, as seguintes pessoas:

NOME	ATRIBUIÇÃO/RESPONSABILIDADE
- Jaideé Araújo de Souza **- Tyciane de Azevedo Nascimento**	Articulação Geral.
- Luana Maria Dantas dos Santos	Logística.
- Omides Ferreira Neto **- Reno Sebastião Araújo de Medeiros**	Estrutura e Ambiente do Evento.
- Jeane de Azevedo Borges	Cultura
- Alexandre Victor Martins Leite	Finanças
- José Petrúcio Dantas de Medeiros Gomes	Consultoria e Assessoria Jurídica
- Pedro Henrique Santos de Medeiros **- Jeferson Mauricio do Nascimento** **- Gustavo José Azevedo Medeiros da Silva** **- Raquel Raiane Alves da Silva** **- Josimario de Araújo Teixeira** **- Juliana Medeiros Silva** **- Iris Ferreira dos Santos** **- Ubiratania Maria de Azevedo** **- Luanna Roberta Azevedo dos Santos** **- Vanuza Maria Silva de Vasconcelos** **- Nilo Costa Roque dos Santos** **- Micaela Jordânia Azevedo** **- Ana Caterina Santos de Azevedo** **- Jubiana Santos de Oliveira** **- Marconi Pereira de Oliveira Júnior** **- Laryssa Karen do Nascimento** **- Mercio de Azevedo dos Santos** **- Josinete dos Santos Medeiros** **- Dásio José Costa da Silva**	Apoio
- Tyciane de Azevedo Nascimento **- Rodolfo Azevedo de Medeiros**	Imprensa e Marketing

Art. 2º. A equipe arrolada no artigo 1º desta Portaria ficará sob a Presidência da Sra. Jaideé Araújo de Souza, atual Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:0796D493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 174/2025 da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.981.874-02, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora JAIDEÉ ARAÚJO DE SOUZA inscrita no CPF/MF sob o nº 048.670.904.33, para exercer a função de gestora de contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 203.011/2025, que tem por objeto "Contratação dos serviços de Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social".

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:B95626E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.645.934-22, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **SILVIA AZEVEDO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o n. º 007.455.544-82, para exercer a função como Gestora de Contrato para exercer o acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 210.015/2025, Inexigibilidade de Licitação n º 004/2025, Licitação nº 022/2025, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão dos convênios e contratos de repasse firmados pela Prefeitura Município de Jardim do Seridó/RN".

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:0B5C279F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024 - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 19/2024, ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20020001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 001/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos para atender a necessidade do Programa de Saúde Bucal do município de Touros/RN.
O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, estabelecido à Praça Baixa Verde, 169, Centro – João Câmara/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.309.536/0001-03, denominado ADERENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora Aize Talianne Bezerra de Souza, no uso das atribuições legais, Lei Federal nº 14.133/21, em obediência ao Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e de outras normas aplicáveis, contidas no Processo Administrativo nº 20020001/2024, **HOMOLOGO** o PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 122/2024 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2024 – Órgão Gerenciador: Município de Touros/RN, nas justificativas e parecer jurídico, objeto a contratação pretendida para que nela produza seus efeitos Jurídicos e legais em atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, em favor da empresa: **VIVANT COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.337.018/0001-58**, estabelecida à Rua Rita Ferreira de Farias, 20, Centro, João Câmara/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, conforme especificado no Contrato nº 20020001/2025. Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 122/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 19/2024, do Município de Touros/RN, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Município de Lajes Pintadas/RN, e aceite da

empresa **VIVANT COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.337.018/0001-58**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de João Câmara/RN, bem como em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, **RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR**, a Ata de Registro de Preços nº 122/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 19/2024, Órgão Gerenciador: Município de Touros/RN, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, instrumentais e insumos odontológicos para atender a necessidade do Programa de Saúde Bucal do município de Touros/RN, com a empresa **VIVANT COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** com valor total de R$ 499.998,00 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais), com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos da Lei n° 14.133/21, sob as penalidades da Lei, e para a eficácia dos atos, e em cumprimento, **DETERMINA** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.
De ciências aos interessados.
Publique-se e cumpra-se,

João Câmara/RN, 27 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:26E01805

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024 - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 009/2024, ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 002/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMI PESADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE PEDRA GRANDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS DA MARCA DO VEICULO/EQUIPAMENTO.
O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, estabelecido à Praça Baixa Verde, 169, Centro – João Câmara/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.309.536/0001-03, denominado ADERENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora Aize Talianne Bezerra de Souza, no uso das atribuições legais, Lei Federal nº 14.133/21, em obediência ao Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e de outras normas aplicáveis, contidas no Processo Administrativo nº 2002002/2024, **HOMOLOGO** o PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2024 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2024 – Órgão Gerenciador: Município de Pedra Grande/RN, nas justificativas e parecer jurídico, objeto a contratação pretendida para que nela produza seus efeitos Jurídicos e legais em atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, em favor da empresa: **MASCHINE PARTS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.780.613/0001-42**, estabelecida à Rua Rita Ferreira de Farias, 109, Loja "A" São Luiz, João Câmara/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, conforme especificado no Contrato nº 20020002/2025. Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 040/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2024, do Município de Pedra Grande/RN, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Município de Lajes Pintadas/RN, e aceite da empresa **MASCHINE PARTS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.780.613/0001-42**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de João Câmara/RN, bem como em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, **RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR**, a Ata de Registro de Preços nº 040/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 009/2024, Órgão Gerenciador: Município de Pedra Grande/RN, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E SEMI PESADOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE PEDRA GRANDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS DA MARCA DO VEICULO/EQUIPAMENTO, com a empresa **MASCHINE PARTS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos da Lei n° 14.133/21, sob as penalidades da Lei, e para a eficácia dos atos, e em cumprimento, **DETERMINA** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.
De ciências aos interessados.
Publique-se e cumpra-se,
João Câmara/RN, 27 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:2652E4CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 004/2024, ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24020001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 003/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação e veículos destinado as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de Lajes Pintadas/RN.
O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, estabelecido à Praça Baixa Verde, 169, Centro – João Câmara/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.309.536/0001-03, denominado ADERENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora Aize Talianne Bezerra de Souza, no uso das atribuições legais, Lei Federal nº 14.133/21, em obediência ao Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e de outras normas aplicáveis, contidas no Processo Administrativo nº 24020001/2024, **HOMOLOGO** o PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2024 – Órgão Gerenciador: Município de Lajes Pintadas/RN, nas justificativas e parecer jurídico, objeto a contratação pretendida para que nela produza seus efeitos Jurídicos e legais em atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, em favor da empresa: **LR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.242.482/0001-01**, estabelecida à Rua Sabiá, 410, Centro, João Câmara/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, conforme especificado no Contrato nº 24020001/2025. Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2024, do Município de Lajes Pintadas/RN, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Município de Lajes Pintadas/RN, e aceite da empresa **LR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.242.482/0001-01**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de João Câmara/RN, bem como

em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, **RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR**, a Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 004/2024, Órgão Gerenciador: Município de Lajes Pintadas/RN, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na locação e veículos destinado as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de Lajes Pintadas, com a empresa **LR LOCAÇÕES E SERVIÇOS** com valor total de R$ 2.181.700,98 (dois milhões cento e oitenta e um mil setecentos reais e noventa e oito centavos), com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos da Lei n° 14.133/21, sob as penalidades da Lei, e para a eficácia dos atos, e em cumprimento, **DETERMINA** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.
De ciências aos interessados.
Publique-se e cumpra-se,

João Câmara/RN, 27 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:5E8674BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 - ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2024, ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26020001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 004/2025

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICICOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS, VIAS E CALÇAMENTO PÚBLICOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NA FORMA ESTABELECIDA PELO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), BEM COMO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÉPIPEDOS PELO METODO CONVENCIONAL DE RUAS E TRECHOS, PARA CUMPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN.
O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, estabelecido à Praça Baixa Verde, 169, Centro – João Câmara/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.309.536/0001-03, denominado ADERENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora Aize Talianne Bezerra de Souza, no uso das atribuições legais, Lei Federal nº 14.133/21, em obediência ao Decreto Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e de outras normas aplicáveis, contidas no Processo Administrativo nº 26020001/2024, **HOMOLOGO** o PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2024 oriunda da Concorrência Eletrônica nº 02/2024 – Órgão Gerenciador: Município de Passagem/RN, nas justificativas e parecer jurídico, objeto a contratação pretendida para que nela produza seus efeitos Jurídicos e legais em atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, em favor da empresa: **SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.572.307/0001-56**, estabelecida à Rua Professora Alice Rodrigues, n° 658, pajuçara - Natal/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, conforme especificado no Contrato nº 26020001/2025. Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 16/2024, oriunda do Concorrência Eletrônica nº 02/2024, do Município de Passagem/RN, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Município de Lajes Pintadas/RN, e aceite da empresa **SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.572.307/0001-56**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de João Câmara/RN, bem como em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, **RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR**, a Ata de Registro de Preços nº 16/2024, oriunda da Concorrência Eletrônica n° 02/2024, Órgão Gerenciador: Município de Passagem/RN, cujo objeto é a formação de registro de preços para contratação de serviço comum de engenharia, sob demanda para manutenção corretiva e preventiva em todos os prédios públicos, praças, logradouros, vias e calçamento públicos em geral, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra na forma estabelecida pelo sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), bem como a execução de pavimentação em paralelepípedos pelo método convencional de ruas e trechos, para cumprir a demanda da prefeitura municipal de Passagem/RN, com a empresa **SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com valor total de R$ 2.199.885,15 (dois milhões cento e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos da Lei n° 14.133/21, sob as penalidades da Lei, e para a eficácia dos atos, e em cumprimento, **DETERMINA** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.
De ciências aos interessados.
Publique-se e cumpra-se,

João Câmara/RN, 27 de fevereiro de 2025.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Robson Scipiao de Brito
Código Identificador:F2E3A069

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012701/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24010002/2025-PMM
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012701/2025

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a contratação de profissional para desenvolver as atividades de assessoria técnico-jurídica junto à secretaria de assistência social do município de João Dias/RN, no tocante ao atendimento ao público para ser beneficiário de justiça contenciosa e judicial, junto a pessoa: **Mara Lígia da Silva Oliveira** inscrita no **CPF 053.429.604-10**, residente à residente a Rua Padre Carlos, nº 156, Centro, João Dias/RN a fim de atender, nos termos da **SOLICITAÇÃO INICIAL**, as necessidades e demandas do Município de João Dias/RN – Secretaria Municipal de Assistência Social, com a importância global estimada de **R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais) a serem pagas em 12 parcelas mensais de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) pelo Município de João Dias.**
Em respeito ao disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, inciso III, aliena c, da Lei nº

14.133/2021 da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.
Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

João Dias/RN, 27 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:8E45E88B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2701001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24010002/2025-PMM
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2701001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN

CONTRATADA: MARA LÍGIA DA SILVA OLIVEIRA

CPF Nº 053.429.604-10

ORIGEM: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012701/2025

OBJETO: Contratação de profissional para desenvolver as atividades de assessoria técnico-jurídica junto à secretaria de assistência social do município de João Dias/RN, no tocante ao atendimento ao público para ser beneficiário de justiça contenciosa e judicial.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total do presente avença é de R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais) a serem pagas em 12 parcelas mensais de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) pelo Município de João Dias, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente certificada pelo setor competente e acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL - 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 0010 GERENCIA DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2017 MANUT. ATIV. SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 74, inciso III, alíneas, da Lei N° 14.133/21;

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura 27 de janeiro de 2025 e vigerá até 27 de janeiro de 2026 podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21.

LOCAL DE DATA: João Dias/RN, 27 de janeiro de 2025.

ASSINANTES:
Maria de Fátima Mesquita da Silva – PREFEITA MUNICIPAL
Mara Lígia da Silva Oliveira –CONTRATADA

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:65558E2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Reconhecimento de Dívida da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, **Objeto:** decorrente de responsabilidade objetiva mediante reconhecimento de dívida oriunda do **Contrato Administrativo de nº 2024006/001** relativo ao **Contrato de Programa nº 006/202**4, que tem como finalidade a *transferência financeira de modo a assegurar a prestação parcial de serviços de manejo de resíduos sólidos, em regime de gestão associada, em benefício dos Municípios consorciados*, durante o **EXERCÍCIO DE 2024**
Credor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP - CNPJ sob n.º **15.185.079/0001-40**
Valor: R$ 20.440,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta reais),
Dotação Orçamentária: 100-2.5101.4.122.1.2.21.0.339092
Fundamento Legal: art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986;
Assinatura: Jairo de Souza Mafaldo (Município de José da Penha) e
Data da assinatura: 02/02/2022

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7057B979

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO N° 25020001/2025

TERMO DE CONTRATO N° 25020001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04020001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA E FELIPE AUGUSTO SILVA DUARTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, com sede no(a) Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **FELIPE AUGUSTO SILVA DUARTE**, inscrito(a) no CPF/CNPJ **39.838.431/0001-67**, sediado(a) no(a) 1A R Major Jose Fernandes, 0 – Centro – CEP – 58.915-000 – Uiraúna/PB, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FELIPE AUGUSTO SILVA DUARTE, inscrito no CPF nº 108.345.464-18, tendo em vista o que consta no Processo nº 04020001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação para apresentação musical do artista "POPÓ SILVA", na festa de Carnaval 2025 em José da Penha - RN, no dia 02 de março de 2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Contratação para apresentação musical do	1,0	Serviço	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

	artista "POPÓ SILVA"				
TOTAL: R$ 5.000,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 25/02/2025 e encerramento em 25/05/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, na classificação abaixo: 9001.13.392.0012.2.171 - Manutenção e conservação dos Eventos do Calendário Cultural, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 004/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 004/2025.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 004/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Inexigibilidade nº 004/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Inexigibilidade nº 004/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Gomes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSÉ DA PENHA/RN, 25 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jose da Penha
CNPJ/MF Nº 08.357.642/0001-54
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Responsável Legal da Contratante

Contratado
CNPJ Nº 39.838.431/0001-67
FELIPE AUGUSTO SILVA DUARTE
Responsável Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:7B7D2AE7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO N° 25020002/2025

TERMO DE CONTRATO N° 25020002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04020002/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA E JEORGE LUCAS NUNES SOARES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, com sede no(a) Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **JEORGE LUCAS NUNES SOARES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ **58.851.531/0001-78**, sediado(a) no(a) R 2 De Dezembro, 423 – Tamandare – CEP – 58.915-000 – Uiraúna/PB, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JEORGE LUCAS NUNES SOARES, inscrito no CPF nº 140.075.654-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 04020002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação para apresentação artística da BANDA LUCAS SOARES, dia 02 de março de 2025, na festa de Carnaval 2025, no Município de José da Penha - RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Contratação para apresentação musical do artista "LUCAS SOARES"	1,0	Serviço	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
TOTAL: R$ 5.500,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 25/02/2025 e encerramento em 25/05/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, na classificação abaixo: 9001.13.392.0012.2.171 - Manutenção e conservação dos Eventos do Calendário Cultural, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais);
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 005/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 005/2025.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 005/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Inexigibilidade nº 005/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Inexigibilidade nº 005/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Gomes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSÉ DA PENHA/RN, 25 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jose da Penha
CNPJ/MF Nº 08.357.642/0001-54
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Responsável Legal da Contratante

Contratado
CNPJ Nº 58.851.531/0001-78
JEORGE LUCAS NUNES SOARES
Responsável Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:
1.

2.

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:BF9A3EC6

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO N° 26020001/2025

TERMO DE CONTRATO N° 26020001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10020001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA E JOSE HUMBERTO GOMES PEREIRA 12334959413

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, com sede no(a) Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **JOSE HUMBERTO GOMES PEREIRA 12334959413**, inscrito(a) no CPF/CNPJ **44.144.409/0001-57**, sediado(a) no(a) R. Cantora Vania Xavier nº189, Bairro: Nossa Senhora da Apresentação, Natal – RN, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE HUMBERTO GOMES PEREIRA, inscrito no CPF nº 123.349.594-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 10020001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Apresentação de um show com a banda “Oz Piraz” na comunidade de vila carnaubinha, em local público no município de José da Penha dentro da programação do calendário cultural. Show com duração de 2h, iniciando as 19:30 até as 21:30, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Contratação para apresentação musical do artista "OZ PIRAZ"	1,0	Serviço	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
TOTAL: R$ 20.000,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/02/2025 e encerramento em 26/05/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, na classificação abaixo: 9001.13.392.0012.2.171 - Manutenção e conservação dos Eventos do Calendário Cultural, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 006/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 006/2025.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Inexigibilidade nº 006/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Inexigibilidade nº 006/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Inexigibilidade nº 006/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Gomes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSÉ DA PENHA/RN, 26 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jose da Penha
CNPJ/MF Nº 08.357.642/0001-54
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Responsável Legal da Contratante

Contratado
CNPJ Nº 44.144.409/0001-57
JOSE HUMBERTO GOMES PEREIRA
Responsável Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:141716A7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 144/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 144/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Almino Afonso/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 21 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1C2C7BF7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 145/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 145/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO MARTINS DE SOUSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 24 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:43E6FBA3

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 146/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 146/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 24 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:89E5681F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025 CONTRATO DE RATEIO N.º 05-A/2024 – CIMOP

CONVÊNIO Nº 003/2025

TERMO DE CONVÊNIO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 05-A/2025 – CIMOP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP E O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CIMOP.

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Manoel de Freitas, n.º 43, Sala 05, Bairro Centro – Portalegre/RN, CEP: 59.810-000, inscrito no CNPJ sob n.º **15.185.079/0001-40**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**, portador do CPF n° 503.344.094-20, Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, doravante denominada **CIMOP**; e o Município de **JOSÉ DA PENHA/RN**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n° 08.357.642/0001-54, com sede à Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro, Jose da Penha/RN. CEP: 59.980-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **JAIRO DE SOUZA MAFALDO, CPF** n° 023.719.154-75, doravante denominado **CONSORCIADO**, formalizam o presente Contrato de Rateio que reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **Contrato de Rateio** tem por objeto ratear entre os municípios consorciados os recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CIMOP, referente ao exercício de 2025, englobando as despesas de pessoal civil e obrigações patronais, nos termos do Inciso XI, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07, conforme decisão proferida em Assembleia Geral no dia 27 de dezembro de 2022, no Município de Portalegre/RN.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que, o **CONSORCIADO** a título de rateio, repassará ao **CIMOP**, o valor total **R$ 8.425,71 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), dividido em 12 (doze) mensalidades de R$ 702,14 (setecentos e dois reais e quatorze centavos) a ser repassado até o décimo dia do respectivo mês de competência.**
Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, poderá ser realizada da seguinte forma:
I – Através de autorização de débito pelo **CONSORCIADO,** ficando o Banco do Brasil autorizado a transferir de conta bancária de titularidade do Município, para a **Conta Corrente do Consórcio no Banco do Brasil, Agência n° 0879-6, Conta Corrente n° 27.997-8,** o valor estabelecido nesta Cláusula.

II – Através de transferência/depósito bancário a ser realizado diretamente pelo ente consorciado, na **Conta Corrente do Consórcio, no Banco do Brasil, Agência n° 0879-6, Conta Corrente n° 27.997-8,** do valor estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor da quota de rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do **CIMOP.**

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso à penalidade de exclusão prevista no

Contrato de Consórcio e no Estatuto do Consórcio e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como à imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade em atraso.

Parágrafo único – Antes de realizar o rito previsto para a exclusão do ente consorciado, o Consórcio notificará o Município devedor para regularizar a situação.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização de recursos financeiros próprios do município consignados em dotação própria prevista no Orçamento Anual.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o CIMOP, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

VI – DO FORO

As PARTES CONTRATANTES, por estarem de comum acordo, elegem o Foro de Comarca de Portalegre/RN, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para ser resolvida qualquer lide do presente contrato.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Portalegre/RN, 10 de janeiro de 2025.

Município de José da Penha/RN
CNPJ: 08.357.642/0001-54
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito(a) Municipal
Consorciado

Consorcio Púb. Reg. de San. Básico do Alto Oeste Potiguar -CIMOP
CNPJ: 15.185.079/0001-40
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

TESTEMUNHAS:

Denise Kaunny de Araújo Rozendo
CPF: 110.523.144-57

Helison Amadeus da Silva Costa
CPF: 092.110.094.99

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025
CONTRATO DE RATEIO N.º 05-A/2024 – CIMOP

CONTRATO N.º 05-A/2024 – CIMOP. CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CIMOP, CNPJ: 15.185.079/0001-40.
CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN, CNPJ: 08.357.642/0001-54.
OBJETO: Rateio entre os municípios consorciados dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio para manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do CIMOP, englobando as despesas de pessoal civil e obrigações patronais, referente ao exercício de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XI, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07.
VALOR TOTAL: R$ 8.425,71 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos). VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. ASSINAM: Jairo de Souza Mafaldo – Prefeito(a) Municipal e Marcos Aurélio de Paiva Rêgo – Presidente do CIMOP.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5A214A88

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09090003/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09090003/2024.
CONTRATO Nº: 09090003/2024
TERMO ADITIVO: Primeiro
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 10.538.476/0001-34
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: 09090003/2024
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha.
VALOR TOTAL: R$ 75.616,94 (setenta e cinco mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA:**.....** 3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de José da Penha.
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:**.....** 13000 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**.....***13904 – Fundo Municipal de Saúde* do Município de José da Penha.
FUNÇÃO:**.....***10 – Saúde*
SUBFUNÇÃO:**.....***301 – Atenção Básica*
PROGRAMA:**.....***5 – Gestão de Atenção Primária em saúde – APS.*
AÇÃO:**.....** *2.93 – Manutenção da Farmácia Básica*
.....*2.92 – Aquisição de Equipamentos e Insumos Para Atenção Primária em Saúde.*
.....*2.82 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar (Programa Previne Brasil).*
DESPESA:**.....** 417. - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo.
..... 416 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo.
.....415 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo.
.....366 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.82 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS:**.....***585 – Recursos Saúde*
.....610 – Recursos dos SUS- custeio
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:27/02/2025 à 09/09/2025.
DATA DA ASSINATURA:27 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A7DBD468

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 138/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 138/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 21 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIãO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para NATAL/RN, a fim de deslocamento do Motorista para a cidade de Natal/RN, conduzindo um atleta JPenehense que irá participar de uma seleção de Futebol: SELETIVA NEXT ACADEMY, no dia 23 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:05C8B345

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24020122/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº:24020122/2025
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO:MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
CPF/CNPJ CONTRATADO:014.239.424-69
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.
OBJETO: Contratação de Profissional Bioquímico(a) , destinado a Unidade Básica de Saúde Francisca Rodrigues, neste Município em caráter temporário e emergencial.
VALOR TOTAL ESTIMADO:R$ 2.248,80 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora:3 – FUN. MUN. DE SÁUDE DO MUN. DE JOSÉ DA PENHA,**Órgão Orçamentário:**13000 – SEC. MUN. DE SAÚDE,**Unidade Orçamentária:**13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,**Função:**10 – Saúde,**Subfunção:**122 – Administração Geral,**Programa:**1 - Apoio Administrativo,**Ação:**2.41 – Rem. de Pessoal Ativo e Encargos Sociais,**Classificação da Despesa:**3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,**Fonte de Recursos:**585 – Recursos Saúde.
VIGÊNCIA:24 de Fevereiro de 2025 à 31 de Março de 2025.

DATA DA ASSINATURA:24 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:71320AB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Eliel Medeiros Pereira*
CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*
MATRÍCULA: 4023
CPF: 055. ***.304-**
RG: 1.***.748

CIDADE DESTINO: *Angicos/RN*

JUSTIFICATIVA: O motorista irá a serviço do Município conduzindo usuário assistido pelo CRAS por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social que irá realizar uma perícia médica na Agencia da Previdência Social da Cidade de Angicos/RN, no dia 28 de fevereiro de 2025.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 28 de fevereiro de 2025.*

( ) DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *150,00 (cento e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *75,00 (setenta e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 27 de fevereiro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:76BC83B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 206, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o convênio nº 006/2024 de Cooperação Mútua e;
Considerando o Termo de Cessão nº 006/2025, firmado entre o Município de Jucurutu/RN e o Município de Paracuru/CE, visando a permuta e Cessão de servidores;
RESOLVE:

Art. 1° - RECEBER por meio de cessão o servidor efetivo **VICENTE BATISTA DE ARAÚJO**, RG nº 002287057, CPF nº 052.552.694-33, matrícula nº 753454-0, lotado na Secretaria Municipal de

Infraestrutura, ocupante do cargo de Gari, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, para prestar serviços e ficar à disposição da Prefeitura municipal de Jucurutu, a partir de 01 de janeiro de 2025, com ônus para a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente cessão ficará celebrada com ônus para o órgão cessionário, a Prefeitura Municipal de Jucururtu, conforme Termo de Cessão celebrados entre os Municípios cedente e cessionário *até 31 de dezembro de 2025*, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes de acordo com o convênio firmado.

Art. 3º - O servidor deverá exercer suas funções inerentes ao cargo de acordo com as normas legais e regulamentares, observando os princípios da administração pública.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B4F0CFCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 207, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando as atribuições previstas no Art. 168 e seguintes do Regime Jurídico Único dos Servidores de Jucurutu (Lei complementar municipal nº 04 de 2006);

Considerando a conclusão do regular Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado em face do(a) servidor(a) ***LAUDECI OLIVEIRA DOS SANTOS****, assegurado as garantias constitucionais da publicidade, contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1.988;*

Considerando a emissão de Relatório Final da Comissão Administrativa processante e Parecer Jurídico convergindo pela ocorrência comprovada de prática de infração administrativa tipificada como ***violação do dever funcional de "INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO"*** *descrito no art. 137, VI do Regime Jurídico Único dos Servidores de Jucurutu (Lei complementar municipal nª 04 de 2006).*

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR, nos termos da constatada violação ao art. 137, VI do Regime Jurídico único dos Servidores de Jucurutu (Lei complementar municipal nª 04 de 2006), a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA** pela prática de infração administrativa tipificada como **violação do dever funcional de** "**insubordinação grave em serviço"** à servidora pública municipal **LAUDECI OLIVEIRA DOS SANTOS,** matrícula **1653-5,** ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconiza art. 134 da lei acima mencionada, tendo em vista o que fundamentadamente restou decidido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **05/2021**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:D40BAB87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aposentadoria de servidor efetivo do Município de Jucurutu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Portaria nº 005/2025 baixada pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu, concedendo benefício de aposentadoria especial de Professor ao servidor Antônio Francisco da Fonseca.
RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR por motivo de aposentadoria voluntária especial de professor, o servidor efetivo **ANTÔNIO FRANCISCO DA FONSECA,** CPF n° ***.804.604-**, do cargo efetivo de **Professor**, matrícula nº 1848-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - Fica a concessão do benefício de aposentadoria voluntária concedida conforme Portaria nº 005/2025; baixada pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu - PREVI Jucurutu.

Art. 3º - Fica declarada a vacância do cargo de **Professor** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN, ocupado pelo servidor aposentado, a partir de 01 de março de 2025.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B4863E41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 209, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aposentadoria de servidor efetivo do Município de Jucurutu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Portaria nº 04/2025 baixada pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu, concedendo benefício de aposentadoria especial de professor a servidora Nilva Alice Tavares de Medeiros.
RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR por motivo de aposentadoria voluntária especial de Professor, a servidora efetiva **NILVA ALICE TAVARES DE MEDEIROS,** CPF n° ***.388.114-**, do cargo efetivo de **Professor**, matrícula nº 1594-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - Fica a concessão do benefício de aposentadoria voluntária concedida conforme Portaria nº 004/2025; baixada pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu - PREVI Jucurutu.

Art. 3º - Fica declarada a vacância do cargo de **Professor** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN, ocupado pela servidora aposentada, a partir de 01 de março de 2025.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:56BC0DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 210, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido, **JHAINNY DE SOUZA,** CPF n° ***.340.***-60, do cargo de **Chefe do Setor de Finanças**, de nível em comissão CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:6833A414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211, DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 211, DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER uma licença de 30 dias a servidora efetiva **MARIA SUZANA DE MEDEIROS LOURENÇO,** CPF: 523.***.434-** e matrícula nº 1943-5**,** exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme dispõe o Art. 86 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 4/2006..

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença por motivo de doença em pessoa da família de 30 dias a partir de **05 de março de 2025 até 03 de abril de 2025.**

Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença por motivo de saúde em pessoa da família, independentemente de convocação.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 05 de março de 2025.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:954ED3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212, DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 212, DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER uma licença prêmio de 3 meses a servidora efetiva **ALDENIR FERNANDES DE ARAÚJO,** CPF: 075.***.944-** e matrícula nº 1874-2**,** exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a partir de **06 de março de 2025 até 03 de junho de 2025.**

Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:2EA7C007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213, DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 213, DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER uma licença prêmio de 3 meses a servidora efetiva **ANA SANTANA ALEXANDRE VALE,** CPF: 035.***.384-** e matrícula nº 1676-4**,** exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a partir de **06 de março de 2025 até 03 de junho de 2025.**

Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:1D4C0F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214, DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 214, DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER uma licença prêmio de 3 meses a servidora efetiva **FRANCISCA BEZERRA DE MEDEIROS,** CPF: 828.***.394-** e matrícula nº 1683-1**,** exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a partir de **06 de março de 2025 até 03 de junho de 2025.**

Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:6E76FC5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215, DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 215, DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER uma licença prêmio de 3 meses a servidora efetiva **SONIA MARIA PINHEIRO DA CRUZ,** CPF: 792.***.354-** e matrícula nº 1805-8**,** exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a partir de **06 de março de 2025 até 03 de junho de 2025.**

Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:1026B0B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 216 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Municipal efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Secretaria Municipal de Administração; considerando os períodos aquisitivos de férias dos servidores:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	GOZO DE FÉRIAS/DIAS	ABONO PECUNIARIO (10 DIAS)
Francinildo Feliciano dos Santos	Gari	05/01/2024 a 04/01/2025	03/03/2025 a 01/04/2025	03/03/2025 a 12/03/2025
Expedito Simão da Silva	Gari	16/01/2024 a 15/01/2025	01/03/2025 a 30/03/2025	-

Art. 2º - Os servidores deverão se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim do gozo das férias concedidas, independentemente de convocação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos conforme dispõe tabela do Art. 1º desta Portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:7F152D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 217 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Municipal efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Secretaria Municipal de Administração; considerando os períodos aquisitivos de férias dos servidores:
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	GOZO DE FÉRIAS/DIAS	ABONO PECUNIARIO (10 DIAS)
Mateus Medeiros do Nascimento	Engenheiro Agrônomo	01/03/2023 a 29/02/2024	06/03/2025 a 19/03/2025	
Antonio Pinheiro de Souza	Gari	05/01/2023 a 04/01/2024	01/03/2025 a 30/03/2025	01/03/2025 a 10/03/2025

Art. 2º - Os servidores deverão se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim do gozo das férias concedidas, independentemente de convocação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:5684CDE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 219, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Secretaria Municipal de Administração; considerando os períodos aquisitivos de férias dos servidores:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **30 dias** de férias regulamentares aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	EXERCÍCIO	GOZO DE FÉRIAS
Ivonaldo Pereira Lopes	Agente de Portaria	26/01/2023 a 25/01/2024	13/02/2025 a 15/03/2025

Art. 2º - Os servidores deverão se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim do gozo das férias concedidas, independentemente de convocação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:8EE05701

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220, DE 27 DE FEVREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 220, DE 27 DE FEVREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Secretaria Municipal de Administração; considerando os períodos aquisitivos de férias dos servidores:
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **30 dias** de férias regulamentares aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	EXERCÍCIO	GOZO DE FÉRIAS
Fabiola da Costa silva	Aux. Administrativo	02/03/2024 a 01/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025
Josiane Amaro da Silva	Conselheiro Tutelar	10/01/2024 a 09/01/2025	13/02/2025 a 14/03/2025

Art. 2º - Os servidores deverão se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim do gozo das férias concedidas, independentemente de convocação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:D47D37B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221, DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 221, DE 27 FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER uma licença prêmio de 3 meses a servidora efetiva **HELENA EUZEBIO DE ALMEIDA SANTOS,** CPF: 221.***.344-** e matrícula nº 1805-8**,** exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2006, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, contados na forma do Art. 92 desta Lei.

Art. 2º - Fica compreendido o período da Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a partir de **01 de março de 2025 até 29 de maio de 2025.**

Art. 3º - A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim da Licença Prêmio, independentemente de convocação.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:EFC1C2AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE JUCURUTU E DE FLORÂNIA, AMBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE PARA O FIM E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE JUCURUTU E DE FLORÂNIA, AMBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE PARA O FIM E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito
no CNPJ sob nº 08.095.283/0001-04, sediado na Praça 7 de Setembro nº 14, Centro, na Cidade de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, representado por seu Prefeito Municipal IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA, inscrito no CPF sob nº 061.555.994- 83 e portador da Carteira de Identidade nº 1.944.995, SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Maria das Dores Fernandes, nº 40, Bairro João de Barro, na Cidade de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte; e o MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE, inscrito no CNPJ sob nº 08.181.562/0001-90, sediado na rua Teônia Amaral nº 290, Centro, na Cidade de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, representado por seu Prefeito Municipal SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob nº 050.343.214-83 e portador da Carteira de Identidade nº 1.971.452, SSP/RN, residente e domiciliado no sítio Condado nº 998, Zona Rural, na Cidade de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE JUCURUTU suspenderá o funcionamento do abatedouro público de sua propriedade pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º de março de 2025, para realizar obras de melhoramento de suas instalações físicas e em consequência oferecer melhores condições aos seus usuários;

CONSIDERANDO que o abatedouro público de propriedade do MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, limítrofe com o MUNICÍPIO DE JUCURUTU, dispõe de capacidade para, sem prejuízo de abates para atender a necessidade da população, atender a necessidade da população de JUCURUTU, em observância a dias e horários estabelecidos por aquele MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE JUCURUTU declara assumir o ônus pela programação de atendimento aos criadores nele residentes para fazerem a utilização do abatedouro público de propriedade do MUNICÍPIO DE FLORÂNIA;

FIRMAM o presente Convênio, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto o atendimento no Abatedouro Publico de propriedade do MUNICÍPIO DE FLORÂNIA para abate de animais destinado ao consumo da população do MUNICÍPIO DE JUCURUTU;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
– SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA:

atender no Abatedouro Público de sua propriedade o abate de gado proveniente do MUNICÍPIO DE JUCURUTU, nos dias e horários estabelecidos;
verificar o cumprimento das normas aplicáveis aos animais apresentados para abate, não permitindo que deixem de ser cumpridas;

respeitar os dias e horários estabelecidos para atendimento do gado proveniente do MUNICÍPIO DE JUCURUTU;

manter controle do número e peso dos animais abatidos;

– SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU:

zelar para que o abate de gado de sua procedência observe os dias e horários estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE FLORÂNIA;

fazer com que haja o cumprimento das normas aplicáveis aos animais apresentados para abate, não permitindo que deixem de ser cumpridas; respeitar os dias e horários estabelecidos para atendimento do gado dele proveniente para abate no Abatedouro Público do MUNICÍPIO DE FLORÂNIA;

incumbir o seu Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a orientar os criadores de gado do MUNICÍPIO DE JUCURUTU a observarem as condições para atendimento no Abatedouro Público do MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, inclusive quanto ao recolhimento de preços públicos pela utilização ;

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência inicial de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado ou rescindido por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E assim, por estarem de pleno acordo, obrigam-se os signatários ao total cumprimento dos termos do presente Convênio, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que vão assinadas pelos convenentes e testemunhas.

Jucurutu, 24 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal de Jucurutu/RN

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Florânia/RN

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:9D58BB3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DISPENSA N° 011/2025 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 24020002/2025

Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**
Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no **inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**
Objeto:REVISÃO DE 100.000 KM CITROENC3 AIRCROSS FL7 PLACA RQG-3A56 PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o resultado da **Dispensa nº 011/2025**, com base no artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora **AUTOSTRADA VEICULOS LTDA - 40.603.499/0001-46** comprovou que preencheu os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências, perfazendo um valor global de **R$ 2.110,38 (dois mil, cento e dez reais e trinta e oito centavos).**

3. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências:

I – Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Finanças** para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária **AUTOSTRADA VEICULOS LTDA - 40.603.499/0001-46.**

II – Após, que se DIVULGUE este ato no site oficial do Município de Jucurutu/ RN, na forma do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021 no **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, conforme o art. 94 da mesma lei.

Jucurutu/RN, 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:AD72AD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 031/2025
CREDENCIAMENTO 003/2024 – PROCESSO Nº 13060002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADO: KASSIO DAVID PINHEIRO DOS SANTOS, inscrito(a) no CNPF/MF sob o nº 077.286.824-74; OBJETO: contratação de artistas locais e/ou regionais para produção musical, artística e cultural que integre a programação de eventos do Município de Jucurutu/RN; VIGÊNCIA: O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 107 da Lei n° 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo; Fontes de Recursos: 15001002 - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Programa de Trabalho: 0010 - 0023 - Incentivo ao turismo regional. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ. 2047 Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 10.000,00 (dez mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Kassio David Pinheiro dos Santos – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 26 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:1AAA5895

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 032/2025
CREDENCIAMENTO 003/2024 – PROCESSO Nº 13060002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADO: JOSÉ HUMBERTO DA COSTA JUNIOR 03807361448, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.422.745/0001-51; OBJETO: contratação de artistas locais e/ou regionais para produção musical, artística e cultural que integre a programação de eventos do Município de Jucurutu/RN; VIGÊNCIA: O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 107 da Lei n° 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA: 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo; Fontes de Recursos: 15001002 - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Programa de Trabalho: 0010 - 0023 - Incentivo ao turismo regional. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ. 2047 Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Humberto da Costa Junior – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 26 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:E61866F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 033/2025
CREDENCIAMENTO 003/2024 – PROCESSO Nº 13060002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADO: CELIO EMANUEL TAVARES DA SILVA 05116242471, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.005.173.0001-30; OBJETO: contratação de artistas locais e/ou regionais para produção musical, artística e cultural que integre a programação de eventos do Município de Jucurutu/RN; VIGÊNCIA: O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 107 da Lei n° 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo; Fontes de Recursos: 15001002 - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Programa de Trabalho: 0010 - 0023 - Incentivo ao turismo regional. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ. 2047 Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Celio Emanuel Tavares da Silva – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 26 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:ED6232D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 034/2025
CREDENCIAMENTO 003/2024 – PROCESSO Nº 13060002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADO: 53.563.443. THIAGO FELIPE COSTA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.563.443/0001-57; OBJETO: contratação de artistas locais e/ou regionais para produção musical, artística e cultural que integre a programação de eventos do Município de Jucurutu/RN; VIGÊNCIA: O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 107 da Lei n° 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo; Fontes de Recursos: 15001002 - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Programa de Trabalho: 0010 - 0023 - Incentivo ao turismo regional. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ. 2047 Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Thiago Felipe Costa Silva – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 26 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:57BC4F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2025
CREDENCIAMENTO 003/2024 – PROCESSO Nº 13060002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADO: JOSENILDO LIMA DA SILVA, inscrito(a) no CNPF/MF sob o nº 060.793.724-60; OBJETO: contratação de artistas locais e/ou regionais para produção musical, artística e cultural que integre a programação de eventos do Município de Jucurutu/RN; VIGÊNCIA: O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 107 da Lei n° 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo; Fontes de Recursos: 15001002 - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Programa de Trabalho: 0010 - 0023 - Incentivo ao turismo regional. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - PJ. 2047 Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Josenildo Lima da Silva – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 26 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:BE1FE516

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.453, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº 1.453, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICPIO DE JUCURUTU/RN.

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas por lei, Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5o da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1o da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal no 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal de Jucurutu, 821 de 23 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da educação integral na rede municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a educação integral de tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia da referida política pública, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações entre sujeitos e os territórios.

§2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado as atividades didático-pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos territórios.

Art. 3º - A Educação Integral em Tempo Integral visa a formação para uma educação integral na Rede Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;

IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade e equidade do ensino público;

VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada território e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º**.** As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.
Art. 5º**.** A Secretaria Municipal de Educação, deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.
Art. 6º**.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação do Município.
Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Coordenação Geral de Escola de tempo Integral e o Conselho Municipal de Educação.
Art. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar temporariamente pessoal para realização das atividades da escola de educação integral em tempo integral, obedecendo o limite prudencial, as habilidades e competências definidas para cada atividade a ser realizada.
Art. 9º. As despesas para execução deste, poderá ocorrer por conta do orçamento municipal, do governo estadual, federal ou mediante parcerias firmadas por meio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 10º. Este será regulamentado via ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:0FB83169

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 431/2025

Reajusta o Piso Salarial dos Professores do Quadro Efetivo do Município de Jundiá/RN, nos termos da Lei Federal nº. 11.738/2008.

O Prefeito Municipal de Jundiá/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar o piso salarial dos professores do quadro efetivo do Município de Jundiá/RN para o ano de 2025;

Parágrafo único - Nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, fica reajustado o salário base dos profissionais docentes que atuam no magistério público municipal, em 6,27 (seis vírgula vinte sete) por cento;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Jundiá/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:39E09F53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073 /2025

Dispõe sobre a cessão de servidora pública ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º Fica cedida, por tempo indeterminado, a servidora pública efetiva JEVERSAN DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO SILVA, matrícula nº. **0000379,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, para exercer suas funções junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), especificamente no Cartório da 09ª Zona Eleitoral de Goianinha/RN.
Art. 2º A cessão ocorrerá com ônus para o órgão cedente, permanecendo a servidora vinculada ao regime de remuneração estabelecido pela legislação municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Jundiá/RN, 26 de fevereiro de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:A281B3E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 201 DE 2025

Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias em todo território municipal, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o falecimento de **Izabel Cristina Luís da Silva**;

CONSIDERANDO seus bons préstimos e relevância como ex-servidora do Município de Lagoa D'Anta/RN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** em todo território do município de Lagoa D'Anta, por 03 (três) dias, pelo falecimento da senhora **Izabel Cristina Luís da Silva.**
Parágrafo Único - Durante o período citado no "caput" deste artigo, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como forma de homenagem pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa D'Anta/RN, 26 de fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:D3D440C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO

Republicado por incorreção (*) EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO
Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN
CNPJ: 08.142.887/0001-64
Contratada: T L ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº. 19.826.076/0001-07
Objeto: Aditivo de prazo de serviço continuado, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços Técnicos e profissionais de assessoria e consultoria em convênios, contratos e afins, operacionados pelas plataformas Federais e Estaduais no âmbito da Administração Pública Municipal de Lagoa D'Anta/RN.
Valor do Contrato: Valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Fundamentação legal: Lei 14.133/21 em consonância com o art. 74, inc. III.
Dotação orçamentária:
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Vigência do contrato: 18/02/2025 à 17/02/2026.

Lagoa D'Anta/RN, 18 de fevereiro de 2025

Signatários:
JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

T L ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº. 19.826.076/0001-07
Pela Contratada

(*) Republicado por incorreção em virtude de erro de digitação na data de vigência do contrato, em publicação veiculada em Diário Oficial da FEMURN em 27/02/2025 - Edição 3486.

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:8746F55A

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN E A EMPRESA COMERCIAL DE GAS VIDAL EIRELI – ME, QUE TEM POR OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN.

Ao 15 (quize) dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, instalada na Rua Vereador Severino Guedes de Moura, n° 69, Centro, Lagoa d'Anta/RN, CEP 59.277-000, de um lado, a PREFEITURA DE LAGOA D'ANTA/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda n° 08.142.887/0001-64, por intermédio de seu representante legal o Prefeito Constitucional, JOÃO PAULO GUEDES LOPES, portador do CPF: 055.596.224-51, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Sítio Pai Domingos, Zona Rual, Lagoa D'Anta/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, COMERCIAL DE GAS VIDAL EIRELI - ME, CNPJ. Nº. 97.525.067/0001-81, neste ato representada por RENATA BEZERRA DE LIMA VIDAL, CPF Nº. 091.916.244-44, em conformidade aos documentos anexos ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei Federal nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: ADITIVO NO QUANTITATIVO DE 25% DOS ITEM 01 E 05 EM FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Aditivo encontra-se previsto na Lei Federal nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA: Por força deste contrato, a vigência fica definida de 15 de fevereiro de 2025 à 26 de março de 2025.

CLÁUSULA 4ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato, ora aditivado.

Lagoa d'Anta/RN, 15 de fevereiro de 2025.

Signatários:

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

COMERCIAL DE GAS VIDAL EIRELI - ME
CNPJ. Nº. 97.525.067/0001-81
RENATA BEZERRA DE LIMA VIDAL
CPF Nº. 091.916.244-44
PELA CONTRATADA

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:9E0B6AEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250131

EXTRATO DE CONTRATO N° 20250131

CONTRATO Nº 20250131

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10020002/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: KARLIZETE VIEGAS GOMES
CPF: 897.818.304-25
OBJETIVO: Locação de imóvel para sediar as Equipes de multiproficionais da Saúde, situado na rua Almir Eduardo Fernandes, nº. 28, Centro, Cep: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 Sec. Munic. de Saúde - 2071 - Manut. Do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Pessoa Fisica – Subelemento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóvel. Fonte dos recursos: 1500000000/17200000.

VIGÊNCIA: **28 de fevereiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026.**

Base Legal: **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inc. V**.

Data Assinatura: **27 de fevereiro de 2025.**

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:A493BD97

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250106

EXTRATO DE CONTRATO N° 20250106

CONTRATO Nº 20250106

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10020012/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: RUTINERIA MARIA RIBEIRO GOMES
CPF: 056.073.424-76
OBJETIVO: Locação de imóvel para sediar a Unidade Básica de Saúde – UBS, do município de Lagoa de Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 atividade 0801.103010213.2.051 manutenção da atenção primaria em saúde, classificação econômica 33.90.36.00 – outros serviços de terceiross pessoa física, subelemento 33.90.36.15.

VIGÊNCIA: **13 de fevereiro de 2025 a 12 de fevereiro de 2026.**

Base Legal: **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inc. V**.

Data Assinatura: **12 de fevereiro de 2025.**

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:B7466829

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250130

EXTRATO DE CONTRATO N° 20250130

CONTRATO Nº 20250130

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10020013/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN

CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: SANDOVAL AMANCIO DE LIMA
CPF: 897.248.014-20
OBJETIVO: Locação de imóvel para ponto de despejos de dejetos e entulhos do Município de Lagoa Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 atividade 0701.151220217.2.060 manutenção das atividades da sec. Munic. De turismo e infraestrutura, classificação econômica 33.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física, subelemento 33.90.36.15.

VIGÊNCIA: **13 de fevereiro de 2025 a 12 de fevereiro de 2026.**

Base Legal: **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inc. V**.

Data Assinatura: **12 de fevereiro de 2025.**

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:D109A6F3

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250105

EXTRATO DE CONTRATO N° 20250105

CONTRATO Nº 20250105

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27010008/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: HELIO VICENTE DO NASCIMENTO
CPF: 115.281.904-67
OBJETIVO: Locação de imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Turismo e Infraestrutura, situado na rua Pedro Tomaz do Nascimento, s/n, Centro, Cep: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN,
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 atividade 0701.151220217.2.060 manutenção das atividades da sec. Munic. De turismo e infraestrutura, classificação econômica 33.90.36.00 – outros serviços de terceiros pessoa física, subelemento 33.90.36.15.

VIGÊNCIA: **13 de fevereiro de 2025 a 12 de fevereiro de 2026.**

Base Legal: **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inc. V**.

Data Assinatura: **12 de fevereiro de 2025.**

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:ACF484EA

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250133

EXTRATO DE CONTRATO N° 20250133
CONTRATO Nº 20250133
ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20010003/25
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09
P & P LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ nº. 14.433.017/0001-47
OBJETIVO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de locação de estrutura de eventos para atendimento das necessidades das Secretarias do Município.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 952.130,00 (novecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
Unidade orçamentária: 06 01 Projeto atividade: 2.082 - promoção de eventos culturais e artísticos Ficha de despesa: 33903900 Fonte de recurso: 1500000000 Unidade orçamentária: 03 01 Projeto atividade: 2.015 - manutenção das atividades da secretaria municipal de administração Ficha de despesa: 33903900 Fonte de recurso: 1500000000 Unidade orçamentária : 08 01 Projeto atividade: 2.071- manutenção do fundo municipal de saúde Ficha de despesas: 33903900 Fontes de recursos: 1500100200/1621000000 Unidade orçamentária : 09 01 Projeto atividade: 2.088 - manutenção das atividades do fundo municipal de assistência social Ficha de despesas: 33903900 Fonte de recurso: 150000000 Unidade orçamentária: 06 01 Projeto atividade: 2.100 - manutenção das atividades da secretaria municipal de educação Ficha de despesa: 33903900 Fonte de recurso: 1500100100

VIGÊNCIA: 25 de fevereiro de 2025 a 24 de fevereiro de 2026.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 86, § 2º, II

Data Assinatura: 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:28A8B245

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250127

CONTRATO Nº 20250127

ORIGEM: DISPENSA Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20010009/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: R M DE MELO INACIO
CNPJ: 47.167.319/0001-7

OBJETIVO: Contratação de empresa para compra de material de expediente administrativo para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 59.763,03 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e três centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO:
Unidade orçamentária: 03.01 – sec. Munic. De Administração .
Ação: 2015– Manutenção das atividades da sec. De administração.
Fonte: 1500000000 .
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento: 33.90.30.16 – Material de Expediente.

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

Data Assinatura: 26 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:FC8C7F66

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 036/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 036/2025

A Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa CONTRATADA: **J DE MEDEIROS ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob nº **59.060.534/0001-56**, para a prestação de serviços especializada em assessoria administrativa na gestão da saúde, elaboração dos instrumentos de planejamento da gestão, com monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde. Credenciamento de emendas parlamentares junto ao ministério da saúde, através das ferramentas dos sistemas de informação investsus, bem como demais demandas de diversos serviços da secretaria municipal de saúde e ações de vigilância em saúde, da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN. Ancorado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de fevereiro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:F80B0A81

CPL LAGOA DE PEDRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de peixes, para distribuição as famílias reconhecidamente carentes do município na semana santa. – inicio de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 03/03/2025 – termino: 09:00 horas do dia 14/03/2025. E Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 14/03/2025, início da sessão de disputa de preços: às 09:01 horas do dia 14/03/2025. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, R. Cel. Francisco Tomaz, 99 – Centro – Lagoa de Pedras/RN – ou pelo email: licitacaolp25@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de Fevereiro 2025.

Agente de Contratação

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:4489AA3A

CPL LAGOA DE PEDRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 03/2025

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preços para futura aquisição de combustíveis objetivando atender a demanda de consumo da frota de veículos e máquinas do Município de Lagoa de Pedras/RN. – inicio de acolhimento das propostas: 11:00 horas do dia 03/03/2025 – termino: 11:00 horas do dia 14/03/2025. E Abertura das propostas: às 11:00 horas do dia 14/03/2025, início da sessão de disputa de preços: às 11:01 horas do dia 14/03/2025. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, R. Cel. Francisco Tomaz, 99 – Centro – Lagoa de Pedras/RN – ou pelo email: licitacaolp25@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de Fevereiro 2025.

Agente de Contratação

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:86DA1001

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250124

CONTRATO Nº 20250124

ORIGEM: DISPENSA Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25020002/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: KADAFE ALVES PESSOA
CNPJ: 23.977.882/0001-45

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de óleos, filtros e lubrificantes veicular para atender a demanda do município de Lagoa de Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 61.011,00 (sessenta e um mil e onze reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
Unidade orçamentária: 0701. Sec. Munic. de Turismo e Infraestrutura.
Projeto atividade: 2.009 - Manutenção do Setor de Transportes.
Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo.
Subelemento: 33903001 – Combustíveis e lubrificantes automotivos.
Fonte de recurso: 1500000000..

VIGÊNCIA: 26 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

Data Assinatura: 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:E17B901F

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250125

CONTRATO Nº 20250125

ORIGEM: DISPENSA Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25020003/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: DNS SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 32.301.940/0001-07

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de reformas nas escolas municipais do município de Lagoa de Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 118.363,16 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO:
Unidade orçamentária: 0601 – Sec. Munic. de Educação.
Projeto atividade: 1.037 – Const. Ref. ou Ampl. de Escolas Municipais do Ensino Fundamental.
Elemento de despesa: 44905100 – Obras e Instalações.
Subelemento: 44905192.
Fonte de recurso: 1500100100 / 1569000000 / 1570000000.

VIGÊNCIA: 26 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso I.

Data Assinatura: 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:E7A5BDB3

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250100

CONTRATO Nº 20250100

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31010004/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: ROSA GOMES DA SILVA ALVES
CPF: 913.785.324-49
OBJETIVO: Locação de imóvel residencial para sediar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Lagoa de Pedras/RN, situado na rua Manoel Antônio de Macedo, n. 172-A, Centro, Cep: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente - 2030 - Manut. Das Atividades da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente. Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Pessoa Física – Subelemento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóvel. Fonte dos recursos: 1500000000.

VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inc. V.

Data Assinatura: 06 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:87DDB003

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250134

CONTRATO Nº 20250134

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24020006/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: LUCIANO TIAGO DE OLIVEIRA
CPF: 019.462.904-08

OBJETIVO: Locação de imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil do Município de Lagoa de Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 8.400,00. (oito mil e quatrocentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
Unidade orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito - 2010 - Manut. Das atividades do Gabinete do Prefeito. Natureza da despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de Pessoa Fisica – Subelemento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóvel. Fonte dos recursos: 1500000000.

VIGÊNCIA: 26 de fevereiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2026.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso V.

Data Assinatura: 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:CEB4D1E0

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250104

EXTRATO DE CONTRATO N° 20250104

CONTRATO Nº 20250104

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13020002/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADO: CENTRO DE AÇÃO COMUNITARIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS.
CNPJ: 02.398.628/0001-12
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na gestão de convênios, para atendimento das necessidades do município de Lagoa de Pedras/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 03.01 – sec. Munic. Municipal de administração Ação: 2015 – Manutenção das atividades da sec.de administração Fonte: 15000000000 . Natureza da Despesa: 33.90.39 .00 - outros serviços de terceiros – pj. Subelemento: 33.90.39.99

VIGÊNCIA: 14 de fevereiro de 2025 a 12 de fevereiro de 2026.

Base Legal: Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74.

Data Assinatura: 13 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:DED5B6D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária de viagem aos agentes políticos e servidores públicos da prefeitura municipal de Lagoa de Pedras, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras, a concessão de diárias a agentes políticos e servidores públicos municipais, para o custeio de despesas com viagens realizadas fora do município, nos seguintes casos:

I – Comparecimento a reuniões previamente agendadas com órgãos estaduais, federais ou municipais, incluindo secretarias, diretorias, ministérios e entidades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do Município;

II – Participação em encontros, seminários, cursos, congressos e demais eventos que proporcionem capacitação e aprimoramento técnico, visando ao melhor desempenho das funções desempenhadas pelo agente político ou servidor;

III – Representação oficial do Município em eventos públicos, mediante delegação expressa outorgada pela Prefeita Municipal;

IV – Comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a instituições de consultoria, prefeituras de outros municípios e demais entidades afins, com a finalidade de obter subsídios técnicos, administrativos ou jurídicos de interesse da Administração Pública;

V – Participação de servidores, por determinação da Prefeita Municipal, em cursos, seminários, encontros e congressos que tenham por finalidade o aprimoramento profissional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI – Representação do Município, por servidores designados, junto a órgãos estaduais, federais ou municipais, para prestação de serviços, obtenção de informações ou realização de atividades administrativas relevantes para o funcionamento da Prefeitura;

VII – Representação institucional da Prefeitura Municipal, por delegação formal da Prefeita Municipal, em eventos, reuniões ou atividades que envolvam interesses públicos municipais.

Art. 2° – Os agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras, devidamente autorizados, que se deslocarem de sua sede para outras localidades do território
nacional, em razão de serviço de interesse público ou nas situações previstas no artigo anterior, farão jus ao recebimento de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º – O transporte do beneficiário das diárias poderá ocorrer por via aérea ou terrestre, ficando autorizada a Administração Municipal a proceder à aquisição direta de bilhetes aéreos ou terrestres. No caso de transporte terrestre, será permitido o uso de veículo próprio, transporte coletivo ou qualquer outro meio regularmente disponibilizado.

§ 2º – As despesas com bilhetes aéreos, quando o deslocamento do agente político ou servidor ocorrer por meio de transporte aéreo, serão custeadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal, abrangendo o trajeto de ida e volta, além das diárias previamente autorizadas.

§ 3º – Para fins deste artigo, entende-se como locomoção urbana as despesas efetuadas com transporte local, tais como táxi, ônibus, vans e veículos de aplicativos, desde que utilizados no deslocamento durante a permanência no destino da viagem.

Art. 3° – A concessão de diárias fica condicionada à autorização prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal, l, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício correspondente.

Art. 4° – O Agente Político ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do artigo 1° desta Lei, deverá solicitar por escrito, as diárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, conforme formulário constante no ANEXO I, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Parágrafo Único. Após solicitação formal, o Chefe do Poder Executivo terá o prazo de até 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, para deferir ou não o pedido de solicitação de diárias.

Art. 5° – Cada diária será devida para cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, considerando-se, como termo inicial, a hora de partida e, como termo final, a hora de chegada na sede da Prefeitura Municipal.

§ 1° – O pagamento integral da diária, correspondente a 100% (cem por cento) do valor fixado, será devido quando o período de deslocamento for superior a 12 (doze) horas consecutiva.

§ 2° – Quando o deslocamento tiver duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 3° – O período de início e término para a contagem da diária será determinado com base nas datas e horários informados no momento da saída e do retorno à sede, inclusive quando houver
o uso de transporte aéreo, considerando-se, para tanto, o tempo necessário ao deslocamento terrestre entre a sede do Município e o aeroporto utilizado.

Art. 6° – O pagamento de diárias não será devido nas seguintes situações:

I – Quando o beneficiário, após o recebimento antecipado das diárias, deixar de realizar o deslocamento conforme previamente solicitado, hipótese em que deverá restituir integralmente os valores recebidos ao erário municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto direto e integral na folha de pagamento, além das demais sanções administrativas cabíveis;

II – Quando o deslocamento não for previamente autorizado pela Prefeita do Município;

III – Quando o deslocamento tiver duração inferior a 04 (quatro) horas;

IV – Quando houver o pagamento cumulativo com outra retribuição de caráter indenizatório destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem ou pernoite;

V – Quando o deslocamento ocorrer para municípios situados na região do Agreste Potiguar, salvo se houver a necessidade comprovada de pernoite com hospedagem, devidamente autorizada pela Prefeita Municipal.

Art. 7° – No pagamento das diárias, não estão incluídas as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

Parágrafo Único – Fica a Prefeitura Municipal autorizado a custear, com recursos orçamentários próprios, a Agentes Políticos e/ou Servidores, o pagamento de inscrições em: cursos, congressos, simpósios, seminários ou qualquer tipo de evento que vise adquirir conhecimentos para uso nas atividades da Prefeitura.

Art. 8° – A concessão de diárias ao agente político ou servidor que obtiver autorização para deslocamento fora da sede do Município obedecerá ao limite estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal, podendo os critérios e as condições de concessão serem disciplinados em regulamento específico, que poderá, por Decreto ou Portaria, definir os critérios e formas de limitações.

Art. 9º – O pagamento das diárias será efetuado após o retorno do agente político ou servidor ao Município, mediante apresentação da devida comprovação do deslocamento realizado.

Parágrafo Único. O pagamento será realizado, preferencialmente, por transferência bancária para conta de titularidade do beneficiário. Na impossibilidade devidamente justificada pelo beneficiário e aceita pelo Chefe do Poder Executivo, poderá ser utilizado cheque nominal, com registro formal no processo administrativo correspondente.

Art. 10 – Poderá ser autorizado, a critério da Prefeita Municipal, o adiantamento das diárias com antecedência máxima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo Único. O beneficiário que receber o adiantamento deverá, obrigatoriamente, prestar contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, apresentando os documentos comprobatórios das despesas realizadas e restituindo eventuais valores não utilizados.

Art. 11 – Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Agente Político e/ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor, desde que apresente justificativa fundamentada e obtenha autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 – Na hipótese de o agente político ou servidor retornar ao Município em prazo inferior ao previsto para o afastamento, deverá restituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os valores recebidos em excesso, bem como prestar contas informando a respectiva devolução.

Art. 13 – Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem ANEXO II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – atestado ou certificado de frequência e/ou participação, quando o destina da viagem for a participação em cursos, congressos, simpósios, seminários ou qualquer tipo de evento que vise adquirir conhecimentos para uso nas atividades da Prefeitura;

II – declaração ou outra forma de comprovação de presença nos locais informados no Relatório de Viagem;

III – documentos fiscais e/ou outros documentos que certifique a presença do beneficiário nos locais de destino informados;

IV – recibos e/ou cupons de taxi, ônibus, metrô ou outras formas de locomoção urbana;

V – é indispensável à apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento;

VI – outros documentos que comprovem o deslocamento do beneficiário;

VII – preenchimento do Relatório de Viagem, constante no ANEXO II desta Lei.

Parágrafo único – A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, implicará na restituição dos valores disponibilizados.

Art. 14 – O controle das viagens autorizadas, bem como a análise e a conferência da prestação de contas correspondente, será de responsabilidade conjunta do solicitante e do órgão competente pela concessão das diárias.

Art. 15 – O valor-base, expresso em reais (R$), para o pagamento de diárias será aquele estabelecido na Tabela de Valores das Diárias, constante no Anexo III desta Lei.

Art. 16 – Os valores das diárias previstos nesta Lei poderão ser reajustados por ato próprio do Poder Executivo, mediante edição de Decreto, sempre que houver reajuste na remuneração dos agentes políticos e servidores municipais da Prefeitura de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:483AEEA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a celebração de estágios nos órgãos da Administração Municipal de Lagoa de Pedras, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o objetivo de possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, por meio de estágios práticos em órgão da Administração Municipal, conforme as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O número máximo de estagiários por cada órgão da Administração Municipal é definido pelo quadro de agentes públicos lotados na repartição, da seguinte forma:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) agentes públicos: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) agentes públicos: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) agentes públicos: até 5 (cinco) estagiários.

§1º – Para efeito desta Lei, considera-se quadro de agentes públicos o conjunto de servidores efetivos, comissionados e contratados existentes no estabelecimento público onde ficará lotado o(a) estagiário(a).

§2º – O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município de Lagoa de Pedras/RN.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Estágio, Período e Remuneração

Art. 3º- A vigência do contrato de aprendizado não poderá ser estipulada por mais de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Será concedida bolsa mensal aos estagiários de nível superior no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 2º - A verificação e autorização do § 1º deste artigo será de competência do secretário do órgão ou, por delegação, de outro cargo de chefia responsável pelo estagiário.

§ 3º - O estágio se encerra automaticamente com a conclusão do curso pelo estagiário ou pelo término do estágio, o que primeiro ocorrer.

Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a organização e o controle da execução do convênio com a instituição, bem como a operacionalização dos termos de compromisso com cada estagiário.

Art. 7º – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a Interveniência da Instituição de Ensino, e após a autorização da Administração Municipal.

§1º – O termo de Compromisso de Estágio conterá clausulas que disporão sobre a carga- horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§2º – Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independentemente de nova autorização.

§3º – Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novo estagiário.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 8º – O bolsista não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e não terá direito a nenhum benefício ou gratificação previstos na legislação municipal, uma vez que se trata de incentivo educacional para o estagiário contratado, não tendo, pois, natureza salarial.

Art. 9º – As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente lei.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:2FA9A80B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 425, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 425, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O USO E O CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O uso e controle de veículos automotores oficiais vinculados ao Poder Executivo reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único – Considera-se veículo automotor oficial do Poder executivo, para fins desta Lei, os de propriedade do Município de Lagoa de Pedras, ou mesmo aqueles locados/cedidos e utilizados pela Administração Pública com destinação exclusiva à prestação do serviço público.

Art. 2º –Os veículos oficiais se classificam em:

I – de representação;

II – de prestação de serviço público.

§ 1º – Considera-se de representação os veículos oficiais destinados ao uso pessoal das seguintes autoridades:

a) Prefeito Municipal;
b) Vice-Prefeito Municipal.

§ 2º – São classificados de prestação de serviço público, todos os veículos que não se enquadram no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º – Em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do gestor no que diz respeito à proteção do patrimônio público contra o uso indevido, ficam obrigados, os agentes públicos condutores de máquinas, caminhões, ônibus, veículos e equipamentos em geral do Executivo, a adoção dos procedimentos constantes nesta Lei, para prática de suas atividades.

Parágrafo único – Considera-se agente público do Poder Executivo Municipal, para fins desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

Art. 4º – A frota de veículos automotores oficiais constitui patrimônio público e deve ser utilizada exclusivamente para a execução de serviços de interesse público, sendo expressamente vedado seu uso para qualquer outra finalidade, salvo as excepcionalmente autorizadas por lei.

§ 1º. – A utilização dos veículos oficiais deverá observar rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

§ 2º. – O uso indevido da frota oficial sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares, civis, penais e administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Capítulo II
Da utilização e do controle

Art. 5º – Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por agentes públicos que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e estejam devidamente autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º – Os agentes públicos só estarão autorizados a conduzir os veículos oficiais enquadrados nos limites da categoria de sua CNH.

§2º – O Chefe do Poder Executivo poderá nomear "Responsável pela Frota" de cada Secretaria e delegar-lhe a competência para conceder a autorização referida no caput deste artigo.

§3º – A autorização será pessoal e intransferível, com validade máxima de 01(um) ano. Decorrido esse período, poderá ser concedida uma nova autorização ao mesmo condutor, mediante a observância dos requisitos estabelecidos.

Art. 6º – O agente público condutor de veículo oficial é responsável pelo cumprimento de todas a regulamentações cabíveis, em especial as normas de trânsito brasileiras.

Art. 7º – Em casos de ocorrência de trânsito, colisão, multa ou qualquer outro fato durante a condução dos veículos oficiais, será o agente público condutor diretamente responsabilizado, ressalvando o direito de defesa junto ao órgão autuador.

§1º – Ficará o agente público condutor responsável pelo pagamento de danos, multas ou qualquer outro fato que gere responsabilização pecuniária, sendo o desconto efetuado diretamente na folha de pagamento independentemente de autorização prévia.

§2º – O agente público condutor deverá atualizar a pontuação de sua CNH junto ao responsável pela frota nos casos dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 8º – Em não podendo ser o infrator prontamente identificado, o Poder Executivo fica autorizado a pagar as multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsitos cometidas por seus agentes no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar os fatos e identificar o condutor responsabilizando e assegurando a ampla defesa e contraditório.

§1° – O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§2º – O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Município será restituída aos cofres públicos, após término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo agente, ser descontado em folha de pagamento, em parcelas mensais, até alcançar o montante necessário para o adimplemento.

§3º – Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Município não pertencer mais aos quadros funcionais da Administração Pública, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária, ou ainda, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 9° – A partir da publicação desta Lei, determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota oficial municipal, do pátio, garagem ou local estipulado pela Administração, de modo a exigir que seja registrado os destinos e demais dados necessários para o controle da frota:

I – O deslocamento de qualquer veículo da frota municipal será efetuado mediante autorização conforme disposto no artigo 5° da presente Lei, devendo constar no registro de movimentação (Diário de Bordo):

a) o modelo e marca do veículo, placa e chassi;
b) dia, mês e ano;
c) hora de entrada e saída;
d) destino e quilometragem;
e) nome do condutor.

II – os condutores deverão registrar o trajeto no registro de movimentação, sendo vedada a utilização de bens públicos em benefício de particulares, salvo autorização em lei, com a devida anotação no registro de movimentação;

III – o não cumprimento das determinações desta lei configura imputação de responsabilidade aos envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diário de Bordo de cada veículo deverá ser atualizado diariamente pelos motoristas e supervisionado pelo responsável pela frota, sendo mantido um novo Diário de Bordo para cada mês do exercício vigente.

Art. 10 – Fica expressamente vedado a utilização dos veículos oficiais:

I – em qualquer atividade de caráter particular;

II – transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculados à atividade da Administração;

III – aos sábados, domingos e feriados, salvo se estiver a serviço da Administração ou com autorização do Chefe do Poder Executivo;

IV – excursão ou passeios de lazer, quando não decorrente da prestação de serviço público devidamente autorizado;

V – Para atividades estranhas ao serviço público.

Capítulo III
Da Colisão

Art. 11 – Em caso de colisão do veículo oficial com outros veículos, havendo ou não vítimas, o veículo oficial permanecerá imobilizado até o comparecimento das autoridades de trânsito, e em caso de fuga, deverá ser informado ao setor competente com todos os detalhes do fato e do veículo, a fim de que seja encaminhada a denúncia ao para o órgão de trânsito competente para a respectiva busca do veículo.

Capítulo IV
Da Guarda dos veículos

Art. 12 – Os veículos oficiais devem ser recolhidos, em garagem sob a jurisdição do setor a que pertence e na falta, em garagem ou estacionamento da Administração Pública.

Capítulo V
Da Manutenção

Art. 13 – A manutenção dos veículos oficiais da Administração Pública será realizada pelo setor competente ou por prestadores de serviço devidamente contratados, em conformidade com a legislação vigente sobre compras e licitações.

Art. 14 – Será designado agente público para a verificação mensal das condições dos veículos oficiais.

Art. 15 – A lavagem e higienização dos veículos oficiais poderão ser realizadas por meios próprios ou por prestadores de serviço contratados, em conformidade com a legislação vigente sobre compras e licitações.

Parágrafo Único. A lavagem e higienização deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por mês ou sempre que necessário, conforme a demanda do serviço.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 16 – Para os efeitos desta Lei, são deveres dos condutores de veículos oficiais:

I – manter limpo e bem conservado o veículo que se encontra sob sua responsabilidade;

II – levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeito ou anormalidade constatados no veículo;

III – fazer vistoria externa no veículo;

IV – verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, pressão dos pneus, o funcionamento do sistema elétrico e de freios;

V – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

VI – em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do responsável pela frota, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o boletim de ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.

Art. 17 – Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos oficiais é vedado:

I – usar o veículo oficial sem autorização em horário que não seja de trabalho;

II – deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;

III – abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;

IV – ceder a direção do veículo a terceiros;

V – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI – usar acessórios do veículo em lugares estranhos a sua finalidade;

VII – usar o veículo oficial, sob qualquer pretexto, para fins diversos do previsto;

VIII – usar o veículo oficial para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 18 – Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infrações a presente Lei, devendo comunicar o fato a Administração Pública Municipal, que ficará encarregada de apurar as irregularidades e responsabilizar os infratores.

Art. 19 – Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município, deverão comunicar por escrito ao responsável pela frota, qualquer irregularidade ou defeito constatado no veículo que demande necessidade de manutenção preventiva com o objetivo de evitar qualquer tipo de infração de trânsito.

Art. 20 – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, será promovido o censo de todos os automóveis existentes no serviço municipal.

Art. 21 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para a sua mais rigorosa aplicação, em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, no tocante ao controle interno dos veículos, estabelecendo procedimentos relativos à vistoria e manutenção dos veículos.

Art. 22 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado se necessário.

Art. 23 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:F497E563

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 427, DE 27 DE FEVEREIRO 2025.

LEI MUNICIPAL N° 427, DE 27 DE FEVEREIRO 2025.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Lagoa de Pedras/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º – A Política de Assistência Social do Município de Lagoa de Pedras tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV– participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,
VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza–se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º – A política pública de assistência social rege–se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando–se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo–se equivalência às populações urbanas e rurais;
X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º – A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II – descentralização político–administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – matricialidade sociofamiliar;
V – territorialização;
VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
V – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS

Seção I
Da Gestão

Art. 5º – A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º – O Município de Lagoa de Pedras atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo–lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º – O órgão gestor da política de assistência social no Município de Lagoa de Pedras, é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Fica autorizado a contratação de Consultoria e Assessoria Técnica para o órgão gestor da Política de Assistência Social no município, visando garantir a qualidade na gestão do SUAS.

Seção II
Da Organização

Art. 8º – O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Lagoa de Pedras organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º – A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo Único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10° – A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo Único. O PAEFI deve ser ofertado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

Art. 11° – As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º – Considera–se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º – A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º – As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas respectivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS.

§1º – O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º – O CRAS deve possuir interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§3º – Na ausência do CREAS no município, deve ser implantada uma equipe de Proteção Social Especial, com no mínimo dois profissionais de nível superior, sendo obrigatório a presença de um assistente social

na referida equipe, com as atribuições de caráter protetivo as famílias com violação de direitos.

Art. 13° – A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:

I – territorialização – oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II – universalização – a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III – regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14° – O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Lagoa de Pedras.

Parágrafo Único. As instalações do CRAS, devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 15° – As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16° – São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I – acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV – desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 17° – Compete ao Município de Lagoa de Pedras, para a área de assistência Social,

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;
II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
IV – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
V – implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VI – regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) a Política Municipal de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB–RH/SUAS, coordenando–a e executando–a em seu âmbito.

VIII – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,

IX – gerir:

a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

X – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando–o em âmbito municipal;
d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS;
e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.

XII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIII – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XIV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XV – definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI – implementar:
a) os protocolos pactuados na CIB e CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XVIII – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XIX – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XX – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive em relação a prestação de contas;
XXII – assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;
XXIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXIV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
XXV – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVI – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico–financeira a título de prestação de contas;
XXVII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVIII – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXIX instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXI – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18° – O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Viradouro.

§1º – A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar–se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;
II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;
IV – ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e,
X – tempo de execução.

§2º – O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;
II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal De Assistência Social

Subseção I
Da Natureza e Finalidade

Art. 19° – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 20° – O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Comissões Temáticas Permanentes;
IV – Secretaria Executiva.

Subseção III
Da Composição e Organização

Art. 21° – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – Do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
b) 04 (quatro) representantes de outras Secretarias Municipais.

II – Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
b) 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;
c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social;
d) 01 (um) representante de entidades religiosas;
e) 01 (um) representantes de Sindicato.

§1º – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§2º – Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

§3° – Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§4º – Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§5º – A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

§6º – Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§7° – O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção IV
Do Funcionamento

Art. 22° – O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;
II – O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
IV – Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 23° – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 24° – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 25° – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 26° – O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Subseção V
Das Competências

Art. 27° – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
II – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
III – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando–se as respectivas competências;
IV – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB–SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);
V – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
VI – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
VII – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio–assistenciais;
VIII – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
IX – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio–assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
X – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
XI – Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;
XII – Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
XIII – Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
XIV – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
XV – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
XVI – Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
XVII – Propor ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
XVIII – Aprovar o relatório anual de Gestão;
XIX – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 28° – As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29° – As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV – publicidade de seus resultados;
V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,
VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30° – A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a Cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III
Participação Dos Usuários

Art. 31° – É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 32° – O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 33° – O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 34° – Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35° – Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III – a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36° – Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37° – O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I
Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 38° – Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo Único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39° – O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo Único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40° – O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo Único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41° – O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar–se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 42° – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza–se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 43° – Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem–se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44° – As situações de calamidade pública e desastre caracterizam–se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45° – Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II
Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 46° – As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção II
Dos Serviços

Art. 47° – Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
Dos Programas De Assistência Social

Art. 48° – Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º – Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem

Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º – Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 49° – Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 50° – São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51° – As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52° – Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53° – As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III – elaborar plano de ação anual;
IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo Único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;
II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III – elaboração do parecer da Comissão;
IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V – publicação da decisão plenária;
VI – emissão do comprovante;
VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54° – O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, ser no mínimo 8% do orçamento geral do município, serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55° – Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da definição e Finalidade

Art. 56° – O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a secretaria Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico–financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Seção II
Das Receitas

Art. 57° – Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;
II – Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;
III – Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;
IV – Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;
V – Legados;
VI – Resultados de suas aplicações financeiras;
VII – Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

Art. 58° – A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 59° –As receitas próprias discriminadas no Art. 11, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Aplicações das Receitas

Art. 60° – Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I – Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II – Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 61° – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:CA61C253

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, prestação de serviços de conserto de câmara de ar e pneus destinados atender a frota de veículos pertencentes ao Município de Lagoa de Velhos/RN.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: 49.505.321 FRANCISCO EDILSON DA COSTA
CNPJ: 49.505.321/0001-37
ENDEREÇO: Rua Antonio Soares, nº 93, Centro, Lagoa de Velhos/RN – CEP: 59430-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONSERTO DE CÂMARA DE AR – CARRO DE MÃO	SERV.	50	16,00	800,00
02	TROCA DE CÂMARA DE AR – CARRO DE MÃO	SERV.	80	22,00	1.760,00
03	TROCA DE PNEU – CARRO DE MÃO	SERV.	80	22,00	1.760,00
04	TROCA DE PNEU DO CARRO DE LIXO (MANUAL)	SERV.	50	28,00	1.400,00
05	CONSERTO DE CÂMARA DE AR DE VEÍCULOS LEVES - REMENDO	SERV.	80	40,00	3.200,00
06	CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES SEM CÂMARA - REMENDO	SERV.	80	26,00	2.080,00
07	CONSERTO DE CÂMARA DE AR - MOTO	SERV.	30	16,00	480,00
08	TROCA DE CÂMARA DE AR - MOTO	SERV.	20	15,00	300,00
09	CONSERTO DE PNEU DO CARROÇÃO DO TRATOR	SERV.	70	44,00	3.080,00
10	CONSERTO DE PNEU DO SCLAPE (900X20)	SERV.	70	42,00	2.940,00
11	CONSERTO DE CÂMARA DE AR DE TRATORES - REMENDO	SERV.	70	120,00	8.400,00
12	CONSERTO DE CÂMARA DE AR DE VEÍCULOS PESADOS - REMENDO	SERV.	60	100,00	6.000,00
13	CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS - REMENDO	SERV.	60	115,00	6.900,00
14	CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS TIPO (CAÇAMBA, PIPA, RETRO, MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA) - REMENDO	SERV.	80	117,00	9.360,00
15	CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES - VULCANIZAÇÃO	SERV.	60	105,00	6.300,00
16	CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS - VULCANIZAÇÃO	SERV.	60	115,00	6.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 61.660,00**	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 61.660,00 (Sessenta e um mil seiscentos e sessenta reais).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2025 à 20 de fevereiro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto Atividade: 04.122.0001.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.
Projeto Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção do Conselho Tutelar
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 04.122.0001.2009 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto Atividade: 12.122.0001.2012 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Educação.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Projeto Atividade: 12.782.0007.2022 – Programa de Transporte Escolar
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de recurso: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto Atividade: 20.122.0001.2067 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes
Projeto Atividade: 15.122.0001.2070 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Urbanismo
Projeto Atividade: 04.122.0001.2130 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Urbanismo
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.122.0001.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 10.301.0006.2039 – Manutenção Programa de Saúde Familiar - PSF
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.08.02 – Secretaria Municipal de Trabalho, Hab. e Assistência Social.
Projeto Atividade: 08.244.0001.2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.13.00 – Secretaria Municipal de Tributação
Projeto Atividade: 04.123.0001.2131 – Manutenção da Sec. Mun. de Tributação e
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria Municipal de Turismo
Projeto Atividade: 23.695.0001.2074 – Manutenção da Sec. Mun. de Turismo e
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa de Velhos/RN, 20 de fevereiro de 2025.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Nildo Galdino
PELA CONTRATADA: Francisco Edilson da Costa

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:90E6209F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0163/2025 – GP

Portaria nº 0163/2025 – GP Lagoa Nova/RN, 27 de fevereiro de 2025.

"ALTERA A PORTARIA Nº 092/2024 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Nº 586/2017**.**

Considerando a Lei Geral do Turismo, Lei nº 11.771/2008.

Considerando a continuidade e importância do conselho e nomeação de novos membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria Nº 092/2024 que nomeia os membros que farão parte do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, deste Município.

Art. 2º - O Conselho citado no art. 1º será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Alício Itamar De Melo;
Vice Presidente: Sabina Luzinete De Macêdo Victor;
Secretário (A): Joagra Raianny Damasceno Galvão.

I – Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Jonaelson Coutinho Berto
Suplente: Joagra Raianny Damasceno Galvão

II- Representante da Coordenação de Cultura:

Titular: Marcos Antônio da Silva Tavares
Suplente: Maria Aparecida de Almeida Silva

III – Representante do Poder Legislativo:

Titular: Jean Carlo da Silva Dantas
Suplente: Jefferson de Oliveira Confessor

IV – Representante da Associação dos Artesãos e Artesãs Lagoanovense:

Titular: Maria Aparecida de Souto Medeiros
Suplente: Edvaldo Marinho

V – Representante do SEBRAE:

Titular: Erica Emanuela de Medeiros Costa
Suplente: Célio Vieira de Moura

VI – Representante das Igrejas Cristãs:

Titular: Pastor José Garcia de Medeiros
Suplente: Padre Jaime Francisco da Silva

VII – Representante da Rede Hoteleira:

Titular: Sabina Luzinete de Macêdo Victor
Suplente: Maria Emília da Silva Medeiros

VIII – Representante do setor de bares e restaurantes:

Titular: Alício Itamar de Melo
Suplente: Alessandro Gomes dos Santos

IX – Representante dos meios de comunicação:

Titular: Raimundo Gonçalves dos Santos
Suplente: Roberto Silvano da Costa

X – Representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte:

Titular: Prof Marcelo da Silva Taveira
Suplente: Prof Êndel Raul Pacheco da Costa

XI – Representante das Agências de Viagens e Turismo; e Um representante dos guias de Turismo do município:

Titular: Ronailson Medeiros
Suplente: Marinalvo Vicente de Lima Silva

XII – Representante do Geoparque Seridó

Titular: Janaína Luciana de Medeiros
Suplente: Marcos Antônio Leite do Nascimento

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:308F8320

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.889/2025

Decreto Municipal nº 1.889/2025 Lagoa Nova / RN, 27 de fevereiro de 2025.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO CARNAVALESCO, NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOa necessidade de otimizar e regulamentar os dias de expediente durante os dias de período carnavalesco;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da redução de despesas e gastos no âmbito da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas do Município de Lagoa Nova/RN, nos dias 03 e 04 de março de 2025 (segunda-feira e terça-feira de Carnaval).

Parágrafo único. O expediente nas repartições públicas municipais, relativo ao dia 05 de março de 2025 (quarta-feira de Cinzas), terá seu início a partir das 13 horas.

Art. 2º - Excetuam-se da facultatividade a que se refere o art. 1º os serviços essenciais de atendimento à população, que funcionarão de acordo com as orientações das Secretarias Municipais a que estejam vinculados:

Parágrafo Único –Para fins do que trata o*caput*, constituem serviços essenciais:

I -Serviços de Saúde no Hospital Municipal Garibaldi Alves Filho, que deverão funcionar em Regime de Plantão;

II -Serviços de Limpeza Urbana essencial e/ou eventual;

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:92B11F49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2025 – SMADMRH

Portaria nº 020/2025 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 27 de fevereiro de 2025.

"REMANEJA SERVIDOR EFETIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas na Lei Complementar 002/2007.

Considerando o Termo de Compromisso firmado onde o servidor, compromete-se a cumprir a carga horária de 40 horas semanais no órgão determinado pela Administração Municipal podendo ser transferida quando houver necessidade para outro órgão do município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Remanejar a servidora efetiva relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

• **JOSEFA ENEIDE SABINO DE BRITO – MAT. 01455;** Função: Assistente Social.

Art. 2º - Fica remanejada para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroativo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:F71CB7BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025

"CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICIDO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 002/2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL 002/2023, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 797/2022; e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

RESOLVE:

1 – CONVOCAR devido ao término ou rescisão de contratos de trabalho temporário para substituição o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2 – CONVOCAMOS o candidato listado no ANEXO I deste edital, para que se apresente em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta convocação via correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).
3 – O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro, das 08h às 12h, portando a convocação e os documentos listados no item 5 do Edital 002/2023. É mandatória a apresentação dos documentos originais e cópias legíveis.
4 – A ausência do candidato convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação oficial permitirá que a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convoque o próximo candidato qualificado e classificado na lista.
5 – O ato de contratação será anulado se o candidato não comparecer no local e prazo estipulados de 05 (cinco) dias úteis, ou se não apresentar todos os documentos requeridos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova – RN, conforme o Edital 002/2023, o que resultará no direito de convocar o próximo candidato aprovado na lista.

Lagoa Nova/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I
CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO – SME – 30H
ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 797/2022.

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
61	603234-7	JOSÉ LÁZARO SOARES DE LIMA	SIM
62	603092-6	MILLENA SOARES DA SILVA	SIM

Lagoa Nova/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:EB213CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 18ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA NOVA

ATA DA 18ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LAGOA NOVA

Aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), o conselho municipal de turismo, reuniu-se na Trattoria Dom Alíciu's, localizada no sítio filgueira, zona rural de Lagoa Nova/RN para realizar a 18ª reunião do referido conselho para instituir novos membros. O presidente Alício Melo abriu a reunião dando boas vindas aos presentes e passou a palavra para a secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Josiane de Medeiros Gomes para conduzir os trabalhos. A mesma fez uma breve apresentação histórica da fundação do Conselho, de sua atuação até os dias atuais. Falou da importância de um conselho atuante para o fortalecimento e realização de ações que promovem visibilidade e geração de emprego e renda através do turismo. Após sua fala, a secretária chamou os membros que farão parte da nova composição do COMTUR para o biênio 2025/2027. São eles: Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Jonaelson Coutinho Berto (titular) e Joagra Raianny Damasceno Galvão (suplente); Representantes da Câmara Municipal de Vereadores – Jean Carlo da Silva Dantas (titular) e Jefferson de Oliveira Confessor (suplente); Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude - Marcos Antônio da Silva Tavares (titular) e Maria Aparecida de Almeida Silva (Suplente); Representantes do Consórcio Intermunicipal Geoparque Seridó – Janaína Luciana de Medeiros (titular) e Marcos Antônio Leite do Nascimento (suplente); Representantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Prof Marcelo da Silva Taveira (titular) e Prof Êndel Raul Pacheco da Costa (suplente); Representantes das Igrejas – Pastor José Garcia de Medeiros (titular) e Padre Jaime Francisco da Silva (suplente); Representantes dos meios de comunicação - Raimundo Gonçalves dos Santos (titular) e Roberto Silvano da Costa (suplente); Representantes do SEBRAE – Erica Emanuela de Medeiros Costa (titular) e Célio Vieira de Moura (Suplente); Representantes da Rede Hoteleira – Sabina Luzinete de Macêdo Victor (titular) e Maria Emília da Silva Medeiros (suplente); Representantes de Bares e Restaurantes – Alício Itamar de Melo (titular) e Alessandro Gomes dos Santos (suplente); Representantes de Agências de Viagens/Guias de Turismo – Ronailson Medeiros (titular) e Marinalvo Vicente de Lima Silva (suplente); Representantes do Artesanato – Maria Aparecida de Souto Medeiros (titular) e Edvaldo Marinho (suplente). Após expor os novos membros, a secretária Josiane Gomes empossou-os e pediu o empenho e engajamento de todos nas ações do referido conselho. Na ocasião, a escolha da presidência deu-se em recondução do presidente Alício Itamar de Melo e a Vice Sabina Luzinte de Macêdo Victor. Os trabalhos serão secretariados por Joagra Raianny Damasceno Galvão. Além dos membros citados acima, estavam presentes pessoas convidadas a fazer parte do momento, por serem atores no âmbito do turismo e desenvolvimento econômico, bem como empreendedores e empresários que fazem parte do Cadastur. Estavam presentes: Raiani dos Santos Guimarães – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Lagoa Nova; Raimundo Simões (proprietário do espetinho estrela viva); Francisca Alcione da C. Silva (rede hoteleira); Paulo Ribeiro da Silva (proprietário da Laura's restaurante); Alisson Emanuel Aprígio de Matos (Matos Locações); Francisca Efigênia da Silva (Pizzaria Mister Life), João Marcelo Pereira e Érica Galvão – representantes da ASTURE (Associação Serrana de Turismo e Eventos). Após apresentação dos membros no novo conselho a secretária facultou a palavra. Erica Medeiros, representante do SEBRAE usou a palavra para destacar a importância do SEBRAE nas ações do turismo, bem como firmamento da parceria nesse novo ano. Após a fala de Érica, Raiani Guimarães usou a palavra para destacar a importância da CDL como instituição importante para o desenvolvimento econômico do município. Após a fala de Raiani, Padre Jaime usou do momento para falar que a igreja está a disposição para ajudar nas ações do turismo de Lagoa Nova. Ainda compondo as falas, João Marcelo Pereira, presidente da Associação Serrana de Turismo e Eventos – ASTURE fez uso da palavra enfatizando a importância do turismo, bem como a integração dos municípios da serra de Santana para o fortalecimento dos eventos turísticos na região. Após a explanação das falas, e a condução dos trabalhos, a secretária Josiane Gomes encerrou a reunião e agradeceu a todos os presentes. Sem mais para o momento, eu, Joagra Raianny Damasceno Galvão, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Lagoa Nova/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:718876CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 110/2025

Portaria nº 110/2025. Lagoa Salgada/RN, 27 de fevereiro de 2025.

DESIGNA "USUÁRIO GERENCIADOR" DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, NA OPERAÇÃO DO PORTAL DO GESTOR DO TCE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E

Art. 1º – **DESIGNAR** a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE/RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Nome: TOMAZ PAULINO ARAUJO RAMOS
Cargo: Secretário Municipal Administração e Finanças
Matrícula: 0012.688
CPF nº: ***.859.904-**

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:82AF327E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 111/2025

Portaria nº 111/2025. Lagoa Salgada/RN, 27 de fevereiro de 2025.

DESIGNA "USUÁRIO GERENCIADOR" DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, NA OPERAÇÃO DO PORTAL DO GESTOR DO TCE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E

Art. 1º – **DESIGNAR** a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGOA SALGADA/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE/RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Nome: TOMAZ PAULINO ARAUJO RAMOS
Cargo: Secretário Municipal Administração e Finanças
Matrícula: 0012.688
CPF nº: ***.859.904-**

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:225C7FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Adjudico o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025** a empresa **FOUR TECH SUPRIMENTOS P/ IMPRESSÃO E INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.132.095/0001-93, conforme o valor total de R$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais).
Publique-se.
Lagoa Salgada/RN, 26 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:3B497825

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA**, em favor da empresa **FOUR TECH SUPRIMENTOS P/ IMPRESSÃO E INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.132.095/0001-93, conforme o valor total de R$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais).
Publique-se.
Lagoa Salgada/RN, 26 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:87C8D45C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2025
O **MUNICÍPIO LAGOA SALGADA/RN**, com sede na Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº. 062, Centro, Lagoa Salgada/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.162.869/0001-44, neste ato representado(a) pelo Prefeito, o **Sr. FRANCISCO CANINDÉ FREIRE**, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025** (**Processo Administrativo nº. 210.027/2025)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000010/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 002/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA**, especificados nos itens 01 e 02 da Cláusula Primeira do Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.027/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º. da Lei nº. 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Razão Social: FOUR TECH SUPRIMENTOS P/ IMPRESSÃO E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 32.132.095/0001-93
Endereço: Av. Prudente de Morais, n° 2893, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.022-310
Representante Legal: Marcelo Galdino de Araújo
CPF: 057.852.364-78

ITEM-DESCRIÇÃO-UNID.-QUANT. -V. UNIT-V. TOTAL 1-NOTEBOOK 14", DUAL CORE, MEMÓRIA 4GB, SSD 128GB, WINDOWS 11, MICROSOFT 365 PERSONAL-UND-50-R$ 1.890,00-R$ 94.500,00; 2-IMPRESSORA MULFUNCIONAL LASER, CONEXÃO USB 2.0, ETHERNET E WIRELESS, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF, RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO 2400x600dpi, CAPACIDADE DE PAPEL NA BANDEJA ENTRADA:150 FOLHAS DE PAPEL-UND-10-R$ 2.390,00-R$ 23.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o **Município de Lagoa Salgada/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º., inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE R FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência dos preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O cancelamento dos presços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Lagoa Salgada/RN, 26 de fevereiro de 2025.

Município Lagoa Salgada/ RN -
FRANCISCO CANINDÉ FREIRE -
Prefeito Municipal.

FOUR TECH SUPRIMENTOS P/ IMPRESSÃO E INFORMÁTICA LTDA -
CNPJ: 32.132.095/0001-93 -
Empresa Registrada.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:EC3A5AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2025 a empresa **RENATA GABRIELLA DE LIMA FERNANDES**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.426.933/0001-46, com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Publique-se.

Lagoa Salgada/RN, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:47624291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000008/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO TÉCNICO A GESTÃO MUNICIPAL, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO QUE ENVOLVE OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL**, em favor da empresa **RENATA GABRIELLA DE LIMA FERNANDES**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.426.933/0001-46, com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Publique-se.
Lagoa Salgada/RN, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:4B0B6409

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.162.869/0001-44. CONTRATADA: RENATA GABRIELLA DE LIMA FERNANDES, inscrita no CNPJ sob nº. 46.426.933/0001-46. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO TÉCNICO A GESTÃO MUNICIPAL, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO QUE ENVOLVE OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021. Lagoa Salgada/RN, 27 de fevereiro de 2025. Município de Lagoa Salgada/RN.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE-
Prefeito Municipal.

Renata Gabriella de Lima Fernandes –
RENATA GABRIELLA DE LIMA FERNANDES –
Representante Legal.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:A5535FE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 798/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n° 11, de 24 de março de 2023, verbis:
"Art. 75 – É dispensável a Licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após a realização de pesquisa mercadológica de mercado;
CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
DISPENSARlicitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21, o** seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBERSAS, PERIFÉRICAS, CENTRÍUGAS, E ACESSORIOS,DESTINADOS A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS E NECESSIDADES DE USO NAS REPARTIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE LAJES/ RN,** em favor da empresa LOC NORDESTE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, CNPJ nº 39.681.057/0001-39**, estabelecida à TV Sete de Setembro, nº 442, Centro, Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R$ 54.944,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 798/2024, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025,** para que este produza seus legais efeitos.
Publique-se.

Lajes/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:BEC2254A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 1/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025, **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**. Os agricultores/produtores rurais interessados **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 09:00, do dia 19 de março de 2025 (quarta-feira),** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, localizada na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000. A **sessão pública** do presente chamamento, também acontecerá no dia **19 de março de 2025 (quarta-feira), às 09:00**. A quem interessar encontra-se à disposição, no endereço eletrônico https://lajes.rn.gov.br/licitacoes/, na sede da

Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min, o Edital e seus Anexos na integra, ou ainda pelo e-mail: cpl@lajes.rn.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida através do e-mail supracitado.

Lajes/RN, em 27 de fevereiro de 2025

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:4E471AE8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICPIO DE LAJES/RN, E A EMPRESA LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS – ME.

Processo Administrativo n° 294/2025
Licitação nº 30/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP: 59535-000,LAJES/RN, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº X.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27.

CONTRATADA: **LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.143.920/0001-44, sediado na Rua Geraldo da Costa Cirne – Nº 137 Anexo A – Centro – Parelhas/RN – CEP: 59.360-000, neste ato representado por **LINDINEIDE ARAÚJO GOMES DE ASSIS**, portadora da Carteira de Identidade nº XXX.586 expedida por SESPDS/RN, e inscrita no CPF nº XXX.401.XXX-71.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DO TIPO PRANCHÃO.
MODALIDADE: Pregão/Adesão nº 01/2025 à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025,** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 57014136/2025,** realizado pelo MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R$ 47.925,00 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação: 2162 – REALIZACAO DE FESTIVAIS POPULAR, CULTURAL, LITERAR
Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 27 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2026**.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, 27 de fevereiro de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF sob o nº XXX.085.XXX-27
Prefeito Municipal
Contratante

Lindineide Araujo Gomes de Assis –ME
CNPJ nº 70.143.920/0001-44
LINDINEIDE ARAÚJO GOMES DE ASSIS
CPF nº XX.401.XXX-71
Contratada

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:2EDFE71F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 13/2025

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 11/2023-GP, e demais normas aplicáveis. Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP 13 KG), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.**

Data da sessão: 06/03/2025
Horário da Fase de Lances: *08:00* às *14:00h*
Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Critério de Julgamento: *Menor Preço*

Lajes/RN, 27 de fevereiro de 2025

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:99556C26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 030/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o Sr. **JOSE DAMIAO LIMA DA SILVA**, matricula 385 com a função de Tratorista, a disposição no horário de 08h às 13h de segunda a sexta, na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:A0BF8FC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 14.133/21

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO I, DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 21020125

NOME DO CREDOR: A & T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.641.972/0001-77

OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM VIAS DO MUNICIPIO.

VALOR TOTAL: R$ 17.998,54 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

LUCRÉCIA/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:F3FB0A7E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA 14.133/21

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 11020225

NOME DO CREDOR: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA

CNPJ: 35.662.667/0001-34

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UBS E CEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCRÉCIA.

VALOR TOTAL: R$ 35.020,00 (TRINTA E CINCO MIL E VINTE REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:1B551DCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 126/2025

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora Francisca Lúcia do Nascimento Dias, e Débora Lorraine Oliveira Silva para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento do Município.
Art. 2° - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 1° - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3° - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

•Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

•Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

•Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

•Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

•Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

•Manter registro organizado de todas as suas atividades;

•Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

•Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:AD522B25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 127/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor Pedro Wemerson Alves Dias, CPF nº 061.009.144-17, RG 3.885.195-4 SSP/RN, ocupante do cargo deAssessor de Transporte Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2025, com o objetivo de transportar pacientes para uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:4A997E2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, após autorização do processo, pública a Declaração de Dispensa Eletrônica nº 02-DLE/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa para os serviços de aplicação de forro de gesso com moldura e divisória de gesso para as unidades da administrativas do município de Marcelino Vieira-RN, conforme planilha orçamentária e anexos em favor da empresa Sinai Construções e Serviços Ltda. EPP., inscrita CNPJ nº 30.610.555/0001-16, a qual foi vencedora dos itens com o valor global de R$ 93.040,00 (noventa e três mil e quarenta reais), conforme descrição da proposta final apresentada. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021 Art. 75. I.

SÔNIA MARIA FERNANDES DE LIMA -
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:42B0434C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 000006/25 da respectiva justificativa que constitui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica referente a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02-DLE-2025. Objeto: contratação de empresa para os serviços de aplicação de forro de gesso com moldura e divisória de gesso para as unidades da administrativas do município de Marcelino Vieira-RN, conforme planilha orçamentária e anexos. Fica Ratificado o presente processo e Adjudicado o seu objeto a empresa Sinai Construções e Serviços Ltda. EPP., inscrita CNPJ nº 30.610.555/0001-16, a qual foi vencedora dos itens com o valor global de R$ 93.040,00 (noventa e três mil e quarenta reais) conforme descrição da proposta final apresentada. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133-2021 Art. 75. I. Segue o processo ao Setor de Contratos.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:458E5C27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Obras e Urbanismo de Marcelino Vieira-RN, após autorização do processo, pública a Declaração de Dispensa Eletrônica nº 04-DLE/2025, cujo o objeto é a aquisição de roçadeira lateral profissional manual a gasolina para a secretaria de Obras e Urbanismo do município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referencias e anexos em favor da empresa Wellington Moreira Monteiro. EPP., inscrita CNPJ nº 58.228.429/0001-10, o qual foi vencedor do item com o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme descrição da proposta final apresentada. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021 Art. 75. II.

ANTÔNIO DE LISBOA DIAS -
Secretário Municipal

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:4F4F1866

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 000008/25 da respectiva justificativa que constitui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica referente a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 04-DLE-2025. Objeto: aquisição de roçadeira lateral profissional manual a gasolina para a secretaria de Obras e Urbanismo do município de Marcelino Vieira-RN. Fica Ratificado o presente processo e Adjudicado o seu objeto a empresa Wellington Moreira Monteiro. EPP., inscrita CNPJ nº 58.228.429/0001-10, qual foi vencedor do item com o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme descrição da proposta final apresentada. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133-2021 Art. 75. II. Segue o processo ao Setor de Contratos.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:C949EC3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, após autorização do processo, pública a Declaração de Dispensa Eletrônica nº 05-DLE/2025, cujo o objeto é a aquisição de material e equipamentos destinados a exames laboratoriais para atender a secretaria municipal de saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referencias e anexos em favor das empresas L V da Costa Fernandes Ltda. EPP. inscrita CNPJ nº 10.701.394/0001-69 a qual foi vencedora dos itens com o valor global de R$ 57.254,20 (cinquenta e sete mil e vinte reais) conforme descrição da proposta final apresentada e a empresa Marq Tech Comercio e Serviços ltda. EPP. inscrita CNPJ nº 07.969.641/0001-06 a qual foi vencedora dos itens com o valor global de R$ 219,40 (duzentos e dezenove reais e quarenta centavos). Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021 Art. 75. II.

SÔNIA MARIA FERNANDES DE LIMA -
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:081B253E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 000009/25 da respectiva justificativa que constitui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica referente a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05-DLE-2025. Objeto: a aquisição de material e equipamentos destinados a exames laboratoriais para atender a secretaria municipal de saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referencias e anexos. Fica Ratificado/Homologado o presente processo e Adjudicado o seu objeto as empresas L V da Costa Fernandes Ltda. EPP. inscrita CNPJ nº 10.701.394/0001-69 a qual foi vencedora dos itens com o valor global de R$ 57.254,20 (cinquenta e sete mil e vinte reais) conforme descrição da proposta final apresentada e a empresa Marq Tech Comercio e Serviços ltda. EPP. inscrita CNPJ nº 07.969.641/0001-06 a qual foi vencedora dos itens com o valor global de R$ 219,40 (duzentos e dezenove reais e quarenta centavos)

conforme descrição da proposta final apresentada. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133-2021 Art. 75. II. Segue o processo ao Setor de Contratos.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:EE3B6125

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

A Secretária Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, Sônia Maria Fernandes de Lima em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o Pregão Eletrônico nº 003-PE/2025. Objeto: aquisição contínua de material de limpeza. higiene e consumo para atender as necessidades das Unidades Administrativas do município de Marcelino Vieira-RN. O edital e anexos estão disponíveis de 05/03/2025, com abertura em 17/03/2025 às 08:00:00. Informações no portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:8C2A02FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 000011/25 da respectiva justificativa que constitui o processo. Na qualidade de Ordenador de Despesas, AUTORIZO a abertura, do processo administrativo para a Compra Direta referente a aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) para manutenção de vias públicas no Município de Marcelino Vieira-RN, na conformidade da Resolução N° 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 95. § 2º e suas alterações posteriores. Segue o processo ao Setor de Contratos.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:96A24C17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200 - PONTO FACULTATIVO CARNAVAL

Decreto Executivo n. 200, de 27 de Fevereiro de 2025

Declara Ponto Facultativo nas repartições Públicas municipais e da outras providências

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, *Hindemberg Pontes de Lima*, no uso das atribuições legais conferidas pelos dispositivos do Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO o período de Carnaval que se aproxima;
CONSIDERANDO o Art. 1º, incisos II, III e IV do Decreto Estadual n.º 34.300, de 14 de janeiro de 2025, o qual divulga os dias de feriados nacionais e estaduais e decreta os dias de ponto facultativo no ano de 2025 para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual;

D E C R E T A
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 03 e 04 de março de 2025, em toda a Administração Pública do município de Marcelino Vieira, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º -No dia 05 de março de 2025 (quarta-feira de cinzas), o expediente será retomado a partir das 14 horas.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de fevereiro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:85EC5B3C

GABINETE DO PREFEITO
1º ADITIVO - DEMÓSTENES

2º Aditivo ao Contrato Administrativo n. 2024.01.18-0001

Em 06/01/2025, nesta cidade de Marcelino Vieira–RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Hindemberg Pontes de Lima, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o contratado-locador Demóstenes Guilhermes Tavares de Lima, inscrito no CPF sob o n. 057.093.874-01, aqui denominado CONTRATADO, tendo em vista a necessidade de continuidade da locação imobiliária ora contratada, resolvem prorrogar a vigência do mencionado contrato por meio de 2º Aditivo, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2024.01.18.0001 para continuação da prestação de serviços de Locação Imobiliária, segundo Termo de Referência acostado aos autos;

2ª CLÁUSULA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade do serviço descrito na Cláusula Sétima, alteram a vigência do Contrato Administrativo n. 2024.01.18-0001, por igual período de 12(doze) meses, passando a viger com as seguintes datas: Início: 18/01/2025; Fim: 18/01/2026;

3ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS

Para fins de evitar desnecessária repetição, justifica-se a presente aditivação nos termos do Parecer subscrito junto a Procuradoria Geral do Município que passa a integrar o presente Aditivo a título de anexo;

4ª CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficam inalteradas no contrato originário ora aditivado, as despesas previstas na Cláusula Nona para custeio da presente despesa, bem como as que sucederem no orçamento do exercício subsequente com a mesma rubrica;

5ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 06/01/2025.

INDEMBARG PONTES DE LIMA
Prefeito

DEMÓSTENES GUILHERMES TAVARES DE LIMA
Locador - Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:_____

2ª _____
CPF:_____

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:B23916BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO - PE 02/25 CHARLES

Processo: Pregão Eletrônico 002/2025
Número de Contrato: 24.02.2025.0001
Objeto: O presente termo tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas novas e de primeira linha, obtidas pelo maior desconto sobre os valores constantes da tabela do fabricante para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do município de Marcelino Vieira-RN, conforme DFD, ETP: 0009/2025, processo administrativo e Termo de referência.
Fundamentação: Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.317, de 29 de dezembro de 2022
Contratado/CNPJ: CHARLES RODRIGO A DE OLIVEIRA/ 50.712.507/0001-46
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Signatários: Hindemberg Pontes de Lima, pela prefeitura, e Charles Rodrigo Almeida De Oliveira, pela empresa.
Valor: R$ 82.780,00 (oitenta e dois mil e setecentos e oitenta reais).
Data da Assinatura do contrato: 27/02/2025.
Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:06CCDA17

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO - PE 02/25 JODIESEL

Processo: Pregão Eletrônico 002/2025
Número de Contrato: 24.02.2025.0002
Objeto: O presente termo tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas novas e de primeira linha, obtidas pelo maior desconto sobre os valores constantes da tabela do fabricante para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do município de Marcelino Vieira-RN, conforme DFD, ETP: 0009/2025, processo administrativo e Termo de referência.
Fundamentação: Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.317, de 29 de dezembro de 2022
Contratado/CNPJ: JODIESEL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA./ 07.501.584/0001-28
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Signatários: Hindemberg Pontes de Lima, pela prefeitura, e Glauco Lima Verde Luciano, pela empresa.
Valor: R$ 437.550,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura do contrato: 24/02/2025.
Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:BC2F9B07

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO - PE 02/25 L E PNEUS

Processo: Pregão Eletrônico 002/2025
Número de Contrato: 24.02.2025.0003
Objeto: O presente termo tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas novas e de primeira linha, obtidas pelo maior desconto sobre os valores constantes da tabela do fabricante para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do município de Marcelino Vieira-RN, conforme DFD, ETP: 0009/2025, processo administrativo e Termo de referência.
Fundamentação: Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.317, de 29 de dezembro de 2022
Contratado/CNPJ: L.E.PNEUS LTDA, 08.576.605.0001-37
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Signatários: Hindemberg Pontes de Lima, pela prefeitura, eFrancisco Edilson Xavier Rebouças Segundo, pela empresa.
Valor: R$ 443.450,00 (quatrocentos e quarenta e trÊs mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura do contrato: 26/02/2025.
Vigência: 28/02/2025 a 28/02/2026.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:22953719

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO - GARAGEM MUNICIPAL

Processo: Inexigibilidade 001/2023
Número de Contrato original: 2023.01.25.0001
Número do termo: 2º Aditivo
Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2023.01.25-0001, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato de Locação de imóvel para instalação da Garagem Pública Municipal, para atender as finalidades precípuas deste Município;
Fundamentação: Art. 107 da Lei n. 14.133/2021.
Locador/CPF: ADALÍCIA LINHARES DA SILVA MEDEIROS, 343.155.004-53.
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Signatários: Hindemberg Pontes de Lima, pela prefeitura, e Adalícia Linhares Da Silva Medeiros, pela empresa.

Data da Assinatura do aditivo: 15/01/2025.
Vigência: 25/01/2025 a 25/01/2026.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:822AAC27

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO - LIMPEZA DE FOSSA

Processo: Dispensa de Licitação 010/2021
Número de Contrato original: 2021.05.18-0003
Número do termo: 4º Aditivo
Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2021.05.18-0003, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato de Prestação de Serviços de limpeza de fossas sépticas, do abatedouro e prédios públicos do Município de Marcelino Vieira-RN;
Fundamentação: Lei 8.666/93, ART 57, inciso II.
Contratado/CNPJ: Audemir Guedes Rêgo-EPP, 11.927.118/0001-86.
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Signatários: Hindemberg Pontes de Lima, pela prefeitura, e Audemir Guedes Rêgo, pela empresa.

Data da Assinatura do aditivo: 10/01/2025.
Vigência: 20/01/2025 a 20/10/2025.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:565A12AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO - EDNEIDE

Processo: Inexigibilidade 012/2024
Número de Contrato original: 2024.07.30-0001
Número do termo: 1º Aditivo
Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2024.07.30.0001, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato de Prestação de Serviço em Assessoria Técnica especializada em Gestão Educacional e Pedagógica, visando a orientação governamental da Secretaria Municial de Educação deste Município;
Fundamentação: Artigos 105 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
Contratada/CNPJ: E & J INTELIGÊNCIA CONTÁBIL LTDA, 43.354.670/0001-19.
Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Signatários: Hindemberg Pontes de Lima, pela prefeitura, e Francisca Edneide Cesário De Oliveira, pela empresa.
Data da Assinatura do aditivo: 17/01/2025.
Vigência: 30/01/2025 a 30/07/2025.

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:E35748B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE RECURSO DE PSS 001/2025

A comissão organizadora deste processo seletivo vem através deste, publicar o resultado de recurso do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CANDIDATO	SITUAÇÃO
Elivanio Carneiro do Nascimento Junior	DEFERIDO PARCIALMENTE

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)

CANDIDATO	SITUAÇÃO
Regineide Fernandes da Silva	DEFERIDO(A)
Aloma Daniele U. da Silva	DEFERIDO(A)

ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

CANDIDATO	SITUAÇÃO
Ana Santana Tomaz	INDEFERIDO
Francisca Thalita da Silva Diniz	INDEFERIDO

Este o resultado de recursos do processo seletivo.

Marcelino Vieira/RN, 28 de fevereiro o de 2025

MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

KARLA JOELMA SILVA
Membro da Comissão do Processo Seletivo

MARIA APARECIDA COUTINHO COSTA
Membro da Comissão do Processo Seletivo

JOSÉ ALDAENE ALVES DE OLIVEIRA
Membro da Comissão do Processo Seletivo

FRANCIMEIRE CESÁRIO DE OLIVEIRA QUEIRÓS
Membro da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Francisca Edneide Cesario de Oliveira
Código Identificador:F7A4F051

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 014 -2025 - DECRETA PONTO FACULTATIVO

"Decreta Ponto Facultativo em todas as repartições públicas do Município de Martins/RN nos dias 03, 04 e 05 de Março de 2025, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, III, e IV do Decreto Estadual nº 34.300 de 14 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, que divulga os dias de feriado nacional e estadual e decreta os dias de ponto facultativo no ano de 2025;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal o exercício dos poderes que lhe são inerentes, bem como determinar o regular e normal funcionamento dos órgãos e repartições públicas sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a tradição cultural e festiva do Carnaval, bem como a necessidade de garantir o bem-estar dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a discricionariedade da oportunidade e conveniência para a decretação de ponto facultativo;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025.

Parágrafo único.O disposto neste artigo não se aplica às atividades de caráter essencial cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos, entidades e secretarias municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Martins/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:2DF2C89E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 096 -2025 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

"Dispõe sobre designação de servidor público."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CULTURA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, a Sra. **ALICE BRUNNA LOBATO R. T. BARRETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA**, Mat. 1766, ocupante do cargo de Merendeira, para exercer as atribuições inerentes a sua função na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.2º. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, em 27 de fevereiro de 2025.

ALICE BRUNNA LOBATO R. T. BARRETO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:05321AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 097 -2025 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

"Dispõe sobre designação de servidor público."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CULTURA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, a Sra. **ALICE BRUNNA LOBATO R. T. BARRETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, Conclusão do Curso Superior de Licenciatura em Educação Física, conforme Diploma registrado sob o nº 279653/2012200/2796 no Centro Universitário Internacional Uninter;

CONSIDERANDO, Evitar contratações em caráter temporário.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **ELIANA APARECIDA DA SILVA LEITE**, Mat. 13, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo de Professora, no Centro Educacional Raimunda Barreto.

Art.2º. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, em 27 de fevereiro de 2025.

ALICE BRUNNA LOBATO R. T. BARRETO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:1A972E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 098 -2025 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

"Dispõe sobre designação de servidor público."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CULTURA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, a Sra. **ALICE BRUNNA LOBATO R. T. BARRETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, Conclusão do Curso Superior de História, conforme Diploma registrado sob o nº 143.514 na Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, Evitar contratações em caráter temporário.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **FRANCISCA NATALINE DE OLIVEIRA**, Mat. 1923, ocupante do cargo de Merendeira, para exercer o cargo de Professora, no Centro Educacional Raimunda Barreto.

Art.2º. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, em 27 de fevereiro de 2025.

ALICE BRUNNA LOBATO R. T. BARRETO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:CB9D2F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 099 -2025 - DISPÕE SOBRE REDESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

"Dispõe sobre redesignação de servidor público."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CULTURA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, a Sra. **ALICE BRUNNA LOBATO R. T. BARRETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de Professor(a) com Especialidade em Língua Portuguesa, para compor os quadros do ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO, Ofício nº 065/2025 do Gabinete do Prefeito, referente a decisão de relotação na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

RESOLVE:

Art. 1º. **REDESIGNAR** a servidora **HELIA DE OLIVEIRA SILVA**, Mat. 1757, ocupante do cargo de Professora, para exercer as atribuições inerentes ao seu cargo no Centro Educacional Raimunda Barreto.

Art.2º. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, em 27 de fevereiro de 2025.

ALICE BRUNNA LOBATO R. T. BARRETO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:260B11F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1069/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1069/2025

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial do Magistério Público Municipal da Educação Básica da Prefeitura de Maxaranguape e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Reajusta o vencimento básico dos profissionais efetivos componentes do Magistério Público de Maxaranguape – RN em 6,27% (seis,vinte e sete por cento), sendo esse percentual correspondentes ao reajuste estabelecido pelo Ministério da Educação para o ano de 2025.

§ 1º. O pagamento do valor retroativo do percentual mencionado no caput deste artigo, correspondente ao mês de janeiro/2025, será quitado na folha do mês de fevereiro/2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Maxaranguape/RN, 24 de fevereiro de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:CE46BE79

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 023/2025

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133 de 01 abril de 2021 e suas atualizações posteriores, RECONHECE no que segue abaixo:
Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "RAFINHA RAPAZIADA" para **01 (UMA**) apresentação no evento "Carnaval Maxaranguape 2025". O valor da apresentação será de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais),** cujo valores supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA. **Descriminação do local**: apresentação será no polo Maracajaú, município de Maxaranguape/RN, com duas horas de duração, horário previsto das 00:30 Hrs as 02:30 Hrs, no dia 03 de março de 2025
no que trata da contratação, será por meio de sua empresa PROMO EVENTOS EXCLUSIVE PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 48.302.811/0001-73, Portanto vem RATIFICAR a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Maxaranguape/RN, *03 de Fevereiro de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Nathan David Muniz da Silva
Código Identificador:ACBC9C65

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 037/2025

A Ordenadora de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei Federal n°
14.133 de 01 abril de 2021 e suas atualizações posteriores, RECONHECE no que
segue abaixo:
Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda/Artista "OS MASSAS DO FORRÓ" para 01 (UMA) apresentação no evento "Carnaval Maxaranguape 2025", o valor da apresentação será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo os valores
supracitados já estão incluídos todos os custos referentes ao transporte, hospedagem e
alimentação para a prestação do serviço por conta da CONTRATADA.
Discriminação dos locais: A apresentação será no polo Maracajaú no dia 02/03/2025 com duração de 02h00 (DUAS) de show, das 03:00hs as 05:00hs (madrugada do dia 03 de março) e no que trata da contratação, será por meio de sua empresa 59.304.743 DIOCLECIO COSME DA SILVA, CNPJ 59.304.743/0001-06, portanto
vem RATIFICAR a presente declaração de inexigibilidade de licitação para a
contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido
extrato.

Maxaranguape/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:2CB35BEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 000017/2025

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, na publicação do**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 000017/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, edição do dia 27/02/2025,**Onde LÊ-SE**"... PROCESSO Nº 17/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025... "**LEIA-SE"**... PROCESSO Nº 24/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025...

Montanhas/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:04D642F2

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 12/2025

Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional municipal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanhas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Municipal 485/2019, de 16 de abril de 2019:
Considerando que o Município é um ente federativo, constante do pacto federativo nacional, reconhecido pelas Constituições Federal e Estadual, tendo processo legislativo próprio e suplementar;
Considerando os postulados supremo de interesse público, da finalidade, da continuidade administrativa, e da remuneração dos servidores em bases legais, observados os mínimos previstos na legislação positiva;
Considerando o reajuste do piso nacional para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, efetuado e fixado pela Emenda Constitucional 120/2022, de 05 de maio de 2022, em, no mínimo, 02 (dois) salários mínimos, para vigorar a partir de maio de 2022;
Considerando que a Lei Municipal 485/2019, em seu artigo 7º, autoriza o poder executivo municipal a conceder reajustes anuais, que passarão a ser concedidos a partir do ano de 2022, com efeito retroativo à data do repasse inicial da assistência financeira complementar de cada ano previsto no § 3º, do Art. 9º- C, da Lei Federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006;
Considerando ainda que o Governo Federal atualizou o salário mínimo que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial municipal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), de acordo com a Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022.
Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito orçamentário para assegurar o cumprimento deste Decreto, conforme preconiza o art. 15, da Lei Municipal 485/2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2025.
Sala dos Despachos, Montanhas/RN em, 26 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:EE2D8109

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 42/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.204.497/0001-71.
CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, CNPJ nº.: 08.334.385/0001-35.
VALOR ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
OBJETO CONTRATADO: Serviço de fornecimento de água potável aos prédios públicos e/ou locados vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Mobilidade Urbana.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021.
JUSTIFIATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A empresa CAERN é a única empresa autorizada pelo Município de Monte Alegre/RN para o serviço de fornecimento de água potável.
VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 31/12/2025.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE: 02/01/2024
A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrita no CNPJ nº 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal n° 14.133/2021.
Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.
Publique-se e cumpra-se.
Monte Alegre/RN, 02 de janeiro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:1134D604

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a empresa LEMOS E MARQUES LTDA, inscrito no CNPJ: 01.243.220/0001-09, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO,VOLTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DOS SOFTWARES, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES LEGAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, ALÉM DA MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM PRODUÇÃO, TREINAMENTO DAS NOVAS SOLUÇÕES, E SUPORTE TÉCNICO ÀS UNIDADES OPERACIONAIS INTEGRADAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no importe global de R$ 39.000,00(trinta e nove mil reais). mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de fevereiro de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:D4BF3517

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a empresa 28.853.509 ANTONIA MARIA DO CARMO RAMOS, inscrito no CNPJ: 28.853.509/0001-04, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ROUPARIA PARA UNIDADES DE SAÚDE DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no importe global de R$ 19.570,00 (dezenove mil e quinhentos e setenta reais) mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Monte das Gameleiras/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:7C9E443F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

Nos termos dos elementos constantes do respectivo processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço especializado no apoio da gestão da atenção primária à saúde através de soluções tecnológicas integradas e de suporte técnico de apoio administrativo na alimentação dos sistemas de informação utilizadas pela Secretaria

Municipal de Saúde de Monte das Gameleiras/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F DE LIMA SILVA (CNPJ: 40.314.408/0001-52), com a importância global de R$: 30.000,00 (trinta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, III, c.

Monte das Gameleiras/RN, 07 de fevereiro de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:AF7CDA47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal no período festivo de Carnaval.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 03/03/2025 (segunda-feira) e 05/03/2025 (quarta-feira).

Parágrafo Único – Durante os dias mencionados, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, ressalvados os casos descritos no art. 2º.

Art. 2º - O presente decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e/ou que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte das Gameleiras-RN, em 27 de fevereiro de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:BD097C97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº239/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o seguinte agente público ocupante do respectivo cargo em comissão do Município de Nísia Floresta/RN:

Servidor	CARGOS	Lotação
AÇAÍ MARQUES DO NASCIMENTO	Assessor Jurídico	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 26 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:5F56D001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº238/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o seguinte agente público ocupante do respectivo cargo em comissão do Município de Nísia Floresta/RN:

Servidor	CARGOS	Lotação
EUGÊNIO GALVÃO GONDIM	Secretário adjunto de Obras	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E LIMPEZA URBANA - SEMOL**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 26 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:8D1C7D4A

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** MARIANE BORGES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 708.001.294. **Objeto:** Locação de bem imóvel situado na Av. Presidente Café Filho, s/n, Alcaçuz - Nísia Floresta/RN, por um período de 12 (doze) meses. Vigência 12/02/2026. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/21. Nísia Floresta/RN, em 12 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:97EEC903

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 801.066/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA E A SENHORA LIA JULIÃO DE CASTRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, com sede à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro – Nísia Floresta/RN, inscrita no CNPJ nº 08.167.306/0001-4, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor GUSTAVO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 030.361.504-47, doravante denominada

CONTRATANTE, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, resolve **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 18/2022**, firmado com a senhora LIA JULIÃO DE CASTRO (CPF Nº. 063.958.363-66), residente à Rua Doutor Samuel Nelson, 33 – Colônia de Pium – Nísia Floresta/RN, tendo em vista o que consta nos Processos 801.066/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL O CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 18/2022**, firmado entre as partes em 01 de novembro de 2022, cujo objeto consiste na Contratação de Médico Veterinário com carga horária de 40 horas semanais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2.1. Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O Contrato será extinto consensualmente a partir de 03 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Por força da presente extinção, as partes dão por terminado o presente Contrato de que trata a cláusula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora extinto.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção a, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Nísia Floresta/RN, 03 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

LIA JULIÃO DE CASTRO
Médica Veterinária

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:11419499

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº240/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os seguintes agentes públicos ocupantes dos respectivos cargos em comissão do Município de Nísia Floresta/RN:

Servidor	CARGOS	Lotação
ALDACI MARIA DA SILVA	Auxiliar Executivo Nível 2	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**
EMANOEL COSTA DANTAS	Chefe de Vigilância Escolar	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**
MARCEL DE SOUZA ANDRADE	Chefe de Transporte Escolar	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 26 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:A87DFB07

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO - SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Nísia Floresta, por meio da Comissão Julgadora designada pela Portaria nº 219/2025, de 06 de fevereiro de 2025, torna público o resultado final da Seleção Pública Nº 01/2025, referente ao Apoio Financeiro a Blocos, Troças, Orquestras, Bandas e Grupos para compor a programação do Carnaval de Nísia Floresta em 2025.

A Comissão Julgadora, composta pelos servidores Cassiano Nonato Gomes do Nascimento, Jasyel Trindade da Silva e Flavio da Silva do Nascimento, realizou a análise documental e de mérito das propostas submetidas, considerando os critérios estabelecidos no edital, tais como histórico musical, relevância cultural e adequação ao evento.

Blocos aprovados para compor a programação do Carnaval 2025:

BLOCO	PROPONENTE	CPF
Made in Cururu	Joelisson do Nascimento Angelino	100.193.37X-XX
Oz Trylokos de Búzios	Amilton Barbosa de Almeida	071.065.17X-XX
Alô Mamãe	Marta Helena Medeiros de Brito	073.968.81X-XX
Trogloditas	Luana Apurina Santos Carvalho	017.911.81X-XX
Os Boca de Álcool	Francineide Barbosa de Santana	673.426.12X-XX
Os Inocentes Tingas	Jeilton Peixoto	035.925.84X-XX
Caranguejo Tarado	Maria Lucila Santos	428.620.00X-XX
Das Z'AMIGAS	Lindaci de Souza	838.306.34X-XX
Ta Massa	Gerson Leandro Avelino	043.216.90X-XX

Os proponentes aprovados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo para assinatura do termo de compromisso e retirada das orientações operacionais.

A lista completa dos aprovados será publicada no **Diário Oficial do Município (FEMURN)** e no site oficial da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta.

Nísia Floresta/RN, 18 de fevereiro de 2025.

Comissão Julgadora:

CASSIANO NONATO GOMES DO NASCIMENTO

JASYEL TRINDADE DA SILVA

FLAVIO DA SILVA DO NASCIMENTO

CAMILA MACIEL FERREIRA
Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo – SELCTUR

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:13ADB588

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2025 – GAB/PMNF NÍSIA FLORESTA/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Norma Constitucional vigente:

DECRETA:

Art. 1º. O expediente das repartições públicas municipais no período do Carnaval 2025.

03 de Março de 2025 - Ponto Facultativo;

04 de Março de 2025 - Ponto Facultativo;

05 de Março de 2025 - Ponto Facultativo até as 15 Horas.
Art. 2ºO disposto neste decreto não se aplica aos casos de serviços essenciais de natureza contínua.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:012B3A1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 006/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº. 006/2025, de 27 de fevereiro de 2025.

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Olho d'Água do Borges/RN nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 01º – Fica instituído Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta nos dias 03 (segunda-feira), 04 (terça-feira) e 05 (quarta-feira) de março de 2025.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se estende aos setores e aos serviços considerados essenciais pelos titulares dos órgãos e entidades que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 02º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:63479B0C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSS
-

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSS

PORTARIA Nº 001/2025 – IPSS

Olho D'Água do Borges-RN, 27 de Fevereiro de 2025.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais - IPSS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 da Lei nº 475, de 21 de maio de 2013, alterado pelo art. 1° da Lei nº 487, de 26 de agosto 2013 c/c art. 2° da Lei nº 487, de 26 de agosto 2013, e reestruturado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 505, de 31 de Julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 43 da Lei Municipal 666, de 27 de Janeiro de 2022 c/c art. 75 da Lei n° 256/97, ao **Sr. FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA**, **matrícula n° 00337**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade **n° 284.041 ITEP/RN**, inscrito no **CPF n° 146.213.714-87**, o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DE TRABALHO** no valor de R$ **3.491,40 (três mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos)** assim discriminados:

- Vencimento Base (Art.53 da Lei n° 256/97): R$ 3.036.00
- Ad. Tempo de Serviço 15 % (art. 75 da Lei 256, de 04 de novembro de 1997): R$ 455,40;
- Valor do Benefício: R$ 3.491,40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ANDERSON MULLER HOLANDA CORTEZ
Presidente IPSS
CPF: 089.844.494-23

Publicado por:
Anderson Muller Holanda Cortez
Código Identificador:7689EC3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 026.03003/2025-01

OBJETO: Registro de Preço para contratação do serviço de transporte de estudantes e outras demandas das Secretarias Municipais, visando atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Ouro Branco/RN. Adjudicação e Homologação do Processo n° 026.03003/2025-01 – Pregão Eletrônico n° 003/2025, em favor dos licitantes:
COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA - ME, CNPJ nº 23.993.742/0001-60, no item: 0003, perfazendo a quantia de **R$ 187.500,00** (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais); e
J W DE A COSTA - ME, CNPJ nº 19.154.357/0001-52, nos itens: 0001 e 0002, perfazendo a quantia de **R$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil).

Ouro Branco/RN, 24 de fevereiro de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:16CF6949

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE OURO BRANCO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA M. H. CHIANCA DE ARAÚJO COMÉRCIO & SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN CNPJ/MF Nº 08.095.473/0001-21
CONTRATADA: M. H. CHIANCA DE ARAÚJO COMÉRCIO & SERVIÇOS - CNPJ Nº 20.953.509/0001-66
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 082/2024, celebrado em 30/08/2024, por mais 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, VIGÊNCIA: 31/12/2024 ATÉ 30/04/2025. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2024.
Ouro Branco/RN, 31 de dezembro de 2024.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:B11A4BE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE OURO BRANCO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN CNPJ/MF Nº 08.095.473/0001-21
CONTRATADA: OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - CNPJ Nº 07.777.441/0002-24
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 098/2024, celebrado em 16/10/2024, por mais 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021.
AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, VIGÊNCIA: 31/12/2024 ATÉ 30/04/2025. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2024.
Ouro Branco/RN, 31 de dezembro de 2024.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juciara Alves Ferreira
Código Identificador:E330B9C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Determina ponto facultativo no período do carnaval do ano de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e demais fundamentos,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, nos dias que menciona:

I – 03 de março (segunda-feira) – Carnaval;
II – 04 de março (terça-feira) – Carnaval;
III – 05 de março (quarta-feira) – Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas).

Art. 2º Estabelecer que os efeitos deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados imprescindíveis, incluindo-se aqui, entre outros, os serviços de saúde, limpeza pública e vigilância em todos os prédios do Governo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 27 de fevereiro de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:DAC5B939

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 - SMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 001/2025, de 27 de Fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE OURO BRANCO – RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO, os parâmetros jurídicos inerentes a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Lei 14.339 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023;
CONSIDERANDO, a necessidade de alteração do Edital Chamada Pública Cultural – nº 002/2024 – Subsídios a Espaços Culturais - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, ante a inexistência de inscrições;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a **RETIFICAÇÃO** que atenderá ao Edital nº 002/2024 – Chamada Pública Cultural nº 002/2024 – Subsídios a Espaços culturais da Politica Nacional Adir Blanc – PNAB em Ouro Branco – RN, conforme o especificado a seguir, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

Art. 1º - O ítem 1.3 – CRONOGRAMA DO EDITAL, passará a ter a seguinte redação:

1.3 – CRONOGRAMA DO EDITAL: O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma e prazos:

AÇÃO	DETALHE	DATA
Prazo inicial para apresentação de propostas	A contar da publicação no Diário Oficial do Município	28/02/2025
Prazo para impugnação do Edital	01 (um) dia útil	03/03/2025
Prazo final para apresentação de propostas	10 (dez dias corridos) após o prazo de impugnação do Edital	13/03/2025
Resultado Preliminar	02 (dois) dias após o encerramento das inscrições	15/03/2025
Prazo para apresentação de recursos	02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar	17 e 18/03/2025
Resultado dos Recursos	01 (um) dia após o encerramento do prazo para apresentação dos recursos	19/03/2025
Resultado de Homologação Final	01 (um) dia após o resultado recurso	20/03/2025
Pagamento aos contemplados	Até 08 (oito) dias a contar da publicação de Homologação Final	28/03/2025

Art. 2º - No item 3 – DA INSCRIÇÃO, o sub item 3.3, passará a ter a seguinte redação:

3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas de PROJETO CULTURAL será de 28/02 a 13/03, de forma presencial na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, ou através do e-mail: secretariadeculturapmob@gmail.com.

Art. 3º - No item 5 – DOS VALORES, o sub item 5.1, passará a ter a seguinte redação:

MODALIDADE	Nº DE SUBSIDIOS	VALOR POR SUBSIDIO	VALOR TOTAL
Grupos Informais (Pessoa Jurídica)	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
Grupos Informais (Pessoa Física)	01	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00
Total	02		R$ 22.000,00

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GABRIELA DANTAS DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:B409633D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA DE JETON Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JETON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE OURO BRANCO-RN, no uso de suas atribuições legais, Conforme estabelecido no artigo 47-C da Lei Complementar Municipal 001/2024, publicada em 14 de maio de 2024, é prevista a concessão de uma gratificação a título de JETON para os membros do Conselho Deliberativo, fiscal e comitê de investimentos do OUROBRANCOPREV,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo designados, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco/RN, gratificação no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), a título de Jeton, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 001/2024 c/c Lei 997/2022, pela participação em Reunião ordinária do Órgão Colegiado realizada em 19 de fevereiro e 25 de fevereiro e 26 de fevereiro de 2025, para prestação de contas.

Conselho deliberativo:
Almir dos Santos Silva R$ 95,00
José Magno de Medeiros R$ 95,00
Dalvanice Cardoso de Araújo R$ 95,00
Jorge Rafael de Medeiros Costa R$ 95,00
Dóris Vânia Silva de Azevedo R$ 95,00

Conselho Fiscal:
Elizeu Gomes Martins R$ 95,00
Dalila Siqueira da Costa Dantas Araújo R$ 95,00
Gilvânio Soares da Costa R$ 95,00
Comitê de Investimentos
Alcione da Costa Rocha R$ 95,00
Silvania Vanessa de Medeiros R$ 95,00
Luanna Elizia Dantas dos Santos S. de Azevedo R$ 95,00

Que sejam adotadas as providências necessárias para garantir o cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.
Ouro Branco/RN, 27 de fevereiro de 2025.

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO
Presidente do Ouro Branco-PREV
Portaria n.º 058/2021

Publicado por:
Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo
Código Identificador:3E4E46B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, chamamento público de compra objetivando: fornecimento preferencial de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, a serem adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pelo Governo Federal através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 25 de março de 2025, no endereço: Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33890031.E-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM.
Edital: PARANA.RN.GOV.BR; www.gov.br/pncp.

Paraná - RN, 26 de fevereiro de 2025

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:B780A02E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 116/2025/GP/PMP

Parazinho/RN, de 27 de fevereiro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e considerando a necessidade de atendimento das exigências do Conselho de Classe para o funcionamento regular do Laboratório Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sra. **MARIA GABRIELLY LIMA SILVA** , portadora do **CPF nº 017.972.434-70** e do registro profissional nº 20446 junto ao Conselho de Classe, como Responsável Técnico do Laboratório de Analise Clinica Municipal, para todas as ações de natureza técnica, administrativa e operativa inerentes ao funcionamento da unidade.

Art. 2º A Responsável Técnico terá, dentre outras atribuições, as seguintes responsabilidades:

I – Assegurar que as operações do Laboratório estejam em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Classe;
II – Promover a implementação e o acompanhamento de protocolos de qualidade e segurança;
III – Elaborar e acompanhar o plano de manutenção de equipamentos e instrumentos de medição;
IV – Prestar esclarecimentos e informações técnicas ao Conselho de Classe, sempre que solicitado;
V – Desenvolver ações de treinamento e supervisão da equipe técnica.

Art. 3º Esta nomeação tem caráter vinculativo e deverá ser formalizada perante o Conselho de Classe, observando as exigências legais e regulamentares para o exercício das funções de Responsável Técnico.

Art. 4º A gestão do Laboratório deverá, periodicamente, apresentar relatórios técnicos e administrativos à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a transparência e o cumprimento das normativas técnicas vigentes.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se

Registra-se

Cumpra-se

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:5F2C6D98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 117/2025/GP/PMP

Parazinho/RN, 27 de fevereiro de 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **ALESSANDRA GONÇALVES FRAZÃO FRANÇA** CPF nº **010.253.064-57**, para desenvolver a função de Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal, com a atribuição de planejar, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização, prevenção e controle das condições sanitárias em todo o território municipal.

Art. 2º Ficam designados para desenvolver a função Fiscais de Vigilância Sanitária os seguintes profissionais: I – **RAVELLY FABRICIA SILVA CÂMARA,** CPF nº **128.330.474-01**; II – **RONNAUD SOUZA DA SILVA CPF nº 131.452.184-50**; III – **JOSIVAN GOMES DA SILVA, CPF nº 017.503.074-05**

Art. 3º Compete à Coordenadora da Vigilância Sanitária: I – Planejar, organizar e monitorar as atividades de fiscalização e de prevenção de riscos à saúde pública; II – Orientar e supervisionar a atuação dos fiscais de Vigilância Sanitária; III – Estabelecer, em conformidade com as normas vigentes, procedimentos e protocolos para a execução das atividades sob sua responsabilidade; IV – Representar a Secretaria Municipal de Saúde em reuniões e eventos relacionados à área da Vigilância Sanitária, bem como prestar esclarecimentos às autoridades competentes.

Art. 4º São atribuições dos Fiscais de Vigilância Sanitária: I – Realizar inspeções em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e demais locais sob a competência da Vigilância Sanitária, verificando o cumprimento das normas sanitárias; II – Elaborar relatórios periódicos sobre as condições sanitárias e os resultados das inspeções realizadas; III – Comunicar, de forma imediata, quaisquer irregularidades encontradas que possam representar risco para a saúde pública; IV – Desenvolver atividades de orientação e educação sanitária junto à população e aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se

Registra-se

Cumpra-se

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:69406EC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 63/2025/GP/PMP

Parazinho/RN, de 27 de fevereiro de 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 373/2013.

RESOLVE:

Art. 1º -**DECRETAR** ponto facultativo nos dias 3, 4 e 5 de Março do corrente ano, em razão do Carnaval.

Art. 2º - Durante o período de ponto facultativo, os serviços essenciais à população, como saúde, segurança e limpeza pública, serão mantidos normalmente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:66C50B79

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2025 - CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2025 - CONTRATAÇÃO
Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.113.631/0001-29.
Contratado: Nailson SIilva de Aguiar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.656.215/0001-45
Objeto: Prestação de serviços de prestação de serviços institucional para comunicação social, desenvolvimento e execução de estratégias de mídia social, incluindo: monitoramento de redes, criação e publicação de conteúdo institucional relevante, impulsionamento orgânico das plataformas digitais do município de Parazinho/RN (facebook e instagram) e cobertura de eventos com produção de vídeos, imagens, texto e divulgação dos eventos locais em tempo real.
Valor: R$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).
Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.
Vigência: Até 06/12/2025.
Parazinho/RN, 06 de fevereiro de 2025.
Assinado por: Rita de Luzier de Souza Martins – Prefeita

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:1EB840B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 132/2023 PREGÃO PRESENCIAL 54/2022

EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 132/2023 PREGÃO PRESENCIAL 54/2022

CONTRATADA: **GILTON P. DE CASTRO - ME CNPJ:** 05.784.058/0001-97**. OBJETO:** Alterar a prorrogação de prazo do contrato administrativo 132/2023, referente ao pregão presencial 54/2022, objetivado por **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL.** Em 90 dias (noventa dias)**. VIGÊNCIA: 27/02/2025 até 27/04/2025**; **ASSINATURA**: 26/02/2025; **PROCESSO:** 7.747/2023; **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão do prazo contratuais, com fundamento no artigo 57, parágrafos 1°, inciso IV e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da superveniência da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:799E2667

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 131/2023 PREGÃO PRESENCIAL 54/2022

EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 131/2023 PREGÃO PRESENCIAL 54/2022

CONTRATADA: **THIAGO DA SILVA MACEDO 06480256409 CNPJ:** 48.429.785/0001-49**. OBJETO:** Alterar a prorrogação de prazo do contrato administrativo 131/2023, referente ao pregão

presencial 54/2022, objetivado por **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL.** Em 90 dias (noventa dias)**. VIGÊNCIA: 27/02/2025 até 27/04/2025**; **ASSINATURA**: 26/02/2025; **PROCESSO:** 7.747/2023; **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão do prazo contratuais, com fundamento no artigo 57, parágrafos 1°, inciso IV e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da superveniência da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:1F2C7722

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 144/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N° 144/2025 - GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **JEANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Agente de Saúde matrícula nº 1007408, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir do dia 01 de abril de 2025, tendo como data fim 29 de junho de 2025.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas, 27 de fevereiro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:75FA5EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 016/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 016/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento n°10/2025 datado de 27/02/2025, apresentado pelo servidor (a), JOZENILDA DE VASCONCELOS SILVA DINIZ, matrícula: 1001728, lotado no Gabinete Civil na sede da Prefeitura Municipal, no cargo de DATILOGRAFO.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JOZENILDA DE VASCONCELOS SILVA DINIZ, matrícula 1001728, o gozo de férias no período de 14/07/2025 a 18/07/2025, de 15/09/2025 a 19/09/2025 e de 12/01/2026 a 31/01/2026 perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao ano de 2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementar nº 003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 27 de Fevereiro de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:D273197C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 26/2025
ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de corte/preparo de terra para plantio agrícola em comunidades rurais deste município.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
CNPJ: 08.161.614/0001-67
ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39

Após cumpridas as demais fases legais e preliminares, **a Prefeitura Municipal de Passagem/RN**, torna pública a ADESÃO à Ata de Registro de Preços de nº 6/2025 do **SRP Pregão Eletrônico nº 26/2024** da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, referente aos itens 3 e 4 vencidos pela empresa LLM LOC SERVICE LTDA - EPP - CNPJ: 47.237.103/0001-33, com valor global estimado de **R$ 314.387,50 (trezentos e quatorze mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** para que produza os efeitos legais nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Passagem/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
Prefeita Municipal

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:8DFC26BB

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 109

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 109/2025

Dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021..

A Excelentíssima Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei nº 364/2024, e, ainda;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Comissão Permanente de Licitação, composta por Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuar na condução dos atos das licitações e contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Agentes de Contratação:
IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA – Matrícula: 2505.
VITOR COUTINHO DO VALE – Matrícula: 2567.

Pregoeiro(a):
IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA – Matrícula: 2505.

Equipe de Apoio:
VICTOR CEZAR MEIRELES BEZERRA – Matrícula: 2510.
RAUL GARCIA SALES DO NASCIMENTO – Matrícula: 2507.

Parágrafo Primeiro: Somente nas licitações da modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) *Pregoeiro(a)*.

Parágrafo Segundo: Os servidores que atuarão como equipe de apoio, auxiliarão o(a)s Agentes de Contratação e/ou o(a) Pregoeiro(a) no desempenho das suas atribuições

Art. 2º- As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, estão as estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 E Lei Municipal n.º 028/2024 de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Os(as) Agentes de Contratação e Pregoeiro(a) poderá atuar como membro da equipe de apoio quando não estiver designado para a condução do certame licitatório.

Art. 3º - Os(as) Agentes de Contratação, Pregoeiro(a) e membros da Equipe de Apoio designados neste ato atuarão sem prejuízo das suas funções normais.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroatvos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 (dezessete) de fevereiro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:05DBD5AF

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 008

Gabinete da Prefeita
DECRETO MUNICIPAL N. º 008/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Passagem/RN, no uso de suas atribuições constitucionais legais que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e ainda...

CONSIDERANDO que no dia 04 (quatro) de março "terça-feira", sera comemorado as festividades de Carnaval em todo Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, divulgou os dias de feriado nacional e estadual e decretou os dias de ponto facultativo no ano de 2025 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual por meio do Decreto n.º 34.300, DE 14 DE JANEIRO DE 2025;

CONSIDERANDO a competência originária do Poder Executivo Municipal, quanto a decretação de Ponto Facultativo no âmbito da admiistração públuca do Município de Passagem/RN.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas do município de Passagem/RN, conforme se especifica abaixo:
Nos dias 03 e 04 de março de 2025, segunda e terça – feira de Carnaval;
No dia 05 de março de 2025, quarta-feira de Cinzas até as 14h00min.

Parágrafo único – Excluem-se do ponto facultativo definido no caput deste artigo as atividades consideradas essenciais e indispensáveis do serviço público municipal, tais como: Saúde (serviços de urgência e/ou emergência), Coleta de Lixo, Coleta de Efluentes, Sepultamentos, e, serviços, os quais, por ato discricionário, o Chefe do Poder Executivo Municipal julgar necessário convocar.

Art. 2º - Ficam outorgados aos Secretrios Municipais responsáveis, os ajustes indispensáveis ao regular funcionamento dos respectivos serviços essenciais, durante o período estipulado na artigo 1º deste decreto municipal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima - PassagemN, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:20FE49AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Declara opcional e facultativo o comparecimento dos servidores públicos do Município de Patu que especifica, no dia 05 de março de 2025, quarta-feira de cinzas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que o País viverá nos dias 01 a 04 de março de 2025 a Festa de Carnaval;
CONSIDERANDO que o dia 05 de março de 2025, quarta-feira, será a abertura, para a comunidade cristã-católica, do período da Quaresma;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, as instituições públicas de um modo geral deixam de funcionar durante o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas;
CONSIDERANDO que eventual expediente na Quarta-Feira de Cinzas resta sempre comprometido quanto à eficiência do serviço, principalmente porque muitos servidores viajam para passar o Carnaval em outras localidades, mesmo sem haver a tradicional folia com bailes e desfiles carnavalescos;
CONSIDERANDO que, embora no Município de Patu, há mais de duas décadas, não aconteçam bailes nem desfiles carnavalescos no período de sábado a terça-feira de Carnaval, as pessoas do Município, inclusive servidores municipais, tradicionalmente se confraternizam com familiares e amigos;
CONSIDERANDO que outros Entes da Federação também optam pela decretação de ponto facultativo nos dias de Carnaval e na Quarta-feira de Cinzas;
CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;
CONSIDERANDO que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da Administração Pública, tal como previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 49 e 55, inciso IV, da Nova Lei Orgânica do Município de Patu, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,
DECRETA:
Art. 1º. No dia 05 de março de 2025, quarta-feira de cinzas, será facultado o comparecimento dos servidores públicos do Município de Patu aos seus locais de trabalho.
Art. 2º Serão mantidas em sistema de plantões as atividades mais essenciais do Município, tais como as de urgência e emergência do Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura, o serviço de limpeza pública e coleta de lixo, o serviço da Guarda Civil Municipal – GCM e eventuais campanhas de vacinação que estejam em curso e cuja continuidade sejam imprescindíveis a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu (RN), em 26 de fevereiro de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Republicado por incorreção

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:852E50CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2025

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO-RN, CNPJ Nº 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ SHOWS E EVENTOS - ME – CNPJ – 35.988.456/0001-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE UM PRANCHÃO PARA O PERIODO CARNAVALESCO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN.
Valor: R$ 163.500,00, (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais)
Vigência: 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Assinatura: 24 de fevereiro de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

MUNIR OLIVEIRA ABY FARAJ
Administrador
P/Contratada

Publicado por:
Andrea Carla Fernandes de Medeiros
Código Identificador:50DFDA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 404 /2025 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO.

DECRETO n° 404 /2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Decreta Situação de Emergência no Sistema de Prestação de Serviço Público do Transporte Escolar no município de Pedro Avelino/RN, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

MARINA TEODORO DA TRINADDE, Prefeita do Município de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica;

CONSIDERANDDO que o calendário escolar para as aulas da rede municipal, estadual e federal de ensino lograram início já no mês de fevereiro do corrente ano;
CONSIDERANDO que o período letivo estar em andamento e os alunos necessitam ser transportados às escolas, a fim de não causar prejuízo na relação de aprendizado dos alunos, nem tampouco, causar evasão escolar e/ou atrasar a execução do calendário escolar;
CONSIDERANDO que não restou com contratação vigente, quando da mudança de gestão administrativa 2024/2025, para as rotas: PEDRO AVELINO/ASSU-FACULDADES; BAIXA DO ANGICOS/BOM PRINCIPIO/ASSENTAMENTO/CRUZ-REDE MUNICIPAL; FAZENDA SÃO FRANCISCO/ARABIA/FAZENDA AZEREDO/ALTOS LIMPOS-REDE MUNICIPAL/EJA; LAJES-IFRN; BAIXA DO MEIO/ASSSENTAMENTO NOVO HORIZONTE/ASSENTAMNTO NOVA ESPERANÇA/ASSENTAMENTO SANTA PAZ/COMUNIDADE IRMÃOZIINHO-REDE MUNICIPAL;
CONSIDERANDO que o município realizou planejamento, atualizando as rotas necessárias a suprir o

transporte escolar, inclusive, adequando ao atual quantitativo de alunos;
CONSIDERANDO que a decretação de emergência serve a evitar lesão ao princípio da supremacia do interesse público e violação do princípio da continuidade da administração pública;
CONSIDERANDO o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 que prevê a contratação direta por dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretada situação de emergência no sistema de prestação de serviço público do transporte escolar no município de Pedro Avelino/RN, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino (RN), 25 de fevereiro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:81D617F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONCEDER LICENÇAS-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 40/2025

CONCEDER LICENÇAS-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO os requerimentos de licença-prêmio por assiduidade e a comprovação dos requisitos para a obtenção desse direito,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, nos períodos especificados, aos servidores públicos municipais abaixo designados, conforme determina o art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 003/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pilões), de 16 de junho de 2002.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Francisco Osvaldo Alves	0101168	2018-2022	03/03/2025 a 02/06/2025
Maria Anailda do N. Medeiros	1100177	2013-2018	03/03/2025 a 02/06/2025
Maria Edilma de Sousa Santos	100030	1993-1997	03/03/2025 a 02/06/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões/RN, 27 de fevereiro de 2025

MARIA MADALENA DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:F8633182

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, considerando a documentação e informações colacionadas aos autos, conforme o art. 136 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, para a contratação da empresa BANDA PRETTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 23.985.884/0001-86, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando a contratação da atração musical Banda Pretta, para show musical no evento "Carnaval 2025" da cidade de Poço Branco/RN, com duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, que será realizado no dia 04 de março de 2025.
Diante de todo o exposto, considerando que no processo de Contratação Direta foram observados os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determino, por fim, a publicação deste ato na íntegra no diário oficial do município, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Poço Branco/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

#REBUPLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:92DC3B50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, considerando a documentação e informações colacionadas aos autos, conforme o art. 136 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025,** para a contratação da empresa ***CESTA DE PREÇO - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACIDADE LTDA***, inscrito no **CNPJ nº 26.776.175/0001-89**, no valor anual de **R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) com pagamentos mensais no valor de 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)** , visando a contratção para o fornecimento de um Sistema de Pesquisa e Comparação de Preços, bem como o desenvolvimento e a disponibilização de soluções tecnológicas para a elaboração e gerenciamento de documentos e estudos técnicos nos processos de contratação pública, de acordo com as necessidades da Administração Pública.
Diante de todo o exposto, considerando que no processo de Contratação Direta foram observados os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determino, por fim, a publicação deste ato na íntegra no diário oficial do município, em atendimento ao disposto no *parágrafo único* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Poço Branco/RN, em 20 de fevereiro de 2025.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:2B32E37D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, considerando a documentação e informações colacionadas aos autos, conforme o art. 136 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025,** para a contratação da empresa ***J F C DA CUNHA ME***, inscrito no **CNPJ nº 59.092.669/0001-01**, no valor de **R$ 46.750,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)**, visando a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de assessoria e consultoria administrativa voltada para o planejamento estratégico de gestão.
Diante de todo o exposto, considerando que no processo de Contratação Direta foram observados os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determino, por fim, a publicação deste ato na íntegra no diário oficial do município, em atendimento ao disposto no *parágrafo único* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
Poço Branco/RN, em 19 de fevereiro de 2025.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:82B4E142

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Poço Branco
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de assessoria técnica na montagem, organização e estruturação de arquivo de Recursos Humanos (RH) para a Secretaria de Administração.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 46/2025, que teve por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para assessoria técnica na montagem, organização e estruturação de arquivo de Recursos Humanos (RH) da Secretaria de Administração, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Após a formalização do procedimento, a Administração identificou a perda do interesse público na execução do contrato, em razão de reavaliação administrativa e alteração das prioridades estratégicas, tornando a contratação desnecessária.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode revogar o processo de contratação direta por razões de conveniência e oportunidade, sempre que houver motivo superveniente que justifique tal decisão.
Dessa forma, considerando que:

1. Houve reavaliação da necessidade da contratação, resultando na perda do interesse público na execução do contrato;
2. A Administração possui o dever de zelar pela economicidade dos recursos públicos, evitando despesas desnecessárias;
Conclui-se que a revogação do procedimento de dispensa de licitação se faz necessária e adequada ao interesse público.

III – DECISÃO

Diante do exposto, REVOGO a Dispensa de Licitação 005/2025, referente ao Processo Administrativo nº 46/2025, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para assessoria técnica na montagem, organização e estruturação de arquivo de Recursos Humanos (RH) da Secretaria de Administração, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
A presente decisão será publicada no Diário Oficial do Município e registrada nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de controle e transparência administrativa.

Poço Branco/RN, 20 de fevereiro de 2025.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:74DE0F1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, CNPJ: 08.311.904/0001-40;
Contratado: FX CERINO SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, CNPJ: 47.686.091/0001-24;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER;
Valor Global: R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais);
Vigência: 14 de fevereiro de 2025 a 13 de fevereiro de 2026;
Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:1AE489C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, CNPJ: 08.311.904/0001-40;
Contratado: ALINNE REIS PRODUÇOES LTDA, CNPJ: 27.019.000/0001-90;
Objeto: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA ALINNE REIS, PARA SHOW MUSICAL NO EVENTO "CARNAVAL 2025" DA CIDADE DE POÇO BRANCO/RN, COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025;
Valor Global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais);
Vigência: 26 de fevereiro de 2025 a 25 de março de 2025;
Base Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:8D6A80CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 142/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 142/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, matrícula nº **492**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)** diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00** (**Sessenta reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **27/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:446B9249

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 141/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 141/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(Meia)** diária (s), ao preço unitário de R$ **120,00** (**Cento e Vinte reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **27/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:A709FD32

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 143/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 143/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)** diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00** (**Sessenta reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **27/02**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:A707C01C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.147, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº.147, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela servidora **DEYS DANNIELY DE LIMA OLIVEIRA SILVA,** concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 10 (dez) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea "b" da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **DEYS DANNIELY DE LIMA OLIVEIRA SILVA**, Educadora Física, lotada na SEMSAB, afastamento de suas funções pelo período de [10] dias, compreendido entre [21/02/2025] e [02/02/2025], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.
Art. 2º O servidor deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9016F267

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PSS 002-2025 CONVOCACAO ESTAGIARIOS ASS SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025
CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO OU EXTRA CURRICULAR, REMUNERADO
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições administrativas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, cumulado com a Lei Municipal nº. 589/2025, considerando excepcional interesse público de ofertar vagas de estágio enquanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e nível técnico na área da saúde, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s), relacionado(s) no Anexo I, com vistas a celebrar o termo de compromisso de estágio.
DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO
O candidato relacionado no Anexo I, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS das 08h de segunda a quinta às 13h para turno vespertino para verificação de disponibilidade e enquadramento, sito. na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro,

Portalegre, no período de**04 (quatro) dias,** a **partir de 26/02/2025 até 06/03/2025, com a veiculação deste edital.**

Após selecionado na Secretaria de Assistência Social, deverá entregar documentação abaixo no Departamento de Recursos Humanos no horário das **08:00h às 13:00h,** para entrega dos documentos relacionados nos**Anexos deste Edital**para preparação do Termo de compromisso de estágio e recebimento do ofício de autorização para abertura de conta salário.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2.3. Documentos necessários para a contratação:
- 01 foto 3x4 e cópia dos documentos abaixo relacionados:
- CPF,
- Cédula de Identidade, (não será aceito carteira de motorista);
- Certidão de Nascimento ou Casamento,
- Título de Eleitor
- Comprovante de residência;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Número do NIS ou PIS;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de matrícula e
- Conta SALÁRIO no banco BRADESCO (solicitar ofício de autorização para abertura de contas no Departamento de Recursos Humanos).

PSS Nº 002/2025
ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS
ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS

Nº	CANDIDATOS ESTÁGIO - COD 101 criança feliz
02	ANA LUIZA DE PAIVA

Nº	CANDIDATOS ESTÁGIO - COD 202 cras - SCFV
03	VIVIANNY CHRISTINY FREITAS LUCENA
04	VITORIA BARBOSA CARREIRO

Portalegre/RN, 26 de fevereiro de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:F4719BAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 151, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA N° 151, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor **Marcos Adriano de Bessa,** CPF Nº **048.XXX.XXX-16,** matrícula nº **808**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária, cujo valor unitário é R$ 60,00 (sessenta) reais, no caso em questão o valor será de **R$ 30,00 (trinta)** reais para custear despesas na cidade de Mossoró/RN no dia 27 de fevereiro do corrente ano, objetivando conduzir e reconduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino para realizar atendimento pedagógico no Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV e no Centro Estadual de Capacitação de Educadores e Atendimento ao Surdo – CAS em Mossoró/RN.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:E6735028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.148, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº.148, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela servidora **LAURIVANIA DE SOUSA MARTINS BARBOSA,** concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 08 (oito) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea "b" da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LAURIVANIA DE SOUSA MARTINS BARBOSA**, Professora, lotada na SEMECEL, afastamento de suas funções pelo período de [08] dias, compreendido entre [22/02/2025] e [29/02/2025], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.
Art. 2º O servidor deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:0B01561C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.149, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº.149, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela servidora **MARIA CLAUDIVANIA MARQUES DE FREITAS SOUZA,** concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea "b" da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA CLAUDIVANIA MARQUES DE FREITAS SOUZA**, Professora, lotada na SEMECEL, afastamento de suas funções pelo período de [5] dias, compreendido entre [24/02/2025] e [28/02/2025], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.
Art. 2º O servidor deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9047C4AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.150, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº.150, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela servidora **SAYONARA ALEXANDRE PINTO,** concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 10 (dez) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea "b" da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SAYONARA ALEXANDRE PINTO**, Agente Administrativo, lotada na SEMECEL, afastamento de suas funções pelo período de [10] dias, compreendido entre [19/02/2025] e [28/02/2025], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.
Art. 2º O servidor deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A4DF3D0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 921, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 921, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS (3) DIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, EM DECORRÊNCIA DO FALECIEMNTO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO CALIXTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da servidora municipal **MARIA DO SOCORRO CALIXTO**, ocorrido nesta quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025, na cidade de Pau dos Ferros/RN;

CONSIDERANDO que a falecida servidora pública municipal exercia as funções de Professora da rede municipal de ensino há 37 anos;

CONSIDERANDO que toda coletividade portalegrense, especialmente o quadro de servidores públicos municipais, é solidária à dor da família da professora MARIA DO SOCORRO CALIXTO, digna de homenagem póstumas por ter sido servidor público exemplar;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, no município de Portalegre/RN, em sinal do profundo pesar pelo falecimento da professora **Maria do Socorro Calixto.**

Parágrafo único: Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino no dia 28 de fevereiro de 2025, em homenagem à professora falecida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Augusto de Freitas Rêgo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:080A041D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001/2025-SMAS, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Portaria n° 001/2025-SMAS, de 27 de fevereiro de 2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Pureza-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em visto o que consta no Art. 92, XII, da lei orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Conselheiro Tutelar Suplente **ETEMILSON FERREIRA DA COSTA,** como Conselheiro Tutelar de Pureza-RN, em Substituição de RASLANE SILVA DE MOURA, por motivos de solicitação de férias da Conselheira RASLANE SILVA DE MOURA, pelo período de férias de 01/03/2025 a 30/03/2025, formalmente

designado através da eleição, no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pureza-RN.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.
Cumpra-se

Pureza-RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOELMA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social de Pureza-RN

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:65630119

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° MUNICIPAL 447/2025

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a "Cooperativa Mista da Agricultura Familiar e Conomia Solidária de Bebida Velha – COOPABEV – CNPJ: 16.939.429/0001-89, em Pureza/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2024-CMP, e o Executivo Municipal sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "**COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR E CONOMIA SOLIDARIA DE BEBIDA VELHA - COOPABEV PUREZA/RN**, cooperativa, com sede e foro nesta capital.

Artigo 2° - À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Artigo 3° - A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no artigo 1° desta Lei, os seguintes documentos:

Relatório anual de atividades;
Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
Cópia autenticada das alterações no estatuto se houver;
Balancete contábil.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pureza/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:189C34F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 448/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS AUTISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PUREZA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2024-CMP, e o Executivo Municipal sancionou a seguinte Lei.
Art. 1º. Esta Lei constitui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Pureza, sejam declaradas de utilidade pública.
Parágrafo Primeiro. As associações civis, as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais, e fundações constituídas no Município, com o fim exclusivo de servir à coletividade, e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta.
Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS AUTISTAS presta relevante serviços de caráter comunitário e assistencial às crianças com autismo do Município, além de:

• Estabelecer uma rede colaborativa de acolhimento, proporcionando recursos para superar desafios e promover um patamar mais igualitário para todas as crianças com autismo;
• Atuar no desenvolvimento de habilidades sociais, terapêuticas e pedagógicas das crianças autistas;
• oferecer suporte e treinamento aos familiares, reconhecendo sua importância fundamental nesse percurso;
• propor atividades diversas e direcionadas para estimular o desenvolvimento das crianças autistas;
• Incentivar, apoiar e executar a oferta de oficinas lúdicos-pedagógicas e acompanhamento psicoterápico;
• Favorecer seu bem estar emocional e equilíbrio pessoal, aproximando-os de um mundo de relações humanas e significativas com o objetivo final de propiciar sua inserção social de forma produtiva e independente;
• Capacitar recursos humanos para atendimento ao público alvo da CIACA/RN, no sentido de gerar instrutores laicos e independentes;
• Oferecer atendimento especializado de acordo com suas necessidades específicas nas áreas de psiquiatria, psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, equoterapia, educação física especial, profissionalização, dentre outros;
• Estruturar projetos para a formação de profissionais que favoreçam o desenvolvimento dos portadores de autismo, com consequente adaptação dos mesmos à vida laborativa e a integração social;
• Preparar as instituições públicas, particulares, outras associações e universidades para receberem os portadores de autismo e outros transtornos do desenvolvimento;
• Promover ações de incentivo, apoio e sensibilização a fim de mobilizar empresas e instituições para oportunizar a profissionalização das pessoas envolvidas com os programas da Associação;
• Promover intercâmbio com instituições que trabalhem com os portadores de conduta típica;
• Realizar conferência, cursos, seminários e outros eventos educativos em escolas, igrejas, instituições públicas e particulares, sobre os temas relacionados com o autismo.

Art. 2º. A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou da Câmara Municipal, por qualquer de seus pares.
§ 1º. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Município.
§ 2º. Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos nos incisos docaputdeste artigo, as entidades:
I – De benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;
II – Partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e
III – creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere oart. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º. Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:
I – Ser constituída no Município de Pureza;
II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
III – Ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;
V – Ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;
VI – Que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros,bonificações ou vantagens auferidas, mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, devidamente expresso em seu estatuto social.
§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público detentor de fé pública nos termos da legislação vigente.
§ 2º A autenticação por servidor público será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter aposto o carimbo com a expressão "Confere com o original", bem como a data, a matrícula e a assinatura do servidor.
Art. 4º. A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar anualmente para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:
I – Relatório anual de atividades do exercício anterior;
II – Certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
III – Balancete contábil;
IV – Declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.
Parágrafo Único. Qualquer cidadão pode ter acesso à situação de regularidade das entidades, por meio do setor competente da Câmara Municipal de Pureza.
Art. 5º.Após publicação da Lei de concessão, a declaração de utilidade pública será feita por Lei Ordinária.
Art. 6º. A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Câmara Municipal de Pureza a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública.
Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto nocaputdeste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizadas.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Pureza/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:CE96A3BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 202/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que nos dias 03, 04 (segunda-feira, terça-feira) será carnaval e dia 05 (quarta-feira de cinzas) no mês março do corrente;
CONSIDERANDO que esses dias será ponto facultativo.
CONSIDERANDO, por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o Decreto;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica decretado "**PONTO FACULTATIVO**" o expediente nos dias 03 (segunda-feira); 04 (terça-feira) e 05 (quarta-feira), em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, **EXCETO** a Unidade Básica de Saúde do centro de Pureza/RN.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pureza/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:D7EC247E

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.172/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **AP MUSIC PRODUTORA ARTISTICA & EDICOES MUSICAIS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.588.310/0001-49, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA RENAN CRUZ, NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, durante as festividades do Carnaval,** valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ancorado no caput do art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:356AF60F

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.173/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **50.023.492 HERIBERTO CAMILO DA SILVA JUNIOR,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.023.492/0001-09, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA JUNIHNO SWING 7, NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, durante as festividades do Carnaval,** valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ancorado no caput do art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:A4D3E1A4

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.174/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **ALENCAR WILLIAM DA S ARAUJO,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.172.435/0001-14, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ALENCAR E BANDA BATERA, NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, durante as festividades do Carnaval,** valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), ancorado no caput do art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:D6037C0E

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2025

TERMO DE ADESÃO N° 005/2025

Considerando o aceite de adesão da Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN, órgão gerenciador da ata, anuência da empresa registrada, da análise da Comissão de Contratação e do Parecer Jurídico favorável à adesão, através do prefeito, torna público o termo de adesão a Ata de Registro de Preços N° 04/2024 epigrafada conforme, oriunda do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço Nº 004/2024 da Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN para Contratação de empresa para aquisição de materiais para a iluminação pública, para atender as demandas de manutenção da rede que se fazem necessárias na sede e distritos deste município de Pureza/RN. Fornecedor Registrado: LUMIART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 40.351.078/0001-75.

Pureza/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:1478645D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 32/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 32/2025

CONTRATO Nº 32/2025

ORIGEM: DISPENSA Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101160/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZARN
CNPJ: 08.290.223/0001-42

CONTRATADO: 14.482.071 LEOCADIO MOISES QUEIROZ DA SILVA
CNPJ: 14.482.071/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAREDÃO DE SOM COM SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL PARA ATENDER O CARNAVAL DE PUREZA 2025**.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ÓRGAO: 06 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2037 – Manutenção do Setor Cultural
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA

ÓRGAO: 06 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2039 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, II.

Data Assinatura: 26 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:08A71D23

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 26020001/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 26020001/2025

CONTRATO Nº 26020001/2025

ORIGEM: DISPENSA Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101170/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZARN
CNPJ: 08.290.223/0001-42

CONTRATADO: ML ILUMINAÇÕES EIRELI
CNPJ: 08.832.562/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNÍCIPIO DE PUREZA -RN
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 400.441,90 (quatrocentos mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

ÓRGAO: 06 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2037 – Manutenção do Setor Cultural
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA

ÓRGAO: 06 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2039 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2026.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, II.

Data Assinatura: 26 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:26C85F49

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO N° 006/2025

Considerando o aceite de adesão da **Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN**, órgão gerenciador da ata, anuência da empresa registrada, da análise da Comissão de Contratação e do Parecer Jurídico favorável à adesão, através do prefeito, torna público o termo de adesão a **Ata de Registro de Preços N° 001/2024** em epigrafe, conforme objeto da contratação: **Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 001/2024** oriunda do **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço Nº 032/2024** da **Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PUREZA/RN**. Fornecedores Registrados: **ERO LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ 09.643.897/0001-46** e **P & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no **CNPJ 07.623.973/0001-26**.

PUREZA/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:DEEDC16C

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.176/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **GERISON SOARES DANTAS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.635.880/0001-40, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GUGA PLAYBOY, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, durante as festividades do Carnaval,** valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ancorado no caput do art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:301F5666

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.177/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **M L PARAGUAI,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.038.011/0001-00, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MESSIAS PARAGUAI, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, durante as festividades do Carnaval,** valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ancorado no caput do art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:841033FD

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.178/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **W A DOS SANTOS,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.454.509/0001-07, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA A PEGADA, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, durante as festividades do Carnaval,** valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ancorado no caput do art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:E7FAD37B

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 27020001/2025

CONTRATO Nº 27020001/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.166/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZARN
CNPJ: 08.290.223/0001-42

CONTRATADO: ALINE REIS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 27.019.000/0001-90

OBJETO: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA ALINE REIS NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, durante as FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025 NO MUNICÍPIO DE PUREZA/RN.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ÓRGAO: 06 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2037 – Manutenção do Setor Cultural
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL FISICA

ÓRGAO: 06 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2039 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL FISICA

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74.

Data Assinatura: 27 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:657DE38F

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.179/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.850.859/0001-18, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DANY PLAY, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, durante as festividades do Carnaval,** valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ancorado no caput do art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:FA33C327

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO N° 007/2025

Considerando o aceite de adesão da **Prefeitura Municipal de Brejinho/RN**, órgão gerenciador da ata, anuência da empresa registrada, da análise da Comissão de Contratação e do Parecer Jurídico favorável à adesão, através do prefeito, torna público o termo de adesão a **Ata de Registro de Preços N° 001/2024** em epigrafe, conforme objeto da contratação: **Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 001/2024** oriunda do **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço Nº 001/2024** da **Prefeitura Municipal de Brejinho/RN** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃO QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PUREZA/RN**. Fornecedor Registrado: **GOLD SERVICE COMPANY LTDA**, inscrita no **CNPJ 32.196.807/0001-38**.

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:CD7B5903

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.180/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **MANOEL FAUSTINO DA SILVA JUNIOR,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.227.993/0001-00, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PAULINHO REI DOS TECLADOS, NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, durante as festividades do Carnaval,** valor

global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ancorado no caput do art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:401C1C3A

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 27020006/2025

CONTRATO Nº 27020006/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **101.172/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZARN
CNPJ: 08.290.223/0001-42

CONTRATADO: AP MUSIC PRODUTORA ARTÍSTICA & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 21.588.310/0001-49

OBJETO: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA RENAN CRUZ, NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, NO MUNICÍPIO DE PUREZA/RN.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ÓRGAO: 06 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2037 – Manutenção do Setor Cultural
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL FISICA

ÓRGAO: 06 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2039 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL FISICA

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74.

Data Assinatura: 27 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:EEBF36D5

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 27020004/2025

CONTRATO Nº 27020004/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.169/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZARN
CNPJ: 08.290.223/0001-42

CONTRATADO: ATHENAS PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.718.917/0001-04

OBJETO: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA TONNY FARRA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, durante as FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025 NO MUNICÍPIO DE PUREZA/RN.**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ÓRGAO: 06 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2037 – Manutenção do Setor Cultural
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL FISICA

ÓRGAO: 06 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2039 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL FISICA

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74.

Data Assinatura: 27 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:5E31BEC7

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.181/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando

também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **49.552.696 ASSUERO BARBALHO,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.552.696/0001-58, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE FORRO DO JAPA, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, durante as festividades do Carnaval,** valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ancorado no caput do art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:F3ED3B9D

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.175/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.850.859/0001-18, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE AUGUSTO DANTAS, NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025, durante as festividades do Carnaval,** valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ancorado no caput do art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:F481D08A

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 27020003/2025

CONTRATO Nº 27020003/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.168/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZARN
CNPJ: 08.290.223/0001-42

CONTRATADO: C R A DE HOLANDA LTDA
CNPJ: 23.110.991/0001-60

OBJETO: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA LUKAS LEMOS, NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, durante as FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025 NO MUNICÍPIO DE PUREZA/RN.**
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ÓRGAO: 06 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2037 – Manutenção do Setor Cultural
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL FISICA

ÓRGAO: 06 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SEC.MUN.DE EDUC,CULTURA, ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2039 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE.....: 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL FISICA

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro 2025.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74.

Data Assinatura: 27 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:3BC805A9

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.182/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **46.395.275 EDSON LUIZ MELO DA SILVA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.275/0001-72, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE EDSON CHUVA, NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, durante as festividades do Carnaval,** valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), ancorado no caput do art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:B440AC9B

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

RESULTA DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais de ARTISTAS SOLOS, DUPLAS, GRUPOS e OFICINEIRO DE DANÇA, LOCAIS E REGIONAL**

CNPJ/CPF	NOME DO CREDENCIADO
079.883.884-10	MARCOS ANTONIO ARAUJO
047.590.254-80	FELIPE ANDRE DE MEDEIROS
104.365.344-95	EDUARDO VICENTE CASSIMIRO DA SILVA
703.668.154-31	FRANCISCO ROMARIO FERREIRA JUSTINO
072.730.864-52	JOSENILDO RAIMUNDO DOS SANTOS
012.147.834-30	WEZILLI ROCHA SOARES
042.331.714-80	HELIO GUEDES DA SILVA

Pureza/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ROMULO RUAN DA SILVA GUEDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:1D5BDFA8

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.183/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **FLAY INVESTIMENTOS & ENTRETENIMENTOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.898.002/0001-20, com objeto da contratação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA FLAY, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, durante as festividades do Carnaval,** valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ancorado no caput do art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:CF505834

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ARP Nº 08071/24 - PE Nº 013/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes-RN
VENCEDORA: Josival de Oliveira Lima Junior 04319180402 – CNPJ: 18.241.417/0001-01 - Objeto: prorroga para mais 12 (doze) meses o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 08071/2024, cujo o objeto e o fornecimento de materiais de expediente destinados a manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Rafael Fernandes–RN. base Legal: Lei 14.133/21.
Rafael Fernandes/RN, 10 de janeiro de 2025.

BENILTON RODRIGUES FERREIRA –
Pela Órgão Gerenciador e

JOSIVAL DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR –
Pela Vencedora

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:F68C4800

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 129 - 2025 - LICENÇA PRÊMIO - FRANCILDA DE FREITAS BATISTA

PORTARIA Nº 129/2025 – GP/PMRG
Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCILDA DE FREITAS BATISTA COSTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no artigo 103 da Lei nº 221/1996 – Código dos Servidores Públicos do Município de Rafael Godeiro/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **Licença-Prêmio por Assiduidade** à servidora pública municipal **Francilda de Freitas Batista Costa**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos (ASD)**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da **Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de **24 de fevereiro de 2025 a 24 de maio de 2025**, conforme requerimento formalmente apresentado.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **24 de fevereiro de 2025**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:C18C9A22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 260202/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 260202/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e UNDIME RN 2025 – ANUIDADE DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE REFERENTE AO ANO DE 2025.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 1.560,00 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), correspondentes à contratação acima solicitada visando A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN À UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME/RN POSSIBILITA O ESTABELECIMENTO DE UMA REDE DE CONTATO COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE E DO PAÍS, FACILITANDO O ACESSO A INFORMAÇÕES RELEVANTES EM TEMPO HÁBIL. ISSO CONTRIBUI DIRETAMENTE PARA A TOMADA DE DECISÕES E PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM

QUALIDADE. ALÉM DISSO, POR MEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE, O MUNICÍPIO RECEBE ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E REFLEXÕES FUNDAMENTAIS PARA O PLANEJAMENTO E A CONDUÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS. ESSE APOIO É ESSENCIAL PARA ENFRENTAR DESAFIOS ANTIGOS E EMERGENTES RELACIONADOS AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, PROJETOS E PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, BEM COMO AÇÕES INTERSETORIAIS. A UNDIME/RN TAMBÉM VIABILIZA UMA COMPREENSÃO MAIS AMPLA SOBRE OS FUNDAMENTOS, POLÍTICAS E PRÁTICAS DO CAMPO EDUCATIVO, PROPORCIONANDO ACESSO A EVENTOS, DIRETRIZES E SUBSÍDIOS PARA A DISCUSSÃO, ORGANIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL. DESSA FORMA, MANTER O VÍNCULO ANUAL COM A INSTITUIÇÃO SE TORNA UMA DECISÃO ESTRATÉGICA, GARANTINDO SUPORTE CONTÍNUO POR MEIO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA, INFORMAÇÕES ATUALIZADAS E ORIENTAÇÕES QUALIFICADAS PARA A GESTÃO EDUCACIONAL., conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.
A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74.*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
....

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN,26 DE FEVEREIRO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:90F6082F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 260202/2025

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL de RIACHO DA CRUZ/RN, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 26020002/2025 concernente à Inexigibilidade de licitação nº 260202/2025, amparada pelo Art. Caputa da lei Federal nº 14.133/21, vem emitir a presente ***DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****, para UNDIME RN 2025 – ANUIDADE DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE REFERENTE AO ANO DE 2025..*

ADJUDICANDO em favor da empresa UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 00.596.662/0001-76, no valor global de R$ 1.560,00 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)

Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Inexigibilidade de licitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, para a devida e necessária ***RATIFICAÇÃO****.*

RIACHO DA CRUZ/RN, 26 DE FEVEREIRO de 2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:7688F6DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 260202/2025

ADJUDICAÇÃO

Aos 26 DE FEVEREIRO de 2024, pelo Agente de Contratação, designados pela ***PORTARIA 075/2023****, analisei a documentação do Processo Administrativo nº26020002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 260202/2025 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, ADJUDICAMOS e encaminhamos para o Senhor MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, Prefeito Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN para HOMOLOGAR a contratação em favor da empresa UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 00.596.662/0001-76, no valor global de R$ 1.560,00 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)*

Que o processo seja levado à Senhor Prefeito, para homologação.

RIACHO DA CRUZ/RN 26 DE FEVEREIRO de 2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:6917E7DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 260202/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor ***MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO****, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. Art. 74 Caput da lei Federal 14.133/21 e considerando o que consta no Processo Administrativo que trata da contratação da empresa UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.596.662/0001-76, no valor global de R$ 1.560,00 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS) vem* ***RATIFICAR E AUTORIZAR*** *a Declaração de Inexigibilidade de Licitação.*

RATIFICO, conforme prescreve a lei 14.133/21 o Despacho do Agente de Contratação ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA, nomeado pela portaria 075/2023, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas.

RIACHO DA CRUZ - RN, 26 DE FEVEREIRO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:5ED1B3DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 260202/2025

HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e as justificativas do Agente de Contratação, designados pela ***Portaria 075/2023****, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de Inexigibilidade 260202/2025, constante do presente, em favor da empresa UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 00.596.662/0001-76, no valor global de R$ 1.560,00 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), que tem por objeto a UNDIME RN 2025 – ANUIDADE DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE REFERENTE AO ANO DE 2025., compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.*

RIACHO DA CRUZ - RN, 26 DE FEVEREIRO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:B8076C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA N°. 089/2025-PMRC

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TJRN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº. 94/2016, que trata da cessão funcional de servidores do Município de Riacho da Cruz/RN ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte-TJRN;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n°162/2025 -GP/TJRN, que trata da solicitação da cessão do servidor, Aldo da Silva Laurentino, do Município de Riacho da Cruz/RN ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte-TJRN;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor, ALDO DA SILVA LAURENTINO, matrícula nº 120.095-0, titular do cargo de provento efetivo de Auxiliar Administrativo, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Riacho da Cruz/RN, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN na comarca de Mossoró/RN.

§1º A cessão de que trata o artigo 1º perdurará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir de 01 de abril de 2025.

Riacho da Cruz/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:679F1862

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO N.º 709/2025

Decreta ponto facultativo carnaval 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do Carnaval,comemorado no dia 04 de fevereiro de 2025, terça-feira;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para o serviço público e/ou para o interesse comum dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 03 de fevereiro de 2025, segunda-feira e no dia 05 de fevereiro de 2025, quarta-feira de cinzas, nas repartições públicas municipais da Administração Direta do município de Riacho da Cruz/RN.
Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de fevereiro de 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:C3CFFA94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, que objetiva: Contração de empresa para fornecimento de Água Mineral em Garrafão de 20 Litros para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana – RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCA APARECIDA PEREIRA DA SILVA 07690177468 - R$ 28.000,00.
Riacho de Santana - RN, 27 de Fevereiro de 2025

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:7B10E2C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00021/2025. OBJETO: Contração de empresa para fornecimento de Água Mineral em Garrafão de 20 Litros para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana – RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/02/2025.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:62D05A02

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03050/24 - PE Nº 003/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratado: Francisco Josafa Costa EIRELI – CNPJ: 35.249.099/0001-44
Objeto: Prorroga por mais 10 (dez) meses a vigência do contrato original cujo objeto é a locação de veículos destinados ao transporte

de estudantes da Rede Municipal de Ensino deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 14.133/21.
Riacho de Santana/RN, 27 de dezembro de 2024.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante e

FRANCISCO JOSAFÁ COSTA –
Pelo Contratado

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:83F9A23F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ARP Nº 03150/24 - PE Nº 00005/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
VENCEDORA: M H F DE FREITAS EIRELI – CNPJ: 14.148.901/0001-30 - Objeto: prorroga por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 03150/2024, cujo o objeto e a Prestação de Serviços de Roço, conservação e manutenção em geral de praças e vias públicas deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 14.133/21.
Riacho de Santana/RN, 27 de fevereiro de 2025.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Órgão Gerenciador e

MARIA HELENA FERREIRA DE FREITAS –
Pela Vencedora

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:DC409CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 086/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 086/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:5DB57483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 087/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 087/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDUARDO BATISTA DE ARAUJO**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais-Novos/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:85C63900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 088/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 088/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:9FDD0707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 089/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 089/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00

(cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais-Novos/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:A481D6B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 090/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 090/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:2223AB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 202501184/2025 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 202501184/2025
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: ELIELTON NASCIMENTO DE SOUZA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 135.178.404-83
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Visitador junto ao Programa Criança Feliz do Município.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.590,00 (Sete Mil Quinhentos e Noventa Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 5000 - Gestão Administrativa da Assistência Social
AÇÃO: 2.99 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados
VIGÊNCIA: 5/02/2025 à 30/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 5 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:C7BD370E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 202501185/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 202501185/2025
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: ALEXANDRE SOARES GALDINO
CPF/CNPJ CONTRATADO: 713.370.524-93
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Orientador Social destinado ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.590,00 (Sete Mil Quinhentos e Noventa Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 5000 - Gestão Administrativa da Assistência Social
AÇÃO: 2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA.
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados
VIGÊNCIA: 10/02/2025 à 30/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:5A4126FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 202501186/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 202501186/2025
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: SINTIA GABRIELE DO NASCIMENTO FERREIRA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 130.990.264-09
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Orientador Social destinado ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.590,00 (Sete Mil Quinhentos e Noventa Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 5000 - Gestão Administrativa da Assistência Social
AÇÃO: 2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA.
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados
VIGÊNCIA: 10/02/2025 à 30/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:E6A2BBF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 202501187/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: **202501187/2025**
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: MAIRA VITORIA DA SILVA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 109.734.854-77
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Orientador Social destinado ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.590,00 (Sete Mil Quinhentos e Noventa Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 5000 - Gestão Administrativa da Assistência Social
AÇÃO: 2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA.
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados
VIGÊNCIA: 10/02/2025 à 30/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:DC098CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 202501188/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: **202501188/2025**
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: BRUNA MARIA DE CARVALHO
CPF/CNPJ CONTRATADO: 107.089.944-58
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Orientador Social destinado ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.590,00 (Sete Mil Quinhentos e Noventa Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 5000 - Gestão Administrativa da Assistência Social
AÇÃO: 2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA.
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados
VIGÊNCIA: 10/02/2025 à 30/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:38AD077F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 202501189/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: **202501189/2025**
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: LAVINIA MARIA DE SOUZA COSTA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 107.072.494-73
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Psicóloga destinada ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 5000 - Gestão Administrativa da Assistência Social
AÇÃO: 2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA.
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados
VIGÊNCIA: 10/02/2025 à 30/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:22D96776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 202501190/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: **202501190/2025**
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS JUNIOR
CPF/CNPJ CONTRATADO: 071.611.694-45
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Assistente Social destinado ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 5000 - Gestão Administrativa da Assistência Social
AÇÃO: 2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA.
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados
VIGÊNCIA: 10/02/2025 à 30/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:D4081876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20250191/2025

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: **20250191/2025**
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: JOSE ALBERTO DAS CHAGAS
CPF/CNPJ CONTRATADO: 703.214.154-42
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Guarda Patrimonial destinado a Secretaria Municipal de Administração.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.590,00 (Sete Mil Quinhentos e Noventa Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS.
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1000 – Gestão Administrativa
AÇÃO: 2.10 ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 11/02/2025 à 30/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:32D13600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20250192/2025

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: **20250192/2025**
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: DENES MARQUES DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ CONTRATADO: 121.519.134-06
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Guarda Patrimonial destinado a Secretaria Municipal de Administração.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.590,00 (Sete Mil Quinhentos e Noventa Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS.
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1000 – Gestão Administrativa
AÇÃO: 2.10 ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 13/02/2025 à 30/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:4D272147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL 003/2025

EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL
RESCISÃO Nº:003/2025
EMPREGADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-RN
CONTRATADO: FRANCISCA ANTONIA DE AQUINO ANDRE
CPF/CNPJ CONTRATADO: 064.970.694-37
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Serviços Gerais destinada ao Centro de Fisioterapia do Município.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.929,60 (Dez Mil Novecentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde.
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo.
Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 6000 – Gestão das Políticas Públicas de saúde.
AÇÃO: 2.75 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos.
DATA DA RESCISÃO: 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:CE1DBCFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL 0002/2025- PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL
RESCISÃO Nº:0002/2025
EMPREGADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-RN
CONTRATADO: ELIELTON NASCIMENTO DE SOUZA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 135.178.404-83
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional de Orientador Social destinado ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 9.108,00 (Nove Mil Cento e Oito Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 5000 - Gestão Administrativa da Assistência Social
AÇÃO: 2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA.
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados
DATA DA RESCISÃO: 4 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:FC8F2C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL 0001/2025 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL
RESCISÃO Nº:0001/2025
EMPREGADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-RN
CONTRATADO: REBECA HELOISA CARDOSO CARVALHO
CPF/CNPJ CONTRATADO: 058.702.824-62
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Psicóloga destinada ao CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 5000 - Gestão Administrativa da Assistência Social
AÇÃO: 2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA.
DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos Não Vinculados
DATA DA RESCISÃO: 3 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:87DAEC43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20250193/2025

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: **202501193/2025**
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: LASARO AQUINO FERREIRA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 097.319.364-67
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Serviços Gerais destinado a Secretaria Municipal de Obras do Município.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.929,60 (Dez Mil Novecentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 1000 – Gestão Administrativa
AÇÃO: 2.95 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
DESPESA 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: – 15010000 - Outros Recursos não Vinculados
VIGÊNCIA: 17/02/2025 à 30/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:A1A36315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 202501194/2025

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: **202501194/2025**
CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: JOSE CASSIO DE ALMEIDA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 095.625.694-54
AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal n° 346/2021.
OBJETO: Contratação de Profissional Motorista habilitação "D" destinado a Secretaria Municipal de Transporte do Município.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 9.108,00 (Nove Mil Cento e Oito e Mil Reais).
DOTAÇÃO:
Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 2017- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Função: 26 Transporte
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1000 – Gestão Administrativa
AÇÃO: 2.58 – ATIVIDADE ADMINSTRATIVA DE TRANSPORTE
DESPESA 301: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros Recursos não destinados
VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 30/06/2025.
DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:A69BFA9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
(Processo Administrativo n.º 023/2025)

A Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:

Concorrência Eletrônica, do tipo: menor preço global, pelo regime de empreitada por preço unitário.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS: DEUSA MARIA DE BRITO, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Riachuelo/RN, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 12148443000124004.**

Data/hora/local: 17 de março de 2025, às 09h:00min – Horário de Brasília, **ENDEREÇO ELETRÔNICO**: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Agente de Contratação Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis nos Endereços Eletrônicos: https://riachuelo.rn.gov.br/ e www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: pregaopmrichuelo@gmail.com

Riachuelo/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ELIELVIS DA COSTA SOARES
Agente de Contratação
Portaria 023/2024

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:73ABF2E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/ 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria Nº 073/ 2025

Dispõe sobre aconcessão de Aposentadoria Voluntária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 531, de 10 de abril de 2.013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Riachuelo e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riachuelo - IPR, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento

administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **MARIA DE DEUS DE OLIVEIRA LIMA**, com RG n° 1042732 ITEP/RN, CPF n° 761.868.494-49, admitida em 02 de maio de 1986, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/RN, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos (ASD), sob a matrícula n° 194-1, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2.005, c/c art. 35 da lei Municipal nº 531, de 10 de abril de 2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Riachuelo/RN, 27 de fevereiro de 2025

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:D6317FB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/ 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria Nº 074/ 2024

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 531, de 10 de abril de 2.013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Riachuelo e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riachuelo - IPR, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, MARIA CÉLIA DA SILVA TARGINO**,** portadora do RG n° 1.247.988 SSP/RN, CPF n° 876.408.564-34, admitida por concurso público em 03 de março de 1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/RN, no cargo de Professora, sob a matrícula 079, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, c/c art. 21, 22 e 34 da lei Municipal nº 531, de 10 de abril de 2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Riachuelo/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:0A97FCAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/ 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DEAPOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria Nº 075/ 2024

Dispõe sobre a concessão deAposentadoria Voluntária e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 531, de 10 de abril de 2.013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Riachuelo e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riachuelo - IPR, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico,

RESOLVE:

Art 1° - Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, JOANA DARC DE OLIVEIRA LIMA**,** portadora do RG n° 1.617.090 SSP/RN, CPF n° 806.823.594-91, admitida por concurso público em 03 de março de 1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/RN, no cargo de Professora, sob a matrícula 53, nos termos do art. 48, §1° c/c inciso I do §2°, da Lei Municipal n° 664/2022 de 30 de março de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Riachuelo/RN, 27 de fevereiro de 2025

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:D68A8D8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria Nº 076/2024

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições legais, considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico,

RESOLVE:

Art. 1 ° - Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, FRANCISCA DE FREITAS ROCHA**,** portadora do RG n° 001.205.271 SSP/RN, CPF n° 021.205.924-62, admitida por concurso público em 03 de março de 1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/RN, no cargo de Professora, sob a matrícula 33-1, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, c/c art. 21, 22 e 34 da lei Municipal nº 531, de 10 de abril de 2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Riachuelo, 27 de fevereiro de 2025

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:6ABAFC05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria Nº 077/2024

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 531, de 10 de abril de 2.013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Riachuelo e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riachuelo - IPR, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, FRANCISCA ALCILENE DA SILVA**,** portadora do RG n° 1.617.090 SSP/RN, CPF n° 806.823.594-91, admitida por concurso público em 03 de março de 1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/RN, no cargo de Professora, sob a matrícula 26-1, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, c/c art. 21, 22 e 34 da lei Municipal nº 531, de 10 de abril de 2013.

Art, 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Riachuelo/RN, 27 de fevereiro de 2025

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:331A413A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria Nº 078/2024

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 531, de 10 de abril de 2.013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Riachuelo e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riachuelo - IPR, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Aposentadoria Voluntária Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais auferidos pela média aritmética definida, em favor do servidor público municipal, **FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA**, com RG n° 789.825 SSP/RN, CPF n° 202.210.964-34, admitido em 02 de janeiro de 1997, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Transportes do Município de Riachuelo/RN, exercendo o cargo de Tratorista, sob a matrícula n° 148-1, nos termos do art. 40, § 1°, III da Constitucional Federal c/c art. 14 da lei municipal nº 664/2022, de 30 de março de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Riachuelo/RN, 27 de fevereiro de 2025

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:B41B5D07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA DE APRESENTRAÇÃO DO RELATÓRIO DO 2º E 3º QUADRIMESTRE DE 2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA DE APRESENTRAÇÃO DO RELATÓRIO DO 2º e 3º QUADRIMESTRE DE 2024

A Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Fogo//RN, CONVIDA os Senhores e Senhoras da zona rural e urbana do município, para se fazerem presentes na audiência pública a ser realizada na sede da CAMARA MUNICIPAL no dia 12/03/2025 para participar da apresentação DO RELATÓRIO DO 2º e 3º QUADRIMESTRE DE 2024.
Essa audiência terá início às 9:00 com a primeira chamada, e as 9:30 na segunda chamada, onde serão apresentadas as prioridades do município, nas principais áreas de atuação do poder público municipal.

Contamos com a sua presença.

RIO DO FOGO/RN, em 27 de Fevereiro de 2025

SAINT CLAIR CASSIANO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:8B55033D

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2025 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, PROVENIENTE DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - **CNPJ**: 01.612.393/0001-57
Contratada: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 14.433.017/0001-47);

Objeto do contrato: Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços de Locação de Estrutura de Eventos para atendimento das necessidades das secretarias deste Município

Valor global R$ 972.080,00 (Novecentos e Setenta e Dois Mil e Oitenta Reais)

Vigência : 27/02/2025 a 31/12/2025

Fundamentação: Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores

Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);
Pela contratada: P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 14.433.017/0001-47) LUIZ PEDRO JUNIOR, inscrito no CPF nº 029.106.274-11.

Rio do Fogo- RN, 27 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:DE22AA50

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025
O **MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN,** com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 001.480.648-SSP/RN e inscrito no CPF 000.659.704-11, residente e domiciliado na Fazenda Esperança, 04, distrito de Canto Grande, Rio do Fogo/RN, CEP : 59.578-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, processo administrativo n.º 3.089/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
a presente ata tem por objeto o registro de preços para possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/RN, especificados nos itens de 01 e 02, do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA		
CNPJ: 07.212.081/0001-32	**TELEFONE: (84) 3272 - 6329**	**E-MAIL: centercarparnamirim@hotmail.com**
ENDEREÇO: Rua Castro Alves, 132, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN – CEP 59141-600		
Representante Legal : JOSÉ MOURA DE CARVALHO NETO – CPF 022.690.194-74		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR DOS SERVIÇOS	DESC PEÇAS (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MÃO DE OBRA – SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS/ CAPOTARIA/TAPEÇARIA E LANTERNAGEM/FUNILARIA/ PINTURA	3.000 HORAS	219,00	-	657.000,00
02	(%) PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES	01	714.000,00	16,00%	714.000,00
VALOR GLOBAL					1.371.000,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.Rio do Fogo/RN, 27 de fevereiro de 2025.Assinaturas:MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA -Cédula de identidade Nº 001.480.648-SSP/RN -CPF 000.659.704-11 - Representante legal do CONTRATANTE -CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA -CNPJ nº 07.212.081/0001-32 -JOSÉ MOURA DE CARVALHO NETO -CPF nº 022.690.194-74 - Representante legal da Contratada

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:AA1156BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - **CNPJ**: 01.612.393/0001-57
Contratada: F BATISTA DA SILVA - CNPJ: 27.141.629/0001-08 – **FRANCISCO BATISTA DA SILVA** - CPF SOB Nº 023.708.684-06.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIO ELÉTRICO E SOM TIPO PAREDÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
Valor global: R$ 25.200,00 (Cinquenta e Oito mil e Quarenta e Cinco Reais);
Fundamentação: Lei n° 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).
Assinaturas:
Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: F BATISTA DA SILVA - CNPJ: 27.141.629/0001-08 – **FRANCISCO BATISTA DA SILVA** - CPF SOB Nº 023.708.684-06.

Rio do Fogo- RN, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:D4CF280D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Contratante: Município de Rio do Fogo/RN - **CNPJ**: 01.612.393/0001-57
Contratada: F BATISTA DA SILVA - CNPJ: 27.141.629/0001-08 – **FRANCISCO BATISTA DA SILVA** - CPF SOB Nº 023.708.684-06.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIO ELÉTRICO E SOM TIPO PAREDÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
Valor global: R$ 25.200,00 (Cinquenta e Oito mil e Quarenta e Cinco Reais);
Vigência: 24/02 a 31/12/2025
Fundamentação: Lei n° 14.133/2021, art. 75, inciso II (com posteriores alterações).
Assinaturas:

Pelo contratante: Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Pela contratada: F BATISTA DA SILVA - CNPJ: 27.141.629/0001-08 – **FRANCISCO BATISTA DA SILVA** - CPF SOB Nº 023.708.684-06.

Rio do Fogo- RN, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Marcio Gleidson Brito do Nascimento
Código Identificador:EB3F4538

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26020001/25 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 26020001/25 em favor da empresa PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.380.611/0001-90, pelo valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando a contratação artística do Cantor "Ray Porto" para apresentação no dia 02 de Março de 2025, durante as festividades carnavalescas do município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 24 de Fevereiro de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:5A677617

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26020002/25 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 26020002/25 em favor da empresa PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.380.611/0001-90, pelo valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais), visando a contratação artística do Cantor "Kelson Diesel" para apresentação no dia 02 de Março de 2025, durante as festividades carnavalescas do município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:AF73906E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

CONTRATADA: LOBO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 51.881.703/0001-07.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia para representação judicial, atuação perante órgãos de controle/fiscalização e consultoria jurídica.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O Prazo de execução e vigência do Contrato nº 20240026, que findava em 28 de Fevereiro de 2025, fica prorrogado até 28 de Fevereiro de 2026.

BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Ruy Barbosa/RN, em 27 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:22FD4ADA

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07020001/25 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 07020001/25 em favor da empresa 57.876.778 ISAAC ANDRE DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.876.778/0001-86, pelo valor total de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:5CC8D164

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14020001/25 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 14020001/25 em favor da empresa TRAMPOLIM GAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.328.189/0001-75, pelo valor total de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13kg, para atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:E15B7EE4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250019

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26020001/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 41.380.611/0001-90.

OBJETO: Contratação artística do Cantor "Ray Porto" para apresentação no dia 02 de Março de 2025, durante as festividades carnavalescas do município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade 2.059 - Manutenção dos Serviços Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Ruy Barbosa/RN, em 27 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:BD7C3528

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250020

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26020002/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): PULSE MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 41.380.611/0001-90.

OBJETO: Contratação artística do Cantor "Kelson Diesel" para apresentação no dia 02 de Março de 2025, durante as festividades carnavalescas do município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projeto/Atividade 2.059 - Manutenção dos Serviços Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Ruy Barbosa/RN, em 27 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:B4996784

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.100, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Decretar ponto facultativo nos dias 3 (segunda-feira), 4 (terça-feira) e 5 de março (Quarta-Feira de Cinzas), no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o carnaval, mesmo não integrando o calendário de feriados nacionais, estadual ou municipal, faz parte das tradições brasileiras e que especificamente no município de Santa Cruz, as pessoas utilizam o ponto facultativo para os festejos momescos, em cortejo as comemorações das tradições populares alusivas ao período festivo, além de repouso, retiros espirituais e viagens em família;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte por meio do Decreto nº 34.300, de 15 de janeiro de 2025, decretou ponto facultativo nos dias 3 e 4 de março, respectivamente segunda-feira e terça-feira de Carnaval, e o dia 5 de março (Quarta-feira de Cinzas) ponto facultativo até as 14 horas, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta;

CONSIDERANDO que o Banco Central do Brasil através da Resolução nº 2.932/2002, não considera como dias úteis, a segunda e a terça-feira de carnaval, bem como, possibilitam horário especial na Quarta-Feira de Cinzas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado, no âmbito do município de Santa Cruz/RN, ponto facultativo nos dias 3 (segunda-feira), 4 (terça-feira) e 5 (Quarta-Feira de Cinzas) de março de 2025.

Art. 2º - Estão excetuados do ponto facultativo os serviços essenciais, tais como: Urgência e Emergência em Saúde (Hospital Municipal Aluízio Bezerra e Centro de Saúde da Família no bairro paraíso); Operacionalização do Serviço de Água e Esgoto; Limpeza Urbana e Assistência Social; e demais serviços que não possam ser paralisados ou interrompidos, devido sua essencialidade.

Art. 3º - O Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, funcionará em sua integralidade no dia 05 de março (Quarta-Feira de Cinzas).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita de Santa Cruz/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:1BC3607A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 02.237/2025 – GAB

Dispõe sobre a nomeação dos Servidores que farão parte da Comissão de Acompanhamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, na forma indicada, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais que lhão são conferidas pelo **Art. 55, inc. V** e **VIII** da Lei Orgânica Municipal e o Ofício nº 086/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear os membros Comissão de Acompanhamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA, que a partir desta data, passa a ter a seguinte composição:

Titular	Suplente
Cristiane Souza de Oliveira – Agente de Combate as Endemias	**Manoel Marques Ferreira Neto** – Agente de Combate as Endemias

Titular	Suplente
Vanuza Silvino Rodrigues Moreira – Agente Comunitário de Saúde	**Gizelle Ferreira de Lima** – Agente Comunitária de Saúde

Titular	Suplente
Wagner Ferreira de Lima – Subcoordenador de Gestão do Trabalho	**Lívia de Souza Rocha Freitas** – Coordenadora do Gabinete da Secretaria de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:7CE17E85

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 02.238/2025 – GAB

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 306/2024 – a nomeação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa de Monitoramento e Financiamento da Atenção Primária à Saúde – APS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais que lhão são conferidas pelo **Art. 55, inc. V** e **VIII** da Lei Orgânica Municipal e o Ofício nº 086/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º - Revoga a ***Portaria nº 306/2024*** *– a nomeação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa de Monitoramento e Financiamento da Atenção Primária à Saúde – APS*, que a partir desta data, passa a ter a seguinte composição:

Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e os escolhidos em Assembleia Geral com todas as categorias profissionais, representando os servidores efetivos
Titular: Leonardo Antônio Correia Nicolau
Suplente: Noeli Tatiane Alves Medeiros
Titular: Kátia Fabrícia Confessor da Silva
Suplente: Chirlayne Chaplisnka Moreira Guedes Silva
Titular: Vanuza Silvino Rodrigues Moreira
Suplente: Gizelle Ferreira de Lima
Titular: Dailva Bezerra de Lima
Suplente: Wagner Ferreira de Lima
Titular: Silvia Maria Lira de Oliveira
Suplente: Maria das Vitórias de Souza Lima
Titular: Dinamárcia de Oliveira Medeiros
Suplente: Maria José Medeiros da Fonseca

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:D28AC36F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2025

Dispensa: 20/2025
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trará do melhor valor ofertado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA nº 20/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de uma carreta de som para realizar os arrastões dos blocos carnavalescos de Santa Cruz/RN.
Fornecedor: 14482071 LEOCADIO MOISES QUEIROZ DA SILVA – CNPJ nº 14.482.071/0001-82
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao presente Ato Autorizativo, em atendimento ao preceito do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Santa Cruz/RN, 24 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:82D791B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA Nº 21/2025

TERMO DE AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 21/2025
Requisitante: GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de "Dispensa de Licitação", que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador do objeto pleiteado, quanto pela justificativa do preço, vez que se trará do melhor valor ofertado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o fornecedor/prestador possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA nº 21/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de produção audiovisual com captação e edição de imagem e áudio para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

Fornecedor: CMR AGENCIA DE MARKETING LTDA – CNPJ nº 49.358.191/0001-57

Valor: R$ 52.764,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais)

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao presente Ato Autorizativo, em atendimento ao preceito do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

Santa Cruz/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:E2E0BB86

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025
Processo Administrativo nº 130053/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, CNPJ nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: CENTRO DE AÇÃO COMUNITARIA DE ENTIDADES ORGANIZACIONAIS, CNPJ nº.: 02.398.628/0001-12.

VALOR ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

OBJETO CONTRATADO: Serviço de Assessoria e Consultoria na Gestão de Convenios e Contratos de Repasse de Recursos, junto ao Governo Federal e Estadual.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, venho solicitar que seja providenciado a contratação dos serviços pleiteados.

Solicito a máxima urgência no deferimento, uma vez que as atividades administrativas do município já se iniciaram.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.358.889/0001-95, neste ato representado pela Prefeita, a senhora Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado na Inexigibilidade.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta administração municipal.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz/RN, 18 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:BC106C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025
Processo Administrativo nº 115040/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, CNPJ nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: WALTER AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº.: 33.839.909/0001-97.

VALOR ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE: R$ 242.506,92 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos).

OBJETO CONTRATADO: Prestação dos Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos ao Municipio de Santa Cruz/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, venho solicitar que seja providenciado a contratação dos serviços pleiteados.

Solicito a máxima urgência no deferimento, uma vez que as atividades administrativas do município já se iniciaram.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.358.889/0001-95, neste ato representado pela Prefeita, a senhora Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado na Inexigibilidade.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta administração municipal.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz/RN, 19 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:7424642B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025
Processo Administrativo nº 210030/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, CNPJ nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: FABIO SENA ADVOCACIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº.: 26.480.705/0001-47.

VALOR ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE: R$ 254.203,20 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e três reais e vinte centavos).

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria especializados na área de Direito Administrativo e Contencioso, abrangendo a atuação junto a órgãos de controle (MP, MPF, MPT, TCE/RN, TCU), na elaboração de atos normativos, visando a defesa dos interesses da Administração Pública do Poder Executivo de Santa Cruz, além de representação judicial do município em demandas originadas dos órgãos de controle..

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, venho solicitar que seja providenciado a contratação dos serviços pleiteados.

Solicito a máxima urgência no deferimento, uma vez que as atividades administrativas do município já se iniciaram.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.358.889/0001-95, neste ato representado pela Prefeita, a senhora Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado na Inexigibilidade.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta administração municipal.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz/RN, 21 de fevereiro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:A9731226

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPELMENTAR 68.2025- ELEVAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

Lei Complementar nº 68/2025.

Dispõe sobre a elevação do piso salarial do magistério, altera o orçamento municipal quanto aos créditos adicionais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Maria/RN, autorizado a reajustar o valor do piso salarial do magistério municipal, seguindo a carga horária local, em mais 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, através da sua cota-parte do Fundeb 70%.
Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30%, do Fundeb/VAAT e outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais suplementares em mais 15% (quinze por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Santa Maria/RN

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:99F30EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 32- DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RAG (RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO) DE 2024.

RESOLUÇÃO N°32 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do RAG (Relatório Anual de Gestão) de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RN em Audiência Pública no dia 26 de Fevereiro de 2025, registrada em ATA e aprovada por unanimidade dos membros presentes na reunião no uso de suas atribuições legais e competências regimentais respaldado pela Lei n° 8.080 de 19 de Setembro/1990 e Lei n° 8.142 de 28 de Dezembro/1990 Lei Municipal n° 007 de 97.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar por unanimidade a Aprovação do RAG (Relatório Anual de Gestão) de 2024.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria RN, 26 de Fevereiro de 2025.

CAMILA ARAÚJO FONSECA
Presidente CMS/SM

SUERDA MARIA DA CAMARA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:A195A5F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 33- DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS RDQA´S DE 2024

RESOLUÇÃO N°33 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Apresentação dos RDQA´S de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria/RN em Audiência Pública no dia 26 de Fevereiro de 2025, registrada em ATA e aprovada por unanimidade dos membros presentes na reunião no uso de suas atribuições legais e competências regimentais respaldado pela Lei n° 8.080 de 19 de Setembro/1990 e Lei n° 8.142 de 28 de Dezembro/1990 Lei Municipal n° 007 de 97.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar por unanimidade a Apresentação dos RDQA´S de 2024.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria RN, 26 de Fevereiro de 2025.

***CAMILA ARAÚJO DA* FONSECA**
Presidente CMS/SM

SUERDA MARIA DA CAMARA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:0AE79085

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16021/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: SIG SOFTWARE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA FORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 13.406.686/0001-67;
OBJETO: ADITIVO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INSTALAÇAO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TECNICO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO – (SIGEDUC);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
VALOR GLOBAL: R$ 23.240,16 (vinte e três mil e duzentos e quarenta reais e dezesseis centavos);
VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo, inicia no dia 07 de fevereiro de 2025 e finaliza em 07 de fevereiro de 2026;

Santana do Matos/RN, 07 de fevereiro de 2025.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:C2418CB4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26021/2025
DISPENSA Nº 008/2025 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN N° 369/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89
CONTRATADA: HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.739/0001-10;
OBJETO: contratação emergencial de empresa para o fornecimento de **medicamentos injetáveis**, afim de atender as necessidades e demandas da Unidade Hospitalar Dr. Clóvis Avelino e demais Unidades de Saúde.
VALOR GLOBAL: R$ 22.591,00(vinte e dois mil quinhentos e noventa e um reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da sua subscrição na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.001.10.302.0009.2261 – Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade. 03.001.10.301.0009.2341 – Estratégia Saúde da Família
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE: 1.500.1002 – Identificação das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Santana do Matos/RN, 26 de fevereiro de 2025

Município de Santana do Matos/RN
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito
Contratante

Hosp Medical – Comercio de Material Medico e Medicamentos Hospitalares LTDA
JOÃO EUFRÁSIO DE MEDEIROS NETO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:FB4BC473

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26022/2025
DISPENSA Nº 008/2025 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN N° 369/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89
CONTRATADA: KIREI TECNOLAB LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.912.821/0001-80;
OBJETO: contratação emergencial de empresa para o fornecimento de **medicamentos injetáveis**, afim de atender as necessidades e demandas da Unidade Hospitalar Dr. Clóvis Avelino e demais Unidades de Saúde.
VALOR GLOBAL: R$ 44.894,20(quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da sua subscrição na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.001.10.302.0009.2261 – Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade. 03.001.10.301.0009.2341 – Estratégia Saúde da Família
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE: 1.500.1002 – Identificação das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Santana do Matos/RN, 26 de fevereiro de 2025

Município de Santana do Matos/RN
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito
Contratante

Kirei Tecnolab LTDA
EDINALDO NUNES DE LIMA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:231DA02D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2025 - GP

Santana do Matos/RN, 27 de fevereiro de 2025

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO ENSINO SUPERIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO a necessidade de avaliação documental de candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado que visa contratação de estagiários de nível superior, com currículos cadastrados no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para exercer funções pertinentes a sua área de formação no âmbito do Município de Santana do Matos/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com competência para:
I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar documentação exigida dos candidatos que pleiteiam vagas de estágio de nível superior, regulamentado pelo Processo Seletivo Simplificado;
II - Acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do referido processo**.**
Art. 2º - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, será composta pelos seguintes servidores:
1) Ana do Carmo Aquino de Carvalho, matrícula: 527;
2) José Josimário da Silva Basto, matrícula: 2185
3) Igor Breno de Medeiros Barros, matrícula: 3169;
4) Luana Aldemiles Ribeiro Assunção da Silva Ferreira , matrícula: 3170.
5) Ana Tereza Mendes de Macedo, matrícula: 3177
Art. 3º - Fica designado o servidor **José Josimário da Silva Basto** para presidir os trabalhos da presente COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº XXX.079.194-XX

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:838AF321

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 – PMSM - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL Nº 01/2025 – PMSM - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR POR TEMPO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, de acordo com as normas estabelecidas no contrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS (PMSM)** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; tornar pública o edital do Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas de estágio para o ano de 2025, objetivando a contratação de estagiários, conforme o QUADRO I deste edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo seletivo para contratação de estagiários será regido por este edital, coordenado por uma Comissão de Avaliação de Processo Seletivo, instituída e nomeada através da Portaria Nº 157/2025-GP, conforme número de vagas, áreas de estágio e valor da bolsa;

O processo seletivo simplificado visa a contratação de estagiários, por tempo determinado, em caráter excepcional, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, conforme especificações abaixo;

O referido processo terá vigência a partir da sua homologação, com término em 31 de dezembro de 2025;

A seleção para as vagas de estágios para alunos do Ensino Superior de que trata este edital será realizada mediante avaliação do Índice de Eficiência Acadêmica - IEA ou equivalente;

As eventuais contratações serão destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEMEC.

Os estagiários poderão ter seus contratos suspensos em hipóteses de calamidade pública ou emergência pública devidamente justificadas;

O quantitativo de vagas, a descrição sumária das atividades, os pré-requisitos para contratação, encontra-se descritos no quadro abaixo (Quadro 1).

Os estagiários a serem contratados por este Processo Seletivo Simplificado, farão jus a retribuição pecuniária de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, os pagamentos aos estagiários contratados serão de responsabilidade do CIEE.

DAS VAGAS PARA AUXILIARES DE SALA DE AULA

I - Auxiliar De Sala Para Educação Infantil

Os estagiários deverão atuar dando apoio pedagógico aos professores em sala de aula, acompanhando-os no planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades ministradas, como também acompanhar os alunos até o banheiro, refeições e demais locais da instituição nas atividades pedagógicas.

Participar das atividades formativas, planejamentos, reuniões ou afins realizadas na escola lotada ou pela SEMEC, sempre que solicitado(a).

Apoiar nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

II - Auxiliar de alunos com Necessidade Educacionais Especiais (NEE)

Os estagiários deverão atuar dando apoio pedagógico aos professores de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE nas

atividades realizadas em sala de aula, nas dependências da escola e locais externos, caso for preciso.

Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula regular, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, com vistas à socialização, inclusão e promoção do ensino na perspectiva da Educação Inclusiva e Especial. Planejar e utilizar os recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares, além de acompanhar a evolução do processo de ensino e aprendizagem do aluno.

Apoiar nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

A distribuição de vagas será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC), a partir das demandas apresentadas pelas escolas municipais, podendo ser remanejados de acordo com a necessidade e especificidades das escolas, em conformidade com esta secretaria, como mostra o **Quadro 1.**

Quadro 1 – Informações sobre as vagas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (SEMEC)

ÁREA DE ESTÁGIO (SUPERIOR 1): GRADUAÇÃO (LICENCIATURA OU BACHARELADO), EXECETO ÁREAS DA SAÚDE (ENFERMAGEM, MEDICINA E AFINS), ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	VAGA
DISTRITO SÃO JOSÉ DA PASSAGEM	CADASTRO RESERVA
ASSENTAMENTO ACAUÃ	CADASTRO RESERVA
DISTRITO SANTA TEREZA	CADASTRO RESERVA
COMUNIDADE BOM JESUS	01 + CADASTRO RESERVA
DISTRITO BARÃO SERRA BRANCA	02 + CADASTRO RESERVA
COMUNIDADE PALESTINA II	01 + CADASTRO RESERVA
ZONA URBANA - SANTANA DO MATOS	14 + CADASTRO RESERVA

ÁREA DE ESTÁGIO (SUPERIOR 2): GRADUAÇÃO (LICENCIATURA OU BACHARELADO), EXECETO ÁREAS DA SAÚDE (ENFERMAGEM, MEDICINA E AFINS), ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ALUNOS COM NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS (NEE)

LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	VAGA
DISTRITO SÃO JOSÉ DA PASSAGEM	02 + CADASTRO RESERVA
ASSENTAMENTO ACAUÃ	04 + CADASTRO RESERVA
DISTRITO SANTA TEREZA	06 + CADASTRO RESERVA
COMUNIDADE BOM JESUS	01 + CADASTRO RESERVA
DISTRITO BARÃO SERRA BRANCA	01 + CADASTRO RESERVA
ZONA URBANA - SANTANA DO MATOS	21 + CADASTRO RESERVA

ÁREA DE ESTÁGIO (SUPERIOR 3): GRADUAÇÃO (LICENCIATURA OU BACHARELADO), SERVIÇO SOCIAL, EXECETO ÁREAS DA SAÚDE (ENFERMAGEM, MEDICINA E AFINS) E ADMINISTRAÇÃO.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SALA DE AULA A ALUNOS

LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	VAGA
ZONA URBANA (CRAS)	02 + CADASTRO DE RESERVA

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;

Estar quite com as obrigações eleitorais (**Apresentar Certidão de quitação eleitoral)**;

Estar quite com as obrigações militares, para candidatos de sexo masculino maiores de 18 anos (**Apresentar Documento Reservista)**;

Não possuir vínculo empregatício ou estatutário com quaisquer dos entes federativos.

Apresentar, além dos documentos necessários para a comprovação do grau de escolaridade:

cópia da Carteira de Identidade;
cópia do CPF;
comprovante de residência;

Comprovante de matrícula ou Declaração em instituição de Ensino Superior, devidamente regulamentada pelo MEC. Os candidatos às vagas de estágio, deverão estar devidamente matriculados, a partir do 1º período do curso em que está vinculado;

Poderão se inscrever nesse processo seletivo os alunos que estão matriculados no 1° período de licenciatura ou bacharelado, exceto áreas da saúde (Enfermagem, Medicina e afins) e Administração, para compor o cadastro de reserva e serem convocados, caso haja necessidade.

A classificação dos candidatos que estão cursando o 1° período se dará por ordem de inscrição.

Para a comprovação dos pré-requisitos, o candidato deverá apresentar cópia dos respectivos documentos: comprovante de matrícula; certificados e/ou declaração; Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) ou equivalente, para os candidatos matriculados a partir do 2º período do curso em que está vinculado;

O anexo da documentação, é de responsabilidade do candidato. O candidato que não enviar toda documentação, será eliminado do processo seletivo simplificado;

O não cumprimento de qualquer exigência definida no presente edital, impedirá a continuidade da participação do candidato no Processo Seletivo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações fornecidas no ato de inscrição;

Em cumprimento ao art. 17, § 5º da Lei Federal nº 11.788/2008, ficam reservadas 10% (dez por cento) do total geral de vagas oferecidas nesse edital, a candidatos com deficiência. O candidato deve apresentar no ato de inscrição laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando a deficiência, com referência expressa ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID, para fins de compatibilidade.

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição deverá ser efetuada entre os dias 01 à 05 de março de 2025, através de link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN;

As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato;

Só serão avaliadas as documentações entregues no período estipulado no subitem 4.1;

Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição;

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento.

• DA AVALIAÇÃO

O candidato deverá preencher a ficha de inscrição e anexar as cópias dos comprovantes dos requisitos exigidos para o segmento que deseja atuar, conforme descrito no Quadro 1;

Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que deixar de entregar quaisquer documentos solicitados;

Os documentos encaminhados fora dos padrões definidos neste edital não serão analisados;

No ato da inscrição, o candidato poderá optar por receber um e-mail constando todos os dados informados no formulário de inscrição.

DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos, por meio da maior nota no Índice de Eficiência Acadêmico - IEA ou equivalente, em ordem decrescente de pontuação;

No caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem:

Candidato(a) cursando período mais avançado;

Candidato(a) com idade mais avançada.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final da seleção será homologado pela Prefeita Municipal e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn) e afixado em mural na SEMEC e SEMTHAS.

DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A convocação para contratação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos e será efetuada de acordo com a necessidade da SEMEC. Caso alguma das localidades de atuação de estágio não tenha as suas vagas totalmente preenchidas, poderá ser convocado candidato aprovado em outra localidade de atuação de estágio.

A convocação para contratação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do RN (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn).

O candidato que no prazo de 02 (dois) dias úteis não atender à convocação de que trata o item anterior será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Simplificado.

São condições para a contratação:

Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

Apresentar documentação completa, conforme relação a ser divulgada por ocasião da convocação;

Não ser servidor da administração direta ou indireto da união, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações de cargos/empregos previstos na Constituição Federal.

DO CRONOGRAMA

A convocação dos estagiários do presente Processo Seletivo obedecerá ao cronograma estipulado no Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do processo seletivo

ATIVIDADE	PRAZO
Lançamento do edital	28/02/2025
Inscrições	01/03 a 05/03/2025
Análise das inscrições	06/03/2025
Homologação e publicação do resultado final	07/03/2025

O cronograma apresentado no item 9.1 poderá sofrer alterações, caso ocorra situações imprevisíveis que retardem ou adiem o andamento das atividades previstas neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado no Diário Oficial dos Municípios do RN (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn).

O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração (Setor Pessoal);

A aprovação do candidato no processo seletivo gera, tão somente, a expectativa de direito à contratação;

A contratação fica condicionada às condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.788/2008 e Constituição Federal e nas demais cominações legais;

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo, que poderá solicitar parecer da assessoria jurídica do município;

Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

Santana do Matos/RN, 27 de fevereiro de 2025.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:455720C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos autos do Processo Administrativo nº 112/2025 - Dispensa de Licitação nº 12/2025, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento, montagem e reparos de forros em gesso, a fim de atender as demandas das Secretarias do município de Santana do Seridó/RN, a fim de atender as demandas do município de Santana do Seridó/RN, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 203, §2º do Decreto Municipal nº 1.058/2024, por se tratar de hipótese prevista no inciso I e II do art. 201 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso V, VI, VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa: 42.999.095 JUCIMARIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob n° 42.999.095/0001-49, no valor global de R$ 51.554,85 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0006.2005 - Manut. Atividades da Secretaria de Administração.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0036.2060 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com ações e serv. Públicos de Saúde.
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0096 2.061 – MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE (Custeio) ATENCAO BASICA.
FONTE DE RECURSOS: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0036.2.067 – Manutenção de Atividade de Média e Alta Complexidade – MAC.
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
FONTE DE RECURSOS: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0010.2050 - Manutenção do Fundo Municipal. De Assist. Social.
FONTE DE RECURSOS: 150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0086.2.055 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica.
FONTE DE RECURSOS: 166000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
FONTE DE RECURSOS: 150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0101.2.057 – Concessão e Oferta de Benefício Eventual de Assistência Social.
FONTE DE RECURSOS: 150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0018 2.034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Educação.
FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.0018.2.026 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 26 de fevereiro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:C4D1EECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.920/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 19/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 14.259.820/0001-07.
BENEFICIÁRIO: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 42.717.812/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, AÇÕES, PROCEDIMENTOS E ATIVIDADES NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SUAS.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 A 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

BASE LEGAL – COM RESPALDO NO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 186, DECRETO MUNICIPAL Nº 1058 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 E ALTERAÇÕES.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Fundo Municipal de Assistencia Social
CNPJ: 14.259.820/0001-07.
BRUNA FERREIRA DE ARAUJO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ: 42.717.812/0001-00.
Contratada

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:B2BA5996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 020/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N º 20/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, CNPJ: 08.088.247/0001-13.
BENEFICIÁRIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, CNPJ: 08.385.353/0001-69.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO EM RÁDIO DE AMPLITUDE MODULADA (AM) DOS ATOS INSTITUCIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026.
BASE LEGAL – COM RESPALDO NO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 186, DECRETO MUNICIPAL Nº 1058 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 E ALTERAÇÕES.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Município de Santana do Seridó
CNPJ: 08.088.247/0001-13
TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA
CNPJ: 08.385.353/0001-69
Contratada

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:CDBA6C1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0155/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 0155/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor efetivo, **RENATO FERREIRA DA NOBREGA,** Matrícula nº 130201-8, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de férias no período de 01/03/2025 à 30/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 27 de fevereiro de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:B0AFA554

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0156/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 0156/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora efetiva, **SUELENE FERREIRA DA SILVA,** Matrícula nº 130131-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de férias no período de 10/03/2025 à 08/04/2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 27 de fevereiro de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:2B05D749

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 011/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio de seu pregoeiro vem tornar público a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 011/2025 que tem como objeto o a registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de bombas elétricas, destinadas a atender as demandas das secretarias municipais de Santana do Seridó/RN, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 17/03/2025 às 09:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28/02/2025 às 09:00h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas.

Santana do Seridó, 27 de fevereiro de 2025.

MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:F4FD0299

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 016/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio do Sr. MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA, nomeado Agente de Contratação, através da Portaria n° 017/2025, torna público aviso para realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamentomenor preço por ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.058, e demais legislação aplicável. Que tem como objeto: aquisição de produtos de bomboniere, a fim de atender as demandas das Secretarias municipais de Santana do Seridó/RN. A realização será através da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

ÓRGÃO INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	28/02/2025 ÀS 09:00HS
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	10/03/2025 ÀS 09:00 HS
DATA E HORA INICIAL E FINAL DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:	10/03/2025 DAS 09:01 HS ÁS 15:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN (http://pmsantanadoserido.rn.gov.br/). cpl_santanadoserido.rn@outlook.com.

Santana do Seridó, 27 de fevereiro de 2025.

MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:A0F208E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos autos do Processo Administrativo nº 268/2025 - Dispensa de Licitação nº 15/2025, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de propaganda volante, para divulgação das ações, campanhas e informativos, destinados a atender as demandas das secretariais municipais de Santana do Seridó/RN, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 203, §2º do Decreto Municipal nº 1.058/2024, por se tratar de hipótese prevista no inciso I e II do art. 201 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 238, inciso V, IV e VII do Decreto Municipal nº 1.058 de 21 de fevereiro de 2024.

Ratifico a contratação da empresa: LUCIANO TAVARES ME, inscrita no CNPJ sob n° 09.030.924/0001-05, no valor global estimado de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2003 - Manut. Das Atividades da Secretaria da Secretaria Municipal de Governo.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0096.2061 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde (Custeio) Atenção Básica.
FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0036.2060 – Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Saúde.
FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0010.2.050 - Manutenção do Fundo Municipal. De Assist. Social
FONTE DE RECURSOS: 150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0010.2.051 – Apoio a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.
FONTE DE RECURSOS: 150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0086.2.055 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica.
FONTE DE RECURSOS: 150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0096.2.008 - Manutenção da Sec. Mun. De Assist. Social. Habit. E Trabalho.
FONTE DE RECURSOS: 150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 0 8 243 0084 2013 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.
FONTE DE RECURSOS: 150000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0018 2.034 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Educação.
FONTE DE RECURSOS: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
PROJETO/ATIVIDADE: 20.605.0043.2029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
FONTE DE RECURSOS: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Serviços Terceiros pessoa jurídica
Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:1B0BA807

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, vem tornar público o resultado do processo administrativo nº 4.346/2024, pregão eletrônico Nº 06/2025, tendo como objeto: registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de gêneros perecíveis, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, declaro como vencedores do certame as empresas: ADAILMA PEREIRA DUARTE SOUZA 08065380409, inscrita no CNPJ n° 26.926.540/0001-94, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 27, 30, 32, 33, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 58, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 72, 74, 75, 76, 77 e 78, perfazendo um valor global de R$ 130.505,80 (cento e trinta mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos), a empresa BOI PREMIUM DUVALE LTDA, inscrita no CNPJ n° o 55.993.256/0001-39, nos item 29, 35, 37, 43, 57, 60, 61, 66, 67, 70 e 71, perfazendo um valor global de R$ 86.119,20 (oitenta e seis mil, cento e dezenove reais e vinte centavos) e a empresa DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ n° 45.451.999/0001-23, nos item 19, 20, 21, 25, 26, 28, 34, 44, 52, 54, 56, 59 e 73, perfazendo um valor global de R$ 178.699,99 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Os itens 24 e 53 foram fracassados.
Os itens 31 e 45 foram cancelados.

Santana do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2025

MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:6B5A0FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 06/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 06/2025, referente ao PROCESSO N° 4.346/2024, tendo como objeto o registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de gêneros perecíveis, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedores do certame as empresas: ADAILMA PEREIRA DUARTE SOUZA 08065380409, inscrita no CNPJ n° 26.926.540/0001-94, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 27, 30, 32, 33, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 58, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 72, 74, 75, 76, 77 e 78, perfazendo um valor global de R$ 130.505,80 (cento e trinta mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos), a empresa BOI PREMIUM DUVALE LTDA, inscrita no CNPJ n° o 55.993.256/0001-39, nos item 29, 35, 37, 43, 57, 60, 61, 66, 67, 70 e 71, perfazendo um valor global de R$ 86.119,20 (oitenta e seis mil, cento e dezenove reais e vinte centavos) e a empresa DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ n° 45.451.999/0001-23, nos item 19, 20, 21, 25, 26, 28, 34, 44, 52, 54, 56, 59 e 73, perfazendo um valor global de R$ 178.699,99 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Os itens 24 e 53 foram fracassados.
Os itens 31 e 45 foram cancelados.

Santana do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2025

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:224058D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 06/2025

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto o registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de gêneros perecíveis, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN, em favor das empresas: ADAILMA PEREIRA DUARTE SOUZA 08065380409, inscrita no CNPJ n° 26.926.540/0001-94, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 27, 30, 32, 33, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 58, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 72, 74, 75, 76, 77 e 78, perfazendo um valor global de R$ 130.505,80 (cento e trinta mil, quinhentos e cinco reais e oitenta centavos), a empresa BOI PREMIUM DUVALE LTDA, inscrita no CNPJ n° o 55.993.256/0001-39, nos item 29, 35, 37, 43, 57, 60, 61, 66, 67, 70 e 71, perfazendo um valor global de R$ 86.119,20 (oitenta e seis mil, cento e dezenove reais e vinte centavos) e a empresa DAIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ n° 45.451.999/0001-23, nos item 19, 20, 21, 25, 26, 28, 34, 44, 52, 54, 56, 59 e 73, perfazendo um valor global de R$ 178.699,99 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Os itens 24 e 53 foram fracassados.
Os itens 31 e 45 foram cancelados.

Santana do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2025

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:EA596732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos autos do Processo Administrativo nº 194/2025 - Dispensa de Licitação nº 11/2025, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto a aquisição de kit natalidade, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação do Município de Santana do Seridó/RN, a fim de atender as demandas do município de Santana do Seridó/RN, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso I do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso II do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONSIDERANDO, a não obrigatoriedade da emissão de parecer jurídico, conforme art. 203, §2º do Decreto Municipal nº 1.058/2024, por se tratar de hipótese prevista no inciso I e II do art. 201 no mesmo Decreto.

CONSIDERANDO, o Termo de Dispensa emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209, inciso V, VI, VII do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

Ratifico a contratação da empresa: RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 50.507.469/0001-90, no valor global de R$ 12.364,80 (doze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), a presente contratação será satisfeita nas dotações orçamentárias:
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0101.2.057 - CONCESSAO E O FERTA DE BENEFICIO E VENTIAL. DE ASSISTENCIA SOCIAL.
FONTE DE RECURSOS: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0103.2.015 - MANUTENCAO PROGRAMA CIDADAO SANTANENSE ASSISTENCIA SOCIAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Com respaldo na Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso II, de forma a **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 209, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.058/2024, para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a devida publicação.

Santana do Seridó/RN, 26 de fevereiro de 2025.

BRUNA FERREIRA DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:ECCA8B52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, através da Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Administrativo nº 113.001/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, TIPO **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, objetivando a contratação de empresa especializada para Pavimentação de diversas ruas no município de Santo Antônio/RN, em conformidade com Projetos, Memorial de Cálculo, Planilhas e demais anexos do Edital. A abertura das propostas está prevista para o dia **18 de março de 2025**, às **10h01min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. Outras informações pelo e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com

Santo Antônio/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA IZABEL SILVA BARBOSA GUILHERME
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:9F3451C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025.

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.

CONTRATADA: Lima e Dias Sociedade de Advogados
CNPJ: 55.782.144/0001-39.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços jurídicos consultivos em direto tributário para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Tributação.

VALOR GLOBAL: 40.000,00 (quarenta mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, 26 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:1BF7E237

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do São Bento do Norte/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80
CONTRATADA: Lima e Dias Sociedade de Advogados.
CNPJ: 55.782.144/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços jurídicos consultivos em direto tributário para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Tributação.

VALOR GLOBAL: R$: 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02– PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, Unidade Orçamentária: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO, Sub Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, Projeto Atividade: 2018 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA – Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – 15000000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/02/2025 a 31/12/2025.

São Bento do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Contratante

LIMA E DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
CNPJ. 55.782.144/0001-39
Contratada

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:A076BB8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 02/2025 - CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO SUPLENTE

EDITAL 02/2025 - CONVOCAÇÃO DO CONSELHEIRO SUPLENTE

O Prefeito Municipal de São Bento do Traíri-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado definitivo da eleição para Conselheiro Tutelar realizada no ano de 2023, bem como a necessidade de preenchimento de vaga no Conselho Tutelar do Município de São Bento do Traíri-RN, resolve:
CONVOCAR
A candidata **IVONEIDE SILVA DE MEDEIROS**, classificada como suplente no processo eleitoral de 2023, para assumir a função de Conselheira Tutelar do Município de São Bento do Traíri-RN, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na legislação municipal pertinente.
A convocada deverá comparecer na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, situado no endereço Avenida Progresso, N° 875, no dia 28 de fevereiro de 2025, no horário das 07:00 as 13:00h, munida dos seguintes documentos:
Cópia do documento oficial de identidade com foto;
CPF;
Comprovante de residência atualizado;
Certidão de antecedentes criminais;
Diploma e termo de posse (se necessário);
Demais documentos exigidos pela legislação municipal vigente.
O não comparecimento na data e horário estabelecidos, sem justificativa plausível, será considerado como desistência, ensejando a convocação do próximo suplente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Bento do Traíri-RN /RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:CD0B3920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 134 /2025

PORTARIA Nº 134 /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS NOMEADOS OU DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, DIREÇÃO, CHEFIA E/OU ASSESSORAMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 278 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 278, de 12 de fevereiro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a gratificação prevista na Lei Municipal nº 278/2025 aos servidores públicos efetivos, devidamente nomeados ou designados para o exercício das funções de Secretário Municipal, direção, chefia e/ou assessoramento no âmbito do Município de São Bento do Trairi.
Art. 2º A gratificação de que trata esta Portaria é concedida aos seguintes servidores:

• Adenilda Alves de Araujo Silva
• Brunno Richerlly Cure Lopes
• Claudomiro Francisco dos Santos
• Daniel de Aquino Costa
• Francinildo Bento da Silva
• Francisca Katia do Nascimento
• Guibson Alves de Souza
• Gustavo Fernandes da Silva Neto
• Jose Jadson dos Santos Silva
• Jucineide Pereira de Araujo Wong
• Juliana Patricia Oliveira Pessoa Dantas
• Marcia Mary Costa Paixao
• Pablo Marcos de Oliveira
• Rita de Cassia de Souza Oliveira

• Rita de Oliveira Dantas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

São Bento do Trairi – RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:0193BD9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 135/2025

PORTARIA Nº 135/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR DESIGNADO PARA O CARGO DE PREGOEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 279/2025, de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de gratificação para servidores designados para funções específicas, e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão da gratificação pelo exercício da função de pregoeiro, visando garantir o adequado desempenho das atividades inerentes à condução de processos licitatórios no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a nomeação do servidor LEANDERSON CLEITON DA SILVA para o cargo de Pregoeiro;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor LEANDERSON CLEITON DA SILVA, ocupante do cargo de Pregoeiro, a gratificação prevista na Lei Municipal nº 279/2025, considerando o desempenho das suas funções na condução de processos licitatórios no âmbito do Município de São Bento do Trairi.
Art. 2º - A gratificação será concedida enquanto o servidor permanecer exercendo as atribuições de pregoeiro, sendo automaticamente cessada em caso de substituição, exoneração da função ou por deliberação administrativa devidamente justificada.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria, observadas as disposições legais vigentes.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da designação do servidor para a função de pregoeiro.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
São Bento do Trairi – RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:DFEF5090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 136/2025

PORTARIA Nº 136/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA AMANDA KALINE FRANÇA DANTAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 127/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 127/2017, de 24 de maio de 2017, que trata da reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal e autoriza a concessão de gratificações a servidores efetivos que desempenhem relevantes e contínuos serviços à Municipalidade,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a gratificação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) à servidora AMANDA KALINE FRANÇA DANTAS, considerando sua designação para exercer função junto à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Portaria de Designação.
Art. 2º A concessão desta gratificação será mantida enquanto a servidora continuar desempenhando as atividades que motivaram sua concessão, podendo ser revogada a qualquer tempo por necessidade administrativa.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
São Bento do Trairi – RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:2F035EEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PROC. ADMINIT. PMSF/ RN Nº 2025010030–
CONTRATAÇÃO DIRETA N° 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; CONTRATADA: ARMAZÉM ZEZÃO LTDA, CNPJ Nº 08.090.078/0001-56 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM 31/12/2025; VALOR:R$ 19.974,77;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI N° 14.133/21; SUBSCRITORES: KLEDY GARCIA BEZERRA – PELO CONTRATANTE E DÊNIO ALVES DE OLIVEIRA – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 14/02/2025.

KLEDY GARCIA BEZERRA
Secretário Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 2

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:35F7879F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE DIARIAS Nº 008/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Romualdo Calisto Medeiros Souza	Mat.: 5285-8
CARGO:	Secretario Municipal	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Cultura, Turismo e Des. Econômico	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar do 4º Encontro das instâncias de Governança Regionais do RN, no Auditório Celina Guimarães, no Centro de Convenções de Natal.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	19.02.2025	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 18.02.2025.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:CCBA69F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE DIARIAS Nº 009/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 1 (uma) diária(s) a:

SERVIDOR(A)	Miriam de Medeiros Alencar	Mat.: 244-7
CARGO:	Secretário Municipal	
LOTADO(A):	Sec. Mun. de Trabalho, Habitação e Assistência Social	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar da Reunião Ordinária do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do RN - COEGEMAS/RN.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
1	Natal/RN	20.02.2025	400,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a 1 (uma) diária para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 18.02.2025.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:2958B97C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE DIARIAS Nº 010/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE

Art. 1º. FAZER CONCESSÃO de 2 (duas) diária(s), a:

SERVIDOR(A)	Dacineide Santos de Medeiros e Medeiros	Mat.: 9-1
CARGO:	Coordenadora Pedagógica	
LOTADO(A):	Secretaria Mun. de Educação	

OBJETIVO DA VIAGEM
* participar do 20º Fórum Estadual Ordinário da UNDIME/RN, no Hotel EIAram Imirá Beach Resolt.

QUANT.	DESTINO	DATA	V. TOTAL (R$)
2	Natal/RN	19 e 20 de fevereiro de 2025	440,00

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, efetuar o pagamento de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), referente a 2 (duas) diária(s) para a cidade de Natal/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 18.02.2025.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
CPF: 150.558.254-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:13B0075C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO Nº 026/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 DESPACHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Oficio nº 031/2025 do Município de São Fernando/RN referente à autorização de adesão parcial a Ata de Registro de Preços nº 017/2024 – Pregão Eletrônico SRP nº 013/2024, considerando ainda o Parecer Jurídico, RATIFICO a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 017/2024, que tem como objeto o registro de preços para "contratação de empresa especializada em locação de aparelhamento (palco, som, grupo gerador, banheiro-químico e afins), para datas comemorativas do calendário municipal". **HOMOLOGO** a adesão nos termos delineados na referida ata e adjudico o seu objeto, no valor de R$ 214.634,38 (duzentos e catorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito reais), conforme quantidades, especificações e preços constantes no Ofício n° 058/2025, em favor da empresa S M DANTAS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.842.879/0001-51, com endereço na Rua José Dias de Medeiros, nº 416, Sala 03, Caicó/RN, CEP 59.3000-000. Proceda-se com a elaboração do contrato conforme minuta (Anexo III) do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 013/2024.
Publique-se.

São João do Sabugi/RN, 26 de fevereiro de 2025.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Garcia Medeiros Araújo
Código Identificador:9B1B96F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL – PROCESSO/MSJS/RN Nº 026/2025 – ADESÃO Nº 002/2024 - CONTRATO Nº 009/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADA: S M DANTAS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.842.879/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de aparelhamento (palco, som, grupo gerador, banheiro-químico e afins), para datas comemorativas do calendário municipal. Valor Global: R$ 214.634,38 (duzentos e catorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito reais). Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.578, de 18 de março de 2024. SIGNATÁRIOS: Aníbal Pereira de Araújo – pelo Contratante, S M DANTAS SANTOS – pela Contratada. Vigência: 26 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Gabriela Garcia Medeiros Araújo
Código Identificador:3DDD514B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 025/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará no dia 17/03/2025, às 09h30min, licitação para CREDENCIAMENTO de Instituições Bancárias para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento do pessoal ativo da administração direta e indireta do Município de São João do Sabugi/RN. Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados no Portal do Município https://www.saojoaodosabugi.rn.gov.br/.

São João do Sabugi/RN, 27 de fevereiro de 2025

GABRIELA GARCIA MEDEIROS ARAÚJO
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabriela Garcia Medeiros Araújo
Código Identificador:C6C4BE2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede na Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN, neste ato, representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220 - Centro – São José de Mipibu/RN

CONTRATADA: CCN MÚLTIPLA CERTIFICADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.616.309/0001-49, situada na Avenida Eusébio de Queiroz, 1890, Sala 06, Centro, Eusébio/CE, CEP: 61.760-051 neste ato representada pelo Senhor Alcides Wanderley Diniz Neto, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 035.356.803-10, residente e domiciliado na Rua Justino Café Neto, 240, Apto 602-A, Guararapes, Fortaleza/CE – CEP: 60.810-320.

Processo nº 186/2025 - Dispensa nº 03/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil – pessoa jurídica E-CNPJ e pessoa física E-CPF do tipo A1.

VALOR: R$ 1.644,53 (Hum mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 a 20/04/2026.

EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados da ordem de serviço.

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

São José de Mipibu, 21 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

ALCIDES WANDERLEY DINIZ NETO
Sócio Administrador

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:568466CE

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATANTE: Município de São Jose de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede na Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN, neste ato, representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220 - Centro – São José de Mipibu/RN

CONTRATADA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.639.299/0001-29, situada na Avenida Câmara Cascudo, 355, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.025-280 neste ato representada pela Senhora Flávia Celeste Martini Assaf, brasileira, inscrito no CPF (MF) sob o nº 614.888.285-04, residente e domiciliado na Rua Cícero Pinto, 340, Apto 401, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.054-460.

Processo nº 16/2025 - Inexigibilidade nº 01/2025

OBJETO: Contratação de serviços de publicação em veiculação diária durante o ano de 2025.

VALOR: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 29/01/2025 a 28/02/2026.

EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados da ordem de serviço.

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

São José de Mipibu, 29 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

FLÁVIA CELESTE MARTINI ASSAF
Diretora Geral – DEI

* Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Elenildo Oliveira de Morais
Código Identificador:BB4533FE

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025, ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 75, II (PNCP) da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
N.B. DE OLIVEIRA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK (COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL) PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS	R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

	NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.	

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município).

São José de Mipibu/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral Do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:783416B2

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 75, II (PNCP) da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
JATOBA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE ASSENTO E ENCOSTO DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE CARTEIRA ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN.	R$ 57.505,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinco reais).

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município).
São José de Mipibu/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:E87C76E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

ORIGEM:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 (PARA REGISTRO DE PREÇOS). ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN. UNIDADE ADERENTE (CARONA): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN. Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de São José do Campestre/RN e tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os valores praticados no mercado, bem como as condições de execução se coadunam com as necessidades desta Municipalidade, venho RATIFICAR a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 057/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2024 (para Registro de Preços), tendo como órgão gerenciador o Município de Canguaretama/RN, objetivando a aquisição de óleos lubrificantes com intuito de que seja atendida as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo do município de São José do Campestre/RN. São José do Campestre/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

ERIBALDO LIMA/
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Geovana do Nascimento Soares Silva
Código Identificador:765D71B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Eribaldo Lima, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria contratação de Serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual na área de engenharia civil, visando a supervisão, fiscalização, emissão de laudos, elaboração de projetos básicos, apoio técnico a processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia e suporte à equipe de gestão de contratos, fiscalização técnica, alimentação do SIAI-OBRAS e demais serviços de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra do Município de São José do Campestre/RN. Contratados(a): empresa ANJOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.678.703/0001-00. Valor Mensal: R$ 10.000,00 (dez mil reais). São José do Campestre/RN, 12 de fevereiro de 2025. Assinatura: Eribaldo Lima/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Geovana do Nascimento Soares Silva
Código Identificador:FAA5BFFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, inscrita no CNPJ nº 08.146.425/0001-15. Contratado(a): Empresa ANJOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.678.703/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria contratação de Serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual na área de engenharia civil, visando a supervisão, fiscalização, emissão de laudos, elaboração de projetos básicos, apoio técnico a processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia e suporte à equipe de gestão de contratos, fiscalização técnica, alimentação do SIAI-OBRAS e demais serviços de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra do Município de São José do Campestre/RN. Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO, AÇÃO: 2067 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO
VINCULADOSDEIMPOSTOS. Valor Mensal R$ 10.000,00 (Dez mil reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Base Legal: Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Data: 12 de fevereiro de 2025. Assinaturas: Eribaldo Lima/Prefeito Municipal e Vitor Natan Fernandes de Almeida/Contratada.

Publicado por:
Geovana do Nascimento Soares Silva
Código Identificador:07447B98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Eribaldo Lima Prefeito do Município de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, III, "c", da Lei Federal 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 nos termos a seguir descritos: Objeto: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto ao Fundo Municipal de Saúde, a ser prestado de forma presencial (sede da Prefeitura Municipal) e remota (sede do escritório – Natal/RN e Brasília/DF) e destinados a assessorar o Gabinete do Prefeito e do(a) Secretário(a) em assuntos de natureza jurídica e de interesse da AdministraçãoPública do Município de São José do Campestre/RN. Contratado(a): THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) de nº 40.647.316/0001-94.

Valor estimado de Valor Mensal R$12.000,00 (Doze mil reais), Valor Total R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil). São José do Campestre/RN, 18 de fevereiro de 2025. Assinatura: Eribaldo Lima/Prefeito Municipal..

Publicado por:
Geovana do Nascimento Soares Silva
Código Identificador:8FA24F68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025

Pelo presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.146.425/0001-15, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 591, Centro, São José do Campestre/RN, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eribaldo Lima, inscrito no CPF sob o nº 024.459.864-94, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de São José do Campestre/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, escritório de Advocacia/empresa THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.647.316/0001-94, com sede à Rua Paulo Lyra, nº 3430, Candelária, Natal/RN – CEP 59.064-550, neste ato representada pelo Sr. Adler Themis Sales Canuto de Moraes, inscrito no CPF nº 014.096.434-76, RG nº 2108310 SSP/RN, advogado, casado, brasileiro, devidamente inscrito na OAB/RN sob o nº 9.921-D, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 14.433/2021, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

I - Contratação da empresa especializada THEMIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, objetivando a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto ao Fundo Municipal de Saúde, a ser prestado de forma presencial (sede da Prefeitura Municipal) e remota (sede do escritório – Natal/RN e Brasília/DF) e destinados a assessorar o Gabinete do Prefeito e do(a) Secretário(a) em assuntos de natureza jurídica e de interesse da AdministraçãoPública do Município de São José do Campestre/RN.

II - A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o detalhamento descrito na "Tabela I" abaixo, bem como conforme especificações contidas na "Proposta de Preços" apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante do presente Termo Contratual.

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto ao Fundo Municipal de Saúde, a ser prestado de forma presencial (sede da Prefeitura Municipal) e remota (sede do escritório – Natal/RN e Brasília/DF) e destinados a assessorar o Gabinete do Prefeito e do(a) Secretário(a) em assuntos de natureza jurídica e de interesse da AdministraçãoPública do Município de São José do Campestre/RN.	Serviço/Mês	12	12.000,00	144.000,00

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato terá seus serviços serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª –LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA, a contar do firmamento do contrato e sua execução ocorrerá de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, sendo realizada de maneira presencial e remota, de acordo com a necessidade do Gabinete Civil, Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde que necessitem dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:

Pela execução dos serviços do presente contrato será pago o valor mensal de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) perfazendo o valor total de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) para o período de 12 meses de execução, a serem pagos de acordo com as quantidades/mês efetivamente realizadas.

CLÁUSULA 5ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

I - É parte integrante deste contrato a "Proposta de Preços" apresentada pela CONTRATADA no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, contendo a especificações para execução completa dos serviços contratados.

II - O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de São José do Campestre/RN, inscrito no CNPJ sob n° 08.146.425/0001-15, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, nº 591, Centro, São José do Campestre/RN.

III - O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista legalmente exigíveis.

IV - As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas na forma do inciso III acima, mediante protocolo de solicitação de cobrança, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

V - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

VI - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço e/ou do produto, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade dos serviços executados e/ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

VII - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrado ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o CONTRATANTE será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

VIII - O prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

IX - As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de serviço/compra emitidas.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

XI - O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente dos serviços e/ou produtos recebidos, constitui motivo para extinção deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XII - As demais cláusulas são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

XIII - Os pagamentos também deverão observar as disposições constantes no "Capítulo X – Dos Pagamentos" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

I - Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo, sendo executado em conformidade com a necessidade da do Gabinete Civil e Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, bem como no Termo de Referência parte integrante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA:

I – Este contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, por necessidade da continuidade da prestação dos serviços do objeto contratual.

II - Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e
b) O CONTRATANTE poderá optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Fica estipulada uma multa de 30% do valor contratado, no descumprimento de qualquer clausula deste instrumento, sendo pagos em espécie, em favor da parte prejudicada, além das perdas e danos que forem apurados em execução.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a:
a) Cumprir com as demandas e necessidades do Gabinete Civil e Fundo Municipal de Saúde para disponibilização do pessoal e atendimento técnico adequado para atender as necessidades, sem atrasos ou justificativas que levam ao descumprimento deste instrumento de contrato;
b) Avisar com antecedência, no prazo de até 48 horas qualquer motivo ensejador do descumprimento das cláusulas deste contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
d) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
e) Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação de serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução dos serviços, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;
f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigido;
g) Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:
I) Cumprir fielmente as exigências e obrigações principalmente em relação à qualidade dos serviços e prazos avençados;
II) Conforme o caso, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado;
III) Responder por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços avençados;
IV) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATANTE ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa;
V) Autorizar a CONTRATANTE descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; e
VI) Prestar demais esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas;
h) Observar as compatibilidades com o objeto da contração, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.;

9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente;
b) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma convencionada, e de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;
c) Fornecer todos os documentos, meios e informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas;
e) Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços para eventuais fiscalizações e exigências de correções; e
f) Notificar A CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

I - As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, através do Elemento Orçamentário "3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA", prevista no presente exercício.

II - A despesa poderá ser paga com Recursos Ordinários.

CLÁUSULA 11 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - A presente contratação foi autorizada através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

II - Vincula-se ao presente Contrato o "TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" exarado pela autoridade competente no processo administrativo de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, em 19 de fevereiro de 2025, sendo dele parte integrante e em conformidade com a Lei Federal nº 14.433/2021.

III - De acordo com prejudicialidade da realização do certame licitatório e aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo Art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, tornou-se inexigível a licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Aplica-se à presente contratação as normas da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO:

I - Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante

II - A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; e
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

III - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

IV - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Devolução garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção; e
c) Pagamento do custo da desmobilização.

V - A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
c.1) Ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c.3) Pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto deste contrato pela seguradora, quando cabível;
c.5) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

VI - A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" acima ficará a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta.

VII - Na hipótese da alínea "b" acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 14 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de São José do Campestre/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Lagoa Nova/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

ERIBALDO LIMA Pelo Contratante	***ADLER THEMIS SALES CANUTO DE MORAES*** Pela Contratada

Testemunhas:

1._____
Documento: _____

2._____
Documento: _____

Publicado por:
Geovana do Nascimento Soares Silva
Código Identificador:1568DEB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
CONTRATADA: MJ COMERCIO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E PNEUS LTDA inscrita sob o CNPJ nº 17.640.366/0001-28
OBJETO: Registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes com intuito de que seja atendida as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo do município de São José do Campestre/RN. Passando a vigorar de 27 de fevereiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026, conforme Contrato celebrado em 27 de fevereiro de 2025, oriundo da Adesão de Licitação – Nº 002/2025. DO VALOR R$ 715.208,00 (Setecentos e quinze mil, duzentos e oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José do Campestre/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ERIBALDO LIMA-
Prefeito Municipal - Contratante

e

MJ COMERCIO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E PNEUS LTDA -
Parte Contratada.

Publicado por:
Geovana do Nascimento Soares Silva
Código Identificador:4804AC81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESILIÇAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SRA. JULIANA DA SILVA PIRES.

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Saúde– SESAD, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 15####2–SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 027.###.###-28, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS,** portador da cédula de identidade nº 4##.##8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e a Senhora **JULIANA DA SILVA PIRES** ,brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº2.8##.##8- SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 081.###.### -78, inscrita no conselho COREN/RN sob o nº 000.661.623, domiciliada na Rua Silvino Adonias bezerra, centro Acari/RN, CEP: 59.370-000,têm justo e firmado entre si este Termo

de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 20 de dezembro de 2023, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços e seu aditivo, na forma do artigo 37,inciso IX, da Constituição da Republica , que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Clausulas e Condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De São José Do Seridó/RN
Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
Contratante

ANDREA DANTAS DE MEDEIROS DANTAS
Secretária Municipal De Saúde - SESAD

JULIANA DA SILVA PIRES
Contratada

_____
Testemunha
RG.:

_____
Testemunha
RG.:

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F1AB7254

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº026/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O SR. FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS.

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59,e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS,** portador da cédula de identidade nº 45#.##8 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e o Senhor **FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, professoro, portador da cédula de identidade nº 23.#####1 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 073###.###-11, domiciliada na Rua Luiz Cirne , 452, Centro, São José do Seridó/RN,CEP:59.378-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 12 de fevereiro de 2025, fundamentando-se na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A Cláusula Décima Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:
A vigência do presente contrato será até o dia 18 de maio de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n. º 294/09.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
Secretária Municipal da SEMEC

FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS
Contratado (a)

_____
Testemunha
RG.:

_____
Testemunha
RG.:

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:3EFFCB26

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SRA. IZIANE GOMES DA SILVA.

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora. **ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1.5####2–SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º027.###.###-28, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS,** portador da cédula de identidade nº 45#.##8 - SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 243.###.###-00, e a Senhora **IZIANE GOMES DA SILVA** portadora da cédula de identidade nº 2.5##.##-9 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 084.###.###-27, domiciliada na Rua Joaquim Lolo,301, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 02 de janeiro de 2025, fundamentando-se na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A Cláusula Décima Primeira passa a vigorar com a seguinte redação:

A vigência do presente contrato será até o dia 31 de julho de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n. º 294/09.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
Contratante

ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS
Secretária Municipal da SESAD

***IZIANE GOMES DA SILVA*.**
Contratado (a)

_____
Testemunha
RG.:

_____
Testemunha

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:848B3EE5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO A SENHORA ANA RICARDA DE LIMA MAIA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS,** portador da cédula de identidade nº 4.5#.##8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, ambos denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Senhora **ANA RICARDA DE LIMA MAIA**, brasileira, solteira, psicóloga escolar portadora da cédula de identidade nº 2.7##.##0 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº057.###.###-16, Registro no Conselho CRP/RN nº 8411, domiciliada na Rua Maria Gorete Fernandes de Aladim, 306, Serrote Branco, Caicó/RN,CEP:59.300-000, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Psicóloga Escolar a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;

2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;

3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R$ $ 2.437,95 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n. º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação 12.361.0010.2012

MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:
8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:
9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:
10.1. Advertência, por escrito;
10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;
10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.
§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – Pagamento de multa;
III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:
11. A vigência do presente contrato tem início no dia 25 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n. º 294/09.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;
12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:
13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:
15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 25 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Contratante

ANA RICARDA DE LIMA MAIA
Contratado (a)

_____
Testemunha
RG.:

_____
Testemunha
RG.:

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:09E2FB8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126-A, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **MARIA DE LOURDES AZEVEDO DOS SANTOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo, sigla AA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de fevereiro de 2025.
*Republicada por incorreção

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:8975C605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, e;
CONSIDERANDO que o prazo de validade do processo seletivo atualmente em vigor é 08/02/2025,
CONSIDERANDO a alta demanda do serviço publico essencial,
CONSIDERANDO que ainda há um processo em tramitação para realização do Concurso Publico Municipal, conforme Processo Administrativo 101/2022,
I – Prorrogar, pelo prazo de um ano, o período de validade do Processo Seletivo regulado pelo Edital 001/2023, de 17 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2952, de 18 de janeiro de 2023, páginas 352 a 360 e homologado pelo Edital 005/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2968, de 09 de fevereiro de 2023, páginas 351 a 360.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de fevereiro de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:FCC39DAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo 002/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, e;
CONSIDERANDO que o prazo de validade do processo seletivo atualmente em vigor é 23/02/2025,
CONSIDERANDO a alta demanda do serviço publico essencial,
CONSIDERANDO que ainda há um processo em tramitação para realização do Concurso Publico Municipal, conforme Processo Administrativo 101/2022,
I – Prorrogar, pelo prazo de um ano, o período de validade do Processo Seletivo regulado pelo Edital 001/2023 do Processo Seletivo 002/2023, de 10 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2970, de 13 de fevereiro de 2023, páginas 339 a 344 e homologado pelo Edital 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2978, de 24 de fevereiro de 2023, páginas 204 a 205.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de fevereiro de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A9E7C480

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 455/2024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares e Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, em respeito às atribuições lhe conferidas legalmente e em conformidade *com a L*ei nº 539, 18 de junho de 2024, que autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, no âmbito do programa eficiência municipal, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar da importância de R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHOES DE REAIS) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso IV.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Seridó/RN, 10 de outubro de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito do Município

Anexo I

13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
25.752.0013.1008.1008 - MANUTENÇÃO, AMPLIACAO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	3.000.000,00
17540000 - Recursos de Operações de Crédito	
TOTAL	**3.000.000,00**

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C28CF974

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
PRAZO DE PUBLICIDADE: Oito (08) dias úteis
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
MODO DE DISPUTA:aberto

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/ RN** vem a público comunicar que no **dia 28 de fevereiro de 2025**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.saojosedoserido.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado a republicação do Edital de Licitação, destinado à **Aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.**

A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 18 de março de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@gmail.com.

São José do Seridó/ RN, 27 de fevereiro de 2025.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	*MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS*
Membro	Membro

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros Dos Santos
Código Identificador:80395EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2025 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 PROC. LICITATÓRIO MSJS Nº 116/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: VALLE MIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ nº 38.339.477/0001-79); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à prestação de serviços contínuos de conservação, operação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis; VIGÊNCIA: termo inicial em 31 de janeiro de 2025 e termo final em 31 de janeiro de 2026; VALOR DO ADITIVO: R$ 1.905.087,12 (um milhão novecentos e cinco mil e oitenta e sete reais e doze centavos); SUBSCRITORES: Ricardo Benedito de Medeiros Neto – pelo Contratante e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 30 de janeiro de 2025.

RICARDO BENEDITO DE MEDEIROS NETO
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Jozielma Thaisa Costa de Medeiros
Código Identificador:3992CF15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DISPENSA Nº 06/2025 DI

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Art. 75, II e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 37 a 46.

A Dispensa refere-se à**Realização de procedimento cirúrgico de Estrabismo em favor do paciente Cleilton Moreira Gonçalves da Costa**, no valor total de **R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 00735/2025**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, IIsomos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa. **CENTRO DE VISÃO LTDA** inscrita no CNPJ: **17.286.844/0002-24.**

São Miguel/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:E7BCE944

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 309, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo nos dias 03 de março de 2025 (segunda-feira), 04 de março de 2025 (terça-feira) e 05 de março de 2025 (quarta-feira), referente ao período de Carnaval, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- Excetuam-se do ponto facultativo o funcionamento dos serviços essenciais e emergenciais cabendo aos dirigentes dos órgãos estabelecer o cumprimento das respectivas escalas normais de trabalho.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 27 de fevereiro de 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:9B302761

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123 / 2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, de conformidade com o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **DÊNIAR CRYSLENE DE SOUSA AIRES**, portadora do CPF nº 030.562.553-50, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:FAC2EF0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124 / 2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, de conformidade com o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **ANA THAYS MOURA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 091.881.944-00, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:51CDE634

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125 / 2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SERVIÇO DE UNIDADE DE MAIOR COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, de conformidade com o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora **ROCILEIDE FERREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 937.914.534-91, do cargo em comissão de **COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:C0C691E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126 / 2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, de conformidade com o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **RAFAEL JEREMIAS DE AQUINO NUNES**, portador do CPF nº 116.992.344-50, do cargo em comissão de **COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:8959E543

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128 / 2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, de conformidade com o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **LUCAS MACIEL NUNES**, portador CPF nº 097.179.674-23, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 5º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:0E799E0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA, no uso de suas atribuições legais**;**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas adiante nominadas, representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, para comporem, na qualidade de titulares e suplentes, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS.
a) Titular: Karolyne Evellyn de Sousa Pessoa
b) Suplente: Ana Maria Pessoa Moreira Amorim

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
a) Titular: Ana Paula Tomaz de Aquino
b) Suplente: Francisca Liliane de Aquino

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
a) Titular: Raimunda Bezerra de Melo
b) Suplente: Dêniar Cryslene de Sousa Aires

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
a) Titular: Izamara Carvalho Ventura
b) Suplente: Yanaeê Kelly Pessoa Ferreira de Melo

Órgão: REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a) Titular: Lídia Bisnata de Freitas Silva
b) Suplente: Carlos Mulato da Silva
c) Titular: Maria do Socorro de Queiroz Lima
d) Suplente: Maria do Socorro Lins de Queiroz

Órgão: REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
a) Titular: Luzias Beserra Oliveira
b) Suplente: Micaelle de Araújo Ferreira

Órgão: REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL E DEAPOIO AO MENOR CARENTE DE SÃO MIGUEL/RN - ACECAM
a) Titular: Francisco Vanilson Rodrigues Pinheiro
b) Suplente: Gabriel Maximiliano

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

São Miguel/RN, 27 de fevereiro de 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:831D74C4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 06/2025 DI

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de**CENTRO DE VISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.286.844/0002-24**, referente à **Realização de procedimento cirúrgico de Estrabismo em favor do paciente Cleilton Moreira Gonçalves da Costa.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	15212 - CIRURGIA DE ESTRABISMO	SERVIÇO	1	3.000,00	3.000,00
Total Geral					**3.000,00**

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

São Miguel/RN, 27 de fevereiro de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:3D28A127

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025 - ADESÃO AOS ITENS 024 E 031 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90015/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.015/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/PB

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

CONTRATANTE/ADERENTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, CNPJ-MF, Nº 08.079.774/0001-61, representado pelo(a) Prefeito o(a) Senhor(a) EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo do Potengi/RN.

CONTRATADO/PROMITENTE: **DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.886.274/0001-22, situada a rua Juvino Sobreira de Carvalho, 29, centro, São Sebastião de Lagoa de Rocas/PB, CEP. 58.119-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança desarmada e Bombeiro Civil/Brigadista, destinado aos eventos festivos no Município de São Paulo do Potengi/RN, de acordo com os itens a seguir:

Item da Adesão	Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
024	1 - 0013083 / Serviço de segurança e vigilância para vigilância de toda estrutura, desarmada e uniformizada, composta de por homens e mulheres, incluindo despesas com transporte, hospedagem e alimentação de todos.	SERV	500,00	100,0000	50.000,00
031	2 - 0013084 / Serviço de segurança e vigilância para vigilância de toda estrutura, desarmada e uniformizada, composta de por homens e	SERV	150,00	150,0000	22.500,00

	mulheres, incluindo despesas com transporte, hospedagem e alimentação de todos.				

VALOR TOTAL: R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentaria: 11.001 - Sec. Mun. de Turismo e Cultura
Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

VIGENCIA: 27 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2026.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Eugenio Pacelli Araújo Souto.
Prefeito – Contratante/Aderente

Arthur de Souza Galdino
p/Contratada/Promitente.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:CAE22471

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

CONTRATADA(O): AUREO DENI PRODUCOES E EVENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.067.219/0001-74, situada a Rua Dois (LOT CARTIER OSWALDO STUDART), 67, LOTE 17 - QUADRA 02, Rachel De Queiroz, Fortaleza/CE. CEP:60.714-677.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado "AUREO DENI", para se apresentar em praça pública no dia 01 de março de 2025, na programação do Carnaval 2025 no Munícipio de São Paulo do Potengi/RN.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2025 a 24 de agosto de 2025.

São Paulo do Potengi/RN, em 24 de fevereiro de 2025.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

GILLIAN LIVIO MATHEUS DA SILVA
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:9215B2E9

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

CONTRATADA(O): HOTEL TERRA DO SAL LTDA, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.045.204/0001-28, situada a Avenida Wilson Rosado, 9001, KM 34, Abolição, Mossoró/RN, CEP: 59.612-625.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado "BANDA INALA", para se apresentar em praça pública entre no dia 01 de março de 2025, na programação do Carnaval 2025 no Munícipio de São Paulo do Potengi/RN.

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2025 a 24 de agosto de 2025.

São Paulo do Potengi/RN, em 24 de fevereiro de 2025.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

Amanda Carla Gois do Nascimento
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:18CF28CC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

CONTRATADA(O): BANDA PRETTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.985.884/0001-86, situada a Rua dos Tororos, 324, Alecrim, Natal/RN. CEP:59.032-550.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado "BANDA PRETA" para se apresentar em praça pública entre no dia 03 de março de 2025, na programação do Carnaval 2025 no Munícipio de São Paulo do Potengi/RN.

VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2025 a 24 de agosto de 2025.

São Paulo do Potengi/RN, em 24 de fevereiro de 2025.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

José Medeiros de Araújo Neto
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:E44D6F12

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

CONTRATADA(O): F J DE MOURA PRODUCOES LIMITADA, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.447.721/0001-30, situada a Rua Jurema, 78, Bosque das Palmeiras, Tangara/RN, CEP:59.240-000.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado "FELIPE XEGADO", para se apresentar em praça pública no dia 03 de março de 2025, na programação do Carnaval 2025 no Munícipio de São Paulo do Potengi/RN.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2025 a 24 de agosto de 2025.

São Paulo do Potengi/RN, em 24 de fevereiro de 2025.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

Fellyphe Jackson de Moura
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:5C92D104

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 688/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
CONTRATADA(O): IGOR SOUSA CARDOSO FONSECA, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.150.277/0001-67, situada a Rua Manoel Patrício de Medeiros, 2100, Bloco 78, Apt 301, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP:59.294-558.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, denominado "IGOR KARUZO", para se apresentar em praça pública no dia 04 de março de 2025, na programação do Carnaval 2025 no Munícipio de São Paulo do Potengi/RN.

VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação: 2095 – Promoção de Eventos Culturais;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2025 a 24 de agosto de 2025.

São Paulo do Potengi/RN, em 24 de fevereiro de 2025.

EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

IGOR SOUSA CARDOSO FONSECA
Contratada.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:518E985B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 020/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI. **CONTRATADO(A)**: ADEMILSON AZEVEDO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 672.279.294-34. **OBJETO**: Locação de um imóvel para o funcionamento do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN. **DOS PRAZOS**: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato com vencimento previsto para 04 de março de 2025, passando a vigorar de 05 de março de 2025 a 04 de março de 2026. **DOS PRAZOS**: O presente Termo Aditivo tem como objetivo o reajuste do valor do aluguel em conformidade com o índice IPCA acumulado 2024/2025 no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento). O valor do aluguel passará à R$ 1.410,70 (um mil, quatrocentos e dez reais e setenta centavos). **DA RATIFICAÇÃO**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL**: A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no art. 106, art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 10.192/01 e Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –
Prefeito Municipal - Contratante E

ADEMILSON AZEVEDO -
Contratada

Publicado por:
Bruno José de Araújo Lima
Código Identificador:E6726AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 824/2025 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN - TERMO DE ADESÃO Nº 001/2025 - "CARONA"

Oriunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.0.015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.0.015/2024 – MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB.
O Município de São Paulo do Potengi/RN, TORNA PÚBLICO a ADESÃO aos **itens de nº 024 e 031 da Ata de Registro de Preços Nº 90015/2024 - Registro de Preços nº 90015/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 90015/2024-SRP, Processo Administrativo nº 018/2024,** do MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificado abaixo:
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança desarmada e Bombeiro Civil/Brigadista, destinado aos eventos festivos no Município de São Paulo do Potengi/RN, de acordo com os itens a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
24	Serviço de segurança e vigilância para vigilância de toda estrutura, desarmada e uniformizada, composta de por homens e mulheres, incluindo despesas com transporte, hospedagem e alimentação de todos.	SERV	500,00	100,0000	50.000,00
31	Bombeiro Civil: Bombeiros civis para a prestação de serviço de bombeiro civil para prevenção no combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimentos de urgência nos Locais onde ocorrerão os eventos.	SERV	150,00	150,0000	22.500,00

RGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB – CNPJ Nº 09.073.628/0001-91
ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - (CARONA): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, inscrito no CNPJ: 08.079.774/0001-61.
FORNECEDOR REGISTRADO: DNA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.886.274/0001-22, situada a rua Juvino Sobreira de Carvalho, 29, centro, São Sebastião de Lagoa de Rocas/PB, CEP. 58.119-000.
REPRESENTANTE LEGITIMADO: ARTHUR DE SOUZA GALDINO – Representante legal do Fornecedor registrado.
DO VALOR: R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DA ARP (Órgão Gerenciador): 08/04/2024 a 07/04/2025.
VIGÊNCIA DE ADESÃO A ARP (Órgão não Participante-CARONA): 27/02/2025 a 26/02/2026.

São Paulo do Potengi/RN, em, 27 de fevereiro de 2025.

Município de São Paulo do Potengi/RN
EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –
Prefeito Constitucional
Órgão Não Participante (Carona)

MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB
Órgão Gerenciador

Fornecedor Registrado:
DNA Produções, Locações e Serviços LTDA –
CNPJ Nº 17.886.274/0001-22
Órgão Fornecedor
Representante Legitimado:
ARTHUR DE SOUZA GALDINO –
Representante Legal do Fornecedor Registrado.

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:B4D763A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 60918573-2025

O Município de São Tomé/RN, por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública n° 02/2025, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, LEI MUNICIPAL Nº 1.393/2025, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA CÍVICO MILITAR – ECIM.** OEditaleseus anexos encontram-se disponíveis no site **https://saotome.rn.gov.br/editais/** ou através do e-mail: licitacoesstrn@gmail.com, e encontra-se disponível no Setor de Licitações com endereço a Praça Antônio Assunção, 114, Centro, São Tomé/RN – CEP: 59.400-000, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF).

Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, entre o período de 28 de fevereiro de 2025 a 25 de março de 2025, no período das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF), com abertura para o dia 26 de março de 2025, às 09h00min (horário de Brasília/DF). Os documentos podem ser encaminhados através do e-mail: licitacoesstrn@gmail.com, ou entregues presencialmente na Sala do Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de São Tomé – RN, situada a Praça Antônio Assunção, 114, centro, São Tomé/RN, CEP: 59.400-000;
O Resultado do Credenciamento será divulgado no dia 27/03/2025 aos interessados e no dia 28/03/2025 a todos em geral através de publicação no www.diariomunicipal.com.br/femurn.

São Tomé/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANA EDILEUZA DANTAS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D8EE7672

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 10/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN E POR OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRENTAS, PARA A PRESTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS EXISTENTES NA COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49 legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSINALDO AMARO DE LIMA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 14XXX76 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.949.404-00, residente e domiciliado à Praça Antônio Assunção, 112 - Centro, nesta cidade de São Tomé/RN, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRENTAS** de São Tomé/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.856.069/0001-11 legalmente representada pelo Sr**. PAULO ROBERTO FÉLIX**, brasileiro, casado, portador do RG nº 851.XXX – ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº. XXX.788.704-XX , residente e domiciliado no Sítio Barrentas - 2, nesta cidade de São Tomé/RN, doravante chamada de entidade, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2024 e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO:** O presente termo tem como objetivo a prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação e operacionalização do abastecimento de água e outros afins existentes no Sítio Barrentas onde está localizada a Associação dos Produtores Rurais de Barrentas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo(s)c indicado(s) pela Associação de Produtores Rurais de Barrentas, que por sua vez destinará o pessoal competente para atender aos objetivos que este instrumento preconiza, bem como poderá realizar o pagamento de despesas diversas que sejam comprovadamente necessárias ao funcionamento da associação.

Subcláusula Única: Caso haja mudança desse pessoal no decurso do presente termo, o Presidente ou seu substituto, deverá comunicar à Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – **NORMAS GERAIS:** Os serviços constantes deste Termo de Colaboração serão necessariamente prestados por pessoas com experiência em sua área de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – **DO VALOR A SER PAGO:** A Prefeitura repassará mensalmente à entidade pelos serviços efetivamente prestados o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **02 de janeiro a 31 de dezembro de 202**5, cujas despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária contida na LOA – Lei Orçamentária Anual 2025.

Subcláusula única: O referido valor deverá ser depositado, na conta única da Associação – Banco do Brasil – Agência 8289-9, Conta Corrente nº 4.393-1.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Fica obrigada a Associação, a enviar a esta Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, as prestações de contas mensais do valor recebido até o dia 08 do mês subsequente.

Subcláusula única: O repasse mensal fica condicionado à entrega da prestação de contas do recurso repassado no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: Constitui motivos para rescisão do presente Termo de Colaboração, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer das alterações do presente termo será objeto de termo aditivo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, após a assinatura pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO FÓRUM JURÍDICO: As partes elegeram o fórum jurídico, desta comarca de São Tomé/RN, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento que, porventura, não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro do corrente ano, que seguem assinados pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam.

São Tomé/RN, 03 de fevereiro de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO FELIX
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

Jorge César Silva Ribeiro
CPF: XXX.377.844-XX

Valdeira Aires da Silva Oliveira
CPF: XXX.378.574-XX

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:FB36F435

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011-2025 CONTRATO 20250118

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000027/25

CONTRATO Nº.....: 20250118

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011-2025

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO – SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: NALKERSON G S LOPES - GABI PRODUÇÕES CNPJ 34.827.418/0001-99 ENDEREÇO R JOAO ALFREDO, 232, CENTRO, Currais Novos-RN, CEP 59380-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE DJ NALKERSON, A SER REALIZADO NO DIA 02/03/2025 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO AOS FESTEJOS CARNAVALESCOS

ITENS:

ITEM / COD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
107879	SHOW MUSICAL DE "DJ NALKERSON" COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) HORAS, A SER REALIZADO NO DIA 02/03/2025 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO AO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN. A SER O PRIMEIRO ARTISTA A SE APRESENTAR	Serviço/show	01	R$ 1.500,00

VALOR TOTAL.....: R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 0606.121220027.2.015 Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultur e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

VIGÊNCIA.....: 27 de Fevereiro de 2025 a 24 de Agosto de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Fevereiro de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.XXX.XXX-06

PELA CONTRATADA: NALKERSON GEORGUS SANTOS LOPES portador do CPF 066.XXX.XXX-97

FISCAL DO CONTRATO: CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT. 941

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:71CA1B1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2025 - CONTRATO 20250122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000007/25

CONTRATO Nº.....: 20250122

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003-2025

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84,CENTRO, CEP: 59.340-000

CONTRATADA(O).....: E C DA SILVA DIAS - ME CNPJ 27.764.605/0001-05 ENDEREÇO R RUA MARIA DE MELO MORAIS, 68, L. FERR DE FORA, Assu-RN, CEP 59650-000

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de iluminação de grande porte para realização do Carnaval 2025.

ITENS:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário
096263	**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE** - Especificação: 12- Muving bean 9r com borda de Led; 04- Muving mec Áurea; 10 - atomic; 04- mini brut (lâmpada ou Led); 02- cobs.; 01- máquina de fumaça 3300; 08- placas de Led p5 metro quadrado (2x4); 01- processadora de vídeo; 01- mesa operacional Pilot ou MÁ	Diária	4	R$ 1.199,900

VALOR TOTAL.....: R$ 4.799,60 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 0606.121220027.2.015 Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultur e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.799,60

VIGÊNCIA.....: 27 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Fevereiro de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.XXX.XXX-06

PELA CONTRATADA: ELIZABETE CRISTINA DA SILVA DIAS portador do CPF 107.XXX.XXX-44

FISCAL DO CONTRATO: CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT. 941

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:182F6478

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 070/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 0037/2025

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 28 de janeiro de 2025, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa**COLISEU EMPREENDIMENTOS LTDA,** CNPJ: **04.023.548/0001-08**, cujo objeto **CONSISTE** na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana no município de Senador Elói de Souza/RN, no importe deR$ 100.326,42 (cem mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), a ser pago de forma parcelada.

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 29 de janeiro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:C9E815AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº048/2025

Processo nº 070/2025 – Dispensa de Licitação nº 037/2025 – CPL

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN;**
Contratada: **COLISEU EMPREENDIMENTOS LTDA;**
CNPJ: **04.023.548/0001-08**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana no município de Senador Elói de Souza/RN

Vigência: 01/02/2025 à 31/03/2025
Valor: R$100.326,42 (cem mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).

Senador Elói de Souza/RN, 10 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:C0381EA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNA SEM EFEITO O PROCESSO E O EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 066/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 036/2025

O MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, por meio de sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, torna sem efeito o PROCESSO Nº 066/2025 e o respectivo Extrato de Ratificação de Dispensa, publicado no Diário Oficial da FEMURN, Edição Nº 3486, em 27 de fevereiro de 2025. O referido processo, que se refere ao TERMO DE DISPENSA Nº 036/2025, tinha como objeto a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do município de Senador Elói de Souza/RN.

Senador Elói de Souza/RN, 27 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:656D65F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Contratação de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma, manutenção e adequação de edificações, vias urbanas, infraestrutura, pavimentação convencional, pavimentação método bripar, pavimentação asfáltica em CBUQ e dos demais equipamentos públicos urbanos e comunitários do município de Senador Elói de Souza/RN.

ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	Percentual de Desconto
01	Contratação de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma, manutenção e adequação de edificações, vias urbanas, infraestrutura, pavimentação convencional, pavimentação método bripar, pavimentação asfáltica em CBUQ e dos demais equipamentos públicos urbanos e comunitários do município de Senador Elói de Souza/RN	UND	12.000.000,00	1,2%

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacaoeloidesouza@gmail.com no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

a) Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
b) Valor total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão;
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 05/03/2025.

Publique-se e Cumpra-se

Senador Elói de Souza/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOSE ALDO MACIEL DE VASCONCELOS
Infraestrutura, Obras Publicas e Serviços
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:38801D88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº051/2025

Processo nº 068/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025 - CPL

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**

Contratada: **PROMOVE SHOWS E EVENTOS LTDA - ME,** CNPJ: **19.850.859/0001-18**;

Objeto: Contratação do artista **KAMARGUINHO MENDES**, para apresentação artística durante as festividades Carnavalescas denominada **ELÓI FOLIA,** na cidade de Senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 27/02/2025 à 30/03/2025
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Senador Elói de Souza/RN, 27 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:18201E31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS DE FUTMESA

SEGUNDO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das 10h00min do dia 27 de fevereiro de 2025 até às 12h00min do dia 28 de fevereiro de 2025, buscará propostas para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS DE FUTMESA**. Termo de referência do processo e demais informações podem ser solicitadas pelo e-mail **dispensa.georginoavelino@gmail.com**

Senador Georgino Avelino/RN, 27 de fevereiro de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:5AFD820C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX. 2502.2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX. 2502.2025

O Agente de Contratação do Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, faz publicar o extrato resumido do processo de**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**a seguir:

OBJETO.....: contratação de empresa para a realização de apresentação para o carnaval, 1º de março de 2025, às 15h, no distrito de carnaúba, com a expectativa de alcançar um público diversificado, abrangendo criança e jovens.

FAVORECIDO.....:CIA ENCANTO LTDA, CNPJ: 20.894.613/0001-27

VALOR.....:R$ 700,00 (setecentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....:da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.:emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 25 de fevereiro de 2025

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Comissão de Contratação
Presidente

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:B31CA877

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240017

CONTRATO Nº.....:20240017

ORIGEM.....: Pregão Presencial SRP Nº18.2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CONTRATADA.....: ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA CAMELO COMERCIO E REPRESE

OBJETO.....: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento Equipamento e Materiais de Informática, destinados a atender as necessidades das diversas Secretaria Municipal do Município de Senador Georgino Avelino/RN

VALOR TOTAL.....: R$ 364.878,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....:27 de fevereiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....:27 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:BB2372C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;
A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em apoio administrativo com enfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento e acompanhamento nos sistemas do ministério da educação – SIMEC, fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE, com 20 horas semanais presencial.

QUANTIDADE:
01 – Serviços de apoio administrativo com enfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento e acompanhamento nos sistemas do ministério da educação – SIMEC, fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE, com 20 horas semanais presencial. **12 Meses**

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
g) Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até ás 14hs do dia 07/03/2025.

Senador Georgino Avelino, 27 de Fevereiro de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:1AB83FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;
A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Ar condicionado Split, incluindo reposição de peças. Através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

QUANTIDADE:
01 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 OU 12.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE NO MINIMO 3MTS E SUPORTE REFORÇADO.10 SERVIÇOS.
02 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 OU 24.000 BTUS, COM TUBULAÇÃO DE NO MINIMO 3MTS E SUPORTE REFORÇADO.05 SERVIÇOS.
03 - SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 OU 12.000 BTUS.15 SERVIÇOS.
04- SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 OU 24.000 BTUS.05 SERVIÇOS
05 - SERVIÇOS DE RETIRADA DE AR CONDICIONADO ATÉ 30.000 BTUS.20 SERVIÇOS.
06 - SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS R410 PARA AR CONDICIONADO 9.000 A 12.000 BTUS 20SERVIÇOS.
07 - CARGA DE GÁS R410 PARA AR CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS.20SERVIÇOS.
08 - SERVIÇOS DE SOLDA EM SERPERTINA DE COBRE. 20UNIDADES.
09 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS A 24.000 BTUS.50 SERVIÇOS.
10 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS A 24.000 BTUS.40 SERVIÇOS.
11 - CAPACITOR 1 A 14UF. INCLUSO: PEÇA + MÃO DE OBRA 10UNIDADES.
12 - CAPACITOR 15 A 25UF. INCLUSO: PEÇA + MÃO DE OBRA.10UNIDADES.
13 - CAPACITOR 30 A 50UF. INCLUSO: PEÇA + MÃO DE OBRA.10 UNIDADES.
14 - PLACA PRINCIPAL DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 24.000 BTUS. INCLUSO PEÇA + MÃO DE OBRA.06 UNIDADES.
15 - SENSOR DE DEGELO / TEMPERATURA DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 24.000 BTUS. INCLUSO: PEÇA + MÃO DE OBRA. 10 UNIDADES.
16 - MOTOR DO VENTILADOR COM HELICE DA CONDESADORA DE 9.000 A 24.000 BTUS. INCLUSO: PEÇA + MÃO DE OBRA. 04 UNIDADES.
17 - SUPORTE REFORÇADO PARA CONDESADORA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 24.000 BTUS. INCLUSO PEÇA + MÃO DE OBRA. 10 UNIDADES.
As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mailcplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
g) Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até ás 14hs do dia 07/03/2025.

Senador Georgino Avelino, 27 de Fevereiro de 2025.
.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:4B550F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;
A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL (SESB), QUE ATENDERÃO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN.

QUANTIDADE:
01 - Afastador Minessota. 06 UNIDADES
02 - Agulha/canula de endodontia. 02 Und
03- Alavanca Seldin – jogo com 3 peças. 04 Und
04- Alicate Perfurador do Lençol Borracha. 02 Und.
05 - Arco de Ostby ou Dobravél. 02 Und
06 - Blister Easy Clean. 02Und
07 - Blister Lima Especiais -06,08,10,15 (hi5 mklife). 02 Und
08 - Blister Limas de Primeira e segunda séries 25 mm. 02 Und
09 - Broca Carbine Cirúrgica Alta Rotação. 04 Und
10 - Broca Carbine Operatória Alta Rotação. 04 Und
11 - Broca Cirurgica Zekrya FG 23. 04 Und
12 - Cabo de Bisturi para lâmina descartável. 04 Und
13 - Caneta de Alta Rotação, AX1 NT. 04 Und
14 - Caixa Lençol de Borracha 13x13mm ou 15x15mm. 02 Und
15 - Cimento Endodôntico. 06 Und
16 - CIV- Cimento de Ionômero de Vidro. 06 Und
17- Coltosol. 04 Und
18 - Cone de Papel 35 ou 40. 02 Und
19 - Deslocador de Molt. 04 Und
20 - Espátula nº 07. 04 Und
21 - Espelho de Primeiro Plano nº 03. 04 Und
22 - Guta Percha -f, fm, mf e m. 02 Und
23 - Kit Calcador de Paiva nº 1 ao 04. 02 Und
24 - Kit Espaçador Digital 25 mm. 02 Und
25 - Lima para Retratamento – Pro R- Reciprocante. 02 Und
26 - Limas Rotatórias – 3 blister S1 solla files. 06 Und
27 - Maçarico Pequeno ou Lamparina. 02 Und
28 - Motor Endodôntico e Localizador Apical EDTA. 02 Und
29 - Pinça Dissecção anatômica dente de rato serrilha 14,5 cm. 04 Und
30 - Pinça para Grampo. 02 Und
31 - Ponta Diamantada 1012 haste longa. 04 Und
32 - Ponta Diamantada 1014 haste longa. 04 Und
33 - Ponta Diamantada 3082. 04 Und
34 - Régua Endodôntica Milimetrada Calibradora Tamborel. 02 Und
35 - Sindesmotomia Oitavado. 04 Und
36 - Top Dam. 04 Und.
As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
g) Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até ás 14hs do dia 07/03/2025.

Senador Georgino Avelino, 27 de Fevereiro de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:CDEF9921

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGODE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DOM MATIAS PATRICIO DE MACEDO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA DO SOCORRO PEREIRA MENDONCA, brasileira, portadora do RG n° 002.XXX.014 SSP/RN, inscrita no CPF/MF n° 076.XXX.684-XX para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Dom Matias Patrício de Macedo do Município de Serra de São Bento/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagido seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Serra de São Bento/RN, 27 de fevereiro de 2025.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 27 de fevereiro de 2025, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 27/03/2025, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:0DD8768A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2025

NOMEAR SERVIDORA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DA EDUCAÇÃO DO CAMPO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA JANAINE TRAJANO DE LIMA, brasileira, portadora do RG n° 002.XXX.014 SSP/RN, inscrita no CPF/MF n°076.XXX.684-XX no Cargo de Diretora da Educação do Campo, no Município de Serra de São Bento/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagido seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Serra de São Bento/RN, 27 de fevereiro de 2025.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 27 de fevereiro de 2025, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 27/03/2025, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:6F1CA1C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2025

NOMEAR REPRESENTANTE DA JUNTA DE SERVIÇOMILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com o §5º do art. 29 do Decreto 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar)

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor MANOEL LUCAS NETO brasileiro, portador do RG n° 002.XXX.881 SSP/RN, inscrito no CPF/MF n° 099.XXX.064-XX para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar no Município de Serra de São Bento/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagido seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Serra de São Bento/RN, 27 de fevereiro de 2025.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Dado ciência, registrado e publicado, em 27 de fevereiro de 2025, no átrio da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal, devendo permanecer até 27/03/2025, nos termos da legislação em vigor.

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:7A4A79B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal no período festivo de Carnaval.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 03/03/2025 (segunda-feira) e 05/03/2025 (quarta-feira).

Parágrafo Único – Durante os dias mencionados, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, ressalvados os casos descritos no art. 2º.

Art. 2º - O presente decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e/ou que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra de São Bento -RN, 27 de fevereiro de 2025.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:9C5960F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024000101

O Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.804.296/0001-08, com sede na RUA AFONSO BELMONT, representado por SUERDE COSME DE ALMEIDA, SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M P S CARDOSO, inscrito(a) no CNPJ 40.696.192/0001-37, com sede na Av Roberto Freite, 1962, LJ 26 COnd Seaway Shoppin, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59082-095, representada por MICHEL PLATINY SIMPLICIO CARDOSO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2025, nos termo do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 27 de Dezembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.804.296/0001-08
Contratante

M P S CARDOSO
CNPJ 40.696.192/0001-37
Contratado(a)

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:F1061204

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023005801

O Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.146.680/0001-68, com sede na PRAÇA SALVIANO GOMES 186, representado por HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.776.175/0001-89, com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 3857, Loja 62, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-200, representada por FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2025, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0204.041230004.2.028 Manut.das Ativis.da Sec.de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 27 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO
CNPJ(MF) 08.146.680/0001-68
Contratante

CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA
CNPJ 26.776.175/0001-89
Contratado(a)

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:4FB7C635

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA 28/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 28, de 27 de Fevereiro de 2025

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDE 02 (duas) diárias para a Secretaria Municipal de Assistência Social Thayna Azevedo de Oliveira a mesma irá participar acompanhada do Prefeito Municipal de Serra do Mel nos dias 11 e 12 de março de 2025 do BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS, evento este destinado ao Seminário de Novos Gestores (as) da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte, Local: Auditório da Escola de Governo do Rio Grande do Norte, localizado: BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N, Lagoa Nova, Natal ? RN, CEP: 59064-901.
Diante disso, a concessão da diária é essencial para viabilizar sua participação, garantindo a adequada representação do município e o alinhamento com políticas e iniciativas estaduais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 27 de Fevereiro de 2025

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:23782DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

DISPENSA DE LICITACAO DL206/2025
Unidade Requisitante: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Objeto: Solicitação de aquisição de materiais permanentes de informática para manutenção das atividades cotidianas do Centro Administrativo da Prefeitura de Serra do Mel/RN.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
AUTORIZO aDISPENSA DE LICITACAO DL206/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **CONTROLTECH SOLUCOES E TECNOLOGIAS LTDA** - CNPJ: 42.780.607/0001-81 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 42011, 30130, 30085; totalizando o valor de **R$ 15.876,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 27 de fevereiro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:41BD5364

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITACAO DL9/2025

DISPENSA DE LICITACAO DL9/2025
Unidade Requisitante: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Objeto: Aquisição de Televisores 55 polegadas, tipo Smartv, para atender as demandas administrativas, expositivas, bem como nas salas de reuniões e espaços de atendimento ao público..
Fundamento Legal:

Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

AUTORIZO aDISPENSA DE LICITACAO DL9/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **CONTROLTECH SOLUCOES E TECNOLOGIAS LTDA** - CNPJ: 42.780.607/0001-81 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 59606; totalizando o valor de **R$ 11.245,50 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:1E44AA42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
EDITAL Nº 04/2025

Publica o resultado preliminar da Prova de Conhecimento Específico e divulga o prazo para recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Negra do Norte/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 03/2025, resolve:
Art. 1º. Divulgar o gabarito da prova de conhecimento específico, ocorrida em 27 de fevereiro de 2025.
Parágrafo único. Questão 1, Alternativa C; Questão 2, Alternativa D; Questão 3, Alternativa C; Questão 4, Alternativa B; Questão 5, Alternativa C; Questão 6, Alternativa B; Questão 7, Alternativa B; Questão 8, Alternativa C; Questão 9, Alternativa C; Questão 10, Alternativa A; Questão 11, Alternativa D; Questão 12, Alternativa A; Questão 13, Alternativa C; Questão 14, Alternativa B; Questão 15, Alternativa D; Questão 16, Alternativa A; Questão 17, Alternativa B; Questão 18, Alternativa C; Questão 19, Alternativa D; Questão 20, Alternativa B.
Art. 2º. Tornar público o resultado preliminar da prova de conhecimento específico, considerando a média mínima de 6,0 (seis) pontos para classificação dos aprovados.
I - Ana Carla de Medeiros Tibúrcio, aprovada, com nota 8,0;
II - Kênia Kelly Bezerra de Paiva, aprovada com nota 7,0;
III - Danilo Monteiro Ferreira, reprovado com nota 5,5.
Art. 3º. Os candidatos poderão interpor recurso, das 08:00h às 12:00h, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no período de 28/02 a 05/03/2025.
Art. 4º. O resultado final será divulgado por esta Comissão Especial até 06/03/2025.
Art. 5º. Não havendo recursos, ficam os candidatos aprovados, convocados para participar de reunião virtual no dia 07/03/2025, a partir das 08:00 horas, em link enviado previamente, através da plataforma Google Meet.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jose Xavier Dos Santos
Código Identificador:8745EAB9

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 101/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, à Servidora Municipal **Alessandra Michelle Nunes Gurgel** (Mat. 1544), ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com fruição iniciada no dia 10 de fevereiro de 2025 e término ao dia 11 de março de 2025.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:FAFDDFD4

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 102/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, à Servidora Municipal **Sandra Dantas da Silva** (Mat. 155), ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com fruição a se iniciar no dia 09 de março de 2025 e término ao dia 07 de abril de 2025.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:65C358F0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 103/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, ao Servidor Municipal **Erinaildo Gomes da Silva** (Mat. 673), ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com fruição a se iniciar no dia 10 de março de 2025 e término ao dia 08 de abril de 2025.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:09AE22D5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 104/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, à Servidora Municipal **Dionara Pereira de Souza** (Mat. 563), ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cedida ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte referente ao período aquisitivo 2023/2024, com fruição a se iniciar no dia 10 de março de 2025 e término ao dia 09 de abril de 2025.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:D49F7A6E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 105/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, à Servidora Municipal **Jueleide Alimaelis Alves** (Mat. 745), ocupante do cargo efetivo de Orientadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com fruição iniciada no dia 13 de fevereiro de 2025 e término ao dia 14 de março de 2025.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:8F6B18FF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 106/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, ao Servidor Municipal **Edycarlos da Silva** (Mat. 777), ocupante do cargo efetivo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com fruição iniciada no dia 14 de fevereiro de 2025 e término ao dia 15 de março de 2025.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:90D6641C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 107/2025

Dispõe sobre a alteração do disposto na Portaria nº 227/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e a Lei municipal nº 538/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar, o Artigo 1° da Portaria 227/2024, nomeando para exercer o cargo eletivo de Vice-Diretora da Escola Municipal de Tempo Integral Arthéphio Bezerra da Cunha, a partir do dia 1º de março de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2025, a servidora **Dionalva Dantas da Costa** (Mat. 0076)
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:4822C334

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 108/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, à Servidora Municipal **Patrícia Medeiros Oliveira Evangelista** (Mat. 0708), ocupante do cargo efetivo de Enfermeira de Estratégia da Saúde da Família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com fruição a iniciada no dia 02 de janeiro de 2025 e finalizada ao dia 31 de janeiro de 2025.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:6BF977D5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 109/2025

Dispõe sobre a concessão de vacância a servidora pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 254 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder vacância do cargo de Enfermeira de Estratégia da Saúde da Família à Servidora Municipal **Patrícia Medeiros Oliveira Evangelista** (Mat. 0708), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 3 (três) anos.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:E66FCF0F

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 001/2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANILO MONTE COSTA			
Cargo/função: MOTORISTA	**CPF:** 052.XXX.834-44	**Quantidade:** 1 DIÁRIA	
Destino: NATAL	**Data:** 03/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Diária com Pernoite ( ) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: TRANSPORTAR AMOSTRA SANGUINEA PARA PACIENTE INTERNADO NA PEDIATRIA DO HOSPITAL DO SERIDÓ EM CAICÓ-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal DeSaúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:34AE3963

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 002//2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES			
Cargo/função: MOTORISTA	**CPF:** 009.XXX.484-14	**Quantidade:** ½ **DIARIA**	
Destino: NATAL	**Data:** 08/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 75,00
( ) Diária com Pernoite (X) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSUNTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:0FDB84AC

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 003//2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANILO MONTE COSTA			
Cargo/função: MOTORISTA	**CPF:** 052.XXX.834-44	**Quantidade:** 1 DIÁRIA	
Destino: NATAL	**Data:** 11/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00

(X) Diária com Pernoite ( ) Diária sem pernoite	**TOTAL:** R$ 150,00
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: TRANSPORTAR PACIENTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NA MATERNIDADE JANUARIO CICCO EM NATAL-RN.	

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:37479DAF

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004//2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES			
Cargo/função: MOTORISTA	**CPF:** 009.XXX.484-14	**Quantidade:** ½ DIÁRIA	
Destino: NATAL	**Data:** 14/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 75,00
( ) Diária com Pernoite (X) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:DD0577EE

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005//2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): JUSSIÊ SILVA LOPES DE VASCONCELOS			
Cargo/função: MOTORISTA	**CPF:** 052.XXX.074-45	**Quantidade:** ½ DIÁRIA	
Destino: NATAL	**Data:** 14/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 75,00
( ) Diária com Pernoite (X) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR O PACIENTE: NA AMB CITROEN RUTÊNIO LUCENA, INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ PARA HOSPITAL GISELDA TIGREIRO PARA UMA TOMOGRAFIA COM CONTRASTE NA CIDADE DE NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:C4B56939

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 006//2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES			
Cargo/função: MOTORISTA	**CPF:** 009.XXX.484-14	**Quantidade:** ½ DIÁRIA	
Destino: NATAL	**Data:** 16/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 75,00
( ) Diária com Pernoite (X) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:1D78573C

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 007/2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANILO MONTE COSTA			
Cargo/função: MOTORISTA	**CPF:** 052.XXX.834-44	**Quantidade:** ½ DIÁRIA	
Destino: NATAL	**Data:** 17/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):75,00**
( ) Diária com Pernoite (X) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: TRANSPORTAR PACIENTE PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO HOSPITAL DR. LUIZ ANTÔNIO EM NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:F7EB3B0C

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 008/2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO			
Cargo/função: MOTORISTA	**CPF:** 035.XXX.244-36	**Quantidade:** ½ DIÁRIA	
Destino: NATAL	**Data:** 19/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):75,00**
( ) Diária com Pernoite (X) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: RESSARCIMENTO POR CONDUZIR PACIENTE DE NOME ERISLÂNDIA WANDERLEY MONTEIRO QUE ESTAVA DE ALTA NA MATERNIDADE JANUÁRIO CICCO EM NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:7F5F3F4A

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 009/2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANILO MONTE COSTA			
Cargo/função: MOTORISTA	**CPF:** 052.XXX.834-44	**Quantidade:** ½ DIÁRIA	
Destino: CATOLÉ DO ROCHA	**Data:** 19/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 200	**Valor Total (R$):**100,00
( ) Diária com Pernoite (X) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 100,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: TRANSPORTAR CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA SEREM REABASTECIDOS NA OXIBORGES EM CATOLÉ DO ROCHA-PB.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:BD024859

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 010/2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES			
Cargo/função: MOTORISTA	**CPF:** 009.XXX.484-14	**Quantidade:** ½ DIÁRIA	
Destino: NATAL	**Data:** 22/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 75,00
( ) Diária com Pernoite (X) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:06AF1EA3

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 011/2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO			
Cargo/função: MOTORISTA	**CPF:** 035.XXX.244-36	**Quantidade:** ½ DIÁRIA	
Destino: CAMPINA GRANDE	**Data:** 23/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 200,00	**Valor Total (R$):** 100,00
( ) Diária com Pernoite (X) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 100,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: RESSARCIMENTO POR CONDUZIR PACIENTE DE NOME, JOSÉ CARLOS MARIZ DANTAS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL DE TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA EM CAMPINA GRANDE-PB.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:C2291D20

GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 012/2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): JAÍBSON COSTA DO NASCIMENTO			
Cargo/função: SECRETÁRIO	**CPF:** 051.XXX.324-95	**Quantidade:** ½ DIÁRIA	
Destino: CAMPINA GRANDE	**Data:** 23/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 600,00	**Valor Total (R$):** 300,00
( ) Diária com Pernoite (X) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 300,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB NAS INSTALAÇÕES DO CLUBE DE FUTEBOL QUEIMADENSE PARA DAR UM SUPORTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE A UM ADOLESCENTE DE NOME I.V.S,O QUAL TEVE UM PROBLEMA DE SAÚDE E PEDIU AJUDA A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO NOSSO MUNICÍPIO PARA IR BUSCÁ-LO DE VOLTA A NOSSA CIDADE PARA A CASA DOS SEUS FAMILIARES EM BUSCA DE INICIAR UM TRATAMENTO DE SAÚDE.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de janeiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:E792A6EE

GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): CARLOS ANTÔNIO MOREIRA DE MOURA FILHO			
Cargo/função: DIRETOR	**CPF:** 051.XXX.324-95	**Quantidade:** ½ DIÁRIA	
Destino: CAMPINA GRANDE	**Data:** 23/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 600,00	**Valor Total (R$):** 300,00
( ) Diária com Pernoite (X) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 300,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB NAS INSTALAÇÕES DO CLUBE DE FUTEBOL QUEIMADENSE PARA DAR UM SUPORTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE A UM ADOLESCENTE DE NOME I.V.S,O QUAL TEVE UM PROBLEMA DE SAÚDE E PEDIU AJUDA A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO NOSSO MUNICÍPIO PARA IR BUSCÁ-LO DE VOLTA A NOSSA CIDADE PARA A CASA DOS SEUS FAMILIARES EM BUSCA DE INICIAR UM TRATAMENTO DE SAÚDE.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de janeiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:9ED4F649

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 014/2025 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decreto Municipal n° 642/2023,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): DANIEL DE ARAÚJO GUEDES			
Cargo/função: MOTORISTA	**CPF:** 009.XXX.484-14	**Quantidade:** ½ DIÁRIA	
Destino: NATAL	**Data:** 27/01/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 75,00
( ) Diária com Pernoite (X) Diária sem pernoite		**TOTAL:** R$ 75,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: CONDUZIR PACIENTES PARA REALIZAREM CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, PROCEDIMENTOS MÉDICOS E, TRANSPORTE DE MATERIAL E DOCUMENTOS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS PARA CLÍNICAS, HOSPITAIS E, ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESPECTIVAMENTE, NA CIDADE DE NATAL-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:22277D92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ADESÃO N° 011/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO N° 011/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços – nº 004/2024 PMRF/RN, Oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº. 004/2024 – PMRF/RN.
Órgão Gerenciador:
Prefeitura Municipal de Rio do Fogo
CNPJ: 01.612.393/0001-57
Vigência da Ata: 29/04/2024 a 28/04/2025
Objeto: preços para contratação de empresa para realizar o fornecimento de material elétrico de iluminação pública para atender as necessidades do município de Serrinha/RN.
Ofício nº 029/2025 – GP – Solicitação de autorização do Órgão Gerenciador.
Ofício nº 030/2025 – GP – Solicitação de manifestação de interesse em fornecimento.
Dotação Orçamentária na Prefeitura Municipal de Serrinha:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇO E DESENVOLVIMENTO RURAL
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Prefeitura de Serrinha irá aderir a 50% do quantitativo do item dois da ata de registro de preços mencionada, respeitando assim os limites legais da lei federal n° 14.133/2021.
Valor: R$ 1.209.117,5 (um milhão e duzentos e nove mil e cento e dezessete reais e cinquenta centavos).

Serrinha/RN, 27/02/2025

Empresa Fornecedora:
A LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.351.078/0001-75

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Prefeita Municipal de Serrinha/RN

Publicado por:
Reinan Martins do Nascimento
Código Identificador:E03497AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO N° 011/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO N° 011/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
A LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.351.078/0001-75
Objeto: preços para contratação de empresa para realizar o fornecimento de material elétrico de iluminação pública para atender as necessidades do município de Serrinha/RN.
Valor: R$ 1.209.117,5 (um milhão e duzentos e nove mil e cento e dezessete reais e cinquenta centavos).
Prefeitura de Serrinha irá aderir a 50% do quantitativo da ata de registro de preços mencionada, respeitando assim os limites legais da lei federal n° 14.133/2021.
Dotação orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇO E DESENVOLVIMENTO RURAL
4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Vinculação: Processo administrativo nº. 011/2025 (Adesão de ata nº. 002/2024)
Vigência do contrato: 27/02/2025 a 26/02/2026.

Serrinha/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Signatários:
Kauanny Sthefany Clemente Leão de Lima
Prefeita Municipal de Serrinha/RN
P/ Contratante

Empresa Fornecedora:
A LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.351.078/0001-75
Valdemario pinheiro de Araujo
011.877.624-07
p/ contratada

Publicado por:
Reinan Martins do Nascimento
Código Identificador:0065929C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 013/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 013/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 008/2025, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa PEDRO HUGO DA SILVA FREIRE SERVICOS DE TI, inscrita no CNPJ nº. 47.327.236/0001-09, para serviço de assessoria e consultoria em marketing digital para gerenciamento e monitoramento das redes sociais institucionais da PrefeituraMunicipal de Serrinha/RN, no importe global de R$ 61.930,00 (Sessenta e um mil novecentos e trinta reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Serrinha/RN, 24 de fevereiro de 2025 – GABINETE DA PREFEITA.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Reinan Martins do Nascimento
Código Identificador:E4303D56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 001 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 54.369,04 (CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 001/2025

SERRINHA DOS PINTOS/RN, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 54.369,04 (CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 516/2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

021400 MAN. SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2159 MANUTENÇÃO LEI ALDIR BLANC

33604500	17190000	SUBVENÇÕES ECONOMICAS	14.369,04
33903100	17190000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CINETIFICAS, DESPORTIVAS E OIUTRAS.	40.000,00
----------	----------	SOMA DA AÇÃO	54.369,04
----------	----------	SOMA DA UNIDADE	54.369,04
----------	----------	TOTAL GERAL	54.369,04

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

021400 MAN. SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
1095 CONSTRUÇÃO DE CASA DA CULTURA

44905100	15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.250,00
----------	----------	SOMA DA AÇÃO	5.250,00

1195 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS

44905100	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	27.500,00
----------	----------	SOMA DA AÇÃO	27.500,00

2165 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS

33903990	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	21.619,04
----------	----------	SOMA DA AÇÃO	21.619,04
----------	----------	SOMA DA UNIDADE	54.369,04
----------	----------	TOTAL GERAL	54.369,04

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 25 de fevereiro de 2025.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:B7DBBBEC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADENº 0001-2025.

AVISO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADENº 0001-2025

Onde se lê: Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, auxílio na patrocínio judicial junto á Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas instâncias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e atendimento de demandas judiciais.

Lê-se: Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, auxílio no patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas instâncias Superiores e atendimento de demandas judiciais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08010001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica de alta indagação, na área de Direito Público, notadamente na área de ***Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, auxílio no patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas instâncias Superiores e atendimento de demandas judiciais.***

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), correspondentes à A contratação de assessoria jurídica por parte de um município é uma prática comum e fundamental para garantir a legalidade e a eficiência da gestão pública. Essa medida se justifica por diversos motivos., conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, Inciso III, alinea "c" da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74.*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
....
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa GERVASIO LEMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

SERRINHA DOS PINTOS/RN ,07 de fevereiro de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:F6D818B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO REURB-E Nº 001/2025

DECISÃO REURB-E Nº 001/2025

Procedimento de REURB Nº 001/2025 (Protocolo: 001 – Sec. Finanças)
Dados do imóvel: Um terreno urbano localizado na Rua João Severiano de Melo, S/N, Bairro: Genildo Melo, Severiano Melo/RN, com uma área total de 499,823 m² de superfície. Identificação do Imóvel: 1092 – Inscrição imobiliária 01.02.050.0051.000– Quadra 50 – Lote 51, consoante BCI expedido pela usuária Camila Morais (Chave de autenticidade CSCM-NCPM).

Trata-se de requerimento individual formulado pelo legitimado **JOSÉ WELITON HOLANDA,** brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.221.994-08 casado em regime de comunhão parcial de bens com **FRANCISCA REGINA DE ALMEIDA LIMA,** brasileira, autônoma, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.486.213-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Carlos Botelho, 46, Brás, São Paulo/SP, **qualificados nos autos do processo administrativo**, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico somente para titulação final, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2023. Com o requerimento, vieram os documentos necessários.

Proceda-se a conferência da documentação, e após, remeta-se os autos à assessoria jurídica do Município para emissão de parecer jurídico. Estando os autos devidamente instruídos nos termos da lei, emita-se a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada da titulação final de legitimação fundiária, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Severiano Melo, 20 de fevereiro de 2025.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:3829462A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.160.756/0001-00, localizada à Rua José Ferreira Lima, nº 46, Centro - Sitio Novo/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para Sistema de Registro de Preços, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATÓRIO E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 26/2023 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 8h00min do dia 28/02/2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 18/03/2025. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 28/02/2025, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/RN, situada à Rua José Ferreira Lima, nº 46, Centro - Sitio Novo/RN, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou através do e-mail cpl@sitionovo.rn.gov.br ou ainda através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Lindemberg Borges de Souza. Sitio Novo/RN, em 27 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:0F4B7D90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 11/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 11/2025

Reconheço a **Dispensa de Licitação de nº000018**, parte integrante do **Processo nº 314/2025 fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **GIZELIA FIRMINO SALES, CNPJ: 24.114.361/0001-27**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E TINTA PARA IMPRESSORA**, pelo valor de **R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)**.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Agente de Contratação determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 26 de fevereiro de 2025

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal
CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:723B0F60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN**, inscrita no CNPJ nº 08.114.753/0001-030
CONTRATADO: **JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO**, inscrita no CNPJ nº 18.413.636/0001-20.
OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REALINHAMENTO DE VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024 (PE nº 11/2024).
BASE LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 124, inciso I, "d" da Lei nº 14.133/2021
Data: 27 de fevereiro de 2025.
Assinatura**:** Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:08A8B65F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A distribuição de brindes, mediante sorteio público, pelo Poder Executivo Municipal, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TaipU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, submete a aprovação da Câmara a seguinte proposição:
Art. 1º - Visando promover a inclusão, o desenvolvimento social e cultural do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens móveis, tais como, utensílios domésticos, aparelhos eletrônicos, motocicleta, bicicletas e outros itens, para distribuir mediante sorteio público, nas condições e formas estabelecidas nesta Lei.
Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo incentivar a participação popular nas festividades municipais, bem como promover o bem-estar social da população.
Art. 3º - Os sorteios e distribuições dos brindes deverão ocorrer publicamente durante eventos comemorativos promovidos pelo município, incluindo, mas não se limitando a: I – Data da Emancipação Política da cidade; II - Dia do Trabalhador; III - Dia das Mães e dos Pais; IV – Dia das crianças, V- Natal e outras datas festividades de interesse público.
Parágrafo Único - Fica vedada a participação do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de servidores públicos municipais diretamente envolvidos na organização dos eventos.
Art. 4º - A Secretaria ou setor responsável pelo evento deverá dar ampla publicidade à forma, data, local e demais informações relativas à realização dos sorteios.
Art. 5º - Os prêmios distribuídos não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta Lei.
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de pessoas físicas ou jurídicas mediante doação e/ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública mediante convênio.
Art. 7º - As aquisições autorizadas pela presente Lei, deverão obedecer às regras previstas na Lei 14.133/2021.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de fevereiro de 2025.

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:2AECF084

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Enfermeiros como responsáveis Técnicos das Equipes da Estratégia Saúde da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo como Responsáveis Técnicos das Equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, deste município, visando garantir a organização, supervisão e responsabilidade técnica necessária para o bom funcionamento dos serviços de atenção primária prestados à população, conforme a seguir:

ITEM	NOME	MAT	CPF	FORMAÇÃO	EQUIPE
01	PATRICIA DA SILVA BARROS	60646	017.***.***-75	ENFERMEIRO	ESF PORTAL ALVORADA 1
02	JULLYANNA LOPES DA COSTA	12458	065.***.***-70	ENFERMEIRO	ESF 2 CACHOEIRA
03	DIEGO FERNANDO DE SOUZA MORAIS	60594	119.***.***-43	ENFERMEIRO	ESF 3 SERRA PELADA
04	JULIANY LOURENÇO DE BRITO	60593	078.***.***-33	ENFERMEIRO	ESF 4 INGÁ
05	GESSICA DAIANE SILVA DE SOUZA	41384	105.***.***-78	ENFERMEIRO	ESF PORTAL ALVORADA 5
06	GEILZA SILVA DE LIMA	60591	114.***.***-08	ENFERMEIRO	ESF 6 MATÃO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Taipu/RN, 26 de fevereiro de 2025.

.
ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:92B7FCFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO CONTRATO 010/2025 DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

EXTRATO DO TERMO CONTRATO 010/2025 DAINEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

Processo nº 016/2025- INEXIGIBILIDADE nº 005/2025
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n°08.159.089/0001-45.
CONTRATDO: Senhor**PAABLO THIAGO DE LIMA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº XXX.806.854-XX.

OBJETO:LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXO, SITUADA NA AV. MIGUEL BARBOSA DE LIMA Nº 169, CENTRO TANGARÁ/RN PARA USO DA PREFEITURA PARA QUE FUNCIONE VARIAS SECRETARIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 05.001-Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Ação: 2013 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recursos: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR MENSAL CONTRATADOR$: 4.000,00 (quatro mil reais)

Adespesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP).

A vigência do presente contrato será determinada: 60 (sessenta) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

DATA: 03 de fevereiro de 2025.

*Com data de início da vigência do contrato, retroagindo para dia 01 de fevereiro e 2025.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

PAABLO THIAGO DE LIMA SILVA
Proprietario

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:DB24E686

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.089/0001-45
CONTRATADA: 53.322.853 ALDEMIR ELVIS DA SILVEIRA SIMPLICIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº53.322.853/0001-06.
OBJETO: O presente aditivo autoriza a prorrogação por mais de 12 (doze) meses, ou seja, até 21/02/2026 ao contrato de empresa para executar os serviços de lavagem e lubrificação destinado à frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Tangara/RN para atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Tangará, com também para suprir todos os órgãos de responsabilidade da Administração Municipal, celebrado entre as partes acima mencionadas, oriundo do processo – DISPENSA DE DISPENSA Nº 011/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.
Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato 012/2024 celebrado entre as partes.
Vigência até 21/02/2026
Tangará/RN 21 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal, de Tangará/RN

ALDEMIR ELVIS DA SILVEIRA SIMPLICIO
Pela Contratada

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:03218032

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 12/2025 DA INEXIGIBILIDADE Nº006/2025

EXTRATO DO CONTRATO 12/2025 DA INEXIGIBILIDADE Nº006/2025
Processo nº 17/2025- INEXIGIBILIDADE nº 006/2025
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n°08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa**PROMOVE SHOWS E EVENTOS inscrito** no CNPJ sob o nº 9.850.859/0001-18.
OBJETO:Contratação de apresentação artística das bandas LUKAS LEMOS e a BANDA KAMARGUINHO MENDES, reconhecida pelo seu notório talento e atuação no cenário musical, para realização de

shows no evento de Carnaval do município de TANGARÁ/RN, no dia 03 de março de 2025, com duração aproximada de 02:00 hr cada, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Adespesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.
Unidade orçamentária: 12.001 - secretaria municipal de cultura;
Ação: 2092 - promoção de eventos culturais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros- pessoa jurídica;
Fonte de recursos: 15000000 - recursos não vinculados de impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II, (PNCP)
Pela execução dos serviços do presente contrato será paga a importância global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
O prazo de vigência do Contrato será até o dia 05 de março de 2025, contados a partir de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
DATA: 26 de fevereiro de 2025

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

JOSE NILTON DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:9F8EC0B3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 13/2025 DA INEXIGIBILIDADE Nº006/2025

EXTRATO DO CONTRATO 13/2025 DA INEXIGIBILIDADE Nº006/2025
Processo nº 17/2025- INEXIGIBILIDADE nº 006/2025
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n°08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa**C R A DE HOLANDA LTDA inscrito** no CNPJ sob o nº 23.110.991/0001-60.
OBJETO:Contratação de apresentação artística das bandas LUKAS LEMOS e a BANDA KAMARGUINHO MENDES, reconhecida pelo seu notório talento e atuação no cenário musical, para realização de shows no evento de Carnaval do município de TANGARÁ/RN, no dia 03 de março de 2025, com duração aproximada de 02:00 hr cada, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Adespesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.
Unidade orçamentária: 12.001 - secretaria municipal de cultura;
Ação: 2092 - promoção de eventos culturais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros- pessoa jurídica;
Fonte de recursos: 15000000 - recursos não vinculados de impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II, (PNCP)
Pela execução dos serviços do presente contrato será paga a importância global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)).
O prazo de vigência do Contrato será até o dia 05 de março de 2025, contados a partir de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
DATA: 26 de fevereiro de 2025

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

CLAUDIO RODRIGO ARAUJO DE HOLANDA
Representante Legal

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:535AE8EC

GABINETE PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 810/2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA FREI DAMIÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 810, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a denominação oficial de logradouro público no município de Tangará/RN, criando a "Rua Frei Damião"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 29, inciso III, e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Frei Damião", via pública atualmente sem denominação oficial, localizada no município de Tangará/RN.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização dos cadastros oficiais e a devida comunicação aos órgãos competentes para as medidas necessárias à identificação do logradouro ora denominado.
Parágrafo único. Fica incorporado a esta lei, para todos os efeitos legais, o anexo que contém a descrição e a representação cartográfica da localização geográfica da referida via pública.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 20 de Fevereiro de 2025.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito do Município de Tangará/RN

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:61C07C1A

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 595/2025 - DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 595, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ, COM BASE NO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 29, inciso III, e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o valor do piso salarial dos profissionais da Educação Básica no âmbito do município de Tangará, resultando no montante de R$ 4.928,62 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), com efeitos financeiros a contar de fevereiro de 2025, devendo ser implantado na folha de pagamento correspondente ao referido mês.
Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste estabelecido no artigo 1º desta Lei retroagirão a contar de 1º de janeiro de 2025, assegurando aos beneficiários o pagamento das diferenças remuneratórias relativas ao período compreendido entre a referida data e a efetiva implementação do novo valor na folha de pagamento.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício financeiro.
Art. 4º Revogue-se todas as disposições em contrário.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará-RN, 26 de fevereiro de 2025

AUGUSTO CESAR EMMNANUEL PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:FE07C2A1

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 596/2025 - DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO

LEI COMPLEMENTAR n.º 596, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 29, inciso III, e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo municipal, passando este a ser de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), com efeitos financeiros a contar de fevereiro de 2025, devendo o referido valor ser integrado à folha de pagamento correspondente ao mês mencionado.
Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste previsto no artigo 1º desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2025, assegurando o pagamento das diferenças salariais devidas aos beneficiários, a serem incorporadas na folha de pagamento subsequente.
Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste estabelecido no artigo 1º desta Lei retroagirão a contar de 1º de janeiro de 2025, assegurando-se aos beneficiários o pagamento das diferenças remuneratórias relativas ao período compreendido entre a referida data e a efetiva implementação do novo valor na folha de pagamento, observadas as disposições legais pertinentes.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro vigente.
Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará-RN, 26 de fevereiro de 2025

AUGUSTO CESAR EMMNANUEL PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:BC35666F

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 030/2025 - DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE SECA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ *REPUBLICADO

DECRETO n. 030, de 26 de fevereiro de 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Tangará, afetadas por SECA - COBRADE 1.4.1.2.0, conforme a Portaria Federal nº 260/2022.

O Senhor Augusto César Emmanuel Pinheiro e Alves, Prefeito do Município de Tangará, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que seca é o período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, causando um agravamento da estiagem, e as chuvas irregulares dos últimos anos não possibilitaram a recarga necessária dos reservatórios e que há um exaurimento hídrico nos mesmos.
CONSIDERANDO o parecer técnico da CAERN de 25/02/2025, que afirma que as pessoas que moram na zona rural do Município não têm acesso a água potável para seu consumo humano mediante rede de distribuição, caracterizando um abastecimento precário, nem sistema de tratamento da água existente nos reservatórios da zona rural;
CONSIDERANDO que a dinâmica do semiárido brasileiro apresenta escassez histórica de água potável como seu principal problema, o abastecimento adequado de água potável só é possível através da Operação Carro Pipa-OCP, o que caracteriza a operação como uma demanda emergencial e de irrefutável interesse público;
CONSIDERANDO que ao garantir o acesso à água potável segura para a população da zona rural, será proporcionado o mínimo de bem-estar aos munícipes. E a continuidade da Operação Carro-pipa Federal busca mitigar os efeitos negativos da estiagem e assegurar o direito básico deste bem de consumo para todos.
CONSIDERANDO que o ente municipal busca minimizar o problema da falta de água potável, mediante gastos/custos com a operação carro-pipa do município, porém, não consegue resolver sem o suporte complementar federal, sendo imprescindível o apoio federal complementar para continuidade da operação;
CONSIDERANDO o Ofício nº 012/2025/PMT/SEMTHAS, que trata de análise técnica situacional das famílias da zona rural do município afetadas pela seca;
CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria Municipal de Transportes, que trata dos custos/gastos com manutenção de carros-pipa para abastecimento de água na zona rural do município;
CONSIDERANDO a Ata de reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, do dia 04 de fevereiro de 2025, que deliberou sobre as comunidades afetadas pela seca no âmbito do município;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2025/COMDEC, que deliberou favoravelmente sobre a declaração da situação de seca, conforme disposto no inc. IV e no § 2º do Art. 9º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE nº 1.4.1.2.0**,** conforme o anexo da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de

reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2025.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:20943B95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250006

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250006
PROCESSO Nº 720250006
DISPENSA Nº 7/2025-0006

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa: JOSÉ WANDERSON DE OLIVEIRA CRUZ 01792755422, com sede na Rua das Flores, nº 268, Vila Caiçara, Paraná/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 34.561.924/0001-89, no qual apresentou a melhor proposta de preço no valor total de R$59.750,00 (cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), referente ao objeto AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Tenente Ananias/RN, 27 de fevereiro de 2025

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal de Tenente Anania

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:97B75657

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Tenente Laurentino Cruz/RN.
CNPJ - 01.612.382/0001-77.
CONTRATADO: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSU.
CNPJ: 42.717.812/0001-00.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AÇÕES, PROCEDIMENTOS E ATIVIDADES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SUAS, ATRAVÉS DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN
REAJUSTE: Fica alterado o item "1.3" da Cláusula 1ª do Instrumento Contratual celebrado, com a empresa **COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSU.** (CNPJ 42.717.812/0001-00).
Ficando neste ato as quantidades conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	R$ CONTRATADO	PERCENTUAL % REAJUSTE	R$ REAJUSTADO
1	0008504 - ASG, escolaridade fundamental, carga horária 40h	R$ 2.160,79	7,52%	R$ 2.323,12
3	00514 AUXILIAR ADMINISTRATIVO, escolaridades nível médio, carga horária 40h	R$ 2.160,79	7,52%	R$ 2.323,12
4	0008507 - DIGITADOR/ENTREVISTADOR DO CADÚNICO, escolaridade nível médio, carga horária 40h	R$ 2.160,79	7,52%	R$ 2.323,12
6	0008510 - MOTORISTA, escolaridade ensino fundamental, carga horária 40h	R$ 2.160,79	7,52%	R$ 2.323,12
7	0008511 - ORIENTADOR SOCIAL, escolaridade nível médio, carga horária 40h	R$ 2.160,79	7,52%	R$ 2.323,12

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA –
Prefeito

VALERIA LOPES DE MEDEIROS SANTOS–
Sócio Administrador

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:B0E78209

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023-PMTLC INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – Prefeitura Municipal.
CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77
CONTRATADA: FARIAS E FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 17.067.889/0001-27.
OBJETO DO TERMO: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 004/2023-PMTLC - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TRIBUTOS MUNICIPAIS.
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025
EFEITOS DA RESCISÃO: a partir da sua assinatura
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.
SUBSCRITORES: Francisco Macedo da Silva – Contratante
Igor Farias da Fonseca –Contratado.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:4F6D676C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 43/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02004.000063/2025.

OBJETO: Anuência à Ata de Registro de Preços n.º 214/2024, referente ao Processo Administrativo nº 4795/2024, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 43/2024. na qual a empresa: M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA, figura como órgão detentor. A referida Ata tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Locação de Veículos e Máquinas para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Areia Branca/RN.
A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o representante legal da empresa: **M. S. L. EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ 07.946.500/0001-60),** Classificada no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assine por meio de assinatura eletrônica ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.
Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 27 de fevereiro de 2025

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO
Gestor de Contratos
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:F2FCA303

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 009/2025

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA GIOVANE SOARES.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da empresa DUDA IMPERATRIZ E AWAN PRODUCOES LTDA, CNPJ **54.583.941/0001-24**, com sede na Rua Bernadete Xavier, N° 261, Sala 02, Gilberto Pinheiro – Currais Novos/RN, CEP 59380-000, para CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GIOVANE SOARES PARA A INAUGURAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOÃO MENINO DE MACEDO, conformeSolicitação de nº 11/2025 e processo nº 02002.000017/2025 do GABINETE DO PREFEITO deste Município.

04. O Presente Termo deInexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 077.XXX.XXX-28
Chefe de Gabinete

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
CPF: 045.XXX.XXX-08
Prefeito do Município

Publicado por:
Jose Erinaldo da Silva
Código Identificador:DD23E9E0

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 024/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2023/2024 a **IVANE FERREIRA DE SOUZA ARAUJO** cargo efetivo de **TECNICA EM ENFERMAGEM,** sob matrícula de nº22**,** atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 03 de março de 2025 a 01 de abril de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:267585E7

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 025/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2023/2024 a **JOÃO CARLOS DA SILVA** cargo efetivo de **PEDREIRO,** sob matrícula de nº108**,** atualmente lotado na Secretaria Municipal de Obras, que será usufruída no período de 01 de março de 2025 a 30 de março de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:3D6EBFE6

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 026/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2023/2024 a **DAMIÃO JOSÉ CAVALCANTE** cargo efetivo de **VIGIA,** sob matrícula de nº2077**,** atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 11 de março de 2025 a 30 de março de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:5C9B3702

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 027/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2024/2025 a **JOSÉ FABIO DOS SANTOS** cargo efetivo de **PEDREIRO,** sob matrícula de nº110**,** atualmente lotado na Secretaria Municipal de Obras, que será usufruída no período de 01 de março de 2025 a 30 de março de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:1BA4ACDB

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 028/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2023/2024 a **ELIZABETH CRISTINA FERNANDES DE SOUZA** cargo efetivo de **AGENTE COMBATE DE ENDEMIAS** sob matrícula de nº60**,** atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 03 de março de 2025 a 01 de abril de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:A1932190

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 029/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2023/2024 a **FLAVIANA RODRIGUES DOS SANTOS** cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** sob matrícula de nº13**,** atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 03 de março de 2025 a 01 de abril de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:FCCACF90

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 030/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2023/2024 a **ROBERTO SILVA MACÊDO** cargo efetivo de **ELETRICISTA,** sob matrícula de nº124**,** atualmente lotado na Secretaria Municipal de Obras, que será usufruída no período de 11 de março de 2025 a 30 de março de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:24074697

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 031/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2022/2023 a **DJANILZA FAUSTINA DE ASSIS CANO** cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL** sob matrícula de nº76**,** atualmente lotado na Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, que será usufruída no período de 01 de março de 2025 a 30 de março de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:5100BD70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 058/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 058/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): **FREDERICO MARCEL FREITAS DE MEDEIROS,** ocupante do Cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,** Lotado(a) na **Procuradoria Geral do Município – PGM**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 DIÁRIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN. PARA TRATAR DE INTERESSES DE TIBAU NO SETOR DE PRECATÓRIOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no período: de **27/02/2025 à 27/02/2025.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 UMA DIÁRIA	400,00	400,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 27 de Fevereiro de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:12EAED84

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
ATA DE REUNIÃO N° 001/2025

ATA N° 001/2025
Ata da I Reunião Ordinária para dar início as atividades deste conselho e criação do calendário de reuniões.

Aos vinte seis dias do mês Fevereiro de 2025, às 09h da manhã, reuniu-se o colegiado do COMDICA na sede deste Conselho, localizada na rua Padre João Venturelli, N° 108, Vila Nova, Tibau/ RN
Fizeram-se presentes na reunião: Elisabeth Cavalcante Andrade, Maria Rosilene Ferreira Marques, Tatiana Nuniz de Siqueira, Genilda Francisca Ferreira, Geiza Maria Freitas Costa, Ana Paula de Oliveira, Tássia Virginia Fernandes Alves para tratar da seguinte pauta: **início as atividades deste conselho e criação do calendário de reuniões**

A reunião foi aberta pela presidente Elisabeth Cavalcante Andrade que saudou o colegiado presente e deu início a reunião apresentou as demandas que chegaram da Promotoria de Justiça solicitando informações deste conselho: composição do COMDICA, cópia do calendário das reuniões e ata da última reunião.
Na ocasião foi deliberado que as reuniões seguirão as quartas-feiras, as 10h da manhã e acontecerão nos dias 19/03, 16/04, 21/05,18/06, 16/07, 20/08, 17/09, 22/10, 19/11, 10/12.
Foi repassada a ação de carnaval 2025 da equipe do CREAS: PULE, BRINQUE E CUIDE, que acontecerá no dia 01 de Março de 2025 (Sábado) na praia com panfletagem e informações sobre a prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescestes e alerta sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas, na qual os membros deste conselho foram convidados a participar,
Ficou definido que será encaminhado ofício ao Conselho Tutelar solicitando a escala de trabalho dos dias de carnaval, bem como, dos demais dias de trabalho para conhecimento de todos.
Ficou também definido que será encaminhado ofício aos membros deste conselho que ficaram ausentes nas últimas reuniões para esclarecimentos e verificar se será necessário substituição.
Após a fala da presidente ela agradeceu a participação e presença de todos na reunião. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu, Tássia Fernandes lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e demais presentes.

ELISABETH CAVALCANTE ANDRADE,

MARIA ROSILENE FERREIRA MARQUES,

TATIANA NUNIZ DE SIQUEIRA,

GENILDA FRANCISCA FERREIRA,

GEIZA MARIA FREITAS COSTA,

ANA PAULA DE OLIVEIRA,

TÁSSIA VIRGINIA FERNANDES ALVES

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:43AFBF04

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

A Prefeitura Municipal de Tibau/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 1111034/2024, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 1/2025, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS EM TIBAU/RN, com abertura marcada para o dia 21 de março de 2025 (sexta-feira) às 09:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos a partir de 05/03/2025, no sistema eletrônico, através do site : www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, www.tibau.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 92001-2940, ou pelo email (pmt.licitacoes@gmail.com).

Tibau 27 de fevereiro de 2025.

ODÉCIO GONÇALVES DA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:081C05E7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 12/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 12/2023.
Locatário: Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90
Locador:PARÓQUIA DO S. C. J – GROSSOS, da DIOCESE DE SANTA LUZIA DE MOSSORO – CNPJ 08.264.111/0001-17
Objeto do Contrato: Locação de um imóvel localizado na avenida Padre João Venturelly, s n, Bairro Vila Nova, neste município, para Funcionamento da QUADRA DE ESPORTES do Município de Tibau-RN.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigênciado Contrato nº 12/2023.
Data de Assinatura:27 de fevereiro de 2025
Prazo de Vigência:01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026
Dotação Orçamentaria:
Unidade Orçamentária:02.015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Ação: 2086 - Manutenção das Ações de Incentivo ao Desporto Amador do Município de Tibau
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0025 - PROMOÇÃO AO DESPORTO
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Amparo Legal:art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Dispensa nº 3/2023

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

ERIVON MAIA DE OLIVEIRA
Paróquia do S. C. J – Grossos, da Diocese de Santa Luzia de Mossoro

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:5ED06E79

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 10/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 10/2023.
Contratante: Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90
Contratada:JOSE DIVANIR DE OLIVEIRA – CNPJ 35.614.447/0001-35
Objeto do Contrato:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DESTE MUNICÍPIO
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 10/2023.
Data de Assinatura:27 de fevereiro de 2025
Prazo de Vigência:01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026
Dotação Orçamentaria:
Unidade Orçamentária:02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação: 2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação: 2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0019 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO URBANO
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0019 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO URBANO
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2065 - Manutenção de Ações de Incentivo a Agricultura Familiar no Município de Tibau
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa: 0021 - FOMENTO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE POLITICAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2065 - Manutenção de Ações de Incentivo a Agricultura Familiar no Município de Tibau
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa: 0021 - FOMENTO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE POLITICAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2062 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0020 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES AGROPECUÁRIAS
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2062 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0020 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES AGROPECUÁRIAS
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Ação: 2073 - Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Ação: 2073 - Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15730000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 -
Amparo Legal:art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 1/2023

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

JOSE DIVANIR DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:5145C0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 11/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº2 ao Contrato nº 11/2023.
Contratante: Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90
Contratada:VALERIA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME – CNPJ 20.891.478/0001-66
Objeto do Contrato:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DESTE MUNICÍPIO
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 11/2023.
Data de Assinatura:27 de fevereiro de 2025
Prazo de Vigência:01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026
Dotação Orçamentaria:
Unidade Orçamentária:02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação: 2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação: 2016 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Administração e Planejamento
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0004 - GESTÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0019 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO URBANO
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0019 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO URBANO
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2065 - Manutenção de Ações de Incentivo a Agricultura Familiar no Município de Tibau
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa: 0021 - FOMENTO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE POLITICAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2065 - Manutenção de Ações de Incentivo a Agricultura Familiar no Município de Tibau
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa: 0021 - FOMENTO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE POLITICAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2062 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0020 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES AGROPECUÁRIAS
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.013 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2062 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Agricultura
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0020 - EXCELÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES AGROPECUÁRIAS
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Ação: 2073 - Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Ação: 2073 - Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função: 695 - TURISMO
Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15500000 - Transferência do Salário-Educação
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15730000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 -
Amparo Legal:art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 1/2023

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

NILSON GAMA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:F036B4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO Nº 19/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Espécie: Termo Aditivo nº5 ao Contrato nº 19/2022.
Contratante: Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90
Contratada:KEILA TAISE LOPES DE MATOS - ME – CNPJ 06.050.403/0001-21
Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada para Cessão do direito de uso de software de gestão pública compreendendo sistemas de Tributação Municipal, Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Atendimento ao Cidadão, Notificação, Simples Nacional e Fiscalização Tributária, sistemas de gestão de Frotas e Abastecimentos bem como Implantação/treinamento/suporte técnico.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 19/2022.
Data de Assinatura:27 de fevereiro de 2025
Prazo de Vigência:05 de março de 2025 a 04 de outubro de 2025
Dotação Orçamentaria:
Unidade Orçamentária:02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 - ADMINISTRACAO GERAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN
Ação: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 - ADMINISTRACAO GERAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0005 - TRIBUTACAO E FINANCAS
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0005 - TRIBUTACAO E FINANCAS
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região: 0001 - Tibau
Amparo Legal:art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 24/2021

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

KEILA TAISE LOPES DE MATOS
Contratado

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:7EDD19B9

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 31/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Espécie: Termo Aditivo nº1 ao Contrato nº 31/2024.
Contratante: Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90
Contratada:FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 36.783.315/0001-08
Objeto do Contrato: Reforma do abrigo de pescadores do município de Tibau/RN
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigênciado Contrato nº 31/2024.
Data de Assinatura:17 de janeiro de 2025
Prazo de Vigência:19 de janeiro de 2025 a 17 de junho de 2025
Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária:	02 .011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ação:	1179 - Construção e Reforma de Prédios Públicos
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	0018 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região:	0001 - Tibau

Amparo Legal:art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Tomada de Preço nº 5/2023

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

LUIDY FABRICIO AZEVEDO BEZERRA
Contratado

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:21BEAF78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 880, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), sobre o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, quando passarão a perceber salário base, de acordo com enquadramento da sua evolução horizontal/vertical.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal efetuará o pagamento da parcela atrasadas do mês de janeiro de 2025, relativamente ao percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), em parcela única no mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da concessão do presentes reajustes correrão à conta dos recursos constantes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

dos Profissionais da Educação - FUNDEB, através da sua cota-parte do FUNDEB 70%.

Parágrafo Único. Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá alocar recursos da cota parte do FUNDEB 30%, do FUNDEB/VAAT e de outras fontes de receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder no corrente exercício, a abertura de novos créditos adicionais suplementares em mais de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) das despesas orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 28 de fevereiro de 2025.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:26FA2382

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2025 – GP/GMTS

Dispõe sobre exoneração no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024, a Senhora **JAILMA DE OLIVEIRA FERNANDES CONRADO DE LIMA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 036.*****.*****-01 do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor Pessoal, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Tibau do Sul/RN.
Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Tibau do Sul/RN, 27 de fevereiro de 2025.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:7504CD45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2025 – GP/GMTS

Dispõe sobre nomeação no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024, a Senhora **AMARILIS DE SOUSA LUSTOSA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 070.***.***-51, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor Pessoal, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Tibau do Sul/RN.
Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Tibau do Sul/RN, 27 de fevereiro de 2025.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:12A4F7EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2025 – GP/GMTS

Dispõe sobre designação no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 874 de 05 de dezembro de 2024, a Senhora **JAILMA DE OLIVEIRA FERNANDES CONRADO DE LIMA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 036.***.***-01, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratação, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Tibau do Sul/RN.
Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Tibau do Sul/RN, 27 de fevereiro de 2025.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:1A95E8C1

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA - CNPJ: 50.288.682/0001-58
OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Adequação e/ou Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.
VIGÊNCIA: Início: 26/02/2025 - Término: 25/02/2026
Valor: R$ 30.889,92, (trinta mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).
Tibau do Sul/RN, 26 de fevereiro de 2025

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito -P/Contratante

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA
Representante Legal - P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:E6FA3D81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA Nº 18/2025.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA Nº 18/2025.

PORCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 051/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL–COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da PREFEITURA MUNICPAL DE TIBAU DE SUL/RN, CNPJ: 08.168.775/0001-82, com sede á Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN**,**podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
O edital e seus anexo deverá ser solicitado através doe-mailendereço eletrônico: pmtsadm@gmail.com, e as propostas e documentação de habilitação serão recebidas a partir das 08:00hs do dia 28 a 07 de fevereiro de 2025 até as 13:00hs.

Tibau do Sul/RN, 27 de fevereiro de 2025.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:74C65789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2025

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2025

CONTRATANTE: Município de Tibau do Sul/ Prefeitura Municipal
CONTRATADA:ALYSON BEZERRA LOPES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: 33.175.867/0001-37,sediado(a) na TV. MARCOS AUGUSTO, BAIRRO: PLANALTO, MUNICIPIO DE NATAL/RN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA ALYSSON STILLO), EM ATENÇÃO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNCIPIO DE TIBAU DO SUL/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.

NATÁLIA KELLER M. G. MONTEIRO
Secretária Municipal de Culturas e Economia Criativas

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Tibau do Sul/rn, 27 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:E6FDECB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2025 RATIFICAÇÃO

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2025 RATIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Tibau do Sul/ Prefeitura Municipal
CONTRATADA:DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: 12.868.557/0001-28.
OBJETO: INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES NO SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III.“f”, DA LEI Nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$6.198,00 (seis mil cento e noventa e oitoreais)
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Tibau do Sul/RN, 27 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:8C2AAF94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA Nº 16/2025.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA Nº 16/2025.

PORCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 049/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL–COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da PREFEITURA MUNICPAL DE TIBAU DE SUL/RN, CNPJ: 08.168.775/0001-82, com sede á Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO DE USO HOSPITALAR DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES MISTAS DO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN,podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
O edital e seus anexo deverá ser solicitado através doe-mailendereço eletrônico: pmtsadm@gmail.com, e as propostas e documentação de habilitação serão recebidas a partir das 08:00hs do dia 28 a 07 de fevereiro de 2025 até as 13:00hs.

Tibau do Sul/RN, 26 de fevereiro de 2025.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:E8EA3471

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA Nº 17/2025.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA Nº 17/2025.

PORCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 050/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL–COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da PREFEITURA MUNICPAL DE TIBAU DE SUL/RN, CNPJ: 08.168.775/0001-82, com sede á Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR DESTINADO A DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN**,**podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
O edital e seus anexo deverá ser solicitado através doe-mailendereço eletrônico: pmtsadm@gmail.com, e as propostas e documentação de habilitação serão recebidas a partir das 08:00hs do dia 28 a 07 de fevereiro de 2025 até as 13:00hs.

Tibau do Sul/RN, 27 de fevereiro de 2025.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:AC23C22C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO – PROCESSO/MTB/RN Nº 120.113.280/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001- 87. CONTRATADA: **VALLE MIX SERVICOS E LOCACOES EPP,** CNPJ nº38.339.477/0001-79. OBJETO/JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Revisão da planilha de custos e formação de preços do contrato, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho RN000009/2025 (tendo efeito a partir de 01/01/2025), considerando também, a previsão no Contrato Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 002/2021 Processo 120.113.280/2021- MTB.

Timbaúba dos Batistas/RN, 13 de Fevereiro de 2025

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:4B5599E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130047/2025– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO**,tipo**menor preço, por ITEM,**destinado ao Registro de Preços visando a aquisição de gêneros alimentícios em geral para atender as demandas das secretarias, COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NO ÂMBITO REGIONAL, CONSTANTE NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2015. A sessão pública para disputa de preços terá início às**09h01min do dia 13 de março de 2025 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Timbaúba dos Batistas/RN, 27 de fevereiro de 2025.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:3087C501

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130046/2025– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/02/2025. Edição 3486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO**,tipo**menor preço, por ITEM,**destinado ao Registro de Preços visando a aquisição de gêneros de panificação para atender as demandas das secretarias, COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NO ÂMBITO REGIONAL, CONSTANTE NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2015. A sessão pública para disputa de preços terá início às**09h01min do dia 12 de março de 2025 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Timbaúba dos Batistas/RN, 26 de fevereiro de 2025.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:D4973AB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 044/2025 - GPMTB

Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor(a) ocupante de cargo em comissão, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 018, de 31 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar Municipal 018, de 31 de maio de 2019;

R E S O L V E:
Art. 1.° - Conceder ao Servidor Municipal **WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF n° 058.286.484-46, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE COMPRAS – CCIII,** gratificação corresponde a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento mensal.

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de fevereiro de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:A7449EA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 045/2025 - GPMTB

Dispõe sobre a nomeação para ocupar em comissão no Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

R E S O L V E:
Art. 1.° - Nomear o(a) Senhor(a) **RIVAILTON WEBER FERREIRA DE MEDEIROS**, inscrito (a) no CPF n° 095.254.374-50, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SUBCOORDENADOR(A) DE MEIO AMBIENTE CC-I.**

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 03 de fevereiro de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:23D2EC9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
DECRETO 175, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº 175, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a decretação do ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 03 e 05 de março de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS**, no exercício da atribuição que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias 03 (segunda-feira) e 05(quarta-feira), em virtude do feriado de Carnaval do dia 04 de março de 2025 (terça-feira), preservando os serviços essenciais em regime de plantão.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se estende aos setores e aos serviços considerados essenciais pelos titulares de órgãos e entidades que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, obedecendo a escala de plantão, permanecendo, ainda, as consultas e os exames médicos previamente agendados, não devendo prejudicar em nada o atendimento à população tourense.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em 27 de fevereiro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito de Touros/RN

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:370155E0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 173/2025 - GABINETE CIVIL

Portaria nº 173/2025

Exonerar a pedido, servidor da função de diretor da Escola Municipal Professora Maria Carolina dos Santos.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o servidor **FRANCISCO ELOI ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **914.XXX.404-XX**, da função de confiança de **Diretor(a)** da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA CAROLINA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Touros/RN, 27 de fevereiro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:8D1B8950

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2024

Processo: 1.420/2024. **Pregão Eletrônico:** 15/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02. **Contratado:** A S P SERVIÇOS E COMERCIO LTDA; CNPJ: 26.747.505/0001-08. **Objeto:** Primeiro termo aditivo de quantidade correspondente a 24,92% do quantitativo inicial - contratação de empresa para prestação de serviços de forma parcelada em instalação e fornecimento de equipamentos necessários a modernização da iluminação pública. **Valor total do termo aditivo:** R$ 1.071.522,00. **Data de Assinatura:** 27/02/2025. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: Alexandra Saraiva Pereira; CPF n° 010.xxx.684-76. **Testemunhas**: assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:1251CCB7

GABINETE CIVIL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 20/2025.

O Ordenador de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 503/2025, Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico do grupo "ORQUESTRA DO PAPÃO", no Carnaval em Touros - RN, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de março de 2025, "VIVA SEU MOMENTO NA TERRA DO DESCOBRIMENTO", que trata da contratação da empresa: MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA, CNPJ: 32.217.352/0001-90, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Touros/RN, 27 de fevereiro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:01D7E7E0

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025.

PROCESSO: 503/2025.
BASE LEGAL: É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em conformidade conforme parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico do grupo "ORQUESTRA DO PAPÃO", no Carnaval em Touros - RN, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de março de 2025, "VIVA SEU MOMENTO NA TERRA DO DESCOBRIMENTO"..
NOME DO CREDOR: MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA, CNPJ: 32.217.352/0001-90.
VALOR R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Data: 27/02/2025.

RATIFICAÇÃO:Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:D9E9DC89

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2025

Processo: 503/2025. Inexigibilidade: 20/2025. **Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. Contratado:** MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA; CNPJ: 32.217.352/0001-90. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico do grupo "ORQUESTRA DO PAPÃO", no Carnaval em Touros - RN, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de março de 2025, "VIVA SEU MOMENTO NA TERRA DO DESCOBRIMENTO".. **Valor Total Global:** R$ 8.400,00. **Data de Assinatura:** 27/02/2025. **Vigência:** 27/02/2025 até 31/07/2025. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: MARCELO BRUNO DE FREITAS FERREIRA; CPF n° 051.xxx.684-93. **Testemunhas**: assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:CF5F7723

GABINETE CIVIL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 21/2025.

O Ordenador de Despesas da(o) Prefeitura Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 502/2025, Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico da "ALENCAR", no Carnaval em Touros - RN, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de março de 2025, "VIVA SEU MOMENTO NA TERRA DO DESCOBRIMENTO", que trata da contratação da empresa: ALENCAR WILLIAM DA S ARAUJO, CNPJ: 46.172.435/0001-14, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Touros/RN, 27 de fevereiro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:56114C5B

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025.

PROCESSO: 502/2025.
BASE LEGAL: É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em conformidade conforme parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico da "ALENCAR", no Carnaval em Touros - RN, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de março de 2025, "VIVA SEU MOMENTO NA TERRA DO DESCOBRIMENTO".
NOME DO CREDOR: ALENCAR WILLIAM DA S ARAUJO, CNPJ: 46.172.435/0001-14.
VALOR R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Data: 27/02/2025.

RATIFICAÇÃO:Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:BCE0DF41

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2025;

Processo: 502/2025. **Inexigibilidade:** 21/2025. **Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02. Contratado:** ALENCAR WILLIAM DA S ARAUJO; CNPJ: 46.172.435/0001-14. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviços de Show Artístico da "ALENCAR", no Carnaval em Touros - RN, que acontecerá entre os dias 01 a 04 de março de 2025, "VIVA SEU MOMENTO NA TERRA DO DESCOBRIMENTO". **Valor Total Global:** R$ 15.000,00. **Data de Assinatura:** 27/02/2025. **Vigência:** 27/02/2025 até 31/07/2025. **Fundamentação Legal:** Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: **Pedro Ferreira de Farias Filho** - Prefeito. Contratada: Alencar Willian da Silva Araujo; CPF n° 058.XXX.754-60. **Testemunhas**: assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:99008BE2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA 005/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Geraldo Pacheco da Silva, ocupante do cargo de Motorista, mat. 012-1, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 21/01/2024 a 20/01/2025, que serão gozadas a partir de 10/03/2025 a 08/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:FD1310E1

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA 006/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 018/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Esequias Dias Tavares, ocupante do cargo de Operador de Bombas, mat. 0041-1, férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 15/12/2023 a 14/12/2024, que serão gozadas a partir de 10/03/2025 a 08/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:CCC8434B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3 , DE 20 DE JANEIRO DE 2025

PREF. MUNIC. DE TRIUNFO POTIGUAR	
R ANTONIO BALBINO	
01612376/0001-10	Exercício:2025

PORTARIA Nº 3 , DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, no uso da atribuição que lhe confere o art.36, da Lei nº 251 de 22/08/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
Resolve:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº251, de 22 de AGOSTO de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIUNFO POTIGUAR, 20 de JANEIRO de 2025

ANEXO	
ACRÉSCIMOS	
LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO	
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL	
Ficha: 6 01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO	3.905,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	3.905,00
REDUÇÕES	
LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO	
01 01 00 CÂMARA MUNICIPAL	
Ficha: 4 01.031.0001.2001.0000PROCESSO LEGISLATIVO	-3.905,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES	-3.905,00

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Pereira de Medeiros
Código Identificador:383B3F7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 - FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato representado pelo PREFEITO Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, GEAN CARLOS DE REGO SILVA portador(a) do RG nº 002.202.326, expedida em SSP-RN, CPF nº CPF: 066.725.924-40 , residente e domiciliado(a) á RUA SANTA LUZIA, 62, NOVO HORIZONTE, CEP: 59865000, telefone: 84 996191870 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **Curta na estrada: o RAP em todo canto, para todo o povo**, contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.011,00 (Três Mil e Onze Reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no GEAN CARLOS DO REGO SILVA, Agência 001 – NU.PAGAMENTOS S.A, Conta Corrente nº 37528964-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural dicará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Prefeitura municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.
14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Umarizal/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de Umarizal-RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Umarizal/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Pelo Agente Cultural:
GEAN CARLOS DO REGO SILVA

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:BCCD15CD

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 - FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato representado pelo PREFEITO Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, FRANCISCO JARDEU DE AMORIM OLIVEIRA portador(a) do RG nº 001.873.397, expedida em SSP-RN, CPF nº CPF: 054.655.444-06, residente e domiciliado(a) á RUA ANTONIO MARCELINO, CEP: 59865000, telefones: 84996814344 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **Jogando sonhos pro ar, um malabarismo sustentável**, contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.011,00 (Três Mil e Onze Reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no nome de FRANCISCO JARDEU DE AMORIM OLIVEIRA, Agência 0001 – 323 MERCADO PAGO, Conta Corrente nº 2137197761-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será

computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural dicará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Prefeitura municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.
14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Umarizal/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de Umarizal-RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Umarizal/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Pelo Agente Cultural:
FRANCISCO JARDEU DE AMORIM OLIVEIRA

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:D4B9D2A4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 -FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato representado pelo PREFEITO Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, FRANCISCO JOELSON DE SOUTO LOPES portador(a) do RG nº 001.798.362, expedida em SSP-RN, CPF nº CPF: 049.961.564-65, residente e domiciliado(a) á RUA FRANCISCO LIBANIO CUNHA, 666, SÃO JOSÉ, CEP: 59865000, telefones: 84 999782797 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **TER ESPERANÇA É DESATAR O NÓ**, contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.011,00 (Três Mil e Onze Reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no nome de FRANCISCO JOELSON DE SOUTO LOPES, Agência 0001 – 336 BANCO C6.S.A, Conta Corrente nº 26942199-8, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural dicará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Prefeitura municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.
14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Umarizal/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de Umarizal-RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Umarizal/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Pelo Agente Cultural:
FRANCISCO JOELSON DE SOUTO LOPES

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:2FDAB835

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 - FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato representado pelo PREFEITO Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, JOYCE MARIA DE MOURA MEDEIROS portador(a) do RG nº 101.364.262, expedida em SSP-RN, CPF nº CPF: 701.270.724-03 , residente e domiciliado(a) á RUA VEREADOR JOSE MARTINS, 39, SÃO JOSÉ, SANTA LUZIA, CEP: 59865000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **Joyce Mariá - O som da diversidade**, contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.011,00 (Três Mil e Onze Reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no JOYCE MARIA DE MOURA MEDEIROS, Agência 269 – 336 BANCO DO NORDESTE, Conta Corrente nº 19191-7, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo

agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural dicará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Prefeitura municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Umarizal/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Umarizal-RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Umarizal/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Pelo Agente Cultural:
JOYCE MARIA DE MOURA MEDEIROS

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:00D89CC1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 - FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato representado pelo PREFEITO Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, KAREN MIRELLY DE FREITAS OLIVEIRA DOS SANTOS portador(a) do RG nº 003.499.055, expedida em SSP-RN, CPF nº CPF: 124.432.754-93, residente e domiciliado(a) á RUA HILDO ROCHA, 180, SANTA LUZIA, CEP: 59865000, telefone: 84 998057889 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **Palhaça Navalha, Arteando e Educando**, contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.011,00 (Três Mil e Onze Reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no nome de KAREN MIRELLY DE FREITAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Agência 0879-6– BANCO DO BRASIL, Conta Corrente nº 34.850-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural dicará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Prefeitura municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Umarizal/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Umarizal-RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Umarizal/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Pelo Agente Cultural:
KAREN MIRELLY DE FREITAS OLIVEIRA SANTOS

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:0C6115E9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 -FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato representado pelo PREFEITO Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, FRANCISCO MARIO LEONARDO DE SOUZA MOURA portador(a) do RG nº 002.471.331, expedida em SSP-RN, CPF nº CPF: 096.740.154-26 , residente e domiciliado(a) á RUA VEREADOR JOSE MARTINS, 255, CENTRO, CEP: 59865000, telefone: 84 999820057 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **Leléo do acordeon e forró da terceira idade**, contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.011,00 (Três Mil e Onze Reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no nome de FRANCISCO MARIO LEONARDO DE SOUZA MOURA, Agência 0703 – CAIXA

ECONOMICA, Conta Corrente nº 000802149331-1, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural dicará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 – O monitoramento será feito pela Prefeitura municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Umarizal/RN.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Umarizal-RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Umarizal/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Pelo Agente Cultural:
FRANCISCO MARIO LEONARDO DE SOUZA MOURA

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:05369478

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 - FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato representado pelo PREFEITO Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, LOURRANY STEFFANNY DE SOUZA MATIAS portador(a) do RG nº 63.049.483-6 , expedida em SSP-RN, CPF nº CPF: 484806458-90, residente e domiciliado(a) á RUA RAFAEL FERNANDES, 101, CENTRO, CEP: 59865000, telefone: 84 996623640 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **Arte em movimento**, contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.011,00 (Três Mil e Onze Reais)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no nome de LOURRANY STEFFANY DE SOUZA MATIAS, Agência 0879-6- BANCO DO BRASIL, Conta Corrente nº 29746-1, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural dicará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Prefeitura municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Umarizal/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de Umarizal-RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Umarizal/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Pelo órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Pelo Agente Cultural:
LOURRANY STEFFANY DE SOUZA MATIAS

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:42945CD7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 - FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato representado pelo PREFEITO Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, MANOEL JOÃO DOS SANTOS JUNIOR portador(a) do RG nº 002.127.579 , expedida em SSP-RN, CPF nº CPF: 040.457.444-01, residente e domiciliado(a) á RUA ALMAQUIO DIAS, 904, SÃO JOSÉ, CEP: 59865000, telefone: 84 999494775 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **EP ¨Novo Governo¨ divulgação**

e consolidação de Músicas Autorais., contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.011,00 (Três Mil e Onze Reais)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no nome de MANOEL JOÃO DOS SANTOS JUNIOR, Agência 0001 - NUBANK, Conta Corrente nº 97086488-7, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural dicará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Prefeitura municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Umarizal/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de Umarizal-RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Umarizal/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Pelo Agente Cultural:
MANOEL JOÃO DOS SANTOS JUNIOR

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:CDCB8EC0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 - FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato representado pelo PREFEITO Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA portador(a) do RG nº 002.195.875, expedida em SSP-RN, CPF nº CPF: 079.753.014-26 , residente e domiciliado(a) á RUA JOAQUIM CLEMENTE, 971, CENTRO, CEP: 59865000, telefone: 84 996576614 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO

DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **O Peso do Invisível**, contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.011,00 (Três Mil e Onze Reais)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no nome de ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA, Agência 0001 – PAGOL SCD S-A, Conta Corrente nº 214011-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.

7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural dicará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Prefeitura municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Umarizal/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de Umarizal-RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Umarizal/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Pelo Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Pelo Agente Cultural:
ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:991EC850

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato representado pelo PREFEITO Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, ANTONIA ROSE DE OLIVEIRA portador(a) do RG nº 003.175.217 , expedida em SSP-RN, CPF nº CPF: 104.788.154-33, residente e domiciliado(a) á RUA SANTO INACIO, 33, COHAB, CEP: 59865000, telefone: 84 999129052 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **Palhaçada na Infância, construindo memórias**, contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.011,00 (Três Mil e Onze Reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no nome de ANTONIA ROSE DE OLIVEIRA, Agência 0001 - 323 MERCADO PAGO, Conta Corrente nº 1489374931-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural dicará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Prefeitura municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Umarizal/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de Umarizal-RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Umarizal/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Pelo órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Pelo Agente Cultural:
ANTONIA ROSE DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:FA37FFE3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2025 - FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, neste ato representado pelo PREFEITO Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, e o(a) AGENTE CULTURAL, VICTOR DE MIRANDA COSTA portador(a) do RG nº , expedida em SSP-RN, CPF nº CPF: 017.956.314-90, residente e domiciliado(a) á RUA DOS CACTOS, 189, CENTRO, CEP: 59865000, telefone: 84 981181890 resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a alínea "a", inciso I do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DA LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: **Bole-Bole de Volta as aulas**, contemplado no conforme processo administrativo nº EDITAL Nº 01/2024 FOMENTO CULTURAL FESTIVAL DE CULTURA POPULAR DE UMARIZAL

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 3.011,00 (Três Mil e Onze Reais)
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no nome de VICTOR DE MIRANDA COSTA, Agência 323- MERCADO PAGO, Conta Corrente nº 6057016600-8, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 – O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 – A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 – O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
IV – Conter os extratos bancários de todos os pagamentos efetuados em favor do projeto contemplado.
7.2.2 – O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 – Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 – O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações em relatório de execução do objeto, somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 – O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 – Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 – O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 – A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 – A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 – Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 – As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 – A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 – Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.
11.4 – Em caso de reprovação de prestação de contas, o agente cultural dicará 5 anos sem participar de editais públicos ou contratar com o município.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 – O monitoramento será feito pela Prefeitura municipal de Umarizal/secretaria do turismo, da cultura e dos desportos por meio de comissão administrativa específica, onde poderá ser solicitado relatórios bimestrais sobre o andamento da aplicação de recursos.
12.2 – O Conselho Municipal de Política Cultura será o órgão nato de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicado.

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por 60 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Umarizal/RN.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro de Umarizal-RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Umarizal/RN, 27 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
Pelo Órgão:

VICTOR DE MIRANDA COSTA
Pelo Agente Cultural

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:6585B2B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 001/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Decreta ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta de Umarizal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta do município de Umarizal/RN nos dias 03 e 04 de março de 2025.
Parágrafo único. No dia 05 de março (quarta-feira) as Repartições Públicas funcionarão a partir do meio-dia.
Art. 2º. O disposto no art. 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 27 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:9EA1879F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: DE FATO COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 24.104.330/0001-95
Processo nº 0358/2024 - Dispensa nº 007/2024
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de editais de licitação, contratos, dispensas, inexigibilidades e demais atos de interesse do Município em jornal diário regional de grande circulação.
Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência.
VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AÇÃO
2013 - PUBLICAÇÃO DOS ATOS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
VIGENCIA: 27/02/2025 a 26/02/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
DE FATO COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 24.104.330/0001-95
ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:6D3C9F6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 023/2025

Processo Licitatório nº. 043/2025.
Dispensa de licitação nº. 023/2025.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO Que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021,

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2025 E A CONTRATAÇÃO A SER REALIZADA, Nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN.

Empresa a ser contratada: J I S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 58.515.194/0001-48.

Valor Global: R$ **R$ 61.107,05 (Sessenta e um mil cento e sete reais e cinco centavos)**.

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do Art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Várzea/RN, 25 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:1F9593AC

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 261/2025 – GP.

Várzea /RN, em 03 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de SubCoordenador de Informática, junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JOSÉ CARLOS DE ALEXANDRIA SOBRINHO**,portador de Documento de Identidade nº.2812089, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Sub-Coordenadoria de Informática, Junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:8FD346C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 01/2025

AVISO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 01/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Credenciamento N° 01/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS E FORNECEDORES DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS da Frota do município de Venha-Ver/RN.

O Pregoeiro do Município de Venha-Ver/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando os licitantes vencedores do processo licitatório supracitado, as empresas**;**
JOAO LINDOMAR DE ALMEIDA AUTO PECAS;
E N PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA;
51.106.245 BARBARA LEITE DA SILVA;
UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS LTDA;
CLINICA AUTOMOTIVA 4A LTDA;
A HOLANDA AUTOPECAS LTDA;
ILMARFRAN LOPES DA SILVA;
K T DE PAIVA TERTO;
YARA MARIA DUARTE ALENCAR.
Para assinar o termo, na sala de Licitação na Prefeitura municipal de Venha-Ver/RN, ou caso seja mais viável, a mesma, poderá ser solicitada via e-mail, (licitacao@venhaver.rn.gov.br), para que seja assinada, e nos enviada novamente, Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, para assinar do termo de credenciamento, sendo este(s) o(s) novo(s) detentor(es).

Venha-Ver 27 de fevereiro de 2025

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:B2B530DD

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários para distribuição gratuita da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.

DECLARO dispensável a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a empresa Funerária Santo André CNPJ: 19.027.813/0001-01, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços funerários para distribuição gratuita da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, com o valor total julgado de R$ 59.710,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e dez reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2283564/2025.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, 27 de fevereiro de 2025

MATHEUS FERNANDES DE QUEIROZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:2ACBAA1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 08/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 08/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

CONTRATADA: MARCOS JULIANO DA SILVA, CNPJ: 12.633.952/0001-21

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 02/2025

OBJETO: Aquisição de acervo bibliográfico para a Biblioteca Pública Municipal Deputado Raimundo Fernandes, no Município de Venha-Ver/RN.

VALOR TOTAL: R$ **R$ 2.102,70** (**dois mil e cento e dois reais e setenta centavos**).

DOTAÇÃO: 820 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 8 . 2.64 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: 24/02/2025 à **24/02/2026**.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:3E17E963

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN
CNPJ: 08.362.915/0001-59
CONTRATADA: MOTO PEÇAS NATAL DELIVERY LTDA
CNPJ: 46.347.587/0001-00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 08.362.915/0001-59, com endereço AV MONS PAIVA, 425– Centro, VERA CRUZ – RN CEP 59.184-000, Vera Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmº. Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 025.531.414-08, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no sítio papagaio, 102, zona rural, Vera Cruz– RN CEP: 59.184-000, fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, a ata firmada com MOTO PEÇAS NATAL DELIVERY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 46.347.587/0001 - 00, com sede na Rua Buenos Arires, Felipe Camarão, Natal/RN, materializado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em processo licitatório, através do pregão eletrônico Nº 007/2024, o que faz com amparo nos princípios que regem a administração pública, bem como, nas cláusulas, as quais são amparadas pela Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no art. 83 e demais artigos da Lei Federal 14.133/2021

Vera Cruz/RN, 24 de fevereiro de 2025

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:C04B01DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN
CNPJ: 08.362.915/0001-59
CONTRATADA: MOTO PEÇAS NATAL DELIVERY LTDA
CNPJ: 46.347.587/0001-00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 08.362.915/0001-59, com endereço AV MONS PAIVA, 425– Centro, VERA CRUZ – RN CEP 59.184-000, Vera Cruz/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmº. Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 025.531.414-08, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no sítio papagaio, 102, zona rural, Vera Cruz– RN CEP: 59.184-000, fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, a ata firmada com ENGETECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.559.664/0001-50, com sede na AV NEVALDO ROCHA, 2185, ALECRIM, NATAL/RN, materializado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em processo licitatório, através do pregão eletrônico Nº 007/2024, o que faz com amparo nos princípios que regem a administração pública, bem como, nas cláusulas, as quais são amparadas pela Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no art. 83 e demais artigos da Lei Federal 14.133/2021

Vera Cruz/RN, 24 de fevereiro de 2025

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:7581C00B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
PORTARIA N° 278/2025

Em, 18 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Agente de desenvolvimento local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Senhor(a): Evandro Lopes da Silva para exercerem a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2° - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1° - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3° - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:00CA5125

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
LEI Nº 330/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a remissão e anistia de multas e juros, descontos e parcelamento de créditos Tributários ou não tributários, devido ao cofre municipal de Viçosa, vencidos ou vincendos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-RN, usando da atribuição que lhe é conferida por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal de Viçosa RN** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal –REFIS** no âmbito do Município de Viçosa-RN, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, **relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, com competência de criação e arrecadação do Município.

Art. 2º -O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados

ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º Fica autorizado a aplicação de descontos de **50% (cinquenta)** por cento ao contribuinte devedor, com a permissão de parcelamento do saldo remanescente de débitos referentes a **Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU** junto a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, desde que decorrentes de fatos geradores ocorridos no período compreendido entre o dia31 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2024, respeitando sempre o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.
§ 1º. O parcelamento poderá ser em até 10 (dez) parcelas, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$50,00(cinquenta reais).
§ 2º.Nos débitos de valor menor ou igual a R$ 100,00 (cem reais), após aplicação de descontos de 50%(cinquenta) por cento, o saldo remanescente deverá ser pago em **única parcela, na modalidade avista**.
§ 3º. É defeso incluir no mesmo processo de parcelamento, créditos tributários de diferentes modalidades, não descritas no art. 1º;
§ 4º. O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, serão processados em separado dos não inscritos em dívida ativa.
Art. 4º. Será considerado, para efeito do acordo de parcelamento, o pagamento da primeira parcela feito imediatamente após a emissão da respectiva guia de recolhimento.
§1º. O pagamento da primeira parcela corresponderá como sendo o valor da entrada.
§2º. O não pagamento de 02(duas)parcelas consecutivas implicará no vencimento das demais e na imediata medida administrativa cabível, com protesto em cartório e consequente a cobrança judicial do crédito tributário.
§3º Em havendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicado juros de mora no percentual de 1% (um) por cento ao mês de atraso sobre o valor da parcela em atraso.

Art. 5º. O pedido de parcelamento deverá ser instruído, indicando o objetivo do pedido, sendo que, se constatado que o parcelamento terá como finalidade somente a participação em licitação, o pedido de parcelamento não será deferido.

Art. 6º. Compete ao Departamento de Administração Tributária os casos de débitos não inscritos em dívida ativas, e a Divisão de Dívida Ativa os casos de débitos inscritos em dívida ativa, respectivamente, a instrução e autorização dos processos de parcelamento, que serão iniciados com a formalização do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os critérios de escalonamento de valores e operacionalização do parcelamento no que for necessária a sua execução.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá a sua eficácia durante 90 (noventa) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa-RN em 24 de Fevereiro de 2025.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Constitucional do município de Viçosa

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:ECCDBEA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ PAULO PAVAN RORIZ
Representante Legal Perante a **Dispensa de Licitação n° 016/2024**
QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP
Rua 1136, 644, Quadra 244, Lote 18, Sala 0, Setor Marista, Goiania/GO, CEP 74.180-150.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazerda Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os ditames do Termo de Referência oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação n° 016/2024**, cujo objeto é Aquisição de instrumentos musicais, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme condições constantes neste Termo de Referência, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95 da Lei 14.133/21, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta do referido Termo de Referência, o qual no seu item 11.2 estabelece as condições da contratada;

Considerando que o prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelos empenhos n° **01100004** e **011000005,** datada do dia **01 de outubro de 2024**, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Vila Flor/RN, uma vez que a mercadoria solicitada ainda não foi entregue

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no item 12 do termo de referência e no artigo 155 da lei 14.133/21;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA – EPP** situada a Rua 1136, 644, Quadra 244, Lote 18, Sala 0, Setor Marista, Goiania/GO, CEP 74.180-150, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ PAULO PAVAN RORIZ**, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais e cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa do referido processo licitatório, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Vila Flor/RN, por sua aceitação.

Após o recurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Dispensa de Licitação n° 016/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Vila Flor/RN no endereço eletrônico: https://www.femurn.org.br/

Vila Flor/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ ANDRE DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:5512E7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17020002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (THABATA MENDES) para o evento ZE PEREIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 28 de fevereiro de 2025, conforme

especificações e condições previstas no Termo de Referência. Para a execução dos serviços objeto desta contratação, a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN pagará à contratada a quantia de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da inexistência de critérios objetivos para diferenciar as performances artísticas, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contrata-se, portanto, a (**F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTA LTDA**), com sede na RUA CANOPUS, 240, SALA 10, PARQUE DAS NAÇÕES, PARNAMIRIM/RN, CEP 59.158-775, fornecedor do serviço em tela. A despesa decorrente com a presente contratação, correrá no exercício de 2025 à conta das Dotações Orçamentárias: Órgão: 20 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer; Gestão/Unidade:08.001 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: 2.048 - Promoções e Eventos Culturais; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens; Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Vila Flor/RN, em 25 de fevereiro de 2025.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:E8A879F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 015/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2025

CONTRATO Nº.....: **015/2025**

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTA LTDA**

OBJETO.....: Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (THABATA MENDES) para o evento ZE PEREIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 28 de fevereiro de 2025

VALOR TOTAL.....R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

VIGÊNCIA.....: **90 (noventa) dias** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:3AF9C40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17020003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (GIL BALA) para o evento ZE PEREIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 28 de fevereiro de 2025, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência. Para a execução dos serviços objeto desta contratação, a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN pagará à contratada a quantia de **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da inexistência de critérios objetivos para diferenciar as performances artísticas, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contrata-se, portanto, a (**EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**), com sede na RUA MARIA APARECIDA CARNEIRO, 325, ANDAR 01 SALA 02, CATOLE, CAMPINA GRANDE/PB, CEP 58.410-367, fornecedor do serviço em tela. A despesa decorrente com a presente contratação, correrá no exercício de 2025 à conta das Dotações Orçamentárias: Órgão: 20 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer; Gestão/Unidade:08.001 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: 2.048 - Promoções e Eventos Culturais; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens; Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Vila Flor/RN, em 25 de fevereiro de 2025.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:D91911BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2025

CONTRATO Nº.....: **016/2025**

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: **EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**

OBJETO.....: Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (GIL BALA) para o evento ZE PEREIRA, cuja apresentação realizar-se-á no dia 28 de fevereiro de 2025

VALOR TOTAL.....R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA.....: **90 (noventa) dias** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de fevereiro de 2025

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:017E50A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220128

Processo nº 17120001/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220128, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME COM O CNPJ SOB O N° 13.920.428/0001-02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, com sede na RUA JOSE CALAZANS, 69, representado por THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a detentora é a empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME, CNPJ/MF: 13.920.428/0001-02, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 17120001/2022 e em observância do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto no

artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de acréscimo de alteração contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 65, I, alínea "a" c/c §1º, da Lei 8.666/93)

O presente termo aditivo de acréscimo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R$ 873.965,61 (Oitocentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), o que corresponde a 24,79% do contrato incialmente pactuado, conforme tabela em anexo

2.2. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo de acréscimo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Executivo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão requisitante: 02.001 – Gabinete da Prefeita
Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção das Ações do Gabinete da Prefeita
2.005 – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Órgão requisitante: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
2.009 – Manutenção das Ações do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado

Órgão requisitante: 05.001 – Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura

Órgão requisitante: 06.001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Órgão requisitante: 07.001 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

Órgão requisitante: 08.001 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 2.048 – Promoções e Eventos Culturais
2.049 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Órgão requisitante: 09.001 – Secretaria Municipal de Turismo
Projeto/Atividade: 2.055 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo

Órgão requisitante: 10.001 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.061 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Órgão requisitante: 11.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.075 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

Órgão requisitante: 12.001 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção das Ações Secretaria Municipal da Serviços Urbanos

Órgão requisitante: 13.001 – Secretaria Municipal de Obras
Projeto/Atividade: 2.104 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal Serviços Urbanos

Órgão requisitante: 14.001 – Secretaria Municipal de Transporte
Projeto/Atividade: 2.106 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal Transporte

Órgão requisitante: 15.001 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Projeto/Atividade: 2.109 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Social

Órgão requisitante: 16.001 – Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento
Projeto/Atividade: 2.114 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1500000000; 1705000000; 1720000000; 1500100200; 1700000000

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo Unilateral de Contrato. De acordo com a Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado unilateralmente pelo CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Vila Flor/RN, em 03 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
CNPJ(MF) 08.169.278/0001-07
Contratante

WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME
CNPJ/MF: 13.920.428/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS	
Nome: CPF nº: Identidade nº:	Nome: CPF nº: Identidade nº:

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:AFDB7A18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

"Torna Ponto Facultativo para as Repartições Públicas Municipais de Florânia/RN, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o feriado nacional de carnaval que ocorrerá no próximo dia 04 de março, terça-feira, e
CONSIDERANDO as festividades carnavalescas e a quarta-feira de cinzas, resolve:

DECRETA:
Art. 1º Ponto Facultativo para as Repartições Públicas Municipais de Florânia/RN, nos dias 03 e 05 de março de 2025, segunda e quarta-feira, respectivamente.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se estende aos serviços prestados no Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência Francisco Nobre de Almeida.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.
Em 26 de fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:AACA9D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 044/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.050 de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor, **CARLOS MAGNUS LOPES GALVÃO**, inscrito no CPF sob nº ***.580.234. ** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sigla CC-2, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.050 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 27 de fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:3530B0E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 045/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.050 de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor, **IRAILSON FELICIANO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº ***.332.554. ** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Especial da Secretaria Municipal de Educação, sigla CC-4, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.050 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 27 de fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:8C487326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 046/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.050 de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a senhora, **MARIANNA DOMINGOS DA SILVA JUVENCIO**, inscrita no CPF sob nº ***.796.164. ** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Especial do Gabinete, sigla CC-4, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.050 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 27 de fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:C5993060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 047/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.050 de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor, **PERICLYS ROOSEVELT NOBRE DE ARAÚJO**, inscrito no cadastro funcional sob n° 359, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, sigla CC-2, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.050 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 27 de fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:CE7B5744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 048/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.050 de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o senhor, **ROBERTO ROBSON DUARTE SUCUPIRA**, inscrito no cadastro funcional n° 233, para exercer a função gratificada de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sigla FG-1, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.050 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 27 de fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:27F3B444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 049/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.050 de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor, **SEVERINO AZEVÊDO DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob nº ***.532.564. ** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sigla CC-4, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.050 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 27 de fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:0BC099FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 050/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.050 de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor, **VENILDO JÚNIOR DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob nº ***.733.564. ** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, sigla CC-3, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.050 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 27 de fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:20C133EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 051/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.050 de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, o senhor, **WALISON PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº ***.729.604. ** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sigla CC-3, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.050 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 27 de fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:B4040D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 043/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.050 de 06 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o senhor, **ANTÔNIO JOSEMAR NETO** do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sigla CC-3;
Art. 2º. NOMEAR, o senhor, **ANTÔNIO JOSEMAR NETO**, inscrito no CPF sob nº ***.729.604. ** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sigla CC-2, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.050 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 27 de fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:BDD75BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.053, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

"Institui a Campanha de Prevenção do Câncer de Colo do Útero, denominada "Março Lilás" no âmbito do município de Florânia, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Florânia/RN, o Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, e, ainda, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa da Câmara de Florânia/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de prevenção do câncer de colo do útero, denominada de "Março Lilás", a ser realizada anualmente, durante o mês de março, no município de Florânia/RN.
Páragrafo único. O símbolo da campanha, aludida no "caput" deste artigo, será um laço da cor lilás.
Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a população quanto à importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo do útero, orientando a respeito do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde pública, especializadas no tratamento da doença.
Art. 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município.
Art. 4º Os serviços e ações deverão ser realizados sem nova despesa orçamentária, utilizando a estrutura já existente no município, a fim de conscientizar e prevenir a nossa população.
Parágrafo único. Os serviços e acões mencionados no *caput* deste artigo devem contemplar as seguintes medidas:
consultas com ginecologista;
intensificação de exames Papanicolau;
plantão psicológico, priorizando as mulheres;
exames de mamografia;
atendimentos odontólogicos;
entre outros.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 27 de fevereiro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Florânia

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:53699587

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 026/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 35,00 (trinte e cinco reais) a servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS NETA NUNES**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN,** dia 26/02/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/02/2025, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 27/02/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CC68B2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 027/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 25/02/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/02/2025, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 27/02/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:CF73C5A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1354

Rua Napoleão Antão, 100	
08.097.008/0001-20	Exercício: 2025

DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1354

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$299.686,15 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					299.686,15
Superávit Financeiro					
02	08	00	SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	1379		27.812.0018.1108.0000	EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	13.366,15
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 706 3110
			706	Transferência Especial da União	
			100 000	GERAL TOTAL	
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	1378		08.243.0031.2109.0000	ATENDIMENTO A CRIANCA, ADOLESCENTES E JOVENS	286.320,00
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 2 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		299.686,15
Fontes de Recurso		
500	0000	286.320,00
706	3110	13.366,15

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:BDAFFD28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025

R. NapoLeão Antão	
08097008/0001-20	Exercício: 2025

DECRETO Nº 3 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025
DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de DEZEMBRO de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1353, de 09 de JULHO de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO				
LOCAL: 04	SECRETARIA DE TRIBUTACAO E ADMINISTRAÇÃO			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0004	GESTÃO ESTRATÉGICA E TRIBUTAÇÃO CIDADÃ			
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor

	Categoria			
89	04.122.0004.2008.0000	0004		2.277,12
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
LOCAL: 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0006	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL			
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
152	10.301.0006.2016.0000	0006		200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
157	10.301.0006.2016.0000	0006		21.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
236	10.301.0007.2019.0000	0007		606,89
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
333	10.303.0007.2029.0000	0007		5.000,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
333	10.303.0007.2029.0000	0007		19.832,38
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
1374	10.301.0007.2018.0000	0007		9.539,78
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1375	10.302.0007.2024.0000	0007		36.451,21
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL: 07	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0008	GESTÃO DAS OBRAS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL			
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
370	15.122.0008.2033.0000	0008		1.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
417	15.451.0010.1122.0000	0010		9.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 08	SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0012	GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
500	12.122.0012.2040.0000	0012		16.526,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
500	12.122.0012.2040.0000	0012		16.526,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
501	12.122.0012.2040.0000	0012		600,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
501	12.122.0012.2040.0000	0012		700,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
501	12.122.0012.2040.0000	0012		900,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
512	12.361.0012.2041.0000	0012		500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
512	12.361.0012.2041.0000	0012		5.475,30
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
795	27.812.0018.1108.0000	0018		13.366,15
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
798	27.812.0018.1108.0000	0018		13.366,15
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0019	ESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA DO TURISMO MUNICIPAL			
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
865	23.122.0019.2071.0000	0019		4.990,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
LOCAL: 11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0020	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
1377	08.244.0020.2065.0000	0020		225,92
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
1097	08.244.0021.2083.0000	0021		518,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
955	08.243.0023.2087.0000	0023		2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1149	08.244.0023.2086.0000	0023		3.200,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		
LOCAL: 12	SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0027	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E AGROPECUARIA			
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
1206	18.606.0027.2133.0000	0027		13.906,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
LOCAL: 17	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
02	PODER EXECUTIVO			

Programa: 0005	PLANEJAMENTO EFICIENTE E FINANÇAS EQUILIBRADAS			
ACRÉSCIMOS				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
1365	04.131.0005.2155.0000	0005		9.556,72
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				207.263,62
LOCAL: 04	SECRETARIA DE TRIBUTACAO E ADMINISTRAÇÃO			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0004	GESTÃO ESTRATÉGICA E TRIBUTAÇÃO CIDADÃ			
REDUÇÕES				
Ficha Funcional			D/C	Valor
	Categoria			
88	04.122.0004.2008.0000	0004		-2.277,12
	3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa		
LOCAL: 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0006	GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL			
REDUÇÕES				
Ficha Funcional			D/C	Valor
	Categoria			
153	10.301.0006.2016.0000	0006		-21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
155	10.301.0006.2016.0000	0006		-200,00
	3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa		
190	10.301.0007.2018.0000	0007		-5.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
195	10.301.0007.2018.0000	0007		-4.539,78
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
235	10.301.0007.2019.0000	0007		-606,89
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
301	10.302.0007.2024.0000	0007		-36.451,21
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
330	10.303.0007.2029.0000	0007		-19.832,38
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
330	10.303.0007.2029.0000	0007		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 07	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0008	GESTÃO DAS OBRAS E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL			
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
369	15.122.0008.2033.0000	0008		-1.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
418	15.451.0010.1122.0000	0010		-4.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
419	15.451.0010.1122.0000	0010		-4.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 08	SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0012	GESTÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
500	12.122.0012.2040.0000	0012		-900,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
502	12.122.0012.2040.0000	0012		-16.526,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
502	12.122.0012.2040.0000	0012		-16.526,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
505	12.122.0012.2040.0000	0012		-700,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
507	12.122.0012.2040.0000	0012		-600,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
510	12.361.0012.2041.0000	0012		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
511	12.361.0012.2041.0000	0012		-500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
511	12.361.0012.2041.0000	0012		-475,30
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
796	27.812.0018.1108.0000	0018		-13.366,15
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
796	27.812.0018.1108.0000	0018		-13.366,15
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0019	ESTRUTURACAO ADMINISTRATIVA DO TURISMO MUNICIPAL			
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
861	23.122.0019.2071.0000	0019		-4.990,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
LOCAL: 11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0020	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL			
REDUÇÕES				
Ficha Funcional			D/C	Valor
	Categoria			

988	08.244.0020.2065.0000	0020		-225,92
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1094	08.244.0021.2083.0000	0021		-518,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
956	08.243.0023.2087.0000	0023		-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1137	08.244.0023.2086.0000	0023		-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1140	08.244.0023.2086.0000	0023		-200,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
1143	08.244.0023.2086.0000	0023		-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
1146	08.244.0023.2086.0000	0023		-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
LOCAL: 12	SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. E ABASTECIMENTO			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0027	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E AGROPECUARIA			
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
1195	18.606.0027.2133.0000	0027		-13.906,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 17	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
02	PODER EXECUTIVO			
Programa: 0005	PLANEJAMENTO EFICIENTE E FINANÇAS EQUILIBRADAS			
REDUÇÕES				
Ficha	Funcional		D/C	Valor
	Categoria			
1363	04.131.0005.2155.0000	0005		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1364	04.131.0005.2155.0000	0005		-4.556,72
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-207.263,62

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:8A60B558

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025

R. NapoLeão Antão	
08097008/0001-20	Exercício: 2025

DECRETO Nº 4 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DECRETA:
Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de DEZEMBRO de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1353, de 09 de JULHO de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO			
LOCAL: 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02	PODER EXECUTIVO		
Programa: 0020	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL		
ACRÉSCIMOS			
Ficha	Funcional	D/C	Valor
	Categoria		
1048	08.244.0020.2079.0000	0020	798,15
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			798,15
LOCAL: 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02	PODER EXECUTIVO		
Programa: 0020	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL		
REDUÇÕES			
Ficha	Funcional	D/C	Valor
	Categoria		
1047	08.244.0020.2079.0000	0020	-798,15
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-798,15

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:CB2618B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1354

R. NapoLeão Antão	
08097008/0001-20	Exercício: 2025

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.1354

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$500.366,96 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		500.366,96
Anulação		
02 04 00	SECRETARIA DE TRIBUTACAO E ADMINISTRAÇÃO	
101 04.122.0004.2011.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E TRIBUTAÇÃO CIDADÃ	42.318,16
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
02 07 00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
395 15.451.0010.1022.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBA	72.728,80
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 701 0000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
417 15.451.0010.1122.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBA	5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
02 08 00	SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
794 27.812.0018.1106.0000	EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIV	45.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 706 0000
706	Transferência Especial da União	
100 000	GERAL TOTAL	
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1020 08.244.0020.2075.0000	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOC	4.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 661 0000
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
100 000	GERAL TOTAL	

Anulação		
02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1097 08.244.0021.2083.0000	PROTECAO SOCIAL A CRIANCA, ADOLESCENTE, IDOSO E A	2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
02 13 00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1282 08.243.0031.2109.0000	ATENDIMENTO A CRIANCA, ADOLESCENTES E JOVENS	229.320,00
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
02 16 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
1330 15.452.0009.2035.0000	GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 751 0000
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:		
02 04 00	SECRETARIA DE TRIBUTACAO E ADMINISTRAÇÃO	
56 04.122.0004.1006.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E TRIBUTAÇÃO CIDADÃ	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 7010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
62 04.122.0004.1007.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E TRIBUTAÇÃO CIDADÃ	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 7010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
70 04.122.0004.1008.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E TRIBUTAÇÃO CIDADÃ	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 7010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
76 04.122.0004.1009.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E TRIBUTAÇÃO CIDADÃ	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 7010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	

02 07 00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
387 15.451.0010.1020.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 7010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
391 15.451.0010.1021.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 7010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	

401 15.451.0010.1025.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 7010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
407 15.451.0010.1034.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 7010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
411 15.451.0010.1036.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 7010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
415 15.451.0010.1120.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 7010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
420 15.451.0010.1125.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-2.500,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 5000000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
422 15.451.0010.1125.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 7010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
423 15.451.0010.1126.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-2.500,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 5000000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	

02 07 00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS	
425 15.451.0010.1126.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 17010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
433 15.451.0010.1128.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 17010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
437 15.451.0010.1130.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 17010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
440 15.451.0010.1131.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-2.728,80
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 17010000
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
100 000	GERAL TOTAL	
02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
917 16.482.0030.1088.0000	GESTÃO DA HABITAÇÃO	-45.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 17060000
706	Transferência Especial da União	
100 000	GERAL TOTAL	
02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1066 08.244.0020.2120.0000	ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIA	-1.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 15000000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	GERAL TOTAL	
1106 08.244.0021.2122.0000	PROTECAO SOCIAL A CRIANCA, ADOLESCENTE, IDOSO E AP	-2.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 15000000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
1148 08.244.0023.2086.0000	PROTECAO SOCIAL A FAMILIA PROMOVENDO A EMANCIPAC	-4.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 16610000
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
100 000	GERAL TOTAL	
02 16 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	

02 16 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
1357 25.752.0010.2117.0000	MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	-100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 7510000
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
100 000	GERAL TOTAL	
02 99 00	RESERVA DE CONTIGENCIA	
1373 99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-270.638,16
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 5000000
500	Recursos não Vinculados de Impostos	
100 000	GERAL TOTAL	
Anulação (-)		-500.366,96

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C7824A21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Pela presente Ata de Registro de Preços (ARP), de um lado A PREFEITURA **DE AFONSO BEZERRA/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sede da prefeitura praça cívica 09 de junho, nº 37, Centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Sr.Haroldo José Bezerra da Paz, inscrito no CPF nº. 049.286.554-00, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado na cidade de Afonso Bezerra-RN, doravante denominado órgão **GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** a Empresa **Cia Promoções Eventos e Serviços Eireli**, cadastrada no CNPJ sob nº 12.972.310/0001-57, situada na Rua Professora Vilma Benicio de Souza, nº 60, Bairro Alto da Granja, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado por Francisco Canindé de Azevedo, residente a Rua Francisco Medeiros Dantas nº 131, Bairro: Alto do Triangulo, Angicos/RN Carteira de identidade nº 002.544.739, CPF nº 065.474.034-83, Solteiro, Brasileiro, (Diretor Geral), como Responsável legal desta empres, com endereço eletrônico cia_eventos@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 261/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 01/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/**2025**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico em epigrafe, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.
1.2. Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador(a) e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos e/OU entidades participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos/Entidades Participantes	Unidade	Quantidade total
1,00	*Secretraia municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico*	*Diária*	*5,00*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual locação de veículo automotor tipo trio elétrico pranchão médio porte, destinados aos eventos do carnaval do Município de Afonso Bezerra/RN, especificado(s) no(s) item(ns) 1,00 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item - Código - Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit. R$	Vlr. Total R$
40698 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TRIO ELÉTRICO, EM CAMINHÃO DE 02 EIXOS ESTRUTURA MINIMA DO EQUIPAMENTO: - 13,00 METROS DE COMPRIMENTO; - 3,40 METROS DE LARGURA; - 5,00 METROS DE ALTURA; - PALCO INTERNO COM COBERTURA FIXA; - ALTURA PISO PALCO/CHÃO 1,20 METROS - PALCO COM 6,00 METROS DE COMPRIMENTO POR 3,20 DE LARGURA E 2,20 DE ALTURA PISO/TETO; - UMA ESCADA DE ACESSO; - UM GRUPO GERADOR DE NO MÍNIMO 120 KVA. - PNEUS EM BOM ESTADO; - EMPLACAMENTO EM DIA (DETRAN); - MONTADO EM CAMINHÃO OU 3/4 02 EIXOS. PALCO: - 06 PEDESTAIS PARA MICROFONE; - 02 MONITORES PARA RETORNOS ATIVOS - 08 PONTOS DE RETORNO (FONES DE OUVIDOS) - 01 KIT GARRAS PARA MICROFONE; - 08 MICROFONES SEM FIO SM 58; - 08 MICROFONES 57; - 08 MICROFONES 58; - 01 CORPO DE BATERIA - 01 KIT DE MICROFONE PARA BATERIA - 01 MESA DE SOM DIGITA DE 24 CANAIS. - 06 DIRECT BOX ILUMINAÇÃO: - 08 REFLETORES DE LED; - 04 LUZ DE LED COLORIDO; POTÊNCIA: - 16 ALTO FALANTES GRAVE DE 18" (DISTRIBUÍDOS, FRENTE, LATERAIS E TRASEIRA) - 22 ALTO FALANTES MÉDIO GRAVE DE 12 " (DISTRIBUÍDOS, FRENTE, LATERAIS E TRASEIRA) - 52 DRIVERS (DISTRIBUÍDOS, FRENTE, LATERAIS E TRASEIRA) PERIFÉRICO: - 01 PROCESSADOR DBX; - 01 PROCESSADOR BEHRING DIGITAL; - 01 EQUALIZADOR; TODOS OS MICROFONES SEM FIO DEVEM ESTA DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM PILHAS/BATERIAS NOVAS. AS DESPESAS COM COMBUSTIVEL, ALIMENTAÇÃO HOSPEDAGEM DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS QUE FAZEM A OPERAÇÃO DO TRIO ELÉTRICO, CORRERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE, DURANTE A DÁRIA CONTRATADA. EXIGÊNCIAS DO DETRAN QUANTO AO TRIO ELETRICO EM DIAS: -VISTORIA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO EM DIA. - DURAÇAO MEDIA DO EVENTO É DE 06 (SEIS) HORAS PARA CADA EVENTO (DIARIA).	Diaria	5,00	R$ 47.000,00	R$ 235.000,00

3.1.1. O registro de que trata o subitem 3.1 é composto pela unidade de contratação, sem a indicação do total a ser eventualmente adquirido, conforme autoriza o inciso I do §3º do art. 82 da Lei 14.133, de 2021.
3.1.2. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.
3.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 3.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº **01-2025**, que integram este instrumento.
3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data se sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.
4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.
5.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.
5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:
I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
5.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:
I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;
II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.
5.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 5.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.
5.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:
I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.
5.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.
5.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
5.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.
5.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.
Da negociação para fins de revisão de preço
5.6. As negociações de que tratam os subitens 5.4.1 e 5.5 deverão observar o seguinte procedimento:
5.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.
5.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 5.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convoca-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma doart. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021.
6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
6.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
6.5.1. Tratando-se de item exclusivopara microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para oórgão gerenciador e participantes ou já destinadas àaderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
6.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
6.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:
I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 5.3 e no inciso I do subitem 5.4 desta ARP.
II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 5.2);
IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.
7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:
I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;
II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 5.6.
7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
8.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.
8.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 8.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.
8.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
8.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:
8.1.4.1. Emitir a autorização de compra;
8.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.
8.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Quinta.
8.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.
8.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.
8.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Clausula Sexta;
8.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "*termo de adesão*".
8.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.
8.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
8.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 8.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)
8.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:
8.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.
8.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
8.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
8.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.
8.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
8.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.
8.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).
8.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
8.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):
8.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.3.2. Responder no prazo de até 05 (dias) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.
8.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

8.3.4. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.
8.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.
8.3.6. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

9.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.
9.2. A aceitação de que trata o subitem 6.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:
der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total da ARP;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
praticar ato fraudulento na execução da ARP;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**
1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.
3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
V. **Multa por extinção contratual**
1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
10.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o órgão;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

11.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.
11.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.
11.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
11.4. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.
11.5. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.
11.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.
11.6. Na assinatura do contrato:
I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;
II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 12.2 do Edital;

11.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 4.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.
11.8. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.
11.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
11.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, substituição no caso de defeito, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
12.2. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ANGICOS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

*Afonso Bezerra/RN, **27** de **FEVEREIRO** de 2025.*

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
- Prefeito Municipal -
Representante Legal Do Gerencidador Da Ata

CIA Promoções Eventos e Serviços EIRELI
CNPJ nº 12.972.310/0001-57
FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO
CPF nº 065.474.034-83
Representante Legal Do Detentor Da Ata

TESTEMUNHAS:
_____ *CPF:* _____
_____ *CPF:* _____

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:6B50F03E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no item 2 e subitem 2.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, realizado no período de 12 a 26 de fevereiro de 2025, com vistas a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador, Digitador, Porteiro, Secretário Escolar, Motorista de Transporte Escolar e Professores, cujo Resultado Final foi homologado no dia 26 de fevereiro de 2026, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam convocados os candidatos a seguir nominados para os cargos de:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome/Inscrição
	MARIA RITA DA SILVA LIMA
	MARTA JUSSARA DE SOUSA MACEDO
	CLAUDENIR MARIA DE OLIVEIRA
	FRANSUÉLIA MARIA DE LIMA
	IRACEMA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
	ÁBIA MARIA DA SILVA
	MARIA DO SOCORRO MARTINS
	LÍLIAN MICHELE SILVA LIMA
	GEANNE FREIRE DE SOUSA
	ANARDA GAMA BENEVIDES DE SOUSA
	MICAELA DE ALMEIDA ANDRADE
	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA FIDELIS

CUIDADOR

Classificação	Nome/Inscrição
	LURYA MARCELLE DE LIMA MANIÇOBA
	FRANCISCA GABRIELA COSTA DO NASCIMENTO
	ALINE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
	MARIA MAURA SOUSA DA CONCEIÇÃO
	MARIA MOREIRA DE ALMEIDA
	MARIA ITAMAR DE SOUSA OLIVEIRA

PORTEIRO

Classificação	Nome/Inscrição
	FRANCISCO JUCIMAR DA COSTA
	FRANCISCO ALERRANDRO SOARES DE BRITO
	MARCIUS MARCELLUS MARIANO DA SILVA
	GABRIEL DE SOUSA CAMILO

MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR "D"

Classificação	Nome/Inscrição
	MARCOS JOSÉ DE LUCENA
	LUCAS HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA
	FRANCISCO IVANI PAZ DE MATOS
	LINDBERG GABRIEL FERREIRA
	GUSTAVO SOARES DE CASTRO
	LUÍZ MARIANO FILHO
	FRANCISCO CLÉLIO CÉSAR DIÓGENES
	ALVAMBERG JOSÉ BENEVIDES GAMA
	ROMUALDO JONAS DE OLIVEIRA

PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome/Inscrição
	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES RODRIGUES
	CLAÚDIA DA SILVA MANIÇOBA DOS SANTOS
	DENISE VALENTIM DOS SANTOS
	VANUSA VIEIRA MANIÇOBA
	MARIA ELANE DA SILVA MANIÇOBA
	MARIA ILMA MARIANO
	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LUSTOSA
	ILMA PRISCILA DE SOUSA ALVES
	MARA EFIGÊNIA ANDRADE GOMES SANTOS
	ELAINE CRISTINA BATISTA DANTAS
	ELEONORA JULIÃO DO CARMO SILVA
	ELICLEIDE GOMES DA SILVA
	FRANCISCA MACILENE DA SILVA
	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERNANDES
	MARIA LARA ABRANTE DE OLIVEIRA
	MÔNICA TELES DA SILVA
	ALDENORA FERREIRA BATISTA DA COSTA
	MARIA DAS DORES LIMA MARIANO
	MARIA MÉRCIA FERREIRA BENTO
	ROSÁLIA GOMES DE SOUSA
	KELE SIMONE DANTAS DOS SANTOS
	MARIA KALIDIANE DE ALMEIDA GONÇALVES
	ÉRICA DE PAIVA SALDANHA
	JOSSELMA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA
	MARIA MAKSONAIA GADELHA BELO MENDES
	MARIA LUCINEIDE DE AQUINO
	FRANCISCA DO CARMO BATISTA
	MARIA JAGVÂNIA DE SOUSA
	SANY CRISTINNE MARIA DA SILVA
	ROSEMAGNA FERREIRA BATISTA

	DELVAIR ALVES DE ALMEIDA
	MARIA HELENA PAZ
	MARIA SIMONE PEREIRA

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Classificação	Nome/Inscrição
	JOSÉ MÁRIO DE SOUSA
	CLAÚDIA IVÂNIA DE OLIVEIRA
	CLAUDIVAN JOSÉ DE OLIVEIRA
	ALANE MONTEIRO DA SILVA
	WELLITÂNIA DE LIMA ANDRADE
	FRANCISCO JOSIVAM DA SILVA SERAFIM
	TAINÁ PINHEIRO RIBEIRO
	FRANCISCA JAIANE DANTAS BATISTA PAIVA
	MARIA ALVES TEIXEIRA
	TAYSE RICCELLY DE MELO LISBOA VIEIRA
	KELLY CRISTINA VIEIRA PAULINO
	ANDRESSA FERNANDES DE LIMA
	MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERNANDES BEZERRA
	TERESA RAQUEL ANDRADE VIEIRA
	MARIA ANA DE LIMA
	FRANCISCA SIDÁLIA DOS SANTOS MESQUITA
	DÉBORA LOPES BATISTA
	ALINE FERREIRA DE LIMA
	ALCILEIDE SATURNO DE LIMA
	FRANCISCO EUDES CARREIRO
	MATILDE OLIVEIRA DE ALMEIDA
	FILOMENA LÚCIA GOMES
	MARIA REGILENE ABRANTES DE LIMA

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição
	PALOMA DA SILVA OLIVEIRA
	BRUNO FELIPE DA SILVA DE SOUZA

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição
	ANDERSON PEDROSA DE OLIVEIRA

PROFESSOR DE CIÊNCIAS – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição
	DANIELLE PEREIRA DE ALMEIDA

PROFESSOR DE HISTÓRIA – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição
	OANA ANGÉLICA COSTA

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição
	CANDIDA LARISSA DE SOUSA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ANOS FINAIS

Classificação	Nome/Inscrição
	GEVÂNIO FERREIRA FERNANDES SILVA

PROFESSOR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Classificação	Nome/Inscrição
	HÉLIO SOARES DA SILVA
	FRANCINALDO AUGUSTO

SECRETÁRIO ESCOLAR

Classificação	Nome/Inscrição
	DANIEL DE LIMA ARAÚJO
	FRANCISCO ALISSON DA SILVA
	FRANCISCA TELES DA SILVA
	FERNANDA DE PAIVA RODRIGUES
	DANNYELLE CYNTHIA DE MENEZES AZEVÊDO

para a apresentação de documentos, na forma do item 8 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, e de acordo com as seguintes orientações:
Os candidatos devem comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no período do dia **28 de fevereiro, 06 e 07 de março de 2025**, no horário de 07h as 12h, munido dos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

- **Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;**
- **Cédula de Identidade;**
- **CPF;**
- **Título de eleitor e último comprovante de votação;**
- **Cartão PIS/PASEP (se for o caso);**
- **Certidão de casamento (se for o caso);**
- **Certidão de nascimento de filho (s) e CPF (se for o caso);**
- **Comprovante de residência;**
- **Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;**
- **Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual;**

▪ **Conta bancária do Banco do Brasil**

Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será imediatamente desclassificado e convidado, para tanto, o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação.

E, para que não aleguem ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria e publicado na forma da Lei.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025. Eu, (_____) Marcos Alberto da Silveira Mesquita, Sub-coordenador de Administração, o digitei, conferi e fiz imprimir.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FFEFF8F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
REFERENTE LICITAÇÃO Nº 005/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN, INCLUSIVE OS VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de Alto do Rodrigues/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal**,** inscrita no CNPJ: Nº 08.184.111/0001-07, situado na Rua José Ferreira das Neves, nº 137, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP 59.507-000, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pela Prefeita Municipal a senhora Raquel Lemos Bessa de Oliveira, CPF nº. 068.220.234-70 e do RG nº. 002.602.666 ITEP/RN, brasileira, capaz, residente e domiciliada a Rua Maria Luiza Dantas, nº 128, Bairro Alto Alegre, CEP n° 59.507-000, Alto do Rodrigues/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação **nº 005/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto a **registro de preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, destinados a frota de veículos e máquinas do município de Alto do Rodrigues/RN, inclusive os veículos e máquinas locados que estejam sob sua responsabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: POSTO FREI DAMIÃO LTDA							
CNPJ: Nº 08.547.432/0008-03							
ENDEREÇO: RUA ÂNGELO VARELA, Nº 894 – CENTRO, ALTO DO RODRIGUES/RN							
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QNT**	**MARCA**	**DESCONTO %**	**VALOR UNITÁRIO C/ DESCONTO**	**VALOR TOTAL**
01	ETANOL HIDRATADO COMUM	LITROS	3.300	VIBRA	1,50%	R$ 5,56	R$ 18.332,82
02	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	400.000	VIBRA	1,50%	R$ 6,89	R$ 2.754.060,00
03	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LITROS	140.000	VIBRA	1,50%	R$ 6,89	R$ 963.921,00
04	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	280.000	VIBRA	1,50%	R$ 6,89	R$ 1.927.842,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.664.155,82**	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela legislação vigente.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vige^ncia estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contrataça˜o e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsa˜o no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalizaça˜o do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicaça˜o da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorre^ncia de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseque^ncias incalculáveis, que inviabilizem a execuça˜o da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Em caso de criaça˜o, alteraça˜o ou extinça˜o de quaisquer tributos ou encargos legais ou a supervenie^ncia de disposiço˜es legais, com comprovada repercussa˜o sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsa˜o no edital ou no aviso de contrataça˜o direta de cláusula de reajustamento ou repactuaça˜o sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existe^ncia de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver e^xito nas negociaço˜es, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alto do Rodrigues/RN, 26 de fevereiro de 2025.

Município De Alto Do Rodrigues/RN, CNPJ Nº 08.184.111/0001-07
RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA,
CPF nº 068.220.234-70
Pelo Órgão Gerenciador

Posto Frei Damião LTDA, CNPJ Nº 08.547.432/0008-03
JOEL MATOS DE FARIAS,
CPF nº 026.692.404-29
Pelo Órgão Participante

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:40FE5608

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 826/2025, DE 24 DE FEVEREITO DE 2025

Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Alto do Rodrigues/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atualizados os vencimentos dos servidores públicos municipais de Alto do Rodrigues/RN, conforme as tabelas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os cargos são classificados em Nível Fundamental (CNF), Nível Médio (CNM) e Nível Superior (CNS), com subcategorias específicas conforme a qualificação e área de atuação.

Art. 3º. A progressão na carreira dos servidores seguirá as faixas de tempo de serviço e as letras correspondentes, conforme estabelecido nas tabelas do PCCV.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Alto do Rodrigues/RN, 24 de fevereiro de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I - TABELAS DE VENCIMENTOS DO PCCV

CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL DE ABRANGENCIA GERAL (CNFg)

TEMPO	LETRA	CNF - FUNDAMENTAL
0 a 3	A	1.518,00
3 a 6	B	1.563,54
6 a 9	C	1.610,45
9 a 12	D	1.658,76
12 a 15	E	1.708,52
15 a 18	F	1.759,78
18 a 21	G	1.812,57
21 a 24	H	1.866,95
24 a 27	I	1.922,96
27 a mais	J	1.980,65

CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL ESPECIFICADOS COMO MOTORISTAS E CORRELATOS (CNFm)

TEMPO	LETRA	CNF - CATEGORIA B	CNF - CATEGORIA C	CNF - CATEGORIA D	CNF - CATEGORIA E
0 a 3	A	1.605,51	1.685,79	1.673,55	1.858,62
3 a 6	B	1.653,68	1.736,36	1.823,26	1.914,38
6 a 9	C	1.703,29	1.788,45	1.877,96	1.971,81
9 a 12	D	1.754,39	1.842,10	1.934,30	2.030,97
12 a 15	E	1.807,02	1.897,37	1.992,33	2.091,90
15 a 18	F	1.861,23	1.954,29	2.052,10	2.154,65
18 a 21	G	1.917,07	2.012,92	2.113,66	2.219,29
21 a 24	H	1.974,58	2.073,31	2.177,07	2.285,87
24 a 27	I	2.033,82	2.135,51	2.242,38	2.354,45
27 a mais	J	2.094,83	2.199,57	2.309,65	2.425,08

CARGOS NIVEL MEDIO (CNM)

TEMPO	LETRA	CNM - MÉDIO	CNM - QUALIFICAÇÃO
0 a 3	A	1.877,40	1.971,27
3 a 6	B	1.933,72	2.030,41
6 a 9	C	1.991,73	2.091,32
9 a 12	D	2.051,49	2.154,06
12 a 15	E	2.113,03	2.218,68
15 a 18	F	2.176,42	2.285,24
18 a 21	G	2.241,71	2.353,80
21 a 24	H	2.308,97	2.424,41
24 a 27	I	2.378,23	2.497,15
27 a mais	J	2.449,58	2.572,06

CARGOS DE NIVEL SUPERIOR (CNS)

TEMPO	LETRA	CNS - GRADUAÇÃO	CNS - ESPECIALIZAÇÃO	CNS - MESTRADO	CNS - DOUTORADO
0 a 3	A	2.682,00	2.816,10	2.956,91	3.252,60
3 a 6	B	2.762,46	2.900,58	3.045,61	3.350,18
6 a 9	C	2.845,33	2.987,60	3.136,98	3.450,68
9 a 12	D	2.930,69	3.077,23	3.489,78	3.554,20
12 a 15	E	3.018,61	3.169,54	3.594,47	3.660,83
15 a 18	F	3.109,17	3.264,63	3.702,30	3.770,65
18 a 21	G	3.202,45	3.362,57	3.813,37	3.883,77
21 a 24	H	3.298,52	3.463,45	3.927,77	4.000,29
24 a 27	I	3.397,48	3.567,35	4.045,60	4.120,29
27 a mais	J	3.499,40	3.674,37	4.166,97	4.243,90

ANEXO II - TABELA DE ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS (SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS)

CARGOS	VENCIMENTOS VIGENTES	VENCIMENTOS ATUALIZADOS	% DE ATUALIZAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2.824,00	3.036,00	7,51
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	2.824,00	3.036,00	7,51
ASSISTENTE SOCIAL	2.435,78	2.613,10	7,28
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1.443,00	1.548,00	7,28
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.750,00	1.877,40	7,28
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1.750,00	1.877,40	7,28
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.415,00	1.518,00	7,28
BIOQUÍMICO	2.435,78	2.613,10	7,28
COVEIRO	1.415,00	1.518,00	7,28
ELETRICISTA	1.415,00	1.518,00	7,28
ENFERMEIRO	3.272,72	3.500,00	6,94
FISCAL DE TRIBUTOS	1.750,00	1.877,40	7,28
FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA	1.443,00	1.548,00	7,28
FONOAUDIÓLOGO	2.435,78	2.613,10	7,28
GARI	1.415,00	1.518,00	7,28
MÉDICO	4.617,60	4.953,75	7,28

MÉDICO VETERINÁRIO	2.435,78	2.613,10	7,28
MOTORISTA	1.496,60	1.605,51	7,28
NUTRICIONISTA	2.435,78	2.613,10	7,28
PEDREIRO	1.415,00	1.518,00	7,28
PROFESSOR	3.454,51	3.671,11	6,27
SUPERVISOR EDUCACIONAL	3.454,51	3.671,11	6,27
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.740,84	1.867,55	7,28
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.435,78	2.613,10	7,28
VIGIA	1.415,00	1.518,00	7,28
DEMAIS CARGOS NÃO LISTADOS	---	---	7,28

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:49DB4E38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2251/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

.AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE 880.610,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS).

Eu, **Luís Sabino da Costa Neto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0018/2025, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no valor de R$ 880.610,00 (oitocentos e oitenta mil e seiscentos e dez reais), nos termos que dispõem os arts. 40, e 41, I, da Lei nº 4.320/64, destinado à **"criação de fonte de destinação de recurso, assim como para o reforço de dotação orçamentária"**, conforme as especificações orçamentárias a seguir:

4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	03	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.124	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	26610000	R$	64.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**64.000,00**

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais				
Programa	03	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.148	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUS – CRIANÇA FELIZ				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	26600000	R$	40.000,00
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	16600000	R$	61.270,00
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16600000	R$	5.000,00
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15000000	R$	7.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**113.270,00**

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	03	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.45	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	26600000	R$	121.000,00
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	16600000	R$	189.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**310.000,00**

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais				
Programa	03	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.143	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	26600000	R$	45.000,00
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15000000	R$	239.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**284.000,00**

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais				
Programa	03	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.144	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	26600000	R$	44.340,00
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	16600000	R$	35.000,00
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15000000	R$	30.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**109.340,00**
Total Geral do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**880.610,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias,** nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme as especificações orçamentárias a seguir:

4000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais				
Programa	03	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.148	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUS – CRIANÇA FELIZ				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	16600000	R$	5.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	16600000	R$	61.270,00
Total da Anulação (R$)						**66.270,00**

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais				
Programa	03	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.144	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16600000	R$	14.000,00
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas de Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R$	1.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	16600000	R$	10.000,00
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	16600000	R$	11.000,00
Total da Anulação (R$)						**36.000,00**

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	03	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.45	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16600000	R$	189.000,00
Total da Anulação (R$)						**189.000,00**

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	8	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	10	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social
Ação	1.43	Projeto Família Guardiã – Banco Santander Brasil S/A
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes

Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte de Recurso	15000000	R$	40.000,00
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R$	20.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R$	65.000,00
Total da Anulação (R$)						**125.000,00**

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	10	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2.117	Manutenção das Atividades do Programa de Atendimento Familiar – PAF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R$	99.975,00
Total da Anulação (R$)						**99.975,00**

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	245	Serviços Socioassistenciais				
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.143	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R$	14.000,00
Total da Anulação (R$)						**14.000,00**

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	10	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2.118	Manutenção das Atividades do Programa Ressignificando Caminhos – RC				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R$	30.000,00
Total da Anulação (R$)						**30.000,00**

Unidade Orçamentária	4038	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	241	Assistência à Pessoa Idosa				
Programa	10	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social				
Ação	2.121	Manutenção das Atividades do Centro Público de Convivência Flor da Idade – CPC/SCFV/PBS/FNAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R$	6.025,00
Total da Anulação (R$)						**6.025,00**
Total Geral das Anulações (R$)						**566.270,00**

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente: 32.152-4 – Agência: 0892-3 -Banco do Brasil	Fonte de Recurso	26610000	R$	64.000,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente: 33027-2 – Agência: 0892-3 -Banco do Brasil	Fonte de Recurso	26600000	R$	40.000,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**40.000,00**
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Conta Corrente: 31926-0 – Agência: 0892-3 -Banco do Brasil	Fonte de Recurso	26600000	R$	121.000,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**121.000,00**
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Conta Corrente: 31937-6 – Agência: 0892-3 -Banco do Brasil	Fonte de Recurso	26600000	R$	45.000,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**45.000,00**
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Conta Corrente: 33968-7 – Agência: 0892-3 -Banco do Brasil	Fonte de Recurso	26600000	R$	44.340,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**44.340,00**
Total do Superávit Financeiro (R$)				**314.340,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 27 de fevereiro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:79B8DA61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2252/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R$ 823.655,00 (OITOCENTOS E VINTE TRÊS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

Eu, **Luís Sabino da Costa Neto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0019/2025, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, em favor da secretaria municipal de Educação, no valor de 823.655,00 (oitocentos e vinte três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), nos termos que dispõem os arts. 40, e 41, I, da Lei nº 4.320/64, destinado à **"criação de fonte de destinação de recurso, assim como para o reforço de dotação orçamentária"**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2036	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	8	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	1.8	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Educação Infantil/Creche				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	25420000	R$	450.000,00
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	25430000	R$	58.000,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**508.000,00**
Ação	1.66	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Educação Infantil/Pré-Escola				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	25430000	R$	150.000,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**150.000,00**
Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	3	Apoio Administrativo as Ações finalísticas do Município				
Ação	1.6	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Secretaria				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	25510000	R$	26.000,00
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	25690000	R$	33.100,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**59.100,00**
Função	12	Educação				
Subfunção	306	Alimentação e Nutrição				
Programa	8	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2.25	Manutenção das Ações de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental do Município de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	25520000	R$	1.100,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**1.100,00**
Ação	2.26	Manutenção das Ações de Alimentação Escolar da Educação Infantil/Creche do Município de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	25520000		26.300,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**26.300,00**
Ação	2.28	Manutenção das Ações de Alimentação Escolar para a Educação Especial				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	25520000	R$	6.600,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**6.600,00**
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	8	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2.36	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	25500000	R$	58.400,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**58.400,00**

Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	8	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2.29	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	25530000	R$	14.155,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**14.155,00**
Total do Crédito Adicional Suplementar (R$)						**823.655,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior,** nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, Banco Do Brasil – Conta Corrente nº 34379-x Agência nº 0892-3 – Apodi – RN.	Fonte de Recurso	25420000	R$	450.000,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**450.000,00**
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, Banco Do Brasil – Conta Corrente nº 34379-x Agência nº 0892-3 – Apodi – RN.	Fonte de Recurso	25430000	R$	208.000,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**208.000,00**
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, Banco Do Brasil – Conta Corrente nº 32648-8 Agência nº 0892-3 – Apodi – RN.	Fonte de Recurso	25510000	R$	26.000,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**26.000,00**
Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, Banco Do Brasil – Conta Corrente nº 14702-8 Agência nº 0892-3 – Apodi – RN.	Fonte de Recurso	25530000	R$	4.855,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**4.855,00**
Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, Banco Do Brasil – Conta Corrente nº 20913-9 Agência nº 0892-3 – Apodi – RN.	Fonte de Recurso	25520000	R$	13.200,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**13.200,00**
Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, Banco Do Brasil – Conta Corrente nº 14464-9 Agência nº 0892-3 – Apodi – RN.	Fonte de Recurso	25500000	R$	58.400,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**58.400,00**
Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, Banco Do Brasil – Conta Corrente nº 23077-4 Agência nº 0892-3 – Apodi – RN.	Fonte de Recurso	25690000	R$	33.100,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**33.100,00**
Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, Banco Do Brasil – Conta Corrente nº 21048-X Agência nº 0892-3 – Apodi – RN.	Fonte de Recurso	25530000	R$	9.300,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**9.300,00**
Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, Banco Do Brasil – Conta Corrente nº 11006-X Agência nº 0892-3 – Apodi – RN.	Fonte de Recurso	25200000	R$	20.800,00
Valor do Superávit Financeiro (R$)				**20.800,00**
Total do Superávit Financeiro (R$)				**823.655,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 27 de fevereiro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1E684066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 11/02/2025**, processo administrativo n.º **07020003/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM PROFISSIONAIS UNIFORMIZADOS, COM CONTINGENTES DE HOMENS E MULHERES, NÃO ARMADOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS. do edital de Licitação nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
PREÇO REGISTRADO
7456 - Clodoaldo Nunes De Souza (49.722.262/0001-59)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	7589 - Serviço de monitoramento: Com profissionais uniformizados, com contigentes homens e mulheres, não armados, na proteção patrimonial na ordem social dos eventos.	Diária		600	230,00	138.000,00
Total (R$):						**138.000,00**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios FEMURN e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 27 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

Clodoaldo Nunes de Souza | Tipo: ME -
LC123: SIM – CNPJ: 49.722.262/0001-59.
Rep. Legal:
CLODOALDO NUNES DE SOUZA,
CPF: 009.197.844-02 –
Fornecedor 1.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:56F98255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.1

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2025**, **publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 11/02/2025**, processo administrativo n.º**07020004/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, E MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE FIGURINOS E ADEREÇOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DE TR E ANEXOS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:
1724 - COMERCIAL ARTEMODAS EIRELI (01.135.737/0001-84)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit R$	Vr total (R$)
1	9496 - Acqua Betume 100ml Acrilex	UND	ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S.A	5	13,08	65,40
2	9497 - AG Ponta Bola 2020-11 Simples	PCT	SINGER DO BRASIL IND	10	12,67	126,70
3	12580 - Alfinete Coats Milward 29x0,60mm: caixa-100 UND	CX	COATS CORRENTE LTDA -	35	24,33	851,55
4	12581 - Bico Nylon 05 Najar PC 50 mt	Peça	IND. TEXTIL NAJAR S. A.	20	49,33	986,60
5	12582 - Bico Nylon 37 Najar PC 50 mt	Peça	IND. TEXTIL NAJAR S. A.	20	78,81	1.576,20
6	12583 - Bico Nylon 75 Najar PC 50 mt	Peça	IND. TEXTIL NAJAR S. A.	50	137,04	6.852,00
7	9511 - BROCAL PACOTE 500G COR 61 AZUL ROYAL	UND	LANTECORES ART, DE EPOCA LTDA	10	25,75	257,50
8	9513 - BROCAL PACOTE 500G COR 150 OURO ORIG	UND	LANTECORES ART, DE EPOCA LTDA	10	29,48	294,80
9	12584 - BROCAL PACOTE 500G COR 210 COBRE	UND	LANTECORES ART, DE EPOCA LTDA	10	31,35	313,50
10	4277 - Cola branca 1kg	UND	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD. IND. E P/ C	10	27,98	279,80
11	12585 - COLA FORMICA 14 KG	UND	KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS	5	755,39	3.776,95
12	5140 - Cola quente - fina para pistola bastão	UND	ADUANITY DIST. TEXTIL LTDA	1.660	1,58	2.622,80
13	7462 - Cola Silicone Liquido 250 ML	UND	ADUANITY DIST. TEXTIL LTDA	20	21,95	439,00
14	12586 - EL JAR, CRU 15 - PC 100MT	PCT	ZANOTTI PACATUBA A. TEX	10	66,81	668,10
15	10525 - el jaragua cru 30 pç 25MT.	PCT	ZANOTTI PACATUBA A. TEX	10	35,50	355,00

16	12587 - EVA - AZUL ROYAL - FOLHA 40X48 CM	UND	GATE 72 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTAD	20	3,46	69,20
17	12588 - EVA - BRANCO - FOLHA 40X48 CM	UND	GATE 72 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTAD	10	3,24	32,40
18	12589 - EVA - MARRON - FOLHA 40X48 CM	UND	GATE 72 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTAD	10	3,20	32,00
19	12590 - EVA - PINK - FOLHA 40X60 CM	UND	GATE 72 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTAD	10	3,80	38,00
20	12591 - EVA GLITTER 40X60 CM COR BRANCO	UND	GATE 72 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTAD	20	5,45	109,00
21	12592 - EVA GLITTER 40X48 CM COR DOURADO	UND	GATE 72 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTAD	20	6,43	128,60
22	12593 - EVA GLITTER 40X48 CM COR MARROM	UND	GATE 72 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTAD	20	6,28	125,60
23	12594 - FIBRA CARDADA SILICONILIZAR COM 1 KG (VERMELHA)	UND	ESENCIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10	43,06	430,60
24	7433 - Fio Kron 100g - BRANCO 100% Poliester	UND	POLYCRON TEXTIL INDUSTRIAL LTDA	30	3,79	113,70
25	9530 - FIO SISAL 400/1 KILO COM 400MT 100% BIODEGRAD	UND	ECOBRASIL IND E EXP DE SISAL EIRELI	20	31,70	634,00
28	12596 - FITA METALICA 22 MM PINK	PCT	LANTECORES ART, DE EPOCA LTDA	30	12,55	376,50
29	9532 - FITA METALICA 10MM PRATA	PCT	LANTECORES ART, DE EPOCA LTDA	30	11,84	355,20
30	9534 - FITA METALICA 30MM VERMELHA	PCT	LANTECORES ART, DE EPOCA LTDA	30	14,51	435,30
31	12597 - FITA PROG 01 RL 50MT - COR- 278 10MM LARANJA CITRICO	PCT	DETALLIA FITAS TEXTEIS LTDA	20	14,98	299,60
32	12598 - FITA PROG 01 RL 100MT - COR- 279 7MM PINK FLUR	PCT	DETALLIA FITAS TEXTEIS LTDA	20	15,91	318,20
33	12599 - FITA PROG 02 - PC 50MT - COR - 279 PINK FLOUR	PCT	DETALLIA FITAS TEXTEIS LTDA	20	17,20	344,00
34	12600 - FITA PROG 02 - PC 50MT - COR - 280 VERDE LIMÃO	PCT	DETALLIA FITAS TEXTEIS LTDA	20	16,54	330,80
35	12601 - FITA PROG 03 - PC 50MT - COR 201 - BRANCO	PCT	DETALLIA FITAS TEXTEIS LTDA	20	24,73	494,60
36	12602 - FITA PROG 05 - PC 10MT - 22MM-COR 278 - LARANJA FLOUR	PCT	DETALLIA FITAS TEXTEIS LTDA	100	7,69	769,00
37	12603 - FITA PROG 09 - PC 10MT - COR 214 - AZUL ROYAL	PCT	DETALLIA FITAS TEXTEIS LTDA	50	12,74	637,00
38	12604 - FITA PROG 09 - PC 10MT - COR 279 - PINK FLOUR	PCT	DETALLIA FITAS TEXTEIS LTDA	50	12,79	639,50
39	12605 - FRANJA DOURADA 10MM	UND	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	200	19,92	3.984,00
43	7453 - Gliter PV-15 COM 100 GRAMA COR DOURADO (AC302)	UND	LANTECORES ART, DE EPOCA LTDA	20	11,16	223,20
44	12609 - GLITTER PV- COM 500 GRAMA COR PINK	UND	LANTECORES ART, DE EPOCA LTDA	20	26,62	532,40
45	12610 - GLITTER PV- COM 500 GRAMA COR PRATA	UND	LANTECORES ART, DE EPOCA LTDA	20	30,28	605,60
46	12612 - GLITTER PV- COM 500 GRAMA COR ROXO	UND	LANTECORES ART, DE EPOCA LTDA	20	26,96	539,20
47	10546 - Lantejoula 6mm e 8mm trancada metal MT.	MT	LANTECORES ART, DE EPOCA LTDA	500	3,36	1.680,00
50	7451 - Manta Resinada Acrilon	MT	ESENCIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	30	12,90	387,00
51	12613 - MASSA BISCUIT FLEX NATURAL COM 500G	UND	POLYMETAL & MINERAL COMERCIAL INDL LTDA	5	22,12	110,60
52	12614 - MDF - CAIXA 10X10X10 QUADRADA	UND	ELIZABETH HARUMI INOUE SEO - ME	20	7,26	145,20
53	12615 - MDF-CAIXA-22X19X6,5 QUADRADO	UND	ELIZABETH HARUMI INOUE SEO - ME	10	18,56	185,60
54	12616 - MEIA PEROLA COLOR N° 05 BRANCA	UND	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	20	13,20	264,00
55	9570 - PEROLA ADESIVO CARTELA DIVERSAS MODELOS	PCT	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	20	6,98	139,60
56	5551 - pincel condor nº 00	UND	CONDOR PINCEIS LTDA	20	20,73	414,60
57	12619 - PINCEL 12 - 456 - AMARELO	UND	CONDOR PINCEIS LTDA	5	6,56	32,80
59	5150 - Rocama plast	UND	ROMA AVIAMENTOS LTDA	200	124,90	24.980,00
60	10562 - Strass SS14 cri ouro prata (com brilho).	MT	ROMA AVIAMENTOS LTDA	5	7,36	36,80
61	9579 - TESOURA 690,9 MUNDIAL 9-2 COSTURA -24 CM	UND	MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CON	20	65,45	1.309,00
63	12623 - TINTA PVA 250ML COR 0519 BRANCO	UND	ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S.A	10	27,42	274,20
64	12624 - TINTA PVA 250ML COR 0813 ROSA BEBE	UND	ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S.A	10	28,82	288,20
65	2282 - Verniz geral 100ml	UN	ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S.A	5	22,42	112,10
75	12628 - SEGUNDA PELE - AMARELO CANARIO 100% POLIESTER	UND	TINTURARIA FLORISA LTDA	50	26,20	1.310,00
76	12629 - SEGUNDA PELE - VERDE BANDEIRA 100% POLIESTER	UND	TINTURARIA FLORISA LTDA	50	26,20	1.310,00
77	12630 - SEGUNDA PELE - BRANCO 100% POLIESTER	UND	TINTURARIA FLORISA LTDA	50	26,20	1.310,00
78	12631 - SEGUNDA PELE - VERMELHO 100% POLIESTER	UND	TINTURARIA FLORISA LTDA	50	26,20	1.310,00
81	10476 - Pelucia baixa, branco 100% poliester.	M	DOMYCRYL IND. E COM. LTDA-ME	50	38,40	1.920,00
82	12634 - PELUCIA BAIXA - VERMELHO - 100% POLIESTER	UND	DOMYCRYL IND. E COM. LTDA-ME	50	38,40	1.920,00
85	9644 - JULIANA (CHITAO) PONJE IMP-1,4 MT LARG 100% ALGODÃO	M	COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS	1.500	9,00	13.500,00
86	10495 - Juliana (chitão) ponje imp 1,4 de largura 100% algodão.	MT	COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS	1.000	9,50	9.500,00
87	9694 - XADREZ MONO BROSS IMP 100% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	1.000	11,90	11.900,00
88	12637 - OXFOR 1,50MTS - BRANCO - 100% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	500	5,00	2.500,00
89	10469 - Tecido fralda estampada 0,70 mt largura 1005 algodão.	MT	DOHLER S/A	100	9,00	900,00
90	12638 - OXFOR 1,50MTS - PRETO - 100% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	250	4,99	1.247,50
91	12639 - OXFOR 1,50MTS - MARFIM - 100% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	150	4,60	690,00
92	12640 - OXFOR 1,50MTS - VERDE BANDEIRA - 100% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	150	5,60	840,00
93	12641 - OXFOR 1,50MTS - AZUL ROYAL - 100% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	150	5,60	840,00
95	12643 - ORGANZA 3MTS - VARIAS CORES - 100% POLIESTER	UND	TEXTIL NAHAS EIRELI	500	8,19	4.095,00
97	9620 - CHAPEU DE PALHA	UND	SAMIA CARNEIRO SOARES EPP	500	10,34	5.170,00
103	9613 - CETIM FRANCES BRANCO 100% POLIESTER	MT	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	300	3,79	1.137,00
104	9616 - CETIM FRANCES - VERDE BANDEIRA 100% POLIESTER	MT	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	100	4,10	410,00
105	12649 - CETIM FRANCES - VERMELHO FERRARI - 100% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	100	3,29	329,00
106	12650 - CETIM FRANCES - AZUL ROYAL - 100% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	100	4,09	409,00
107	12651 - CETIM FRANCES - MARFIN - 100% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	100	3,79	379,00
108	10439 - ABANADOR DE PALHA	Peça	SAMIA CARNEIRO SOARES EPP	100	10,09	1.009,00
109	12652 - ARUPEMBA JUNINA DECORADA (P)	UND	SAMIA CARNEIRO SOARES EPP	100	39,27	3.927,00

110	12653 - ARUPEMBA JUNINA DECORADA (M)	UND	SAMIA CARNEIRO SOARES EPP	100	45,71	4.571,00
111	12654 - ARUPEMBA JUNINA DECORADA (G)	UND	SAMIA CARNEIRO SOARES EPP	100	52,19	5.219,00
112	12655 - RALADOR JUNINO DECORADO	UND	SAMIA CARNEIRO SOARES EPP	100	29,82	2.982,00
113	9596 - CARPETE PRETO 2M LARGURA 100% POLIESTER	M	OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	20	32,92	658,40
114	9608 - CARPETE VERDE 2M LARGURA 100% POLIESTER	MT	OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	20	47,37	947,40
115	9595 - CARPETE GRENA (VERMELHO ESC.) 2M LARG. 100% POL	UND	OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	20	54,75	1.095,00
116	10463 - Carpete musgo 2m largura 100% poliester.	MT	OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO	20	28,20	564,00
117	12657 - PAINEL IMPR EM PASTEL SÃO JOÃO	UND	PIFFER IND COM ART EIRELI-EPP	20	16,38	327,60
118	12658 - PAINEL IMOR EM PAPEL SÃO PEDRO	UND	PIFFER IND COM ART EIRELI-EPP	20	16,38	327,60
119	12659 - PISCA PISCA 100L COLORIDO 4,4MT ARROZ 8 FUNÇÕES (FIO VERDE)	UND	J. A DE LIMA SILVA LTDA ME	150	23,95	3.592,50
120	10449 - Festão aramado verde, 30cm x 2,70 mt,300 pontas.	UND	BAZAR IMPORTADORA EIRELI - ME	50	172,40	8.620,00
121	10493 - Jutex crua 100% poliester.	MT	CIA TEXTIL DE CASTANHAL	100	9,89	989,00
122	12660 - JUTA CT - VERDE BANDEIRA C/OURO P-9/100 - 100% JUTA	M	CIA TEXTIL DE CASTANHAL	50	11,29	564,50
123	12661 - JUTA CT - VERMELHA P-9/100 - 100% JUTA	M	CIA TEXTIL DE CASTANHAL	50	8,99	449,50
124	10496 - Jutex com lurex branco e prata, 94% polipropileno e 6% fibra.	MT	CIA TEXTIL DE CASTANHAL	50	11,39	569,50
125	12662 - PAETE TECIDO - DOURADO (569) - 75% POLIAMIDA 25% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	50	8,79	439,50
126	12663 - PAETE TECIDO - PINK (325) - 75% POLIAMIDA 25% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	50	11,09	554,50
127	9666 - PAETE TECIDO -VERDE BANDEIRA -75%I 25%H	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	50	11,09	554,50
128	12664 - PAETE TECIDO - VERMELHO (460) - 75% POLIAMIDA 25% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	50	11,09	554,50
129	9665 - PAETE TECIDO -PRATA-75%I 25%H (Nº 901 PRATA)	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	50	11,94	597,00
130	9650 - LAME FOIL TINTO - DOURADO-100% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	50	21,89	1.094,50
131	12665 - LAME FOIL - MARELO OURO - 100% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	50	21,80	1.090,00
132	12666 - LAME FOIL TINTO - PRATA - 100% POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	50	21,80	1.090,00
133	12667 - PERCAL MONTE CARLOS 100% POLIESTER	M	PARNASSA COMERCIO DE TEC. E AVIAM. LTDA	250	12,90	3.225,00
134	12668 - TAC TEL PELETIZADO - BRANCO - 100% POLIESTER	M	AVIL TEXTIL LTDA	500	9,90	4.950,00
135	10492 - Cetim estampado 100% poliester.	MT	TEXTIL MN COM TEC	250	11,90	2.975,00
136	10479 - Grama artificial 2cm verde.	MT	ALEM MAR COMERCIO	20	138,48	2.769,60
137	12669 - OXFOR 1,40MT LARG - XADREZ - 100 POLIESTER	M	EUROTEXTIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	250	14,94	3.735,00
138	12670 - LISTRADO E XADREZ CLASSICO - 100% ALGODÃO	M	SAMPAIO FILHO LTDA	250	17,49	4.372,50
139	12671 - HELANQUINHA - BRANCA - (80210) - 1,20 LARG. - 100%POLIESTER	M	TINTURARIA FLORISA LTDA	50	16,49	824,50
140	10673 - Feltro varias cores 100% poliester	MT	IND. FELTROS SANTA FE	200	19,49	3.898,00
141	13647 - TESOURA ELETRICA	UND	ROMA AVIAMENTOS LTDA	2	596,93	1.193,86
142	13648 - MASCARA DE PAPEL CARNAVALESCA	UND	BAZAR IMPORTADORA EIRELI - ME	3.000	12,28	36.840,00
143	13649 - COLAR HAVAIANO DE PLASTICO	UND	BAZAR IMPORTADORA EIRELI - ME	2.000	4,62	9.240,00
144	13650 - SOMBRINHA DE FREVO	UND	BAZAR IMPORTADORA EIRELI - ME	1.500	25,15	37.725,00
145	13651 - CONFETE	PCT	BAZAR IMPORTADORA EIRELI - ME	30.000	4,86	145.800,00
146	13652 - SERPENTINA	PCT	MODAMIX AVIAMENTOS EIRELI EPP	20.000	24,35	487.000,00
147	13653 - APITOS DE PLASTICO	UND	GALA - IBB IND BRAS DE BRINQ	100.000	3,25	325.000,00
148	13654 - OXFORD COM SANTOS DIVERSAS CORES	UND	SAO PEDRO DE ALC. ESP. T. LTDA	300	19,89	5.967,00
149	13655 - BANDEIRINHA DE PLASTICO DIVERSAS CORES	UND	MERCADAO DOS FOGOS LTDA	300	6,26	1.878,00
150	13656 - ARRANJOS DE FLORES PLASTICO CORES DIVERSAS	UND	RENATA PIRES DA COSTA	200	34,50	6.900,00
151	13657 - GRAMA DE PLASTICO	M	ALEM MAR COMERCIO EXTERIOR LTDA	200	80,71	16.142,00
152	9558 - MANTA STRAS EM-OURO C/10CM	M	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	10	164,52	1.645,20
153	12617 - PASSA-FITA EURO 2CM-MULT COR PC 13,7 CM	UND	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	10	15,55	155,50
154	12618 - PEROLA COLOR N° 5 BRANCA	UND	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	20	11,16	223,20
155	12621 - RENDA SÃO JOSÉ - BCO - 6040 - 100% ALGODÃO 45MT	M	FABRICA DE ELASTICOS SAO JOSE LTDA	200	4,26	852,00
156	9585 - TIRA -BORD-EURO 5CM ING 65% POLIES 35% ALG	PÇ	S. PROCHOWNIK COMERCIAL LTDA.	40	17,90	716,00
157	10472 - Bandeira junina 12x16 (p) impressa 5mt.	UND	MERCADAO DOS FOGOS LTDA	500	4,99	2.495,00
158	10471 - Bandeira junina 14x18 (m) impressa.	UND	MERCADAO DOS FOGOS LTDA	500	7,81	3.905,00
159	12644 - BANDEIRA JUNINA 18X25 (g) IMPRESSA	M	MERCADAO DOS FOGOS LTDA	500	13,40	6.700,00
160	10456 - Banda de balão PVC colorido de 45cm.	UND	MERCADAO DOS FOGOS LTDA	20	14,02	280,40
161	10455 - Banda de balão PVC colorido 70cm.	UND	MERCADAO DOS FOGOS LTDA	20	25,19	503,80
162	9609 - CARTUCHEIRA JUNINA ADULT	UND	SAMIA CARNEIRO SOARES EPP	100	14,72	1.472,00
163	12656 - CARTUCHEIRA JUNINA INFATIL	UND	SAMIA CARNEIRO SOARES EPP	100	13,86	1.386,00
165	15041 - Garrafa de Plástico com tampa 1 Litro	UND	ANTONIA MOSINHA F. DE MEDEIROS	30.000	2,11	63.300,00
166	15042 - Garrafa de Plástica com tampa 300ML	UND	ANTONIA MOSINHA F. DE MEDEIROS	30.000	1,58	47.400,00
Total (R$):						**1.399.206,36**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes
Apodi RN, 27 de fevereiro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo órgão Executor.

Comercial Arte Modas LTDA |
Tipo: EPP/SS - LC123: Sim – CNPJ: 01.135.737/0001-84,,
Rep. Legal:
ARI SILVEIRA CRUZ -
CPF: 378.766.274- 04 – Fornecedor 1.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:BCE7130C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 010/2025 PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 010/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI EM SECRETARIAS DIVERSAS. ESSE CONTRATO SE EFETIVARÁ EM REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeitura Municipal de Apodi, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 446/2005, 16 de dezembro de 2005, artigo 2, inciso V, Lei Federal nº 11.692 de 10 de junho de 2008, Decreto Federal nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, Portaria MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, e Portaria MDS Nº 442, de 26 de agosto de 2005, bem como a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, do Ministério de Desenvolvimento Social e combate à Fome, torna público as inscrições do Processo Seletivo, objetivando a contratação de profissionais para atuarem na Prefeitura Municipal de Apodi, sob regime de trabalho temporário, para suprir necessidades de Políticas Públicas e Programas do Governo Federal, observadas as disposições constitucionais e, em particular, as normas contidas neste Edital.

• DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para contratação dos profissionais provêm do co-financiamento da União e do Município repassados para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, através do Fundo Nacional de Assistência Social e, complementarmente, Recursos Próprios do Município, assim como para complementar temporariamente outras secretarias quando necessário.
As contratações de todos os cargos destinados à Assistência Social, têm recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e visam o atendimento necessidades excepcionais decorrentes de programas federais e/ou políticas públicas, cujos recursos são provenientes de repasses do Governo Federal.
As contratações de todos os cargos destinados à Secretaria de Saúde, têm recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde e visam o atendimento necessidades excepcionais decorrentes de programas federais e/ou políticas públicas, cujos recursos são provenientes de repasses do Governo Federal.

• DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

As vagas serão distribuídas conforme critérios de necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal, excluindo assim as de recursos e programas próprios da Assistência Social e Saúde sendo destinados a tais secretarias.

• DO QUADRO DE VAGAS:

DOS PROGRAMAS DIVERSOS:

Código	Denominação	Carga horária	Nº de vagas	Remuneração
PMA-01	(ASD) Auxiliar de serviços diversos Geral	40h/semanais	05	Salário Mínimo Vigente
PMA-02	(ASD) Auxiliar de serviços diversos - Magarefe	40h/semanais	03	Salário Mínimo Vigente
PMA - 03	(ASD) Auxiliar de serviços diversos – CONDUTOR COM HAB. CAT. B	40h/semanais	01	Salário Mínimo Vigente
PMA - 04	(ASD) Auxiliar de serviços diversos – CONDUTOR COM HAB. CAT. D	40h/semanais	01	Salário Mínimo Vigente

• DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA OS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES:

NIVEL ELEMENTAR

4.1.1. PMA-01 - (ASD) AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - GERAL
Varrer, lavar, encerar os Pisos, limpar paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos, executar serviços de limpeza em escadarias e pisos, arquibancadas, áreas e pátios; manter as instalações sanitárias limpas; limpar carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios; remover lixos e detritos; desinfetar bens móveis e imóveis; arrumar dormitórios e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), auxiliar, eventualmente em consertos de roupas; lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos, lençóis, toalhas ou vestuários em geral; passar a ferro e engomar a roupa lavada, lavar frascos, recipientes e apetrechos de enfermaria, ambulatório e gabinetes dentários; receber e entregar roupas, registrando entrada e saída, dando balanço nas que estiverem em uso e em estoque, executar outras tarefas semelhantes.

4.1.2. PMA-02 - (ASD) Auxiliar de serviços diversos Geral - MAGAREFE

Ensino fundamental com experiência mínima de 12 meses, comprovada através de carteira de trabalho ou declaração de órgão público. Abatem bovinos e aves controlando a temperatura e velocidade de máquinas. Preparam carcaças de animais (aves, bovinos, caprinos, ovinos e suínos) limpando, retirando vísceras, depilando, riscando pequenos cortes e separando cabeças e carcaças para análises laboratoriais. Tratam vísceras limpando e escaldando. Preparam carnes para comercialização desossando, identificando tipos, marcando, fatiando, pesando e cortando. Realizam tratamentos especiais em carnes, salgando, secando, prensando e adicionando conservantes. Acondicionam carnes em embalagens individuais, manualmente ou com o auxílio de máquinas de embalagem a vácuo. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

4.1.3. PMA - 03 - (ASD) AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - Condutor com CNH categoria B

Dirige os veículos integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Apodi ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; Verifica se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Mantém o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; Observa e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; Realiza anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Solicita os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; Transporta pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; Executa serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário; Observa a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; Realizar reparos de emergência; Responsável pela documentação dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Apodi, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes Dá assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos; Pratica a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes; Auxilia a Diretoria Geral, quando necessário. Auxilia a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário. Executa outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

4.1.4. PMA - 04 - (ASD) AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - Condutor com CNH categoria D

Conduzir automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas; verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos, antes de sua utilização, tais como: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc; transportar pessoas e materiais; orientar o carregamento e descarregamento de cargas com o fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cinto de segurança; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compressor, pá mecânica e outros, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, nivelamento do solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; conduzir e manobrar máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário; dirigir caminhões, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização, para conduzi-lo aos locais de embarque e desembarque; zelar pela documentação da carga e do veículo, certificando-se da sua regularidade; controlar a carga e descarga do material transportado, comparando-o com documentos de recebimento ou de entrega e orientando sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; vistoriar o caminhão, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo do cárter, testando os freios e a parte elétrica, para conhecer as suas condições de funcionamento; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle do setor; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da Prefeitura Municipal de Apodi, para possibilitar a sua manutenção e abastecimento.

DA DIVULGAÇÃO:
A divulgação oficial das etapas do processo seletivo dar-se-á através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.

DOS PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES:
A inscrição da seleção implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste edital.
Só serão admitidas as inscrições na modalidade presencial.

• LOCAL, DATA E HORARIO PARA AS INSCRIÇÕES:

Biblioteca Walter de Brito Guerra, Localizada na Praça Dom José Freire, n° S/N, Centro, Apodi-RN;
Período: 06 e 07 de março de 2025;
Horário: 08:00 horas às 12:00 horas;
Valor da Inscrição: Nível Apoio: R$ 50,00;
Nível Médio/Técnico: R$ 80,00;
Nível Superior: R$ 120,00.

O pagamento deverá ser feito em depósito identificado ou transferência em **conta: 30615-0, Agência: 0892-3 – Banco do Brasil – S.A - 001** e a cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue juntamente com os demais documentos requisitados na inscrição. **Para os candidatos que se tiverem taxas de inscrição a receber e quiserem usar para nova inscrição deverão anexar comprovante de pagamento anterior.**

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional 19/98;
Ter, até o momento de sua inscrição a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Estar em dia com as obrigações militares se, do sexo masculino;
Estar no gozo dos direitos políticos e civis;
Estar ciente de que, no ato da inscrição, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para provimento, constantes do presente edital, sob a pena de perda do direito à vaga, podendo tal documentação ser reapreciada em qualquer etapa do processo;
Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com o exercício das funções atinentes a vaga a que concorre;
Para se inscrever, o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições previstas;
Preencher, assinar a Ficha de Inscrição.

DOS IMPEDIMENTOS:
Não poderão participar da seleção aqueles que exercem outro cargo, empregos ou função na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, de quaisquer dos Poderes, inclusive da Administração Pública Indireta, salvo os casos acumuláveis previstos na Constituição Federal de 1988, nos termos do artigo 37, inciso XVI;
Serão impedidos de participar do presente certame, aqueles que possuam vínculo efetivo com o Município de Apodi-RN;

DOCUMENTOS NECESSARIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:
Cédula de identidade (cópia simples);
CPF (cópia simples);
Comprovante de residência (cópia simples);
Diploma ou Certificado de conclusão da escolaridade exigida (cópia simples);
Inscrição do Conselho Competente, quando o cargo exigir (cópia simples);
Declaração de comprovação de experiência;
Curriculum Vitae com as cópias dos títulos (em anexo);
Cópia do comprovante de depósito da taxa de inscrição.
Anexos I, II, III, IV.
No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos, mediante recebimento do PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO.
Não será admitida mais de uma inscrição por candidato;
A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da FICHA DE INSCRIÇÃO, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente à ação penal;
Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo, seja qual for o motivo alegado;
As inscrições que não satisfizerem às exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora do Processo, constando o motivo do indeferimento;
Após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto;

• DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

O Processo Seletivo de que trata este Edital consistirá em:

Análise de Currículo

DA ANÁLISE DO CURRICULO:

A análise curricular será realizada por comissão especial de seleção, designada pela Secretaria Municipal de Administração e a pontuação será atribuída da seguinte forma:

Serão considerados como títulos válidos para pontuação somente os relacionados diretamente com o cargo no qual está concorrendo a uma vaga de acordo com a pontuação no quadro de títulos a seguir, que deverá ser apresentada de acordo com o anexo III.

PMA – 01 -(ASD) Auxiliar de serviços diversos Geral e PMA-02 -(ASD) Auxiliar de serviços diversos - Magarefe

TÍTULOS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – GERAL E MAGAREFE	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESCOLARIDADE		
a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (antiga 4.ª série), acompanhado do Histórico Escolar.	10	10
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
Certificado de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado do Histórico Escolar.	10	30
Certificado(s) de curso(s) de capacitação ou formação continuada em atividades equivalentes às descritas no anexo I, subitem 1.1 funções afins do Edital, com no mínimo 16 horas cursadas. (limite máximo de 4 cursos).	05 por curso	
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
Inclusão de tempo pelo candidato: tempo de serviço em função prevista neste Edital, equivalente às descritas no subitem 1.1 funções afins às do Edital, no setor publico ou privado em regime celetista (com registro em carteira de trabalho), tempo em instituições públicas e tempo como efetivo exonerado de serviços publicos	10 pontos por ano	60
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100**	

PMA – 03 - (ASD) Auxiliar de serviços diversos – CONDUTOR COM HAB. CAT. B e
PMA – 04 -(ASD) Auxiliar de serviços diversos – CONDUTOR COM HAB. CAT. D

TÍTULOS PARA OS CARGOS DE (ASD) AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – CONDUTOR COM HAB. CAT. B E (ASD) AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – CONDUTOR COM HAB. CAT. D	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ESCOLARIDADE – ITEM OBRIGATÓRIO		
MOTORISTA HABILITAÇÃO TIPO D: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, acompanhado de Histórico Escolar e CNH Categoria "D" com EAR (Exerce Atividade Remunerada).	10	10
MOTORISTA HAB. TIPO B: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, acompanhado de Histórico Escolar e CNH Categoria "B".	10	10
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
Certificado de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado do Histórico Escolar.	10	30
Certificado(s) de curso(s) de capacitação ou formação continuada em atividades equivalentes às descritas no anexo I, subitem 1.1 funções afins do Edital, com no mínimo 16 horas cursadas. (limite máximo de 4 cursos).	05 por curso	
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
b) Inclusão de tempo pelo candidato: tempo de serviço em função prevista neste Edital, equivalente às descritas no subitem 1.1 funções afins às do Edital, no setor publico ou privado em regime celetista (com registro em carteira de trabalho), tempo em instituições públicas e tempo como efetivo exonerado de	10 pontos por ano	60

serviços publicos		
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100**	

ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA:

- Ensino Fundamental completo: com Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, ou
- Ensino Médio completo ou **curso Técnico Profissionalizante de nível médio:** Histórico Escolar do Ensino Médio concluído ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso Técnico Profissionalizante nível médio.

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

Ensino Médio completo ou curso Técnico Profissionalizante de nível médio: Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso técnico profissionalizante nível médio (desde que não utilizado para comprovação da Escolaridade Obrigatória).
Graduação: Quando não apresentado o Diploma de Curso de Graduação, será aceita Certidão de Conclusão de Curso obrigatoriamente acompanhada de Histórico Escolar, com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos, emitidos por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada; Declaração ou Atestado de Matrícula e Frequência em curso Superior de Graduação expedidos, no semestre da convocação para comprovação de títulos, por IES devidamente credenciada, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar;
Pós-Graduação: Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, em nível de Especialização, obrigatoriamente acompanhados de Histórico Escolar, emitidos por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.
Outros títulos constantes no campo Aperfeiçoamento Profissional, de acordo com as exigências da etapa escolhida.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – TEMPO DE SERVIÇO:

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: original e cópia das páginas da foto e da qualificação civil do empregado e do (s) contrato(s) de trabalho, para tempo de serviço prestado em regime celetista;
Declaração, certidão, portaria, contrato de trabalho, contrato em regime especial (CRES) ou dossiê histórico-funcional: original e cópia de documento oficial emitido por instituição pública de ensino, com CNPJ, assinatura do responsável pelo setor de pessoal;
Quando a somatória final de todos os títulos do tempo de serviço resultar em fração igual ou superior a 6 (seis) meses, essa será convertida em um ano completo para fins de pontuação;
O tempo de serviço em estágio de aprendizagem, estágio profissional supervisionado ou monitorado, atividade voluntária não será aceito e não deverá ser informado;
Será pontuado o tempo de serviço entre 1.º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024, desde que não corresponda a períodos de afastamento sem efetivo exercício, como licença sem vencimentos e suspensões administrativas, sendo 10 pontos para cada ano trabalhado, até o limite de 60 pontos;
No ato da inscrição, o candidato deverá informar o dia, mês e ano do início e do fim do(s) período(s) trabalhado(s), para fins de contagem de tempo de serviço;
O tempo trabalhado em mais de um emprego/cargo no mesmo período será considerado uma única vez e, caso o candidato venha a informar, o tempo paralelo será desconsiderado automaticamente.
a) O tempo de serviço prestado como empregado contratado no setor público ou privado, em regime celetista, e em instituição pública federal, estadual e municipal, no município de Apodi ou em outros estados, deverá ser informado pelo candidato, considerando as funções apresentadas no cargo pretendido;
Setor Privado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), versão digital e/ou física, obrigatoriamente com as seguintes especificações: página da foto, página da qualificação civil/dados de identificação, página onde conste o contrato de trabalho, com período trabalhado e função desempenhada;
Setor Público: Certidão, Portaria, Ato de Nomeação, Contratos de Trabalho ou documento oficial emitido pelo setor competente, obrigatoriamente em papel timbrado devidamente identificado, assinado pelo responsável, com o período trabalhado e a função desempenhada.

Todos os títulos e documentos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados nos órgãos competentes, por meio de documentação oficial original e cópia.
Documentos emitidos pela internet somente terão validade se contiverem autenticação digital para verificação da validade.

DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

O resultado provisório será divulgado mediante edital específico e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
O resultado provisório será divulgado mediante edital específico e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
Para recorrer do resultado da prova de títulos, o candidato deverá protocolar requerimento conforme estabelecido a seguir:
Caberá interposição de recurso após a divulgação do resultado provisório, desde que:
Feita presencial no endereço Rua Joao Pessoa, 50 – Sala 105 – Apodi - RN
No período estabelecido no cronograma presente no anexo V deste Edital;
Seja enviado até as 12h do segundo dia de admissão de recurso presente no anexo V deste Edital;
Seja protocolado em um único formulário, conforme modelo nos anexos deste Edital, devendo conter a totalidade de questionamentos.
Seja devidamente fundamentado com a indicação expressa do item do Edital que entenda não ter sido atendido, justificando-o.
Serão indeferidos os recursos que:
Não estiverem devidamente fundamentados;
Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
Forem apresentados fora do prazo estabelecido.
Não serão apreciados recursos fundamentados em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição e/ou que apresentarem questionamentos sobre outros candidatos.
Os recursos serão analisados e julgados por comissão constituída na Secretaria de Administração para coordenar o Processo Seletivo Simplificado e não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.
O resultado final dos recursos será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

13.1. A pontuação final no processo seletivo será obtida exclusivamente pelo cômputo dos títulos informados e comprovados pelos candidatos no ato da inscrição, conforme previsto no subitem 11.1.a deste Edital.
13.2. Os candidatos classificados serão ordenados por função, de acordo com os valores decrescentes das pontuações finais.
13.3. Ocorrendo empate na classificação final obtida pelos candidatos terá preferência:
Experiência de Trabalho;
Maior idade;
Número de Filhos;
Serviço Eleitoral voluntario;
Ter sido voluntario em trabalhos sociais.

A classificação final dos candidatos será publicada, após analisados os recursos, mediante edital específico a ser divulgado publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
Após a homologação da classificação final, os candidatos estarão aptos a serem convocados para a para a contratação.
Em caso de desistência ou da não apresentação dos documentos obrigatórios por parte do candidato, a vaga será ofertada ao próximo convocado da mesma lista de classificação, não cabendo pedido de reclassificação ou fim de fila.
Os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando revalidados por universidades credenciadas que tenham curso de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos e avaliados no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme Portaria n.º 22/2016 – MEC exceto cursos de proficiência, cujos comprovantes devem ser apresentados com cópia traduzida.

VALIDADE
O Processo Seletivo anunciado neste Edital terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Os contratos serão em Regime Especial de Direito Administrativo REDA, pelo período de 1 (Um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (Um) ano.

DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO:

A inexatidão das informações, irregularidades nos documentos ou não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital mesmo que verificadas após homologação das inscrições e, em especial, por ocasião da admissão acarretará nulidade da inscrição e eliminação do candidato.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

O resultado final será divulgado logo após a finalização e homologação do certame, site da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Munícipio: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/, e será afixado no Mural da Secretaria Municipal a que se encontra vinculado.
O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação através do Diário Oficial do Município.

Apodi-RN, ___ de _____ de 2025.

LUÍS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI EM SECRETARIAS DIVERSAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado nº. 010/2025 para ATUAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI EM SECRETARIAS DIVERSAS, declaro para os devidos fins a inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Apodi-RN, ___ de _____ de 2025

_____
Assinatura do Candidato.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI EM SECRETARIAS DIVERSAS

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

CODIGO DO CARGO	NOME DO CARGO

Nº Inscrição:

Nome Completo: _____
Endereço:_____
Cidade:_____
E-mail:_____Tel: ( ) _____
CPF:_____, RG: _____

Candidato (a) ao Cargo de: _____

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE Nº. 010/2025, QUE REFERE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI EM SECRETARIAS DIVERSAS.

DECLARO AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data Da Inscrição: _____ / _____ /_____

_____
Assinatura do Candidato

_____
Responsável Pelo Recebimento

Comprovante de Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado 010/2025
Nº da Inscrição: _____ /2025
Data____/_____/_____
Nome do Candidato: _____
Cargo a que deseja concorrer:_____

_____
Responsável Pela Inscrição

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI EM SECRETARIAS DIVERSAS

ANEXO III
TÍTULOS ENTREGUES

Cargos:
(ASD) Auxiliar de serviços diversos Geral e (ASD) Auxiliar de serviços diversos - Magarefe

TÍTULOS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – GERAL E MAGAREFE	PONTOS SOLICITADOS	PONTUAÇÃO CONCECIDA
ESCOLARIDADE – ITEM OBRIGATÓRIO		
a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (antiga 8.ª série), acompanhado do Histórico Escolar.		
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
Certificado de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado do Histórico Escolar.		
Certificado(s) de curso(s) de capacitação ou formação continuada em atividades equivalentes às descritas no anexo I, subitem 1.1 funções afins do Edital, com no mínimo 16 horas cursadas. (limite máximo de 4 cursos).		
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
Inclusão de tempo pelo candidato: tempo de serviço em função prevista neste Edital, equivalente às descritas no subitem 1.1 funções afins às do Edital, no setor publico ou privado em regime celetista (com registro em carteira de trabalho), tempo em instituições públicas e tempo como efetivo exonerado de serviços publicos		
PONTUAÇÃO MÁXIMA		

_____
Assinatura do Candidato

_____
Responsável Pelo Recebimento

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI EM SECRETARIAS DIVERSAS

ANEXO IV
TÍTULOS ENTREGUES
Cargos:
(ASD) Auxiliar de serviços diversos – CONDUTOR COM HAB. CAT. B e
(ASD) Auxiliar de serviços diversos – CONDUTOR COM HAB. CAT. D

TÍTULOS PARA OS CARGOS DE (ASD) AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – CONDUTOR COM HAB. CAT. B E (ASD) AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – CONDUTOR COM HAB. CAT. D	PONTOS SOLICITADOS	PONTUAÇÃO CONCEDIDA
ESCOLARIDADE – ITEM OBRIGATÓRIO		
MOTORISTA HABILITAÇÃO TIPO D: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, acompanhado de Histórico Escolar e CNH Categoria "D" com EAR (Exerce Atividade Remunerada).		
MOTORISTA HAB. TIPO B: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental acompanhado de Histórico Escolar e CNH Categoria "B".		

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
Certificado de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado do Histórico Escolar.		
Certificado(s) de curso(s) de capacitação ou formação continuada em atividades equivalentes às descritas no anexo I, subitem 1.1 funções afins do Edital, com no mínimo 16 horas cursadas. (limite máximo de 4 cursos).		
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
b) Inclusão de tempo pelo candidato: tempo de serviço em função prevista neste Edital, equivalente às descritas no subitem 1.1 funções afins às do Edital, no setor publico ou privado em regime celetista (com registro em carteira de trabalho), tempo em instituições públicas e tempo como efetivo exonerado de serviços publicos		
PONTUAÇÃO MÁXIMA		

_____

Assinatura do Candidato

_____

Responsável Pelo Recebimento

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI EM SECRETARIAS DIVERSAS

ANEXO V

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FASE	**PERÍODO**
Período de inscrições	Das **8h as 12h dos dias 06 e 07 de março de 2025**
Publicação da classificação provisória	Dia 11 de março de 2025 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
Interposição de documentos contra a classificação provisória	Dias 12 e 13 de março no endereço: Rua Joao Pessoa, 50 – Sala 105 – Apodi – RN, no horario de 7h as 11h.
Classificação final	A partir de **14/03/2025**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
Contratação	De acordo com a necessidade da Administração para atendimento às diversas secretarias municipais - ano de 2025.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:62431B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 011/2025 PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 011/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIAL, EM REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

CONDIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Apodi, através da Secretaria Municipal de Administração - SMA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõem a Lei Municipal nº 446 de 16 de dezembro de 2005, Lei Municipal n° 576 de 24 de dezembro de 2008, Lei Federal N° 10.216 de Abril de 2001, Portaria N°154, de 24 de Janeiro de 2008, Portaria SNAS N° 224 - 29 de janeiro de 1992, Portaria/SAS N° 652 de Setembro de 2002, torna público as inscrições do Processo Seletivo, objetivando a contratação de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, nos Serviços de Saúde (CAPS, NASF, PSF, Saúde Bucal, Centro de Saúde de Apodi, CEO-Centro de Especialidades Odontológicas, Farmácia Básica) sob regime de trabalho temporário, observadas as disposições constitucionais, e, em particular, as normas contidas neste Edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos financeiros para contratação dos profissionais provêm de co-financiamento da União, Estado e Município repassados para o Fundo Municipal de Saúde e Recursos Próprios de Município.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

As vagas serão distribuídas conforme critérios de necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal, excluindo assim as de recursos e programas próprios da Secretaria Municipal de Saúde sendo destinados a tal secretaria.

DO QUADRO DE VAGAS:

Código	Denominação	Carga/Horária	Vagas	Remuneração (R$)
PMAT-001	Motorista Condutor Socorrista/SAMU	40/semanais	01	Salario Mínimo Vigente
PMAT-002	Técnico de Enfermagem Socorrista/SAMU	40/semanais	01	R$1.518,00 + Complemento do Piso realizado pelo Ministério da Saúde.
PMAT-003	Técnico de Enfermagem Atenção Primaria	40/semanais	01	R$1.518,00 + Complemento do Piso realizado pelo Ministério da Saúde.
PMAS-004	Enfermeiro da Atenção Primaria	40/semanais	01	R$1.600,00 + Complemento do Piso realizado pelo Ministério da Saúde.

O preenchimento de vagas visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi-RN. O presente processo seletivo destina-se também à constituição de reserva técnica, para futuras admissões de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo de validade do certame.

DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA OS CARGOS:

Para todos os cargos deste edital, será exigido as qualificações abaixo descritas:

4.1 CODIGO: PMAT-01 - MOTORISTA CONDUTOR SOCORRISTA/SAMU COM HABILITAÇÃO TIPO D:

Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela portaria Ministerial MS 2048/GM de 5 de novembro de 2002, como ambulância, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nesta Portaria. Requisitos Gerais: Maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para a capacitação de 40 horas iniciais e duas horas semanais. Requisitos específicos: Ter segundo (2º) Grau completo Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito) tendo a Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" Obrigações do motorista-socorrista: 1 - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; 2 - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; 3 - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; 4 - Conhecer a malha viária local; 5 - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; 6 - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; 7 - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; 8 - Realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; 9 - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; 10 - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; item a) a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o motorista-socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento; item b) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; item c) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente. 11 - cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; 12 - tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; 13 - utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; 14 - manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; 15 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; 16 - Participar das reuniões convocadas pela direção; 17 - Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; 18 - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; 19 - Acatar as deliberações da direção técnica; 20 - Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos, sendo que o não cumprimento acarretará em sanções sujeitas ao desligamento do profissional.

4.2. **CODIGO: PMAT – 02 -TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA/SAMU:**
Técnico de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro e, nos atendimentos, sob a orientação do Médico Regulador do SAMU, dentro do âmbito de sua qualificação profissional. Competências/Atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro e nos atendimentos de urgência sob a orientação do Médico Regulador do SAMU, dentro do âmbito de sua qualificação profissional; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas. Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para a capacitação de 40 horas iniciais e duas horas semanais. Requisitos específicos: Ter segundo (2º) Grau completo Experiência mínima comprovada de dois anos de trabalho como técnico de enfermagem Habilitação profissional técnico de enfermagem (curso regular completo) Inscrição no COREN-RN Obrigações do técnico de enfermagem: 1 – Manter a assepsia dos equipamentos e materiais assim como da cabine posterior da ambulância 2 - Conhecer integralmente o todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; 3 - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; 4 - Conhecer a estrutura de saúde local; 5 - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; 6 – Proceder os gestos básicos de suporte à vida; 7 - Proceder imobilizações e transporte de vítimas; 8 - Realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica 9 - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade; 10 - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; item a) a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o técnico de enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento; item b) as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao coordenador de enfermagem ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; item c) no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente. 11 - cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; 12 - tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; 13 - utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; 14 - manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; 15 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; 16 - Participar das reuniões convocadas pela direção; 17 - Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; 18 - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; 19 - Acatar as deliberações da direção técnica; 20 - Participar da formação inicial e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos cursos de educação continuada oferecidos, sendo que o não cumprimento acarretará em sanções sujeitas ao desligamento do profissional.

4.3 **CODIGO - PMAT – 03 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
Diploma em Técnico de Enfermagem, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional, com apresentação de CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO ORGAO FISCALIZADOR DO EXERCICIO PROFISSIONAL. Assistir ao Enfermeiro: a) No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) Na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; c) Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; f) Na execução dos programas referidos nas letras "i" e "o" do item II do Art. 8º. São eles: (i) Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e

de alto risco; (o) Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

4.4 CODIGO – PMS - 04 - ENFERMEIRO
Diploma de graduação em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional, com apresentação de CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO ORGAO FISCALIZADOR DO EXERCICIO PROFISSIONAL. Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidades de saúde; Executar e assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, quando necessário; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Monitores de Saúde e de técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação oficial das etapas do processo seletivo dar-se-á através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.

DOS PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES:

A inscrição da seleção implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste edital.

Só serão admitidas as inscrições na modalidade presencial.

LOCAL, DATA E HORARIO PARA AS INSCRIÇÕES:
Biblioteca Walter de Brito Guerra, Localizada na Praça Dom José Freire, n° S/N, Centro, Apodi-RN.
Período: 06 e 07 de março de 2025
Horário: 08:00 horas às 12:00 horas
Valor da Inscrição: Nível Apoio: R$ 50,00
Nível Médio/Técnico: R$ 80,00
Nível Superior: R$ 120,00

O pagamento deverá ser feito em depósito identificado ou transferência em **conta: 30615-0, Agência: 0892-3 – Banco do Brasil – S.A - 001** e a cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue juntamente com os demais documentos requisitados na inscrição. **Para os candidatos que se tiverem taxas de inscrição a receber e quiserem usar para nova inscrição deverão anexar comprovante de pagamento.**
.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional 19/98;
Ter, até o momento de sua inscrição a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Estar em dia com as obrigações militares se, do sexo masculino;
Estar no gozo dos direitos políticos e civis;
Estar ciente de que, no ato da inscrição, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para provimento, constantes do presente edital, sob a pena de perda do direito à vaga, podendo tal documentação ser reapreciada em qualquer etapa do processo;
Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidades especiais incompatíveis com o exercício das funções atinentes a vaga a que concorre;
Para se inscrever, o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições previstas;
Preencher, assinar a Ficha de Inscrição, e se submeter a entrevista pessoal.

DOS IMPEDIMENTOS:

Não poderão participar da seleção aqueles que exercem outro cargo, empregos ou função na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, de quaisquer dos Poderes, inclusive da Administração Pública Indireta, salvo os casos acumuláveis previstos na Constituição Federal de 1988, nos termos do artigo 37, inciso XVI;

Serão impedidos de participar do presente certame, aqueles que possuam vínculo efetivo com o Município de Apodi-RN;

DOCUMENTOS NECESSARIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

Cédula de identidade (cópia simples);
CPF (cópia simples);
Comprovante de residência (cópia simples);
Diploma ou Certificado de conclusão da escolaridade exigida (cópia simples);
Inscrição do Conselho Competente, quando o cargo exigir (cópia simples);
Declaração de comprovação de experiência;
Curriculum Vitae com as cópias dos títulos (em anexo).
Cópia do comprovante de depósito da taxa de inscrição.
Anexos I, II, III, IV, V, VI.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos, mediante recebimento do PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO;
Não será admitida mais de uma inscrição por candidato;
A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da FICHA DE INSCRIÇÃO, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente à ação penal;
Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo, seja qual for o motivo alegado;
As inscrições que não satisfizerem às exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora do Processo, constando o motivo do indeferimento;
Após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto;

DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

O Processo Seletivo de que trata este Edital consistirá em:

Análise de Currículo

DA ANÁLISE DO CURRICULO:

A análise curricular será realizada por comissão especial de seleção, designada pela Secretaria Municipal de Administração e a pontuação será atribuída da seguinte forma:
11.1.1. Serão considerados como títulos válidos para pontuação somente os relacionados diretamente com o cargo no qual está concorrendo a uma vaga de acordo com a pontuação no quadro de títulos a seguir, que deverá ser apresentada de acordo com o anexo III.

TÍTULOS VALIDOS PARA CARGOS DE NIVEL MEDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PMAT-001	Motorista Condutor Socorrista/SAMU

CARGOS DE NIVEL MEDIO – Motorista Condutor Socorrista/SAMU	**PONTOS**	**PONTUAÇÃ O MÁXIMA**
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA		
a) Certificado de Conclusão do Ensino Medio acompanhado do Histórico Escolar.	30	30
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Diploma ou Certificado de Curso de Graduação em enfermagem acompanhado do Histórico Escolar.	10	10
b) Certificado de Formação realizada nas temáticas de Suporte Basico de Vida, Suporte Avançado de Vida, Suporte de Vida avançado em Pediatria, Primeiros Socorros, Urgencia e Emergencia, Cursos de condutores em serviços de saude, condutores do SAMU ou similares direcionados a suporte e condução de pacientes criticos e semi criticos) nos últimos 5 anos, com no mínimo 40 horas por curso, registrados no Ministerio da Educação. Limite 06 cursos, sendo 05 pontos por curso podendo chegar a 30 pontos	05 pontos por cursos	30
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
a) tempo de serviço na função MOTORISTA/CONDUTOR DE SERVIÇO MOVEL DE URGENCIA E EMERGENCIA prevista neste Edital, no setor publico ou privado.	05 pontos por ano	30
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100	

PMAT-002	Técnico de Enfermagem Socorrista/SAMU

CARGOS DE NIVEL MEDIO – Tecnico de Enfermagem Socorrista/SAMU	**PONTOS**	**PONTUAÇÃ O MÁXIMA**
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA		
a) Certificado de Conclusão do Ensino Medio em Tecnico de Enfermagem acompanhado do Histórico Escolar e inscriçao no Conselho Regional de Enfermagem.	10	10
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
b) Certificado de Formação realizada nas temáticas de Suporte Basico de Vida, Suporte Avançado de Vida, Suporte de Vida avançado em Pediatria, Primeiros Socorros, Urgencia e Emergencia, Cursos de socorrista em serviços de saude, Tecnico de enfermagem do SAMU ou similares direcionados a suporte e condução de pacientes criticos e semi criticos) nos últimos 5 anos, com no mínimo 40 horas por curso, registrados no Ministerio da Educação. Limite 06 cursos, sendo 05 pontos por curso podendo chegar a 30 pontos	05 pontos por cursos	30
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
a) tempo de serviço na função Técnico de Enfermagem SocorristaDE SERVIÇO MOVEL DE URGENCIA E EMERGENCIA prevista neste Edital, no setor publico ou privado.	10 pontos por ano	60
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100	

PMAT-003	Técnico de Enfermagem Atenção Primária

CARGOS DE NIVEL MEDIO – Tecnico de Enfermagem Atenção Primaria	**PONTOS**	**PONTUAÇÃ O MÁXIMA**
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA		
a) Certificado de Conclusão do Ensino Medio em Tecnico de Enfermagem acompanhado do Histórico Escolar e inscriçao no Conselho Regional de Enfermagem.	10	10
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
b) Certificado de Formação realizada nas temáticas de Atenção Primaria a Saúde, com enfase em Estrategia de Saúde da Familia, vigilancia sanitaria e Epidemiologia, Saude da Mulher, do homem, do idoso, da criança. Tecnico de enfermagem da Estrategia de Saude da Familia ou similares direcionados a Estragia de Saúde da Familia nos últimos 5 anos, com no mínimo 40 horas por curso, registrados no Ministerio da Educação. Limite 06 cursos, sendo 05 pontos por curso podendo chegar a 30 pontos	05 pontos por cursos	30
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
a) tempo de serviço na função Técnico de Enfermagem da Atenção Primaria, de Estratégia de Saúde da Familia, Saúde da Mulher, e vigilancia a Saúde prevista neste Edital, no setor publico ou privado.	10 pontos por ano	60
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100	

PMAS-004	Enfermeiro da Atenção Primaria

CARGOS DE NIVEL CARGO DE NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO DA ATENÇÃO PRIMARIA	**PONTOS**	**PONTUAÇÃ O MÁXIMA**
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA		
a Diploma ou Certificado de Curso de Graduação em Enfermagem, acompanhado do Histórico Escolar e inscriçao no Conselho Regional de Enfermagem.	10	10
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
b) Certificado de Formação realizada nas temáticas de Atenção Primaria a Saúde, com enfase em Estrategia de Saúde da Familia, vigilancia sanitaria e Epidemiologia, Saude da Mulher, do homem, do idoso, da criança. Tecnico de enfermagem da Estrategia de Saude da Familia ou similares direcionados a Estragia de Saúde da Familia **nos últimos 5 anos, com no mínimo 20 horas por curso, registrados no Ministerio da Educação. Limite 06 cursos, sendo 05 pontos por curso podendo chegar a 30 pontos**	05 pontos por cursos	30

TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
a) tempo de serviço na função Técnico de Enfermagem da Atenção Primaria, de Estratégia de Saúde da Familia, Saúde da Mulher, e vigilancia a Saúde prevista neste Edital, no setor publico ou privado.	10 pontos por ano	60
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100	

ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA:

- Ensino Fundamental completo: com Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, ou
- Ensino Médio completo ou **curso Técnico Profissionalizante de nível médio:** Histórico Escolar do Ensino Médio concluído ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso Técnico Profissionalizante nível médio.

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

Ensino Médio completo ou curso Técnico Profissionalizante de nível médio: Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso técnico profissionalizante nível médio (desde que não utilizado para comprovação da Escolaridade Obrigatória).
Graduação: Quando não apresentado o Diploma de Curso de Graduação, será aceita Certidão de Conclusão de Curso obrigatoriamente acompanhada de Histórico Escolar, com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos, emitidos por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada; Declaração ou Atestado de Matrícula e Frequência em curso Superior de Graduação expedidos, no semestre da convocação para comprovação de títulos, por IES devidamente credenciada, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar;
Pós-Graduação: Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, em nível de Especialização, obrigatoriamente acompanhados de Histórico Escolar, emitidos por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.
Outros títulos constantes no campo Aperfeiçoamento Profissional, de acordo com as exigências da etapa escolhida.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – TEMPO DE SERVIÇO:

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: original e cópia das páginas da foto e da qualificação civil do empregado e do (s) contrato(s) de trabalho, para tempo de serviço prestado em regime celetista;
Declaração, certidão, portaria, contrato de trabalho, contrato em regime especial (CRES) ou dossiê histórico-funcional: original e cópia de documento oficial emitido por instituição pública de ensino, com CNPJ, assinatura do responsável pelo setor de pessoal;
Quando a somatória final de todos os títulos do tempo de serviço resultar em fração igual ou superior a 6 (seis) meses, essa será convertida em um ano completo para fins de pontuação;
O tempo de serviço em estágio de aprendizagem, estágio profissional supervisionado ou monitorado, atividade voluntária não será aceito e não deverá ser informado;
Será pontuado o tempo de serviço entre 1.º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024, desde que não corresponda a períodos de afastamento sem efetivo exercício, como licença sem vencimentos e suspensões administrativas, sendo 10 pontos para cada ano trabalhado, até o limite de 60 pontos;
No ato da inscrição, o candidato deverá informar o dia, mês e ano do início e do fim do(s) período(s) trabalhado(s), para fins de contagem de tempo de serviço;
O tempo trabalhado em mais de um emprego/cargo no mesmo período será considerado uma única vez e, caso o candidato venha a informar, o tempo paralelo será desconsiderado automaticamente.
a) O tempo de serviço prestado como empregado contratado no setor público ou privado, em regime celetista, e em instituição pública federal, estadual e municipal, no município de Apodi ou em outros estados, deverá ser informado pelo candidato, considerando as funções apresentadas no cargo pretendido;
Setor Privado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), versão digital e/ou física, obrigatoriamente com as seguintes especificações: página da foto, página da qualificação civil/dados de identificação, página onde conste o contrato de trabalho, com período trabalhado e função desempenhada;
Setor Público: Certidão, Portaria, Ato de Nomeação, Contratos de Trabalho ou documento oficial emitido pelo setor competente, obrigatoriamente em papel timbrado devidamente identificado, assinado pelo responsável, com o período trabalhado e a função desempenhada.

Todos os títulos e documentos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados nos órgãos competentes, por meio de documentação oficial original e cópia.
Documentos emitidos pela internet somente terão validade se contiverem autenticação digital para verificação da validade.

DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

O resultado provisório será divulgado mediante edital específico e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
O resultado provisório será divulgado mediante edital específico e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
Para recorrer do resultado da prova de títulos, o candidato deverá protocolar requerimento conforme estabelecido a seguir:
Caberá interposição de recurso após a divulgação do resultado provisório, desde que:
Feita presencial no endereço Rua Joao Pessoa, 50 – Sala 105 – Apodi - RN
No período estabelecido no cronograma presente no anexo VII deste Edital;
Seja enviado até as 11h do segundo dia de admissão de recurso presente no anexo VII deste Edital;
Seja protocolado em um único formulário, conforme modelo nos anexos deste Edital, devendo conter a totalidade de questionamentos.
Seja devidamente fundamentado com a indicação expressa do item do Edital que entenda não ter sido atendido, justificando-o.
Serão indeferidos os recursos que:
Não estiverem devidamente fundamentados;
Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
Forem apresentados fora do prazo estabelecido.
Não serão apreciados recursos fundamentados em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição e/ou que apresentarem questionamentos sobre outros candidatos.
Os recursos serão analisados e julgados por comissão constituída na Secretaria de Administração para coordenar o Processo Seletivo Simplificado e não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

O resultado final dos recursos será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

13.1. A pontuação final no processo seletivo será obtida exclusivamente pelo cômputo dos títulos informados e comprovados pelos candidatos no ato da inscrição, conforme previsto no subitem 11.1.a deste Edital.
13.2. Os candidatos classificados serão ordenados por função, de acordo com os valores decrescentes das pontuações finais.
13.3. Ocorrendo empate na classificação final obtida pelos candidatos terá preferência:
Experiência de Trabalho;
Maior idade;
Número de Filhos;
Serviço Eleitoral voluntario;
Ter sido voluntario em trabalhos sociais.

A classificação final dos candidatos será publicada, após analisados os recursos, mediante edital específico a ser divulgado publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
Após a homologação da classificação final, os candidatos estarão aptos a serem convocados para a para a contratação.
Em caso de desistência ou da não apresentação dos documentos obrigatórios por parte do candidato, a vaga será ofertada ao próximo convocado da mesma lista de classificação, não cabendo pedido de reclassificação ou fim de fila.
Os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando revalidados por universidades credenciadas que tenham curso de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos e avaliados no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme Portaria n.º 22/2016 – MEC exceto cursos de proficiência, cujos comprovantes devem ser apresentados com cópia traduzida.

VALIDADE
O Processo Seletivo anunciado neste Edital terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Os contratos serão em Regime Especial de Direito Administrativo REDA, pelo período de 1 (Um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (Um) ano.

DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO:

A inexatidão das informações, irregularidades nos documentos ou não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital mesmo que verificadas após homologação das inscrições e, em especial, por ocasião da admissão acarretará nulidade da inscrição e eliminação do candidato.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

O resultado final será divulgado logo após a finalização e homologação do certame, site da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Munícipio: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/, e será afixado no Mural da Secretaria Municipal a que se encontra vinculado.
O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação através do Diário Oficial do Município.

Apodi-RN, ___ de _____ de 2025.

LUÍS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado nº. 011/2025 para ATUAR JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIAL, declaro para os devidos fins a inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Apodi-RN, ___ de _____ de 2025

_____
Assinatura do Candidato.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIAL

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

CODIGO DO CARGO	NOME DO CARGO

Nº Inscrição:
Nome Completo: _____
Endereço:_____
Cidade:_____
E-mail:_____Tel: ( ) _____
CPF:_____, RG: _____
Candidato (a) ao Cargo de: _____

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE Nº. 011/2025, QUE REFERE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIAL.

DECLARO AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data Da Inscrição: _____ / _____ /_____

_____
Assinatura do Candidato

_____
Responsável Pelo Recebimento

Comprovante de Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado 011/2025
Nº da Inscrição: _____ /2025
Data____/_____/_____
Nome do Candidato: _____
Cargo a que deseja concorrer:_____

_____
Responsável Pela Inscrição

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIAL

ANEXO III – CAPA DE ROSTO PARA CONTAGEM DE TITULOS

PMAT-001	Motorista Condutor Socorrista/SAMU

CARGOS DE NIVEL MEDIO – Motorista Condutor Socorrista/SAMU	**PONTOS SOLICITADOS**	**PONTUAÇÃO CONCEDIDA**
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA		
a) Certificado de Conclusão do Ensino Medio acompanhado do Histórico Escolar.		
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Diploma ou Certificado de Curso de Graduação em enfermagem acompanhado do Histórico Escolar.		
b) Certificado de Formação realizada nas temáticas de Suporte Basico de Vida, Suporte Avançado de Vida, Suporte de Vida avançado em Pediatria, Primeiros Socorros, Urgencia e Emergencia, Cursos de condutores em serviços de saude, condutores do SAMU ou similares direcionados a suporte e condução de pacientes criticos e semi criticos) nos últimos 5 anos, com no mínimo 40 horas por curso, registrados no Ministerio da Educação. Limite 06 cursos, sendo 05 pontos por curso podendo chegar a 30 pontos		
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
a) tempo de serviço na função MOTORISTA/CONDUTOR DE SERVIÇO MOVEL DE URGENCIA E EMERGENCIA prevista neste Edital, no setor publico ou privado.		
PONTUAÇÃO TOTAL SOLICITADA		

_____
Assinatura do Candidato

_____
Responsável Pelo Recebimento

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIAL

ANEXO IV – CAPA DE ROSTO PARA CONTAGEM DE TITULOS

PMAT-002	Técnico de Enfermagem Socorrista/SAMU

CARGOS DE NIVEL MEDIO – Tecnico de Enfermagem Socorrista/SAMU	**PONTOS SOLICITADOS**	**PONTUAÇÃO CONCEDIDA**
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA		
a) Certificado de Conclusão do Ensino Medio em Tecnico de Enfermagem acompanhado do Histórico Escolar e inscriçao no Conselho Regional de Enfermagem.		
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Diploma ou Certificado de Curso de Graduação em enfermagem acompanhado do Histórico Escolar.		
b) Certificado de Formação realizada nas temáticas de Suporte Basico de Vida, Suporte Avançado de Vida, Suporte de Vida avançado em Pediatria, Primeiros Socorros, Urgencia e Emergencia, Cursos de socorrista em serviços de saude, Tecnico de enfermagem do SAMU ou similares direcionados a suporte e condução de pacientes criticos e semi criticos) nos últimos 5 anos, com no mínimo 40 horas por curso, registrados no Ministerio da Educação. Limite 06 cursos, sendo 05 pontos por curso podendo		

chegar a 30 pontos		
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
a) tempo de serviço na função Técnico de Enfermagem SocorristaDE SERVIÇO MOVEL DE URGENCIA E EMERGENCIA prevista neste Edital, no setor publico ou privado.		
PONTUAÇÃO SOLICITADA		

_____
Assinatura do Candidato

_____
Responsável Pelo Recebimento

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIAL

ANEXO V – CAPA DE ROSTO PARA CONTAGEM DE TITULOS

PMAT-003	Técnico de Enfermagem Atenção Primária

CARGOS DE NIVEL MEDIO – Tecnico de Enfermagem Atenção Primaria	**PONTOS SOLCITADOS**	**PONTUAÇÃO CONCEDIDA**
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA		
a) Certificado de Conclusão do Ensino Medio em Tecnico de Enfermagem acompanhado do Histórico Escolar e inscriçao no Conselho Regional de Enfermagem.		
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
b) Certificado de Formação realizada nas temáticas de Atenção Primaria a Saúde, com enfase em Estrategia de Saúde da Familia, vigilancia sanitaria e Epidemiologia, Saude da Mulher, do homem, do idoso, da criança. Tecnico de enfermagem da Estrategia de Saude da Familia ou similares direcionados a Estragia de Saúde da Familia nos últimos 5 anos, com no mínimo 40 horas por curso, registrados no Ministerio da Educação. Limite 06 cursos, sendo 05 pontos por curso podendo chegar a 30 pontos		
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
a) tempo de serviço na função Técnico de Enfermagem da Atenção Primaria, de Estratégia de Saúde da Familia, Saúde da Mulher, e vigilancia a Saúde prevista neste Edital, no setor publico ou privado.		
PONTUAÇÃO CONCEDIDA		

_____
Assinatura do Candidato

_____
Responsável Pelo Recebimento

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA E ESPECIAL

ANEXO VI – CAPA DE ROSTO PARA CONTAGEM DE TITULOS

PMAS-004	Enfermeiro da Atenção Primaria

CARGOS DE NIVEL CARGO DE NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO DA ATENÇÃO PRIMARIA	**PONTOS SOLCITADOS**	**PONTUAÇÃO CONCEDIDA**
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA		
a Diploma ou Certificado de Curso de Graduação em Enfermagem, acompanhado do Histórico Escolar e inscriçao no Conselho Regional de Enfermagem.		
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
b) Certificado de Formação realizada nas temáticas de Atenção Primaria a Saúde, com enfase em Estrategia de Saúde da Familia, vigilancia sanitaria e Epidemiologia, Saude da Mulher, do homem, do idoso, da criança. Tecnico de enfermagem da Estrategia de Saude da Familia ou similares direcionados a Estragia de Saúde da Familia **nos últimos 5 anos, com no mínimo 20 horas por curso, registrados no Ministerio da Educação. Limite 06 cursos, sendo 05 pontos por curso podendo chegar a 30 pontos**		
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
a) tempo de serviço na função Técnico de Enfermagem da Atenção Primaria, de Estratégia de Saúde da Familia, Saúde da Mulher, e vigilancia a Saúde prevista neste Edital, no setor publico ou privado.		
PONTUAÇÃO SOLICITADA	100	

_____
Assinatura do Candidato

_____
Responsável Pelo Recebimento

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI EM SECRETARIAS DIVERSAS

ANEXO VII

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FASE	**PERÍODO**
Período de inscrições	Das **8h as 12h dos dias 06 e 07 de março de 2025**
Publicação da classificação provisória	Dia 11 de março de 2025 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
Interposição de documentos contra a classificação provisória	Dias 12 e 13 de março no endereço: Rua Joao Pessoa, 50 – Sala 105 – Apodi – RN, no horario de 7h as 11h.
Classificação final	A partir de **14/03/2025**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
Contratação	De acordo com a necessidade da Administração para atendimento às diversas secretarias municipais - ano de 2025.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:0076C01F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 012/2025 PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 012/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL. ESSE CONTRATO SE EFETIVARÁ EM REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeitura Municipal de Apodi, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMPLA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 446/2005, 16 de dezembro de 2005, artigo 2, inciso V, Lei Federal nº 11.692 de 10 de junho de 2008, Decreto Federal nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, Portaria MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, e Portaria MDS Nº 442, de 26 de agosto de 2005, bem como a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, do Ministério de Desenvolvimento Social e combate à Fome, torna público as inscrições do Processo Seletivo, objetivando a contratação de profissionais para atuarem na Prefeitura Municipal de Apodi, sob regime de trabalho temporário, para suprir necessidades de Políticas Públicas e Programas do Governo Federal, observadas as disposições constitucionais e, em particular, as normas contidas neste Edital.

• DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para contratação dos profissionais provêm do cofinanciamento da União e do Município repassados para o Fundo Municipal de Assistência Social, através do Fundo Nacional de Assistência Social e, complementarmente, Recursos Próprios do Município.

As contratações de todos os cargos destinados à Assistência Social, têm recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e visam o atendimento de necessidades específicas de programas federais e/ou políticas públicas, cujos recursos são provenientes de repasses do Governo Federal.

• DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

As vagas serão distribuídas conforme critérios de necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal, excluindo assim as de recursos e programas próprios da Assistência Social sendo destinados a tal secretaria.

• DO QUADRO DE VAGAS:

DOS PROGRAMAS SOCIAIS:

Código	Denominação	Carga horária	Nº de vagas	Remuneração
ASS-01	Coordenador do CREAS – TNS (Psicólogo – Assistente Social)	40h/semanais	01	R$ 1.800,00
ASS-02	Assistente Social – CREAS	30h/semanais	01	R$ 1.600,00
ASS-03	Psicólogo – CREAS	30h/semanais	01	R$ 1.600,00
ASS-04	Coordenador do CRAS – TNS (Psicólogo – Assistente Social)	40h/semanais	01	R$ 1.800,00
ASS-05	Assistente Social – CRAS	30h/semanais	01	R$ 1.600,00
ASS-06	Psicólogo – CRAS	30h/semanais	01	R$ 1.600,00
ASS-07	Supervisor Programa Criança Feliz – Pedagogo	40h/semanais	01	Salário Mínimo Vigente
ASS-08	Assistente Social - Família Acolhedora	30h/semanais	01	R$ 1.600,00
ASS-09	Psicólogo - Família Acolhedora	30h/semanais	01	R$ 1.600,00
ASS-10	Pedagogo CREAS	40h/semanais	01	Salário Mínimo Vigente
ASS-11	Pedagogo CRAS	40h/semanais	01	Salário Mínimo Vigente
ASS-12	Assistente Social - Bolsa Família	30h/semanais	01	R$ 1.600,00
ASS-13	Visitador Programa Criança Feliz – TNM	40h/semanais	01	Salário Mínimo Vigente
ASSM -14	Entrevistador/Digitador CADUNICO	40h/semanais	01	Salário Mínimo Vigente
ASSM-15	Facilitador Educador Físico – CRAS	30h/semanais	01	Salário Mínimo Vigente
ASSM-16	Facilitador de Arte e Cultura – SCFV	40h/semanais	01	Salário Mínimo Vigente
ASSM -17	Facilitador de Oficina de Música – SCVF	40h/semanais	01	Salário Mínimo Vigente
ASSM -18	Facilitador de Oficinas de Capoeira – SCFV	40h/semanais	01	Salário Mínimo Vigente

4 - DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA OS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES:

4.1 - NIVEL SUPERIOR

CODIGO: ASS 01 - COORDENADOR DO CREAS

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação dos serviço(s), quando for o caso; Coordenar rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos do CREAS; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de diretos, recorrendo ao apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Assistência social, sempre que necessário; Definir com a equipe dinâmica e os processos de trabalhos a serem desenvolvidos no CREAS; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços,

incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informações e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência social; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência social e representar o CREAS em outros espaços, quando solicitado; Identificar as necessidades de ampliação de Recursos Humanos do CREAS e/ou capacitação da equipe e informar à Secretaria Municipal; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CODIGO: ASS 02 - ASSISTENTE SOCIAL - CREAS

Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos, participar da elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar bem come realizar levantamento de problemas e necessidades sociais e situacionais; desenvolver estudos acerca das condições de vida da população e orientar as pessoas ou famílias sobre como ter informações, acessar direitos e serviços, participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; realizar atendimentos individuais e visitas domiciliares e Institucionais; atuar em trabalhos com grupos; acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), elaborar laudos, relatórios, pareceres e estudos sociais, realizar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de atuação; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; trabalhar em equipe interdisciplinar, elaborar instrumento de trabalho em consonância com as orientações da Política Nacional da Assistência Social e Código de Ética Profissional, bem como a Lei de Regulamentação da Profissão, a seguir: planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais, planejar, executar, elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública; prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, Informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social, dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social. Todas as atribuições em consonância com os serviços nos quais estejam inseridos.

CODIGO: ASS 03 - PSICÓLOGO CREAS

Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupe: realizar atendimentos particularizados às famílias referenciadas ao CRAS e/ou acompanhadas pelos CREAS; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; exercer atividade de coordenação; planejamento, execução e avaliação, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos; participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho; participar e assessorar estudos, programas e planos relativos à organização da gestão do trabalho; realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho; assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos; participar do processo de desligamento de servidores (as) em casos de exoneração e de preparo para aposentadoria; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participar das atividades de capacitação e formação continuada; participar das reuniões de equipe, estudos de casos; exercer atividade de coordenação; realizar outras atribuições afins. Todas as atribuições em consonância com os serviços nos quais estejam inseridos; realizar demais atribuições inerentes ao cargo não listadas, previstas em outros documentos institucionais.

CODIGO: ASS 04 - COORDENADOR DO CRAS

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios do CRAS; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados pelo CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferências de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, contribuindo com sugestões estratégicas para melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência social, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS e de coordenador do CREAS;

CODIGO: ASS 05 - ASSISTENTE SOCIAL - CRAS

Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos, participar da elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar bem come realizar levantamento de problemas e necessidades sociais e situacionais; desenvolver estudos acerca das condições de vida da população e orientar as pessoas ou famílias sobre como ter informações, acessar direitos e serviços, participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões

de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; realizar atendimentos individuais e visitas domiciliares e Institucionais; atuar em trabalhos com grupos; acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), elaborar laudos, relatórios, pareceres e estudos sociais, realizar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de atuação; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; trabalhar em equipe interdisciplinar, elaborar instrumento de trabalho em consonância com as orientações da Política Nacional da Assistência Social e Código de Ética Profissional, bem como a Lei de Regulamentação da Profissão, a seguir: planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais, planejar, executar, elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública; prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, Informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social, dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social. Todas as atribuições em consonância com os serviços nos quais estejam inseridos.

CODIGO: ASS 06 - PSICÓLOGO CRAS

Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupe: realizar atendimentos particularizados às famílias referenciadas ao CRAS e/ou acompanhadas pelos CREAS; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; exercer atividade de coordenação; planejamento, execução e avaliação, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos; participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho; participar e assessorar estudos, programas e planos relativos à organização da gestão do trabalho; realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho; assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos; participar do processo de desligamento de servidores (as) em casos de exoneração e de preparo para aposentadoria; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participar das atividades de capacitação e formação continuada; participar das reuniões de equipe, estudos de casos; exercer atividade de coordenação; realizar outras atribuições afins. Todas as atribuições em consonância com os serviços nos quais estejam inseridos; realizar demais atribuições inerentes ao cargo não listadas, previstas em outros documentos institucionais

CODIGO: ASS 07 - SUPERVISOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PEDAGOGO

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; estabelecer normas e diretrizes gerais e específicas; promover debates socioeducativos com os grupos de famílias; • Contribuir técnica e pedagogicamente; incentivar a criatividade, o espírito de autocrítica e de equipe das famílias e profissionais envolvidos; avaliar os processos pedagógicos das reuniões socioeducativas; Elaborar e participar de oficina de conhecimento junto com o assistente social, psicólogo e estagiário, preparar passeios e atividades festivas para os usuários atendidos pela Assistência Social; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CODIGO: ASS 08 - ASSISTENTE SOCIAL – FAMILIA ACOLHEDORA

Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos, participar da elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar bem come realizar levantamento de problemas e necessidades sociais e situacionais; desenvolver estudos acerca das condições de vida da população e orientar as pessoas ou famílias sobre como ter informações, acessar direitos e serviços, participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; realizar atendimentos individuais e visitas domiciliares e Institucionais; atuar em trabalhos com grupos; acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), elaborar laudos, relatórios, pareceres e estudos sociais, realizar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de atuação; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; trabalhar em equipe interdisciplinar, elaborar instrumento de trabalho em consonância com as orientações da Política Nacional da Assistência Social e Código de Ética Profissional, bem como a Lei de Regulamentação da Profissão, a seguir: planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais, planejar, executar, elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública; prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, Informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social, dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social. Todas as atribuições em consonância com os serviços nos quais estejam inseridos.

CODIGO: ASS 09 - PSICÓLOGO – FAMILIA ACOLHEDORA

Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupe: realizar atendimentos particularizados às famílias referenciadas ao CRAS e/ou acompanhadas pelos CREAS; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; exercer atividade de coordenação; planejamento, execução e avaliação, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos; participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho; participar e assessorar estudos, programas e planos relativos à organização da gestão do trabalho; realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho; assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos; participar do processo de desligamento de servidores (as) em casos de exoneração e de preparo para aposentadoria; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participar das atividades de capacitação e formação continuada; participar das reuniões de equipe, estudos de casos; exercer atividade de coordenação; realizar outras atribuições afins. Todas as atribuições em consonância com os serviços nos quais estejam inseridos; realizar demais atribuições inerentes ao cargo não listadas, previstas em outros documentos institucionais

CODIGO: ASS 10 – PEDAGOGO - CREAS

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; estabelecer normas e diretrizes gerais e específicas; promover debates socioeducativos com os grupos de famílias; • Contribuir técnica e pedagogicamente; incentivar a criatividade, o espírito de autocrítica e de equipe das famílias e profissionais envolvidos; avaliar os processos pedagógicos das reuniões socioeducativas; Elaborar e participar de oficina de conhecimento junto com o assistente social, psicólogo e estagiário, preparar passeios e atividades festivas para os usuários atendidos pela Assistência Social; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas

CODIGO: ASS 11 – PEDAGOGO - CRAS

Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; estabelecer normas e diretrizes gerais e específicas; promover debates socioeducativos com os grupos de famílias; • Contribuir técnica e pedagogicamente; incentivar a criatividade, o espírito de autocrítica e de equipe das famílias e profissionais envolvidos; avaliar os processos pedagógicos das reuniões socioeducativas; Elaborar e participar de oficina de conhecimento junto com o assistente social, psicólogo e estagiário, preparar passeios e atividades festivas para os usuários atendidos pela Assistência Social; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas

CODIGO: ASS 12 - ASSISTENTE SOCIAL – BOLSA FAMILIA

Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos, participar da elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar bem come realizar levantamento de problemas e necessidades sociais e situacionais; desenvolver estudos acerca das condições de vida da população e orientar as pessoas ou famílias sobre como ter informações, acessar direitos e serviços, participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; realizar atendimentos individuais e visitas domiciliares e Institucionais; atuar em trabalhos com grupos; acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), elaborar laudos, relatórios, pareceres e estudos sociais, realizar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de atuação; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; trabalhar em equipe interdisciplinar, elaborar instrumento de trabalho em consonância com as orientações da Política Nacional da Assistência Social e Código de Ética Profissional, bem como a Lei de Regulamentação da Profissão, a seguir: planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais, planejar, executar, elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública; prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, Informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social, dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social. Todas as atribuições em consonância com os serviços nos quais estejam inseridos.

4.2 TECNICO DE NIVEL MÉDIO:

CODIGO: ASSM 13 - VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - TNM

Realizar visitas domiciliares para acompanhar e orientar famílias com gestantes e crianças de 0 a 6 anos, promovendo o desenvolvimento integral na primeira infância. Esse profissional utiliza práticas lúdicas e educativas baseadas na interação familiar, fortalecendo vínculos, estimulando habilidades cognitivas, motoras e socioemocionais e articulando o acesso a políticas públicas. Sua atuação é essencial para garantir os direitos e o bem-estar das crianças, contribuindo para a redução das desigualdades desde os primeiros anos de vida. Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho; organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas; realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CODIGO: ASSM – 14 - ENTREVISTADOR/DIGITADOR - TNM

Realizar busca ativa das famílias, constantes nas listagens de auditoria disponibilizadas pelo Governo Federal; Realizar as demais atividades inerentes ao Programa conforme as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania; Realizar inclusões e atualizações de dados cadastrais no Sistema do Cadastro Único e executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Secretaria municipal de Desenvolvimento Social; participar das ações descentralizadas do referido programa; Participar das reuniões de condicionalidades da Assistência Social, Saúde e Educação.

CODIGO: ASSM 15 – FACILITADOR EDUCADOR FÍSICO

Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

CODIGO: ASSM 16 - FACILITADOR DE ARTE E CULTURA
Planejar, conduzir oficinas e atividades culturais voltadas para a promoção da convivência e da cidadania, incentivando a expressão, a criatividade e o resgate da autoestima dos participantes. Bem como promover o acesso a manifestações culturais e artísticas, valorizando a diversidade cultural local e contribuindo para a construção de identidades e pertencimento social.
CODIGO: ASSM 17 - FACILITADOR DE OFICINA DE MÚSICA - SCVF

Planejar, organizar, coordenar e ministrar atividades relativas à aprendizagem de canto e de música através de instrumentos musicais; avaliar e encaminhar mensalmente ao coordenador/equipe de referência relatório das atividades desenvolvidas; participar de reuniões, capacitações, seminários e cursos; cooperar na execução de outras atividades/serviços determinados pela chefia imediata; contribuir na realização de atos e eventos do município. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas.

CODIGO: ASSM 18 - FACILITADOR DE OFICINA DE CAPOEIRA - SCVF

Planejar, organizar, coordenar atividades relativas à Capoeira, apresentações em eventos do município, vivenciar aulas práticas e teóricas da capoeira, maculelê e outras manifestações folclóricas, compreender os principais métodos de treinamento, assim como aplicação das qualidades físicas. Avaliar e encaminhar mensalmente relatório das atividades ao coordenador/equipe de referência; participar de reuniões, cursos, capacitações e seminários; cooperar na execução de outros serviços e atividades determinadas pela chefia imediata; contribuir na realização de atos e eventos do município. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas.

DA DIVULGAÇÃO:
A divulgação oficial das etapas do processo seletivo dar-se-á através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.

DOS PROCEDIMENTOS DAS INSCRIÇÕES:
A inscrição da seleção implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste edital.

Só serão admitidas as inscrições na modalidade presencial.

• LOCAL, DATA E HORARIO PARA AS INSCRIÇÕES:

Biblioteca Walter de Brito Guerra, Localizada na Praça Dom José Freire, n° S/N, Centro, Apodi-RN.
Período: 13 a 14 de janeiro de 2025
Horário: 08:00 horas às 12:00 horas
Valor da Inscrição:
Nível fundamental: R$ 50,00
Nível Médio/Técnico: R$ 80,00
Nível Superior: R$ 150,00

O pagamento deverá ser feito em depósito identificado ou transferência em **conta: 30615-0, Agência: 0892-3 – Banco do Brasil – S.A - 001** e a cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue juntamente com os demais documentos requisitados na inscrição. **Para os candidatos que se tiverem taxas de inscrição a receber e quiserem usar para nova inscrição deverão anexar comprovante de pagamento.**

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional 19/98;
Ter, até o momento de sua inscrição a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Estar em dia com as obrigações militares se, do sexo masculino;
Estar no gozo dos direitos políticos e civis;
Estar ciente de que, no ato da inscrição, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para provimento, constantes do presente edital, sob a pena de perda do direito à vaga, podendo tal documentação ser reapreciada em qualquer etapa do processo;
Gozar de boa saúde física e mental e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes a vaga a que concorre;
Para se inscrever, o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições previstas;
Preencher, assinar a Ficha de Inscrição, e se submeter a entrevista pessoal.

DOS IMPEDIMENTOS:

Não poderão participar da seleção aqueles que exercem outro cargo, empregos ou função na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, de quaisquer dos Poderes, inclusive da Administração Pública Indireta, salvo os casos acumuláveis previstos na Constituição Federal de 1988, nos termos do artigo 37, inciso XVI;

Serão impedidos de participar do presente certame, aqueles que possuam vínculo efetivo com o Município de Apodi-RN;

DOCUMENTOS NECESSARIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:

Cédula de identidade (cópia simples);
CPF (cópia simples);
Comprovante de residência (cópia simples);
Diploma ou Certificado de conclusão da escolaridade exigida (cópia simples);
Inscrição do Conselho Competente, quando o cargo exigir (cópia simples);
Declaração de comprovação de experiência;
Curriculum Vitae com as cópias dos títulos (em anexo).
Cópia do comprovante de depósito da taxa de inscrição.
Anexos I, II, III, IV.
No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos originais e cópias, mediante recebimento do PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO;
Não será admitida mais de uma inscrição por candidato;
A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da FICHA DE INSCRIÇÃO, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente à ação penal;
Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo, seja qual for o motivo alegado;
As inscrições que não satisfizerem às exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora do Processo, constando o motivo do indeferimento;
Após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto;

• DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

O Processo Seletivo de que trata este Edital consistirá em:

Análise de Currículo

DA ANÁLISE DO CURRICULO:

A análise curricular será realizada por comissão especial de seleção, designada pela Secretaria Municipal de Administração e a pontuação será atribuída da seguinte forma:
11.1.1. Serão considerados como títulos válidos para pontuação somente os relacionados diretamente com o cargo no qual está concorrendo a uma vaga de acordo com a pontuação no quadro de títulos a seguir, que deverá ser apresentada de acordo com o anexo III.

ASSISTENCIA SOCIAL
CARGOS: ASSM 07, ASSM08, ASSM09, ASSM10, ASSM13

TÍTULOS CARGOS DE NIVEL MEDIO – ASSISTENCIA SOCIAL CARGOS : ASSM 07, ASSM08, ASSM09, ASSM10, ASSM13	**PONTOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA		
a) Certificado de Conclusão do Ensino Medio acompanhado do Histórico Escolar.	10	10
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Diploma ou Certificado de Curso de Graduação na area de pedagogia, psicologia, Assistencia Social, Artes, Musica, acompanhado do Histórico Escolar.	10	10
b) Certificado de Formação Continuada realizada nas temáticas da Diversidade: Assistencia Social focado na Proteção Basica e Especializada (CRAS e CREAS) nos últimos 5 anos, com no mínimo 40 horas cursadas. Limite 04 cursos, sendo 05 pontos por curso podendo chegar a 20 pontos	05 pontos por cursos	20
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
a) tempo de serviço na função prevista neste Edital, equivalente às descritas no cargo que concorre do Edital, no setor publico ou privado em regime celetista (com registro em carteira de trabalho), tempo em instituições públicas e tempo como efetivo de serviços publicos	10 pontos por ano	60
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100	

CARGOS DE NIVEL SUPERIOR – ASS01/ ASS02/ ASS03/ ASS04/ ASS05/ ASS06/ ASS11/ ASS12/ ASS14/ ASS15 ASS16/ ASS17 E ASS18.

TÍTULOS PARA OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR – ASS01/ ASS02/ ASS03/ ASS04/ ASS05/ ASS06/ ASS11/ ASS12/ ASS14/ ASS15 ASS16/ ASS17 E ASS18.	**PONTOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
ESCOLARIDADE – ITEM OBRIGATÓRIO		
a) Certificado de Conclusão do Ensino Superior acompanhado do Histórico Escolar.	10	10
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Curso Especialização **"lato sensu"** na área especifica da Assistencial Social, com diploma devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	10	30
Certificado(s) de curso(s) de capacitação ou formação continuada em atividades afins ao cargo pretendido com no mínimo 40 horas cursadas. (limite máximo de 4 cursos).	05 pontos por curso	
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
a) tempo de serviço na função prevista neste Edital, equivalente às descritas no cargo que concorre do Edital, no setor publico ou privado em regime celetista (com registro em carteira de trabalho), tempo em instituições públicas e tempo como efetivo de serviços publicos	10 pontos por ano	60
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100**	

ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA:

- Ensino Fundamental completo: com Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, ou
- Ensino Médio completo ou **curso Técnico Profissionalizante de nível médio:** Histórico Escolar do Ensino Médio concluído ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso Técnico Profissionalizante nível médio.

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

Ensino Médio completo ou curso Técnico Profissionalizante de nível médio: Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou de curso técnico profissionalizante nível médio (desde que não utilizado para comprovação da Escolaridade Obrigatória).
Graduação: Quando não apresentado o Diploma de Curso de Graduação, será aceita Certidão de Conclusão de Curso obrigatoriamente acompanhada de Histórico Escolar, com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos, emitidos por Instituição de Ensino Superior – IES devidamente credenciada; Declaração ou Atestado de Matrícula e Frequência em curso Superior de Graduação expedidos, no semestre da convocação para comprovação de títulos, por IES devidamente credenciada, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar;
Pós-Graduação: Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, em nível de Especialização, obrigatoriamente acompanhados de Histórico Escolar, emitidos por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.
Outros títulos constantes no campo Aperfeiçoamento Profissional, de acordo com as exigências da etapa escolhida.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – TEMPO DE SERVIÇO:

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: original e cópia das páginas da foto e da qualificação civil do empregado e do (s) contrato(s) de trabalho, para tempo de serviço prestado em regime celetista;
Declaração, certidão, portaria, contrato de trabalho, contrato em regime especial (CRES) ou dossiê histórico-funcional: original e cópia de documento oficial emitido por instituição pública de ensino, com CNPJ, assinatura do responsável pelo setor de pessoal;
Quando a somatória final de todos os títulos do tempo de serviço resultar em fração igual ou superior a 6 (seis) meses, essa será convertida em um ano completo para fins de pontuação;
O tempo de serviço em estágio de aprendizagem, estágio profissional supervisionado ou monitorado, atividade voluntária não será aceito e não deverá ser informado;
Será pontuado o tempo de serviço entre 1.º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024, desde que não corresponda a períodos de afastamento sem efetivo exercício, como licença sem vencimentos e suspensões administrativas, sendo 10 pontos para cada ano trabalhado, até o limite de 60 pontos;
No ato da inscrição, o candidato deverá informar o dia, mês e ano do início e do fim do(s) período(s) trabalhado(s), para fins de contagem de tempo de serviço;
O tempo trabalhado em mais de um emprego/cargo no mesmo período será considerado uma única vez e, caso o candidato venha a informar, o tempo paralelo será desconsiderado automaticamente.

a) O tempo de serviço prestado como empregado contratado no setor público ou privado, em regime celetista, e em instituição pública federal, estadual e municipal, no município de Apodi ou em outros estados, deverá ser informado pelo candidato, considerando as funções apresentadas no cargo pretendido;
Setor Privado: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), versão digital e/ou física, obrigatoriamente com as seguintes especificações: página da foto, página da qualificação civil/dados de identificação, página onde conste o contrato de trabalho, com período trabalhado e função desempenhada;
Setor Público: Certidão, Portaria, Ato de Nomeação, Contratos de Trabalho ou documento oficial emitido pelo setor competente, obrigatoriamente em papel timbrado devidamente identificado, assinado pelo responsável, com o período trabalhado e a função desempenhada.

Todos os títulos e documentos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados nos órgãos competentes, por meio de documentação oficial original e cópia.
Documentos emitidos pela internet somente terão validade se contiverem autenticação digital para verificação da validade.

DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

O resultado provisório será divulgado mediante edital específico e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
O resultado provisório será divulgado mediante edital específico e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
Para recorrer do resultado da prova de títulos, o candidato deverá protocolar requerimento conforme estabelecido a seguir:
Caberá interposição de recurso após a divulgação do resultado provisório, desde que:
Feita presencial no endereço Rua Joao Pessoa, 50 – Sala 105 – Apodi - RN
No período estabelecido no cronograma presente no anexo V deste Edital;
Seja enviado até as 11h do segundo dia de admissão de recurso presente no anexo V deste Edital;
Seja protocolado em um único formulário, conforme modelo nos anexos deste Edital, devendo conter a totalidade de questionamentos.
Seja devidamente fundamentado com a indicação expressa do item do Edital que entenda não ter sido atendido, justificando-o.
Serão indeferidos os recursos que:
Não estiverem devidamente fundamentados;
Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
Forem apresentados fora do prazo estabelecido.
Não serão apreciados recursos fundamentados em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição e/ou que apresentarem questionamentos sobre outros candidatos.
Os recursos serão analisados e julgados por comissão constituída na Sec de Admnistração para coordenar o Processo Seletivo Simplificado e não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.
O resultado final dos recursos será publicado no no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

13.1. A pontuação final no processo seletivo será obtida exclusivamente pelo cômputo dos títulos informados e comprovados pelos candidatos no ato da inscrição, conforme previsto no subitem 11.1.a deste Edital.
13.2. Os candidatos classificados serão ordenados por função, de acordo com os valores decrescentes das pontuações finais.
13.3. Ocorrendo empate na classificação final obtida pelos candidatos terá preferência:
Experiência de Trabalho;
Maior idade;
Número de Filhos;
Serviço Eleitoral voluntario;
Ter sido voluntario em trabalhos sociais.

A classificação final dos candidatos será publicada, após analisados os recursos, mediante edital específico a ser divulgado publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
Após a homologação da classificação final, os candidatos estarão aptos a serem convocados para a para a contratação.
Em caso de desistência ou da não apresentação dos documentos obrigatórios por parte do candidato, a vaga será ofertada ao próximo convocado da mesma lista de classificação, não cabendo pedido de reclassificação ou fim de fila.
Os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando revalidados por universidades credenciadas que tenham curso de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos e avaliados no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme Portaria n.º 22/2016 – MEC exceto cursos de proficiência, cujos comprovantes devem ser apresentados com cópia traduzida.

VALIDADE
O Processo Seletivo anunciado neste Edital terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Os contratos serão em Regime Especial de Direito Administrativo REDA, pelo período de 1 (Um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (Um) ano.

DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO:

A inexatidão das informações, irregularidades nos documentos ou não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital mesmo que verificadas após homologação das inscrições e, em especial, por ocasião da admissão acarretará nulidade da inscrição e eliminação do candidato.

CLASSIFICAÇÃO FINAL

O resultado final será divulgado logo após a finalização e homologação do certame, site da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Munícipio: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/, e será afixado no Mural da Secretaria Municipal a que se encontra vinculado.
O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação através do Diário Oficial do Município.

Apodi-RN, ___ de _____ de 2025.

LUÍS SABINO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado nº. 012/2025 para ATUAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL, declaro para os devidos fins a inexistência de impedimento para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Apodi-RN, ___ de _____ de 2025

_____
Assinatura do Candidato.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

CODIGO DO CARGO	NOME DO CARGO

Nº Inscrição:
Nome Completo: _____
Endereço:_____
Cidade:_____
E-mail:_____Tel: ( ) _____
CPF:_____, RG: _____

Candidato (a) ao Cargo de: _____

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE Nº. 012/2025, QUE REFERE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL
DECLARO AINDA, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data Da Inscrição: _____ / _____ /_____

_____
Assinatura do Candidato

_____
Responsável pelo Recebimento

Comprovante de Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado 012/2025
Nº da Inscrição: _____ /2025
Data____/_____/_____
Nome do Candidato: _____
Cargo a que deseja concorrer:_____

_____
Responsável Pela Inscrição

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL

ANEXO III

TÍTULOS ENTREGUES
Cargo: **TÍTULOS CARGOS DE NIVEL MEDIO – ASSISTENCIA SOCIAL**
CARGOS : ASSM 07, ASSM08, ASSM09, ASSM10, ASSM13

TÍTULOS CARGOS DE NIVEL MEDIO – ASSISTENCIA SOCIAL CARGOS : ASSM 07, ASSM08, ASSM09, ASSM10, ASSM13	**PONTOS SOLICITADOS**	**PONTOS CONCEDIDOS**
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA		
a) Certificado de Conclusão do Ensino Medio acompanhado do Histórico Escolar.	10	10
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Diploma ou Certificado de Curso de Graduação na area de pedagogia, psicologia, Assistencia Social, Artes, Musica, acompanhado do Histórico Escolar.	10	10
b) Certificado de Formação Continuada realizada nas temáticas da Diversidade: Assistencia Social focado na Proteção Basica e Especializada (CRAS e CREAS) nos últimos 5 anos, com no mínimo 40 horas cursadas. Limite 04 cursos, sendo 05 pontos por curso podendo chegar a 20 pontos	05 pontos por cursos	20
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
a) tempo de serviço na função prevista neste Edital, equivalente às descritas no cargo que concorre do Edital, no setor publico ou privado em regime celetista (com registro em carteira de trabalho), tempo em instituições públicas e tempo como efetivo de serviços publicos	10 pontos por ano	60
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100	

_____
Assinatura do Candidato

_____
Responsável Pelo Recebimento

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL

ANEXO IV

TÍTULOS ENTREGUES

Cargo: TÍTULOS PARA OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR – ASS01/ ASS02/ ASS03/ ASS04/ ASS05/ ASS06/ ASS11/ ASS12/ ASS14/ ASS15 ASS16/ ASS17 E ASS18.

TÍTULOS PARA OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR – ASS01/ ASS02/ ASS03/ ASS04/ ASS05/ ASS06/ ASS11/ ASS12/ ASS14/ ASS15 ASS16/ ASS17 E ASS18.	**PONTOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
ESCOLARIDADE – ITEM OBRIGATÓRIO		
a) Certificado de Conclusão do Ensino Superior acompanhado do Histórico Escolar.	10	10
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
a) Curso Especialização **"lato sensu"** na área especifica da Assistencial Social, com diploma devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	10	30
Certificado(s) de curso(s) de capacitação ou formação continuada em atividades afins ao cargo pretendido com no mínimo 40 horas cursadas. (limite máximo de 4 cursos).	05 pontos por curso	
TEMPO DE SERVIÇO (01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024)		
a) tempo de serviço na função prevista neste Edital, equivalente às descritas no cargo que concorre do Edital, no setor publico ou privado em regime celetista (com registro em carteira de trabalho), tempo em instituições públicas e tempo como efetivo de serviços publicos	10 pontos por ano	60
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**100**	

_____
Assinatura do Candidato

_____
Responsável Pelo Recebimento

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL

ANEXO V

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FASE	**PERÍODO**
Período de inscrições	Das **8h as 12h dos dias 06 e 07 de março de 2025**
Publicação da classificação provisória	Dia 11 de março de 2025 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
Interposição de documentos contra a classificação provisória	Dias 12 e 13 de março no endereço: Rua Joao Pessoa, 50 – Sala 105 – Apodi – RN, no horario de 7h as 11h.
Classificação final	A partir de **14/03/2025**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Apodi e no Diário Oficial do Município – FEMURN: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn.
Contratação	De acordo com a necessidade da Administração para atendimento às diversas secretarias municipais - ano de 2025.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F25D27A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - PAAR

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - PAAR
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB
Parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022
1) DADOS DO PLANO DE AÇÃO:
Código do Plano de Ação: 30882120230005-020986
UF do Ente Recebedor: RN
Ente Recebedor: MUNICÍPIO DE ARÊS
CNPJ Ente Recebedor: 08.161.234/0001-22
Valor Total do Plano de Ação: R$ 120.265,38
2) PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL:
Quantidade de participantes: 15 participantes.
Local da escuta pública: Secretaria Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura, localizada à Rua Leônidas de Paula, s/n, Centro, cidade de Arez/RN.
Data e horário da realização da escuta pública: Dia 30 de julho de 2024, às 10 horas.
Modalidade: Presencial.
Meio de divulgação: Diário Oficial dos Municípios - FEMURN: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/materia/12EAC6A1/6a2cc634ea7c6c2bde50e5519fe202aa6a2cc634ea7c6c2bde50e5519fe202aa.
3) METAS:
META- Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor estimado R$	Forma de execução	Produto/ entrega	Quant.	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Festa da co-padroeira Nossa Senhora da Conceição	96.212,30	Licitações e contratos (Lei 14.133/202 1)	Festival/Festa Popular realizada	1	Sim
Fomento Cultural	Festival de Cultura do Camucim	24.053,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Festival/Festa Popular realizada	1	Sim

4) ÁREAS PERIFÉRICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS:
Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):
20% do valor total será utilizado para o financiamento do festival de cultura do Camucim, que é terra de povos tradicionais.
Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):
20% dos recurso recebido será destinado ao 5° Festival de cultura do Camucim, que será realizado, pela comunidade de povos tradicionais, autodefinida como remanescente
quilombola, reconhecida e certificada pela Fundação Cultural Palmares.
5) INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE CULTURA LOCAL:
Possui Conselho de Cultura? Não
Possui Plano de Cultura? Em elaboração
Possui Fundo de Cultura? Não

Arês/RN, em 30 de julho de 2024.

TALLIS MACEDO DUARTE
Secretário Municipal do Esporte, do Lazer, do Turismo e da Cultura

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:5AE71D0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN CONFORME EDITAL 01/2025.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR – NUTRICIONISTA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	61	Gerlane Karine Bezerra Nogueira	9,8
2º	44	Joana Rodrigues da Silva Neta	9,1
3º	25	Marina Gomes de Araújo	8,2
4º	273	Antônia Eloisa Madeiro Cardoso da Costa	8,0
5º	228	Cândida Helena Brindeiro de Freitas Gouveia	7,5
6º	249	Ana Caroline de Araújo Silva	7,2
7º	279	Leonardo Victor Ferreira do Nascimento	7,0
8º	205	Caroline Brandão Gomes	6,2
9º	234	Irys Duanne Guedes dos Santos	6,2
10º	204	Gleidson Lourenço Silva	5,0
11º	303	Iasmine Larissa Câmara da Costa Jota Soares	5,0
12º	177	Ana Caroline Dantas da Silva Medeiros	4,8
13º	94	Rafaela Avelino da Silva	4,6
14º	87	Gabrielle Santo Tomaz	4,4
15º	225	Amanda Ferreira da Silva Azevedo	*

* Não comparecimento à entrevista.

EDUCADOR – HISTÓRIA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	264	José Anderson Calista da Silva	8,2
2º	05	Ivoneide Tomaz da Silva	7.9
3º	155	Luiz Antônio Amaro de Oliveira	6,2
4º	57	Adriel Pacheco Loiola Gomes	5,3
5º	162	Lucicleide da Silva Araújo	5,1
6º	53	Elisson Souza de Oliveira	5,0
7º	189	Erick Cauann Marques Alencar	5,0
8º	72	José Carlos França da Silva	*
9º	128	Eduardo Matos Lopes	*

* Não comparecimento à entrevista.

EDUCADOR – GEOGRAFIA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	78	Marta Regina Claudino da Silva	8,8
2º	113	Laricia Gomes Soares	7,2
3º	74	Sara Carlos de Brito Nascimento	7,1
4º	218	Marco Aurélio de Lima	5,9
5º	51	Caio Eduardo Gadelha de Freitas Batista	5,4

EDUCADOR – ARTES

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	14	Lenilson Gomes da Silva	8,2
2º	32	Josivaldo Avelino Ribeiro	8,0
3º	107	Kenner Felipe Alves Vieira	6,0
4º	257	Jared Soares da Silva Júnior	*

* Não comparecimento à entrevista.

EDUCADOR – CIÊNCIAS

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	268	Joellyton do Rosário Costa Santos	9,9
2º	79	Adson Lucas Aleixo Duarte	8,1
3º	46	Kilma Batista Soares	7,8
4º	184	Géssica Laize Berto Gomes	7,0
5º	262	Flavio Renato Castro Ferreira	6,7
6º	60	Aysslla Maria dos Santos Nascimento	5,7
7º	299	Rosâna dos Santos Silva Cruz	4,1
8º	99	Paulo Vitor Matias Faria	*
9º	108	Tainara da Cunha Rodrigues	*

* Não comparecimento à entrevista.

EDUCADOR – LÍNGUA PORTUGUESA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	01	Maria da Gloria de Lima Bezerra	9,0
2º	243	Francisco Canindé da Silva	8,5
3º	84	Ludgleydson Euzebio Tenorio	7,8
4º	223	Emerson Duarte Nunes	6,6
5º	169	Elanne Keily da Silva Mazim	5,0
6º	08	Francisco Erinaldo dos Santos	**

** Falta de comprovação documental.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR – PSICOPEDAGOGIA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	125	Eliane Galvão Gomes	9,6
2º	73	Micarla Lima Cruz da Costa	8,7
3º	214	Elza Karoline Câmara da Rocha	7,5
4º	82	Francisco Canindé Lopes	6,9
5º	178	Michelly Viana do Nascimento Bezerra	6,5
6º	301	Maria José do Nascimento	6,2
7º	03	Maria do Socorro de Lima Bezerra	6,0

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR – PSICÓLOGO(a)

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	71	Francisco Eriberto de Lima	8,8
2º	122	Camila Taissa Felix da Silva	8,2
3º	312	Janine Gomes Gonçalves	7,9
4º	214	Magaly Cláudio Ferreira	7,6
5º	257	Thaise da Silva Bastos	7,1
6º	104	Maria Salete Trajano de Assis	7,0
7º	242	Ana Paula do Nascimento	7,0
8º	213	Maria Karolina Carvalho da Silva	6,8
9º	183	Yuri Stayne Batista Ribeiro Soares Vitor	6,5

10º	248	Leticia Minervina de Oliveira Silva	6,0
11º	93	Elania Cristina Silva de Lira	5,6
12º	269	Elizandra Cynara Freitas	5,6
13º	267	Mayara Regina Costa Teixeira	5,3
14º	254	Andrew Luis de Albuquerque Cabral	4,6

EDUCADOR – ENSINO RELIGIOSO

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	17	Cássio Murilo de Santana	8,9
2º	103	Luiz Eduardo da Silva	**

** Falta de comprovação documental.

EDUCADOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	39	Claudio Januário Marques da Silva	7,9
2º	282	David Campelo da Silva	7,2
3º	194	Gilmar Carlos da Silva	7,0
4º	209	Paulo Henrique Lima de Azevedo	6,0
5º	132	José Cipriano Neto	5,9
6º	239	José Raélison Ribeiro Mendonça	5,5
7º	259	Antônio Cicero da Silva Oliveira	3,8
8º	215	Luiz Henrique de Araújo Lima Rodrigues	*
9º	220	Michele Nascimento de Oliveira Guimarães	*
10º	308	Rosemberg da Silva Guedes da Costa	*

* Não comparecimento à entrevista.

EDUCADOR – LETRAS/INGLÊS

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	307	Maycon da Silva Bevenuto	**

** Falta de comprovação documental.

EDUCADOR – MATEMÁTICA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	31	Patricia de Sousa Dantas	8,9
2º	114	Renata Cassiano Soares	7,8
3º	117	Beatriz de Araújo Cândido	7,4
4º	294	Moacy Silverio da Silva	5,2
5º	255	Airton Hoffmeister Oliveira	5,0
6º	213	Marcela Dionisio da Costa	4,6
7º	201	Jonatas de Oliveira Barros	3,8
8º	186	Erico Manoel da Silva	1,7

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR – ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	216	Ana Giselle da Silva Cláudio	8,2
2º	134	Suedy Claudia do Nascimento Bezerra	7,9
3º	106	Zara Raquel da Silva Nascimento e Silva	6,8
4º	251	Vinicius Estênio da Silva Tavares	5,9
5º	303	Dallievanys Christiny de Moura Fonseca	5,5
6º	236	Maria Clara Fernandes Bezerra	5,4
7º	318	Paloma Jeronimo do Nascimento	5,3
8º	197	Rúbia Eufrausino da Cruz	5,1
9º	247	Lucineide Paixão da Silva Nascimento	5,1
10º	311	Eclecia da Guia da Costa	4,9
11º	133	Ingride Cabral da Silva	4,6

MONITOR ESCOLAR – CAPOEIRA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	123	Jonas Almeida do Nascimento	6,0
2º	212	Julia Vitoria Luana Rufino da Silva	5,4
3º	171	Arthur Rocha Cavalcante	5,0

MONITOR ESCOLAR – MÚSICA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	208	Anderson Martins Freire	8,2
2º	160	Fernando Henrique Ribeiro da Fonseca	6,2
3º	28	Fabio Junior Ferreira da Silva	6,2
4º	130	Daniel Jonas Silva do Nascimento	6,0
5º	258	Israel Cipriano Ribeiro Filho	4,6
6º	45	Izaquias Arcanjo do Nascimento	4,2
7º	301	Mateus Carlos de Sousa	4,0
8º	86	Ricardo Anacleto de Souza	3,7
9º	280	Joseane Machado Ferreira	2,4
10º	306	Raquel Adrielly Souza Bernardino	1,5

MONITOR ESCOLAR – TEATRO

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	129	Saronadja Martins de Lima	5,7
2º	284	Endel Wesley Santos Clarindo	5,5
3º	300	Jhone Santos da Silva	5,3
4º	213	Evelly Lorrani Silva de Medeiros	4,7
5º	127	Sandra Pardo Toscano Neves	4,5
6º	75	Ariane de Oliveira Pereira	1,5

MONITOR ESCOLAR – DANÇA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	166	Wallece Pereira dos Santos Costa	8,0
2º	227	Nicoly Barbosa de Andrade Fernandes	2,5
3º	121	Jussara Pereira de Araújo Correira	2,0
4º	42	Flavio Gomes da Silva	1,5
5º	23	Renildo Rosendo do Nascimento	1,0

MONITOR ESCOLAR – ARTESANATO

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	241	Diele da Silva Gomes	4,5
2º	217	Beatris Mendes Negreiros Neta	3,8
3º	12	Talia Bonifácio da Silva Marques Duarte	3,6
4º	68	Emmanuele Rodrigues da Silva	3,4
5º	246	Maria Antônia Gomes	3,0
6º	320	Ilana da Silva Martins	3,0
7º	81	Jaciara Aleixo da Costa	2,8
8º	244	Ivan Junior Silveira do Nascimento	2,8
9º	90	Jakeline Freire Soares	2,3
10º	152	Priscilla Lopes Marítimo	1,7
11º	102	Vanessa Magno de Paiva Alves	1,5
12º	270	Hevelyn Gomes de Souza	0,9
13º	36	Thainara da Silva	0,5

MONITOR ESCOLAR – AUXILIAR TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	195	Thiago Alexandre Dornelas	8,0
2º	200	Matheus Alexandre de Oliveira	8,0
3º	175	Klysmann Fernandes Ribeiro	6,0
4º	199	Dayvison Ruan de Souza Martins	5,5
5º	302	Paulo Roberto Albuquerque de Melo	5,0
6º	172	Leticia Ferreira da Silva Leitão	4,6
7º	215	Guilherme Soares Pereira de Andrade	4,0
8º	256	Monayara Gomes da Conceição	4,0
9º	59	Rafael Gomes do Nascimento	3,0
10º	196	Joas Jordeson Kelwyn Pinheiro de Carvalho	3,0
11º	26	Edenilse Honório Rodrigues	2,7
12º	170	Mayara Cardoso Viana	2,7
13º	09	Talles Bonifácio da Silva	2,4
14º	43	Robson da Silva Junior	2,0
15º	58	Fernanda Gomes do Nascimento	2,0
16º	06	Daviny da Silva Duarte	1,1
17º	67	Jadson da Silva Leitão de Souza	0,0
18º	132	Jailton de Lima Cruz	0,0

MONITOR ESCOLAR – LIBRAS

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	69	Joycieli Mendes Rodrigues	4,2

MONITOR ESCOLAR – LÍNGUA ESPANHOLA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	41	Ryan Lucas Santos da Rocha	4,5
2º	115	Ràvylla Cassiano Soares	4,3
3º	62	Kerolayne de Souza Silva	3,9
4º	100	Daquiliany da Silva Costa	Desistente

MONITOR ESCOLAR – ROBÓTICA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	40	João Pedro Gomes de Araújo	6,2
2º	245	Karina Bonifácio da Silva	5,9
3º	55	Lhauanda Souza de Oliveira	5,5
4º	307	Arielle Moura dos Santos Nascimento	3,5

MONITOR ESCOLAR – VOLEI

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º	54	Leandro Aleixo da Silva	5,0
2º	261	Gabriel de Souza Costa	3,8

3º	135	Alexandre Duarte de Souza	2,0
4º	47	Isadora Machado do Nascimento	1,0

MONITOR ESCOLAR – SEM IDENTIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Nº de Inscrição	Nome	Situação	Resultado
158	Jéu Alves Gonçalves	Desclassificado	-
198	Mariliane Silva de Oliveira	Desclassificada	-
233	Amanda Kelly Agricio de Souza	Desclassificada	-
238	Heloiza de Souza Bezerra Anjos	Desclassificada	-
275	Joana Maria de Jesus Neta	Desclassificada	-
285	Paloma da Silva do Nascimento	Desclassificada	-
289	Ricardo Sergio Nabuco	Desclassificado	-
180	Hellen de Araújo Anacleto	Desclassificada	-

EDUCADOR – PEDAGOGIA

Classificação	Nº de Inscrição	Nome	Resultado
1º.	274	Michelle Ferreira da Costa Silva	9,8
2º.	30	Adilza Damásio Alves Ribeiro	9,5
3º.	167	Anielle Narjara Primo Marítimo	9,5
4º.	229	Dânia de Assis Assunção	9,5
5º.	24	Isaque da Silva Rodrigues	8,8
6º.	302	Kátya Silva de Oliveira Paiva Peixoto	8,7
7º.	16	Elinete Bezerril de Lima	8,6
8º.	144	Renildo Soares da Silva	8,5
9º.	192	Neize Tavares de França	8,5
10º.	316	Renata Gaspar da Costa	8,5
11º.	20	Valmênia Martins Aleixo Inácio	8,4
12º.	250	Hortência Viana Ribeiro Barbosa	8,3
13º.	76	Maria Claudia dos Santos Inácio	8,0
14º.	126	Raquel Maria Mendonça	8,0
15º.	2	Ana Paula Lima Cruz	7,9
16º.	92	Priscila Jeronimo do Nascimento	7,8
17º.	266	Efigênia Cipriano dos Anjos	7,7
18º.	77	Erivânia Inácio de Paiva Lima	7,6
19º.	153	Marcia Ferreira do Nascimento	7,6
20º.	83	Magda Martins de Castro Sales	7,5
21º.	145	Rose Kaline da Silva	7,5
22º.	146	Andreia Benedito Soares Figueiredo	7,5
23º.	31	Fernanda Ingrid Ribeiro da Fonseca Paulino	7,4
24º.	143	Luciene Maria da Silva de Paulo	7,4
25º.	116	Catarina de Queiroga Vanderley	7,3
26º.	136	Daniele Cardoso Matias	7,3
27º.	182	Fátima Cristina Alexandre Alves	7,3
28º.	50	Shirlei Oliveira Lacerda	7,2
29º.	37	Eline Dayane dos Santos Mendonça	7,1
30º.	80	Paula de Oliveira Silva do Nascimento	7,1
31º.	112	Priscila de Lemos Aleixo Rodrigues	7,0
32º.	119	Jaqueline Barbosa da Silva Caetano	7,0
33º.	15	Ana Paula Matias Freire	7,0
34º.	56	Josinete da Silva Souza	6,5
35º.	263	Maurilete Cardoso de Lima Duarte	6,5
36º.	34	TatianeViana Leal da Silva	6,4
37º.	224	Leidjane Sebastião da Silva Santos	6,2
38º.	13	Nilma da Silva Cavalcante	6,0
39º.	173	Tatiane Pedro de Oliveira	6,0
40º.	19	Jucymara Soares da Silva Santos	5,9
41º.	70	Elioneyde do Nascimento Martins Lima	5,8
42º.	7	Karoliny da Silva Alves	5,6
43º.	22	Maria Aparecida Dantas de Oliveira	5,6
44º.	88	Diogo Silva de Lima	5,5
45º.	33	Emanuelle Aleixo da Silva	5,5
46º.	210	Amanda Wanessa da Silva Nascimento Oliveira	5,4
47º.	306	Saronidja Martins de Lima	5,4
48º.	161	Nayara Dias Freire da Silva Nascimento	5,4
49º.	265	Caio Renato Ferreira de Souza	5,3
50º.	308	Erivania Vicente de Lima	5,2
51º.	120	Maria Jacinita da Silva	5,2
52º.	27	Lídia Charlene Alves	5,1
53º.	21	Elivânia da Silva Alves	5,1
54º.	35	Beatriz Ferreira da Silva	5,1
55º.	101	Anaysa Soares Felix Ribeiro	5,1
56º.	98	Ricardo Gomes Ferreira	5,0
57º.	111	Mirelly Alexandre do Nascimento	5,0
58º.	105	Claudiane de Lima de Assis	5,0
59º.	124	Andreza Karla Guedes da Silva	5,0
60º.	240	Raquel Rocha dos Santos Silva	5,0
61º.	235	Shirley Lima da Silva Teixeira	5,0
62º.	260	Maria Elizangela Calixta Soares	5,0
63º.	91	Roseane Ribeiro de Sena	4,9
64º.	89	Daniele Cristina da Silva Souza Rodrigues	4,9
65º.	65	Ayla Francineide do Nascimento Silva Monteiro	4,9
66º.	63	Neillany Carla de Oliveira	4,9
67º.	185	Sandra Barbosa de Souza Costa	4,9
68º.	252	Genilsa Cassiano de oliveira Madeiro	4,8

69º.	190	Mirian Alexandre da Silva	4,7
70º.	206	Frank Carlos Rodrigues Soares	4,7
71º.	271	Manoel Ivanoel Guedes Filho	4,6
72º.	193	Roseane Vanessa da Silva	4,6
73º.	142	Clélia Kássia Nascimento Fernandes	4,6
74º.	141	Maria Nadegy da Silva Oliveira	4,5
75º.	156	Cláudia Augusto Macena da Cruz Melo	4,5
76º.	191	Maria José Jeronimo do Nascimento	4,5
77º.	64	Maria da Glória Monteiro da Silva	4,5
78º.	154	Raiane Samara da Silva	4,5
79º.	159	Maely Liege Duarte Barbosa Trajano	4,5
80º.	66	Sandra dos Santos Fernandes	4,4
81º.	138	Sheila Borges da Silva Bispo	4,3
82º.	147	Patricia Marque Mendes da Silva	4,3
83º.	226	Josi Cleide Medeiros Santana	4,2
84º.	207	Débora Jacinto de Souza	4,2
85º.	149	Joelma Claudino de Souza	4,2
86º.	216	Maria da paz Fideles Tavares	4,2
87º.	290	Marconi Oliveira Lima	4,2
88º.	151	Josiane Macena da Cruz Ferreira	4,1
89º.	48	Suerbênia Rodrigues Mauricio Ribeiro	4,1
90º.	179	Flávia Maria Felix de Lima	4,0
91º.	222	Bianca Bernardino do Nascimento Marques	4,0
92º.	317	Adriana Ambrósio da Silva Lima	4,0
93º.	148	Luciene da Silva Gomes Rodrigues	3,9
94º.	164	Fabiana da Silva Vicente Laurindo	3,9
95º.	118	Lidiane Thalita dos Santos Almeida Fernandes	3,8
96º.	11	Deyvid da Silva Justino	3,7
97º.	38	Andrea Bezerra da Silva Leitão	3,6
98º.	253	Luiz Nogueira de Lima Júnior	3,6
99º.	137	Lidiane da Silva Rosário Silveira	3,5
100º.	174	Lidiane Almeida da Silva	3,5
101º.	10	Laíse Rodrigues Matias	3,4
102º.	140	Isabela da Silva Pereira	3,4
103º.	188	Mágna Gomes Xavier	3,3
104º.	202	Maria Wiedelania Ferreira de Lima	3,3
105º.	165	Luciana Gomes de Almeida	3,1
106º.	181	Iolanda Ferreira das Silva	3,1
107º.	211	Paulo Cesar da Silva	3,0
108º.	4	Carla Rochelane Santos de Oliveira	2,9
109º.	203	Valdenice Carvalho Pinheiro	2,9
110º.	221	Sheyla Mariana Peixoto Monteiro	2,8
111º.	150	Ana Cláudia Soares Bezerra	2,6
112º.	139	Paulo Roberto da Silva	2,1
113º.	163	Larissa Cristina da Silva Simas	1,1
114º.	18	Iracilda Sayara Soares Santos	1,0
115º.	29	Roseane de Andrade Cavalcanti	1,0
116º.	187	Glaucedete da Costa Lima	*
117º.	237	Denise de Melo Lira	*
118º.	168	Maria Teresa Vital Galvão do Nascimento	*
119º.	176	Roberto do Nascimento Júnior	*

* Não comparecimento à entrevista.

Baía Formosa/RN, 28 de fevereiro de 2025.

LAÍS FERREIRA DOS SANTOS MADEIRO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:668A1257

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PROCESSO Nº 0411/2025 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Secretário de Educação, Cultura e Desporto, o Sr. David Franciole de Oliveira Silva, inscrito no CPF/MF sob o 089.090.514-26, residente e domiciliado na Rua Praia de Caraúbas, Nº 198, Paraiso, Bom Jesus/RN;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2025, conforme Ata publicada em 26/02/2025 e homologada pela Autoridade Superior;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **J F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMETICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.776.548/0001-82**, com sede na Rua Vereador Olímpio Procópio, nº 17, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN – CEP: 59.062-580, aqui representado pelo Sr. **JAILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 466.189.454-53, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: **J F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMETICIOS LTDA**
CNPJ: **56.776.548/0001-82**
Valor Total dos lotes: R$ 662.784,72 (Seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

LOTE 01 – FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ABACAXI - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. AS CONDIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 DA ANVISA.	KG	4.000	R$3,00	R$12.000,00
2	ACEROLA - PRIMEIRA QUANTIDADE, COMPACTA E FIRME, COM GRAU DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA O CONSUMOS EM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.000	R$4,90	R$9.800,00
3	ALFACE-PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO.	MOLHO	400	R$3,50	R$1.400,00
4	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. AS CONDIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÃO RDC 272/05 DA ANVISA. O PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DEVERÁ SER DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	1.000	R$22,00	R$22.000,00
5	BANANA PRATA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000	R$3,50	R$21.000,00
6	BATATA - TIPO INGLESA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, PARA CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANTES DO VENCIMENTO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS, BATIDAS OU PODRES.	KG	3.000	R$4,15	R$12.450,00
7	BATATA DOCE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, ÍNTEGRA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA	KG	400	R$3,50	R$1.400,00
8	BETERRABA - TAMANHO MÉDIO, PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	800	R$4,90	R$3.920,00
9	CAJÁ - IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO, ISENTO DE BOLORES OU PARTES AMOLECIDAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	600	R$5,00	R$3.000,00
10	CEBOLA - DE PRIMEIRA, BRANCA, A GRANEL, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR O TRANSPORTE, A MANIPULAÇÃO E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	4.000	R$3,50	R$14.000,00
11	CENOURA - IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO. O PRODUTO DEVE SER CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS.	KG	3.000	R$4,20	R$12.600,00
12	CHUCHU - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	1000	R$5,00	R$5.000,00
13	COUVE FOLHA - DE 1ª QUALIDADE, COR VERDE, COM MOLHO VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, SEM EXCESSO DE UMIDADE E SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE	KG	200	R$3,00	R$600,00

	DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA.				
14	COENTRO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR VERDE, FRESCO, ISENTO DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES, LARVAS, INSETOS E MATERIAIS TERROSOS.	MOLHO	4.000	R$2,00	R$8.000,00
15	ESPINAFRE - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER DESENVOLVIDA FIRME E INTACTO, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, EM MAÇO, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, VERDE ESCURA.	KG	100	R$3,00	R$300,00
16	GOIABA - COR VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000	R$4,00	R$24.000,00
17	INHAME - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 7 (SETE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	400	R$6,00	R$2.400,00
18	JERIMUM CABOCLO - MADURO, DE TAMANHOS GRANDES, UNIFORMES, SEM DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTOS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	400	R$2,29	R$916,00
19	LARANJA - PRODUTOS SÃO E LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	KG	4.000	R$4,50	R$18.000,00
20	MAÇÃ - TIPO NACIONAL, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM APRESENTAR SINAIS DE PODRIDÃO. COR: VERMELHO VIVO, POLPA DOCE FINA E SUCULENTA, LEVEMENTE ADOCICADA.	KG	4.000	R$7,50	R$30.000,00
21	MACAXEIRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRES DE SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO.	KG	600	R$3,50	R$2.100,00
22	MAMÃO - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, QUE APRESENTEM TAMANHO, COR E CONFORMIDADE UNIFORMES. NÃO SERÃO ACEITOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	KG	4.000	R$2,30	R$9.200,00
23	MARACUJÁ - DE PRIMEIRA QUALIDADE; CASCA LISA, LIVRE DE FUNGOS, INTEGRA, DE CONSISTÊNCIA FIRME, BRILHANTE, SEM RACHADURAS OU MANCHAS. TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE.	KG	4.000	R$6,00	R$24.000,00
24	MELANCIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO.	KG	400	R$2,20	R$880,00
25	MELÃO - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	4.000	R$3,90	R$15.600,00
26	PIMENTÃO - VERDE, DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (PERFURAÇÕES E CORTES), ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	1.600	R$4.50	R$7.200,00
27	REPOLHO - TIPO HÍBRIDO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. O PRODUTO DEVE SER CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS.	KG	400	R$4,90	R$1.960,00
28	TOMATE - MADURO, DE BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	4.000	R$4,00	R$16.000,00
VALOR TOTAL					**R$279.726,00**

LOTE 02 - CEREAIS, ÓLEOS E GORDURAS E DEMAIS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ SER ISENTO DE GORDURA SATURADA NA PORÇÃO (20G) E NO MÁXIMO 30MG DE SÓDIO/PORÇÃO.	KG	1.000	R$4,90	R$4.900,00
2	AÇÚCAR CRISTAL - DE BOA QUALIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE CARBOIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS – EMBALAGEM DE 1 KG, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	4.000	R$4,30	R$17.200,00
3	AÇÚCAR REFINADO - NA COR BRANCA, RÁPIDA DISSOLUÇÃO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, EMBALAGEM PLÁSTICA EM PACOTE COM 01KG DE PESO LÍQUIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	3.000	R$4,30	R$17.900,00
4	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. DEVERÁ APRESENTAR-SE SOB A FORMA DE PÓ FINO, BRANCO, INODORO E INSÍPIDO. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E	UNIDADE	2.000	R$7,90	R$15.800,00

	PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, BEM COMO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÚMERO E LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 500 G.				
5	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA. A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 200G, NA QUAL DEVERÃO CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UNIDADE	2.000	R$6,50	R$13.000,00
6	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - CLASSE LOGO FINO, EMBALAGEM COM 1KG IDENTIFICAÇÃO NO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	4.000	R$5,80	R$23.200,00
7	ARROZ INTEGRAL. CARACTERÍSTICAS: CLASSE: LONGO, FINO, TIPO 1 INTEGRAL. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO. FABRICAÇÃO: MÁXIMA DE 3 DIAS. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES.	KG	1000	R$6,80	R$6.800,00
8	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM COM 1KG IDENTIFICAÇÃO NO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	4.000	R$5,50	R$22.000,00
9	AVEIA EM FLOCOS COM 200G - IDENTIFICAÇÃO NO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	200	R$6,98	R$1.397,20
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM COM 400MG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	4.000	R$4,80	R$19.200,00
11	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - CONSTITUÍDO BASICAMENTE POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SORO DE LEITE, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS. DEVERÁ SER ISENTO DE LEITE E DERIVADOS. COM COR CARACTERÍSTICA DE BISCOITO MAISENA E TEXTURA CROCANTE, SABOR DOCE E CARACTERÍSTICO DE MAISENA, SEM SABOR DE RANÇO. COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: PROTEÍNAS 7,5G, LIPÍDIOS 11G, GLICÍDIOS 70G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 400G (QUATROCENTOS GRAMAS). A ROTULAGEM DEVE ESTAR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	4.000	R$4,80	R$19.200,00
12	BOLACHA SALGADA OU BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER – O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400G. A PORÇÃO (30G) DEVE CONTER NO MÁXIMO 230 MG DE SÓDIO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	10.000	R$4,30	R$43.000,00
13	CAFÉ EM PÓ - COM SELO DE PUREZA, COM ÓTIMO RENDIMENTO, LIVRE DE PARASITAS, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, DE PALHA OU FOLHAS TORRADAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 250G.	PACOTE	800	R$15,00	R$12.000,00
14	CANJICA DE MILHO - COR BRANCA NATURAL, SEM CASCA, ISENTA DE MOFO, ODORES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM DE 500G COM RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	400	R$5,65	R$2.260,00
15	COLORAU EM PÓ - SEM SAL, COM NO MÍNIMO 90% DO SEU CONTEÚDO NA COR CARACTERÍSTICA, DENTRO DO LIMITE MÁXIMO DE 2% DE IMPUREZAS, EMBALADO PELO PRÓPRIO FABRICANTE EM PACOTES COM 100G, EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, RESISTENTE, COM TRANSPARÊNCIA, SEM PERDER A SUA INTEGRIDADE, IDENTIFICANDO O FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	6.000	R$1,50	R$9.000,00
16	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - CONTENDO POLPA DE TOMATE, SAL E AÇÚCAR, SEM PIMENTA E/OU ADITIVOS QUÍMICOS. EMBALAGEM EM LATA COM 340G, NÃO PODENDO SER VIOLADA, OU AMASSADA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE CONTER EM UMA PORÇÃO DE 30G MÁXIMO DE 130 MG DE SÓDIO/PORÇÃO.	LATA	200	R$2,70	R$540,00
17	FARINHA DE MILHO - PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO OU NÃO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS. PRODUTO FLOCADO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. O PRODUTO DEVE ATENDER A RESOLUÇÃO Nº 344-13/12/02(FABRICAÇÃO DE FARINHAS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO). EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA DE 500G, EM FARDOS COM 30 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	KG	8.000	R$1,30	R$10.400,00
18	FARINHA LÁCTEA - SABOR NATURAL, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS, MINERAIS, SAL E AROMATIZANTES. EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 200G.	PACOTE	1.000	R$6,80	R$6.800,00
19	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, CLASSE CARIOQUINHA, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. ACONDICIONADOS EM	KG	600	R$6,30	R$3.780,00

	FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
20	FEIJÃO PRETO TIPO 1, CLASSE PRETO, EM SACOS PLÁSTICOS, TRANS-PARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	400	R$7,20	R$2.880,00
21	LEITE DE COCO, EMULSÃO AQUOSA DE COR BRANCA, EXTRAÍDA DO COCO SÃO E MADURO POR PROCESSOS MECÂNICOS ADEQUADOS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM EM GARRAFA DE VIDRO RESISTENTE,COM TRANSPARÊNCIA, INCOLOR E ATÓXICA, DE 500ML. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	UNIDADE	100	R$16,96	R$1.696,00
22	LEITE EM PÓ DESNATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G. ALIMENTO COM BAIXO TEOR DE GORDURA E CALORIAS, RICO EM PROTEÍNAS E ENRIQUECIDO COM VITAMINA A E D E CÁLCIO.	PACOTE	1.000	R$10,50	R$10.500,00
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, NUTRITIVO E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A E D. EMBALADO DE 200G, APRESENTADA DE FORMA ÍNTEGRA, RESISTENTE E SEM VIOLAÇÃO, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	4.000	R$7,80	R$31.200,00
24	MARGARINA, COM 80% DE LIPÍDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PRÓPRIOS. DEVERÁ ESTAR ESTAR ISENTA DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA. EMBALAGEM DE 500G.	UNIDADE	80	R$12,00	R$960,00
25	MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE - MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA VITAMINADA ISENTA DE SUJIDADES. PASTEURIZADO, MÉDIO SEM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES. PACOTE COM 500G.	´PACOTE	8.000	R$2,70	R$21.600,00
26	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ - MILHO SECO PROCESSADO EM GRÃOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUNZÁ, COM ASPECTOS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO. PACOTE COM 500G.	PACOTE	400	R$6,00	R$2.400,00
27	MILHO VERDE EM CONSERVA - ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PESO LÍQUIDO DRENADO DE 200G.	LATA	80	R$7,34	R$587,52
28	ÓLEO DE SOJA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL, EXTRATO REFINADO, LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PESO LÍQUIDO 900ML.	LATA	2.000	R$9,00	R$18.000,00
29	PÃO PARA CACHORRO QUENTE - DE 50 GRAMAS, EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LISTA DE INGREDIENTES E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE COM NO MÍNIMO 400G.	UNIDADE	2.000	R$4,90	R$9.800,00
30	SAL - REFINADO, IODADO, GRANULAÇÃO UNIFORME E CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG/KG E MÁXIMO DE 15MG/KG, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM EM POLIETILENO, ATÓXICA E TRANSPARENTE, DE 01 KG.	KG	2.000	R$2,70	R$5.400,00
31	SARDINHA EM LATA DE 250G - PESCADO DE SARDINHAS EM CONSERVA DE SEU PRÓPRIO SUCO E ÓLEO COMESTÍVEL. A EMBALAGEM, TIPO LATA, DEVE ESTAR ÍNTEGRA E CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE ATUALIZADA.	UNIDADE	1.000	R$5,50	R$5.500,00
32	VINAGRE - ÁCIDO ACÉTICO OBTIDO DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DE SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÁLCOOL PROCEDENTE PRINCIPALMENTE DE MATÉRIAS AGRÍCOLAS. PADRONIZADO, REFILTRADO, PASTEURIZADO E ENVASADO PARA A DISTRIBUIÇÃO NO COMÉRCIO EM GERAL. COM ACIDEZ DE 4,15%. EMBALAGEM PLÁSTICA, SEM CORANTES, ESSÊNCIAS, E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. DE ACORDO COM A RDC N°276/2005. EMBALAGEM 500ML.	UNIDADE	200	R$1,40	R$280,00
VALOR TOTAL					**R$354.180,72**

LOTE 04 – ALIMENTOS ESPECIAIS (*)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	PTS - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA CLARA.	UNIDADE	400	R$6,80	R$2.720,00

	EMBALAGEM EM POLIETILENO, ATÓXICA E TRANSPARENTE. PACOTE COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCADO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.				
2	PTS - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, ATÓXICA E TRANSPARENTE. PACOTE COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCADO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	400	R$6,80	R$2.720,00
3	ADOÇANTE NATURAL DE STÉVIA, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 100ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRASCO	300	R$6,80	R$2.040,00
4	BISCOITO DE POVILHO – ISENTO DE GLÚTEN, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E RESISTENTES, PESANDO 200 GRAMAS. NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLÚTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	UNIDADE	200	R$6,80	R$1.360,00
5	FARINHA DE ARROZ - FLOCADA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM COM 500G, QUE DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	PACOTE	200	R$10,00	R$2.000,00
6	FARINHA SEM GLÚTEN - CONTENDO FARINHA DE ARROZ, FÉCULA DE BATATA DE MANDIOCA, EMBALAGEM PLÁSTICA, LEITOSA. EMBALAGEM COM 500 G, COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	PACOTE	300	R$10,00	R$3.000,00
7	FÉCULA DE BATATA SEM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	200	R$14,00	R$2.800,00
8	FÉCULA DE MANDIOCA SEM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	200	R$9,74	R$1.948,00
9	LEITE EM PÓ, A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE. RICO EM FÓSFORO, ZINCO, CÁLCIO, COBRE, FERRO, IODO E VITAMINAS B12 E D. SEM GLÚTEN. LATA C/300G.	LATA	100	R$24,90	R$2.490,00
10	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ SABOR BAUNILHA - COM NO MÍNIMO 300 KCAL E 15G DE PROTEÍNA POR 100G E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM DE 400G.	UNIDADE	100	R$39,00	R$3.900,00
11	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ SABOR MORANGO - COM NO MÍNIMO 300 KCAL E 15G DE PROTEÍNA POR 100G E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM DE 400G.	UNIDADE	100	R$39,00	R$3.900,00
VALOR TOTAL					**R$28.878,00**

VALOR TOTAL DOS LOTES	**R$ 662.784,72**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2.2. São participantes todos as Secretarias do município.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, esteja conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO
10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 12º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
12.1.2. Apresentar documentação falsa;
12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.6. Cometer fraude fiscal;
12.1.7. Fizer declaração falsa;
12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:
12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
12.3.2. Apresentar documentação falsa;
12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;
12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
a. Multa:
a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, pelo prazo de até dois anos;
b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2025 e a proposta da empresa.
13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto n° 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.
13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bom Jesus/RN, 27 de fevereiro de 2025.

DAVID FRANCIOLE DE OLIVEIRA SILVA
CPF de nº 089.090.514-26
Secretário Municipal De Educação, Cultura E Desporto
Bom Jesus/RN
Representante Do Órgão Gerenciador

JAILSON FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 466.189.454-53
Representante:
J F Comercio De Produtos Alimenticios LTDA
CNPJ: 56.776.548/0001-82
Representante Da Empresa

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:ACEC7357

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025
PROCESSO Nº 0411/2025 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Secretário de Educação, Cultura e Desporto, o Sr. David Franciole de Oliveira Silva, inscrito no CPF/MF sob o 089.090.514-26, residente e domiciliado na Rua Praia de Caraúbas, Nº 198, Paraiso, Bom Jesus/RN;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2025, conforme Ata publicada em 26/02/2025 e homologada pela Autoridade Superior;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.632.304/0001-71**, com sede na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 948 – loja 5, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.022-350, aqui representada pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS BORJA DE MIRANDA**, portadora do CPF nº 596.501.924-68, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: **NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **00.632.304/0001-71**
Valor Total dos lotes: R$624.226,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais)

LOTE 3 - CARNES E FRIOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO - PRODUTO OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE EM CONDIÇÕES DE PH E TEMPERATURA CONTROLADOS E INOCULADOS COM MICRORGANISMOS SELECIONADOS, PODENDO SER ADICIONADO DE FRUTAS. DEVE POSSUIR ASPECTO HOMOGÊNEO E ESPESSO, CORROSA E AROMA NATURAL DE MORANGO. O PRODUTO DEVE SER CONSTITUÍDO DE ÁGUA, AÇÚCAR, SORO DE LEITE, LEITE EM PÓ DESNATADO E DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PACOTE DE 1 LITRO.	LITRO	8.000	R$3,83	R$30.640,00
2	CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO - CONGELADA EM PEÇAS, COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, 10% DE GORDURA E 3% APONEVROSES, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS. EMBALAGEM A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EM PACOTES DE 1KG, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS DE 10KG. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA E Nº DO REGISTRO. DEVERÁ TER REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.	KG	4.000	R$22,23	R$88.920,00
3	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, ATÉ 10% DE GORDURA, COM ASPECTO INERENTE A CARNE BOVINA CONFORME A LEGISLAÇÃO DA ANVISA, DEVERÁ TER REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE COM PESO DE 1 QUILOGRAMA. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	4.000	R$22,47	R$89.880,00
4	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO SEM OSSO - CONGELADA. A CARNE DEVERÁ APRESENTAR-SE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE GORDURA E APONEUROSE, SEM CARTILAGENS E MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. A CARNE DEVERÁ SER EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE COM 1 KG E FATIADA EM BIFES, RESISTENTE, ATÓXICO DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DEVERÁ TER REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM	KG	1.000	R$32,23	R$32.230,00
5	CARNE DE SOL 1ª QUALIDADE (ALCATRA) - COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. DEVERÁ TER REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM	KG	600	R$32,98	R$19.788,00
6	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSOS E SEM TEMPERO. APRESENTAR-SE CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, EM FATIAS COM CERCA DE 200G CADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	4.000	R$17,24	R$68.960,00
7	OVO DE GALINHA, BRANCO, TIPO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PRODUTO FRESCO, SELECIONADO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, COR, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ATÓXICA, COM 30 UNIDADES, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, E POSSUIR REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. PROVENIENTE DE AVICULTOR	UNIDADE	200	R$18.84	R$3.768,00

	COM INSPEÇÃO OFICIAL, DEVENDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO INTERNO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-RISPOA/MA. RESOLUÇÃON° 05 DE 05/7/91 - CIPOA/MA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS DO MOMENTO DA ENTREGA.				
8	PEITO DE FRANGO SEM OSSOS E SEM TEMPERO, APRESENTAR-SE CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	6.000	R$17,24	R$103.440,00
9	PEIXE EM POSTA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM SAL - (DOURADO, PESCADA, CAVALA BRANCA). ISENTA DE SUJIDADES COMO: ESCAMAS, BARBATANAS, GUELRAS, VÍSCERAS E POSTA QUE ANTECEDE A CABEÇA E O RABO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO E CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGATORIAMENTE COM O CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU SIE OU SIM.	KG	2.000	R$34,83	R$69.660,00
10	PEIXE FILETADO CONGELADO SEM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESCADA; ÍNTEGRO, SEM ESPINHA, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO E CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGATORIAMENTE COM O CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU SIE OU SIM.	KG	2.000	R$31.59	R$63.180,00
11	PEIXE FILETADO CONGELADO SEM SAL - DE PRIMEIRA QUALIDADE, MERLUZA; ÍNTEGRO, SEM ESPINHA, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO E CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGATORIAMENTE COM O CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU SIE OU SIM.	KG	2000	R$26,88	R$53.760,00
VALOR TOTAL					**R$624.226,00**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2.2. São participantes todos as Secretarias do município.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, esteja conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO
10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 12º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
12.1.2. Apresentar documentação falsa;
12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.6. Cometer fraude fiscal;
12.1.7. Fizer declaração falsa;
12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:
12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
12.3.2. Apresentar documentação falsa;
12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
12.3.4. Cometer fraude fiscal;
12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
a. Multa:
a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, pelo prazo de até dois anos;
b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2025 e a proposta da empresa.
13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto n° 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.
13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bom Jesus/RN, 27 de fevereiro de 2025.

DAVID FRANCIOLE DE OLIVEIRA SILVA
CPF de nº 089.090.514-26
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Bom Jesus/RN
Representante do Órgão Gerenciador

MARIA DAS GRAÇAS BORJA DE MIRANDA
CPF: 596.501.924-68
Representante da Empresa:
Natal Distribuidora de Alimentos LTDA
CNPJ: 00.632.304/0001-71
Contratada

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:275FC3E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 347 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro - Brejinho/RN CEP: 59219000
DECRETO Nº 347, DE 15 de janeiro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 91.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BREJINHO/RN, 15 de janeiro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**91.000,00**
02 .018 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA					**91.000,00**
	2100 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Articulação Politica				**91.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					**91.000,00**
02 .003 Sec.Munic.de Administração e Planejamento					**91.000,00**
	1006 Amortização da Divida Fundada Junto aos Precatórios Trabalhistas e RPV'S				**91.000,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	91.000,00

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:83C31D65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral deste município, conforme consta nos Processos Administrativos individuais dos servidores em questão,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, conforme requerido, aos servidores abaixo identificados de acordo com a tabela a seguir:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
0000327-1	MARIA CLAUDIA RAFAEL DE ARAUJO	PROF.ESPECIALIZACAO-III-I	**03/02/2025** à **03/05/2025**	4° (quarto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000120-1	JORGIVAN CAMPELO RAFAEL	SERVENTE DE PEDREIRO	**03/02/2025** à **03/05/2025**	4° (quarto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000153-1	NIUMARA BEZERRA DA SILVA SARAIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**03/02/2025** à **03/05/2025**	1° (primeiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
0000134-1	PAULO LENIVALDO GALDINO	PEDREIRO	**04/02/2025** à **04/05/2025**	6° (sexto)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
0000024-1	JOAO BATISTA PACHECO DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**06/02/2025** à **06/05/2025**	7° (sétimo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HIDRICOS
0000132-1	MANOEL JOSE DE OLIVEIRA	MOTORISTA	**10/02/2025** à **10/05/2025**	3° (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
0000025-1	SEBASTIAO PEDRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**19/02/2025** à **19/05/2025**	3° (terceiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 27 de fevereiro de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:5C5B2D18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 24,
DE 27 de fevereiro de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 106.678,00 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela n° 1.493/2024, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 106.678,00 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964..

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 27 de fevereiro de 2025

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**106.678,00**
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**100.000,00**
	2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde.				**100.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003120	0001	100.000,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					**6.678,00**
	2042 Fundo Municipal do Idoso				**6.678,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	28990000	0001	6.678,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:8A59A3EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2025
PREGÃO ELETRONICO 03/2025

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Fornecedores:

WS COMERCIO & SERVICOS LTDACPF/CNPJ: 18.647.472/0001-04 estabelecido(a) à Rua MOISES SESYON 3510 CANDELÁRIA - NATAL-RN, saiu vencedora nos itens:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUAN	VALOR UNT	VALOR TOTAL
	LOTE I				
	CONJUNTO UNISSEX EDUCAÇÃO INFANTIL, composto por: CAMISA INFANTIL NA COR BRANCA sem mangas com acabamentos prontos na cor azul marinho, decote redondo com acabamento pronto na cor azul marinho, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio 30.1, acabamento pespontado, abanhado em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada, com logomarca do Município no lado do peito esquerdo, serigrafadas (silkscreen). A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. TAMANHOS de 01 A 10 ANOS. SHORT INFANTIL EM HELANCA 100% Poliamida, com gramatura de 270 g/m², na cor azul marinho. Nas lateral dois viés na cor branca. Cintura em elástico com 4cm de largura, pregado com 4 agulhas. Costuras laterais, da entre pernas e gancho, serão feitas em overloque com linha de costura 100% poliéster 120. Bainha com 2,0 cm costurada na cobertura de 2 agulhas separadas. TAMANHOS DE 01 A 10 ANOS.	UN	460	20,00	9.200,00

	CONJUNTO UNISSEX EDUCAÇÃO ESPECIAL, composto por: CAMISA NA COR BRANCA com mangas com acabamentos prontos na cor azul royal, decote redondo com acabamento pronto na cor azul royal, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio 30.1, acabamento pespontado, abanhado em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada, com logomarca do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado no lado do peito esquerdo, serigrafadas (silkscreen) e com a com logomarca do Município na parte superior das costas da camiseta. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. TAMANHOS de 03 anos a 16 anos, e do P ao XGG. SHORT EM HELANCA 100% Poliamida, com gramatura de 270 g/m², na cor azul royal. Nas lateral dois viés na cor branca. Cintura em elástico com 4cm de largura, pregado com 4 agulhas. Costuras laterais, da entre pernas e gancho, serão feitas em overloque com linha de costura 100% poliéster 120. Bainha com 2,0 cm costurada na cobertura de 2 agulhas separadas. TAMANHOS de 03 anos a 16 anos, e do P ao XGG.	UN	100	23,00	2.300,00
	CAMISA NA COR BRANCA com mangas com acabamentos prontos na cor azul royal, decote redondo com acabamento pronto na cor azul royal, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio 30.1, acabamento pespontado, abanhado em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada, com logomarca do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado no lado do peito esquerdo, serigrafadas (silkscreen) e com a com logomarca do Município na parte superior das costas da camiseta. A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. TAMANHOS e do P ao XGG.	UN	50	14,00	700,00
	CONJUNTO UNISSEX ENSINO FUNDAMENTAL, composto por: CAMISA NA COR BRANCA com mangas com acabamentos prontos na cor azul marinho, decote redondo com acabamento pronto na cor azul marinho, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio 30.1, acabamento pespontado, abanhado em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada, com logomarca do Município no lado do peito esquerdo, serigrafadas (silkscreen). A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. TAMANHOS de 06 A 16 ANOS. SHORT EM HELANCA 100% Poliamida, com gramatura de 270 g/m², na cor azul marinho. Nas lateral dois viés na cor branca. Cintura em elástico com 4cm de largura, pregado com 4 agulhas. Costuras laterais, da entre pernas e gancho, serão feitas em overloque com linha de costura 100% poliéster 120. Bainha com 2,0 cm costurada na cobertura de 2 agulhas separadas. TAMANHOS DE 06 A 16 ANOS.	UN	500	23,00	11.500,00
	CONJUNTO UNISSEX ENSINO FUNDAMENTAL composto por: CAMISA NA COR BRANCA Com acabamentos prontos na cor azul marinho, decote redondo com acabamento pronto na cor azul marinho, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose), fio 30.1, acabamento pespontado, abanhado em galoneira com duas agulhas, com costura reforçada, com logomarca do Município no lado do peito esquerdo, serigrafadas (silkscreen). A malha deverá ser de boa qualidade e não apresentar transparência. TAMANHOS de 12 anos a 16 anos, e do P ao XGG. Obs: As femininas serão modelo Baby Look CALÇA EM HELANCA 100% Poliamida, com gramatura de 270 g/m², na cor azul marinho. Nas lateral dois viés na cor branca. Cintura em elástico com 4cm de largura, pregado com 4 agulhas. Costuras laterais, da entre pernas e gancho, serão feitas em overloque com linha de costura 100% poliéster 120. Bainha com 2,0 cm costurada na cobertura de 2 agulhas separadas. TAMANHOS de 12 anos a 16 anos, e do P ao XGG.	UN	400	30,00	12.000,00
	CAMISETAS PARA EVENTOS do município em gincanas, feiras escolares, capacitação, treinamentos, datas festivas, sete de setembro e outros em malha PV, com 67% poliéster e 33% viscose, cor a critério da secretaria. Nas costas logomarca da Prefeitura Municipal com tamanho de 15 cm x 15 cm, na frente logotipo a critério da Secretaria com tamanho aprox. 12 cm de altura x 7 cm de largura, acompanhado com a descrição de cada função. TAMANHOS: P, M, G, GG, XG e XGG.	UN	250	R$ 15,00	3.750,00
	CAMISETAS PARA FORMATURA DO PROERD do município em malha PV, com 67% poliéster e 33% viscose, cor a critério da secretaria. Nas costas logomarca da Prefeitura Municipal com tamanho de 15 cm x 15 cm, na frente logotipo a critério da Secretaria com tamanho aprox. 12 cm de altura x 7 cm de largura, acompanhado com a descrição de cada função. TAMANHOS de 06 A 16 ANOS.	UN	100	R$ 15,20	1.520,00

VALOR TOTAL: R$ 40.970,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA FORNECEDORA DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CAMISAS PARA EVENTOS, destinados às demandas futuras da secretaria municipal de educação e escolas municipais.
Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de fevereiro de 2025.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
P/ órgão Gerenciador e A

Empresa:
WS COMERCIO & SERVICOS LTDA
P/ Fornecedores.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:39237DAC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1165/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025, nos termos descritos abaixo:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TECNICOS EM FESTAS CULTURAIS E PROJETOS DE INSTALAÇÕES PERANTE CORPO DE BOMBEIROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA

BRUNO GUSTAVO DE LIMA ARAUJO - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
32914	Elaboração de projeto, memorial e ART´S de projeto: análise e elaboração de toda documentação de projeto PCI (civil e elétrica) para a possível aprovação dos eventos no município de carnaúba dos dantas/RN junto ao CBM/RN para obtenção do CLEP. Serviços de despachante do processo: realizar o trâmite necessário da documentação para encaminhar para análise junto ao CBM/RN, com isso acompanhando todo seu processo até sua aprovação e vistoria.	Svç	3,0000	R$ 2.100,00	R$ 6.300,00
				Total:	R$ 6.300,00

Contratado: BRUNO GUSTAVO DE LIMA ARAUJO, inscrita no CNPJ 52.961.239/0001-21.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.
Carnaúba Dos Dantas/RN, Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:19BF5534

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO CONTRATO Nº 24/2025

EXTRATO CONTRATO Nº 24/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Empresa Arnaldo Lopes Pereira Neto, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.542.199/0001-40, estabelecida a Rua Maria Do Carmo, n.º 208, Centro, cidade de Lajes Pintadas, Rio Grande Do Norte.
Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR ARNALDINHO NETTO PARA A TRADICIONAL FESTA DE MARÇO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA.

Do preço total:

Item	**Unidade**	**Qtd**	**Valor unit.**	**Valor total**
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ARNALDINHO NETTO, COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS	Svç	1,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Código reduzido	**Código**	**Descrição**
105	02.008.13.392.0011.2055.3.3.90.39.1.500.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA * DESENVOLVIMENTO CULTURA * PROMOCAO DE EVENTOS E FESTAS POPULARES * Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica * Recursos não Vinculados de Impostos

Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025.
Da vigência: de 25/02/2025 a 31/12/2025

Carnaúba dos Dantas/RN 25 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
(Prefeito Municipal) P/ Contratante

ARNALDO LOPES PEREIRA NETO
P/ Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:9997BE4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025
PREGÃO ELETRONICO 01/2025

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Fornecedores:

PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA CPF/CNPJ: 35.585.896/0001-00 estabelecido(a) à Rua Q 14, LOTE 20 E, JARDIM NEOPOLIS S/N CANUTAMA - BENEVIDES-PA, saiu vencedora nos itens:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CARNE BOVINA SALGADA DE 1ª QUALIDADE. Descrição: Carne bovina salgada de 1ª qualidade, sem osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Devera ser entregue em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	200,0000	R$ 29,9900	R$ 5.998,00
3	CARNE BOVINA VERDE DE 1ª QUALIDADE Descrição: Carne verde de 1ª qualidade, sem osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar à escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Devera ser entregue em carro refrigerado e a carne resfriada e em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	500,0000	R$ 26,9900	R$ 13.495,00
5	CARNE DE CHARQUE KG Descrição: embalada conforme legislação vigente com as características organolépticas preservadas, em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos de 2kg a no máximo 5kg conforme solicitado.	A AZEVEDO / FRIG AZEVEDO	KG	60,0000	R$ 33,9000	R$ 2.034,00
6	CARNE DE CHARQUE KG Descrição: embalada conforme legislação vigente com as características organolépticas preservadas, em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos de 2kg a no máximo 5kg conforme solicitado.	A AZEVEDO / FRIG AZEVEDO	KG	805,0000	R$ 33,9000	R$ 27.289,50
7	CARNE DO SOL BOVINA (SEGUNDA) Descrição: Carne bovina salgada de 2ª qualidade, sem osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Devera ser entregue em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	200,0000	R$ 31,9000	R$ 6.380,00
9	CARNE MOÍDA DE 2ª Descrição: Carne verde moída de 2ª qualidade, de boa qualidade, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Carne sem ter muita gordura, de cor, textura e aparencia saudável. Deverar chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Não congelada, mas refrigerada e em condições organolépticas satisfatória ao consumo e armazenamento. Devera ser entregue em carro refrigerado	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	500,0000	R$ 19,2600	R$ 9.630,00
11	CARNE VERDE (SEGUNDA) Descrição: Carne verde de 2ª qualidade, com osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Devera ser entregue em carro refrigerado e a carne resfriada e em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	300,0000	R$ 26,4500	R$ 7.935,00
13	CARNE VERDE (SEGUNDA) Descrição: Carne verde de 2ª qualidade, sem osso, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo. Devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Deverá chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Devera ser entregue em carro refrigerado e a carne resfriada e em condições organolépticas satisfatórias ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	300,0000	R$ 28,9000	R$ 8.670,00
15	COSTELA BOVINA Descrição: Carne bovina tipo costela, tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e 145 de 22/04/98 da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Deverar chegar na escola a quantidade de carne que estiver na nota de compra! Devera ser entregue em condições organolépticas satisfatória ao consumo e armazenamento.	A AZEVEDO/FRIGORIFICO AZEVEDO	KG	150,0000	R$ 21,9000	R$ 3.285,00
17	FÍGADO BOVINO Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	FRIBOI/JBS	KG	30,0000	R$ 15,9900	R$ 479,70
19	FRANGO (COXA E SOBRECOXA) Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	REAL / GRANJA BRASILIA	KG	100,0000	R$ 10,8000	R$ 1.080,00
21	FRANGO (FILÉ DE PEITO) Descrição: Apresentar-se	REAL / GRANJA	KG	800,0000	R$ 18,8000	R$ 15.040,00

	congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	BRASILIA				
23	FRANGO (PEITO) Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	REAL / GRANJA BRASILIA	KG	300,0000	R$ 13,9000	R$ 4.170,00
25	FRANGO INTEIRO Descrição: Congelado eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico. Descrição: Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	BONAVES	KG	200,0000	R$ 9,7000	R$ 1.940,00
27	LINGUIÇA TIPO BOVINA -tipo calabresa Congelada em embalagem plástica, contendo 1kg Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	EXCELENCIA	KG	60,0000	R$ 17,4000	R$ 1.044,00
28	LINGUIÇA TIPO BOVINA -tipo calabresa Congelada em embalagem plástica, contendo 1kg Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	EXCELENCIA	KG	550,0000	R$ 17,4000	R$ 9.570,00
Valor total						R$ 633.144,40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais.
Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de fevereiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
p/ Órgão Gerenciador

E a Empresa:

PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA
P/ Fornecedores.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:A76AE087

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 55, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 55, de 27 de fevereiro de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 27 de fevereiro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**10.000,00**
	2035 Manutenção das Atividades do Centro de Odontologia - CEO				**10.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**

04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**10.000,00**
	2035 Manutenção das Atividades do Centro de Odontologia - CEO				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
	1113 Aprimoramento Técnico e Valorização dos Profissionais da Saúde				**5.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6E49A7E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4558, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 4558, DE 20 de fevereiro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 178.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto será resultante no Superavit Financeiro da Fonte 600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Ceará Mirim/RN, 20 de fevereiro de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**178.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**178.000,00**
	2030 Manutenção das Atividades da Saúde da Família - SF				**138.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003110	0001	123.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003110	0001	15.000,00
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				**40.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003130	0001	40.000,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F100E78A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 54, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 54, DE 27 de fevereiro de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 27 de fevereiro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.800,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**1.800,00**
	2043 Manutenção das Atividades da Fundo Municipal de Assistência Social				**1.800,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.800,00
Anexo II (Redução)					**1.800,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**1.800,00**
	1069 Apoio ao Conselho do Idoso				**1.800,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.800,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3B3665B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 50, de 24 de janeiro de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 24 de janeiro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**620,00**
02 .032 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO					**620,00**
	2148 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo				**620,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	620,00
Anexo II (Redução)					**620,00**
02 .032 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO					**620,00**
	2148 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo				**620,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	620,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1BB614CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 51, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 51, de 21 de fevereiro de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 21 de fevereiro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**89.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**89.000,00**
	2031 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS				**89.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	89.000,00
Anexo II (Redução)					**89.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**89.000,00**
	2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				**89.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	39.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1EC8DA00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4559, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO Nº 4559, DE 24 de fevereiro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 40.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 24 de fevereiro de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**40.800,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**40.800,00**
	2053 Apoio a Entidades Sociais				**40.800,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	40.800,00
Anexo II (Redução)					**40.800,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**40.800,00**
	2043 Manutenção das Atividades da Fundo Municipal de Assistência Social				**13.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.500,00
	2054 Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família				**15.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	15.000,00
	2078 Apoio ao Conselho da assistência social				**4.300,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.300,00
	2093 Apoio à Organização e Gestão Suas - IGDSUAS				**8.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:266068F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 47, de 19 de fevereiro de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 28.785,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 19 de fevereiro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**28.785,00**
02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL					**28.785,00**
	2058 Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social				**28.785,00**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	28.785,00
Anexo II (Redução)					**28.785,00**
02 .019 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL					**28.785,00**
	2058 Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social				**28.785,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	28.785,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E569D22F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 52, de 03 de fevereiro de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 24.216,00 (vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 03 de fevereiro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**24.216,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**24.216,00**
	2050 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica				**24.216,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	20.216,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	4.000,00
Anexo II (Redução)					**24.216,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**24.216,00**
	2043 Manutenção das Atividades da Fundo Municipal de Assistência Social				**10.000,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
	1049 Apoio e Acolhimento para Criança e Adolescentes Sob Medida de Proteção				**4.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.000,00
	1071 Apoio ao Portador de Deficiência				**3.776,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.776,00
	1121 Apoio à Organização, Gestão, Controle Social e Vigilância Sociassistencial no SUAS				**4.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.000,00
	2114 Apoio ao Serviço Família Acolhedora				**2.440,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.440,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AFBB48A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 48, de 20 de fevereiro de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 20 de fevereiro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**2.000,00**
	2035 Manutenção das Atividades do Centro de Odontologia - CEO				**2.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					**2.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**2.000,00**
	2035 Manutenção das Atividades do Centro de Odontologia - CEO				**2.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5798D0AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 49, de 02 de janeiro de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 5.825,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de janeiro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.825,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**5.825,00**
	2047 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial				**5.000,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16600000	0001	5.000,00
	2050 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica				**825,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16600000	0001	825,00
Anexo II (Redução)					**5.825,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**5.825,00**
	2047 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial				**5.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	5.000,00
	2050 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica				**825,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	825,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6A079575

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 53, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 53, de 27 de fevereiro de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 27 de fevereiro de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**700.000,00**
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**700.000,00**
	2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				**700.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	700.000,00
Anexo II (Redução)					**700.000,00**
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**700.000,00**
	2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				**700.000,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	700.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B74D01DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1369, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Atualiza os valores dos vencimentos iniciais das carreiras de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Cruzeta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando da atribuição que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 066/2022, em seu art. 1º, §1º prevê que "*A partir do exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo reajustará, por Decreto do executivo, o reajuste concedido pela União ao salário-mínimo, a Tabela Salarial das Carreiras já existentes de ACS e ACE;"*

CONSIDERANDO que a União já fez o repasse ao Município dos valores reajustados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Cruzeta para R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais). Em conformidade com os valores constantes no**Anexo Único**deste decreto.
§ 1ºO reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando automaticamente incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.
Art. 4º - Fica revogadas as disposições contrárias.

Cruzeta/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

Anexo I do Decreto N° 1369/2025

AGENTE DE SAÚDE E ENDEMIAS										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R$ 3.036,00	R$ 3.096,72	R$ 3.158,65	R$ 3.221,83	R$ 3.286,26	R$ 3.351,99	R$ 3.419,03	R$ 3.487,41	R$ 3.557,16	R$ 3.628,30
B	R$ 3.339,60	R$ 3.406,39	R$ 3.474,52	R$ 3.544,01	R$ 3.614,89	R$ 3.687,19	R$ 3.760,93	R$ 3.836,15	R$ 3.912,87	R$ 3.991,13

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:749DA2F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 064/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO as intimações recebidas, relacionadas as decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder as **PROGRESSÕES FUNCIONAIS** aos servidores municipais listados no anexo I desta portaria.

Art. 2° - As progressões que trata o artigo anterior, será em acordo com as especificações dos quadros apresentados no anexo I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 26 de fevereiro de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

ANEXO I, DA PORTARIA N.º 064/2025-GP		
DECISÕES JUDICIAIS IMPLANTADAS		
SERVIDOR	**PROCESSO**	**ORDEM JUDICIAL**
ELIENE DANTAS DE MEDEIROS	0800278-08.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO HORIZONTAL REF 08
MARIA DAS VITORIAS DE BRITO	0800393-29.2024.8.20.5138	QUINQUENIO 20%
RADILMA ONOFRE DE ARAUJO	0800397-66.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE B
JAIRO JOCEDI DE MEDEIROS	0800310-13.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE B

SANDRA MARIA DE MEDEIROS	0800358-69.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO HORIZONTAL REF 08
EDILEUZA DANTAS DE MEDEIROS MACEDO	0800340-48.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE B
ELIENE DANTAS DE MEDEIROS	0800289-37.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE B
IVONE DE LIMA	0800365-61.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO HORIZONTAL REF D
MARIA AUXILIADORA DANTAS	0800377-75.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE B
CICERA REJANE DE SOUZA	0800482-52.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE C
JOANA DARC DE OLIVEIRA	0800492-96.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE B
CLAUDECI MARIA DOS SANTOS SILVA	0800301-51.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE B
PAULO CESAR RODRIGUES DE ARAUJO	0800374-23.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE C
EDIVAL PEREIRA DE ARAUJO	0800269-46.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO HORIZONTAL REF 08
NADETE CLAUDINO DA SILVA VITAL	0800493-81.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO HORIZONTAL REF 08
SANDRA MARIA DE MEDEIROS	0800349-10.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO VERTICAL CLASSE B
ALVANETE DE MEDEIROS SILVA GOES	0800344-85.2024.8.20.5138	PROGRESSÃO HORIZONTAL REF I
BENTO IRANI DE MEDEIROS	0800431-41.2024.8.20.5138	QUINQUENIO 30%

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:14418771

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 068/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 71, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias aos servidores municipais relacionados no anexo I desta portaria, em período especificado nos quadros do referido anexo.
Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos as datas referenciadas no anexo I.
Art. 3º - Fica revogado as disposições contrárias.
Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 26 de fevereiro 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

ANEXO I, DA PORTARIA N.º 068/2025-GP		
FÉRIAS FEVEREIRO DE 2025		
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
NOME	**MATRÍCULA**	**PERÍODO**
JUCELIO MEDEIROS DE ARAÚJO	3095-1	03/02/2025 A 04/03/2025
PEDRO CELESTINO FILHO	213-1	03/02/2025 A 04/03/2025
GABINETE CIVIL		
NOME	**MATRÍCULA**	**PERÍODO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
NOME	**MATRÍCULA**	**PERÍODO**
BENTO IRANI DE MEDEIROS	52-1	03/02/2025 A 04/03/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
NOME	**MATRÍCULA**	**PERÍODO**
JOÃO BATISTA FERREIRA FILHO	363-1	02/02/2025 A 03/03/2025
FRANCISCA ARACELY CARLA DE MEDEIROS SANTAS	3425-1	02/02/2025 A 03/03/2025
LUCINEIDE BATISTA	3046-1	02/02/2025 A 03/03/2025
VITÓRIA MARIA CAMPELO ALVES	421-1	03/02/2025 A 04/03/2025
RADILMA ONOFRE DE ARAUJO	388-1	01/02/2025 A 02/03/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO		
NOME	**MATRÍCULA**	**PERÍODO**
JERUZA PEREIRA DE AZEVEDO	3189-1	06/03/2025 A 04/04/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL		
NOME	**MATRÍCULA**	**PERÍODO**
LINALDO BARACHO SANTOS	4213-1	03/03/2025 A 01/04/2025

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:33757391

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.984, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação administrativa dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº001/2025. De autoria do chefe do Poder Executivo, Lucas Galvão da Cruz, e EU sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. A administração pública municipal plenifica-se e ordena-se mediante a observância integral e rigorosa dos princípios administrativos da hierarquia, da descentralização interna, da articulação de ações, da atuação executiva concentrada nos serviços essenciais e funções públicas indelegáveis de promoção de atividades econômicas, políticas e sociais devidamente regulamentadas, resguardando-se contra as práticas injustas.

Art. 2º. As ações do Poder Executivo do Município visam a assegurar, prioritariamente:
I - Saúde, habitação, saneamento básico, educação, transporte, trabalho e renda para a população de Currais Novos;
II - Assistência às populações carentes e necessitadas;
III - Infraestrutura para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Currais Novos e o bem-estar de seus habitantes;
IV - Preservação e segurança do patrimônio municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo do Município atua por intermédio de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta.

Art.4º. A Administração Direta compreende o exercício de atividades típicas do Município e é constituída pelos seguintes órgãos:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Gabinete do Vice-Prefeito;
III – Secretarias Municipais;
IV – Órgãos de regime especial e órgãos colegiados, criados por Lei específica, dotados de relativa autonomia administrativa e financeira e de quadro próprio de pessoal, para cuja eficiência operacional seja recomendável à simplificação dos controles aplicáveis à Administração Direta.

Parágrafo único. A relativa autonomia a que se refereo inciso IV deste artigo decorre da permissibilidade conferida ao órgão para manter contabilidade própria e custear seus programas por meio de fundo especial, de natureza contábil, constituído de dotações orçamentárias globais, recursos próprios e demais receitas indicadas na Lei que o instituir.

Art.5º. A Administração Indireta, quando aprovada e inserida na estrutura organizacional, constitui-se de entidades instituídas por Lei para descentralizar a ação do Poder Executivo, sob regime de independência funcional controlada, compreendendo as Autarquias, as Fundações Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas.

§1º. As entidades da Administração Indireta vinculam-se às Secretarias Municipais a que estão sujeitas para fins de fiscalização e controle, nos termos desta Lei.

§2º. O Poder Executivo tem acesso permanente a todas as contas das entidades da Administração Indireta por intermédio de representante designado por ato do Prefeito do Município.

§3º. A faculdade assegurada ao Poder Executivo pelo parágrafo anterior deverá constar, obrigatoriamente, dos atos constitutivos das entidades da Administração Indireta e ser formalmente informada às instituições financeiras com as quais operem, para efeito de sua fiel observância.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.6º. O Prefeito é o Chefe do Poder Executivo do Município de Currais Novos.

Art.7º. A administração pública do Município de Currais Novos reger-se-á pelos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município, bem como pelas leis, decretos, regulamentos e preceitos deles decorrentes, respeitando-se a autonomia, a competência e a iniciativa atribuídas aos entes jurídicos de direito público interno.

Art. 8º. Aplicam-se à administração pública municipal, direta e indireta, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando a assegurar a ordem e o interesse público e o interesse social, em todos os níveis.

Art. 9º. A Administração Municipal orientar-se-á por políticas e diretrizes que visem a promover o bem-estar social, assegurar a eficácia do serviço público e garantir a efetividade da ação governamental.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO II
DOS NIVEIS DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica da Administração Direta do Município de Currais Novos é composta pelos seguintes órgãos, denominados de secretarias municipais:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Gabinete do Vice-prefeito;
III – Secretaria Municipal de Administração;
IV – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
VII – Secretaria Municipal de Saúde;
VIII – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
IX – Secretaria Municipal de Educação;
X – Secretaria Municipal de Cultura;
XI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
XII – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
XIV – Controladoria-Geral do Município;
XV – Procuradoria-Geral do Município;
XVI – Assessoria Jurídica do Município;

§1º. O Gabinete do Prefeito, cujo dirigente tem a denominação de Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, bem como a Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município e Assessoria Jurídica do Município, equiparam-se, para todos os fins, às secretarias municipais, exceto quanto à atribuição de referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito.

§2º. Os órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito e as Secretarias constituem a administração superior, direta e centralizada do Poder Executivo Municipal, vinculando-se ao Prefeito na linha de subordinação hierárquica e funcional.

Art. 11. Os órgãos integrantes da estrutura básica da administração direta municipal possuem a seguinte classificação:
I - **Órgãos de Assessoramento**: Organizações administrativas cuja função principal é oferecer suporte técnico ou especializado para a tomada de decisões. Esses órgãos não possuem poder de decisão direta, mas auxiliam os órgãos de direção ou execução com informações, análises e recomendações.
II - **De Natureza Instrumental**: Refere-se a órgãos ou setores cuja função principal é servir como meio ou ferramenta para que outros órgãos realizem suas atividades fim. São encarregados de tarefas administrativas, técnicas ou logísticas que viabilizam o funcionamento eficiente de uma instituição.
III - **Substantivas**: Referem-se a unidades ou órgãos que atuam diretamente nas atividades fim do Município executando funções relacionadas aos seus objetivos principais.
IV - **Colegiados**: São órgãos compostos por um grupo de pessoas, com poderes decisórios, que atuam de forma conjunta.

Art. 12. Os órgãos integrantes da estrutura básica da administração direta municipal subdividem-se nos seguintes níveis:
I - **De direção superior:** representados pelos Secretários Municipais, com funções de liderança e articulação institucional em sua respectiva área de atuação, inclusive quanto à representação e articulação entre órgãos de entidades do governo e intergovernamentais.
II - **Instrumental:** por meio de Secretarias-Adjuntas, responsáveis por atividades de planejamento, finanças e administração em geral, da própria Secretaria, segundo as orientações técnicas previamente fixadas.
III - **De assessorias**: materializadas por funções de gestão, consultorias técnicas e controle de programas, projetos, organização e controle de atividades relativas à respectiva pasta.
IV - **De coordenadorias gerais, coordenadorias, subcoordenadorias e departamentos**: com a função de realizar atividades, programas, projetos e ações relativas a sua área de atuação.
V - **De assistência:** cristalizada por órgãos e unidades de regime especial responsáveis por funções típicas, consolidadas mediante missões, programas e projetos de caráter permanente.

Parágrafo único. Cada Secretaria Municipal poderá dispor de assessoramento imediato definido e provido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. As unidades da estrutura básica da administração, para execução de planos, programas, projetos e atividades, são denominadas, conforme abaixo descrito, com seus respectivos titulares e obedecendo à seguinte escala de subordinação:
I – No primeiro nível, os Órgãos Colegiados e as Secretarias Municipais.
II – No segundo nível, as Coordenadorias e órgãos de Assistência.
III – No terceiro nível, as Assessorias.
IV – No quarto nível, os Departamentos.

Art. 14. Às Secretarias Municipais, como órgãos centrais de direção e coordenação das atividades de suas áreas de competência, cabe exercer a coordenação e a supervisão geral das unidades administrativas subordinadas.

Art. 15. As definições resumidas de que cuida o art. 10 desta Lei são especificadas no Anexo I desta Lei e nos regulamentos de cada Secretaria ou nas portarias expedidas de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle, buscando a efetiva implementação da administração gerencial.

Art. 17. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 18. Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, além da contratação de serviços técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III
DOS ORGANISMOS ESTRUTURAIS E DE SUAS PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

Art. 19. As atividades municipais serão exercidas de forma direta e indireta, por meio das Secretarias que se dividem em natureza pública ou privada criadas para esse fim, respeitada a legislação que lhes é própria.

Parágrafo único. No dimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação de cargos comissionados fixado no Anexo III desta lei.

Art. 20. Cada Secretaria Municipal, corresponde a um tipo de órgão da Administração Direta, assim especificados:
I - Órgãos de assessoramento:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Gabinete do Vice-Prefeito;
c) Procuradoria-Geral do Município;
d) Assessoria Jurídica do Município.
II - Órgãos de natureza instrumental:
a) Controladoria-Geral do Município;
b) Secretaria Municipal de Administração;
c) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
III - Órgãos de natureza substantiva:
a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
e) Secretaria Municipal de Educação;
f) Secretaria Municipal de Cultura;
g) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
h) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
IV - Órgãos colegiados:
a) Comissão Permanente de Licitação;
b) Junta Médica do Município;
c) Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Art. 21. São órgãos vinculados às Secretarias Municipais:
I - Gabinete do Prefeito:
a) Chefia de Gabinete;
b) Secretaria Adjunta;
c) Assessoria de Imprensa;
d) Departamento de Cerimonial e de Solenidades Oficiais;
e) Ouvidoria Municipal;
f) Junta de Serviço Militar.
II - Gabinete do Vice-Prefeito:
a) Assessoria Especial.
III - Secretaria Municipal de Administração:
a) Gabinete do Secretário;
b) Secretaria Adjunta;
c) Almoxarifado Central;
d) Subcoordenadoria de Recursos Humanos;
e) Departamento de Pessoal e Pagamento;
f) Departamento de Recrutamento, Seleção e Treinamento de pessoal;
g) Assessoria de Informática;
h) Arquivo Municipal;
i) Subcoordenadoria Administrativa;
j) Departamento de Divulgação e Publicação de Atos Oficiais;
k) Serviço de Protocolo;
l) Departamento de Patrimônio;
m) Departamento de Compras;
n) Comissão Permanente de Licitação;
o) Assessoria Especial.
IV - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:
a) Gabinete do Secretário;
b) Secretaria Adjunta;
c) Contadoria Geral;
d) Tesouraria Geral;
e) Coordenadoria de Planejamento;
f) Subcoordenadoria de Planejamento;
g) Departamento de Contabilidade;
h) Serviço de Receita e Despesa;
i) Serviço de Controle Orçamentário;
j) Departamento de Tesouraria;
k) Subcoordenadoria Tributária;
l) Departamento de Arrecadação, Controle e Fiscalização;
m) Serviço de Fiscalização;
n) Serviço de Cadastro de Contribuintes;
o) Departamento Fazendário.
V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento:
a) Gabinete do Secretário;
b) Secretaria Adjunto;
c) Coordenadoria de Meio Ambiente;

d) Coordenadoria de Recursos Hídricos;
e) Abatedouro Público Municipal;
f) Centro de Abastecimento;
g) Subcoordenadoria de Assuntos Agropecuários;
h) Subcoordenadoria de Assuntos Hídricos;
i) Assessoria Especial.

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:
a) Gabinete do Secretário;
b) Secretaria Adjunta;
c) Subcoordenadoria de Obras;
d) Departamento de Engenharia, Arquitetura e Construção;
e) Setor de Topografia;
f) Assessoria de Projetos;
g) Setor de Fiscalização;
h) Terminal Rodoviário;
i) Subcoordenadoria administrativa;
j) Cemitério Público;
k) Subcoordenadoria de Serviços Urbanos;
l) Departamento de Limpeza e Conservação;
m) Serviço de Parques e Jardins;
n) Setor de Esgotos, Drenagem e Desentupimento;
o) Departamento de Vigilância;
p) Setor de Serviços Urbanos;
q) Assessoria Especial.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:
a) Gabinete do Secretário;
b) Secretaria Adjunta;
c) Coordenadoria Clínica;
d) Coordenadoria de Saúde Bucal;
e) Coordenadoria da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Entomológica;
f) Subcoordenadoria Administrativa;
g) Subcoordenadoria de Saúde;
h) Subcoordenadoriade Vigilância Sanitária;
i) Subcoordenadoria de Apoio Psico-Social;
j) Setor de Marcação de Consultas;
k) Departamento de Saneamento Básico;
l) Setor de Ações Básicas de Saúde;
m) Setor de Educação em Saúde;
n) Setor de Controle de Alimentos;
o) Setor de Controle de Medicamentos;
p) Departamento de Saúde Reprodutiva;
q) Recursos Humanos;
r) Coordenadoria Administrativa dos Postos de Saúde;
s) Setor de Zoonoses;
t) Assessoria Especial.

VIII - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:
a) Gabinete do Secretário;
b) Secretaria Adjunta;
c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
d) Centro de Convivência de Idosos;
e) Coordenação de Proteção Social Especial;
f) Assessoria Jurídica da Semthas;
g) Subcoordenadoria Administrativa Financeira;
h) Subcoordenadoria de Programas e Projetos Sociais;
i) Departamento de Projetos e Programas Sociais;
j) Departamento de Promoção e Assistência Social;
k) Unidades Públicas de Atendimento;
l) Assessoria Especial.

IX - Secretaria Municipal de Educação:
a) Gabinete do Secretário;
b) Secretaria Adjunto;
c) Subcoordenadoria Administrativa;
d) Subcoordenadoria de Ensino;
e) Departamento de Inspeção Escolar;
f) Setor de Supervisão Pedagógica;
g) Serviço de Escrituração Geral;
h) Serviço de Formação Continuada;
i) Serviço de Ensino Fundamental;
j) Serviço de Ensino Infantil;
k) Coordenadoria de Creches;
l) Departamento de Ensino Rural;
m) Departamento de Assistência ao Educando;
n) Setor de Merenda Escolar;
o) Serviço de Transporte Escolar;

p) Assessoria Especial.
X - Secretaria Municipal de Cultura;
a) Gabinete do Secretário;
b) Secretaria Adjunta;
c) Teatro Municipal;
d) Serviço Cultural;
e) Subcoordenadoria Administrativa Financeira;
f) Subcoordenadoria Geral;
g) Banda de Música;
h) Assessoria Especial.
XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
a) Gabinete do Secretário;
b) Secretaria Adjunta;
c) Departamento de Esportes;
d) Equipamentos Municipais;
e) Subcoordenadoria Administrativa Financeira;
f) Subcoordenadoria de Esporte, Lazer e Mobilidade Social;
g) Subcoordenadoria de Eventos Esportivos;
h) Assessoria Especial.
XII - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
a) Gabinete do Secretário;
b) Secretaria Adjunta;
c) Departamento Municipal de Trânsito;
d) Departamento Municipal de Transporte;
e) Departamento de Manutenção;
f) Coordenadoria Geral de Trânsito;
h) Setor de Oficina;
i) Setor de Transporte e Abastecimento;
j) Assessoria Especial.
XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação:
a) Gabinete do Secretário;
b) Secretaria Adjunta;
c) Subcoordenadoria de Administrativo Financeiro;
d) Assessoria de Eventos;
e) Coordenadoria de Inovação;
f) Assessoria Especial.
XIV - Controladoria-Geral:
a) Controladoria
b) Coordenadoria Contábil Financeira
c) Coordenadoria Administrativa
XV – Procuradoria Geral do Município;
a) Gabinete do Procurador;
b) Assessoria Especial.
XVI – Assessoria Jurídica do Município;
a) Gabinete do Assessor;
b) Assessoria Especial.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS EXISTENTES EM CADA SECRETARIA

SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. O Gabinete do Prefeito possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário Chefe de Gabinete;
II – Secretário Especial de Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos;
III – Secretário Adjunto de Gabinete;
IV – Assessor de Comunicação Institucional;
V – Assessor de Imprensa;
VI – Ouvidor Municipal;
VII – Coordenador de Transporte Institucional;
VIII – Secretário da Junta de Serviço Militar;
IX – Cargos de Assessor de Atividade Operacional;
X – Cargos de Assessor de Controle de Atividades;

SUBSEÇÃO II
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 23. O Gabinete do Vice-Prefeito possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Assessor Especial;

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário Municipal de Administração;
II – Secretário Adjunto de Administração;
III – Assessor de Atividade Operacional;
IV – Assessor de Controle de Atividade;
V – Assessor de Informática;
VI – Chefe do Arquivo Público Municipal;
VII – Chefe de Almoxarifado.

SUBSEÇÃOIV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;
II – Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento;
III – Coordenador de Planejamento e Articulação Institucional;
IV – Chefe de Contadoria;
V – Chefe de Tesouraria.

SUBSEÇÃOV
DA SECRETARIAMUNICIPALDOMEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 26. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
II – Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
III – Coordenador de Meio Ambiente;
IV – Coordenador de Recursos Hídricos;
V – Diretor do Centro de Abastecimento;
VI – Diretor do Abatedouro;
VII – Coordenador de Pesagem e Controle Logístico.

SUBSEÇÃOVI
DA SECRETARIA MUNICIPALDE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos;
II – Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
III – Assessor de Engenharia, Arquitetura e Construção;
IV – Auxiliar de Departamento de Engenharia, Arquitetura e Construção;
V – Assessor de Informática;
VI – Diretor do Terminal Rodoviário;
VII – Chefe de Limpeza Pública;
VIII – Supervisor de Manutenção;
IX – Diretor do Parque da Cidade;
X – Assessor de Controle de Atividades.

SUBSEÇÃOVII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde Pública possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário Municipal de Saúde;
II – Secretário Adjunto de Saúde;
III – Coordenador de Saúde Animal;
IV – Coordenador do Centro de Saúde Bucal;
V – Assessor de Controle de Atividades;
VI – Coordenador de Controle Vetorial e Saúde Coletiva;
VII – Chefe do Controle de Endemias;
VIII – Chefe de Vigilância Sanitária;
IX – Coordenador de Zoonoses;
X – Coordenador do Centro Municipal de Saúde;
XI – Gerentes de Postos de Saúde.

SUBSEÇÃOVIII
DA SECRETARIAMUNICIPALDE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
II – Secretário Adjunto de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
III – Assessor Jurídico da SEMTHAS;
IV – Coordenador de Proteção Social Especial;
V – Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
VI – Diretor do Centro de Convivência dos Idosos;
VII – Assessor de Atividade Operacional;
VIII – Assessor de Controle de Atividades.

SUBSEÇÃOIX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário Municipal de Educação;
II – Secretário Adjunto de Educação;
III – Coordenador Administrativo;
IV – Diretor de Escola;
V – Vice-Diretor de Escola.

SUBSEÇÃOX
DA SECRETARIAMUNICIPALDE CULTURA

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário Municipal de Cultura;
II – Secretário Adjunto de Cultura;
III – Diretor do Teatro Municipal;
IV – Maestro.

SUBSEÇÃOXI
DA SECRETARIAMUNICIPALDE ESPORTES E LAZER

Art. 32. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
II – Secretário Adjunto de Esportes e Lazer;
III – Assessor de fomento ao Lazer;
IV – Coordenador de Esportes Comunitários;
V – Coordenador do Esporte Amador;
VI – Diretor de Equipamentos Municipais.

SUBSEÇÃO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 33. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte;
II – Secretário Adjunto de Trânsito e Transporte;
III – Diretor do Departamento Municipal de Trânsito;
IV – Coordenador de Engenharia de Trânsito;
V – Coordenador de Educação no Trânsito;
VI – Coordenador de Segurança de Trânsito;
VII – Diretor do Departamento de Transporte.

SUBSEÇÃO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação,possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
II – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
III – Assessor de Eventos;
IV – Assessor de Controle de Atividade;
V – Coordenador de Inovação.

SUBSEÇÃO XIV
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 35. A Controladoria Geral do Município possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Controlador Geral do Município;
II – Coordenador Administrativo;
III – Coordenador Técnico Contábil.

SUBSEÇÃO XV
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 36. A Procuradoria Geral do Município possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Procurador Geral do Município;

SUBSEÇÃO XVI
DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 37. A Assessoria Jurídica do Município possui em sua estrutura os seguintes cargos em comissão:
I – Assessor Jurídico do Município;

TÍTULO IV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 38. A função gratificada destina-se a atender a encargos de chefia, direção, assessoramento, secretariado e a outros determinados em lei, não se incorporando, sob nenhuma hipótese, aos seus vencimentos de forma definitiva.

Art. 39. A função gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento, e a importância a ser paga pelo seu desempenho, bem como o número total de funções, encontram-se dispostos no anexo IV desta lei.

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas neste artigo são designadas por Ato do Prefeito Municipal a servidor público efetivo, observados os quantitativos e requisitos de qualificação e, quando for o caso, as atribuições.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os cargos que compõem a estrutura dos artigos 22 a 37, tem suas atribuições e seus quantitativos definidos em tabela própria constante nos Anexos II e IV, respectivamente, sendo estes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional:
I – Idoneidade moral e reputação ilibada;
II – Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e
III – não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 42. A estrutura básica e complementar da Administração Direta do Município será composta pelos órgãos criados por esta lei.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei, que complementarão a estrutura ora estabelecida.

Art. 44. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos das secretarias transformadas, conforme o disposto no art. 169, inciso IV, da Constituição Federal, proveniente da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2025.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto e de acordo com a necessidade de serviço e da administração pública a desdobrar ou redistribuir competências e atribuições de órgãos da administração municipal,observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades redistribuídas.

Art. 46. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral, do Controlador Geral do Município e do Assessor Jurídico do Município, será pagoem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória, naforma prevista pela legislação constitucional.

Parágrafo único. Os servidores do quadro permanente ou municipalizado, designados para ocuparem cargos comissionados, poderão optar pela percepção acumulada do valor do cargo permanente com a respectiva representação, equivalente a 60% (Sessenta por cento) da remuneração do Cargo Comissionado.

Art. 47. Constituem parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III e IV.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Ficam revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.762/2006, e a Lei 3.937/2024.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 27 de fevereiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

I – Gabinete do Prefeito
a) Coordenar a execução de políticas públicas e projetos prioritários do Município;
b) Promover a articulação entre o Executivo Municipal e as demais instâncias de governo;
c) Supervisionar as comunicações oficiais e institucionais da administração pública;
d) Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de governo;
e) Coordenar a gestão integrada das secretarias municipais;
f) Garantir a transparência das ações e a prestação de contas do Executivo;
g) Implementar medidas para garantir a governança e a eficiência administrativa;
h) Apoiar a realização de audiências públicas e consultas populares;
i) Coordenar a captação de recursos junto a órgãos nacionais e internacionais;
j) Supervisionar a elaboração de decretos e outros atos normativos do Executivo;
k) Apoiar iniciativas para promover a participação social na gestão pública;
l) Coordenar eventos oficiais e atividades protocolares do Município;
m) Monitorar as demandas comunitárias apresentadas ao Prefeito e propor soluções;
n) Garantir a gestão eficiente de programas intersetoriais;
o) Supervisionar a implementação de políticas de desenvolvimento municipal.

II – Gabinete do Vice-prefeito
a) Promover a articulação entre as comunidades e os órgãos da administração pública;

b) Coordenar ações e projetos delegados pelo Prefeito, garantindo a sua execução;
c) Representar o Município em eventos e reuniões de interesse público;
d) Promover o monitoramento de ações governamentais em áreas estratégicas;
e) Apoiar a formulação de políticas de inclusão social e desenvolvimento comunitário;
f) Participar de conselhos e comitês que tratem de temas prioritários do Município;
g) Facilitar a comunicação entre lideranças locais e o Poder Executivo;
h) Realizar diagnósticos das necessidades locais para subsidiar as ações de governo;
i) Apoiar as secretarias municipais na execução de programas integrados;
j) Promover o desenvolvimento de parcerias institucionais para o fortalecimento do Município;
k) Coordenar projetos específicos que exijam intervenções emergenciais;
l) Participar ativamente da elaboração do plano de governo municipal;
m) Supervisionar a execução de iniciativas de desenvolvimento regional;
n) Propor soluções para problemas emergentes no contexto local;
o) Articular-se com órgãos públicos e privados para viabilização de recursos e parcerias.

III – Secretaria Municipal de Administração
a) Gerenciar os processos relacionados ao recrutamento, seleção e capacitação de servidores públicos;
b) Garantir a organização e manutenção do arquivo público municipal;
c) Supervisionar a elaboração e revisão de regulamentos internos;
d) Implementar programas de modernização administrativa e digitalização de processos;
e) Coordenar a elaboração de relatórios administrativos para apoio à gestão;
f) Supervisionar a gestão patrimonial, incluindo o controle e a manutenção de bens públicos;
g) Promover políticas de valorização dos servidores e melhoria do ambiente de trabalho;
h) Organizar os processos de aquisições e contratos administrativos;
i) Monitorar o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional no ambiente público;
j) Realizar estudos de viabilidade para implementação de novas políticas administrativas;
k) Coordenar os procedimentos de controle e avaliação de desempenho institucional;
l) Gerir a manutenção dos equipamentos utilizados pelos órgãos municipais;
m) Implementar a política de acesso à informação no âmbito administrativo;
n) Acompanhar a implantação de sistemas informatizados de gestão;
o) Supervisionar o cumprimento de leis, decretos e regulamentos relacionados à administração pública.
IV – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
a) laborar o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual (LOA);
b) Gerenciar a execução orçamentária e financeira do Município;
c) Implementar programas para melhorar a arrecadação tributária municipal;
d) Coordenar as ações de fiscalização tributária e aplicação da legislação fiscal;
e) Gerenciar a dívida ativa e propor estratégias para sua recuperação;
f) Monitorar os indicadores econômicos e financeiros do Município para orientar a gestão;
g) Supervisionar a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo;
h) Garantir a transparência fiscal por meio da publicação de relatórios de gestão;
i) Coordenar o gerenciamento de convênios e recursos de transferências voluntárias;
j) Supervisionar a elaboração de estudos de viabilidade econômica para novos projetos;
k) Implementar políticas de educação fiscal e conscientização tributária junto à população;
l) Promover a modernização do sistema de arrecadação municipal;
m) Coordenar a revisão e atualização da legislação;
n) Outras competências inerentes a pasta.
V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
a) Elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a preservação e recuperação ambiental do município;
b) Promover o manejo sustentável dos recursos naturais locais;
c) Fiscalizar atividades que possam causar impacto ambiental, em conformidade com a legislação vigente;
d) Coordenar a implementação de programas de educação ambiental nas escolas e comunidades;
e) Apoiar agricultores e produtores locais com assistência técnica e programas de capacitação;
f) Desenvolver iniciativas para ampliar a produção agrícola sustentável no município;
g) Gerenciar a distribuição e o abastecimento de produtos agrícolas e alimentos;
h) Monitorar a qualidade da água e a gestão de recursos hídricos no território municipal;
i) Promover o incentivo ao uso de tecnologias limpas e energias renováveis;
j) Supervisionar a recuperação de áreas degradadas e proteger as unidades de conservação existentes;
k) Coordenar ações de combate ao desmatamento e queimadas ilegais;
l) Implementar programas de incentivo à agroecologia e à agricultura familiar;
m) Criar e gerenciar políticas de segurança alimentar no município;
n) Desenvolver campanhas para estimular a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos;
o) Representar o município em conselhos e eventos sobre meio ambiente e agricultura.
VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
a) Planejar, executar e monitorar obras de infraestrutura urbana no município;
b) Realizar a manutenção periódica de vias públicas, estradas vicinais e pontes;
c) Implementar e supervisionar projetos de saneamento básico, incluindo esgoto e abastecimento de água;
d) Coordenar a iluminação pública, garantindo sua expansão e modernização;
e) Gerenciar o planejamento urbano e o uso do solo no território municipal;
f) Supervisionar a limpeza pública e a destinação adequada de resíduos sólidos;
g) Promover a requalificação de áreas públicas, como praças e parques;
h) Fiscalizar a execução de contratos de obras e serviços relacionados à infraestrutura;
i) Planejar a drenagem urbana para prevenir alagamentos e enchentes;
j) Garantir acessibilidade em obras e espaços públicos;
k) Gerenciar programas de habitação popular e urbanização de áreas carentes;

l) Implantar sistemas de mobilidade urbana para otimizar o transporte local;
m) Coordenar a recuperação de áreas afetadas por desastres naturais;

n) Apoiar a regularização fundiária em parceria com outros órgãos competentes;
o) Promover ações de revitalização e conservação de edifícios históricos do município.

VII – Secretaria Municipal de Saúde
a) Planejar, coordenar e executar as políticas públicas de saúde no município;
b) Garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;
c) Supervisionar e gerenciar as unidades de saúde municipais, incluindo postos e hospitais;
d) Implementar programas de atenção básica à saúde, com foco na prevenção e promoção da saúde;
e) Coordenar campanhas de vacinação e ações de controle de doenças endêmicas;
f) Monitorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população;
g) Realizar ações de vigilância sanitária e epidemiológica no município;
h) Promover programas de capacitação e qualificação dos profissionais de saúde;
i) Garantir o fornecimento de medicamentos e insumos essenciais para a saúde pública;
j) Estabelecer parcerias com governos estaduais, federais e organizações para melhoria da saúde pública;
k) Coordenar os serviços de emergência e atendimento móvel de urgência;
l) Promover a saúde mental por meio de programas e centros especializados;
m) Implementar políticas de saúde para grupos específicos, como mulheres, crianças e idosos;
n) Realizar o monitoramento e a avaliação dos indicadores de saúde no município;
o) Garantir a transparência e a prestação de contas sobre os recursos aplicados na área da saúde.

VIII – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
a) Planejar, implementar e coordenar as políticas públicas de assistência social no município;
b) Gerenciar os programas de transferência de renda e inclusão produtiva;
c) Realizar ações de proteção social básica para famílias em situação de vulnerabilidade;
d) Promover programas de qualificação e inserção no mercado de trabalho;
e) Garantir a oferta de serviços de acolhimento institucional para crianças, idosos e pessoas em situação de rua;
f) Coordenar o Cadastro Único e os programas vinculados a ele, como o Bolsa Família;
g) Implementar políticas de habitação social e regularização fundiária urbana e rural;
h) Articular ações intersetoriais para o atendimento integral de populações vulneráveis;
i) Promover a integração com organizações não governamentais para ampliar o alcance dos serviços sociais;

j) Coordenar os conselhos municipais relacionados à assistência social, habitação e trabalho;
k) Supervisionar a execução de projetos voltados à igualdade de gênero e inclusão social;
l) Promover ações de enfrentamento ao trabalho infantil e à exploração de pessoas em situação de vulnerabilidade;
m) Implementar políticas de incentivo ao empreendedorismo e à economia solidária;
n) Monitorar a execução de convênios e parcerias relacionados à área social;
o) Realizar campanhas de conscientização sobre direitos sociais e cidadania.

IX – Secretaria Municipal de Educação
a) organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;
b) articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
c) apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
d) administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
e) implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
f) estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
g) propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
h) integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;
i) pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;
j) assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
k) planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;
l) proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
m) implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico- cultural;

n) exercer outras atividades correlatas.

X – Secretaria Municipal de Cultura
a) Desenvolver estratégias que reconheçam e fortaleçam a economia da cultura, contemplando a diversidade de cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com os mercados e instituições culturais que atuam na cidade.
b) Desenvolver a formação de público e a ampliação do acesso da população às manifestações culturais promovidas pela SMC.
c) Desenvolver programas e atividades de difusão das linguagens artísticas, fortalecendo atividades culturais das diversas formas de manifestação.
d) Estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura.
e) Estimular o debate, a reflexão e a criação artística e intelectual.
f) Implementar e gerir o Sistema Municipal de Cultura.
g) Implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Cultura - PMC.

h) Incentivar, apoiar e difundir os costumes e as manifestações das culturas populares e tradicionais, afro-brasileiras, indígenas, imigrantes, entre outras representantes da diversidade de expressões e identidades culturais existentes na cidade.
i) Integrar e fortalecer o intercâmbio entre centro e periferias.
j) Manter e preservar os equipamentos e espaços culturais, assim como promover a utilização dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais.
k) Preservar o patrimônio histórico-cultural.
l) Promover ações que aproximem o público dos equipamentos culturais, tornando-os referência da cidade.
m) Promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o acesso à cultura na cidade.
n) Promover e valorizar a leitura.

XI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
a) Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;
b) Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
c) Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;
d) Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

e) Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;
f) Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;
g) Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
h) Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
i) Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
j) Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
k) Em coordenação a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
l) Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;
m) Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
n) Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre a prática do esporte, o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;
o) Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;
p) Promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;

q) Promover o acesso à prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;
r) Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;
s) Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;
t) Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal.

XII – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
a) Elaborar em cooperação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração o plano de Desenvolvimento de trafego de município;
b) Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal, na formulação e execução das políticas relacionadas com a Administração dos sistemas de transporte público e do Trânsito
c) Planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de transportes e trânsito, desenvolvidas sob seu controle, no nível municipal
d) Gerir o sistema de transporte coletivo e alternativo;
e) Implementar campanhas de educação no trânsito;
f) Garantir a mobilidade urbana com foco na segurança viária.
g) controlar o uso de todos os veículos da Prefeitura
h) administrar a manutenção e conservação da frota de veículos da Prefeitura;
i) dar assistência às demais Unidades do Poder Executivo Municipal;
j) coordenar as ações conjuntas das demais Unidades do Poder Executivo Municipal;
k) desempenhar outras competências afins.

XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação
a) Fomentar o empreendedorismo e atrair investimentos para o Município;
b) Desenvolver e implementar políticas de incentivo ao turismo local;
c) Apoiar as micro e pequenas empresas e produtores locais;
d) Promover a divulgação dos atrativos turísticos do Município;

e) Articular parcerias com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento econômico do município;
f) planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento ao trabalho, renda e desenvolvimento econômico, visando à melhoria das oportunidades para a população.

g) Incentivar as atividades empreendedoras, promovendo ações para estimular a implantação de Micro e Pequenas Empresas;
h) Estimular a Micro e Pequena Empresa, oferecendo apoio Contábil, Orientação e Capacitação Profissional para consolidar o sucesso de empreendedorismo no município;
i) Coordenar a elaboração, desenvolvimento e Implantação de projetos municipais, especialmente junto a CEF, FUNASA e MINISTÉRIOS;
j) Coordenar a elaboração de projetos de interesse das associações e cooperativas, objetivando o desenvolvimento do associativismo e do cooperativismo no município;
k) Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura para coordenar a implantação do SIM- Selo de Inspeção Municipal, objetivando garantir a qualidade de produtos industrializados no âmbito do Município;
l) Realizar estudos técnicos para incentivar a implantação de Indústrias.

XIV – Controladoria Geral
a) Analisar a execução orçamentária e financeira do município, verificando o cumprimento das metas e o uso eficiente dos recursos públicos;
b) Acompanhar e avaliar os processos licitatórios e contratuais, garantindo a legalidade e a transparência nas contratações públicas;
c) Acompanhar a implementação e cumprimento de políticas públicas municipais, assegurando que os resultados atendam aos objetivos estabelecidos;
d) Coordenar a auditoria interna, visando a verificação de conformidade com as normas legais, regulamentares e políticas do município;
e) Elaborar relatórios periódicos sobre a situação fiscal e financeira do município, garantindo a transparência para os gestores e para a sociedade;
f) Garantir o cumprimento das normas de gestão fiscal e contábil, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;
g) Implantar e monitorar a gestão de riscos financeiros, operacionais e de compliance, promovendo a mitigação de possíveis irregularidades;
h) Implementar e acompanhar a execução de controles internos eficazes para a prevenção de fraudes e desvios de recursos públicos;
i) Orientar os gestores municipais na aplicação das normas contábeis e financeiras, assegurando a boa gestão pública;
j) Realizar auditorias nas contas públicas, incluindo a análise de despesas, receitas e a execução orçamentária;
k) Realizar o acompanhamento das ações de transparência pública, assegurando que as informações sejam disponibilizadas corretamente à população;
l) Supervisionar a aplicação de recursos federais e estaduais repassados ao município, verificando a correta aplicação conforme as normas e finalidades;

m) Zelar pela transparência da gestão pública, promovendo a disseminação de informações claras e acessíveis sobre a execução orçamentária e a utilização dos recursos públicos;

XV – Procuradoria Geral do Município
a) Assessorar o prefeito e as demais autoridades municipais em questões jurídicas, prestando orientação sobre atos administrativos, contratos e políticas públicas;
b) Atuar na defesa do município em processos judiciais e administrativos, representando- o em instâncias superiores quando necessário;
c) Auxiliar na elaboração, análise e revisão de projetos de lei, decretos, regulamentos e demais normativos municipais;
d) Coletar, analisar e fornecer pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse do município, garantindo a legalidade dos atos administrativos;
e) Elaborar e revisar contratos, convênios, termos de parceria e outros documentos legais firmados pelo município;
f) Emitir pareceres sobre a legalidade de atos administrativos, licitações e contratos públicos no âmbito municipal;
g) Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal;
h) Gerenciar e coordenar a defesa jurídica do município em ações de responsabilidade fiscal e administrativa;
i) Impetrar e defender ações de cobrança, execução fiscal e outros processos necessários para a proteção do patrimônio municipal;
j) Instruir e assessorar a administração municipal em processos de sindicância e processos administrativos disciplinares;
k) Monitorar e analisar o cumprimento das leis municipais e normas de compliance, orientando os gestores quanto à conformidade jurídica;
l) Representar o município em processos administrativos perante órgãos federais, estaduais e outros entes da federação;
m) Revisar e propor soluções jurídicas para questões tributárias, fiscais e de arrecadação de tributos municipais;
n) Submeter à análise e acompanhar a execução de pareceres e decisões proferidas pelos tribunais superiores que envolvem o município;
o) Supervisionar a atuação de advogados externos contratados pelo município, coordenando suas atividades no âmbito de processos judiciais e administrativos;
p) Zelar pela proteção do patrimônio público, atuando preventivamente na identificação e mitigação de riscos jurídicos para a administração municipal;
q) Garantir o cumprimento das normas de gestão fiscal e contábil, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;

r) Implantar e monitorar a gestão de riscos financeiros, operacionais e de compliance, promovendo a mitigação de possíveis irregularidades;
s) Implementar e acompanhar a execução de controles internos eficazes para a prevenção de fraudes e desvios de recursos públicos;
t) Orientar os gestores municipais na aplicação das normas contábeis e financeiras, assegurando a boa gestão pública;

XVI – Assessoria Jurídica
a) Analisar e elaborar pareceres jurídicos sobre projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos normativos municipais;
b) Acompanhar e assessorar a implementação de políticas públicas, garantindo a conformidade legal das ações da administração municipal;
c) Assessorar os gestores municipais em questões jurídicas relacionadas à administração pública, contratos, convênios e licitações;
d) Auxiliar na elaboração e revisão de contratos administrativos, acordos e termos de parceria celebrados pelo município;
e) Dar suporte jurídico à Procuradoria Municipal na defesa do município em processos judiciais e administrativos;
f) Emitir pareceres sobre questões tributárias, fiscais e a interpretação das leis municipais;
g) Prestar orientação jurídica para os órgãos e entidades municipais, assegurando que suas atividades estejam de acordo com a legislação vigente;
h) Representar o município em processos administrativos ou judiciais de sua competência, quando necessário;
i) Realizar o acompanhamento de ações judiciais e administrativas, mantendo os gestores municipais informados sobre o andamento dos processos;
j) Supervisionar a conformidade legal nas contratações, licitações e outras atividades relacionadas ao uso de recursos públicos municipais;

ANEXO II
COMPETÊNCIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

I – Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito
a) Assessorar direta e indiretamente, ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações de governo;
b) Coordenar, acompanhar e executar as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito;
c) Exercer as atividades de representação civil e social do Prefeito;
d) Acompanhar as atividades relacionadas com a tramitação de matérias na Câmara Municipal;
e) Articular e coordenar as ações do governo, tanto em relação aos órgãos públicos e às instituições privadas;
f) Controlar o cumprimento dos prazos de atos de competência do Prefeito, orientando quanto às providências necessárias e demais informações sobre os assuntos de sua alçada;
g) Receber, acomodar e encaminhar autoridades e outras pessoas em espera por audiência com o Prefeito;
h) Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional do Gabinete Civil.

II – Secretário Especial de Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos;
a) Articular políticas públicas que promovam a igualdade racial e de gênero, garantindo a inclusão e o combate à discriminação;
b) Apoiar a criação e execução de programas de capacitação e educação para a promoção da igualdade entre homens e mulheres e entre as diversas etnias;
c) Coordenar a implementação de ações afirmativas para o fortalecimento da participação de mulheres e pessoas negras em espaços de poder e decisão;
d) Desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e da população negra, combatendo o racismo e o sexismo;
e) Estimular o fortalecimento da rede de apoio às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às vítimas;
f) Fomentar a criação de espaços de escuta e diálogo entre as mulheres e a população negra, promovendo a participação cidadã;
g) Implementar políticas públicas que garantam o acesso das mulheres e pessoas negras à saúde, educação, trabalho e segurança;
h) Incentivar a produção de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre as condições de vida das mulheres e das populações negras no município;
i) Garantir a acessibilidade de serviços e programas públicos para mulheres e pessoas negras, com atenção especial às populações mais vulneráveis;
j) Promover ações para a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, combatendo a desigualdade salarial e de condições laborais entre homens e mulheres e entre negros e brancos;
k) Promover a igualdade de acesso à educação para mulheres e para a população negra, com foco em ações que eliminem o racismo institucional;
l) Realizar a articulação com outras secretarias municipais, estaduais e federais para garantir a implementação efetiva das políticas de igualdade racial e de gênero;
m) Supervisionar a implementação de programas municipais voltados à promoção da igualdade racial e de gênero, avaliando sua eficácia e realizando ajustes quando necessário;
n) Trabalhar na articulação com movimentos sociais, organizações não governamentais e entidades representativas das mulheres e da população negra;
o) Desenvolver políticas específicas de proteção social para mulheres e pessoas negras em situação de vulnerabilidade social;
p) Fomentar a criação de espaços culturais que promovam e valorizem a história, a cultura e as tradições das mulheres e das populações negras;
q) Implementar ações de combate à violência racial e de gênero, com foco na prevenção e na punição dos agressores;
r) Zelar pela implementação de políticas de igualdade racial e de gênero em todos os setores da administração municipal, assegurando a sua transversalidade.

III – SecretárioAdjunto do Gabinete
a) Dirigir orientar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes ao Gabinete, tomando as providências necessárias a sua perfeita execução;
b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Secretário- Chefe e do Coordenador;
c) Prestar assistência direta e imediata ao secretário na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais e particulares;
d) Participar de reuniões externas, representando o Gabinete do Prefeito, quando designado;

e) Manter arquivo atualizado de documentos de interesse do Gabinete;
f) Organizar as atividades públicas do Gabinete;
g) Coordenar o fluxo de informações e relações públicas do Gabinete;
h) Assessorar nas atividades políticas, sociais e de relações públicas de interesse do Gabinete;
i) Executar outras atividades correlatas.

IV – Assessor de imprensa
a) Monitorar a cobertura da mídia sobre as ações e políticas públicas do município, avaliando impactos e repercussões;
b) Elaborar e distribuir releases, notas e informativos para atualizar os veículos de comunicação sobre a administração pública;
c) Coordenar a comunicação institucional, fortalecendo a imagem positiva da gestão municipal;
d) Organizar entrevistas e coletivas de imprensa, incluindo a preparação de pautas e materiais;
e) Orientar os gestores municipais em suas interações com a imprensa, especialmente em situações de crise;
f) Produzir conteúdo jornalístico para os canais oficiais, como site e redes sociais, garantindo alinhamento institucional;
g) Facilitar o relacionamento com jornalistas e veículos, respondendo a questionamentos e fornecendo informações relevantes;
h) Planejar e supervisionar campanhas públicas de comunicação, promovendo ações e programas municipais;
i) Garantir a transparência na comunicação com a imprensa, respeitando os princípios da administração pública;
j) Monitorar a presença digital e tradicional da administração municipal, analisando resultados e impacto das estratégias.

V – Ouvidor Municipal
a) Acompanhar e monitorar o cumprimento das demandas da população, garantindo que as respostas sejam dadas de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos;
b) Articular com as secretarias e órgãos municipais para a resolução das manifestações recebidas, buscando soluções para as demandas apresentadas;
c) Conduzir processos de mediação e conciliação entre a administração municipal e os cidadãos, quando necessário, para resolver conflitos administrativos;
d) Coordenar a coleta e análise de dados sobre as manifestações recebidas, fornecendo relatórios para a melhoria contínua dos serviços municipais
e) Desenvolver e implementar políticas de melhoria no atendimento ao cidadão, com foco na transparência e na eficiência dos serviços prestados;

f) Estabelecer canais de comunicação eficazes com a população, garantindo que as queixas, sugestões e elogios sejam ouvidos e devidamente encaminhados;
g) Facilitar o acesso dos cidadãos às informações sobre os serviços públicos municipais, promovendo a educação e o esclarecimento sobre os direitos e deveres dos munícipes;
h) Garantir a confidencialidade e a imparcialidade no tratamento das manifestações recebidas, respeitando os princípios éticos e legais da ouvidoria pública;
i) Implementar ações para fortalecer a transparência da administração pública municipal, divulgando relatórios e dados sobre a resolução das manifestações;
j) Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo município, identificando pontos de melhoria e propondo soluções para otimizar os atendimentos;
k) Promover a participação cidadã, incentivando a população a se engajar nos processos de feedback e controle social sobre a gestão pública;
l) Realizar estudos e análises sobre os problemas mais frequentes apontados pela população, elaborando recomendações para a melhoria dos serviços públicos municipais;
m) Receber e encaminhar denúncias sobre irregularidades na administração municipal, garantindo que sejam investigadas e solucionadas conforme a legislação vigente;
n) Supervisionar a execução de ações corretivas ou preventivas baseadas nas manifestações da população, contribuindo para a melhoria dos processos internos da gestão pública.

VI – Coordenador de Transporte Institucional
a) Assegurar a conservação e a manutenção do veículo, realizando verificações periódicas e garantindo que esteja em condições adequadas para o uso;
b) Auxiliar o gabinete no transporte de documentos e materiais necessários para as atividades oficiais, zelando pela segurança e confidencialidade dos mesmos;
c) Conduzir o veículo com segurança, eficiência e respeitando as normas de trânsito e regulamentos municipais, garantindo a integridade dos passageiros e do patrimônio;
d) Cumprir com os horários e itinerários estabelecidos para o transporte de autoridades municipais, garantindo pontualidade e cumprimento das agendas;
e) Demonstrar discrição e profissionalismo no relacionamento com os passageiros, mantendo a confidencialidade sobre assuntos tratados durante o transporte;
f) Efetuar o transporte de autoridades e membros do gabinete para compromissos oficiais, eventos e reuniões, de forma segura e confortável;
g) Estar disponível para eventuais demandas de transporte fora do horário comercial, conforme a necessidade do gabinete;
h) Manter o veículo limpo e organizado, garantindo que as condições de higiene e conforto sejam sempre adequadas;
i) Realizar o controle do consumo de combustível e de outros materiais necessários para a operação do veículo, além de registrar os custos de manutenção e eventuais reparos;
j) Relatar eventuais problemas mecânicos ou irregularidades no veículo, buscando solução imediata para não comprometer a segurança e a eficiência do transporte;
k) Seguir as orientações do gabinete quanto às rotas e destinos, ajustando-se às mudanças de última hora quando necessário.

VII – Secretário da Junta de Serviço Militar
a) Acompanhar e coordenar o alistamento militar obrigatório, garantindo que todos os cidadãos convocados cumpram com as exigências legais;
b) Articular com as Forças Armadas e demais órgãos competentes para a execução das atividades relacionadas ao serviço militar;
c) Coordenar a atualização dos registros de alistamento e de deserção, mantendo os dados atualizados no sistema da Junta de Serviço Militar;
d) Elaborar e divulgar informações sobre os deveres e direitos dos cidadãos no âmbito do serviço militar, promovendo campanhas de conscientização;
e) Garantir o cumprimento da legislação relacionada ao serviço militar e assegurar que as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Defesa sejam seguidas;
f) Manter o controle e o arquivamento adequado dos documentos relacionados ao alistamento militar, incluindo certidões, atestados e registros;
g) Organizar e supervisionar as etapas do processo de alistamento, incluindo a convocação, a triagem e o encaminhamento dos cidadãos para as Forças Armadas;
h) Prestar atendimento ao público, esclarecendo dúvidas sobre o alistamento, as obrigações militares e os processos administrativos relacionados;
i) Promover a emissão de documentos oficiais, como Certificados de Alistamento Militar e Certificados de Dispensa de Incorporação, conforme a legislação;
j) Realizar o acompanhamento das convocações e chamadas para o serviço militar, garantindo que os convocados compareçam conforme estabelecido;
k) Supervisionar e coordenar a organização de campanhas de alistamento e outros eventos relacionados ao serviço militar, como palestras e atendimentos itinerantes;
l) Zelar pela correta execução dos processos administrativos da Junta de Serviço Militar, garantindo a eficiência e o cumprimento das normas estabelecidas.

VIII – Assessores de atividade operacional
a) Analisar e otimizar os processos operacionais relacionados aos serviços municipais, buscando aumentar a eficiência e reduzir custos;
b) Acompanhar e coordenar a execução de serviços operacionais, como limpeza urbana, manutenção de vias públicas, coleta de lixo e outros serviços essenciais.
c) Auxiliar na elaboração de planos e estratégias para a melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços operacionais no município;

d) Colaborar com as demais secretarias municipais para garantir a integração e a articulação eficiente das ações operacionais;
e) Desenvolver e implementar programas de capacitação para as equipes responsáveis pelos serviços operacionais, assegurando que estejam bem treinadas e atualizadas;
f) Monitorar o desempenho das empresas terceirizadas que prestam serviços operacionais, garantindo a qualidade e a conformidade contratual;
g) Orientar e supervisionar as equipes envolvidas nos serviços operacionais, garantindo a execução das atividades de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos;
h) Planejar e coordenar a distribuição de recursos materiais e humanos para as áreas de operação, visando o atendimento das necessidades prioritárias;

i) Realizar o acompanhamento de obras públicas e serviços de infraestrutura urbana, garantindo que sejam realizados conforme os padrões estabelecidos;
j) Supervisionar a utilização de equipamentos e veículos no município, assegurando sua manutenção adequada e a execução eficiente das atividades operacionais;
k) Trabalhar na implementação de soluções inovadoras para a gestão dos serviços operacionais, com foco na sustentabilidade e na redução de impactos ambientais;
l) Zelar pela conformidade dos serviços operacionais com as normativas legais e regulamentações municipais, estaduais e federais.

IX – Assessores de Controle de Atividades
a) Acompanhar a execução das atividades e projetos municipais, assegurando que sejam realizados conforme as normas e cronogramas estabelecidos;
b) Analisar relatórios de desempenho e execução das atividades municipais, propondo ajustes quando necessário para garantir o cumprimento das metas e objetivos;
c) Assessorar na implementação de sistemas de controle e monitoramento para a avaliação contínua das atividades realizadas no município;
d) Colaborar com as demais secretarias e órgãos municipais para garantir a integração e a coordenação eficaz das atividades em andamento;
e) Desenvolver e implementar mecanismos de fiscalização para assegurar a regularidade e a conformidade das atividades municipais com a legislação vigente;
f) Elaborar relatórios técnicos sobre o andamento das atividades, destacando pontos críticos e sugerindo melhorias para otimizar os processos;
g) Identificar e avaliar riscos operacionais nas atividades municipais, propondo medidas corretivas e preventivas para mitigar problemas;
h) Monitorar o cumprimento de prazos e orçamentos nas atividades municipais, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente;
i) Orientar e prestar suporte técnico aos gestores municipais sobre as melhores práticas de controle de atividades, assegurando a eficácia das ações;
j) Propor e coordenar auditorias internas nas atividades e processos municipais, promovendo a transparência e a boa governança;
k) Supervisionar e acompanhar a execução de contratos e convênios relacionados às atividades municipais, garantindo o cumprimento das cláusulas e condições acordadas;
l) Zelar pela atualização e o cumprimento das normas e procedimentos internos relacionados ao controle de atividades no município.

X – Assessor Especial do Gabinete do Vice-prefeito
a) Acompanhar e assessorar o vice-prefeito nas questões políticas e administrativas, proporcionando suporte na tomada de decisões estratégicas.
b) Articular e coordenar ações entre as diversas secretarias municipais, garantindo a implementação das políticas e programas definidos pelo vice-prefeito.
c) Colaborar na organização e acompanhamento de compromissos oficiais do vice- prefeito, incluindo reuniões, eventos e viagens, garantindo a pontualidade e a eficácia das agendas.
d) Desenvolver relatórios e documentos técnicos para subsidiar o vice-prefeito em suas atividades e decisões.
e) Elaborar e revisar discursos, pronunciamentos e comunicados oficiais do vice-prefeito, garantindo que estejam alinhados com as diretrizes da administração municipal.
f) Facilitar a comunicação entre o vice-prefeito e outras esferas de governo (municipal, estadual e federal), promovendo a articulação de ações conjuntas.
g) Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações sensíveis tratadas pelo vice- prefeito, zelando pela segurança institucional.
h) Identificar e propor melhorias em processos administrativos e operacionais no gabinete do vice-prefeito, visando maior eficiência e agilidade nas ações.
i) Manter o vice-prefeito informado sobre os principais assuntos e demandas da administração municipal, além de acompanhar o andamento de projetos e programas.
j) Monitorar e avaliar o cumprimento das decisões e políticas definidas pelo vice- prefeito, propondo ajustes quando necessário para alcançar os objetivos estabelecidos.
k) Prestar assessoria em questões de gestão de crise, oferecendo suporte estratégico e operacional para o vice-prefeito.
l) Representar o vice-prefeito em reuniões e eventos, quando solicitado, defendendo os interesses do gabinete e do município.
m) Supervisionar as atividades e os projetos em andamento no gabinete, garantindo que os prazos e os objetivos sejam cumpridos.
n) Zelar pela organização e pela correta gestão dos documentos e processos administrativos no gabinete do vice-prefeito.

XI – Secretário Municipal de Administração
a) Estabelecer políticas e diretrizes para a modernização administrativa do Município;

b) Realizar a política de desenvolvimento institucional e de capacitação do servidor municipal;
c) Coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua secretaria e entidades da Administração indiretas a ela vinculados;
d) Controle e fiscalização do patrimônio municipal;
e) Desenvolvimento de ações de avaliação e controle da folha de pagamento dos órgãos municipais;
f) Supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal, de organização e de serviços gerais;
g) Monitorar, fiscalizar, prestar informações e disponibilizar documentos para os trabalhos de apuração realizado pela Comissão de Processo Administrativo Municipal, a este órgão vinculado;
h) Referendar atos administrativos, Expedir Portarias e Decretos Municipais quando em função delegada pelo Prefeito Municipal;
i) Apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão;
j) Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito, tais como assinatura de Convênios, termos de cooperação e Contratos;
k) Realizar inventário anual dos bens móveis e imóveis do Município em conjunto com os Setores de Patrimônio dessa Secretaria;
l) Promover a digitalização, reprodução e arquivo de documentos;
m) Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
n) Administrar os recursos humanos, quanto à frequência e desempenho dos colaboradores;
o) Efetuar os pagamentos das despesas realizadas pelos demais órgãos do poder executivo, em conjunto com outros Secretários;
p) Auxiliar direta e indiretamente o Prefeito na formulação da política Econômico- Tributária do Município;
q) Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;
r) Expedir e propor atos administrativos de caráter normativo sobre assuntos de sua competência;
s) Expedir portarias e resoluções sobre a organização da Secretaria, nas matérias não disciplinadas por atos normativos superiores, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse do órgão;

t) Encaminhar sugestões ao Prefeito para o provimento dos cargos do grupo de direção;
u) Expedir portarias de lotação, localização e movimentação dos servidores do órgão;
v) Alterar, provisoriamente, atribuições de competência de determinado órgão para atender aos objetivos específicos de projeto ou ação de tributação;

w) Apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente, ou quando solicitado, relatório de gestão da Secretaria, indicando os resultados alcançados;
x) Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;
y) Encaminhar ao Prefeito Municipal anteprojetos de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados no âmbito da Secretaria;
z) Participar em órgãos colegiados e representativos de interesse da Secretaria em todas as esferas de governo;
aa) Celebrar convênios, protocolos e assemelhados, de interesse da Secretaria;
bb) Delegar atribuições aos seus subordinados;
cc) Zelar pelo interesse da Fazenda Municipal, especialmente através de providências que visem evitar a sonegação de tributos municipais, a prática dos princípios da Administração Pública e o respeito ao Contribuinte.

XII – Secretário Adjunto de Administração

a) Auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades;
b) Substituir o Secretário em seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional;
c) Coordenar a atuação dos órgãos setoriais de administração e tributária e dar suporte aos órgãos setoriais de planejamento;
d) Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excederem a sua competência;
e) Apoiar as unidades orgânicas da secretaria no desenvolvimento de suas ações;
f) Avaliar, selecionar e encaminhar os processos a serem analisados pelas respectivas áreas;
g) Promover reuniões de coordenação no âmbito da secretaria ou entre secretarias em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
h) Auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos diversos setores;
i) Acompanhar as matérias de interesse da secretaria que serão divulgadas nos meios de comunicação;
j) Auxiliar na elaboração de respostas às solicitações e consultas enviadas ao Secretário;
k) Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da Secretaria;
l) Administrar a frota de veículos da Secretaria;
m) Coordenar o fluxo de informações e documentos externos;
n) Administrar os contratos de fornecimentos de bens e serviços de interesse da Secretaria;
o) Acompanhar as publicações de atos administrativos no Jornal Oficial do Município;
p) Controlar as atividades de alocação, nomeação, exoneração, demissão, remoção, cessões e redistribuição de pessoal disponível;
q) Prever, identificar e informar sobre as necessidades quantitativas e qualitativas de recursos humanos na secretaria;
r) Acompanhar e controlar a gestão de recursos humanos, com a tomada da frequência, pontualidade, planejamento e autorização de férias, encaminhamento econtrole de licenças dos servidores, consolidar e manter atualizado o quadro demonstrativo de pessoal;
s) Proceder inscrições de servidores em cursos e outros eventos, promovidos por órgãos e entidades públicas e privadas;
t) Coordenar a capacitação e treinamento dos servidores;
u) Estimular, valorizar e integrar os servidores, por meio da realização de eventos comemorativos, socioculturais e recreativos;
v) Atualizar-se e buscar parcerias com órgãos e entidades prestadoras de serviços de desenvolvimento de Recursos Humanos;
w) Analisar e acompanhar a frequência dos servidores, por meio de relatório de frequência, bem como manter o sistema de ponto eletrônico em pleno funcionamento;
x) Controlar, manter e coordenar o sistema de estágios da Secretaria;
y) Acompanhar os trabalhos da Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria;
z) Zelar pelo interesse da Fazenda Municipal, especialmente através de providências que visem evitar a sonegação de tributos municipais, a prática dos princípios da Administração Pública e o respeito ao Contribuinte.

XIII – Assessor de informática

a) Administrar, prospectar, coordenar, controlar, assessorar, normatizar e avaliar as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Ciência;
b) Implementar as políticas de desenvolvimento, contratação e utilização dos sistemas de informática;
c) Fiscalizar e administrar o uso dos recursos de rede, telecomunicações, softwares e o parque tecnológico da Prefeitura Municipal;
d) Analisar, diagnosticar e definir as necessidades tecnológicas na Prefeitura Municipal;
e) Fornecer consultoria aos secretários e/ou órgãos quando solicitado;
f) Gerenciar a rede de comunicação de dados, assegurando o compartilhamento com segurança, entre as secretarias e demais setores da Prefeitura (intranet e internet);
g) Planejar, implementar e gerenciar serviços de conexão de rede (fibra ótica, links terceirizados, cabeamento metálico, entre outros);
h) Acompanhar e validar implementação dos sistemas verificando necessidades e restrições quanto à implantação de novos recursos, evitando duplicidade no levantamento das informações;
i) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação de soluções que garantem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades no município;
j) Assegurar continuamente a modernização da estrutura tecnológica e da gestão municipal, através do aprimoramento dos recursos tecnológicos e do aperfeiçoamento e expansão dos sistemas;
k) Administrar a infraestrutura das bases de dados;
l) Agir como órgão fiscalizador do uso dos recursos de informática do governo municipal, tanto no que tange a uso de equipamentos como a serviços de rede disponibilizados para o usuário;
m) Assegurar backups diários de todos os dados e qualquer informação relevante da Prefeitura Municipal;
n) Estruturar, executar e manter os processos relativos à segurança, acessos, planejamento de capacidades, desempenho e tudo mais que permita resultados compatíveis com a demanda além de procurar o aperfeiçoamento contínuo dos processos;
o) Estabelecer as normas sobre segurança física e lógica, como também, realizar providências no caso da constatação do não cumprimento;
p) Administrar, assessorar, desenvolver, implantar e manter a manutenção do sítio eletrônico do município;
q) Manter a disponibilidade do Portal da Transparência do município em parceria com os diversos setores que geram as informações que deverão ser disponibilizadas;
r) Avaliar e homologar produtos de hardware ofertados a Prefeitura por fornecedores;
s) Avaliar e homologar produtos de software ofertados a Prefeitura por fornecedores, tendo em vista a metodologia de desenvolvimento de sistemas empregada que deverá ser compatível com os já em operação e os que estão em planejamento e/ou desenvolvimento;
t) Aperfeiçoar, divulgar e orientar o uso das novas tecnologias adquiridas;
u) Idealizar, planejar e implementar inovações tecnológicas em vários âmbitos da gestão pública municipal;
v) Idealizar, planejar e implementar soluções em desenvolvimento sustentável com uso da tecnologia verde;

w) Assessorar, planejar, orientar e acompanhar projetos de construção reforma e/ou adequação de instalações no que se refere à parte lógica (rede de dados estruturada);
x) Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo chefe do poder executivo.

XIV – Chefe do Arquivo Público Municipal

a) Classificar documentos de acordo com normas arquivísticas e legislações aplicáveis;
b) Conservar documentos utilizando técnicas de preservação e restauração para garantir sua longevidade;
c) Digitalizar e gerenciar sistemas eletrônicos de documentos assegurando sua integridade e acessibilidade;
d) Planejar e organizar o espaço físico destinado ao armazenamento de documentos;
e) Gerenciar o ciclo de vida dos documentos desde sua criação até a destinação final como guarda ou descarte;
f) Organizar acervos históricos e administrativos promovendo sua acessibilidade para consultas internas e externas;
g) Elaborar planos de gestão documental alinhados às necessidades da administração municipal;
h) Colaborar com diferentes setores da administração para atender demandas de consulta e envio de documentos;
i) Capacitar servidores no uso adequado dos sistemas de arquivo e na preservação documental;
j) Operar e supervisionar sistemas de protocolo e tramitação de documentos administrativos.

XV – Chefe do Almoxarifado

a) Administrar o estoque de materiais de forma eficiente;
b) Acompanhar a entrada e saída de produtos;
c) Atender as solicitações internas de materiais e produtos;
d) Controlar o vencimento e a validade dos produtos armazenados;
e) Coordenar a organização física do almoxarifado;
f) Coordenar o recebimento e conferência de materiais;
g) Gerir a equipe de apoio do almoxarifado;
h) Identificar necessidades de reposição de estoque;
i) Manter o controle e a documentação dos inventários;
j) Monitorar o uso e desperdício de materiais;
k) Organizar e manter atualizados os registros de estoque;
l) Planejar e executar inventários periódicos;
m) Propor soluções para otimização do espaço e dos recursos;
n) Realizar o controle de custos relacionados ao almoxarifado;
o) Zelar pela segurança e condições adequadas de armazenamento.

XVI – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

a) Definir, executar e avaliar a Política Municipal de Planejamento de Governo, em consonância com o Plano de Governo e da legislação vigente, competindo-lhe coordenar as atividades consoantes ao planejamento da Administração Pública;
b) Planejar e coordenar a política de articulação institucional do Município;
c) Auxiliar no planejamento estratégico e institucional do Município;
d) Promover e coordenar articulações entre os órgãos municipais e a sociedade;
e) Coordenar, em articulação com as demais Secretarias municipais a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação;
f) Formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais;
g) Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira e econômica do Município;
h) Assessorar as Secretarias Municipais em assuntos financeiros;
i) Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização, liquidação e pagamento das despesas públicas;
j) Realizar as prestações de contas do Município;
k) Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
l) Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
m) Encaminhar os balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas nas legislações vigentes;
n) Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;
o) Acompanhar a execução dos registros e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
p) Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;
q) Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;
r) Controlar e acompanhar a execução de convênios e outras modalidades de parcerias celebradas pelo Município;
s) Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
t) Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
u) Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
v) Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
w) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena e nas demais onde
atua como segundo ordenador;
x) Administrar os recursos humanos, quanto à frequência e desempenho dos colaboradores;
y) Efetuar os pagamentos das despesas realizadas pelos demais órgãos do poder executivo, em conjunto com outros Secretários.

XVII – Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento

a) Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira e econômica do Município;
b) Assessorar as Secretarias Municipais em assuntos financeiros;
c) Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização, liquidação e pagamento das despesas públicas;
d) Realizar as prestações de contas do Município;
e) Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
f) Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
g) Encaminhar os balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas nas legislações vigentes;
h) Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;
i) Acompanhar a execução dos registros e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

j) Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;
k) Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;
l) Controlar e acompanhar a execução de convênios;
m) Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
n) Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
o) Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
p) Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
q) Elaborar os Contratos, os Termos Aditivos e os Termos de Rescisão celebrados pela Prefeitura;
r) Instruir processos atualizando e conferindo a documentação de conveniados no ato da assinatura dos Contratos;
s) Manter as informações referentes à vigência de Contratos, pendências e/ou restrições de conveniados, pareceres jurídicos, notificações, entre outros;
t) Assessorar o Secretário de Finanças na Elaboração e na análise de planilhas de custos;
u) Substituir o Secretário titular sempre que necessário ou por delegação;
v) Realizar atividades correlatas com o desempenho do cargo.

XVIII – Coordenador de Planejamento eArticulação Institucional

a) Articular ações interinstitucionais e intersetoriais;
b) Conduzir a elaboração de planos estratégicos e operacionais;
c) Coordenar processos de captação de recursos para o município;
d) Desenvolver e implementar políticas públicas alinhadas às necessidades locais;
e) Estabelecer e manter parcerias com outras entidades públicas e privadas;
f) Identificar e analisar demandas da comunidade e órgãos públicos;
g) Monitorar e avaliar o impacto das políticas e programas implementados;
h) Planejar e coordenar ações para o desenvolvimento sustentável do município;
i) Planejar e organizar eventos, reuniões e outras atividades institucionais;
j) Propor e implementar melhorias nos processos de planejamento;
k) Promover o fortalecimento institucional e a gestão colaborativa;
l) Representar o município em fóruns e reuniões institucionais;
m) Supervisionar a execução de projetos e programas planejados;
n) Zelar pela integração das ações do município com os planos estaduais e federais.

XIX – Chefe de Contadoria

a) Coordenar, subsidiar e controlar as atividades relacionadas com a movimentação financeira e contábil;
b) Realizar controles contábeis, balancetes e balanços;
c) Coordenar o orçamento financeiro aprovado e propor as alterações para adequá-lo às reais necessidades da administração municipal;
d) Subsidiar a área de planejamento com dados financeiros/contábeis;
e) Emitir balancetes contábeis, emitir e conferir boletins da Tesouraria;
f) Efetuar cálculos contábeis e patrimoniais;
g) Controlar contas a pagar e a receber;
h) Coordenar, subsidiar e controlar as atividades relacionadas com a movimentação financeira e contábil;
i) Realizar controles contábeis, balancetes e balanços;
j) Coordenar o orçamento financeiro aprovado e propor as alterações para adequá-lo às reais necessidades da administração municipal;
k) Subsidiar a área de planejamento com dados financeiros/contábeis;
l) Emitir balancetes contábeis, emitir e conferir boletins da Tesouraria;
m) Efetuar cálculos contábeis e patrimoniais;
n) Controlar contas a pagar e a receber;
o) Realizar atividades correlatas.

XX – Chefe de Tesouraria

a) Controlar os fluxos financeiros do município;
b) Coordenar a arrecadação de tributos e outras receitas municipais;
c) Efetuar o pagamento de despesas de acordo com o orçamento aprovado;
d) Elaborar relatórios financeiros periódicos para a gestão pública;
e) Gerenciar a conciliação bancária e o controle de contas correntes;
f) Monitorar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias do município;
g) Realizar o controle e a gestão de caixa e disponibilidades financeiras;
h) Supervisionar a movimentação de recursos financeiros, garantindo a legalidade e transparência;
i) Zelar pela correta execução dos processos de tesouraria conforme a legislação vigente.

XXI – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

a) Administrar, prospectar, coordenar, controlar, assessorar, normatizar e avaliar as atividades relacionadas ao desenvolvimento agrário;
b) Fiscalizar e administrar o funcionamento de atividades relacionadas a agricultura familiar como a assistência técnica, financiamento;
c) Fornecer consultoria as secretarias e/ou órgãos quando solicitado;
d) Elaborar informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação de soluções que garantem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades agrícolas no município;
e) Assegurar continuamente a modernização e inovação de serviços prestados para a agricultura familiar no município;
f) Agir como órgão fiscalizador das atividades ligadas ao pequeno agricultor;
g) Idealizar, planejar e programar soluções em desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;
h) Promover políticas e diretrizes de preservação e proteção dos recursos ambientais,
normas e ações necessárias ao controle, prevenção e correção do ambiente urbano;
i) Coordenar a realização de estudos e propor medidas para a preservação do meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a qualidade de vida dos munícipes;
j) Emitir decisões administrativas voltadas para a resolução de problemas relacionados ao meio ambiente e emissões de certidão de débitos ambiental;
k) Atuar conjuntamente com a Promotoria de Meio Ambiente, IDEMA e IBAMA visando à resolução de problemas ligados ao meio ambiente;
l) Elaborar as metas da Secretaria para compor o Plano Plurianual de acordo com o plano de gestão da Prefeitura;

m) Administrar os recursos financeiros destinados à Secretaria, de acordo com a Legislação Municipal e Delegações específicas do Prefeito Municipal;
n) Administrar os recursos humanos, quanto à frequência e desempenho dos seus subordinados;
o) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena
p) Praticar outros atos de gestão inerentes ao cargo.

XXII – Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

a) Articular ações entre as áreas de meio ambiente, agricultura e abastecimento;
b) Coordenar a implementação de políticas públicas ambientais e agrícolas;
c) Desenvolver e executar programas de sustentabilidade no município;
d) Garantir o cumprimento da legislação ambiental e de abastecimento local;
e) Identificar e propor soluções para problemas relacionados ao meio ambiente e à agricultura;
f) Monitorar e avaliar os impactos ambientais e agrários das atividades municipais;
g) Planejar e implementar ações para o desenvolvimento rural sustentável;
h) Promover a educação ambiental e a conscientização sobre práticas agrícolas sustentáveis;
i) Representar o município em reuniões e eventos relacionados às áreas de meio ambiente, agricultura e abastecimento;
j) Supervisionar as atividades da secretaria e suas unidades relacionadas ao meio ambiente e à agricultura;
k) Zelar pelo controle e gestão dos recursos naturais e do abastecimento municipal.

XXIII – Coordenador de Meio Ambiente

a) Promover a gestão das ações socioambientais do município de Acari, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;
b) Viabilizar a elaboração dos estudos necessários à implementação, revisão e atualização do Plano de Arborização do Município, da Política Municipal de Educação Ambiental e demais planos, programas e projetos socioambientais, observando a compatibilização com a legislação vigente e as demandas administrativas do Município;
c) Subsidiar a Procuradoria Judicial e Administrativa do Município no que se mostrar necessário para a elaboração e revisão das normas e legislações atinentes à questão ambiental;
d) Propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para a consolidação e desenvolvimento das práticas socioambientais;
e) Prestar assistência técnica, na sua área de competência, a outros órgãos, a fim de compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum;
f) Colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal, para participação conjunta no planejamento ambiental integrado do Município;
g) Supervisionar a implementação das práticas previstas para os Setores de Educação Ambiental, Arborização e de Programas Ambientais;
h) Elaborar, promover, monitorar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do Meio Ambiente no Município;
i) Fornecer suporte, quando solicitado, aos Setores da Secretaria, no sentido de auxiliar na criação, implementação e gerenciamento de Unidades de Conservação do Município;
j) Emitir parecer sobre matéria ambiental, quando solicitado pelo titular do órgão ambiental municipal;
k) Articular a captação de seminários, congressos, simpósios, encontros, fóruns e similares, cuja temática perpasse pela esfera socioambiental;
l) Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, monitoramento e regulação ambiental;
m) Avaliar o potencial biológico dos ecossistemas florestais;
n) Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas.

XXIV – Coordenador de Recursos Hídricos

a) Analisar e monitorar a qualidade e quantidade dos recursos hídricos no município;
b) Coordenar a implementação de políticas públicas de gestão de recursos hídricos;
c) Desenvolver projetos e ações voltadas à preservação e conservação dos recursos hídricos;
d) Identificar e mapear as fontes de água no município;
e) Promover a conscientização sobre o uso sustentável da água entre a população;
f) Realizar estudos e diagnósticos sobre a disponibilidade hídrica local;
g) Representar o município em fóruns e discussões sobre gestão de recursos hídricos;
h) Supervisionar a execução de projetos relacionados à infraestrutura hídrica municipal;
i) Zelar pela integração das políticas de recursos hídricos com as demais áreas de planejamento urbano e ambiental.

XXV – Diretor do Centro de Abastecimento

a) Coordenar a gestão de recursos e infraestrutura do centro de abastecimento;
b) Desenvolver e implementar estratégias para a melhoria da eficiência operacional do centro;
c) Garantir o cumprimento das normas sanitárias e de segurança no centro de abastecimento;
d) Monitorar o fluxo de mercadorias e o abastecimento de produtos no centro;
e) Organizar e supervisionar a logística de distribuição de produtos no centro de abastecimento;
f) Promover ações para a otimização do uso do espaço e recursos do centro;
g) Propor e implementar melhorias nos processos de comercialização no centro de abastecimento;
h) Realizar o planejamento e execução de ações de manutenção da infraestrutura do centro;
i) Representar o centro de abastecimento em reuniões e negociações com fornecedores e parceiros;
j) Supervisionar a equipe de trabalho e assegurar a produtividade e eficiência nas operações do centro;
k) Zelar pelo bom relacionamento com os comerciantes e usuários do centro de abastecimento.

XXVI – Diretor do Abatedouro

a) Assegurar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar no abatedouro;
b) Coordenar as atividades operacionais do abatedouro, garantindo eficiência e qualidade;
c) Desenvolver e implementar processos para a melhoria contínua das operações do abatedouro;
d) Gerir a equipe de trabalho, assegurando a produtividade e o cumprimento das normas de trabalho;
e) Identificar e aplicar medidas para otimizar o uso dos recursos e a redução de desperdícios;
f) Monitorar a qualidade dos produtos processados e garantir a conformidade com os padrões exigidos;
g) Planejar e supervisionar a manutenção e conservação das instalações e equipamentos do abatedouro;
h) Propor soluções para a gestão de resíduos e subprodutos gerados pelo abatedouro i) Realizar o controle de estoque de insumos e produtos no abatedouro;
j) Representar o abatedouro em negociações e reuniões com autoridades sanitárias e fornecedores;
k) Zelar pela segurança e bem-estar dos trabalhadores e pela integridade do ambiente de trabalho.

XXVII – Coordenador de Pesagem e Controle Logístico

a) Analisar e conferir as pesagens realizadas no município;
b) Controlar e registrar as operações de pesagem de produtos e materiais;
c) Garantir a precisão e a conformidade das medições realizadas;
d) Identificar e corrigir possíveis erros nas balanças ou nas medições;
e) Manter as balanças e equipamentos de pesagem em bom estado de funcionamento;
f) Monitorar a integridade das cargas pesadas, prevenindo fraudes ou irregularidades;
g) Realizar a manutenção preventiva e corretiva das balanças utilizadas;
h) Supervisionar o processo de pesagem, assegurando o cumprimento das normas e regulamentos;
i) Zelar pela segurança e condições adequadas de trabalho no local de pesagem.

XXVIII – Secretário Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos
a) Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Secretaria. Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos em sua competência;
b) Desenvolver ações destinadas à obtenção e uso de recursos públicos, relativos à Secretaria, autorizando a emissão de empenhos, realização de despesas e pagamentos;
c) Comparecer à Câmara, dentro dos prazos regulamentares, quando convocado para, pessoalmente, prestar informações;
d) Delegar atribuições aos seus subordinados;
e) Referendar os atos de sua pasta em conjunto com o Prefeito;
f) Assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;
g) Propor ao Prefeito indicações para o provimento de cargo em comissão e designar ocupantes de funções de confiança no âmbito da Secretaria;
h) Autorizar a realização de despesas, observando os limites previstos na legislação específica;
i) Celebrar convênios, contratos, ajustes, acordos e atos similares, com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
j) Expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria;
k) Executar, manter e controlar os serviços de limpeza nas vias públicas, praças, logradouros, parques, canteiros, cemitérios e feiras livres;
l) Administrar e fiscalizar as feiras e mercados públicos municipais;
m) Estabelecer medidas que disciplinem o exercício comercial e o funcionamento das feiras livres e mercados públicos e suas formas de abastecimento;
n) Administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os particulares, no âmbito do Município;
o) Exercer o poder de fiscalização sobre os serviços executados pelas empresas funerárias;
p) Exercer o poder de fiscalização sobre as obras de cemitérios particulares com o fim de se fazer respeitar os projetos aprovados;
q) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena.
XXIX – Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Urbanos
a) Coordenar a execução de projetos de infraestrutura urbana no município;
b) Desenvolver e implementar políticas públicas relacionadas a serviços urbanos e infraestrutura;
c) Garantir a manutenção e conservação da infraestrutura urbana existente;
d) Gerir e supervisionar a execução de obras públicas municipais;
e) Identificar e propor melhorias nos serviços urbanos e infraestrutura do município;
f) Monitorar o cumprimento de normas técnicas e legais nas obras e serviços urbanos;
g) Planejar e coordenar ações de desenvolvimento urbano sustentável;
h) Propor soluções para o aprimoramento da mobilidade urbana e acessibilidade;
i) Representar a secretaria adjunta em reuniões e negociações com órgãos públicos e privados;
j) Supervisionar as equipes responsáveis pela execução de serviços urbanos e infraestrutura;
k) Zelar pela adequação e qualidade dos serviços de saneamento, iluminação e pavimentação urbana.
XXX – Assessor de Engenharia, Arquitetura e Construção
a) Analisar e aprovar projetos de engenharia, arquitetura e construção no município;
b) Auxiliar na elaboração de projetos técnicos para obras públicas municipais;
c) Coordenar a execução de obras de infraestrutura, garantindo conformidade com os projetos;
d) Desenvolver estudos e relatórios técnicos para subsidiar decisões de gestão;
e) Elaborar orçamentos e cronogramas para obras e projetos de construção;
f) Garantir o cumprimento das normas técnicas e de segurança nas obras municipais;
g) Orientar e supervisionar equipes de engenheiros, arquitetos e outros profissionais envolvidos nas obras;
h) Planejar e coordenar as fases de execução de obras públicas municipais;
i) Propor soluções técnicas para melhorias e inovações em projetos de construção e infraestrutura;
j) Representar o município em questões técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura em fóruns e reuniões;
k) Zelar pela qualidade e sustentabilidade das obras e projetos realizados no município;
XXXI – Auxiliar de Departamento de Engenharia, Arquitetura e Construção
a) Auxiliar na elaboração e organização de projetos técnicos de engenharia e arquitetura;
b) Colaborar na análise e controle de documentação técnica de obras e projetos;
c) Controlar e arquivar registros de obras e materiais utilizados em projetos municipais;
d) Dar suporte na execução de tarefas administrativas relacionadas ao departamento de engenharia;
e) Realizar levantamento de dados e informações para auxiliar em estudos técnicos e projetos;
f) Organizar e controlar o estoque de materiais e equipamentos utilizados nas obras;
g) Realizar vistorias e acompanhar o andamento das obras, reportando informações à equipe responsável;
h) Suporte na elaboração de orçamentos e cronogramas de obras e projetos;
i) Zelar pela manutenção e organização dos arquivos e documentos do departamento.
XXXII – Diretor do terminal rodoviário
a) Coordenar as operações diárias do terminal rodoviário garantindo eficiência e segurança;
b) Desenvolver e implementar políticas e procedimentos para o bom funcionamento do terminal rodoviário;
c) Gerir a equipe de funcionários do terminal, assegurando produtividade e bom atendimento;
d) Monitorar a infraestrutura do terminal, promovendo manutenção preventiva e corretiva;
e) Organizar e supervisionar o fluxo de passageiros e veículos no terminal;
f) Planejar e implementar melhorias na infraestrutura e nos serviços oferecidos no terminal;
g) Representar o terminal rodoviário em reuniões e negociações com empresas de transporte e autoridades;

h) Supervisionar a arrecadação de taxas e o cumprimento das normas de uso do terminal;
i) Zelar pela segurança e bem-estar dos passageiros e trabalhadores no terminal rodoviário.

XXXIII – Chefe de Limpeza Pública

a) Coordenar as equipes responsáveis pela limpeza pública do município;
b) Desenvolver e implementar estratégias para a melhoria da eficiência dos serviços de limpeza urbana;
c) Garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública relacionadas à limpeza urbana;
d) Monitorar o planejamento e a execução das atividades de coleta de lixo e varrição;
e) Organizar a distribuição de recursos e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
f) Planejar e coordenar campanhas de conscientização sobre o descarte adequado de resíduos;
g) Propor soluções para a gestão de resíduos e a redução do impacto ambiental causado pelos serviços;
h) Realizar a supervisão da execução dos serviços de limpeza pública, garantindo qualidade e eficiência;
i) Representar o setor em reuniões e negociações com órgãos públicos e privados;
j) Zelar pela segurança e bem-estar das equipes envolvidas na limpeza pública.

XXXIV – Supervisor de Manutenção

a) Ajustar e reparar ferramentas e equipamentos utilizados nas atividades municipais;
b) Controlar e organizar o estoque de ferramentas e peças de reposição;
c) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas e maquinários;
d) Identificar necessidades de reparos e solicitar materiais e peças para reposição;
e) Manter o ambiente de trabalho limpo e seguro para a execução das atividades;
f) Realizar o acompanhamento de reparos e ajustes, garantindo o bom funcionamento das ferramentas;
g) Treinar e orientar a equipe sobre o uso adequado e seguro das ferramentas e equipamentos;
h) Zelar pela durabilidade das ferramentas e equipamentos, realizando manutenção periódica.

XXXV – Diretor do Parque da Cidade

a) Analisar e avaliar as necessidades de manutenção e conservação das áreas verdes do Parque da Cidade;
b) Coordenar as atividades de preservação ambiental dentro do parque;
c) Desenvolver e implementar programas educativos e de conscientização ambiental para os visitantes;
d) Elaborar e executar projetos de revitalização e melhoria do Parque da Cidade;
e) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos no parque;
f) Gerir e supervisionar a equipe de trabalho, assegurando a execução eficiente das atividades;
g) Garantir a segurança e a integridade física dos visitantes, colaboradores e do patrimônio do parque;
h) Implementar políticas de sustentabilidade no gerenciamento do Parque da Cidade;
i) Monitorar o uso dos recursos naturais e garantir sua utilização responsável no parque;
j) Organizar e promover eventos culturais, esportivos e recreativos para a comunidade;
k) Planejar e coordenar ações de arborização e jardinagem dentro do parque;
l) Propor e implementar melhorias na infraestrutura do parque, incluindo acessibilidade e sinalização;
m) Representar o Parque da Cidade em reuniões, fóruns e eventos relacionados à gestão ambiental e urbana;
n) Supervisionar a limpeza e a manutenção das instalações e equipamentos do parque;
o) Zelar pela integração do parque com a comunidade, promovendo o uso sustentável e a preservação dos espaços naturais.

XXXVI – Secretário Municipal de Saúde

a) Proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
b) Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
c) Supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração;
d) Expedir orientações para execução das leis e regulamentos;
e) Apresentar proposta parcial para elaboração da Lei do Orçamento e, até o dia 31 de janeiro, relatório dos serviços de sua Secretaria;
f) Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
g) Delegar atribuições aos seus subordinados;
h) Referendar os atos do Prefeito;
i) Assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;
j) Propor ao Prefeito indicações para provimento de Cargo em Comissão e designar ocupantes de Funções de Confiança no âmbito da Secretaria;
k) Autorizar a realização de despesas observando os limites previstos em legislação específica;
l) Celebrar convênios, ajustes, acordos e atos similares, mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
m) Expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria;
n) Orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Entidade que lhe é vinculada;
o) Aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e desembolso da Secretaria;
p) Promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da Secretaria;
q) Apresentar à autoridade competente o Plano Estratégico de sua Secretaria;
r) Constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;
Apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão ao Prefeito, indicando os resultados alcançados;
s) Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
t) Encaminhar ao Prefeito anteprojetos de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados pela Secretaria;
u) Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

XXXVII – Secretário Adjunto de Saúde

a) Tem como principal atribuição auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo secretário;

b) Coordenar, acompanhar e avaliar a política de saúde no âmbito municipal, corrigindo as distorções constatadas, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde;
c) Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar periodicamente as ações e os serviços em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
d) Propor normas gerais complementares à elaboração de planos, programas e projetos, em consonância com as diretrizes políticas estabelecidas no Plano de Governo municipal e pelo Sistema Único de Saúde;
e) Promover a solução dos problemas identificados, observando as diretrizes políticas do Sistema Único de Saúde;
f) Coordenar o processo de planejamento de auditoria e regulação em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

g) Coordenar a marcação de consultas e exames observando a oferta e disponibilidade junto aos prestadores de serviços;
h) Representar o Gabinete do Secretário quando delegado, em reuniões, seminários, congressos e em outras atividades que se fizerem necessárias; e executar outras atividades que lhe forem atribuídas correlatas à função.

XXXVIII – Coordenador de Saúde Animal

a) Aconselhar sobre práticas adequadas de manejo e cuidado de animais no município;
b) Administrar vacinas e tratamentos veterinários para animais municipais;
c) Avaliar a saúde dos animais em feiras, mercados e estabelecimentos comerciais relacionados;
d) Desenvolver e implementar programas de controle sanitário e de doenças animais;
e) Elaborar relatórios técnicos sobre a saúde animal e sobre medidas de controle de doenças;
f) Emitir laudos veterinários para procedimentos relacionados a licenciamento e fiscalização de animais;
g) Garantir o cumprimento das normas sanitárias e legais relacionadas ao bem-estar animal;
h) Identificar e diagnosticar doenças em animais, propondo tratamentos e prevenções adequadas;
i) Inspecionar o transporte de animais e produtos de origem animal para garantir o cumprimento das normas sanitárias;
j) Promover campanhas de conscientização sobre o bem-estar e cuidados com os animais no município;
k) Realizar a fiscalização de estabelecimentos de produção e comercialização de produtos de origem animal;
l) Supervisionar a aplicação de programas de controle de zoonoses no município;
m) Trabalhar em parceria com outras instituições e órgãos de saúde para o controle de epidemias e doenças animais;
n) Zelar pela preservação e manejo sustentável de espécies animais no município;
o) Zelar pela saúde dos animais domésticos, de produção e silvestres, garantindo a conformidade com as leis ambientais e de bem-estar animal.

XXXIX – Coordenador do Centro de Saúde Bucal

a) Atuar na gestão administrativa do Centro de Saúde Bucal;
b) Coordenar as atividades de capacitação e atualização profissional da equipe de saúde bucal;
c) Desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde bucal na comunidade;
d) Elaborar planos de trabalho e estratégias para o funcionamento eficiente do centro de saúde;
e) Gerir os recursos materiais e financeiros destinados ao Centro de Saúde Bucal;
f) Implementar protocolos e normativas técnicas de saúde bucal;
g) Monitorar e avaliar os resultados das ações de saúde bucal no município;
h) Organizar e supervisionar o atendimento odontológico prestado à população; i) Planejar e executar campanhas educativas sobre saúde bucal;
j) Promover a integração das ações de saúde bucal com outras áreas da saúde pública;
k) Realizar gestão de equipe, garantindo motivação, disciplina e bom ambiente de trabalho;
l) Supervisionar a qualidade dos serviços odontológicos oferecidos;
m) Zelar pela conformidade das atividades do Centro de Saúde Bucal com as legislações e normativas vigentes.

XL – Coordenador de Controle Vetorial e Saúde Coletiva

a) Coordenar e gerenciar as atividades inerentes ao desenvolvimento e desempenho dos serviços, estabelecendo princípios, normas e funções, para assegurar correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços e executar outras atividades que lhe forem atribuídas correlatas à função;
b) Realizar o controle de zoonoses e gerenciar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental em conjunto com a comunidade e com a iniciativa privada;
c) Coordenar, assessorar, planejar, controlar e acompanhar as ações de vigilância em saúde, monitorar pactuações e acompanhar metas nos combates a endemias e executar outras atividades que lhe forem atribuídas correlatas a função.

XLI – Chefe do Controle de Endemias

a) Analisar dados epidemiológicos para identificar áreas de risco de endemias;
b) Coordenar campanhas de prevenção e controle de endemias no município;

c) Desenvolver estratégias para a eliminação de focos de transmissão de doenças endêmicas;
d) Elaborar planos de ação para o controle de endemias de acordo com as necessidades locais;
e) Estabelecer parcerias com outras entidades de saúde para o controle de endemias;
f) Formular e implementar políticas públicas de controle de endemias;
g) Gerir os recursos materiais e financeiros destinados ao controle de endemias;
h) Identificar e mapear áreas críticas para o surgimento de endemias;
i) Implementar ações de conscientização da população sobre prevenção de endemias;
j) Monitorar e avaliar a eficácia das ações de controle de endemias;
k) Planejar e executar treinamentos para os agentes de controle de endemias.
l) Promover a atualização contínua das equipes de trabalho sobre novas tecnologias e metodologias de controle;
m) Realizar a supervisão das atividades de campo realizadas pelos agentes de controle de endemias;
n) Supervisionar o cumprimento das normas e protocolos de controle de endemias;
o) Trabalhar na melhoria da infraestrutura urbana para evitar focos de doenças endêmicas;
p) Zelar pelo cumprimento das normas e legislações vigentes no controle de endemias;
q) Zelar pela integridade física e segurança dos profissionais envolvidos nas atividades de controle;
r) Zelar pela integração das ações de controle de endemias com outras áreas da saúde pública.

XLII – Chefe de Vigilância Sanitária

a) Analisar e aprovar planos de vigilância sanitária para o município;
b) Coordenar ações de fiscalização de estabelecimentos comerciais e serviços de saúde;
c) Desenvolver e implementar políticas públicas de vigilância sanitária;
d) Elaborar estratégias de prevenção e controle de riscos à saúde pública;
e) Estabelecer parcerias com órgãos de saúde e segurança pública;
f) Formular e implementar programas de educação sanitária para a população;
g) Gerir os recursos materiais e financeiros destinados à vigilância sanitária;
h) Identificar e monitorar fatores de risco para a saúde pública no município;
i) Implementar e supervisionar campanhas educativas sobre saúde e segurança sanitária;
j) Monitorar e controlar a qualidade dos alimentos, medicamentos e produtos de consumo;
k) Planejar e executar treinamentos para a equipe de vigilância sanitária;
l) Realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos comerciais e unidades de saúde;
m) Supervisionar o cumprimento das normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes;

n) Trabalhar na integração das ações de vigilância sanitária com outras áreas da saúde pública;
o) Zelar pelo cumprimento das legislações sanitárias vigentes;
p) Zelar pela segurança e proteção da saúde da população contra riscos sanitários.

XLIII – Coordenador do Zoonoses

a) Analisar dados epidemiológicos relacionados a zoonoses no município;
b) Coordenar campanhas de prevenção e controle de zoonoses na população e animais;
c) Desenvolver e implementar estratégias de controle de doenças zoonóticas;
d) Elaborar planos de ação para a vigilância e controle de zoonoses;
e) Estabelecer parcerias com outras entidades de saúde e órgãos públicos no controle de zoonoses;
f) Formular e implementar políticas públicas voltadas para o controle e prevenção de zoonoses;
g) Gerir os recursos materiais e financeiros destinados ao programa de controle de zoonoses;
h) Identificar áreas de risco e focos de doenças zoonóticas na região;
i) Implementar e supervisionar campanhas educativas sobre prevenção de zoonoses;
j) Monitorar e avaliar as ações de controle de zoonoses no município;
k) Planejar e executar treinamentos para as equipes de saúde e vigilância sobre zoonoses;
l) Realizar a supervisão das atividades de campo dos agentes de controle de zoonoses;
m) Supervisionar o cumprimento das normas e protocolos de controle de zoonoses;
n) Trabalhar na integração das ações de controle de zoonoses com outras áreas da saúde pública;
o) Zelar pela conformidade das ações de controle de zoonoses com as legislações e normas vigentes;
p) Zelar pela proteção da saúde pública e bem-estar animal no controle de zoonoses.

XLIV – Coordenador do Centro Municipal de Saúde

a) Analisar os dados de saúde da população atendida pelo centro municipal de saúde;
b) Coordenar as atividades de atenção primária à saúde no centro municipal de saúde;
c) Desenvolver e implementar estratégias de promoção da saúde e prevenção de doenças;
d) Elaborar e executar planos de ação para o bom funcionamento do centro de saúde;
e) Estabelecer parcerias com outras unidades de saúde e órgãos municipais;
f) Formular e implementar políticas públicas de saúde no âmbito do centro de saúde;
g) Gerir os recursos materiais, financeiros e humanos destinados ao centro municipal de saúde;
h) Implementar e supervisionar protocolos clínicos e administrativos no centro de saúde;
i) Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados à população;
j) Organizar e supervisionar as atividades de atendimento médico, odontológico e de enfermagem;
k) Planejar e executar programas de capacitação contínua para a equipe de saúde;
l) Promover a integração das ações de saúde com outras áreas da administração pública;
m) Realizar gestão da equipe de profissionais de saúde, garantindo motivação e eficiência;
n) Supervisionar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados pelo centro de saúde;
o) Trabalhar para a melhoria contínua das condições de infraestrutura do centro de saúde;
p) Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias e regulamentações de saúde vigentes;
q) Zelar pela integridade e segurança dos pacientes e profissionais de saúde no centro de saúde.

XLV – Gerente de Posto de Saúde

a) Analisar os dados de saúde locais para identificar necessidades e prioridades nos postos de saúde;
b) Coordenar a execução de programas de saúde nos postos de saúde municipais;
c) Desenvolver estratégias para melhorar o acesso e a qualidade do atendimento nos postos de saúde;
d) Elaborar e implementar planos de ação para otimizar o funcionamento dos postos de saúde;
e) Estabelecer parcerias com outras unidades de saúde e órgãos municipais;
f) Formular e implementar políticas públicas de saúde voltadas para os postos de saúde;
g) Gerir os recursos materiais, financeiros e humanos dos postos de saúde;
h) Implementar e supervisionar protocolos clínicos e administrativos nos postos de saúde;
i) Monitorar a qualidade dos serviços prestados e os indicadores de saúde nos postos de saúde;
j) Organizar e coordenar as atividades de atendimento médico, odontológico e de enfermagem nos postos;
k) Planejar e promover programas de capacitação contínua para a equipe de saúde dos postos;
l) Realizar a supervisão das operações diárias nos postos de saúde, garantindo eficiência e qualidade;
m) Supervisionar a gestão de estoques e equipamentos médicos nos postos de saúde;
n) Trabalhar para garantir o cumprimento das normas sanitárias e regulamentações vigentes nos postos;
o) Zelar pela integração das ações de saúde nos postos com outras áreas da saúde pública;
p) Zelar pela segurança e bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde nos postos de saúde.

XLVI – Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

a) Elaborar, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação, regularização fundiária, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade;
b) Ordenar o planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais, relativas à habitação e regularização fundiária;
c) Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
d) Promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
e) Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
f) Articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;
g) Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
h) Priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
i) Promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;
j) Examinar questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do Município;
k) Propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;
l) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena;
m) Praticar outros atos de gestão inerentes ao cargo.

XLVII – Secretário Adjunto de Trabalho, Habitação e Assistência Social

a) Analisar dados e informações relacionadas às necessidades sociais e habitacionais do município

b) Coordenar a implementação de políticas públicas nas áreas de trabalho, habitação e assistência social
c) Desenvolver e implementar programas e projetos voltados para a melhoria das condições de trabalho e habitação d) Elaborar e executar planos de ação para a promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida
e) Estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações não governamentais
f) Formular e implementar estratégias para a geração de empregos e qualificação profissional
g) Gerir os recursos financeiros e materiais destinados às ações da secretaria de trabalho, habitação e assistência social
h) Implementar políticas de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social
i) Monitorar e avaliar a execução de programas e projetos nas áreas de trabalho, habitação e assistência social
j) Organizar e coordenar ações para o fortalecimento da rede de assistência social no município
k) Promover a articulação interinstitucional para o desenvolvimento de políticas públicas integradas
l) Realizar a supervisão das atividades realizadas pelos servidores e equipes da secretaria
m) Representar a Secretaria em reuniões, fóruns e eventos relacionados a trabalho, habitação e assistência social
n) Supervisionar o cumprimento das normas e regulamentos que regem as políticas públicas nas áreas de atuação
o) Trabalhar para a implementação de soluções habitacionais adequadas e sustentáveis no município
p) Zelar pela proteção e promoção dos direitos sociais e da dignidade humana no município.

XLVIII – Assessor jurídico da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

a) Analisar a legislação aplicável nas áreas de trabalho, habitação e assistência social
b) Assessoria jurídica na elaboração e implementação de políticas públicas na secretaria
c) Elaborar pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao trabalho, habitação e assistência social
d) Elaborar e revisar contratos, convênios e termos de parceria firmados pela secretaria
e) Elaborar defesas e interpor recursos em processos administrativos e judiciais relacionados à secretaria
f) Garantir a conformidade das ações da secretaria com as normas legais e regulamentações vigentes
g) Identificar e orientar sobre riscos jurídicos nas ações e projetos da secretaria
h) Prestar consultoria jurídica à equipe da secretaria em matérias legais pertinentes
i) Representar a secretaria em audiências e processos judiciais quando necessário
j) Realizar a análise de documentos e atos administrativos da secretaria para garantir sua legalidade
k) Supervisionar a execução de contratos e convênios da secretaria
l) Trabalhar no planejamento jurídico de ações e projetos da secretaria em conformidade com a legislação
m) Atuar e dar suporte em todos os setores e unidades da secretaria.

XLIX – Coordenador de Proteção Social Especial

a) Planejar e executar ações de assessoria técnica na área da Proteção Social Especial conforme determina o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
b) b) Qualificar programas, projetos e serviços dos eixos de proteção de média e alta complexidade/Capacitação;
c) c) Ampliar cobertura do atendimento de CREAS no município;
d) d) Estruturar e gerir ações e serviços de caráter regional de proteção social especial de média e alta complexidade – estruturação CREAS regionais, consórcios, municipal entre outros;
e) e) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

L – Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

a) Analisar as necessidades e demandas da população atendida pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
b) Coordenar a execução de atividades e programas voltados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
c) Desenvolver e implementar estratégias de promoção de direitos e inclusão social;
d) Elaborar e implementar planos de ação para o bom funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
e) Estabelecer parcerias com organizações sociais e outros órgãos públicos para a execução de atividades do serviço;
f) Formular e executar projetos e atividades que promovam a convivência social e a participação comunitária;
g) Gerir os recursos materiais e financeiros destinados ao serviço de convivência;
h) Implementar e supervisionar a execução de programas de convivência para diferentes grupos etários e sociais;
i) Monitorar e avaliar os resultados das ações realizadas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
j) Organizar e coordenar as equipes de profissionais envolvidos no serviço;
k) Planejar e promover a capacitação contínua dos profissionais que atuam no serviço;
l) Supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas para o funcionamento do serviço;
m) Trabalhar para garantir a participação efetiva da comunidade nas atividades do serviço;
n) Zelar pela segurança e bem-estar dos usuários nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

LI – Diretor do Centro de Convivência dos Idosos

a) Analisar as necessidades e demandas dos idosos atendidos no Centro de Convivência;
b) Coordenar as atividades e programas voltados ao bem-estar e convivência dos idosos;
c) Desenvolver estratégias de inclusão social e promoção de direitos para a população idosa;
d) Elaborar e implementar planos de ação para o funcionamento eficaz do Centro de Convivência;
e) Estabelecer parcerias com organizações sociais, unidades de saúde e outros órgãos municipais;
f) Formular e implementar atividades recreativas, culturais e educativas para os idosos;
g) Gerir os recursos materiais, financeiros e humanos do Centro de Convivência dos Idosos;
h) Implementar programas de orientação e capacitação para os idosos e suas famílias;
i) Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços e atividades oferecidas aos idosos;
j) Organizar e coordenar a equipe de profissionais que atuam no Centro de Convivência;
k) Promover ações de conscientização sobre o envelhecimento saudável e a participação ativa na comunidade;
l) Supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas para o funcionamento do centro;
m) Trabalhar para garantir a segurança física e emocional dos idosos nas atividades oferecidas;
n) Zelar pelo bom relacionamento entre os idosos, familiares e a equipe do Centro de Convivência;
o) Zelar pela manutenção e adequação do espaço físico do Centro de Convivência dos Idosos.

LII – Secretário Municipal de Educação

a) Coordenação geral e a supervisão das atividades da Secretaria, garantindo a todas as escolas da rede municipal de ensino uma educação pública de qualidade através do melhoramento da infraestrutura das escolas, da gestão de recursos humanos, pedagógicos e materiais;
b) Convocar e presidir as reuniões da SME;
c) Representar o ente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador ou designar preposto;

d) Propor às demais coordenadorias um programa de trabalho e medidas que julgue indispensáveis ao interesse da SME;
e) Assinar, conjuntamente com outro secretário, todos os atos previstos na legislação em vigor, inclusive junto a instituições bancárias;
f) Assessorar o prefeito na admissão, designação, transferência, remoção, promoção e dispensa de servidores, bem como concessão de licenças e afastamentos;
g) Expedir medidas de ordem interna, normas, portarias e os demais atos indispensáveis para o cumprimento de suas atribuições;
h) Aplicar penalidades disciplinares aos servidores da SME, na forma do estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município (Lei Complementar nº 07/2006);
i) Assinar contratos, convênios, ajustes e acordos;
j) Promover a realização de atividades relacionadas à comunicação social;
k) Manter sob coordenação geral as atividades de planejamento e auditoria interna, bem como aquelas relacionadas a assuntos jurídicos;
l) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena.
m) Praticar outros atos de gestão inerentes ao cargo.

LIII – Secretário Adjunto de Educação

a) Tem como principal atribuição auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo secretário;
b) Assistir diretamente o Secretário municipal de Educação no âmbito de sua atuação, inclusive em assuntos técnicos administrativos;
c) Representar o Secretário Municipal de Educação em solenidades, atos públicos ou em outras atividades que lhe sejam delegadas;
d) Propor ao Secretário Municipal de Educação as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
e) Coordenar a representação social e política do Secretário municipal de Educação;
f) Assessorar o Secretário Municipal de Educação no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades;
Planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Secretário Municipal de Educação, auxiliando-o no preparo de documentos;
h) Organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Secretário Municipal de Educação;
i) Coordenar a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios;
j) Exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados e prover peças informativas institucionais;
l) Elaborar, editar e divulgar comunicações internas, depois de aprovado pelo Secretário Municipal de Educação;
m) Prestar, sob orientação e supervisão da Assessoria Jurídica, assessoramento jurídico ao Secretário Municipal de Educação;
n) Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o atendimento e informação dos usuários e do público em geral;
o) Receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados;
p) Elaborar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a política de qualidade de vida dos servidores;
q) Supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com os programas instituídos pela SME;
r) Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a administração e uso dos prédios da SME;
s) Outras atividades correlatas.

LIV – CoordenadorAdministrativo

a) Analisar e organizar os processos administrativos relacionados à Secretaria de Educação;
b) Coordenar a gestão de documentos e arquivos acadêmicos e administrativos da Secretaria;
c) Desenvolver e implementar estratégias para a melhoria contínua dos processos administrativos da educação;
d) Elaborar relatórios administrativos sobre a execução de projetos e programas educacionais;
e) Estabelecer e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos administrativos na área educacional;
f) Gerir os recursos materiais, financeiros e humanos destinados à Secretaria de Educação;
g) Implementar políticas administrativas de acordo com as diretrizes educacionais do município;
h) Monitorar e avaliar a execução das atividades administrativas no âmbito da Secretaria de Educação;
i) Organizar e coordenar a execução das tarefas administrativas diárias na Secretaria de Educação;
j) Planejar e coordenar a logística de recursos e serviços administrativos para as unidades escolares;
k) Realizar a supervisão das atividades de compras, licitações e contratos administrativos da Secretaria de Educação;
l) Trabalhar em colaboração com as equipes pedagógicas e demais áreas da administração municipal;
m) Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentações vigentes na administração pública educacional;
n) Zelar pela organização e integridade dos arquivos e documentos relacionados à educação no município.

LV – Diretor de escola

a) Coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
b) Elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com o vice-diretor, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;
c) Favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;
d) Possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;
e) Prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
f) Implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
g) Acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
h) Buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;
i) Promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;
j) Coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;
k) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:
1. Folha de frequência;
2. Fluxo de documentos de vida escolar;
3. Fluxo de matrículas e transferências de alunos;
4. Fluxo de documentos de vida funcional;

5. Fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade.
l) Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:
m) Coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
n) Adotar, com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações.
o) Gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;
p) Delegar atribuições, quando se fizer necessário.

LVI – Vice-Diretor de Escola

a) Substituir o Diretor, em seus impedimentos legais, na forma definida em portaria específica;
b) Responder pela gestão da escola, nas ausências do Diretor de Escola;
c) Atuar conjuntamente com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas.

LVII – Secretário Municipal de Cultura

a) Analisar e promover a preservação do patrimônio cultural do município;
b) Coordenar a execução de políticas públicas voltadas à cultura e ao fomento cultural;
c) Desenvolver e implementar programas e projetos culturais que atendam às necessidades da população;
d) Elaborar e executar planos de ação para a valorização da cultura local;
e) Estabelecer parcerias com organizações culturais, entidades e órgãos estaduais e federais;
f) Formular estratégias para incentivar a participação da comunidade nas atividades culturais;
g) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados às ações culturais;
h) Implementar e supervisionar ações de capacitação e formação no setor cultural;
i) Monitorar e avaliar o impacto dos projetos e programas culturais no município;
j) Organizar e coordenar eventos culturais e festividades municipais;
k) Promover a inclusão cultural e o acesso de toda a população às manifestações culturais;
l) Representar o município em fóruns, congressos e eventos culturais;
m) Supervisionar o cumprimento das normativas e diretrizes culturais estabelecidas no município;
n) Trabalhar para garantir o fortalecimento da identidade cultural local e regional;
o) Zelar pela preservação e divulgação da cultura tradicional e contemporânea do município.

LVIII – Secretário Adjunto de Cultura

a) Analisar e apoiar a implementação de políticas públicas culturais no município;
b) Coordenar ações e programas culturais sob a supervisão do Secretário de Cultura;
c) Desenvolver e implementar estratégias para a promoção e valorização da cultura local;
d) Elaborar relatórios e pareceres sobre as atividades culturais realizadas no município;
e) Estabelecer parcerias com entidades culturais, escolas e organizações sociais;
f) Formular e executar projetos culturais que atendam às necessidades da comunidade;
g) Gerir recursos financeiros e materiais destinados às ações culturais no município;
h) Implementar programas de capacitação e formação no setor cultural;
i) Monitorar e avaliar o andamento dos projetos culturais e seu impacto na população;
j) Organizar e coordenar eventos culturais e atividades de entretenimento no município;
k) Promover a integração de diferentes segmentos culturais na programação municipal;
l) Supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes culturais estabelecidas pela Secretaria de Cultura;
m) Trabalhar para fortalecer a identidade cultural local e promover sua diversidade.

LIX – Diretor do Teatro Municipal

a) Analisar e planejar a programação artística e cultural do teatro;
b) Coordenar as atividades operacionais e administrativas do teatro;
c) Desenvolver e implementar estratégias para promover a acessibilidade cultural no teatro;
d) Elaborar relatórios sobre a execução das atividades e eventos realizados no teatro;
e) Estabelecer parcerias com artistas, grupos culturais e instituições para promover eventos no teatro;
f) Formular e executar projetos culturais e artísticos no espaço teatral;
g) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados ao teatro;
h) Implementar e supervisionar as ações de marketing e divulgação dos eventos do teatro;
i) Monitorar a qualidade dos serviços prestados ao público e à equipe do teatro;
j) Organizar e coordenar a realização de apresentações, espetáculos e atividades culturais no teatro;
k) Promover a inclusão de diferentes públicos nas atividades e eventos do teatro;
l) Supervisionar o cumprimento das normas de segurança, saúde e regulamentos do espaço teatral;
m) Trabalhar para a conservação e manutenção adequada das instalações do teatro.

LX – Maestro

a) Analisar e interpretar as partituras musicais para orientar os músicos;
b) Coordenar os ensaios e apresentações da filarmônica garantindo a harmonia do grupo;
c) Desenvolver e implementar estratégias para aprimorar a técnica musical dos músicos;
d) Elaborar e ajustar o repertório musical de acordo com as necessidades e objetivos da filarmônica;
e) Estabelecer uma comunicação clara e eficiente com os músicos durante os ensaios e apresentações;
f) Formar e manter a coesão entre os músicos, promovendo a integração e o trabalho em equipe;
g) Gerir a seleção e a organização de novos integrantes para a filarmônica;
h) Implementar técnicas de motivação para garantir o engajamento e o rendimento da equipe musical;
i) Monitorar e avaliar o desempenho da filarmônica durante ensaios e apresentações;
j) Organizar e coordenar as apresentações musicais da filarmônica em eventos culturais e festividades municipais;
k) Representar a filarmônica em eventos, concursos e outras atividades culturais relevantes;
l) Supervisionar o cumprimento das normas de ensaio e desempenho musical;
m) Trabalhar para a valorização e divulgação da filarmônica na comunidade e fora do município.

LXI – Secretário Municipal de Esportes e Lazer

a) Analisar e planejar a execução de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer no município;

b) Coordenar as atividades esportivas e recreativas para diferentes faixas etárias e grupos sociais;
c) Desenvolver e implementar programas de incentivo à prática esportiva e atividades de lazer;
d) Elaborar e executar planos de ação para melhorar a infraestrutura e os espaços destinados ao esporte e lazer;
e) Estabelecer parcerias com clubes esportivos, organizações sociais e outras instituições do setor;
f) Formular e implementar estratégias para a promoção da saúde e bem-estar por meio do esporte e lazer;
g) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados ao esporte e lazer no município;
h) Implementar programas de capacitação e treinamento para técnicos e monitores de esportes e lazer;
i) Monitorar e avaliar o impacto das ações esportivas e recreativas na comunidade;
j) Organizar e coordenar eventos esportivos e recreativos municipais, como campeonatos e festivais;
k) Promover a inclusão social e a acessibilidade de todos aos eventos e atividades de esporte e lazer;
l) Representar o município em eventos esportivos regionais, estaduais e nacionais;
m) Supervisionar o cumprimento das normas de segurança, saúde e regulamentações em atividades esportivas e recreativas.

LXII – Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

a) Analisar e auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer no município;
b) Coordenar as ações e programas de esporte e lazer sob a supervisão do Secretário Municipal;
c) Desenvolver e implementar estratégias para aumentar a participação da população nas atividades esportivas e de lazer;
d) Elaborar relatórios e pareceres sobre a execução das atividades e programas da Secretaria;
e) Estabelecer parcerias com entidades esportivas, clubes e organizações sociais para promover eventos e atividades;
f) Formular e implementar programas e projetos que promovam a inclusão social e a saúde por meio do esporte e lazer;
g) Gerir recursos financeiros, materiais e humanos destinados às ações de esporte e lazer no município;
h) Implementar e supervisionar as atividades de formação e capacitação de profissionais do setor de esporte e lazer;
i) Monitorar e avaliar os resultados e o impacto das ações de esporte e lazer na comunidade;
j) Organizar e coordenar eventos esportivos e culturais em colaboração com a equipe da Secretaria;
k) Representar a Secretaria de Esporte e Lazer em reuniões, encontros e eventos relevantes para o setor;
l) Supervisionar a manutenção das instalações e equipamentos esportivos e de lazer no município.

LXIII – Assessor de fomento ao Lazer

a) Analisar as necessidades e demandas da comunidade para o desenvolvimento de programas de lazer;
b) Coordenar e apoiar a criação de eventos e atividades de lazer voltados para diferentes faixas etárias e grupos sociais;
c) Desenvolver e implementar estratégias para promover o acesso e a participação em atividades de lazer;
d) Elaborar e executar projetos que incentivem a prática de atividades recreativas e culturais;
e) Estabelecer parcerias com organizações sociais, empresas e instituições para o fomento ao lazer;
f) Formular e implementar programas de capacitação e treinamento para monitores e profissionais de lazer;
g) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados às ações de fomento ao lazer;
h) Implementar e supervisionar as ações de promoção de lazer e recreação no município;
i) Monitorar e avaliar os resultados das atividades de lazer e sua participação comunitária;
j) Organizar e coordenar eventos recreativos, culturais e esportivos voltados à comunidade;
k) Representar a Secretaria ou o município em eventos relacionados ao lazer e à cultura;
l) Supervisionar a manutenção e adequação dos espaços públicos destinados ao lazer;
m) Trabalhar para garantir a inclusão de todos nos projetos e atividades de lazer oferecidos pelo município.
n) Trabalhar para a valorização e divulgação da filarmônica na comunidade e fora do município;

LXIV – Coordenador de Esportes Comunitários

a) Analisar as necessidades e demandas esportivas da comunidade para o desenvolvimento de programas adequados;
b) Coordenar as atividades esportivas comunitárias promovendo a inclusão de diferentes grupos sociais;
c) Desenvolver e implementar estratégias para incentivar a participação da comunidade em atividades esportivas;
d) Elaborar e executar projetos de esportes comunitários que atendam às necessidades locais;
e) Estabelecer parcerias com escolas, associações e clubes locais para fortalecer as atividades esportivas comunitárias;
f) Formular e implementar programas de capacitação para monitores, árbitros e outros profissionais de esportes comunitários;
g) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados aos esportes comunitários;
h) Implementar e supervisionar as ações de esporte comunitário garantindo a qualidade e segurança das atividades;
i) Monitorar e avaliar os resultados das atividades esportivas e seu impacto na comunidade;
j) Organizar e coordenar eventos esportivos comunitários como campeonatos e torneios locais;
k) Representar a Secretaria de Esportes ou o município em eventos esportivos comunitários regionais ou estaduais;
l) Supervisionar a manutenção e utilização adequada dos espaços esportivos comunitários;
m) Trabalhar para promover a igualdade de oportunidades para todos os membros da comunidade no acesso aos esportes.

LXV – Coordenador do EsporteAmador

a) Analisar as necessidades e demandas do esporte amador no município para desenvolver programas adequados;
b) Coordenar as atividades esportivas amadoras em diferentes modalidades e faixas etárias;
c) Desenvolver e implementar estratégias para incentivar a participação da população no esporte amador;
d) Elaborar e executar projetos de esporte amador que atendam às necessidades da comunidade;
e) Estabelecer parcerias com clubes esportivos, escolas e associações para promover o esporte amador;
f) Formular e implementar programas de capacitação e formação para técnicos, árbitros e outros profissionais de esporte amador;
g) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados ao esporte amador no município;
h) Implementar e supervisionar as ações de esporte amador garantindo a qualidade e a segurança nas competições;
i) Monitorar e avaliar os resultados das atividades esportivas amadoras e seu impacto na comunidade;
j) Organizar e coordenar campeonatos e torneios de esporte amador no município;
k) Representar a Secretaria de Esportes ou o município em eventos e competições de esporte amador;
l) Supervisionar a manutenção e adequação dos espaços destinados às práticas de esporte amador;
m) Trabalhar para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os atletas amadores;

LXVI – Diretor de Equipamentos Municipais

a) Administrar a utilização dos equipamentos esportivos municipais garantindo o acesso adequado aos usuários;
b) Analisar as condições de manutenção e conservação dos equipamentos esportivos municipais;
c) Coordenar a programação de atividades e eventos nos equipamentos esportivos do município;
d) Desenvolver e implementar estratégias para otimizar a utilização dos espaços e recursos disponíveis;
e) Elaborar relatórios sobre a utilização, manutenção e necessidades dos equipamentos esportivos municipais;

f) Estabelecer parcerias com clubes, escolas e organizações para o uso dos equipamentos esportivos;
g) Formular e implementar planos de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos esportivos;
h) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para o funcionamento dos equipamentos esportivos municipais;
i) Implementar e supervisionar as ações de segurança nos equipamentos esportivos municipais;
j) Monitorar e avaliar a qualidade do atendimento e das atividades realizadas nos equipamentos esportivos;
k) Organizar e coordenar a realização de eventos esportivos e recreativos nos equipamentos municipais;
l) Representar a administração municipal em questões relacionadas ao uso e funcionamento dos equipamentos esportivos;
m) Supervisionar a equipe de colaboradores responsáveis pela manutenção e gestão dos equipamentos esportivos;
n) Trabalhar para garantir a acessibilidade e a inclusão no uso dos equipamentos esportivos municipais.

LXVII – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
b) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
c) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
d) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
e) Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
f) Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
g) Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
h) Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e as medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
i) Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº9.503 de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
j) Implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
k) Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
l) Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
m) Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
n) Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
o) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
p) Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
q) Registrar e licenciar, na forma da legislação ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
r) Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

s) Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
t) Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, da Lei Federal nº
9.503 de 23/09/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
u) Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;
v) Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
w) Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
x) Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

LXVIII – Secretário Adjunto de Trânsito e Transporte

a) Analisar e propor melhorias nas políticas de trânsito e transporte do município;
b) Auxiliar na elaboração e execução de projetos voltados ao trânsito e transporte urbano;
c) Coordenar as atividades de fiscalização de trânsito, incluindo o monitoramento do cumprimento das normas e regulamentações;
d) Desenvolver e implementar programas de educação e conscientização sobre segurança no trânsito;
e) Elaborar relatórios e estudos sobre o fluxo de tráfego e necessidades de infraestrutura viária;
f) Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais para aprimorar o sistema de transporte e trânsito;
g) Implementar e supervisionar a manutenção dos sistemas de sinalização e controle viário;
h) Monitorar e avaliar as condições dos serviços de transporte público e privado, propondo melhorias;
i) Promover e coordenar ações para reduzir acidentes de trânsito e melhorar a segurança viária;
j) Representar o Secretário de Trânsito e Transporte em eventos e reuniões relacionados ao setor;
k) Supervisionar as atividades de transporte de cargas e transporte especial, como escoltas e veículos com cargas superdimensionadas;
l) Trabalhar em conjunto com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para promover a integração e modernização dos serviços de trânsito e transporte.

LXIX – Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

a) Analisar e planejar as ações de trânsito e transporte no município;
b) Coordenar e supervisionar as atividades operacionais do Departamento Municipal de Trânsito;

c) Desenvolver e implementar estratégias para a melhoria da fluidez do trânsito e segurança viária;
d) Elaborar e implementar projetos de sinalização viária e controle de tráfego;
e) Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para o aprimoramento do sistema de trânsito municipal;
f) Fiscalizar a aplicação das normas de trânsito e medidas administrativas cabíveis;
g) Gerir e alocar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para a operação do Departamento de Trânsito;
h) Implementar e supervisionar campanhas educativas sobre segurança no trânsito;

i) Monitorar e avaliar o desempenho dos sistemas de controle de tráfego e transporte público;
j) Propor e implementar medidas para a redução de acidentes de trânsito e melhorar a mobilidade urbana;
k) Representar o Departamento Municipal de Trânsito em eventos e reuniões relacionadas ao trânsito e transporte;
l) Supervisionar a manutenção e operação de dispositivos de controle de tráfego e sinalização viária;
m) Trabalhar em conjunto com a polícia de trânsito para garantir a ordem e segurança no tráfego de veículos e pedestres.

LXX – Coordenador de Engenharia de Trânsito
a) Analisar e projetar soluções de engenharia de trânsito para melhorar a fluidez e segurança viária;
b) Coordenar a elaboração e implementação de projetos de sinalização viária e controle de tráfego;
c) Desenvolver estudos técnicos sobre o tráfego e mobilidade urbana, propondo melhorias no sistema viário;
d) Elaborar e implementar planos de obras de infraestrutura viária com foco na melhoria do trânsito;
e) Estudar e avaliar as condições das vias públicas, identificando necessidades de melhorias e intervenções;
f) Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de projetos de engenharia de trânsito;
g) Implementar e supervisionar a execução de obras viárias relacionadas ao trânsito e transporte urbano;
h) Monitorar e avaliar o desempenho das obras e intervenções realizadas no sistema de trânsito;
i) Realizar vistorias e inspeções técnicas em vias públicas para garantir a adequação à legislação de trânsito;

j) Supervisionar a manutenção e atualização dos projetos de engenharia de trânsito, adaptando-os às necessidades da cidade;
k) Trabalhar em conjunto com outras áreas do Departamento Municipal de Trânsito para otimizar o planejamento urbano e o tráfego.

LXXI – Coordenador de Educação no Trânsito
a) Analisar as necessidades de educação no trânsito no município e propor ações educativas;
b) Coordenar a implementação de programas e campanhas de conscientização sobre segurança no trânsito;
c) Desenvolver e aplicar materiais educativos sobre as normas de trânsito para diferentes públicos;
d) Elaborar projetos e atividades de educação no trânsito para escolas e comunidades;
e) Estabelecer parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações para promover a educação no trânsito;
f) Implementar e supervisionar eventos e ações educativas de prevenção a acidentes de trânsito;
g) Monitorar a eficácia dos programas de educação no trânsito e sugerir melhorias;
h) Organizar treinamentos e capacitações para agentes de trânsito e educadores de trânsito;
i) Planejar e coordenar atividades de conscientização no trânsito para crianças, jovens e adultos;
j) Promover e participar de iniciativas relacionadas à cultura de paz no trânsito;
k) Trabalhar em conjunto com outros órgãos do Departamento Municipal de Trânsito para integrar a educação no trânsito às políticas públicas de mobilidade urbana.

LXXII – Coordenador de Segurança de Trânsito
a) Analisar e identificar áreas de risco e potenciais problemas de segurança no trânsito do município;
b) Coordenar a implementação de medidas de segurança viária para redução de acidentes de trânsito;
c) Desenvolver e implementar estratégias para melhorar a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas;
d) Elaborar estudos e relatórios sobre os padrões de segurança no trânsito e propor ações corretivas;
e) Estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, educação e saúde para fortalecer as políticas de segurança no trânsito;
f) Implementar e coordenar campanhas educativas de conscientização sobre segurança no trânsito;

g) Monitorar e avaliar o desempenho das políticas e ações voltadas para a segurança no trânsito;
h) Realizar auditorias e vistorias nos sistemas de sinalização e infraestrutura viária para garantir a segurança do tráfego;
i) Supervisionar a aplicação das normas de segurança no trânsito e a fiscalização das infrações relacionadas;
j) Trabalhar em conjunto com outros departamentos e órgãos governamentais para promover a integração de ações voltadas para a segurança no trânsito.

LXXIII – Diretor de departamento de Transportes
a) Controlar e fiscalizar todos os meios de transportes das Secretarias observando as normas relacionadas quanto ao uso, manutenção e operação;
b) Controlar o vencimento, e manter a guarda de toda a documentação obrigatória (CRLV/CRV) dos veículos da frota do Município;
c) Notificar através de memorando as irregularidades constatadas, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados para regularização das mesmas;
d) Receber as notificações de trânsito, abrir processo notificando e orientando a unidade/órgão quanto aos procedimentos a serem adotados para identificação do condutor e pagamento da multa;
e) Manter em seus registros cópia e controle das datas de vencimento das CNH de todos os motoristas oficiais;
f) Zelar pelo estado de conservação dos veículos, efetuando sempre que necessário às manutenções preventivas e corretivas;
g) Manter sistemas de controle (ficha), individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das revisões preventivas ou corretivas) e equipamentos de uso obrigatório;
h) Manter controle de saída dos veículos com registro de: deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida, nome do(s) acompanhante(s), assinaturas do chefe da Seção, motorista e acompanhante;
i) Manter controle através de planilha de abastecimento por veículo;
j) Elaborar as planilhas de controle mensal da média de quilometragem por veículo;
k) Manter controle de saída dos veículos com registro de: deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida, nome do(s) acompanhante(s), assinaturas do chefe da Seção, motorista e acompanhante;
l) Elaborar as planilhas de controle mensal da média de quilometragem por veículo;
m) Tomar as providências cabíveis e encaminhar aos órgãos competentes, através de expediente, todos os acontecimentos envolvendo veículos, tais como:
1. Acidente de trânsito;
2. Roubo/furto;

3. Alterações de características;
4. Infrações de trânsito.
o) Compete ainda, a execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo Secretário;

p) Atuar com manutenção de contratos de fornecedores, garantir a eficiência na operação de transportes, monitorar a qualidade do serviço prestado, garantir aproveitamento de recursos empregados na operação e executar outras atividades correlatas à função.

LXXIV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,Turismo e Inovação
a) Administrar, prospectar, coordenar, controlar, assessorar, normatizar e avaliar as atividades relacionadas ao Desenvolvimento Econômico e Turismo;
b) Fornecer consultoria as secretarias e/ou órgãos quando solicitado;
c) Acompanhar e validar implementação dos programas Municipais; Idealizar, planejar e implementar soluções para o Desenvolvimento Econômico e Turismo;
d) Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Chefe do Poder Executivo;
e) Liderar a equipe da secretaria para melhor servir a população e empresários que venham a ser atendidos pela Secretaria;
f) Fazer o gerenciamento administrativo da Secretaria;
g) Fazer contatos com outros órgãos que compõem a gestão para buscar a solução de problemas relacionados à Secretaria;
h) Representar o esporte e o lazer nas ações públicas da gestão municipal;
i) Buscar junto ao gestor municipal as aprovações das solicitações da população em geral;
j) Administrar os recursos financeiros destinados a Secretaria, de acordo com as diretrizes estabelecidas no PPA e QDD da mesma e outras atribuições inerentes ao cargo;
k) Coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana;
l) Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;
m) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, sendo ordenador de despesa, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
n) Tudo o mais afeto a área social e de desenvolvimento comunitário que lhe seja submetido.

LXXV – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

a) Definir as diretrizes para o desenvolvimento econômico tendo como principal indutor a atividade turística;
b) Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;
c) Planejar, organizar, executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;
d) Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo no município;
e) Delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração do turismo e eventos, sem descaracterizar o meio ambiente;
f) Orientar a localização e licenciar a instalação de pontos Turísticos, focos artesanais, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público;
g) Planejar, organizar, direcionar e controlar o desenvolvimento do setor turístico, visando incrementar a produção de bens e serviços nos respectivos locais e consolidar fluxos de visitantes de forma contínua, fora dos períodos tradicionais de festa, realizar eventos e entrosar suas atividades com órgãos estaduais/federais;
h) Promover, executar e divulgar eventos, seminários e fóruns;
i) Fomentar o desenvolvimento do Município, atraindo novos investimentos para o Turismo e o Lazer, através de adequadas políticas tributárias e fiscais.

LXXVI – Assessor de Eventos
a) Planeja e organiza eventos públicos municipais com eficiência;
b) Promove a integração entre diferentes setores para a realização de eventos;
c) Acompanha a execução de ações de logística, segurança e infraestrutura;
d) Assegura o cumprimento de normas legais e regulamentações relacionadas aos eventos;
e) Desenvolve propostas criativas para engajar a comunidade;
f) Gerencia recursos materiais e financeiros destinados às atividades;
g) Estabelece parcerias com instituições públicas e privadas;
h) Supervisiona equipes envolvidas nos preparativos e na execução de eventos;
i) Avalia os resultados e o impacto dos eventos realizados;
j) Comunica-se de forma clara e eficaz com todos os envolvidos no processo.

LXXVII – Coordenador de Inovação
a) Analisa tendências tecnológicas e identifica oportunidades para soluções inovadoras;
b) Articula parcerias estratégicas com instituições de pesquisa, tecnologia e desenvolvimento;
c) Avalia projetos de inovação com foco em eficiência, impacto social e sustentabilidade;

d) Busca fontes de financiamento e investimentos para iniciativas de modernização municipal;
e) Coordena equipes multidisciplinares para execução de projetos de transformação;
f) Desenvolve políticas públicas que incentivem a inovação e a transformação digital;
g) Elabora estratégias para fomentar o empreendedorismo e a economia criativa local;
h) Estimula uma cultura de inovação no âmbito público e privado;
i) Promove a integração de tecnologias inteligentes para otimizar os serviços municipais;
j) Supervisiona a implementação de projetos e realiza avaliações contínuas de seus impactos.
k) Identifica e implementa ferramentas tecnológicas que aprimorem os processos administrativos;
l) Cria programas de capacitação para servidores públicos em temas de inovação e tecnologia;
m) Monitora indicadores de desempenho relacionados a iniciativas de inovação;
n) Garante o alinhamento dos projetos de inovação com os objetivos estratégicos do município;
o) Lidera iniciativas de transformação digital voltadas para a inclusão social;
p) Propõe soluções tecnológicas para problemas estruturais da cidade;
q) Facilita a troca de conhecimentos entre setores públicos, privados e acadêmicos;
r) Participa de fóruns e eventos para captar ideias e tendências globais em inovação;
s) Implementa políticas de incentivo à criação de startups e negócios disruptivos;

t) Desenvolve estratégias para tornar o município referência em inovação regional.

LXXVIII – Controlador-Geral do Município
a) Coordenar e formular as diretrizes do controle interno do Poder Executivo;
b) Exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais e da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, bem como gerar informação para subsidiar as tomadas de decisões relativas a assunção de novas despesas;
c) Assinar instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização de processos administrativos sob a forma de controle interno;
d) Estabelecer ações conjuntas com as outras unidades da Secretaria Municipal de Finanças e com os demais órgãos da Administração Municipal;
e) Receber, distribuir, responder e prestar informações relativas ao Controle Interno do Município;
f) Desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e melhoria dos processos de controle interno, na perspectiva de um desempenho funcional de melhor qualidade;
g) Prestar informações sobre matéria pertinente ao controle interno;

h) Apoiar o Secretário, suas Assessorias e instâncias colegiadas nas decisões relativas à gestão das reservas orçamentárias;
i) Receber e atender as solicitações, na área de sua atribuição, de auditorias internas e as efetuadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
j) Assinar a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
k) Assinar os pareceres e relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas, na condição de responsável pelo controle interno;
l) A coordenação e elaboração do Plano de Trabalho Anual de Auditoria nos órgãos da Administração Direta e Indireta;
m) O acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e contábil do Poder Executivo Municipal, bem como a compatibilidade da proposta orçamentária anual com as diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual;
n) Indicar representantes da CM em Conselhos, Comissões e Delegações de Controle;
o) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

LXXIX – Coordenador Técnico Contábil
a) Acompanha a execução orçamentária e financeira do município;
b) Analisa demonstrações contábeis para subsidiar a tomada de decisões;
c) Assegura o cumprimento das normas contábeis e legais aplicáveis;
d) Auxilia na elaboração de planos plurianuais, leis orçamentárias e diretrizes fiscais;
e) Coordena a prestação de contas perante órgãos de controle externo;
f) Desenvolve relatórios financeiros detalhados e precisos;
g) Gerencia equipes responsáveis pela escrituração contábil municipal;
h) Implementa práticas de transparência e governança contábil;
i) Monitora a aplicação dos recursos públicos em conformidade com a legislação vigente;
j) Orienta processos de auditoria interna e externa no âmbito contábil;
k) Realiza análises de viabilidade financeira para projetos municipais;
l) Supervisiona a correta classificação e registro contábil das despesas e receitas;
m) Promove o aprimoramento contínuo das práticas contábeis e fiscais;
n) Garante a integração entre setores para a unificação de dados financeiros;
o) Contribui para a definição de estratégias fiscais e tributárias do município.

LXXX – Procurador-Geral do Município
a) Orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Instituição;

b) Receber, pessoalmente, as citações iniciais, intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município, ou naqueles em que este seja parte interessada;
c) Representar o Município em juízo, ou fora dele, nos casos em que entender conveniente;
d) Autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Pública Municipal;
e) Exarar despacho conclusivo, pareceres e informações nos processos que tramitem pela Procuradoria Administrativa, ordenando, quando for o caso, sua restituição ao órgão de origem;
f) Assistir o Prefeito do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
g) Propor ao Prefeito do Município a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos, ou ainda a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;
h) Propor ao Prefeito do Município a abertura de inquérito administrativo contra agentes públicos nos casos de malversação de verbas do Erário Municipal, ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;
i) Editar os atos, inclusive os normativos, inerentes as suas atribuições;
j) Editar instruções normativas relativas ás matérias de interesse da Procuradoria Administrativa;
k) Remeter aos órgãos internos os processos ou consultas administrativas para elaboração de pareceres, assim como os expedientes para a propositura de ações ou a defesa judicial da Fazenda Pública Municipal;
l) Requisitar processos, documentos, bem como solicitar informações e esclarecimentos aos Secretários do Município ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal;
m) Dispor sobre a lotação do pessoal da Procuradoria Administrativa;
n) Conceder licenças, férias, gratificações, direitos e vantagens, na forma da lei;
o) Determinar o registro dos elogios funcionais e aplicar as penalidades disciplinares objetos de deliberação do Prefeito Municipal, na forma prescrita nesta Lei Complementar;
p) Instaurar de ofício, ou por deliberação do Prefeito Municipal, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria Judicial e Administrativa;
q) Designar os Procuradores do Município para prestar assessoramento, em caráter complementar, junto às Secretarias Municipais ou a outros órgãos dos quais a Procuradoria Administrativa tenha a representação, sempre que a conveniência do serviço ou o interesse da Administração Pública assim o exigirem;
r) Elaborar anualmente o relatório geral das atividades funcionais da Instituição, dando conhecimento ao Prefeito Municipal;

s) Elaborar a proposta orçamentário-financeira;
t) Alterar os elementos analíticos do orçamento da Procuradoria, bem como movimentar as dotações que lhe forem destinadas, observadas as disposições em vigor;
u) Presidir a comissão de Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;
v) Autorizar a seleção de estagiários;
w) Representar a Procuradoria Administrativa na celebração de convênios, contratos e acordos que visem à ampliação da defesa do Município e à qualificação funcional dos Procuradores do Município e dos servidores da Instituição;
x) Despachar diretamente com o Prefeito Municipal;
y) Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento desta Lei Complementar ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

LXXXI – Assessor Jurídico
a) Analisa contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos para assegurar conformidade legal;
b) Acompanha processos judiciais e administrativos de interesse do município;
c) Assiste na elaboração de projetos de leis, decretos e regulamentos municipais;
d) Atua na mediação de conflitos envolvendo o município;
e) Contribui para a atualização constante da legislação municipal;
f) Coordena a emissão de pareceres técnicos em questões jurídicas complexas;
g) Defende os interesses do município em juízo e fora dele;
h) Elabora orientações jurídicas para os gestores e servidores públicos;
i) Fiscaliza o cumprimento de normas legais e regulamentares no âmbito municipal;
j) Garante a conformidade das ações municipais com os princípios constitucionais e legais;
k) Gerencia prazos e providências relacionados a ações judiciais e administrativas;
l) Identifica riscos jurídicos em projetos e políticas públicas;
m) Negocia acordos judiciais e extrajudiciais no interesse do município;
n) Orienta a administração pública sobre direitos e deveres legais;
o) Promove a capacitação jurídica dos servidores municipais.

LXXXII – Assessor de Comunicação Institucional
a) Elaborar e divulgar notícias com foco em clareza, objetividade e ética, respeitando os direitos individuais;
b) Processar informações jornalísticas, realizando apuração, seleção, confronto de dados e validação das fontes;
c) Adequar a linguagem conforme o veículo de comunicação, garantindo acessibilidade e compreensão;

d) Produzir conteúdo multimídia, incluindo textos, imagens e vídeos, para diversos formatos jornalísticos;
e) Revisar e editar informações, preparando materiais como jornais, revistas e documentários;
f) Questionar, interpretar e contextualizar informações para organizar matérias consistentes e hierarquizadas;
g) Planejar a distribuição de conteúdos nos veículos de comunicação, alimentando e acessando bancos de dados de sons e imagens;
h) Contribuir na organização de eventos e cerimoniais, colaborando com demandas comunicacionais do ambiente institucional;
i) Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade e contexto organizacional.

ANEXO II
COMPETÊNCIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

I – Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito
a) Assessorar direta e indiretamente, ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações de governo;
b) Coordenar, acompanhar e executar as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito;
c) Exercer as atividades de representação civil e social do Prefeito;
d) Acompanhar as atividades relacionadas com a tramitação de matérias na Câmara Municipal;
e) Articular e coordenar as ações do governo, tanto em relação aos órgãos públicos e às instituições privadas;
f) Controlar o cumprimento dos prazos de atos de competência do Prefeito, orientando quanto às providências necessárias e demais informações sobre os assuntos de sua alçada;
g) Receber, acomodar e encaminhar autoridades e outras pessoas em espera por audiência com o Prefeito;
h) Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional do Gabinete Civil.

II – Secretário Especial de Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos;
a) Articular políticas públicas que promovam a igualdade racial e de gênero, garantindo a inclusão e o combate à discriminação;
b) Apoiar a criação e execução de programas de capacitação e educação para a promoção da igualdade entre homens e mulheres e entre as diversas etnias;
c) Coordenar a implementação de ações afirmativas para o fortalecimento da participação de mulheres e pessoas negras em espaços de poder e decisão;
d) Desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e da população negra, combatendo o racismo e o sexismo;
e) Estimular o fortalecimento da rede de apoio às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às vítimas;
f) Fomentar a criação de espaços de escuta e diálogo entre as mulheres e a população negra, promovendo a participação cidadã;
g) Implementar políticas públicas que garantam o acesso das mulheres e pessoas negras à saúde, educação, trabalho e segurança;
h) Incentivar a produção de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre as condições de vida das mulheres e das populações negras no município;
i) Garantir a acessibilidade de serviços e programas públicos para mulheres e pessoas negras, com atenção especial às populações mais vulneráveis;

j) Promover ações para a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, combatendo a desigualdade salarial e de condições laborais entre homens e mulheres e entre negros e brancos;
k) Promover a igualdade de acesso à educação para mulheres e para a população negra, com foco em ações que eliminem o racismo institucional;
l) Realizar a articulação com outras secretarias municipais, estaduais e federais para garantir a implementação efetiva das políticas de igualdade racial e de gênero;
m) Supervisionar a implementação de programas municipais voltados à promoção da igualdade racial e de gênero, avaliando sua eficácia e realizando ajustes quando necessário;

n) Trabalhar na articulação com movimentos sociais, organizações não governamentais e entidades representativas das mulheres e da população negra;
o) Desenvolver políticas específicas de proteção social para mulheres e pessoas negras em situação de vulnerabilidade social;
p) Fomentar a criação de espaços culturais que promovam e valorizem a história, a cultura e as tradições das mulheres e das populações negras;
q) Implementar ações de combate à violência racial e de gênero, com foco na prevenção e na punição dos agressores;
r) Zelar pela implementação de políticas de igualdade racial e de gênero em todos os setores da administração municipal, assegurando a sua transversalidade.

III – SecretárioAdjunto do Gabinete
a) Dirigir orientar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes ao Gabinete, tomando as providências necessárias a sua perfeita execução;
b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Secretário-Chefe e do Coordenador;
c) Prestar assistência direta e imediata ao secretário na execução de suas respectivas atribuições e compromissos oficiais e particulares;
d) Participar de reuniões externas, representando o Gabinete do Prefeito, quando designado;
e) Manter arquivo atualizado de documentos de interesse do Gabinete;
f) Organizar as atividades públicas do Gabinete;
g) Coordenar o fluxo de informações e relações públicas do Gabinete;
h) Assessorar nas atividades políticas, sociais e de relações públicas de interesse do Gabinete;
i) Executar outras atividades correlatas.

IV – Assessor de imprensa
a) Monitorar a cobertura da mídia sobre as ações e políticas públicas do município, avaliando impactos e repercussões;

b) Elaborar e distribuir releases, notas e informativos para atualizar os veículos de comunicação sobre a administração pública;
c) Coordenar a comunicação institucional, fortalecendo a imagem positiva da gestão municipal;
d) Organizar entrevistas e coletivas de imprensa, incluindo a preparação de pautas e materiais;
e) Orientar os gestores municipais em suas interações com a imprensa, especialmente em situações de crise;
f) Produzir conteúdo jornalístico para os canais oficiais, como site e redes sociais, garantindo alinhamento institucional;
g) Facilitar o relacionamento com jornalistas e veículos, respondendo a questionamentos e fornecendo informações relevantes;
h) Planejar e supervisionar campanhas públicas de comunicação, promovendo ações e programas municipais;
i) Garantir a transparência na comunicação com a imprensa, respeitando os princípios da administração pública;
j) Monitorar a presença digital e tradicional da administração municipal, analisando resultados e impacto das estratégias.

V – Ouvidor Municipal
a) Acompanhar e monitorar o cumprimento das demandas da população, garantindo que as respostas sejam dadas de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos;
b) Articular com as secretarias e órgãos municipais para a resolução das manifestações recebidas, buscando soluções para as demandas apresentadas;
c) Conduzir processos de mediação e conciliação entre a administração municipal e os cidadãos, quando necessário, para resolver conflitos administrativos;
d) Coordenar a coleta e análise de dados sobre as manifestações recebidas, fornecendo relatórios para a melhoria contínua dos serviços municipais
e) Desenvolver e implementar políticas de melhoria no atendimento ao cidadão, com foco na transparência e na eficiência dos serviços prestados;
f) Estabelecer canais de comunicação eficazes com a população, garantindo que as queixas, sugestões e elogios sejam ouvidos e devidamente encaminhados;
g) Facilitar o acesso dos cidadãos às informações sobre os serviços públicos municipais, promovendo a educação e o esclarecimento sobre os direitos e deveres dos munícipes;
h) Garantir a confidencialidade e a imparcialidade no tratamento das manifestações recebidas, respeitando os princípios éticos e legais da ouvidoria pública;
i) Implementar ações para fortalecer a transparência da administração pública municipal, divulgando relatórios e dados sobre a resolução das manifestações;
j) Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo município, identificando pontos de melhoria e propondo soluções para otimizar os atendimentos;
k) Promover a participação cidadã, incentivando a população a se engajar nos processos de feedback e controle social sobre a gestão pública;
l) Realizar estudos e análises sobre os problemas mais frequentes apontados pela população, elaborando recomendações para a melhoria dos serviços públicos municipais;
m) Receber e encaminhar denúncias sobre irregularidades na administração municipal, garantindo que sejam investigadas e solucionadas conforme a legislação vigente;
n) Supervisionar a execução de ações corretivas ou preventivas baseadas nas manifestações da população, contribuindo para a melhoria dos processos internos da gestão pública.

VI – Coordenador de Transporte Institucional
a) Assegurar a conservação e a manutenção do veículo, realizando verificações periódicas e garantindo que esteja em condições adequadas para o uso;
b) Auxiliar o gabinete no transporte de documentos e materiais necessários para as atividades oficiais, zelando pela segurança e confidencialidade dos mesmos;
c) Conduzir o veículo com segurança, eficiência e respeitando as normas de trânsito e regulamentos municipais, garantindo a integridade dos passageiros e do patrimônio;
d) Cumprir com os horários e itinerários estabelecidos para o transporte de autoridades municipais, garantindo pontualidade e cumprimento das agendas;
e) Demonstrar discrição e profissionalismo no relacionamento com os passageiros, mantendo a confidencialidade sobre assuntos tratados durante o transporte;
f) Efetuar o transporte de autoridades e membros do gabinete para compromissos oficiais, eventos e reuniões, de forma segura e confortável;
g) Estar disponível para eventuais demandas de transporte fora do horário comercial, conforme a necessidade do gabinete;
h) Manter o veículo limpo e organizado, garantindo que as condições de higiene e conforto sejam sempre adequadas;
i) Realizar o controle do consumo de combustível e de outros materiais necessários para a operação do veículo, além de registrar os custos de manutenção e eventuais reparos;

j) Relatar eventuais problemas mecânicos ou irregularidades no veículo, buscando solução imediata para não comprometer a segurança e a eficiência do transporte;
k) Seguir as orientações do gabinete quanto às rotas e destinos, ajustando-se às mudanças de última hora quando necessário.

VII – Secretário da Junta de Serviço Militar
a) Acompanhar e coordenar o alistamento militar obrigatório, garantindo que todos os cidadãos convocados cumpram com as exigências legais;
b) Articular com as Forças Armadas e demais órgãos competentes para a execução das atividades relacionadas ao serviço militar;
c) Coordenar a atualização dos registros de alistamento e de deserção, mantendo os dados atualizados no sistema da Junta de Serviço Militar;
d) Elaborar e divulgar informações sobre os deveres e direitos dos cidadãos no âmbito do serviço militar, promovendo campanhas de conscientização;
e) Garantir o cumprimento da legislação relacionada ao serviço militar e assegurar que as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Defesa sejam seguidas;
f) Manter o controle e o arquivamento adequado dos documentos relacionados ao alistamento militar, incluindo certidões, atestados e registros;
g) Organizar e supervisionar as etapas do processo de alistamento, incluindo a convocação, a triagem e o encaminhamento dos cidadãos para as Forças Armadas;
h) Prestar atendimento ao público, esclarecendo dúvidas sobre o alistamento, as obrigações militares e os processos administrativos relacionados;
i) Promover a emissão de documentos oficiais, como Certificados de Alistamento Militar e Certificados de Dispensa de Incorporação, conforme a legislação;
j) Realizar o acompanhamento das convocações e chamadas para o serviço militar, garantindo que os convocados compareçam conforme estabelecido;
k) Supervisionar e coordenar a organização de campanhas de alistamento e outros eventos relacionados ao serviço militar, como palestras e atendimentos itinerantes;
l) Zelar pela correta execução dos processos administrativos da Junta de Serviço Militar, garantindo a eficiência e o cumprimento das normas estabelecidas.

VIII – Assessores de atividade operacional
a) Analisar e otimizar os processos operacionais relacionados aos serviços municipais, buscando aumentar a eficiência e reduzir custos;
b) Acompanhar e coordenar a execução de serviços operacionais, como limpeza urbana, manutenção de vias públicas, coleta de lixo e outros serviços essenciais.
c) Auxiliar na elaboração de planos e estratégias para a melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços operacionais no município;
d) Colaborar com as demais secretarias municipais para garantir a integração e a articulação eficiente das ações operacionais;
e) Desenvolver e implementar programas de capacitação para as equipes responsáveis pelos serviços operacionais, assegurando que estejam bem treinadas e atualizadas;
f) Monitorar o desempenho das empresas terceirizadas que prestam serviços operacionais, garantindo a qualidade e a conformidade contratual;
g) Orientar e supervisionar as equipes envolvidas nos serviços operacionais, garantindo a execução das atividades de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos;
h) Planejar e coordenar a distribuição de recursos materiais e humanos para as áreas de operação, visando o atendimento das necessidades prioritárias;

i) Realizar o acompanhamento de obras públicas e serviços de infraestrutura urbana, garantindo que sejam realizados conforme os padrões estabelecidos;
j) Supervisionar a utilização de equipamentos e veículos no município, assegurando sua manutenção adequada e a execução eficiente das atividades operacionais;
k) Trabalhar na implementação de soluções inovadoras para a gestão dos serviços operacionais, com foco na sustentabilidade e na redução de impactos ambientais;
l) Zelar pela conformidade dos serviços operacionais com as normativas legais e regulamentações municipais, estaduais e federais.

IX – Assessores de Controle de Atividades
a) Acompanhar a execução das atividades e projetos municipais, assegurando que sejam realizados conforme as normas e cronogramas estabelecidos;
b) Analisar relatórios de desempenho e execução das atividades municipais, propondo ajustes quando necessário para garantir o cumprimento das metas e objetivos;
c) Assessorar na implementação de sistemas de controle e monitoramento para a avaliação contínua das atividades realizadas no município;
d) Colaborar com as demais secretarias e órgãos municipais para garantir a integração e a coordenação eficaz das atividades em andamento;
e) Desenvolver e implementar mecanismos de fiscalização para assegurar a regularidade e a conformidade das atividades municipais com a legislação vigente;
f) Elaborar relatórios técnicos sobre o andamento das atividades, destacando pontos críticos e sugerindo melhorias para otimizar os processos;
g) Identificar e avaliar riscos operacionais nas atividades municipais, propondo medidas corretivas e preventivas para mitigar problemas;
h) Monitorar o cumprimento de prazos e orçamentos nas atividades municipais, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente;
i) Orientar e prestar suporte técnico aos gestores municipais sobre as melhores práticas de controle de atividades, assegurando a eficácia das ações;
j) Propor e coordenar auditorias internas nas atividades e processos municipais, promovendo a transparência e a boa governança;
k) Supervisionar e acompanhar a execução de contratos e convênios relacionados às atividades municipais, garantindo o cumprimento das cláusulas e condições acordadas;
l) Zelar pela atualização e o cumprimento das normas e procedimentos internos relacionados ao controle de atividades no município.

X – Assessor Especial do Gabinete do Vice-prefeito
a) Acompanhar e assessorar o vice-prefeito nas questões políticas e administrativas, proporcionando suporte na tomada de decisões estratégicas.
b) Articular e coordenar ações entre as diversas secretarias municipais, garantindo a implementação das políticas e programas definidos pelo vice-prefeito.
c) Colaborar na organização e acompanhamento de compromissos oficiais do vice- prefeito, incluindo reuniões, eventos e viagens, garantindo a pontualidade e a eficácia das agendas.
d) Desenvolver relatórios e documentos técnicos para subsidiar o vice-prefeito em suas atividades e decisões.

e) Elaborar e revisar discursos, pronunciamentos e comunicados oficiais do vice-prefeito, garantindo que estejam alinhados com as diretrizes da administração municipal.
f) Facilitar a comunicação entre o vice-prefeito e outras esferas de governo (municipal, estadual e federal), promovendo a articulação de ações conjuntas.
g) Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações sensíveis tratadas pelo vice- prefeito, zelando pela segurança institucional.
h) Identificar e propor melhorias em processos administrativos e operacionais no gabinete do vice-prefeito, visando maior eficiência e agilidade nas ações.
i) Manter o vice-prefeito informado sobre os principais assuntos e demandas da administração municipal, além de acompanhar o andamento de projetos e programas.
j) Monitorar e avaliar o cumprimento das decisões e políticas definidas pelo vice- prefeito, propondo ajustes quando necessário para alcançar os objetivos estabelecidos.
k) Prestar assessoria em questões de gestão de crise, oferecendo suporte estratégico e operacional para o vice-prefeito.
l) Representar o vice-prefeito em reuniões e eventos, quando solicitado, defendendo os interesses do gabinete e do município.
m) Supervisionar as atividades e os projetos em andamento no gabinete, garantindo que os prazos e os objetivos sejam cumpridos.
n) Zelar pela organização e pela correta gestão dos documentos e processos administrativos no gabinete do vice-prefeito.

XI – Secretário Municipal de Administração
a) Estabelecer políticas e diretrizes para a modernização administrativa do Município;
b) Realizar a política de desenvolvimento institucional e de capacitação do servidor municipal;
c) Coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua secretaria e entidades da Administração indiretas a ela vinculados;
d) Controle e fiscalização do patrimônio municipal;
e) Desenvolvimento de ações de avaliação e controle da folha de pagamento dos órgãos municipais;
f) Supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal, de organização e de serviços gerais;
g) Monitorar, fiscalizar, prestar informações e disponibilizar documentos para os trabalhos de apuração realizado pela Comissão de Processo Administrativo Municipal, a este órgão vinculado;
h) Referendar atos administrativos, Expedir Portarias e Decretos Municipais quando em função delegada pelo Prefeito Municipal;
i) Apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão;
j) Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe foram outorgadas ou delegadas pelo Prefeito, tais como assinatura de Convênios, termos de cooperação e Contratos;
k) Realizar inventário anual dos bens móveis e imóveis do Município em conjunto com os Setores de Patrimônio dessa Secretaria;
l) Promover a digitalização, reprodução e arquivo de documentos;
m) Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;
n) Administrar os recursos humanos, quanto à frequência e desempenho dos colaboradores;
o) Efetuar os pagamentos das despesas realizadas pelos demais órgãos do poder executivo, em conjunto com outros Secretários;
p) Auxiliar direta e indiretamente o Prefeito na formulação da política Econômico- Tributária do Município;
q) Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;
r) Expedir e propor atos administrativos de caráter normativo sobre assuntos de sua competência;
s) Expedir portarias e resoluções sobre a organização da Secretaria, nas matérias não disciplinadas por atos normativos superiores, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse do órgão;
t) Encaminhar sugestões ao Prefeito para o provimento dos cargos do grupo de direção;
u) Expedir portarias de lotação, localização e movimentação dos servidores do órgão;
v) Alterar, provisoriamente, atribuições de competência de determinado órgão para atender aos objetivos específicos de projeto ou ação de tributação;
w) Apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente, ou quando solicitado, relatório de gestão da Secretaria, indicando os resultados alcançados;
x) Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;
y) Encaminhar ao Prefeito Municipal anteprojetos de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados no âmbito da Secretaria;
z) Participar em órgãos colegiados e representativos de interesse da Secretaria em todas as esferas de governo;
aa) Celebrar convênios, protocolos e assemelhados, de interesse da Secretaria;
bb) Delegar atribuições aos seus subordinados;
cc) Zelar pelo interesse da Fazenda Municipal, especialmente através de providências que visem evitar a sonegação de tributos municipais, a prática dos princípios da Administração Pública e o respeito ao Contribuinte.

XII – Secretário Adjunto de Administração
a) Auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades;
b) Substituir o Secretário em seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional;
c) Coordenar a atuação dos órgãos setoriais de administração e tributária e dar suporte aos órgãos setoriais de planejamento;
d) Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excederem a sua competência;
e) Apoiar as unidades orgânicas da secretaria no desenvolvimento de suas ações;
f) Avaliar, selecionar e encaminhar os processos a serem analisados pelas respectivas áreas;
g) Promover reuniões de coordenação no âmbito da secretaria ou entre secretarias em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
h) Auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos diversos setores;
i) Acompanhar as matérias de interesse da secretaria que serão divulgadas nos meios de comunicação;
j) Auxiliar na elaboração de respostas às solicitações e consultas enviadas ao Secretário;
k) Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais da Secretaria;
l) Administrar a frota de veículos da Secretaria;
m) Coordenar o fluxo de informações e documentos externos;
n) Administrar os contratos de fornecimentos de bens e serviços de interesse da Secretaria;
o) Acompanhar as publicações de atos administrativos no Jornal Oficial do Município;
p) Controlar as atividades de alocação, nomeação, exoneração, demissão, remoção, cessões e redistribuição de pessoal disponível;
q) Prever, identificar e informar sobre as necessidades quantitativas e qualitativas de recursos humanos na secretaria;
r) Acompanhar e controlar a gestão de recursos humanos, com a tomada da frequência, pontualidade, planejamento e autorização de férias, encaminhamento econtrole de licenças dos servidores, consolidar e manter atualizado o quadro demonstrativo de pessoal;
s) Proceder inscrições de servidores em cursos e outros eventos, promovidos por órgãos e entidades públicas e privadas;
t) Coordenar a capacitação e treinamento dos servidores;

u) Estimular, valorizar e integrar os servidores, por meio da realização de eventos comemorativos, socioculturais e recreativos;
v) Atualizar-se e buscar parcerias com órgãos e entidades prestadoras de serviços de desenvolvimento de Recursos Humanos;
w) Analisar e acompanhar a frequência dos servidores, por meio de relatório de frequência, bem como manter o sistema de ponto eletrônico em pleno funcionamento;
x) Controlar, manter e coordenar o sistema de estágios da Secretaria;
y) Acompanhar os trabalhos da Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria;
z) Zelar pelo interesse da Fazenda Municipal, especialmente através de providências que visem evitar a sonegação de tributos municipais, a prática dos princípios da Administração Pública e o respeito ao Contribuinte.

XIII – Assessor de informática
a) Administrar, prospectar, coordenar, controlar, assessorar, normatizar e avaliar as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Ciência;
b) Implementar as políticas de desenvolvimento, contratação e utilização dos sistemas de informática;
c) Fiscalizar e administrar o uso dos recursos de rede, telecomunicações, softwares e o parque tecnológico da Prefeitura Municipal;
d) Analisar, diagnosticar e definir as necessidades tecnológicas na Prefeitura Municipal;
e) Fornecer consultoria aos secretários e/ou órgãos quando solicitado;
f) Gerenciar a rede de comunicação de dados, assegurando o compartilhamento com segurança, entre as secretarias e demais setores da Prefeitura (intranet e internet);
g) Planejar, implementar e gerenciar serviços de conexão de rede (fibra ótica, links terceirizados, cabeamento metálico, entre outros);
h) Acompanhar e validar implementação dos sistemas verificando necessidades e restrições quanto à implantação de novos recursos, evitando duplicidade no levantamento das informações;
i) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação de soluções que garantem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades no município;
j) Assegurar continuamente a modernização da estrutura tecnológica e da gestão municipal, através do aprimoramento dos recursos tecnológicos e do aperfeiçoamento e expansão dos sistemas;
k) Administrar a infraestrutura das bases de dados;
l) Agir como órgão fiscalizador do uso dos recursos de informática do governo municipal, tanto no que tange a uso de equipamentos como a serviços de rede disponibilizados para o usuário;
m) Assegurar backups diários de todos os dados e qualquer informação relevante da Prefeitura Municipal;

n) Estruturar, executar e manter os processos relativos à segurança, acessos, planejamento de capacidades, desempenho e tudo mais que permita resultados compatíveis com a demanda além de procurar o aperfeiçoamento contínuo dos processos;
o) Estabelecer as normas sobre segurança física e lógica, como também, realizar providências no caso da constatação do não cumprimento;
p) Administrar, assessorar, desenvolver, implantar e manter a manutenção do sítio eletrônico do município;
q) Manter a disponibilidade do Portal da Transparência do município em parceria com os diversos setores que geram as informações que deverão ser disponibilizadas;
r) Avaliar e homologar produtos de hardware ofertados a Prefeitura por fornecedores;
s) Avaliar e homologar produtos de software ofertados a Prefeitura por fornecedores, tendo em vista a metodologia de desenvolvimento de sistemas empregada que deverá ser compatível com os já em operação e os que estão em planejamento e/ou desenvolvimento;
t) Aperfeiçoar, divulgar e orientar o uso das novas tecnologias adquiridas;
u) Idealizar, planejar e implementar inovações tecnológicas em vários âmbitos da gestão pública municipal;
v) Idealizar, planejar e implementar soluções em desenvolvimento sustentável com uso da tecnologia verde;
w) Assessorar, planejar, orientar e acompanhar projetos de construção reforma e/ou adequação de instalações no que se refere à parte lógica (rede de dados estruturada);
x) Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo chefe do poder executivo.

XIV – Chefe do Arquivo Público Municipal
a) Classificar documentos de acordo com normas arquivísticas e legislações aplicáveis;
b) Conservar documentos utilizando técnicas de preservação e restauração para garantir sua longevidade;
c) Digitalizar e gerenciar sistemas eletrônicos de documentos assegurando sua integridade e acessibilidade;
d) Planejar e organizar o espaço físico destinado ao armazenamento de documentos;
e) Gerenciar o ciclo de vida dos documentos desde sua criação até a destinação final como guarda ou descarte;
f) Organizar acervos históricos e administrativos promovendo sua acessibilidade para consultas internas e externas;
g) Elaborar planos de gestão documental alinhados às necessidades da administração municipal;
h) Colaborar com diferentes setores da administração para atender demandas de consulta e envio de documentos;

i) Capacitar servidores no uso adequado dos sistemas de arquivo e na preservação documental;
j) Operar e supervisionar sistemas de protocolo e tramitação de documentos administrativos.

XV – Chefe do Almoxarifado
a) Administrar o estoque de materiais de forma eficiente;
b) Acompanhar a entrada e saída de produtos;
c) Atender as solicitações internas de materiais e produtos;
d) Controlar o vencimento e a validade dos produtos armazenados;
e) Coordenar a organização física do almoxarifado;
f) Coordenar o recebimento e conferência de materiais;
g) Gerir a equipe de apoio do almoxarifado;
h) Identificar necessidades de reposição de estoque;
i) Manter o controle e a documentação dos inventários;
j) Monitorar o uso e desperdício de materiais;
k) Organizar e manter atualizados os registros de estoque;
l) Planejar e executar inventários periódicos;
m) Propor soluções para otimização do espaço e dos recursos;
n) Realizar o controle de custos relacionados ao almoxarifado;
o) Zelar pela segurança e condições adequadas de armazenamento.

XVI – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
a) Definir, executar e avaliar a Política Municipal de Planejamento de Governo, em consonância com o Plano de Governo e da legislação vigente, competindo-lhe coordenar as atividades consoantes ao planejamento da Administração Pública;
b) Planejar e coordenar a política de articulação institucional do Município;
c) Auxiliar no planejamento estratégico e institucional do Município;
d) Promover e coordenar articulações entre os órgãos municipais e a sociedade;
e) Coordenar, em articulação com as demais Secretarias municipais a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação;
f) Formular estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais;
g) Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira e econômica do Município;
h) Assessorar as Secretarias Municipais em assuntos financeiros;
i) Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização, liquidação e pagamento das despesas públicas;

j) Realizar as prestações de contas do Município;
k) Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
l) Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
m) n) Encaminhar os balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas nas legislações vigentes;
n) Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;
o) Acompanhar a execução dos registros e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
p) Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;
q) Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;
r) Controlar e acompanhar a execução de convênios e outras modalidades de parcerias celebradas pelo Município;
s) Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
t) Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
u) Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
v) Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
w) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena e nas demais onde atua como segundo ordenador;
x) Administrar os recursos humanos, quanto à frequência e desempenho dos colaboradores;
y) Efetuar os pagamentos das despesas realizadas pelos demais órgãos do poder executivo, em conjunto com outros Secretários.

XVII – Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento
a) Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira e econômica do Município;
b) Assessorar as Secretarias Municipais em assuntos financeiros;
c) Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização, liquidação e pagamento das despesas públicas;
d) Realizar as prestações de contas do Município;
e) Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;
f) Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

g) Encaminhar os balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas nas legislações vigentes;
h) Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;
i) Acompanhar a execução dos registros e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
j) Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;
k) Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;
l) Controlar e acompanhar a execução de convênios;
m) Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
n) Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
o) Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;
p) Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
q) Elaborar os Contratos, os Termos Aditivos e os Termos de Rescisão celebrados pela Prefeitura;
r) Instruir processos atualizando e conferindo a documentação de conveniados no ato da assinatura dos Contratos;
s) Manter as informações referentes à vigência de Contratos, pendências e/ou restrições de conveniados, pareceres jurídicos, notificações, entre outros;
t) Assessorar o Secretário de Finanças na Elaboração e na análise de planilhas de custos;
u) Substituir o Secretário titular sempre que necessário ou por delegação;
v) Realizar atividades correlatas com o desempenho do cargo.

XVIII – Coordenador de Planejamento e Articulação Institucional
a) Articular ações interinstitucionais e intersetoriais;
b) Conduzir a elaboração de planos estratégicos e operacionais;
c) Coordenar processos de captação de recursos para o município;
d) Desenvolver e implementar políticas públicas alinhadas às necessidades locais;
e) Estabelecer e manter parcerias com outras entidades públicas e privadas;
f) Identificar e analisar demandas da comunidade e órgãos públicos;
g) Monitorar e avaliar o impacto das políticas e programas implementados;
h) Planejar e coordenar ações para o desenvolvimento sustentável do município;
i) Planejar e organizar eventos, reuniões e outras atividades institucionais;
j) Propor e implementar melhorias nos processos de planejamento;
k) Promover o fortalecimento institucional e a gestão colaborativa;

l) Representar o município em fóruns e reuniões institucionais;

m) Supervisionar a execução de projetos e programas planejados;
n) Zelar pela integração das ações do município com os planos estaduais e federais.

XIX – Chefe de Contadoria
a) Coordenar, subsidiar e controlar as atividades relacionadas com a movimentação financeira e contábil;
b) Realizar controles contábeis, balancetes e balanços;
c) Coordenar o orçamento financeiro aprovado e propor as alterações para adequá-lo às reais necessidades da administração municipal;
d) Subsidiar a área de planejamento com dados financeiros/contábeis;
e) Emitir balancetes contábeis, emitir e conferir boletins da Tesouraria;
f) Efetuar cálculos contábeis e patrimoniais;
g) Controlar contas a pagar e a receber;
h) Coordenar, subsidiar e controlar as atividades relacionadas com a movimentação financeira e contábil;
i) Realizar controles contábeis, balancetes e balanços;
j) Coordenar o orçamento financeiro aprovado e propor as alterações para adequá-lo às reais necessidades da administração municipal;
k) Subsidiar a área de planejamento com dados financeiros/contábeis;
l) Emitir balancetes contábeis, emitir e conferir boletins da Tesouraria;
m) Efetuar cálculos contábeis e patrimoniais;
n) Controlar contas a pagar e a receber;
o) Realizar atividades correlatas.

XX – Chefe de Tesouraria
a) Controlar os fluxos financeiros do município;
b) Coordenar a arrecadação de tributos e outras receitas municipais;
c) Efetuar o pagamento de despesas de acordo com o orçamento aprovado;
d) Elaborar relatórios financeiros periódicos para a gestão pública;
e) Gerenciar a conciliação bancária e o controle de contas correntes;
f) Monitorar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias do município;
g) Realizar o controle e a gestão de caixa e disponibilidades financeiras;
h) Supervisionar a movimentação de recursos financeiros, garantindo a legalidade e transparência;
i) Zelar pela correta execução dos processos de tesouraria conforme a legislação vigente.

XXI – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
a) Administrar, prospectar, coordenar, controlar, assessorar, normatizar e avaliar as atividades relacionadas ao desenvolvimento agrário;

b) Fiscalizar e administrar o funcionamento de atividades relacionadas a agricultura familiar como a assistência técnica, financiamento;
c) Fornecer consultoria as secretarias e/ou órgãos quando solicitado;
d) Elaborar informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação de soluções que garantem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades agrícolas no município;
e) Assegurar continuamente a modernização e inovação de serviços prestados para a agricultura familiar no município;
f) Agir como órgão fiscalizador das atividades ligadas ao pequeno agricultor;
g) Idealizar, planejar e programar soluções em desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;
h) Promover políticas e diretrizes de preservação e proteção dos recursos ambientais, normas e ações necessárias ao controle, prevenção e correção do ambiente urbano;
i) Coordenar a realização de estudos e propor medidas para a preservação do meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a qualidade de vida dos munícipes;
j) Emitir decisões administrativas voltadas para a resolução de problemas relacionados ao meio ambiente e emissões de certidão de débitos ambiental;
k) Atuar conjuntamente com a Promotoria de Meio Ambiente, IDEMA e IBAMA visando à resolução de problemas ligados ao meio ambiente;
l) Elaborar as metas da Secretaria para compor o Plano Plurianual de acordo com o plano de gestão da Prefeitura;
m) Administrar os recursos financeiros destinados à Secretaria, de acordo com a Legislação Municipal e Delegações específicas do Prefeito Municipal;
n) Administrar os recursos humanos, quanto à frequência e desempenho dos seus subordinados;
o) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena
p) Praticar outros atos de gestão inerentes ao cargo.

XXII – Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
a) Articular ações entre as áreas de meio ambiente, agricultura e abastecimento;
b) Coordenar a implementação de políticas públicas ambientais e agrícolas;
c) Desenvolver e executar programas de sustentabilidade no município;
d) Garantir o cumprimento da legislação ambiental e de abastecimento local;
e) Identificar e propor soluções para problemas relacionados ao meio ambiente e à agricultura;
f) Monitorar e avaliar os impactos ambientais e agrários das atividades municipais;
g) Planejar e implementar ações para o desenvolvimento rural sustentável;

h) Promover a educação ambiental e a conscientização sobre práticas agrícolas sustentáveis;
i) Representar o município em reuniões e eventos relacionados às áreas de meio ambiente, agricultura e abastecimento;
j) Supervisionar as atividades da secretaria e suas unidades relacionadas ao meio ambiente e à agricultura;
k) Zelar pelo controle e gestão dos recursos naturais e do abastecimento municipal.

XXIII – Coordenador de Meio Ambiente
a) Promover a gestão das ações socioambientais do município de Acari, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;

b) Viabilizar a elaboração dos estudos necessários à implementação, revisão e atualização do Plano de Arborização do Município, da Política Municipal de Educação Ambiental e demais planos, programas e projetos socioambientais, observando a compatibilização com a legislação vigente e as demandas administrativas do Município;
c) Subsidiar a Procuradoria Judicial e Administrativa do Município no que se mostrar necessário para a elaboração e revisão das normas e legislações atinentes à questão ambiental;
d) Propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para a consolidação e desenvolvimento das práticas socioambientais;
e) Prestar assistência técnica, na sua área de competência, a outros órgãos, a fim de compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum;
f) Colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal, para participação conjunta no planejamento ambiental integrado do Município;
g) Supervisionar a implementação das práticas previstas para os Setores de Educação Ambiental, Arborização e de Programas Ambientais;
h) Elaborar, promover, monitorar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do Meio Ambiente no Município;
i) Fornecer suporte, quando solicitado, aos Setores da Secretaria, no sentido de auxiliar na criação, implementação e gerenciamento de Unidades de Conservação do Município;
j) Emitir parecer sobre matéria ambiental, quando solicitado pelo titular do órgão ambiental municipal;
k) Articular a captação de seminários, congressos, simpósios, encontros, fóruns e similares, cuja temática perpasse pela esfera socioambiental;
l) Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, monitoramento e regulação ambiental;
m) Avaliar o potencial biológico dos ecossistemas florestais;
n) Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas.

XXIV – Coordenador de Recursos Hídricos
a) Analisar e monitorar a qualidade e quantidade dos recursos hídricos no município;
b) Coordenar a implementação de políticas públicas de gestão de recursos hídricos;
c) Desenvolver projetos e ações voltadas à preservação e conservação dos recursos hídricos;
d) Identificar e mapear as fontes de água no município;
e) Promover a conscientização sobre o uso sustentável da água entre a população;
f) Realizar estudos e diagnósticos sobre a disponibilidade hídrica local;
g) Representar o município em fóruns e discussões sobre gestão de recursos hídricos;
h) Supervisionar a execução de projetos relacionados à infraestrutura hídrica municipal;
i) Zelar pela integração das políticas de recursos hídricos com as demais áreas de planejamento urbano e ambiental.

XXV – Diretor do Centro de Abastecimento
a) Coordenar a gestão de recursos e infraestrutura do centro de abastecimento;
b) Desenvolver e implementar estratégias para a melhoria da eficiência operacional do centro;
c) Garantir o cumprimento das normas sanitárias e de segurança no centro de abastecimento;
d) Monitorar o fluxo de mercadorias e o abastecimento de produtos no centro;
e) Organizar e supervisionar a logística de distribuição de produtos no centro de abastecimento;
f) Promover ações para a otimização do uso do espaço e recursos do centro;
g) Propor e implementar melhorias nos processos de comercialização no centro de abastecimento;
h) Realizar o planejamento e execução de ações de manutenção da infraestrutura do centro;
i) Representar o centro de abastecimento em reuniões e negociações com fornecedores e parceiros;
j) Supervisionar a equipe de trabalho e assegurar a produtividade e eficiência nas operações do centro;
k) Zelar pelo bom relacionamento com os comerciantes e usuários do centro de abastecimento.

XXVI – Diretor do Abatedouro
a) Assegurar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar no abatedouro;
b) Coordenar as atividades operacionais do abatedouro, garantindo eficiência e qualidade;
c) Desenvolver e implementar processos para a melhoria contínua das operações do abatedouro;
d) Gerir a equipe de trabalho, assegurando a produtividade e o cumprimento das normas de trabalho;
e) Identificar e aplicar medidas para otimizar o uso dos recursos e a redução de desperdícios;
f) Monitorar a qualidade dos produtos processados e garantir a conformidade com os padrões exigidos;
g) Planejar e supervisionar a manutenção e conservação das instalações e equipamentos do abatedouro;
h) Propor soluções para a gestão de resíduos e subprodutos gerados pelo abatedouro
i) Realizar o controle de estoque de insumos e produtos no abatedouro;
j) Representar o abatedouro em negociações e reuniões com autoridades sanitárias e fornecedores;
k) Zelar pela segurança e bem-estar dos trabalhadores e pela integridade do ambiente de trabalho.

XXVII – Coordenador de Pesagem e Controle Logístico
a) Analisar e conferir as pesagens realizadas no município;
b) Controlar e registrar as operações de pesagem de produtos e materiais;
c) Garantir a precisão e a conformidade das medições realizadas;
d) Identificar e corrigir possíveis erros nas balanças ou nas medições;
e) Manter as balanças e equipamentos de pesagem em bom estado de funcionamento;
f) Monitorar a integridade das cargas pesadas, prevenindo fraudes ou irregularidades;
g) Realizar a manutenção preventiva e corretiva das balanças utilizadas;
h) Supervisionar o processo de pesagem, assegurando o cumprimento das normas e regulamentos;
i) Zelar pela segurança e condições adequadas de trabalho no local de pesagem.

XXVIII – Secretário Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos
a) Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Secretaria. Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos em sua competência;
b) Desenvolver ações destinadas à obtenção e uso de recursos públicos, relativos à Secretaria, autorizando a emissão de empenhos, realização de despesas e pagamentos;
c) Comparecer à Câmara, dentro dos prazos regulamentares, quando convocado para, pessoalmente, prestar informações;
d) Delegar atribuições aos seus subordinados;

e) Referendar os atos de sua pasta em conjunto com o Prefeito;
f) Assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;

g) Propor ao Prefeito indicações para o provimento de cargo em comissão e designar ocupantes de funções de confiança no âmbito da Secretaria;
h) Autorizar a realização de despesas, observando os limites previstos na legislação específica;
i) Celebrar convênios, contratos, ajustes, acordos e atos similares, com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
j) Expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria;
k) Executar, manter e controlar os serviços de limpeza nas vias públicas, praças, logradouros, parques, canteiros, cemitérios e feiras livres;
l) Administrar e fiscalizar as feiras e mercados públicos municipais;
m) Estabelecer medidas que disciplinem o exercício comercial e o funcionamento das feiras livres e mercados públicos e suas formas de abastecimento;
n) Administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os particulares, no âmbito do Município;
o) Exercer o poder de fiscalização sobre os serviços executados pelas empresas funerárias;
p) Exercer o poder de fiscalização sobre as obras de cemitérios particulares com o fim de se fazer respeitar os projetos aprovados;
q) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena.

XXIX – Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Urbanos
a) Coordenar a execução de projetos de infraestrutura urbana no município;
b) Desenvolver e implementar políticas públicas relacionadas a serviços urbanos e infraestrutura;
c) Garantir a manutenção e conservação da infraestrutura urbana existente;
d) Gerir e supervisionar a execução de obras públicas municipais;
e) Identificar e propor melhorias nos serviços urbanos e infraestrutura do município;
f) Monitorar o cumprimento de normas técnicas e legais nas obras e serviços urbanos;
g) Planejar e coordenar ações de desenvolvimento urbano sustentável;
h) Propor soluções para o aprimoramento da mobilidade urbana e acessibilidade;
i) Representar a secretaria adjunta em reuniões e negociações com órgãos públicos e privados;
j) Supervisionar as equipes responsáveis pela execução de serviços urbanos e infraestrutura;
k) Zelar pela adequação e qualidade dos serviços de saneamento, iluminação e pavimentação urbana.

XXX – Assessor de Engenharia, Arquitetura e Construção

a) Analisar e aprovar projetos de engenharia, arquitetura e construção no município;
b) Auxiliar na elaboração de projetos técnicos para obras públicas municipais;
c) Coordenar a execução de obras de infraestrutura, garantindo conformidade com os projetos;
d) Desenvolver estudos e relatórios técnicos para subsidiar decisões de gestão;
e) Elaborar orçamentos e cronogramas para obras e projetos de construção;
f) Garantir o cumprimento das normas técnicas e de segurança nas obras municipais;
g) Orientar e supervisionar equipes de engenheiros, arquitetos e outros profissionais envolvidos nas obras;
h) Planejar e coordenar as fases de execução de obras públicas municipais;
i) Propor soluções técnicas para melhorias e inovações em projetos de construção e infraestrutura;
j) Representar o município em questões técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura em fóruns e reuniões;
k) Zelar pela qualidade e sustentabilidade das obras e projetos realizados no município;

XXXI – Auxiliar de Departamento de Engenharia, Arquitetura e Construção
a) Auxiliar na elaboração e organização de projetos técnicos de engenharia e arquitetura;
b) Colaborar na análise e controle de documentação técnica de obras e projetos;
c) Controlar e arquivar registros de obras e materiais utilizados em projetos municipais;
d) Dar suporte na execução de tarefas administrativas relacionadas ao departamento de engenharia;
e) Realizar levantamento de dados e informações para auxiliar em estudos técnicos e projetos;
f) Organizar e controlar o estoque de materiais e equipamentos utilizados nas obras;
g) Realizar vistorias e acompanhar o andamento das obras, reportando informações à equipe responsável;
h) Suporte na elaboração de orçamentos e cronogramas de obras e projetos;
i) Zelar pela manutenção e organização dos arquivos e documentos do departamento.

XXXII – Diretor do terminal rodoviário
a) Coordenar as operações diárias do terminal rodoviário garantindo eficiência e segurança;
b) Desenvolver e implementar políticas e procedimentos para o bom funcionamento do terminal rodoviário;
c) Gerir a equipe de funcionários do terminal, assegurando produtividade e bom atendimento;
d) Monitorar a infraestrutura do terminal, promovendo manutenção preventiva e corretiva;

e) Organizar e supervisionar o fluxo de passageiros e veículos no terminal;
f) Planejar e implementar melhorias na infraestrutura e nos serviços oferecidos no terminal;
g) Representar o terminal rodoviário em reuniões e negociações com empresas de transporte e autoridades;
h) Supervisionar a arrecadação de taxas e o cumprimento das normas de uso do terminal;
i) Zelar pela segurança e bem-estar dos passageiros e trabalhadores no terminal rodoviário.

XXXIII – Chefe de Limpeza Pública
a) Coordenar as equipes responsáveis pela limpeza pública do município;
b) Desenvolver e implementar estratégias para a melhoria da eficiência dos serviços de limpeza urbana;
c) Garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública relacionadas à limpeza urbana;
d) Monitorar o planejamento e a execução das atividades de coleta de lixo e varrição;
e) Organizar a distribuição de recursos e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
f) Planejar e coordenar campanhas de conscientização sobre o descarte adequado de resíduos;

g) Propor soluções para a gestão de resíduos e a redução do impacto ambiental causado pelos serviços;
h) Realizar a supervisão da execução dos serviços de limpeza pública, garantindo qualidade e eficiência;
i) Representar o setor em reuniões e negociações com órgãos públicos e privados;
j) Zelar pela segurança e bem-estar das equipes envolvidas na limpeza pública.

XXXIV – Supervisor de Manutenção
a) Ajustar e reparar ferramentas e equipamentos utilizados nas atividades municipais;
b) Controlar e organizar o estoque de ferramentas e peças de reposição;
c) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas e maquinários;
d) Identificar necessidades de reparos e solicitar materiais e peças para reposição;
e) Manter o ambiente de trabalho limpo e seguro para a execução das atividades;
f) Realizar o acompanhamento de reparos e ajustes, garantindo o bom funcionamento das ferramentas;
g) Treinar e orientar a equipe sobre o uso adequado e seguro das ferramentas e equipamentos;

h) Zelar pela durabilidade das ferramentas e equipamentos, realizando manutenção periódica.

XXXV – Diretor do Parque da Cidade
a) Analisar e avaliar as necessidades de manutenção e conservação das áreas verdes do Parque da Cidade;
b) Coordenar as atividades de preservação ambiental dentro do parque;
c) Desenvolver e implementar programas educativos e de conscientização ambiental para os visitantes;
d) Elaborar e executar projetos de revitalização e melhoria do Parque da Cidade;
e) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos no parque;
f) Gerir e supervisionar a equipe de trabalho, assegurando a execução eficiente das atividades;
g) Garantir a segurança e a integridade física dos visitantes, colaboradores e do patrimônio do parque;
h) Implementar políticas de sustentabilidade no gerenciamento do Parque da Cidade;
i) Monitorar o uso dos recursos naturais e garantir sua utilização responsável no parque;
j) Organizar e promover eventos culturais, esportivos e recreativos para a comunidade;
k) Planejar e coordenar ações de arborização e jardinagem dentro do parque;
l) Propor e implementar melhorias na infraestrutura do parque, incluindo acessibilidade e sinalização;
m) Representar o Parque da Cidade em reuniões, fóruns e eventos relacionados à gestão ambiental e urbana;
n) Supervisionar a limpeza e a manutenção das instalações e equipamentos do parque;
o) Zelar pela integração do parque com a comunidade, promovendo o uso sustentável e a preservação dos espaços naturais.

XXXVI – Secretário Municipal de Saúde
a) Proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
b) Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
c) Supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração;
d) Expedir orientações para execução das leis e regulamentos;
e) Apresentar proposta parcial para elaboração da Lei do Orçamento e, até o dia 31 de janeiro, relatório dos serviços de sua Secretaria;
f) Gerir o Fundo Municipal de Saúde;

g) Delegar atribuições aos seus subordinados;
h) Referendar os atos do Prefeito;
i) Assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;
j) Propor ao Prefeito indicações para provimento de Cargo em Comissão e designar ocupantes de Funções de Confiança no âmbito da Secretaria;
k) Autorizar a realização de despesas observando os limites previstos em legislação específica;
l) Celebrar convênios, ajustes, acordos e atos similares, mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
m) Expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria;
n) Orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Entidade que lhe é vinculada;
o) Aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e desembolso da Secretaria;
p) Promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da Secretaria;
q) Apresentar à autoridade competente o Plano Estratégico de sua Secretaria;
r) Constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;
s) Apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão ao Prefeito, indicando os resultados alcançados;
t) Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;
u) Encaminhar ao Prefeito anteprojetos de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados pela Secretaria;
v) Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

XXXVII – Secretário Adjunto de Saúde
a) Tem como principal atribuição auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo secretário;
b) b) Coordenar, acompanhar e avaliar a política de saúde no âmbito municipal, corrigindo as distorções constatadas, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde;
c) c) Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar periodicamente as ações e os serviços em consonância com o Plano de Governo e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
d) d) Propor normas gerais complementares à elaboração de planos, programas e projetos, em consonância com as diretrizes políticas estabelecidas no Plano de Governo municipal e pelo Sistema Único de Saúde;
e) e) Promover a solução dos problemas identificados, observando as diretrizes políticas do Sistema Único de Saúde;

f) Coordenar o processo de planejamento de auditoria e regulação em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
g) f) Coordenar a marcação de consultas e exames observando a oferta e disponibilidade junto aos prestadores de serviços;
h) g) Representar o Gabinete do Secretário quando delegado, em reuniões, seminários, congressos e em outras atividades que se fizerem necessárias; e executar outras atividades que lhe forem atribuídas correlatas à função.

XXXVIII – Coordenador de Saúde Animal
a) Aconselhar sobre práticas adequadas de manejo e cuidado de animais no município;
b) Administrar vacinas e tratamentos veterinários para animais municipais;
c) Avaliar a saúde dos animais em feiras, mercados e estabelecimentos comerciais relacionados;
d) Desenvolver e implementar programas de controle sanitário e de doenças animais;
e) Elaborar relatórios técnicos sobre a saúde animal e sobre medidas de controle de doenças;
f) Emitir laudos veterinários para procedimentos relacionados a licenciamento e fiscalização de animais;
g) Garantir o cumprimento das normas sanitárias e legais relacionadas ao bem-estar animal;
h) Identificar e diagnosticar doenças em animais, propondo tratamentos e prevenções adequadas;
i) Inspecionar o transporte de animais e produtos de origem animal para garantir o cumprimento das normas sanitárias;
j) Promover campanhas de conscientização sobre o bem-estar e cuidados com os animais no município;
k) Realizar a fiscalização de estabelecimentos de produção e comercialização de produtos de origem animal;
l) Supervisionar a aplicação de programas de controle de zoonoses no município;
m) Trabalhar em parceria com outras instituições e órgãos de saúde para o controle de epidemias e doenças animais;
n) Zelar pela preservação e manejo sustentável de espécies animais no município;
o) Zelar pela saúde dos animais domésticos, de produção e silvestres, garantindo a conformidade com as leis ambientais e de bem-estar animal.

XXXIX – Coordenador do Centro de Saúde Bucal
a) Atuar na gestão administrativa do Centro de Saúde Bucal;
b) Coordenar as atividades de capacitação e atualização profissional da equipe de saúde bucal;

c) Desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde bucal na comunidade;
d) Elaborar planos de trabalho e estratégias para o funcionamento eficiente do centro de saúde;
e) Gerir os recursos materiais e financeiros destinados ao Centro de Saúde Bucal;
f) Implementar protocolos e normativas técnicas de saúde bucal;
g) Monitorar e avaliar os resultados das ações de saúde bucal no município;
h) Organizar e supervisionar o atendimento odontológico prestado à população;
i) Planejar e executar campanhas educativas sobre saúde bucal;
j) Promover a integração das ações de saúde bucal com outras áreas da saúde pública;
k) Realizar gestão de equipe, garantindo motivação, disciplina e bom ambiente de trabalho;
l) Supervisionar a qualidade dos serviços odontológicos oferecidos;
m) Zelar pela conformidade das atividades do Centro de Saúde Bucal com as legislações e normativas vigentes.
XL – Coordenador de Controle Vetorial e Saúde Coletiva
a) Coordenar e gerenciar as atividades inerentes ao desenvolvimento e desempenho dos serviços, estabelecendo princípios, normas e funções, para assegurar correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços e executar outras atividades que lhe forem atribuídas correlatas à função;
b) Realizar o controle de zoonoses e gerenciar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental em conjunto com a comunidade e com a iniciativa privada;
c) Coordenar, assessorar, planejar, controlar e acompanhar as ações de vigilância em saúde, monitorar pactuações e acompanhar metas nos combates a endemias e executar outras atividades que lhe forem atribuídas correlatas a função.
XLI – Chefe do Controle de Endemias
a) Analisar dados epidemiológicos para identificar áreas de risco de endemias;
b) Coordenar campanhas de prevenção e controle de endemias no município;
c) Desenvolver estratégias para a eliminação de focos de transmissão de doenças endêmicas;
d) Elaborar planos de ação para o controle de endemias de acordo com as necessidades locais;
e) Estabelecer parcerias com outras entidades de saúde para o controle de endemias;
f) Formular e implementar políticas públicas de controle de endemias;
g) Gerir os recursos materiais e financeiros destinados ao controle de endemias;
h) Identificar e mapear áreas críticas para o surgimento de endemias;
i)Implementar ações de conscientização da população sobre prevenção de endemias;
j)Monitorar e avaliar a eficácia das ações de controle de endemias;
k) Planejar e executar treinamentos para os agentes de controle de endemias.
l)Promover a atualização contínua das equipes de trabalho sobre novas tecnologias e metodologias de controle;
m) Realizar a supervisão das atividades de campo realizadas pelos agentes de controle de endemias;
n) Supervisionar o cumprimento das normas e protocolos de controle de endemias;
o) Trabalhar na melhoria da infraestrutura urbana para evitar focos de doenças endêmicas;
p) Zelar pelo cumprimento das normas e legislações vigentes no controle de endemias;
q) Zelar pela integridade física e segurança dos profissionais envolvidos nas atividades de controle;
r) Zelar pela integração das ações de controle de endemias com outras áreas da saúde pública.
XLII – Chefe de Vigilância Sanitária
a) Analisar e aprovar planos de vigilância sanitária para o município;
b) Coordenar ações de fiscalização de estabelecimentos comerciais e serviços de saúde;
c) Desenvolver e implementar políticas públicas de vigilância sanitária;
d) Elaborar estratégias de prevenção e controle de riscos à saúde pública;
e) Estabelecer parcerias com órgãos de saúde e segurança pública;
f) Formular e implementar programas de educação sanitária para a população;
g) Gerir os recursos materiais e financeiros destinados à vigilância sanitária;
h) Identificar e monitorar fatores de risco para a saúde pública no município;
i)Implementar e supervisionar campanhas educativas sobre saúde e segurança sanitária;
j)Monitorar e controlar a qualidade dos alimentos, medicamentos e produtos de consumo;
k) Planejar e executar treinamentos para a equipe de vigilância sanitária;
l)Realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos comerciais e unidades de saúde;
m) Supervisionar o cumprimento das normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes;
n) Trabalhar na integração das ações de vigilância sanitária com outras áreas da saúde pública;

o) Zelar pelo cumprimento das legislações sanitárias vigentes;
p) Zelar pela segurança e proteção da saúde da população contra riscos sanitários.

XLIII – Coordenador do Zoonoses

a) Analisar dados epidemiológicos relacionados a zoonoses no município;
b) Coordenar campanhas de prevenção e controle de zoonoses na população e animais;
c) Desenvolver e implementar estratégias de controle de doenças zoonóticas;
d) Elaborar planos de ação para a vigilância e controle de zoonoses;
e) Estabelecer parcerias com outras entidades de saúde e órgãos públicos no controle de zoonoses;
f) Formular e implementar políticas públicas voltadas para o controle e prevenção de zoonoses;
g) Gerir os recursos materiais e financeiros destinados ao programa de controle de zoonoses;
h) Identificar áreas de risco e focos de doenças zoonóticas na região;
i)Implementar e supervisionar campanhas educativas sobre prevenção de zoonoses;
j)Monitorar e avaliar as ações de controle de zoonoses no município;
k) Planejar e executar treinamentos para as equipes de saúde e vigilância sobre zoonoses;
l)Realizar a supervisão das atividades de campo dos agentes de controle de zoonoses;
m) Supervisionar o cumprimento das normas e protocolos de controle de zoonoses;
n) Trabalhar na integração das ações de controle de zoonoses com outras áreas da saúde pública;
o) Zelar pela conformidade das ações de controle de zoonoses com as legislações e normas vigentes;
p) Zelar pela proteção da saúde pública e bem-estar animal no controle de zoonoses.

XLIV – Coordenador do Centro Municipal de Saúde

a) Analisar os dados de saúde da população atendida pelo centro municipal de saúde;
b) Coordenar as atividades de atenção primária à saúde no centro municipal de saúde;
c) Desenvolver e implementar estratégias de promoção da saúde e prevenção de doenças;
d) Elaborar e executar planos de ação para o bom funcionamento do centro de saúde;
e) Estabelecer parcerias com outras unidades de saúde e órgãos municipais;
f) Formular e implementar políticas públicas de saúde no âmbito do centro de saúde;
g) Gerir os recursos materiais, financeiros e humanos destinados ao centro municipal de saúde;
h) Implementar e supervisionar protocolos clínicos e administrativos no centro de saúde;
i) Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados à população;
j) Organizar e supervisionar as atividades de atendimento médico, odontológico e de enfermagem;
k) Planejar e executar programas de capacitação contínua para a equipe de saúde;
l) Promover a integração das ações de saúde com outras áreas da administração pública;
m) Realizar gestão da equipe de profissionais de saúde, garantindo motivação e eficiência;
n) Supervisionar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados pelo centro de saúde;
o) Trabalhar para a melhoria contínua das condições de infraestrutura do centro de saúde;
p) Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias e regulamentações de saúde vigentes;
q) Zelar pela integridade e segurança dos pacientes e profissionais de saúde no centro de saúde.

XLV – Gerente de Posto de Saúde

a) Analisar os dados de saúde locais para identificar necessidades e prioridades nos postos de saúde;
b) Coordenar a execução de programas de saúde nos postos de saúde municipais;
c) Desenvolver estratégias para melhorar o acesso e a qualidade do atendimento nos postos de saúde;
d) Elaborar e implementar planos de ação para otimizar o funcionamento dos postos de saúde;
e) Estabelecer parcerias com outras unidades de saúde e órgãos municipais;
f) Formular e implementar políticas públicas de saúde voltadas para os postos de saúde;
g) Gerir os recursos materiais, financeiros e humanos dos postos de saúde;
h) Implementar e supervisionar protocolos clínicos e administrativos nos postos de saúde;
i) Monitorar a qualidade dos serviços prestados e os indicadores de saúde nos postos de saúde;
j) Organizar e coordenar as atividades de atendimento médico, odontológico e de enfermagem nos postos;
k) Planejar e promover programas de capacitação contínua para a equipe de saúde dos postos;
l) Realizar a supervisão das operações diárias nos postos de saúde, garantindo eficiência e qualidade;
m)Supervisionar a gestão de estoques e equipamentos médicos nos postos de saúde;
n) Trabalhar para garantir o cumprimento das normas sanitárias e regulamentações vigentes nos postos;
o) Zelar pela integração das ações de saúde nos postos com outras áreas da saúde pública;
p) Zelar pela segurança e bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde nos postos de saúde.

XLVI – Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

a) Elaborar, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação, regularização fundiária, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade;
b) Ordenar o planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais, relativas à habitação e regularização fundiária;
c) Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
d) Promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
e) Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
f) Articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;
g) Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
h) Priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
i) Promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;
j) Examinar questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio foreiro do Município;
k) Propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;
l) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena;
m) Praticar outros atos de gestão inerentes ao cargo.

XLVII – Secretário Adjunto de Trabalho, Habitação e Assistência Social

a) Analisar dados e informações relacionadas às necessidades sociais e habitacionais do município
b) Coordenar a implementação de políticas públicas nas áreas de trabalho, habitação e assistência social

c) Desenvolver e implementar programas e projetos voltados para a melhoria das condições de trabalho e habitação
d) Elaborar e executar planos de ação para a promoção da inclusão social e melhoria da qualidade de vida
e) Estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações não governamentais
f) Formular e implementar estratégias para a geração de empregos e qualificação profissional
g) Gerir os recursos financeiros e materiais destinados às ações da secretaria de trabalho, habitação e assistência social
h) Implementar políticas de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social
i) Monitorar e avaliar a execução de programas e projetos nas áreas de trabalho, habitação e assistência social
j) Organizar e coordenar ações para o fortalecimento da rede de assistência social no município
k) Promover a articulação interinstitucional para o desenvolvimento de políticas públicas integradas
l) Realizar a supervisão das atividades realizadas pelos servidores e equipes da secretaria
m) Representar a Secretaria em reuniões, fóruns e eventos relacionados a trabalho, habitação e assistência social
n) Supervisionar o cumprimento das normas e regulamentos que regem as políticas públicas nas áreas de atuação
o) Trabalhar para a implementação de soluções habitacionais adequadas e sustentáveis no município
p) Zelar pela proteção e promoção dos direitos sociais e da dignidade humana no município.

XLVIII – Assessor jurídico da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

a) Analisar a legislação aplicável nas áreas de trabalho, habitação e assistência social
b) Assessoria jurídica na elaboração e implementação de políticas públicas na secretaria
c) Elaborar pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao trabalho, habitação e assistência social
d) Elaborar e revisar contratos, convênios e termos de parceria firmados pela secretaria
e) Elaborar defesas e interpor recursos em processos administrativos e judiciais relacionados à secretaria
f) Garantir a conformidade das ações da secretaria com as normas legais e regulamentações vigentes
g) Identificar e orientar sobre riscos jurídicos nas ações e projetos da secretaria
h) Prestar consultoria jurídica à equipe da secretaria em matérias legais pertinentes
i)Representar a secretaria em audiências e processos judiciais quando necessário
j)Realizar a análise de documentos e atos administrativos da secretaria para garantir sua legalidade
k) Supervisionar a execução de contratos e convênios da secretaria
l)Trabalhar no planejamento jurídico de ações e projetos da secretaria em conformidade com a legislação
m) Atuar e dar suporte em todos os setores e unidades da secretaria.

XLIX – Coordenador de Proteção Social Especial

a) Planejar e executar ações de assessoria técnica na área da Proteção Social Especial conforme determina o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
b) Qualificar programas, projetos e serviços dos eixos de proteção de média e alta complexidade/Capacitação;
c) Ampliar cobertura do atendimento de CREAS no município;
d) Estruturar e gerir ações e serviços de caráter regional de proteção social especial de média e alta complexidade – estruturação CREAS regionais, consórcios, municipal entre outros;
e) Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

L – Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

a) Analisar as necessidades e demandas da população atendida pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
b) Coordenar a execução de atividades e programas voltados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
c) Desenvolver e implementar estratégias de promoção de direitos e inclusão social;
d) Elaborar e implementar planos de ação para o bom funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
e) Estabelecer parcerias com organizações sociais e outros órgãos públicos para a execução de atividades do serviço;
f) Formular e executar projetos e atividades que promovam a convivência social e a participação comunitária;
g) Gerir os recursos materiais e financeiros destinados ao serviço de convivência;
h) Implementar e supervisionar a execução de programas de convivência para diferentes grupos etários e sociais;
i) Monitorar e avaliar os resultados das ações realizadas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
j) Organizar e coordenar as equipes de profissionais envolvidos no serviço;
k) Planejar e promover a capacitação contínua dos profissionais que atuam no serviço;
l) Supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas para o funcionamento do serviço;
m) Trabalhar para garantir a participação efetiva da comunidade nas atividades do serviço;
n) Zelar pela segurança e bem-estar dos usuários nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

LI – Diretor do Centro de Convivência dos Idosos

a) Analisar as necessidades e demandas dos idosos atendidos no Centro de Convivência;
b) Coordenar as atividades e programas voltados ao bem-estar e convivência dos idosos;
c) Desenvolver estratégias de inclusão social e promoção de direitos para a população idosa;
d) Elaborar e implementar planos de ação para o funcionamento eficaz do Centro de Convivência;
e) Estabelecer parcerias com organizações sociais, unidades de saúde e outros órgãos municipais;
f) Formular e implementar atividades recreativas, culturais e educativas para os idosos;
g) Gerir os recursos materiais, financeiros e humanos do Centro de Convivência dos Idosos;
h) Implementar programas de orientação e capacitação para os idosos e suas famílias;
i) Monitorar e avaliar a qualidade dos serviços e atividades oferecidas aos idosos;
j) Organizar e coordenar a equipe de profissionais que atuam no Centro de Convivência;
k) Promover ações de conscientização sobre o envelhecimento saudável e a participação ativa na comunidade;
l) Supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas para o funcionamento do centro;
m) Trabalhar para garantir a segurança física e emocional dos idosos nas atividades oferecidas;
n) Zelar pelo bom relacionamento entre os idosos, familiares e a equipe do Centro de Convivência;
o) Zelar pela manutenção e adequação do espaço físico do Centro de Convivência dos Idosos.

LII – Secretário Municipal de Educação

a) Coordenação geral e a supervisão das atividades da Secretaria, garantindo a todas as escolas da rede municipal de ensino uma educação pública de qualidade através do melhoramento da infraestrutura das escolas, da gestão de recursos humanos, pedagógicos e materiais;
b) Convocar e presidir as reuniões da SME;
c) Representar o ente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador ou designar preposto;
d) Propor às demais coordenadorias um programa de trabalho e medidas que julgue indispensáveis ao interesse da SME;
e) Assinar, conjuntamente com outro secretário, todos os atos previstos na legislação em vigor, inclusive junto a instituições bancárias;

f) Assessorar o prefeito na admissão, designação, transferência, remoção, promoção e dispensa de servidores, bem como concessão de licenças e afastamentos;
g) Expedir medidas de ordem interna, normas, portarias e os demais atos indispensáveis para o cumprimento de suas atribuições;
h) Aplicar penalidades disciplinares aos servidores da SME, na forma do estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município (Lei Complementar nº 07/2006);
i) Assinar contratos, convênios, ajustes e acordos;
j) Promover a realização de atividades relacionadas à comunicação social;
k) Manter sob coordenação geral as atividades de planejamento e auditoria interna, bem como aquelas relacionadas a assuntos jurídicos;
l) Ordenar e controlar as despesas referentes a unidade que coordena.
m) Praticar outros atos de gestão inerentes ao cargo.

LIII – Secretário Adjunto de Educação

a) Tem como principal atribuição auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades e ainda exercer atividades delegadas pelo secretário;
b) Assistir diretamente o Secretário municipal de Educação no âmbito de sua atuação, inclusive em assuntos técnicos administrativos;
c) Representar o Secretário Municipal de Educação em solenidades, atos públicos ou em outras atividades que lhe sejam delegadas;
d) Propor ao Secretário Municipal de Educação as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;
e) Coordenar a representação social e política do Secretário municipal de Educação;
f) Assessorar o Secretário Municipal de Educação no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades;
g) Planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Secretário Municipal de Educação, auxiliando-o no preparo de documentos;
h) Organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Secretário Municipal de Educação;
i) Coordenar a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios;
j) Exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados e prover peças informativas institucionais;
k) Elaborar, editar e divulgar comunicações internas, depois de aprovado pelo Secretário Municipal de Educação;
l) Prestar, sob orientação e supervisão da Assessoria Jurídica, assessoramento jurídico ao Secretário Municipal de Educação;
m) Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o atendimento e informação dos usuários e do público em geral;
n) Receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados;
o) Elaborar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a política de qualidade de vida dos servidores;
p) Supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com os programas instituídos pela SME;
q) Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a administração e uso dos prédios da SME;
r) Outras atividades correlatas.

LIV – Coordenador Administrativo

a) Analisar e organizar os processos administrativos relacionados à Secretaria de Educação;
b) Coordenar a gestão de documentos e arquivos acadêmicos e administrativos da Secretaria;
c) Desenvolver e implementar estratégias para a melhoria contínua dos processos administrativos da educação;
d) Elaborar relatórios administrativos sobre a execução de projetos e programas educacionais;
e) Estabelecer e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos administrativos na área educacional;
f) Gerir os recursos materiais, financeiros e humanos destinados à Secretaria de Educação;
g) Implementar políticas administrativas de acordo com as diretrizes educacionais do município;
h) Monitorar e avaliar a execução das atividades administrativas no âmbito da Secretaria de Educação;
i) Organizar e coordenar a execução das tarefas administrativas diárias na Secretaria de Educação;
j) Planejar e coordenar a logística de recursos e serviços administrativos para as unidades escolares;
k) Realizar a supervisão das atividades de compras, licitações e contratos administrativos da Secretaria de Educação;
l) Trabalhar em colaboração com as equipes pedagógicas e demais áreas da administração municipal;
m) Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentações vigentes na administração pública educacional;
n) Zelar pela organização e integridade dos arquivos e documentos relacionados à educação no município.

LV – Diretor de escola

a) Coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
b) Elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com o vice-diretor, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;
c) Favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;
d) Possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;
e) Prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
f) Implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
g) Acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
h) Buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;
i) Promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;
j) Coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;
k) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:
1. Folha de frequência;
2. Fluxo de documentos de vida escolar;
3. Fluxo de matrículas e transferências de alunos;
4. Fluxo de documentos de vida funcional;
5. Fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade.
l) Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:

m) Coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
n) Adotar, com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações.
o) Gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;
p) Delegar atribuições, quando se fizer necessário.

LVI – Vice-Diretor de Escola

a) Substituir o Diretor, em seus impedimentos legais, na forma definida em portaria específica;
b) Responder pela gestão da escola, nas ausências do Diretor de Escola;
c) Atuar conjuntamente com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições específicas.

LVII – Secretário Municipal de Cultura

a) Analisar e promover a preservação do patrimônio cultural do município;
b) Coordenar a execução de políticas públicas voltadas à cultura e ao fomento cultural;
c) Desenvolver e implementar programas e projetos culturais que atendam às necessidades da população;
d) Elaborar e executar planos de ação para a valorização da cultura local;
e) Estabelecer parcerias com organizações culturais, entidades e órgãos estaduais e federais;
f) Formular estratégias para incentivar a participação da comunidade nas atividades culturais;
g) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados às ações culturais;
h) Implementar e supervisionar ações de capacitação e formação no setor cultural;
i) Monitorar e avaliar o impacto dos projetos e programas culturais no município;
j) Organizar e coordenar eventos culturais e festividades municipais;
k) Promover a inclusão cultural e o acesso de toda a população às manifestações culturais;
l) Representar o município em fóruns, congressos e eventos culturais;
m) Supervisionar o cumprimento das normativas e diretrizes culturais estabelecidas no município;
n) Trabalhar para garantir o fortalecimento da identidade cultural local e regional;
o) Zelar pela preservação e divulgação da cultura tradicional e contemporânea do município.

LVIII – Secretário Adjunto de Cultura

a) Analisar e apoiar a implementação de políticas públicas culturais no município;
b) Coordenar ações e programas culturais sob a supervisão do Secretário de Cultura;
c) Desenvolver e implementar estratégias para a promoção e valorização da cultura local;
d) Elaborar relatórios e pareceres sobre as atividades culturais realizadas no município;
e) Estabelecer parcerias com entidades culturais, escolas e organizações sociais;
f) Formular e executar projetos culturais que atendam às necessidades da comunidade;
g) Gerir recursos financeiros e materiais destinados às ações culturais no município;
h) Implementar programas de capacitação e formação no setor cultural;
i) Monitorar e avaliar o andamento dos projetos culturais e seu impacto na população;
j) Organizar e coordenar eventos culturais e atividades de entretenimento no município;
k) Promover a integração de diferentes segmentos culturais na programação municipal;
l) Supervisionar o cumprimento das normas e diretrizes culturais estabelecidas pela Secretaria de Cultura;
m) Trabalhar para fortalecer a identidade cultural local e promover sua diversidade.

LIX – Diretor do Teatro Municipal

a) Analisar e planejar a programação artística e cultural do teatro;
b) Coordenar as atividades operacionais e administrativas do teatro;
c) Desenvolver e implementar estratégias para promover a acessibilidade cultural no teatro;
d) Elaborar relatórios sobre a execução das atividades e eventos realizados no teatro;
e) Estabelecer parcerias com artistas, grupos culturais e instituições para promover eventos no teatro;
f) Formular e executar projetos culturais e artísticos no espaço teatral;
g) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados ao teatro;
h) Implementar e supervisionar as ações de marketing e divulgação dos eventos do teatro;
i) Monitorar a qualidade dos serviços prestados ao público e à equipe do teatro;
j) Organizar e coordenar a realização de apresentações, espetáculos e atividades culturais no teatro;
k) Promover a inclusão de diferentes públicos nas atividades e eventos do teatro;
l) Supervisionar o cumprimento das normas de segurança, saúde e regulamentos do espaço teatral;
m) Trabalhar para a conservação e manutenção adequada das instalações do teatro.

LX – Maestro

a) Analisar e interpretar as partituras musicais para orientar os músicos;
b) Coordenar os ensaios e apresentações da filarmônica garantindo a harmonia do grupo;
c) Desenvolver e implementar estratégias para aprimorar a técnica musical dos músicos;
d) Elaborar e ajustar o repertório musical de acordo com as necessidades e objetivos da filarmônica;
e) Estabelecer uma comunicação clara e eficiente com os músicos durante os ensaios e apresentações;
f) Formar e manter a coesão entre os músicos, promovendo a integração e o trabalho em equipe;
g) Gerir a seleção e a organização de novos integrantes para a filarmônica;
h) Implementar técnicas de motivação para garantir o engajamento e o rendimento da equipe musical;
i) Monitorar e avaliar o desempenho da filarmônica durante ensaios e apresentações;
j) Organizar e coordenar as apresentações musicais da filarmônica em eventos culturais e festividades municipais;
k) Representar a filarmônica em eventos, concursos e outras atividades culturais relevantes;
l) Supervisionar o cumprimento das normas de ensaio e desempenho musical;
m) Trabalhar para a valorização e divulgação da filarmônica na comunidade e fora do município.

LXI – Secretário Municipal de Esportes e Lazer

a) Analisar e planejar a execução de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer no município;
b) Coordenar as atividades esportivas e recreativas para diferentes faixas etárias e grupos sociais;
c) Desenvolver e implementar programas de incentivo à prática esportiva e atividades de lazer;

d) Elaborar e executar planos de ação para melhorar a infraestrutura e os espaços destinados ao esporte e lazer;
e) Estabelecer parcerias com clubes esportivos, organizações sociais e outras instituições do setor;
f) Formular e implementar estratégias para a promoção da saúde e bem-estar por meio do esporte e lazer;
g) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados ao esporte e lazer no município;
h) Implementar programas de capacitação e treinamento para técnicos e monitores de esportes e lazer;
i) Monitorar e avaliar o impacto das ações esportivas e recreativas na comunidade;
j) Organizar e coordenar eventos esportivos e recreativos municipais, como campeonatos e festivais;
k) Promover a inclusão social e a acessibilidade de todos aos eventos e atividades de esporte e lazer;
l) Representar o município em eventos esportivos regionais, estaduais e nacionais;
m) Supervisionar o cumprimento das normas de segurança, saúde e regulamentações em atividades esportivas e recreativas.

LXII – Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

a) Analisar e auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer no município;
b) Coordenar as ações e programas de esporte e lazer sob a supervisão do Secretário Municipal;
c) Desenvolver e implementar estratégias para aumentar a participação da população nas atividades esportivas e de lazer;
d) Elaborar relatórios e pareceres sobre a execução das atividades e programas da Secretaria;
e) Estabelecer parcerias com entidades esportivas, clubes e organizações sociais para promover eventos e atividades;
f) Formular e implementar programas e projetos que promovam a inclusão social e a saúde por meio do esporte e lazer;
g) Gerir recursos financeiros, materiais e humanos destinados às ações de esporte e lazer no município;
h) Implementar e supervisionar as atividades de formação e capacitação de profissionais do setor de esporte e lazer;
i) Monitorar e avaliar os resultados e o impacto das ações de esporte e lazer na comunidade;
j) Organizar e coordenar eventos esportivos e culturais em colaboração com a equipe da Secretaria;
k) Representar a Secretaria de Esporte e Lazer em reuniões, encontros e eventos relevantes para o setor;
l) Supervisionar a manutenção das instalações e equipamentos esportivos e de lazer no município.

LXIII – Assessor de fomento ao Lazer

a) Analisar as necessidades e demandas da comunidade para o desenvolvimento de programas de lazer;
b) Coordenar e apoiar a criação de eventos e atividades de lazer voltados para diferentes faixas etárias e grupos sociais;
c) Desenvolver e implementar estratégias para promover o acesso e a participação em atividades de lazer;
d) Elaborar e executar projetos que incentivem a prática de atividades recreativas e culturais;
e) Estabelecer parcerias com organizações sociais, empresas e instituições para o fomento ao lazer;
f) Formular e implementar programas de capacitação e treinamento para monitores e profissionais de lazer;
g) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados às ações de fomento ao lazer;
h) Implementar e supervisionar as ações de promoção de lazer e recreação no município;
i) Monitorar e avaliar os resultados das atividades de lazer e sua participação comunitária;
j) Organizar e coordenar eventos recreativos, culturais e esportivos voltados à comunidade;
k) Representar a Secretaria ou o município em eventos relacionados ao lazer e à cultura;
l) Supervisionar a manutenção e adequação dos espaços públicos destinados ao lazer;
m) Trabalhar para garantir a inclusão de todos nos projetos e atividades de lazer oferecidos pelo município.
n) Trabalhar para a valorização e divulgação da filarmônica na comunidade e fora do município;

LXIV – Coordenador de Esportes Comunitários

a) Analisar as necessidades e demandas esportivas da comunidade para o desenvolvimento de programas adequados;
b) Coordenar as atividades esportivas comunitárias promovendo a inclusão de diferentes grupos sociais;
c) Desenvolver e implementar estratégias para incentivar a participação da comunidade em atividades esportivas;
d) Elaborar e executar projetos de esportes comunitários que atendam às necessidades locais;
e) Estabelecer parcerias com escolas, associações e clubes locais para fortalecer as atividades esportivas comunitárias;
f) Formular e implementar programas de capacitação para monitores, árbitros e outros profissionais de esportes comunitários;
g) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados aos esportes comunitários;
h) Implementar e supervisionar as ações de esporte comunitário garantindo a qualidade e segurança das atividades;
i) Monitorar e avaliar os resultados das atividades esportivas e seu impacto na comunidade;
j) Organizar e coordenar eventos esportivos comunitários como campeonatos e torneios locais;
k) Representar a Secretaria de Esportes ou o município em eventos esportivos comunitários regionais ou estaduais;
l) Supervisionar a manutenção e utilização adequada dos espaços esportivos comunitários;
m) Trabalhar para promover a igualdade de oportunidades para todos os membros da comunidade no acesso aos esportes.

LXV – Coordenador do EsporteAmador

a) Analisar as necessidades e demandas do esporte amador no município para desenvolver programas adequados;
b) Coordenar as atividades esportivas amadoras em diferentes modalidades e faixas etárias;
c) Desenvolver e implementar estratégias para incentivar a participação da população no esporte amador;
d) Elaborar e executar projetos de esporte amador que atendam às necessidades da comunidade;
e) Estabelecer parcerias com clubes esportivos, escolas e associações para promover o esporte amador;
f) Formular e implementar programas de capacitação e formação para técnicos, árbitros e outros profissionais de esporte amador;
g) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos destinados ao esporte amador no município;
h) Implementar e supervisionar as ações de esporte amador garantindo a qualidade e a segurança nas competições;
i) Monitorar e avaliar os resultados das atividades esportivas amadoras e seu impacto na comunidade;
j) Organizar e coordenar campeonatos e torneios de esporte amador no município;
k) Representar a Secretaria de Esportes ou o município em eventos e competições de esporte amador;
l) Supervisionar a manutenção e adequação dos espaços destinados às práticas de esporte amador;
m) Trabalhar para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os atletas amadores;

LXVI – Diretor de Equipamentos Municipais

a) Administrar a utilização dos equipamentos esportivos municipais garantindo o acesso adequado aos usuários;
b) Analisar as condições de manutenção e conservação dos equipamentos esportivos municipais;
c) Coordenar a programação de atividades e eventos nos equipamentos esportivos do município;
d) Desenvolver e implementar estratégias para otimizar a utilização dos espaços e recursos disponíveis;
e) Elaborar relatórios sobre a utilização, manutenção e necessidades dos equipamentos esportivos municipais;
f) Estabelecer parcerias com clubes, escolas e organizações para o uso dos equipamentos esportivos;
g) Formular e implementar planos de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos esportivos;

h) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para o funcionamento dos equipamentos esportivos municipais;
i) Implementar e supervisionar as ações de segurança nos equipamentos esportivos municipais;
j) Monitorar e avaliar a qualidade do atendimento e das atividades realizadas nos equipamentos esportivos;
k) Organizar e coordenar a realização de eventos esportivos e recreativos nos equipamentos municipais;
l) Representar a administração municipal em questões relacionadas ao uso e funcionamento dos equipamentos esportivos;
m) Supervisionar a equipe de colaboradores responsáveis pela manutenção e gestão dos equipamentos esportivos;
n) Trabalhar para garantir a acessibilidade e a inclusão no uso dos equipamentos esportivos municipais.

LXVII – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
b) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
c) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
d) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
e) Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
f) Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
g) Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

h) Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e as medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
i) Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº9.503 de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
j) Implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
k) Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
l) Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
m) Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
n) Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
o) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
p) Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
q) Registrar e licenciar, na forma da legislação ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
r) Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
s) Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
t) Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, da Lei Federal nº
9.503 de 23/09/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
u) Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;
v) Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
w) Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
x) Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

LXVIII – Secretário Adjunto de Trânsito e Transporte

a) Analisar e propor melhorias nas políticas de trânsito e transporte do município;
b) Auxiliar na elaboração e execução de projetos voltados ao trânsito e transporte urbano;

c) Coordenar as atividades de fiscalização de trânsito, incluindo o monitoramento do cumprimento das normas e regulamentações;
d) Desenvolver e implementar programas de educação e conscientização sobre segurança no trânsito;
e) Elaborar relatórios e estudos sobre o fluxo de tráfego e necessidades de infraestrutura viária;
f) Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais para aprimorar o sistema de transporte e trânsito;
g) Implementar e supervisionar a manutenção dos sistemas de sinalização e controle viário;
h) Monitorar e avaliar as condições dos serviços de transporte público e privado, propondo melhorias;
i) Promover e coordenar ações para reduzir acidentes de trânsito e melhorar a segurança viária;
j) Representar o Secretário de Trânsito e Transporte em eventos e reuniões relacionados ao setor;
k) Supervisionar as atividades de transporte de cargas e transporte especial, como escoltas e veículos com cargas superdimensionadas;
l) Trabalhar em conjunto com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para promover a integração e modernização dos serviços de trânsito e transporte.

LXIX – Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

a) Analisar e planejar as ações de trânsito e transporte no município;
b) Coordenar e supervisionar as atividades operacionais do Departamento Municipal de Trânsito;
c) Desenvolver e implementar estratégias para a melhoria da fluidez do trânsito e segurança viária;
d) Elaborar e implementar projetos de sinalização viária e controle de tráfego;
e) Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para o aprimoramento do sistema de trânsito municipal;
f) Fiscalizar a aplicação das normas de trânsito e medidas administrativas cabíveis;
g) Gerir e alocar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para a operação do Departamento de Trânsito;
h) Implementar e supervisionar campanhas educativas sobre segurança no trânsito;
i) Monitorar e avaliar o desempenho dos sistemas de controle de tráfego e transporte público;
j) Propor e implementar medidas para a redução de acidentes de trânsito e melhorar a mobilidade urbana;

k) Representar o Departamento Municipal de Trânsito em eventos e reuniões relacionadas ao trânsito e transporte;
l) Supervisionar a manutenção e operação de dispositivos de controle de tráfego e sinalização viária;
m) Trabalhar em conjunto com a polícia de trânsito para garantir a ordem e segurança no tráfego de veículos e pedestres.

LXX – Coordenador de Engenharia de Trânsito
a) Analisar e projetar soluções de engenharia de trânsito para melhorar a fluidez e segurança viária;
b) Coordenar a elaboração e implementação de projetos de sinalização viária e controle de tráfego;
c) Desenvolver estudos técnicos sobre o tráfego e mobilidade urbana, propondo melhorias no sistema viário;
d) Elaborar e implementar planos de obras de infraestrutura viária com foco na melhoria do trânsito;
e) Estudar e avaliar as condições das vias públicas, identificando necessidades de melhorias e intervenções;
f) Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de projetos de engenharia de trânsito;
g) Implementar e supervisionar a execução de obras viárias relacionadas ao trânsito e transporte urbano;
h) Monitorar e avaliar o desempenho das obras e intervenções realizadas no sistema de trânsito;
i) Realizar vistorias e inspeções técnicas em vias públicas para garantir a adequação à legislação de trânsito;
j) Supervisionar a manutenção e atualização dos projetos de engenharia de trânsito, adaptando-os às necessidades da cidade;
k) Trabalhar em conjunto com outras áreas do Departamento Municipal de Trânsito para otimizar o planejamento urbano e o tráfego.

LXXI – Coordenador de Educação no Trânsito
a) Analisar as necessidades de educação no trânsito no município e propor ações educativas;
b) Coordenar a implementação de programas e campanhas de conscientização sobre segurança no trânsito;
c) Desenvolver e aplicar materiais educativos sobre as normas de trânsito para diferentes públicos;
d) Elaborar projetos e atividades de educação no trânsito para escolas e comunidades;

e) Estabelecer parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações para promover a educação no trânsito;
f) Implementar e supervisionar eventos e ações educativas de prevenção a acidentes de trânsito;
g) Monitorar a eficácia dos programas de educação no trânsito e sugerir melhorias;
h) Organizar treinamentos e capacitações para agentes de trânsito e educadores de trânsito;
i) Planejar e coordenar atividades de conscientização no trânsito para crianças, jovens e adultos;
j) Promover e participar de iniciativas relacionadas à cultura de paz no trânsito;
k) Trabalhar em conjunto com outros órgãos do Departamento Municipal de Trânsito para integrar a educação no trânsito às políticas públicas de mobilidade urbana.

LXXII – Coordenador de Segurança de Trânsito
a) Analisar e identificar áreas de risco e potenciais problemas de segurança no trânsito do município;
b) Coordenar a implementação de medidas de segurança viária para redução de acidentes de trânsito;
c) Desenvolver e implementar estratégias para melhorar a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas;
d) Elaborar estudos e relatórios sobre os padrões de segurança no trânsito e propor ações corretivas;
e) Estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, educação e saúde para fortalecer as políticas de segurança no trânsito;
f) Implementar e coordenar campanhas educativas de conscientização sobre segurança no trânsito;
g) Monitorar e avaliar o desempenho das políticas e ações voltadas para a segurança no trânsito;
h) Realizar auditorias e vistorias nos sistemas de sinalização e infraestrutura viária para garantir a segurança do tráfego;
i) Supervisionar a aplicação das normas de segurança no trânsito e a fiscalização das infrações relacionadas;
j) Trabalhar em conjunto com outros departamentos e órgãos governamentais para promover a integração de ações voltadas para a segurança no trânsito.

LXXIII – Diretor de departamento de Transportes
a) Controlar e fiscalizar todos os meios de transportes das Secretarias observando as normas relacionadas quanto ao uso, manutenção e operação;

b) Controlar o vencimento, e manter a guarda de toda a documentação obrigatória (CRLV/CRV) dos veículos da frota do Município;
c) Notificar através de memorando as irregularidades constatadas, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados para regularização das mesmas;
d) Receber as notificações de trânsito, abrir processo notificando e orientando a unidade/órgão quanto aos procedimentos a serem adotados para identificação do condutor e pagamento da multa;
e) Manter em seus registros cópia e controle das datas de vencimento das CNH de todos os motoristas oficiais;
f) Zelar pelo estado de conservação dos veículos, efetuando sempre que necessário às manutenções preventivas e corretivas;
g) Manter sistemas de controle (ficha), individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das revisões preventivas ou corretivas) e equipamentos de uso obrigatório;
h) Manter controle de saída dos veículos com registro de: deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida, nome do(s) acompanhante(s), assinaturas do chefe da Seção, motorista e acompanhante;
i) Manter controle através de planilha de abastecimento por veículo;
j) Elaborar as planilhas de controle mensal da média de quilometragem por veículo;
k) Manter controle de saída dos veículos com registro de: deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida, nome do(s) acompanhante(s), assinaturas do chefe da Seção, motorista e acompanhante;
l) Elaborar as planilhas de controle mensal da média de quilometragem por veículo;
m) Tomar as providências cabíveis e encaminhar aos órgãos competentes, através de expediente, todos os acontecimentos envolvendo veículos, tais como:
1. Acidente de trânsito;
2. Roubo/furto;
3. Alterações de características;
4. Infrações de trânsito.
n) Compete ainda, a execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo Secretário;
o) Atuar com manutenção de contratos de fornecedores, garantir a eficiência na operação de transportes, monitorar a qualidade do serviço prestado, garantir aproveitamento de recursos empregados na operação e executar outras atividades correlatas à função.

LXXIV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,Turismo e Inovação
a) Administrar, prospectar, coordenar, controlar, assessorar, normatizar e avaliar as atividades relacionadas ao Desenvolvimento Econômico e Turismo;
b) Fornecer consultoria as secretarias e/ou órgãos quando solicitado;

c) Acompanhar e validar implementação dos programas Municipais; Idealizar, planejar e implementar soluções para o Desenvolvimento Econômico e Turismo;
d) Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Chefe do Poder Executivo;
e) Liderar a equipe da secretaria para melhor servir a população e empresários que venham a ser atendidos pela Secretaria;
f) Fazer o gerenciamento administrativo da Secretaria;
g) Fazer contatos com outros órgãos que compõem a gestão para buscar a solução de problemas relacionados à Secretaria;
h) Representar o esporte e o lazer nas ações públicas da gestão municipal;
i) Buscar junto ao gestor municipal as aprovações das solicitações da população em geral;
j) Administrar os recursos financeiros destinados a Secretaria, de acordo com as diretrizes estabelecidas no PPA e QDD da mesma e outras atribuições inerentes ao cargo;
k) Coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana;
l) Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;
m) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, sendo ordenador de despesa, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
n) Tudo o mais afeto a área social e de desenvolvimento comunitário que lhe seja submetido.

LXXV – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação
a) Definir as diretrizes para o desenvolvimento econômico tendo como principal indutor a atividade turística;
b) Promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade;
c) Planejar, organizar, executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;
d) Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo no município;
e) Delimitar e implantar áreas destinadas à instalação e exploração do turismo e eventos, sem descaracterizar o meio ambiente;

f) Orientar a localização e licenciar a instalação de pontos Turísticos, focos artesanais, obedecidas as limitações e respeitando o interesse público;
g) Planejar, organizar, direcionar e controlar o desenvolvimento do setor turístico, visando incrementar a produção de bens e serviços nos respectivos locais e consolidar fluxos de visitantes de forma contínua, fora dos períodos tradicionais de festa, realizar eventos e entrosar suas atividades com órgãos estaduais/federais;
h) Promover, executar e divulgar eventos, seminários e fóruns;
i) Fomentar o desenvolvimento do Município, atraindo novos investimentos para o Turismo e o Lazer, através de adequadas políticas tributárias e fiscais.

LXXVI – Assessor de Eventos
a) Planeja e organiza eventos públicos municipais com eficiência;
b) Promove a integração entre diferentes setores para a realização de eventos;
c) Acompanha a execução de ações de logística, segurança e infraestrutura;
d) Assegura o cumprimento de normas legais e regulamentações relacionadas aos eventos;
e) Desenvolve propostas criativas para engajar a comunidade;
f) Gerencia recursos materiais e financeiros destinados às atividades;
g) Estabelece parcerias com instituições públicas e privadas;
h) Supervisiona equipes envolvidas nos preparativos e na execução de eventos;
i) Avalia os resultados e o impacto dos eventos realizados;
j) Comunica-se de forma clara e eficaz com todos os envolvidos no processo.

LXXVII – Coordenador de Inovação
a) Analisa tendências tecnológicas e identifica oportunidades para soluções inovadoras;
b) Articula parcerias estratégicas com instituições de pesquisa, tecnologia e desenvolvimento;
c) Avalia projetos de inovação com foco em eficiência, impacto social e sustentabilidade;
d) Busca fontes de financiamento e investimentos para iniciativas de modernização municipal;
e) Coordena equipes multidisciplinares para execução de projetos de transformação;
f) Desenvolve políticas públicas que incentivem a inovação e a transformação digital;
g) Elabora estratégias para fomentar o empreendedorismo e a economia criativa local;
h) Estimula uma cultura de inovação no âmbito público e privado;
i) Promove a integração de tecnologias inteligentes para otimizar os serviços municipais;
j)Supervisiona a implementação de projetos e realiza avaliações contínuas de seus impactos.
k) Identifica e implementa ferramentas tecnológicas que aprimorem os processos administrativos;

l)Cria programas de capacitação para servidores públicos em temas de inovação e tecnologia;
m) Monitora indicadores de desempenho relacionados a iniciativas de inovação;
n) Garante o alinhamento dos projetos de inovação com os objetivos estratégicos do município;
o) Lidera iniciativas de transformação digital voltadas para a inclusão social;
p) Propõe soluções tecnológicas para problemas estruturais da cidade;
q) Facilita a troca de conhecimentos entre setores públicos, privados e acadêmicos;
r) Participa de fóruns e eventos para captar ideias e tendências globais em inovação;
s) Implementa políticas de incentivo à criação de startups e negócios disruptivos;
t) Desenvolve estratégias para tornar o município referência em inovação regional.

LXXVIII – Controlador-Geral do Município
a) Coordenar e formular as diretrizes do controle interno do Poder Executivo;
b) Exercer os controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais, patrimoniais e da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, bem como gerar informação para subsidiar as tomadas de decisões relativas a assunção de novas despesas;
c) Assinar instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização de processos administrativos sob a forma de controle interno;
d) Estabelecer ações conjuntas com as outras unidades da Secretaria Municipal de Finanças e com os demais órgãos da Administração Municipal;
e) Receber, distribuir, responder e prestar informações relativas ao Controle Interno do Município;
f) Desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e melhoria dos processos de controle interno, na perspectiva de um desempenho funcional de melhor qualidade;
g) Prestar informações sobre matéria pertinente ao controle interno;
h) Apoiar o Secretário, suas Assessorias e instâncias colegiadas nas decisões relativas à gestão das reservas orçamentárias;
i)Receber e atender as solicitações, na área de sua atribuição, de auditorias internas e as efetuadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
j)Assinar a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
k) Assinar os pareceres e relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas, na condição de responsável pelo controle interno;
l)A coordenação e elaboração do Plano de Trabalho Anual de Auditoria nos órgãos da Administração Direta e Indireta;

m) O acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e contábil do Poder Executivo Municipal, bem como a compatibilidade da proposta orçamentária anual com as diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual;
n) Indicar representantes da CM em Conselhos, Comissões e Delegações de Controle;
o) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

LXXIX – Coordenador Técnico Contábil
a) Acompanha a execução orçamentária e financeira do município;
b) Analisa demonstrações contábeis para subsidiar a tomada de decisões;
c) Assegura o cumprimento das normas contábeis e legais aplicáveis;
d) Auxilia na elaboração de planos plurianuais, leis orçamentárias e diretrizes fiscais;
e) Coordena a prestação de contas perante órgãos de controle externo;
f) Desenvolve relatórios financeiros detalhados e precisos;
g) Gerencia equipes responsáveis pela escrituração contábil municipal;
h) Implementa práticas de transparência e governança contábil;
i)Monitora a aplicação dos recursos públicos em conformidade com a legislação vigente;
j) Orienta processos de auditoria interna e externa no âmbito contábil;
k) Realiza análises de viabilidade financeira para projetos municipais;
l) Supervisiona a correta classificação e registro contábil das despesas e receitas;
m) Promove o aprimoramento contínuo das práticas contábeis e fiscais;
n) Garante a integração entre setores para a unificação de dados financeiros;
o) Contribui para a definição de estratégias fiscais e tributárias do município.

LXXX – Procurador-Geral do Município
a) Orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Instituição;
b) Receber, pessoalmente, as citações iniciais, intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município, ou naqueles em que este seja parte interessada;
c) Representar o Município em juízo, ou fora dele, nos casos em que entender conveniente;
d) Autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Pública Municipal;
e) Exarar despacho conclusivo, pareceres e informações nos processos que tramitem pela Procuradoria Administrativa, ordenando, quando for o caso, sua restituição ao órgão de origem;
f) Assistir o Prefeito do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

g) Propor ao Prefeito do Município a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos, ou ainda a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;
h) Propor ao Prefeito do Município a abertura de inquérito administrativo contra agentes públicos nos casos de malversação de verbas do Erário Municipal, ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;
i) Editar os atos, inclusive os normativos, inerentes as suas atribuições;
j)Editar instruções normativas relativas ás matérias de interesse da Procuradoria Administrativa;
k) Remeter aos órgãos internos os processos ou consultas administrativas para elaboração de pareceres, assim como os expedientes para a propositura de ações ou a defesa judicial da Fazenda Pública Municipal;
l)Requisitar processos, documentos, bem como solicitar informações e esclarecimentos aos Secretários do Município ou a quaisquer autoridades da Administração Municipal;
m) Dispor sobre a lotação do pessoal da Procuradoria Administrativa;
n) Conceder licenças, férias, gratificações, direitos e vantagens, na forma da lei;
o) Determinar o registro dos elogios funcionais e aplicar as penalidades disciplinares objetos de deliberação do Prefeito Municipal, na forma prescrita nesta Lei Complementar;
p) Instaurar de ofício, ou por deliberação do Prefeito Municipal, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria Judicial e Administrativa;
q) Designar os Procuradores do Município para prestar assessoramento, em caráter complementar, junto às Secretarias Municipais ou a outros órgãos dos quais a Procuradoria Administrativa tenha a representação, sempre que a conveniência do serviço ou o interesse da Administração Pública assim o exigirem;
r) Elaborar anualmente o relatório geral das atividades funcionais da Instituição, dando conhecimento ao Prefeito Municipal;
s) Elaborar a proposta orçamentário-financeira;
t)Alterar os elementos analíticos do orçamento da Procuradoria, bem como movimentar as dotações que lhe forem destinadas, observadas as disposições em vigor;

u) Presidir a comissão de Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;
v) Autorizar a seleção de estagiários;
w) Representar a Procuradoria Administrativa na celebração de convênios, contratos e acordos que visem à ampliação da defesa do Município e à qualificação funcional dos Procuradores do Município e dos servidores da Instituição;
x) Despachar diretamente com o Prefeito Municipal;
y) Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas no Regulamento desta Lei Complementar ou por ato do Chefe do Poder Executivo.

LXXXI – Assessor Jurídico
a) Analisa contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos para assegurar conformidade legal;
b) Acompanha processos judiciais e administrativos de interesse do município;
c) Assiste na elaboração de projetos de leis, decretos e regulamentos municipais;
d) Atua na mediação de conflitos envolvendo o município;
e) Contribui para a atualização constante da legislação municipal;
f) Coordena a emissão de pareceres técnicos em questões jurídicas complexas;
g) Defende os interesses do município em juízo e fora dele;
h) Elabora orientações jurídicas para os gestores e servidores públicos;
i) Fiscaliza o cumprimento de normas legais e regulamentares no âmbito municipal;
j) Garante a conformidade das ações municipais com os princípios constitucionais e legais;
k) Gerencia prazos e providências relacionados a ações judiciais e administrativas;
l) Identifica riscos jurídicos em projetos e políticas públicas;
m) Negocia acordos judiciais e extrajudiciais no interesse do município;
n) Orienta a administração pública sobre direitos e deveres legais;
o) Promove a capacitação jurídica dos servidores municipais.

LXXXII – Assessor de Comunicação Institucional
a) Elaborar e divulgar notícias com foco em clareza, objetividade e ética, respeitando os direitos individuais;
b) Processar informações jornalísticas, realizando apuração, seleção, confronto de dados e validação das fontes;
c) Adequar a linguagem conforme o veículo de comunicação, garantindo acessibilidade e compreensão;
d) Produzir conteúdo multimídia, incluindo textos, imagens e vídeos, para diversos formatos jornalísticos;
e) Revisar e editar informações, preparando materiais como jornais, revistas e documentários;
f) Questionar, interpretar e contextualizar informações para organizar matérias consistentes e hierarquizadas;
g) Planejar a distribuição de conteúdos nos veículos de comunicação, alimentando e acessando bancos de dados de sons e imagens;
h) Contribuir na organização de eventos e cerimoniais, colaborando com demandas comunicacionais do ambiente institucional;
i) Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade e contexto organizacional.

ANEXO IV

DOS CARGOS QUE INTEGRAM A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E SEUS VENCIMENTOS

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Secretaria/Órgão	Cargo	CC	Qtd
Gabinete do Prefeito	Secretário Chefe de Gabinete	CC-1	01
	Secretário Especial de Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos	CC-1	01
	Secretário Adjunto de Gabinete	CC-2	01
	Assessor de Comunicação Institucional	CC-2	01
	Assessor de Imprensa	CC-3	01
	Ouvidor Municipal	CC-4	01
	Coordenador Institucional de Transporte	CC-4	01
	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC-4	01
	Assessor de Atividade Operacional	CC-4	02
	Assessor de Controle de Atividades	CC-4	04
Gabinete do Vice-Prefeito	Assessor Especial	CC-4	01
Secretaria Administração Municipal de	Secretário Municipal de Administração	CC-1	01
	Secretário Adjunto de Administração	CC-2	01
	Assessor de Atividade Operacional	CC-4	01
	Assessor de Controle de Atividades	CC-4	01
	Assessor de Informática	CC-4	01
	Chefe do Arquivo Público Municipal	CC-4	01
	Chefe de Almoxarifado	CC-4	01
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	CC-1	01
	Secretário Adjunto de Finanças e Planejamento	CC-2	01
	Coordenador de Planejamento e Articulação Institucional	CC-4	01
	Chefe de Contadoria	CC-4	01
	Chefe de Tesouraria	CC-4	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	CC-1	01
	Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	CC-2	01
	Coordenador de Meio Ambiente	CC-3	01
	Coordenador de Recursos Hídricos	CC-3	01
	Diretor do Centro de Abastecimento	CC-4	01
	Diretor do Abatedouro	CC-4	01
	Coordenador de Pesagem e Controle Logístico	CC-4	01
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	CC-1	01
	Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Urbanos	CC-2	01
	Assessor de Engenharia, Arquitetura e Construção	CC-3	01
	Auxiliar de Departamento de Engenharia, Arquitetura e Construção	CC-4	01
	Assessor de Informática	CC-4	01
	Diretor do Terminal Rodoviário	CC-4	01
	Chefe de Limpeza Pública	CC-4	01

	Supervisor de Manutenção	CC-4	01
	Diretor do Parque da Cidade	CC-4	01
	Assessor de Controle de Atividades	CC-4	02
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Saúde	CC-1	01
	Secretário Adjunto de Saúde	CC-2	01
	Coordenador de Saúde Animal	CC-3	01
	Coordenador do Centro de Saúde Bucal	CC-4	01
	Assessor de Controle de Atividades	CC-4	01
	Coordenador de Controle Vetorial e Saúde Coletiva	CC-4	02
	Chefe do Controle de Endemias	CC-4	01
	Chefe de Vigilância Sanitária	CC-4	01
	Coordenador de Zoonoses	CC-4	01
	Coordenador do Centro Municipal de Saúde	CC-4	01
	Gerentes de Postos de Saúde	CC-4	18
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	CC-1	01
	Secretário Adjunto de Trabalho, Habitação e Assistência Social	CC-2	01
	Assessor Jurídico da SEMTHAS	CC-3	01
	Coordenador de Proteção Social Especial	CC-4	01
	Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	CC-4	01
	Diretor do Centro de Convivência dos Idosos	CC-4	01
	Assessor de Atividade Operacional	CC-4	01
	Assessor de Controle de Atividades	CC-4	02
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal de Educação	CC-1	01
	Secretário Adjunto de Educação	CC-2	01
	Coordenador Administrativo	CC-4	01
	Diretor de Escola	CC-5	21
	Vice-Diretor de Escola	CC-6	20
Secretaria Municipal de Cultura	Secretário Municipal de Cultura	CC-1	01
	Secretário Adjunto de Cultura	CC-2	01
	Diretor do Teatro Municipal	CC-4	01
	Maestro	CC-4	01
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Secretário Municipal de Esportes e Lazer	CC-1	01
	Secretário Adjunto de Esportes e Lazer	CC-2	01
	Assessor de Fomento ao Lazer	CC-4	01
	Coordenador de Esportes Comunitários	CC-4	01
	Coordenador do Esporte Amador	CC-4	01
	Diretor de Equipamentos Municipais	CC-4	01
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte	Secretário Municipal de Trânsito e Transporte	CC-1	01
	Secretário Adjunto de Trânsito e Transporte	CC-2	01
	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	CC-3	01
	Coordenador de Engenharia de Trânsito	CC-4	01
	Coordenador de Educação no Trânsito	CC-4	01
	Coordenador de Segurança de Trânsito	CC-4	01
	Diretor do Departamento de Transporte	CC-4	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação	CC-1	01
	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação	CC-2	01
	Assessor de Eventos	CC-4	01
	Coordenador de Inovação	CC-4	01
	Assessor de Controle de Atividades	CC-4	01
Controladoria Geral do Município	Controlador Geral do Município	CC-1	01
	Coordenador Administrativo	CC-4	01
	Coordenador Técnico Contábil	CC-4	01
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	CC-1	01
Assessoria Jurídica do Município	Assessor Jurídico do Município	CC-1	01

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função Gratificada (FG)	Nomenclatura	Órgão	Quantidade
Diretor de Cerimonial e Solenidades Oficiais	FG-1	GABINETE	01
Sub-coordenador Administrativo	FG-1	SEMAD	01
Sub-coordenador de Arquivo	FG-1	SEMAD	01
Sub-coordenador de Recursos Humanos	FG-1	SEMAD	01
Diretor de Departamento de Compras	FG-1	SEMAD	01
Diretor de Departamento de Pagamento de Pessoal	FG-1	SEMAD	01
Diretor de Patrimônio	FG-1	SEMAD	01
Diretor de Processamento de Dados	FG-1	SEMAD	01
Diretor de Departamento de Divulgação e Publicação de Atos Oficiais	FG-1	SEMAD	01
Sub-coordenador de Planejamento	FG-1	SEMFIN	01
Sub-coordenador Tributário	FG-1	SEMFIN	01
Sub-coordenador de Assuntos Agropecuários	FG-1	SEMAAB	01
Sub-coordenador de Assuntos Hídricos	FG-1	SEMAAB	01
Sub-coordenador Administrativo	FG-1	SEMOSU	01
Sub-coordenador de Cemitérios Públicos	FG-1	SEMOSU	01
Sub-coordenador de Fiscalização de Obras	FG-1	SEMOSU	01
Sub-coordenador de Serviços Urbanos	FG-1	SEMOSU	01
Diretor de Engenharia, Arquitetura e Construção	FG-1	SEMOSU	01
Diretor de Vigilância	FG-1	SEMOSU	01
Sub-coordenador Administrativo	FG-1	SEMSA	01
Sub-coordenador de Saúde	FG-1	SEMSA	01
Sub-coordenador de Vigilância Sanitária	FG-1	SEMSA	01
Diretor de Saneamento Básico	FG-1	SEMSA	01
Sub-coordenador Financeiro	FG-1	SEMTHAS	01
Sub-coordenador de Programas e Projetos	FG-1	SEMTHAS	01
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Operacional	FG-1	SEMTHAS	01
Diretor de Supervisão, Avaliação e Controle	FG-1	SEMTHAS	01
Sub-coordenador Administrativo	FG-1	SEMTHAS	01
Sub-coordenador Administrativo	FG-1	SME	01
Sub-coordenador de Ensino	FG-1	SME	01

Diretor de Assistência ao Educando	FG-1	SME	01
Subcoordenador de Bibliotecas	FG-1	SME	01
Diretor de Inspeção Escolar	FG-1	SME	01
Sub-coordenador Administrativo	FG-1	SECULT	01
Sub-coordenador Cultural	FG-1	SECULT	01
Sub-coordenador de Documentação	FG-1	SECULT	01
Subcoordenador da Escola de Música	FG-1	SECULT	01
Subcoordenador de Eventos Culturais	FG-1	SECULT	01
Subcoordenador de Museus	FG-1	SECULT	01
Subcoordenador Administrativo/Financeiro	FG-1	SEMEL	01
Sub-coordenador de Esporte e Lazer e Mobilização Social	FG-1	SEMEL	01
Diretor de Esportes	FG-1	SEMEL	01
Diretor de Manutenção e Transporte	FG-1	SMTT	01
Diretor de Transporte Urbano	FG-1	SMTT	01
Sub-coordenador Administrativo	FG-1	SEMTUR	01
Assessoria Especial	FG-1	ASSEJUR	01

REMUNERAÇÃOCARGOSEMCOMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-2	1320,00	1.980,00	3.300,00
CC-3	920,00	1.380,00	2.300,00
CC-4	760,00	1.140,00	1.900,00
CC-5	740,00	1.110,00	1.850,00
CC-6	680,00	1.020,00	1.700,00

REMUNERAÇÃOFUNÇÃOGRATIFICADA

SÍMBOLO	VENCIMENTO
FG-1	500,00

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:ED560C0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 535/2025

DECRETO Nº 535, DE 27 de fevereiro de 2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito especial no valor de R$ 200.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 579/2024.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I- 200.000,00 (duzentos mil reais), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra/RN, 27 de fevereiro de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**200.000,00**
08 .001 Sec. Munic.de Desen.Econ. Turismo e Even					**200.000,00**
	2035 Realização de Eventos Histórico e Culturais				**200.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17013210	0001	200.000,00

Publicado por:
Janailson Romao de Freitas
Código Identificador:D26583CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 203, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 299.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, 08 de fevereiro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito do Município de Fernando Pedroza

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**299.000,00**
02 .002 Gabinete do Prefeito					**80.000,00**
	2004 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito				**80.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	75.000,00
02 .003 Secretaria Municipal de Administração e Finanças					**22.000,00**
	2013 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				**22.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	22.000,00
02 .004 Secretaria Municipal de Educação					**121.000,00**
	2028 Manutenção das Ações do Salário Educação - Ensino Fundamental				**79.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	65.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	14.000,00
	2039 Manutenção das Ações do Salário Educação - Ensino Infantil				**24.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	11.000,00
	2044 Manutenção das Ações do Salário Educação - EJA				**13.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	2.000,00
	2170 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
02 .005 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura					**44.000,00**
	2054 Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura				**44.000,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	44.000,00
02 .010 Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer					**12.000,00**
	2007 Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer				**12.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
02 .011 Secretaria Municipal de Tributação					**20.000,00**
	2015 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**299.000,00**
02 .002 Gabinete do Prefeito					**80.000,00**
	2002 Manutenção das Ações Procuradoria Geral do Município				**19.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	19.000,00
	2003 Implantação e Manutenção das Ações da Ouvidoria Geral do Município				**15.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	15.000,00
	2144 Manutenção das Ações de Assessoria de Comunicação e Publicidade				**5.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	5.000,00
	2145 Manutenção das Ações da Chefia de Gabinete				**18.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	18.000,00
	2146 Manutenção das Ações da Secretaria Executiva				**18.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	18.000,00
	2149 Manutenção das Ações da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil				**5.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	5.000,00
02 .003 Secretaria Municipal de Administração e Finanças					**22.000,00**
	2013 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças				**12.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	12.000,00
	2148 Manutenção das Ações da Tesouraria				**10.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.000,00
02 .004 Secretaria Municipal de Educação					**121.000,00**
	2030 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental				**121.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	121.000,00
02 .005 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura					**44.000,00**
	2054 Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura				**41.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	30.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	10.000,00
	2060 Manutenção das Ações do Setor de Transportes				**3.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00
02 .010 Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer					**12.000,00**
	2048 Instalação/Manutenção da Banda Marcial				**3.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00
	2070 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Cultura de Fernando Pedroza - FMC				**6.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	6.000,00
	2129 Manutenção de Ações Voltadas a Campeonatos de Jogos Digitais				**3.000,00**
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	3.000,00
02 .011 Secretaria Municipal de Tributação					**20.000,00**
	2015 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Tributação				**20.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	20.000,00

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:79C51826

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 025/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA J H M DE OLIVEIRA JUNIOR CNPJ 18.777.811/0001-69.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **J H M DE OLIVEIRA JUNIOR CNPJ 18.777.811/0001-69,** sediada na Avenida Francisco de Assis Almeida, 900, Bairro Alto do Sumaré, Mossoró/RN – CEP: 59.633-720, representada pelo Sr**. JOSE HUBENER MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR,**brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 001.977.193 SSP/RN devidamente inscrita no CPF: 010.637.524-50 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 023/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Produtora de eventos para coordenação e organização dos eventos (conforme calendário de eventos) a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Contratação de serviços especializados para a execução e coordenação técnica de evento, abrangendo as seguintes funções e responsabilidades:**Coordenação Geral**, responsável pelo gerenciamento integral do funcionamento técnico, incluindo equipamentos e pessoal diretamente envolvido na execução do evento;**Coordenação de Infraestrutura**, encarregada da implementação das estruturas conforme diretrizes estabelecidaspelaPrefeitura;**Carregador**, para transporte e movimentação de materiais;**Diretor de Palco**, responsável pela coordenação das apresentações, ordem e tempo no palco;**Roadie**, para alocação dos equipamentos dos artistas e viradas de atração;**Coordenador de Backstage**, responsável pelo contato direto com os artistas e sua recepção no palco;**Técnico de Som**, para alinhamento do sistema de sonorização e suporte aos artistas que não possuam técnico próprio;**Receptivo**, para recepção, identificação, orientação e acompanhamento do público, incluindo autoridades, além de auxiliar na organização do ambiente e monitoramento de situações suspeitas;**Locutor**, responsável pela locução nos polos do evento;**Staff**, para promoção do ordenamento público, controle de fluxo em áreas restritas, monitoramento de acessos e difusão de informações, com cumprimento das normas de fardamento; e**Apoio**, atuando de forma preventiva no ordenamento público, fiscalização do patrimônio, recepção e controle de fluxo em áreas de acesso restrito, garantindo a execução eficiente do evento. Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas, de segurança e legais aplicáveis.	SERVIÇO	1	61.700,00	61.700,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta do contratado
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintessanções:
i)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quenão se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 - Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250820 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250821 - 17040000 – Transferências da União Referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub função	695 – Turismo
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:251019 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:251020 - 17040000 – Transferências da União Referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,*caput*,da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 26 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN	J H M De Oliveira Junior CNPJ 18.777.811/0001-69
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***JOSE HUBENER MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR***
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
Gestor Do Contrato

ADRIANA GOMES
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:0EEFC27E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal Ordinária nº 1.392, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.
Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: comprasgovdixsept@gmail.com

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIO X, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA
A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: *comprasgovdixsept@gmail.com*, ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Rua Manoel Joaquim, 665, Centro 59790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN.
Os atos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN.
O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/.
O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.
Para o objeto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.
O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail oficial do Setor de Compras ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.
Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis;
não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO
Os *documentos a serem exigidos para fins de habilitação*, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** *constam a seguir* e *serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.*
Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
Previamente à análise da documentação de habilitação, o pregoeiro fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa;
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;
Habilitação fiscal, social e trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
Qualificação Econômico-financeira:
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.
É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, sob pena de inabilitação.
Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO
Após a Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O Vencedor terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato* ***OU*** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.
O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:
a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimento na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos será automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO
Contratação de Pessoa Jurídica especializada na realização de serviço de revisão do equipamento de raio X, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL NO EQUIPAMENTO DE RAIO X 500 MA INCLUINDO: Reposição das grades antidifusoras, correção do circuito de buckys, calibração, ajustes e testes de funcionamento.	Serviço	01		
VALOR TOTAL					

JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. A contratação de uma empresa especializada para a realização do serviço de calibração do equipamento de raio X da sala de raio X, em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, é imprescindível para garantir a manutenção da qualidade, segurança e conformidade do equipamento, atendendo às normativas técnicas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.
2.2. O equipamento de raio X é uma ferramenta fundamental no diagnóstico médico e na realização de exames de imagem. A calibração periódica é essencial para assegurar a precisão dos resultados dos exames, evitando falhas na interpretação das imagens e, consequentemente, prevenindo diagnósticos errados. Além disso, a calibração garante a adequação do equipamento às exigências de segurança, protegendo a saúde dos pacientes e dos profissionais envolvidos.
2.3. Além disso, a contratação de empresa especializada se justifica pelos seguintes fatores:
Profissionalismo e qualidade: O serviço de calibração da máquina de raio x exigem conhecimentos técnicos específicos, materiais adequados e mão de obra qualificada.
Cumprimento de normas de segurança: Empresas especializadas garantem a calibração da máquina de raio x, observando normas técnicas e regulamentos de segurança para evitar riscos aos profissionais e aos pacientes.
2.4. Portanto, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de manter o funcionamento adequado do equipamento de raio X, contribuir para a segurança dos pacientes e garantir o cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
3.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço contínuo, visto se tratar de prestação por escopo, pois impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de umserviçoespecífico em um período predeterminado.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO
4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.
5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores.
5.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025. As justificativas estão constadas em campo específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;
7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
7.2. Subcontratação;
7.2.1. Não será permitida a subcontratação.
7.3. Garantia da Contratação;
7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente ***contratação direta*** e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;
7.3.1.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.
7.4. Da vistoria;
7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO
8.1. Condições de execução;
8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 72 (setenta e duas) horas, ambos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.
8.1.2. A qualidade de todo o serviço executado é de responsabilidade da contratada.
8.1.3. Todos os serviços, materiais e demais ações, equipamentos e pessoal demandado para a execução dos serviços e que sejam necessários para a execução da solução estarão compreendidos na proposta apresentada, incluindo impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.
8.2. Local e horário da prestação dos serviços;
8.2.1. Os serviços serão prestados em local e horário definidos pela Contratante e informado na ordem de serviços;
8.3. Materiais a serem disponibilizados;
8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9 – GESTÃO DO CONTRATO
9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.6. Fiscalização.
9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), observando o que dispõe a Portaria nº 042/2024 – GP, e o Decreto Municipal nº 004/2024 – GP.
9.6.2. Fiscalização Técnica e Administrativa;
9.6.2.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º).
9.6.2.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, I).
9.6.2.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, II).
9.6.2.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, III).
9.6.2.1.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, IV).
9.6.2.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, V).
9.6.2.1.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VI).
9.6.2.1.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VII).
9.6.2.1.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, VIII).
9.6.2.1.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, IX).
9.6.2.1.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 3º, X).
9.6.2.2. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º).
9.6.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, I).

9.6.2.2.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, II).
9.6.2.2.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, III).
9.6.2.2.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, IV).
9.6.2.2.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial; (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, V).
9.6.2.2.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, VI).
9.6.2.2.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 4º, VII).

9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º).
9.6.4.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 1º. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, I).
9.6.4.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, II).
9.6.4.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, III).
9.6.4.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, IV).
9.6.4.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização do procedimento. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, V).
9.6.4.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VI).
9.6.4.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VII).
9.6.4.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, VIII).
9.6.4.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, IX).
9.6.4.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 004, de 2024, art. 2º, X).

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I – o prazo de validade;
II – a data da emissão;
III – os dados do contrato e do órgão contratante;
IV – o período respectivo de execução do contrato;
V – o valor a pagar; e
VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
10.7. Das demais condições do Pagamento:
10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.
10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO
11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
11.1.2. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexequibilidade dos preços ofertados.
11.1.3. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.
11.2. Regime de Execução:
11.2.1. O regime de execução do contrato será de forma não continuada e em parcela única.
11.3. Exigências de habilitação:
11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:
11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:
11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
11.3.2. Habilitação Jurídica:
11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.
11.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
11.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
11.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
11.3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
11.3.4. Qualificação técnica:
11.3.4.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
11.3.4.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
11.3.4.3. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12.1. O valor total estimado da contratação será realizado após etapa da realização de Pesquisas de Preços.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal.
13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	302 – Vigilância em Saúde
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250537 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250538 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha:250551 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
14.1. Obrigações da Contratante:
14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
14.2. Obrigações da Contratada:
14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.
14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.
14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
14.2.5. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.
14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
14.2.7. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.
14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços entregues na CONTRATAÇÃO DIRETA.
14.2.12.A empresa contratada deverá informar o preposto.

15 – DO REAJUSTE
15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.
17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO
18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Mossoró/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Publicado por:
Francisco Das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:250266F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 003/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00021/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN doravante denominado**ADERENTE**,**ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024**, firmada entrea **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ/PB, CNPJ: 08.931.495/0001-84**, sediada na Praça Frei Damião, S/N, Centro, Jericó/PB, CEP: **58.830-000** e a Pessoa Jurídica **ANTONIO AECIO DA SILVA - ME**, **CNPJ nº 14.177.678/0001-59,** sediada na Rua Princesa Isabel, 193, Tabajara, Catolé do Rocha/PB, CEP: **58.884-000**, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO AECIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade de n° 2108542 SESAP/RN, inscrito no CPF: 040.638.734-63, doravante denominado **ADERIDO,** firmam o presente**TERMO DE ADESÃO,**conforme especificações contidas no art. 38, §3 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, consubstanciado na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.O presente termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 00021/2024 ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024, destinada a contratação de Pessoa Jurídica destinada a eventual locação de estruturas para eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO VALOR
2.1.O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	FECHAMENTO METÁLICO: METROS DE FECHAMENTO DE PLACAS METÁLICAS EM METROS LINEARES PARA EVENTO COM NO MÍNIMO 2M DE LARGURA E 2,5 M DE ALTURA COM FIXAÇÃO INDIVIDUAL ENTRE AS PLACAS, NO CHÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 05 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, 01 PORTARIA DE ACESSO DE CONSERVAS E AMBULANTES, 02 PORTARIAS DE ACESSO PARA O PÚBLICO EM GERAL E MAIS ABERTURA PARA NO MÍNIMO 05 PORTÕES COM FIXAÇÃO EM DOBRADIÇAS, DURANTE 04 (QUATRO) DIAS. O MATERIAL DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL NO LOCAL DO EVENTO ATÉ 05 DIAS ÚTEIS DA REALIZAÇÃO DO EVENTO A SER ATENDIDO. NÃO SERÃO ACEITOS SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS METÁLICAS POR ZINCO. ESTÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E FRETE, INCLUSIVE COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE TODA A EQUIPE ENVOLVIDA. ACOMPANHADO DE ART (DEVERÁ SER EMITIDA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA CONCLUSÃO DA MONTAGEM).	METRO	600	57,50	34.500,00
2	DISCIPLINADORES (POR EVENTO E DIARIA). LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES COM NO MÍNIMO 1,20M DE ALTURA X 2,00 DE COMPRIMENTO. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PINTURA. ACOMPANHADO DE ART. (DEVERÁ SER EMITIDA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA CONCLUSÃO DA MONTAGEM).	METRO	1.000	35,60	35.600,00
3	SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS: SISTEMA COM 30 CÂMERAS DE SEGURANÇA E 02 SPEAD DOME DISTRIBUÍDOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS NA PRAÇA DO POVO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM PROGRAMADOS. O SISTEMA DEVERÁ GRAVAR A MOVIMENTAÇÃO DO RECINTO DURANTE OS DIAS DE EVENTOS.	DIÁRIA	4	7.033,00	28.132,00
4	ESTRUTURA DE GRID'S (POR EVENTO): ESTRUTURA DE GRID Q–30 EM ALUMÍNIO, COM CINTAS E TALHAS PARA ELEVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS EVENTOS DAS SECRETARIAS, ASSIM COMO DOS PORTAIS DE ACESSO DE EVENTOS NA PRAÇA DO POVO. ACOMPANHADO DE ART (DEVERÁ SER EMITIDA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA CONCLUSÃO DA MONTAGEM).	METRO	500	75,00	37.500,00
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO: SOM DIGITAL FLAY: 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS M7 OU SIMILAR, 01 PROCESSADOR DIGITAL IMPORTANDO, 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, 01 POWER SUPLY FURMANN PL–08, 16 CAIXA TIPO LINE ARRAY COM GUIA DE ONDAS DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO) NO FLY COM COMPONENTES E IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO PARA SER UTILIZADO NO P.A. LER, 16 CAIXA DE SUB GRAVES MODELO SB 850 COM COMPONENTES IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO, 04 AMPLIFICADORES PARA GRAVES DE NO MÍNIMO 8000 WATTS RMS CADA, 04 AMPLIFICADORES PARA MÉDIO GRAVE DE NO MÍNIMO 5000 WATTS RMS CADA, 04 AMPLIFICADORES PARA OS AGUDOS DE NO MÍNIMO 3000 WATTS RMS CADA, 01 HOUSE MIX RIDE DE MONITOR 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS LS 9 X 32 OU M7, 01 PROCESSADOR DIGITAL, 12 MONITORES TIPO SPPOID, O 400 OU OXI BROTHERS, 4 AMPLIFICADORES DE 3000 WATS EM CADA PARA OS MONITORE, 02 AMPLIFICADORES DE PHONES BERINGER OITO CANAIS CADA, 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO DA, 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA, 01 AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 5000 WATTS RMS	METRO	5	6.470,00	32.350,00

	PARA GRAVE, 01 AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 3000 WATTS RMS PARA MÉDIO, OXIO R OU SIMILAR, 01 AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 1000 WATTS RMS PARA AGUDOS, 04 CAIXA DE MÉDIO GRAVE DE NO MÍNIMO DUAS VIAS, PARA SIDE FILL INDUSTRIALIZADO, 04 CAIXA DE SUB–GRAVES SB 850 PARA SIDE FILL, 01 MONITOR PARA BATERIA COM NO MÍNIMO DOIS ALTO FALANTES DE 18 COM 800WATTS RMS SB850, 06 MICROFONES CONDENSADORES SHURE OU IMPORTADOS, 20 MICROFONES, 10 MICROFONES, 04 MICROFONES PARA TONS, 01 MICROFONE PARA BUMBO, 03 MICROFONES SEM FIO, 30 PEDESTAIS DE MICROFONES EM DIVERSOS TAMANHOS, 10 GARRA DE MICROFONES, 80 CABOS XLR, 22 DIRECT OX PASSIVOS, 30 CABOS P 10 MONO, 08 – PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS IGUAIS. (DISPONIBILIZAR OS EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS E EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO).				
6	LOCAÇÃO DE PLACAS DE LED EM ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO P5 MM), INDOOR POR DIÁRIA. PARA COMPOSIÇÃO DE CENÁRIO COM SOFTWARE DE APLICAÇÃO DE IMAGEM COM AGRUPADO, PAINÉIS DE 1M X 1M CADA. INCLUÍDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, ACESSÓRIOS, PESSOAL TÉCNICO, COM ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO BOX TRUSS Q30. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA ATÉ 48 HORAS ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM EM ATÉ 04 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. ESTÃO INCLUÍDAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. ACOMPANHADO DE ART	UND	125	248,00	31.000,00
7	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE: MESA DE CONTROLE DMX M.A3 E ART NET CANAIS, 50 PAR LED 10 MINI BRUTTS DE 6 LÂMPADAS CADA , 26 MOVINGREADS, 40 BEAM MINIMO 10R, 40 PAR LED DE 55 LÂMPADAS DE 12W, 2 MAQUINA DE FUMAÇA 3.000 16 RIBALTA P5 24 SPOT 380 16 MOV WACH 30 PLACAS DE LED ALTA DEFINIÇÃO DE 10MM INDOOR MEDINDO 1X1 CADA PLACA, 100 METROS DE GRID NO MÍNIMO Q50 EM ALUMÍNIO, COM CINTAS, TALHAS PARA ELEVAÇÃO MAIS 01 PAINEL DE LED OUTDOOR: 01 PAINEL DE LED OUTDOOR NO MÍNIMO PH10MM, MEDINDO NO MÍNIMO 6M X 3M, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS CONFORME CADA NECESSIDADE. ESTÃO INCLUÍDAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. ACOMPANHADO DE ART.	DIÁRIA	3	13.070,00	39.210,00
8	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: MESA DE CONTROLE DMX NO MÍNIMO 512 CANAIS, 24 LÂMPADAS PAR 64,2 MINI BRUTTS DE 6 LÂMPADAS CADA , 08 MOVING READS, 06 BEAM 200, 12 PAR LED DE 55 LÂMPADAS DE 3W, UMA MÁQUINA DE FUMAÇA DE 1.500 WATTES. MÍNIMO DE 08 PLACAS DE LED ALTA DEFINIÇÃO DE NO MÍNIMO 10MM INDOOR MEDINDO 1X1. (DISPONIBILIZAR OS EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS E EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO).	DIÁRIA	6	5.780,00	34.680,00
9	LOCAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED EM ALTA RESOLUÇÃO PARA EVENTOS NÃO SUPERIOR A PH 10, OUTDOOR MED. NO MÍNIMO 6,00X2,00 METROS COM SUPORTE TÉCNICO. INCLUÍDA TODA ESTRUTURA DE GRID NECESSÁRIA. (EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). DESPESAS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE TUDO INCLUÍDO NO CONTRATO.	DIÁRIA	5	7.549,00	37.745,00
10	03 (UNIDADES) CÂMERAS (FULL HD) – (ALTA DEFINIÇÃO). 02– TRIPÉS COM CABEÇA HIDRÁULICA MANFROTT. 02– LEDS PARA CÂMERA. 02– PRATICÁVEIS PARA CÂMERAS COM 1 METRO DE ALTURA. 03– OPERADORES DE CÂMERAS. – EDIÇÃO COMPLETA. E GRUA PARA USO EM GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO (O MATERIAL DEVE SER ENTREGUE ANTES DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).	DIÁRIA	2	7.760,00	15.520,00
11	VÍDEO PROCESSADOR LEDSYNC PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS AO VIVO COM SAÍDA HDMI E NO MÍNIMO 04 ENTRADAS DE SINAL PARA TRANSMISSÃO EM PAINÉIS DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO.	DIÁRIA	5	3.795,00	18.975,00
12	PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA EM LONA, COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 8,00X6,00 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. (EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS.	DIÁRIA	6	6.105,00	36.630,00
13	PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA EM LONA, COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 14,00X10,00 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. PISO MADEIRA NAVAL E COBERTURA NO GRID P50 E P66 (EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS.	DIÁRIA	2	13.469,00	26.938,00
14	PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA EM LONA, COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 12,00X8,00 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. PISO MADEIRA NAVAL MADEIRA 25 MILÍMETRO E COBERTURA EM GRID P30 OU P50 E LONA ATE CHAMAS. (EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS.	DIÁRIA	5	7.851,00	39.255,00
15	PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA EM LONA, COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 13,00X9,00 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. PISO MADEIRA NAVAL MADEIRA 25 MILÍMETRO E COBERTURA EM GRID P30 OU P50 E LONA ATE CHAMAS. (EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS.	DIÁRIA	4	9.423,75	37.695,00
16	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS COM 04 CADEIRAS POR DIÁRIA EM PLÁSTICO (COM CARREGO E DESCARREGO E LIMPEZA) PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.	UND	2.000	6,10	12.200,00
17	CADEIRAS PLÁSTICAS POR DIÁRIA (INCLUINDO CARREGO, DESCARREGO E LIMPEZA) PARA SEREM UTILIZADAS EM EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.	UND	7.500	4,62	34.650,00
18	PAVILHÃO EM ESTRUTURA DE GRID DE ALUMÍNIO, MEDINDO 14 M DE FRENTE X 18 M DE FUNDO X 4 M DE ALTURA, COBERTO COM LONA BRANCA OU TRANSPARENTE. INCLUINDO DESPESAS DECORRENTES DE FRETES, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE MONTAGEM/DESMONTAGEM.(DISPONIBILIZAR OS EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO, CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS E EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO).	DIÁRIA	3	12.880,00	38.640,00
19	TENDAS CHAPÉU DE BRUXA POR DIÁRIA, EM ESTRUTURA ARMADA MEDINDO 3,00 X 3,00 M, COM LONA BRANCA E ESTRUTURA DE FERRO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E FIXAÇÃO, DESMONTAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA A EQUIPE DE MÃO DE OBRA. (ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA USO DURANTE EVENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	UND	50	460,00	23.000,00
20	TENDAS CHAPÉU DE BRUXA POR DIÁRIA, EM ESTRUTURA ARMADA MEDINDO 4,00 X 4,00 M, COM LONA BRANCA E ESTRUTURA DE FERRO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E FIXAÇÃO, DESMONTAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA A EQUIPE DE MÃO DE OBRA. (ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA USO DURANTE EVENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	UND	40	590,00	23.600,00
21	TENDAS CHAPÉU DE BRUXA POR DIÁRIA, EM ESTRUTURA ARMADA MEDINDO 6,00 X 6,00 M, COM LONA BRANCA E ESTRUTURA DE FERRO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E FIXAÇÃO, DESMONTAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA A EQUIPE DE MÃO DE OBRA. (ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA USO DURANTE EVENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	UND	30	770,00	23.100,00

22	SISTEMA SONORIZAÇÃO: EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DIGITAL DE GRANDE PORTE COMPLETO. DESCRIÇÃO: SISTEMA DE P.A. 24 CÉLULAS TECNOLOGIA LINE–ARRAYDE MARCAS ORIGINAIS, NO MÁXIMO COM 80 GRAUS DE DISPERSÃO HORIZONTAL X 3 GRAUS DE DISPERSÃO VERTICAL (–6DB). DEVEM APRESENTAR SISTEMA PARA FLY (SUSPENSAS), 24 SUB WOOFERS (GABINETES PARA FREQUÊNCIAS DE GRAVES) COM 02 ALTO–FALANTE DE 18 CADA COM CAPACIDADE PARA 138 DB PICO E 1320 DB SPL MÉDIO, SISTEMA DE FERRAGENS EM GRID DE ALUMÍNIO NECESSÁRIAS PARA SUSTENTAÇÃO DAS CAIXAS NO SISTEMA FLY, 04 TALHAS DE 2000KG CADA. SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO: 24 AMPLIFICADORES COM FONTE CHAVEADA COM 1700 WATTS POR CANAL TOTALIZANDO 3400WATTS CADA UM, EM CLASSE TD (ANTIGO CLASSE D). DEVE APRESENTAR SISTEMA DE DELAY COM 16 LINE, 08 SUB, 2 ALTO–FALANTE CADA. DEVE POSSUIR SISTEMA DE PROTEÇÃO INCLUINDO AUTO–RAMP. ALTAS TEMPERATURAS, TENSÃO CD NA SAÍDA, CURTO CIRCUITO OU SOBRECARGA NA SAÍDA, ANTICLIPPING E LIMITES. AMPLIFICADORES E PROCESSAMENTO COM PRESETS DEDICADOS AO SISTEMA. 01–CONSOLE DIGITAL DE 48 CANAIS COM VCA + SUBGRUPOS 02 – PROCESSADORES DIGITAIS, 12 CAIXAS DE MÉDIO POR LADO, SISTEMA FLY, 8 CAIXAS DE SUB GRAVE COM DOIS FALANTES DE 18 CADA, POR LADO, 02 SISTEMAS DE DELAY'S APÓS HOUSEMIX, MONITOR: 01 – CONSOLE DE 48 CANAIS COM NO MÍNIMO 24 AUXILIARES, 12 DIRECT BOX PASSIVO, 24 PEDESTAIS * 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO, COM CAIXA INCLUSO. * 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA, SIDEFILLS, 06 MONITORES DE CHÃO, 08 DIRECT BOX (ATIVO, PASSIVO); 02 MICROFONES S/FIO UHF, UM KIT DE MICROFONE PARA BATERIA, MAIS 20 MICROFONES PARA AS DEMAIS NECESSIDADES; TODA A ESTRUTURA E DELAYS, DEVERÃO SER MONTADAS EM ESTRUTURA DE GRID DE ALUMÍNIO. PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS. ESTÃO INCLUÍDAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. (DISPONIBILIZAR OS EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS E EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO)	DIÁRIA	2	14.330,00	28.660,00
23	LOCAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA DE NO MÍNIMO 180 KVA, TENSÃO 220/127 – 380/220 – 440/254 V, CONEXÕES DE CABO POR BARRAMENTO / TERMINAL, REGULADOR ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA (HEV), NÍVEL DE RUÍDO SUPER SILENCIADO NO MÁXIMO 75 (DBA), SILENCIADO NO MÁXIMO 85 (DBA) A 1,5 M. (DISPONIBILIZAR OS EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS E EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). INCLUINDO AS DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO. O EQUIPAMENTO SERÁ UTILIZADO DURANTE EVENTOS REALIZADOS POR SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO	DIÁRIA	12	2.980,00	35.760,00
24	PRATICÁVEL TELESCÓPIO DE ALUMÍNIO, MEDINDO NO MÍNIMO 2 M X 1 M COM TAMPO DE 2 M X 1 M DE MADEIRA NAVAL, DE 25 MM DE ESPESSURA, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA, COM CHAPA PROTETORA DE ATRITO ENTRE A ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DE CHAPAS COM ESPESSURA DE 3.18 MM NO PÉS E 3 MM NO RESTANTE DA ESTRUTURA/LATERAL; CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE 500 KG/M² (POR DIÁRIA)	UND	150	246,25	36.937,50
25	BANHEIROS QUÍMICOS (POR DIÁRIA): LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS (MASCULINO E FEMININO), PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DIÁRIA E DISPONIBILIDADE DE PAPEL HIGIÊNICO E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10M DE ALTURA, COMPOSTO COM CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL (PARA USO POR DIÁRIAS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS). OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTÁ EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O USO, HIGIENIZADO CONFORME AS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS LEGAIS. COM ART E LICENÇA AMBIENTAL NECESSÁRIA E CERTIFICAÇÃO POR ÓRGÃO COMPETENTE, INDICANDO A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ONDE OS EFLUENTES SERÃO DESCARTADOS (RESOLUÇÃO CONAMA 430/2011 E LEI N.º 9.605/98)	UND	150	200,00	30.000,00
26	BANHEIROS QUÍMICOS ACESSÍVEIS (POR DIÁRIA): LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DIÁRIA E DISPONIBILIDADE DE PAPEL HIGIÊNICO E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,50M DE FRENTE X 1,50M DE FUNDO X 2,20M DE ALTURA, COMPOSTO COM CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, LEI 13.825/19 (PARA USO POR DIÁRIAS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS). OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTÁ EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O USO, HIGIENIZADO CONFORME AS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS LEGAIS. COM ART E LICENÇA AMBIENTAL NECESSÁRIA E CERTIFICAÇÃO POR ÓRGÃO COMPETENTE, INDICANDO A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ONDE OS EFLUENTES SERÃO DESCARTADOS (RESOLUÇÃO CONAMA 430/2011, LEI N.º 9.605/98 E LEI Nº 13.825/2019)	UND	20	975,00	19.500,00
27	SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMARIM REFRIGERADO (4X4 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CAMARIM REFRIGERADO, REVESTIDOS EM TS, CONTENDO AR–CONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA. COBERTO POR TENDA, ABERTA, MEDINDO 5,00M² FABRICADAS EM CHAPAS DE FERRO TUBULAR (13 A 20"), GALVANIZAÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA, BEM FIXADA AO SOLO	UND	13	2.928,00	38.064,00
28	SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMARIM REFRIGERADO (4X3 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CAMARIM REFRIGERADO, REVESTIDOS EM TS, CONTENDO AR–CONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA. COBERTO POR TENDA, ABERTA, MEDINDO 5,00M² FABRICADAS EM CHAPAS DE FERRO TUBULAR (13 A 20"), GALVANIZAÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA, BEM FIXADA AO SOLO	UND	13	2.735,00	35.555,00
29	SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMARIM REFRIGERADO (3X3 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CAMARIM REFRIGERADO, REVESTIDOS EM TS, CONTENDO AR–CONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA. COBERTO POR TENDA, ABERTA, MEDINDO 5,00M² FABRICADAS EM CHAPAS DE FERRO TUBULAR (13 A 20"), GALVANIZAÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA, BEM FIXADA AO SOLO SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMARIM REFRIGERADO (3X3 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CAMARIM REFRIGERADO, REVESTIDOS EM TS, CONTENDO AR–CONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA. COBERTO POR TENDA, ABERTA, MEDINDO 5,00M² FABRICADAS EM CHAPAS DE FERRO TUBULAR (13 A 20"), GALVANIZAÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA, BEM FIXADA AO SOLO	UND	15	2.520,00	37.800,00
30	SERVIÇO DE MOTO SOM. LOCAÇÃO DE MOTO SOM PARA DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS E EVENTOS EM GERAL A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.	HORA	50	65,80	3.290,00
31	HOUSE MIX: MEDINDO NO MÍNIMO 4X4 2 METROS, COM 0,20 CM DE ALTURA, COM 1 (PRIMEIRO) ANDAR PARA TÉCNICOS E CANHÕES SEGUIDORES. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. E MAIS UMA PASSARELA	DIÁRIA	5	7.730,00	38.650,00
32	GERADOR DE 80 KAVIAR GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO TIPO SILENCIADO, NA POTÊNCIA MÍNIMA DE 71.0/ 80.0 KVAS, (REGIME DE OPERAÇÃO CONTÍNUO/STAND–BY), COM PRESSÃO ACÚSTICA A 7 METROS ENTRE 70 A 75 DB (A), PAINEL DIGITAL, FATOR DE POTÊNCIA 0.8, TRIFÁSICO, NA TENSÃO 220/127 V, 60 HZ, COM DISJUNTOR TRIPOLAR DE PROTEÇÃO MECÂNICO, MOTOR A DIESEL A 1.800 RPM, REFRIGERADO ÁGUA (RADIADOR), 4 CILINDROS EM LINHA, GOVERNADOR MECÂNICO DE VELOCIDADE. POSSUI ALTERNADOR TRIFÁSICO, 4 POLOS, TIPO BRUSHLESS, RECONTÁVEL EM 220/380	DIÁRIA	10	2.430,00	24.300,00

	OU 440 V, COM AVR. MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICA 12 V. POSSUI TANQUE ACOPLADO NA BASE PARA AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 8 HORAS NO CONSUMO APROXIMADO DE COMBUSTÍVEL: 16 L/H – EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. ESTE MODELO DISPÕE DE SISTEMA DE SILENCIADOR TIPO HOSPITALAR, SISTEMA DE PRÉ–AQUECIMENTO DO MOTOR, BANDEJA DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS NA BASE E QTA/ATS INTERNO (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA) COMPOSTO DE COM CHAVE TETRA POLOS PARA DE TRANSFERÊNCIA TIPO FECHADO				
33	ESTRUTURA DE GRID'S (PARA PORTAIS): ESTRUTURA DE GRID Q–50 EM ALUMÍNIO, COM CINTAS E TALHAS PARA ELEVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS EVENTOS DAS SECRETARIAS, ASSIM COMO DOS PORTAIS DE ACESSO DE EVENTOS NA PRAÇA DO POVO. ACOMPANHADO DE ART (DEVERÁ SER EMITIDA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA CONCLUSÃO DA MONTAGEM).	METRO	250	141,67	35.417,50
VALOR TOTAL (R$) **1.004.854,00**					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1.O fornecimento dos serviços será realizado após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras emitida pelo Setor de Compras;

3.2.O fornecimento deverá ser executado em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 00021/2024 ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda.

3.3.O Prazo de entrega do objeto será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado para o objeto deste termo é de **R$ 1.004.854,00 (um milhão, quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).**

4.1.2. O valor unitário dos serviços aderidos encontra-se descrito na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão;

4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias à entrega do(s) produto(s) do objeto deste Termo de Adesão;

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compra emitida;

4.6. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a entrega do produto, comprovando a realização do objeto contratado;

4.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.8. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.8.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9. A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "*factoring*";

4.10. A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;

4.12. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à entrega do produto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues;

4.13. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.14. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 14.133/21, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.14.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.14.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.14.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.14.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.14.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (*CNDT*) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 – Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250037 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250038 -17040000 – Transferências da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Fonte de Recursos	Ficha:250039 –17050000 – Transferências dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04 – Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250120 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250121 - 17040000 – Transferências da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Fonte de Recursos	Ficha:250122 – 17050000 –Transferências dos Estados Referente a Rpyalties do Petróleo e Gás Natural

02.005– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 – Educação

Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250605 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250606 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 – Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250627 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250628 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 – Educação
Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250646 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250647 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 – Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado cm Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250820 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250821 - 17040000 –Transferências da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub função	695 – Turismo
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado cm Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:251019 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:251020 - 17040000 –Transferências da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2035 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Saúde e Saneamento
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250400 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250401 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250431 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250433 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
Projeto/Atividade	2043– Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250224 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250225 - 17040000 –Transferências da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
Projeto/Atividade	2056 –Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250345 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250346 - 17040000 –Transferências da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão vigerá conforme Ata de Registro de Preços nº 00021/2024 ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de Preços nº 00021/2024 ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO
8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e na Ata de Registro de Preços nº 00021/2024 ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1.Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços nº 00021/2024 ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 26 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN	Antonio Aecio da Silva - ME
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA Prefeito Municipal (Aderente)	***ANTONIO AECIO DA SILVA*** Representante Legal (Aderido)

Publicado por:
Josieliton Meneses de Freitas Silva
Código Identificador:F22252FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO N° 26020001/2025 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00021/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

Pelo presente contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado**CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **ANTONIO AECIO DA SILVA - ME**, **CNPJ nº 14.177.678/0001-59,** sediada na Rua Princesa Isabel, 193, Tabajara, Catolé do Rocha/PB, CEP: **58.884-000**, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO AECIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 193, Tabajara, Catolé do Rocha/PB, portador da Cédula de Identidade de n° 2108542 SESAP/RN, inscrito no CPF: 040.638.734-63, doravante denominada**CONTRATADA**,**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00019/2024**, conforme especificações contidas no art. 38, §3 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 consubstanciado na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 00021/2024 ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024, destinada a contratação de Pessoa Jurídica destinada a eventual locação de estruturas para eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, conforme indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	FECHAMENTO METÁLICO: METROS DE FECHAMENTO DE PLACAS METÁLICAS EM METROS LINEARES PARA EVENTO COM NO MÍNIMO 2M DE LARGURA E 2,5 M DE ALTURA COM FIXAÇÃO INDIVIDUAL ENTRE AS PLACAS, NO CHÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 05 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, 01 PORTARIA DE ACESSO DE CONSERVAS E AMBULANTES, 02 PORTARIAS DE ACESSO PARA O PÚBLICO EM GERAL E MAIS ABERTURA PARA NO MÍNIMO 05 PORTÕES COM FIXAÇÃO EM DOBRADIÇAS, DURANTE 04 (QUATRO) DIAS. O MATERIAL DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL NO LOCAL DO EVENTO ATÉ 05 DIAS ÚTEIS DA REALIZAÇÃO DO EVENTO A SER ATENDIDO. NÃO SERÃO ACEITOS SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS METÁLICAS POR ZINCO. ESTÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E FRETE, INCLUSIVE COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE TODA A EQUIPE ENVOLVIDA. ACOMPANHADO DE ART (DEVERÁ SER EMITIDA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA CONCLUSÃO DA MONTAGEM).	METRO	600	57,50	34.500,00
2	DISCIPLINADORES (POR EVENTO E DIARIA). LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DISCIPLINADORES COM NO MÍNIMO 1,20M DE ALTURA X 2,00 DE COMPRIMENTO. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PINTURA. ACOMPANHADO DE ART. (DEVERÁ SER EMITIDA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA CONCLUSÃO DA MONTAGEM).	METRO	1.000	35,60	35.600,00
3	SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS: SISTEMA COM 30 CÂMERAS DE SEGURANÇA E 02 SPEAD DOME DISTRIBUÍDOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS NA PRAÇA DO POVO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS A SEREM PROGRAMADOS. O SISTEMA DEVERÁ GRAVAR A MOVIMENTAÇÃO DO RECINTO DURANTE OS DIAS DE EVENTOS.	DIÁRIA	4	7.033,00	28.132,00
4	ESTRUTURA DE GRID'S (POR EVENTO): ESTRUTURA DE GRID Q–30 EM ALUMÍNIO, COM CINTAS E TALHAS PARA ELEVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS EVENTOS DAS SECRETARIAS, ASSIM COMO DOS PORTAIS DE ACESSO DE EVENTOS NA PRAÇA DO POVO. ACOMPANHADO DE ART (DEVERÁ SER EMITIDA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA CONCLUSÃO DA MONTAGEM).	METRO	500	75,00	37.500,00
5	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO: SOM DIGITAL FLAY: 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS M7 OU SIMILAR, 01 PROCESSADOR DIGITAL IMPORTANDO, 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, 01 POWER SUPLY FURMANN PL–08, 16 CAIXA TIPO LINE ARRAY COM GUIA DE ONDAS DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO) NO FLY COM COMPONENTES E IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO PARA SER UTILIZADO NO P.A. LER, 16 CAIXA DE SUB GRAVES MODELO SB 850 COM COMPONENTES IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO, 04 AMPLIFICADORES PARA GRAVES DE NO MÍNIMO 8000 WATTS RMS CADA, 04 AMPLIFICADORES PARA MÉDIO GRAVE DE NO MÍNIMO 5000 WATTS RMS CADA, 04 AMPLIFICADORES PARA OS AGUDOS DE NO MÍNIMO 3000 WATTS RMS CADA, 01 HOUSE MIX RIDE DE MONITOR 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 32 CANAIS LS 9 X 32 OU M7, 01 PROCESSADOR DIGITAL, 12 MONITORES TIPO SPPOID, O 400 OU OXI BROTHERS, 4 AMPLIFICADORES DE 3000 WATS EM CADA PARA OS MONITORE, 02 AMPLIFICADORES DE PHONES BERINGER OITO CANAIS CADA, 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO DA, 01	METRO	5	6.470,00	32.350,00

	AMPLIFICADOR DE GUITARRA, 01 AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 5000 WATTS RMS PARA GRAVE, 01 AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 3000 WATTS RMS PARA MÉDIO, OXIO R OU SIMILAR, 01 AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 1000 WATTS RMS PARA AGUDOS, 04 CAIXA DE MÉDIO GRAVE DE NO MÍNIMO DUAS VIAS, PARA SIDE FILL INDUSTRIALIZADO, 04 CAIXA DE SUB–GRAVES SB 850 PARA SIDE FILL, 01 MONITOR PARA BATERIA COM NO MÍNIMO DOIS ALTO FALANTES DE 18 COM 800WATTS RMS SB850, 06 MICROFONES CONDENSADORES SHURE OU IMPORTADOS, 20 MICROFONES, 10 MICROFONES, 04 MICROFONES PARA TONS, 01 MICROFONE PARA BUMBO, 03 MICROFONES SEM FIO, 30 PEDESTAIS DE MICROFONES EM DIVERSOS TAMANHOS, 10 GARRA DE MICROFONES, 80 CABOS XLR, 22 DIRECT OX PASSIVOS, 30 CABOS P 10 MONO, 08 – PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS IGUAIS. (DISPONIBILIZAR OS EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS E EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO).				
6	LOCAÇÃO DE PLACAS DE LED EM ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO P5 MM), INDOOR POR DIÁRIA. PARA COMPOSIÇÃO DE CENÁRIO COM SOFTWARE DE APLICAÇÃO DE IMAGEM COM AGRUPADO, PAINÉIS DE 1M X 1M CADA. INCLUÍDO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, ACESSÓRIOS, PESSOAL TÉCNICO, COM ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO BOX TRUSS Q30. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA ATÉ 48 HORAS ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM EM ATÉ 04 HORAS APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. ESTÃO INCLUÍDAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. ACOMPANHADO DE ART	UND	125	248,00	31.000,00
7	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE: MESA DE CONTROLE DMX M.A3 E ART NET CANAIS, 50 PAR LED 10 MINI BRUTTS DE 6 LÂMPADAS CADA , 26 MOVINGREADS, 40 BEAM MINIMO 10R, 40 PAR LED DE 55 LÂMPADAS DE 12W, 2 MAQUINA DE FUMAÇA 3.000 16 RIBALTA P5 24 SPOT 380 16 MOV WACH 30 PLACAS DE LED ALTA DEFINIÇÃO DE 10MM INDOOR MEDINDO 1X1 CADA PLACA, 100 METROS DE GRID NO MÍNIMO Q50 EM ALUMÍNIO, COM CINTAS, TALHAS PARA ELEVAÇÃO MAIS 01 PAINEL DE LED OUTDOOR: 01 PAINEL DE LED OUTDOOR NO MÍNIMO PH10MM, MEDINDO NO MÍNIMO 6M X 3M, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS CONFORME CADA NECESSIDADE. ESTÃO INCLUÍDAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. ACOMPANHADO DE ART.	DIÁRIA	3	13.070,00	39.210,00
8	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: MESA DE CONTROLE DMX NO MÍNIMO 512 CANAIS, 24 LÂMPADAS PAR 64,2 MINI BRUTTS DE 6 LÂMPADAS CADA , 08 MOVING READS, 06 BEAM 200, 12 PAR LED DE 55 LÂMPADAS DE 3W, UMA MÁQUINA DE FUMAÇA DE 1.500 WATTES. MÍNIMO DE 08 PLACAS DE LED ALTA DEFINIÇÃO DE NO MÍNIMO 10MM INDOOR MEDINDO 1X1. (DISPONIBILIZAR OS EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS E EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO).	DIÁRIA	6	5.780,00	34.680,00
9	LOCAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED EM ALTA RESOLUÇÃO PARA EVENTOS NÃO SUPERIOR A PH 10, OUTDOOR MED. NO MÍNIMO 6,00X2,00 METROS COM SUPORTE TÉCNICO. INCLUÍDA TODA ESTRUTURA DE GRID NECESSÁRIA. (EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). DESPESAS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE TUDO INCLUÍDO NO CONTRATO.	DIÁRIA	5	7.549,00	37.745,00
10	03 (UNIDADES) CÂMERAS (FULL HD) – (ALTA DEFINIÇÃO). 02– TRIPÉS COM CABEÇA HIDRÁULICA MANFROTT. 02– LEDS PARA CÂMERA. 02– PRATICÁVEIS PARA CÂMERAS COM 1 METRO DE ALTURA. 03– OPERADORES DE CÂMERAS. – EDIÇÃO COMPLETA. E GRUA PARA USO EM GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO (O MATERIAL DEVE SER ENTREGUE ANTES DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).	DIÁRIA	2	7.760,00	15.520,00
11	VÍDEO PROCESSADOR LEDSYNC PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS AO VIVO COM SAÍDA HDMI E NO MÍNIMO 04 ENTRADAS DE SINAL PARA TRANSMISSÃO EM PAINÉIS DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO.	DIÁRIA	5	3.795,00	18.975,00
12	PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA EM LONA, COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 8,00X6,00 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. (EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS.	DIÁRIA	6	6.105,00	36.630,00
13	PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA EM LONA, COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 14,00X10,00 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. PISO MADEIRA NAVAL E COBERTURA NO GRID P50 E P66 (EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS.	DIÁRIA	2	13.469,00	26.938,00
14	PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA EM LONA, COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 12,00X8,00 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. PISO MADEIRA NAVAL MADEIRA 25 MILÍMETRO E COBERTURA EM GRID P30 OU P50 E LONA ATE CHAMAS. (EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS.	DIÁRIA	5	7.851,00	39.255,00
15	PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA EM LONA, COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 13,00X9,00 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM. PISO MADEIRA NAVAL MADEIRA 25 MILÍMETRO E COBERTURA EM GRID P30 OU P50 E LONA ATE CHAMAS. (EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS.	DIÁRIA	4	9.423,75	37.695,00
16	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS COM 04 CADEIRAS POR DIÁRIA EM PLÁSTICO (COM CARREGO E DESCARREGO E LIMPEZA) PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.	UND	2.000	6,10	12.200,00
17	CADEIRAS PLÁSTICAS POR DIÁRIA (INCLUINDO CARREGO, DESCARREGO E LIMPEZA) PARA SEREM UTILIZADAS EM EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.	UND	7.500	4,62	34.650,00
18	PAVILHÃO EM ESTRUTURA DE GRID DE ALUMÍNIO, MEDINDO 14 M DE FRENTE X 18 M DE FUNDO X 4 M DE ALTURA, COBERTO COM LONA BRANCA OU TRANSPARENTE, INCLUINDO DESPESAS DECORRENTES DE FRETES, ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE DE MONTAGEM/DESMONTAGEM.(DISPONIBILIZAR OS EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO, CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS E EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO).	DIÁRIA	3	12.880,00	38.640,00
19	TENDAS CHAPÉU DE BRUXA POR DIÁRIA, EM ESTRUTURA ARMADA MEDINDO 3,00 X 3,00 M, COM LONA BRANCA E ESTRUTURA DE FERRO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E FIXAÇÃO, DESMONTAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA A EQUIPE DE MÃO DE OBRA. (ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA USO DURANTE EVENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	UND	50	460,00	23.000,00
20	TENDAS CHAPÉU DE BRUXA POR DIÁRIA, EM ESTRUTURA ARMADA MEDINDO 4,00 X 4,00 M, COM LONA BRANCA E ESTRUTURA DE FERRO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E FIXAÇÃO, DESMONTAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA A EQUIPE DE MÃO DE OBRA. (ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA USO DURANTE EVENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	UND	40	590,00	23.600,00
21	TENDAS CHAPÉU DE BRUXA POR DIÁRIA, EM ESTRUTURA ARMADA MEDINDO 6,00 X 6,00 M, COM LONA BRANCA E ESTRUTURA DE FERRO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM E FIXAÇÃO, DESMONTAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA A EQUIPE DE MÃO DE OBRA. (ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). PARA USO	UND	30	770,00	23.100,00

	DURANTE EVENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS				
22	SISTEMA SONORIZAÇÃO: EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO DIGITAL DE GRANDE PORTE COMPLETO. DESCRIÇÃO: SISTEMA DE P.A. 24 CÉLULAS TECNOLOGIA LINE–ARRAYDE MARCAS ORIGINAIS, NO MÁXIMO COM 80 GRAUS DE DISPERSÃO HORIZONTAL X 3 GRAUS DE DISPERSÃO VERTICAL (–6DB). DEVEM APRESENTAR SISTEMA PARA FLY (SUSPENSAS), 24 SUB WOOFERS (GABINETES PARA FREQUÊNCIAS DE GRAVES) COM 02 ALTO–FALANTE DE 18 CADA COM CAPACIDADE PARA 138 DB PICO E 1320 DB SPL MÉDIO, SISTEMA DE FERRAGENS EM GRID DE ALUMÍNIO NECESSÁRIAS PARA SUSTENTAÇÃO DAS CAIXAS NO SISTEMA FLY, 04 TALHAS DE 2000KG CADA. SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO: 24 AMPLIFICADORES COM FONTE CHAVEADA COM 1700 WATTS POR CANAL TOTALIZANDO 3400WATTS CADA UM, EM CLASSE TD (ANTIGO CLASSE D). DEVE APRESENTAR SISTEMA DE DELAY COM 16 LINE, 08 SUB, 2 ALTO–FALANTE CADA. DEVE POSSUIR SISTEMA DE PROTEÇÃO INCLUINDO AUTO–RAMP, ALTAS TEMPERATURAS, TENSÃO CD NA SAÍDA, CURTO CIRCUITO OU SOBRECARGA NA SAÍDA, ANTICLIPPING E LIMITES. AMPLIFICADORES E PROCESSAMENTO COM PRESETS DEDICADOS AO SISTEMA. 01–CONSOLE DIGITAL DE 48 CANAIS COM VCA + SUBGRUPOS 02 – PROCESSADORES DIGITAIS, 12 CAIXAS DE MÉDIO POR LADO, SISTEMA FLY, 8 CAIXAS DE SUB GRAVE COM DOIS FALANTES DE 18 CADA, POR LADO, 02 SISTEMAS DE DELAY'S APÓS HOUSEMIX, MONITOR: 01 – CONSOLE DE 48 CANAIS COM NO MÍNIMO 24 AUXILIARES, 12 DIRECT BOX PASSIVO, 24 PEDESTAIS * 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO, COM CAIXA INCLUSO. * 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA, SIDEFILLS, 06 MONITORES DE CHÃO, 08 DIRECT BOX (ATIVO, PASSIVO); 02 MICROFONES S/FIO UHF, UM KIT DE MICROFONE PARA BATERIA, MAIS 20 MICROFONES PARA AS DEMAIS NECESSIDADES; TODA A ESTRUTURA E DELAYS, DEVERÃO SER MONTADAS EM ESTRUTURA DE GRID DE ALUMÍNIO. PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS. ESTÃO INCLUÍDAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. (DISPONIBILIZAR OS EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS E EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO)	DIÁRIA	2	14.330,00	28.660,00
23	LOCAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA DE NO MÍNIMO 180 KVA, TENSÃO 220/127 – 380/220 – 440/254 V, CONEXÕES DE CABO POR BARRAMENTO / TERMINAL, REGULADOR ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA (HEV), NÍVEL DE RUÍDO SUPER SILENCIADO NO MÁXIMO 75 (DBA), SILENCIADO NO MÁXIMO 85 (DBA) A 1,5 M. (DISPONIBILIZAR OS EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS E EMITIR A ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA EM QUE FOR PRESTAR O SERVIÇO). INCLUINDO AS DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO. O EQUIPAMENTO SERÁ UTILIZADO DURANTE EVENTOS REALIZADOS POR SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO	DIÁRIA	12	2.980,00	35.760,00
24	PRATICÁVEL TELESCÓPIO DE ALUMÍNIO, MEDINDO NO MÍNIMO 2 M X 1 M COM TAMPO DE 2 M X 1 M DE MADEIRA NAVAL, DE 25 MM DE ESPESSURA, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA, COM CHAPA PROTETORA DE ATRITO ENTRE A ESTRUTURA EM ALUMÍNIO DE CHAPAS COM ESPESSURA DE 3.18 MM NO PÉS E 3 MM NO RESTANTE DA ESTRUTURA/LATERAL; CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE 500 KG/M² (POR DIÁRIA)	UND	150	246,25	36.937,50
25	BANHEIROS QUÍMICOS (POR DIÁRIA): LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS (MASCULINO E FEMININO), PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DIÁRIA E DISPONIBILIDADE DE PAPEL HIGIÊNICO E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10M DE ALTURA, COMPOSTO COM CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL (PARA USO POR DIÁRIAS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS). OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTÁ EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O USO, HIGIENIZADO CONFORME AS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS LEGAIS. COM ART E LICENÇA AMBIENTAL NECESSÁRIA E CERTIFICAÇÃO POR ÓRGÃO COMPETENTE, INDICANDO A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ONDE OS EFLUENTES SERÃO DESCARTADOS (RESOLUÇÃO CONAMA 430/2011 E LEI N.º 9.605/98)	UND	150	200,00	30.000,00
26	BANHEIROS QUÍMICOS ACESSÍVEIS (POR DIÁRIA): LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DIÁRIA E DISPONIBILIDADE DE PAPEL HIGIÊNICO E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,50M DE FRENTE X 1,50M DE FUNDO X 2,20M DE ALTURA, COMPOSTO COM CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, LEI 13.825/19 (PARA USO POR DIÁRIAS, CONFORME AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS). OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTÁ EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O USO, HIGIENIZADO CONFORME AS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS LEGAIS. COM ART E LICENÇA AMBIENTAL NECESSÁRIA E CERTIFICAÇÃO POR ÓRGÃO COMPETENTE, INDICANDO A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ONDE OS EFLUENTES SERÃO DESCARTADOS (RESOLUÇÃO CONAMA 430/2011, LEI N.º 9.605/98 E LEI Nº 13.825/2019)	UND	20	975,00	19.500,00
27	SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMARIM REFRIGERADO (4X4 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CAMARIM REFRIGERADO, REVESTIDOS EM TS, CONTENDO AR–CONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA. COBERTO POR TENDA, ABERTA, MEDINDO 5,00M² FABRICADAS EM CHAPAS DE FERRO TUBULAR (13 A 20"), GALVANIZAÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA, BEM FIXADA AO SOLO	UND	13	2.928,00	38.064,00
28	SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMARIM REFRIGERADO (4X3 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CAMARIM REFRIGERADO, REVESTIDOS EM TS, CONTENDO AR–CONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA. COBERTO POR TENDA, ABERTA, MEDINDO 5,00M² FABRICADAS EM CHAPAS DE FERRO TUBULAR (13 A 20"), GALVANIZAÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA, BEM FIXADA AO SOLO	UND	13	2.735,00	35.555,00
29	SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMARIM REFRIGERADO (3X3 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CAMARIM REFRIGERADO, REVESTIDOS EM TS, CONTENDO AR–CONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA. COBERTO POR TENDA, ABERTA, MEDINDO 5,00M² FABRICADAS EM CHAPAS DE FERRO TUBULAR (13 A 20"), GALVANIZAÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA, BEM FIXADA AO SOLO SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMARIM REFRIGERADO (3X3 DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CAMARIM REFRIGERADO, REVESTIDOS EM TS, CONTENDO AR–CONDICIONADO EM BOAS CONDIÇÕES, ILUMINAÇÃO, PORTA DE NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA. COBERTO POR TENDA, ABERTA, MEDINDO 5,00M² FABRICADAS EM CHAPAS DE FERRO TUBULAR (13 A 20"), GALVANIZAÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA, BEM FIXADA AO SOLO	UND	15	2.520,00	37.800,00
30	SERVIÇO DE MOTO SOM. LOCAÇÃO DE MOTO SOM PARA DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDAS INSTITUCIONAIS E EVENTOS EM GERAL A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.	HORA	50	65,80	3.290,00
31	HOUSE MIX: MEDINDO NO MÍNIMO 4X4 2 METROS, COM 0,20 CM DE ALTURA, COM 1 (PRIMEIRO) ANDAR PARA TÉCNICOS E CANHÕES SEGUIDORES. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. E MAIS UMA PASSARELA	DIÁRIA	5	7.730,00	38.650,00
32	GERADOR DE 80 KAVIAR GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO TIPO SILENCIADO, NA POTÊNCIA MÍNIMA DE 71.0/ 80.0 KVAS, (REGIME DE OPERAÇÃO CONTÍNUO/STAND–BY), COM PRESSÃO ACÚSTICA A 7 METROS ENTRE 70 A 75 DB (A), PAINEL DIGITAL, FATOR DE POTÊNCIA 0.8, TRIFÁSICO, NA TENSÃO 220/127 V, 60 HZ, COM DISJUNTOR TRIPOLAR DE PROTEÇÃO MECÂNICO, MOTOR A DIESEL A 1.800 RPM, REFRIGERADO ÁGUA (RADIADOR), 4 CILINDROS EM LINHA, GOVERNADOR MECÂNICO DE VELOCIDADE.	DIÁRIA	10	2.430,00	24.300,00

	POSSUI ALTERNADOR TRIFÁSICO, 4 POLOS, TIPO BRUSHLESS, RECONTÁVEL EM 220/380 OU 440 V, COM AVR. MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICA 12 V. POSSUI TANQUE ACOPLADO NA BASE PARA AUTONOMIA MÍNIMA DE ATÉ 8 HORAS NO CONSUMO APROXIMADO DE COMBUSTÍVEL: 16 L/H – EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO. ESTE MODELO DISPÕE DE SISTEMA DE SILENCIADOR TIPO HOSPITALAR, SISTEMA DE PRÉ–AQUECIMENTO DO MOTOR, BANDEJA DE CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS NA BASE E QTA/ATS INTERNO (QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA) COMPOSTO DE COM CHAVE TETRA POLOS PARA DE TRANSFERÊNCIA TIPO FECHADO				
33	ESTRUTURA DE GRID'S (PARA PORTAIS): ESTRUTURA DE GRID Q–50 EM ALUMÍNIO, COM CINTAS E TALHAS PARA ELEVAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS EVENTOS DAS SECRETARIAS, ASSIM COMO DOS PORTAIS DE ACESSO DE EVENTOS NA PRAÇA DO POVO. ACOMPANHADO DE ART (DEVERÁ SER EMITIDA COM NO MÍNIMO 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA CONCLUSÃO DA MONTAGEM).	METRO	250	141,67	35.417,50
VALOR TOTAL (R$) **1.004.854,00**					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado do contrato será de**R$ 1.004.854,00 (um milhão, quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 00021/2024 ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ/PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84**, sediada na Praça Frei Damião, S/N, Centro, Jericó/PB, CEP: **58.830-000**, com fundamento no art. 38, §3 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, consubstanciado na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 c/c o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, visto que se enquadra como fornecimento contínuo, haja vista ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os insumos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
6.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
6.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
6.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
6.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
6.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
6.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
6.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
6.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
6.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
6.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
6.2.22. O Prazo de entrega do objeto será de no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS
7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
7.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do produto ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
7.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega do produto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Termo de Adesão.
7.1.4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura municipal, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
8.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.
9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO
10.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do produto caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA
11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no**Orçamento Geral do Município**conforme abaixo especificado:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO	
Função	04 – Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250037 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250038 -17040000 – Transferências da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Fonte de Recursos	Ficha:250039 –17050000 – Transferências dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04 – Administração
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250120 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250121 - 17040000 – Transferências da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Fonte de Recursos	Ficha:250122 – 17050000 –Transferências dos Estados Referente a Rpyalties do Petróleo e Gás Natural

02.005– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 – Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250605 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250606 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 – Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250627 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250628 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 – Educação
Sub função	365 – Educação Infantil
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2016 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250646 - 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250647 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	13 – Cultura
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado cm Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250820 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250821 - 17040000 –Transferências da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub função	695 – Turismo
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado cm Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:251019 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:251020 - 17040000 –Transferências da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2035 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Saúde e Saneamento
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250400 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250401 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 – Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250431 - 15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250433 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social

Sub função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
Projeto/Atividade	2043– Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250224 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250225 - 17040000 –Transferências da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Programa	1004 – Assistência Social com Justiça Social, Igualdade e Equidade de Proteção Social
Projeto/Atividade	2056 –Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:250345 - 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250346 - 17040000 –Transferências da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa por meio do Gerenciador Financeiro.

12.2. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjuntos com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais.

12.3. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os fornecimentos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do processo administrativo do Pregão Eletrônico nº 00019/2024.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com redação conferida pela Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.8. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado, alegando falta de pagamento, nos termos do Art 137 e inciso I da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 125, da Lei nº. 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 15.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO
16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.
16.2. A extinção do contrato poderá ser:
16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
16.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
16.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
17.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do processo administrativo do **Pregão Eletrônico SRP nº 00019/2024**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE DOS ATOS
18.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - De acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado,

lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 26 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN	Antonio Aecio da Silva - ME
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA Prefeito Municipal (Contratante)	***ANTONIO AECIO DA SILVA*** Representante Legal (Contratado)

Publicado por:
Josieliton Meneses de Freitas Silva
Código Identificador:05E4930F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE MERITO CULTURAL E DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE MERITO CULTURAL E DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB (LEI 14.399/2022)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da etapa de Merito Cultural e Habilitação Jurídica do **Chamada Pública nº 003/2024** – **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB (LEI 14.399/2022)**. Caberá recurso contra o resultado preliminar e deverá ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, de acordo com o descrito no referido Edital. O formulário de recurso encontra-se noAnexo IX do edital e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com sede à Rua 07 de setembro, 116, Centro de Guamaré/RN, no período de 26 a 27 de fevereiro de 2025 das 07:00 horas às 13:00 horas, na forma presencial. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados para eventual correção do resultado.

CATEGORIA: Apoio a espetáculos e apresentações artísticas e/ ou culturais

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	valor	nota	SITUAÇÃO
01	3K SHOWS E EVENTOS	EDSON CHUVA CANTOR	**.***.275/****-72	**R$ 4.125,00**	**430**	**HABILITADO**
02	EDSON LUIZ MELO DA SILVA	EDSON CHUVA CANTOR	***.427.***-01	**R$ 4.125,00**	**430**	**HABILITADO**
03	HAIRTON DE OLIVEIRA GOMES	O HOMEM QUE DESAFIOU O DIABO: A ESSÊNCIA DO SÃO JOÃO	***.301.***-99	**R$ 4.125,00**	**530**	**HABILITADO**
04	priscila mayara da silva melo	folclóricos águas maré	***.592.***-50	**R$ 4.125,00**	**580**	**HABILITADO**

CATEGORIA: Apoio a capacitação, formação e qualificação em arte e cultura

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	valor	nota	SITUAÇÃO
01	JACKSON FERREIRA DOS SANTOS	A ARTE DA FOTOGRAFIA EM CELULAR	***.824.***-02	**R$ 3.500,00**	**550**	**HABILITADO**

CATEGORIA: Apoio a exposição e mostras culturais

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	valor	nota	SITUAÇÃO
01	FRANCISCO SILVA DE LIMA	SOBRE VERSOS E POESIA	***.668.***-72	**R$ 4.000,00**	**560**	**HABILITADO**
02	ITAJONE FRANCISCO DE MORAIS	VOLTANDO AO PASSADO, DANÇAS E RITMOS JUNINOS	***.115.***-80	**R$ 4.000,00**	**550**	**HABILITADO**
03	JACKSON FERREIRA DOS SANTOS	exibição em 4 comunidades do documentário "cultura raízes culturais"	***.824.***-02	**R$ 4.000,00**	**530**	**HABILITADO**
04	LUANA NOEMIA DOS SANTOS FERREIRA	EXPOSIÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS DE GUAMARÉ	***.353.***-28	-	**540**	**INABILITADA**
05	priscila mayara da silva melo	ARTE E CORES VM	***.592.***-50	**R$ 4.000,00**	**550**	**HABILITADA**

Guamaré/RN, 25 de fevereiro de 2025.

RIENZI CASSIMIRO GOMES
Presidente da Comissão

RAFRANNE MILENA ANDRADE DOS ANJOS OLEGÁRIO
Membro

SUERBÊNIA MIRANDA BESERRA GUIMARÃES
Membro

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:D320BD14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MERITO CULTURAL E DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB (LEI 14.3

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MERITO CULTURAL E DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB (LEI 14.399/2022)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado FINAL da etapa de Mérito Cultural e Habilitação Jurídica do **Chamada Pública nº 003/2024** – **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB (LEI 14.399/2022)**.

CATEGORIA: Apoio a espetáculos e apresentações artísticas e/ ou culturais

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	valor	nota	SITUAÇÃO
01	3K SHOWS E EVENTOS	EDSON CHUVA CANTOR	**.***.275/****-72	**R$ 4.125,00**	**430**	**HABILITADO**
02	EDSON LUIZ MELO DA SILVA	EDSON CHUVA CANTOR	***.427.***-01	**R$ 4.125,00**	**430**	**HABILITADO**
03	HAIRTON DE OLIVEIRA GOMES	O HOMEM QUE DESAFIOU O DIABO: A ESSÊNCIA DO SÃO JOÃO	***.301.***-99	**R$ 4.125,00**	**530**	**HABILITADO**
04	priscila mayara da silva melo	folclóricos águas maré	***.592.***-50	**R$ 4.125,00**	**580**	**HABILITADO**

CATEGORIA: Apoio a capacitação, formação e qualificação em arte e cultura

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	valor	nota	SITUAÇÃO
01	JACKSON FERREIRA DOS SANTOS	A ARTE DA FOTOGRAFIA EM CELULAR	***.824.***-02	**R$ 3.500,00**	**550**	**HABILITADO**

CATEGORIA: Apoio a exposição e mostras culturais

Nº	NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	CPF/CNPJ	valor	nota	SITUAÇÃO
01	FRANCISCO SILVA DE LIMA	SOBRE VERSOS E POESIA	***.668.***-72	**R$ 4.000,00**	**560**	**HABILITADO**
02	ITAJONE FRANCISCO DE MORAIS	VOLTANDO AO PASSADO, DANÇAS E RITMOS JUNINOS	***.115.***-80	**R$ 4.000,00**	**550**	**HABILITADO**
03	JACKSON FERREIRA DOS SANTOS	exibição em 4 comunidades do documentário "cultura raízes culturais"	***.824.***-02	**R$ 4.000,00**	**530**	**HABILITADO**
04	LUANA NOEMIA DOS SANTOS FERREIRA	EXPOSIÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS DE GUAMARÉ	***.353.***-28	-	**540**	**INABILITADA**
05	priscila mayara da silva melo	ARTE E CORES VM	***.592.***-50	**R$ 4.000,00**	**550**	**HABILITADA**

Guamaré/RN, 28 de fevereiro de 2025.

RIENZI CASSIMIRO GOMES
Presidente da Comissão

RAFRANNE MILENA ANDRADE DOS ANJOS OLEGÁRIO
Membro

SUERBÊNIA MIRANDA BESERRA GUIMARÃES
Membro

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:2B2C1412

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2025
LICITAÇÃO: 005/2025

Ao **vigésimo sétimo** dia do mês de janeiro de 2025**,** o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua José Camilo Bezerra, nº 69, centro, CEP: 59.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob n° 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **LR LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.242.482/0001-01,** estabelecida a Rua Sabiá, nº 410, Boa Vista, João Câmara/RN – CEP: 59.550-000, sendo representada pelo(a) Senhor(a) ROSELLEYA DE SOUZA BANDEIRA, portador(a) do CPF: 048.643.674-85, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de

licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARAÇÃO/GRADAGEM DO SOLO ATRAVÉS DE TRATOR DE PNEU, EQUIPADO COM GRADE LEVE E PESADA, COM POTÊNCIA A PARTIR DE 75CV, COM NO MÍNIMO 28 A 12 DISCOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS,** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços especializados em aração/gradagem do solo através de trator de pneu, equipado com grade leve e pesada, com potência a partir de 75cv, com no mínimo 28 a 12 discos, em bom estado de conservação, incluindo operador e combustível.	HORA	4.000	R$ 178,00	R$ 712.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Ielmo Marinho/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver*.

Município de Ielmo Marinho/RN, 27 de fevereiro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/rn
Contratante

LR Locacoes e Servicos LTDA
CNPJ sob nº 20.242.482/0001-01
ROSELLEYA DE SOUZA BANDEIRA
CPF: 048.643.674-85
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:EAB3C8E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 270225001 - PE-009-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270225001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-009/2025.

O Municipio de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaù/RN, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, com obediência Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO, **FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-009/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: J C GONDIM						
CNPJ: 34.810.581/0001-49						
ENDEREÇO: RUA MANOEL MARIO FREIRE, Nº 36 – PEGAS – UPANEMA/RN						
REPRESENTANTE: JALES CARLOS GONDIM						
E-MAIL: JALESGONDIM@HOTMAIL.COM				**FONE: (84) 9 9949-3909**		
Item	**Material/Serviço**	**Unid. medida**	**Marca**	**Quant.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
1	Desinstalação de ar- condicionado do tipo Split, capacidade de 18.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	Serviço	Padrão Empresa Licitante	5	70,00	350,00
2	Desinstalação de ar- condicionado do tipo Split, capacidade de 30.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios	Serviço	Padrão Empresa Licitante	4	100,00	400,00
3	Desinstalação de ar- condicionado do tipo Split, capacidade de 12.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios	Serviço	Padrão Empresa Licitante	23	80,00	1.840,00
4	Desinstalação de ar- condicionado do tipo, capacidade de 9.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios	Serviço	Padrão Empresa Licitante	21	85,00	1.785,00
5	Instalação de ar-condicionado do tipo Split, capacidade de 30.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	Serviço	Padrão Empresa Licitante	4	290,00	1.160,00
6	Instalação de ar-condicionado do tipo Split, capacidade de 7.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	Serviço	Padrão Empresa Licitante	2	215,00	430,00
7	Instalação de ar-condicionado do tipo Split, capacidade de 12.000 btus: com fornecimento de todos os materiais e acessórios	Serviço	Padrão Empresa Licitante	43	240,00	10.320,00
8	Instalação de ar-condicionado do tipo Split, capacidade de 18.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	Serviço	Padrão Empresa Licitante	17	250,00	4.250,00
9	Instalação de ar-condicionado do tipo Split, capacidade de 9.000 BTUS: com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	Serviço	Padrão Empresa Licitante	26	230,00	5.980,00
10	Manutenção Corretiva de Ar- condicionado do tipo Split, capacidade de 12.000 BTUS: Recarga de gás, troca de filtros, troca de peças, inclusos conserto de controle remoto.	Serviço	Padrão Empresa Licitante	50	115,00	5.750,00
11	Manutenção Corretiva de Ar- condicionado do tipo Split, capacidade de 18.000 BTUS: Recarga de gás, troca de filtros, troca de peças, inclusos conserto de controle remoto.	Serviço	Padrão Empresa Licitante	15	150,00	2.250,00
12	Manutenção Corretiva de Ar- condicionado do tipo Split, capacidade de 7.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtros, troca de peças, inclusos conserto de controle remoto.	Serviço	Padrão Empresa Licitante	36	300,00	10.800,00
13	Manutenção Corretiva de Ar- condicionado do tipo Split, capacidade de 30.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtros, troca de peças, inclusos conserto de controle remoto.	Serviço	Padrão Empresa Licitante	3	350,00	1.050,00
14	Manutenção corretiva de Ar- condicionado do Tipo Split, capacidade de 9.000 BTUS: recarga de gás, troca de filtros, troca de peças, inclusos conserto de controle remoto.	Serviço	Padrão Empresa Licitante	76	300,00	22.800,00
15	Manutenção preventiva de Ar- condicionado do Tipo Split, capacidade de 9.000 BTUS: Limpeza, química, com todos os insumos inclusos.	Serviço	Padrão Empresa Licitante	81	100,00	8.100,00
16	Manutenção preventiva de Ar- condicionado do tipo Split, capacidade de 12.000 BTUS: Limpeza, química, com todos os insumos inclusos.	Serviço	Padrão Empresa Licitante	60	90,00	5.400,00
17	Manutenção preventiva de Ar- condicionado do tipo Split, capacidade de 18.000 BTUS: Limpeza, química, com todos os insumos inclusos	Serviço	Padrão Empresa Licitante	19	100,00	1.900,00
18	Manutenção preventiva de Ar- condicionado do tipo Split, capacidade de 30.000 BTUS: Limpeza, química, com todos os insumos inclusos	Serviço	Padrão Empresa Licitante	5	90,00	450,00
19	Manutenção preventiva de Ar- condicionado do tipo Split, capacidade de 7.000 BTUS: Limpeza, química, com todos os insumos inclusos	Serviço	Padrão Empresa Licitante	5	70,00	350,00
20	Manutenção preventiva de Ar- condicionado do tipo janela, capacidade de 7.500 BTUS: Limpeza, química, com todos os insumos inclusos	Serviço	Padrão Empresa Licitante	31	60,00	1.860,00
Total Geral						**87.225,00**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Itaú
FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

J C Gondim Jales
CARLOS GONDIM
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:F355858C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 270225001 - PE-007-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270225001
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-007-2025.
O Municipio de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaù/RN, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, com obediência Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO, **FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-007/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO						
CNPJ: 11.106.245/0001-14						
ENDEREÇO: RUA DA INDEPENDENCIA, Nº 736, SALA 02 – CENTRO – PAU DOS FERROS/RN						
REPRESENTANTE: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO						
E-MAIL: GRUPOJCHAVES@HOTMAIL.COM			**FONE: (84) 9 9959-4367**			
Item	**Material/Serviço**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Quant.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº. 3	Und	Masterprint	90	4,48	403,20
2	Alfinete para mural nº24	Cx	Acc	30	3,43	102,90
3	Apagador para quadro branco base plástico, c/ feltro 4 mm	Und	Masterprint	100	3,10	310,00
4	Apontador bloco 40 com depósito 4cm, caixa com 24 unidades.	Cx	Masterprint	55	10,40	572,00
5	BLOCO AUTOADESIVO 76X76, SORTIDO COM 450 FOLHAS 3M PT.	Und.	Jocar	120	3,21	385,20
6	Bastão de cola quente, refil 7mm x 300mm, pacote de 1 kg.	Pct	Make+	51	28,34	1.445,34
9	CAPA DE ENCADERNAÇÃO EM PLÁSTICO, TAMANHO A4, PCT COM 100 UND	Pct	Acp	15	39,99	599,85
10	Caneta esferográfica 0,8 mm corpo hexagonal azul cx 100 und	Cx	Compactor	41	44,35	1.818,35
18	Cartolina 150g - 50x66cm - marrom	Und	Premiata	220	0,80	176,00
19	Cartolina 150g - 50x66cm - preto	Und	Premiata	220	0,79	173,80
21	Cartolina 150g - 50x66cm - vermelho	Und	Premiata	220	0,80	176,00
23	Cartolina guache 48x65cm - azul	Und	Premiata	200	1,35	270,00
24	Cartolina guache 48x65cm - branca	Und	Premiata	200	1,34	268,00
25	Cartolina guache 48x65cm - marrom	Und	Premiata	200	1,33	266,00
26	Cartolina guache 48x65cm - preto	Und	Premiata	200	1,33	266,00
27	Cartolina guache 48x65cm - verde	Und	Premiata	200	1,33	266,00
28	Cartolina guache 48x65cm - vermelho	Und	Premiata	200	1,33	266,00
29	Clips 3/0 caixa com 50 unidades	Cx	Bacchi	80	1,85	148,00
30	Clips 4/0 caixa com 50 unidades	Cx	Bacchi	130	2,24	291,20
31	Cola de contato 75 g	Und	Brascola	50	9,48	474,00
35	Cola líquida branca 90g,	Cx	Make+	105	18,60	1.953,00
38	EXTRATOR P/ GRAMPO ESPATULA METAL, MEDINDO 14CM	Und	Masterprint	80	1,20	96,00
42	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2MM C/ Gliter Azul	Und	Make+	300	2,70	810,00
43	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2MM C/ Gliter Vermelho	Und	Make+	300	2,65	795,00
44	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm c/ glitter - amarelo	Und	Make+	300	2,45	735,00
45	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm c/ glitter - dourado	Und	Make+	300	2,69	807,00
46	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm c/ glitter - preto	Und	Make+	300	2,70	810,00
47	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm c/ glitter - verde	Und	Make+	300	2,45	735,00
48	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm c/ glitter marrom	Und	Make+	300	2,49	747,00
49	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm com glitter prata	Und	Make+	300	2,47	741,00
50	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter amarelo	Und	Make+	300	1,79	537,00
51	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter azul	Und	Make+	300	1,64	492,00
52	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter dourado	Und	Make+	300	1,64	492,00
53	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter marrom	Und	Make+	300	1,64	492,00
54	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter prata	Und	Make+	300	1,64	492,00

55	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter preto	Und	Make+	300	1,64	492,00
56	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter verde	Und	Make+	300	1,64	492,00
57	Emborrachado EVA 40X48 CM, 2mm s/ glitter vermelho	Und	Make+	300	1,61	483,00
58	Envelope ofício 114 x 229 s/ rpc 75 g 138 cx 100 und	Cx	Scrity	44	11,34	498,96
59	Envelope saco amarelo A4 229 x 324 mm pct 100 und	Pct	Scrity	45	42,65	1.919,25
61	Espiral para encadernação 7mm, transparente, pacote com 100 unidades.	Und	Nexel	30	21,95	658,50
62	Espiral para encadernação 9mm, transparente, pacote com 100 unidades.	Und	Nexel	30	23,99	719,70
65	Folha isopor 10mm, medidas 1m x 50cm	Und	Fricalor	140	3,04	425,60
66	Folha isopor 5mm, medidas 1m x 50cm	Und	Fricalor	140	1,39	194,60
67	Grampeador 25fl 11cm de 26/6 24/6	Und	Masterprint	90	6,99	629,10
69	Livro ata sem margem 100 fls preto, capa dura, costurado	Und	Cadersil	55	10,98	603,90
70	Livro de ponto 1/4 com 160 fls, capa dura	Und	São Domingos	55	16,45	904,75
71	Lápis grafite preto Nº 2 HB, caixa com 144 unidades	Cx	Masterprint	16	31,99	511,84
76	Massa de modelar 60g caixa com 06 und	Cx	Acrilex	160	1,95	312,00
78	PAPEL SULFITE BRANCO A4 PESO 60.	Und.	Scrity	90	10,35	931,50
79	PAPEL SULFITE BRANCO A4 PESO 40	Und.	Scrity	90	6,83	614,70
81	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 32MM	Und	Acp	100	3,11	311,00
82	PASTA PLÁSTICO ABA ELÁSTICO OFÍCIO LINE	Und.	Polibras	100	3,83	383,00
83	PASTA REGISTRADORA A-Z OFÍCIO LL TIGRADA.	Und.	Dac	80	10,24	819,20
84	PRANCHETA OFÍCIO A4 COM PRENDEDOR METAL MDF 105	Und.	Souza	30	4,64	139,20
87	Papel fotográfico A4 210mm/297mm 115g, pacote com 50 folhas.	Pct	Masterprint	105	10,35	1.086,75
88	Papel fotográfico adesivo A4 210mm/297mm 130g, pacote com 50 folhas.	Pct	Masterprint	55	22,00	1.210,00
90	Papel madeira semi kraft 60 x 90cm 80 g pacote c/ 100 und	Pct	Reipel	9	79,90	719,10
91	Papel ofício A4, 210mmX297mm, 120g, pacote com 50 folhas - branco	Und	Scrity	68	7,12	484,16
92	Papel ofício A4, 210mmX297mm, 180g, pacote com 50 folhas - branco	Und	Scrity	63	10,05	633,15
98	Perfurador de papel furos 40/45 fls, cx 1 und.	Und	Masterprint	60	29,75	1.785,00
104	RÉGUA 30 CM EM ACRÍLICO	Cx	Waleu	50	53,00	2.650,00
Total Geral						**40.023,80**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Itaú
FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

ABRAHAO MELO MOREIRA PALHANO
Abrahão Melo Moreira Palhano
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:1D404A87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 270225002 - PE-007-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270225002 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-007-2025.

O Municipio de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaù/RN, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, com obediência Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO, **FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-007/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA						
CNPJ: 40.061.199/0001-82						
ENDEREÇO: RUA SANTA VITORIA, Nº 123 - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO – GUARULHOS/SP						
REPRESENTANTE: RAISSA RABÊLO FERREIRA						
E-MAIL: MARIDIONALDISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM					**FONE: (87) 3762-0445**	
Item	**Material/Serviço**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Quant.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
11	Caneta esferográfica 0,8 mm corpo hexagonal preta cx 100 und	Cx	Compactor	40	70,00	2.800,00
12	Caneta esferográfica 0,8 mm corpo hexagonal vermelha cx 100 und	Cx	Compactor	40	70,00	2.800,00
32	Cola de isopor 90g, caixa com 12 unidades.	Cx	Piratininga	35	31,29	1.095,15
33	Cola de silicone líquida 90g, caixa com 12 unidades.	Cx	Tek Bond	30	66,93	2.007,90
39	Embalagem transparente medidas 10 cm x 15 cm, pacote com 1000 unidades	Pct	CROMUS	34	69,70	2.369,80
40	Embalagem transparente medidas 12 cm x 25 cm, pacote com 1000 unidades	Pct	CROMUS	20	90,20	1.804,00
41	Embalagem transparente medidas 25 cm x 30 cm, pacote com 1000 unidades	Pct	CROMUS	14	131,20	1.836,80
60	Espiral para encadernação 20mm, transparente, pacote com 100 unidades.	Und	Plaspiral	30	106,82	3.204,60
63	Fita adesiva transparente 12mm x 40m, pacote com 10 unidades.	Und	Eurocel	215	3,25	698,75
64	Fita gomada adesiva de alta qualidade medida 48mmx100m	Und	Eurocel	230	9,22	2.120,60
93	Papel ofício A4, 210mmX297mm, 75g, pacote com 100 folhas - amarelo	Und	Report	63	6,30	396,90
94	Papel ofício A4, 210mmX297mm, 75g, resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas.	Cx	Report	364	281,98	102.640,72
97	Pasta polipropileno com aba elástica, 335x245x30mm - transparente (cristal), pacote com 10 unidades	Und	Acp	200	3,52	704,00
		Total Geral				**124.702,72**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro dePreços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itaú
FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR
Representante Legal do Órgão Gerenciador

Dional Distribuidora de Produtos LTDA
RAISSA RABÊLO FERREIRA
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:1337433E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 270225003 - PE-007-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270225003 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-007-2025.

O Municipio de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaù/RN, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, com obediência Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO, **FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-007/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA						
CNPJ: 93.577.427/0001-38						
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 570 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO CAI/RS						
REPRESENTANTE: MOACIR DUARTE						
E-MAIL: ATASECONTRATOS@PASSARELAFELIZ.COM.BR					**FONE: (51) 9 9531-1682**	
Item	**Material/Serviço**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Quant.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
7	Borracha branca escolar, 30x20x6mm, caixa com 60 unidades	Cx	Yins	40	15,49	619,60
8	CANETA MARCA TEXTO – COR AMARELA	Und	Baze	110	0,78	85,80
13	Capa p/ encadernação pp 0,30 A4 preta - pt 100 und	Und	Plaspiral	70	48,94	3.425,80
14	Capa p/ encadernação pp 0,30 A4 transparente - pt 100 und	Und	Plaspiral	70	48,16	3.371,20
15	Cartolina 150g - 50x66cm - amarelo	Und	Form	250	1,14	285,00
16	Cartolina 150g - 50x66cm - azul	Unidade	Form	220	1,14	250,80
17	Cartolina 150g - 50x66cm - branca	Und	Form	220	1,14	250,80
20	Cartolina 150g - 50x66cm - verde	Und	Form	220	1,14	250,80
22	Cartolina guache 48x65cm - amarelo	Und	Form	200	0,99	198,00
34	Cola glitter 23g, caixa com 6 cores.	Cx	Pira	65	7,99	519,35
36	ESTILETO DE PLÁSTICO, COM LÂMINA RETRÁTIL DE 18mmX150mm	Cx	Cuter	65	12,12	787,80
37	ETIQUETA ADESIVA BRANCA 55,8 X 99,00 MM P/IMPRESSORA LASER E JATO DE TINTA-CAIXA COM 1000 ETIQUETAS	Cx	Colacril	6	264,99	1.589,94
68	Grampo 26/6 caixa com 5000 und	Cx	Maxprint	110	4,19	460,90
72	Líquido de limpeza p/ quadro branco 60ml	Und	Stalimp	100	10,14	1.014,00
73	Marcador quadro branco com ponta 6mm e refil substit - azul	Und	Brw	50	5,89	294,50
74	Marcador quadro branco com ponta 6mm e refil substit - preto	Und	Brw	50	5,89	294,50
75	Marcador quadro branco com ponta 6mm e refil substit - vermelho.	Und	Brw	50	5,89	294,50
77	PALITOS DE PICOLÉ: PONTA REDONDA PACOTE C/ 100 UNIDADES.	Pct	THEOTO	30	4,49	134,70
80	PASTA ARQUIVO MORTO 35X13X25MM GRAMATURA MÉDIA 400 G/M², COM IDENTIFICAÇÃO NA LATERAL, PARA MES, ANO SEÇÃO.	Und.	PASSARE LA	350	3,79	1.326,50
85	PRENDEDOR DE ROUPA KIT	Pct	PRENDE BEM	180	3,19	574,20
86	Papel camurça 60x40cm, pacote com 25 unidades - amarelo	Und	Rst	92	38,95	3.583,40
89	Papel laminado 48x60cm, pacote com 25 unidades - amarelo ouro	Und	Rst	35	31,84	1.114,40
96	Pasta grampo trilho plástica ofício pct 10 inc 33,5 x 23,5 x 2 cm	Pct	Acp	35	22,89	801,15
99	Pincel escolar chato p/ pintura tamanho 10	Und	Rio	380	1,39	528,20
100	Pincel escolar chato p/ pintura tamanho 12	Und	Rio	380	1,64	623,20
101	Pincel escolar chato p/ pintura tamanho 20	Und	Rio	380	4,99	1.896,20
102	Pincel escolar chato para pintura tamanho 08.	Und	Rio	380	1,49	566,20
103	Pistola para cola quente potência 10w para bastão de 7mm	Und	Snauzer	40	11,42	456,80
105	RÉGUA 50 CM EM ACRÍLICO:	Pct	Maxcril	40	38,79	1.551,60
106	Tesoura multiuso 16,5 cm lâmina inoxidável cabo plástico anatômico	Und	Rio	70	4,72	330,40
107	Tinta para marcador quadro branco - azul 500ml	Und	Radex	15	77,99	1.169,85
108	Tinta para marcador quadro branco - preto 500ml	Und	Radex	30	79,99	2.399,70
109	Tinta para marcador quadro branco - vermelho 500ml	Und	Radex	25	79,99	1.999,75
110	Tinta tempera guache, caixa com 6 cores de 15ml cada	Cx	Pira	100	3,46	346,00
Total Geral						**33.395,54**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Itaú
FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

SSC Solucoes Em Fornecimento De Mercadorias LTDA
MOACIR DUARTE
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:32A7A45F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.092, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228,Centro –CEP59343-000–Fones: (84)3472.3900–Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com
DECRETO N° 2.092, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Decreta a criação por incorporação de novas naturezas de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária Anual de 2025 – Lei nº 1.446/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO** o dispositivo constitucional presente no inciso II, art. 167, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
CONSIDERANDO o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que traz a vedação de realização de despesa sem prévio empenho;
CONSIDERANDO o inciso IV, art. 37 da Lei Complementar n° 101/2000, que veda a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;
CONSIDERANDO a autorização expressa no inciso II, art. 5º da Lei Municipal nº 1.446 de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual);
CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, previstapelo inciso I, art. 5º da Lei Municipal nº 1.446, de 17 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO que a a Administração Pública não é capaza de antever com total exatidão, todas as naturezas de despesa que serão necessárias para o correto registro no seu respectivo Sistema de Contabilidade Municipal;
CONSIDERANDO o limite de 30% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazidopelo dispositivo legal citado anteriormente.

D E C R E T A:
Art. 1º. Criar por incorporação nesta data, as Naturezas de Despesas Orçamentária especificada conforme detalhamento em anexo a este decreto.
I – A criação de novas naturezas de despesa não contempladas na ação orçamentária, só irá ocorrer, caso exista já previsto na Lei Orçamentária Anual a mesma categoria econômica que pretende-se criar na correspondente ação.
II – As Novas Naturezas de Despesa criadas estarão identificada no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo).**
III – As Naturezas de Despesas que serão utilizada como fonte para criação, estará identifica no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.
Art. 2º. Os valores correspondentes a criação de Novas Naturezas de Despesa, não implicam em alterações nos totais dos créditos orçamentários inicialmente fixados nas Ações Orçamentárias para a LOA de 2025.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2025.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 16 de Janeiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ								
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR						**Elaboração de Credito**		
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
22	02/01/2025	217.012/2025	Anulação de Dotação	Suplementar	11.000,00	02/01/2025	DECRETO: 2.092	PUBLICADO
Justificativa: Decreta a criação por incorporação de novas naturezas de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária Anual de 2								

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**447.098,44**
02.001 Gabinete Civil					**11.000,00**
	2616 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL				**11.000,00**
Nº Solic.: 2 Criar		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	11.000,00
03.001 Secretaria Municipal de Administracao					**3.000,00**
	2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**3.000,00**
Nº Solic.: 1 Criar		3.3.90.48 OUTROSAUXÍLIOS FINANCEIROSAPESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	3.000,00

05.001 Fundo Municipal de Saúde					**176.500,00**
	1014 APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. RUY MARIZ				**138.500,00**
Nº Solic.: 1 Criar		3.3.50.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOSANTERIORES	16050000	0001	38.500,00
Nº Solic.: 7 Criar		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16210000	0001	100.000,00
	2023 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				**3.000,00**
Nº Solic.: 4 Criar		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16000000	0001	3.000,00
	2666 AÇÕES RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO SUS				**35.000,00**
Nº Solic.: 1 Criar		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOSANTERIORES	16050000	0001	35.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					**201.674,44**
	2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**1.172,15**
Nº Solic.: 1 Criar		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.172,15
	2015 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR				**200.000,00**
Nº Solic.: 2 Criar		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	200.000,00
	2050 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)				**94,17**
Nº Solic.: 1 Criar		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	94,17
	2051 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)				**408,12**
Nº Solic.: 1 Criar		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	408,12
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos					**50.100,00**
	1002 OBRAS ESTRUTURAIS PARA O SEAME				**31.780,00**
Nº Solic.: 1 Criar		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOSANTERIORES	15000000	0001	31.780,00
	1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS				**18.320,00**
Nº Solic.: 1 Criar		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOSANTERIORES	15000000	0001	18.320,00
12.001 Fundo Municipal de Assistência Social					**2.824,00**
	2047 COFINANCIAMENTO AO ABRIGO DOS IDOSOS PEQUENA VILAR				**2.824,00**
Nº Solic.: 1 Criar		3.3.50.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOSANTERIORES	15000000	0001	2.824,00
12.002 Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente					**2.000,00**
	2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				**2.000,00**
Nº Solic.: 1 Criar		3.3.90.48 OUTROSAUXÍLIOS FINANCEIROSAPESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.000,00
Total:					**447.098,44**
Anexo II (Redução)					**447.098,44**
02.001 Gabinete Civil					**11.000,00**
	2616 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL				**11.000,00**
Nº Solic.: 2 Reduzir		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	8.000,00
Nº Solic.: 2 Reduzir		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOSANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 2 Reduzir		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR DO SERVIDOR E DO MILITAR	15000000	0001	1.000,00
03.001 Secretaria Municipal de Administracao					**3.000,00**
	2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				**3.000,00**
Nº Solic.: 1 Reduzir		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	0001	3.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde					**176.500,00**
	1198 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				**173.500,00**
Nº Solic.: 1 Reduzir		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16313110	0001	73.500,00
Nº Solic.: 7 Reduzir		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16313110	0001	100.000,00

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR

CNPJ: 08.086.662/0001-38

Elaboração de Credito

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
22	02/01/2025	129.053/2025	Anulação de Dotação	Suplementar	3.000,00	02/01/2025	DECRETO: 2.092	PUBLICADO

Justificativa: Decreta a criação por incorporação de novas naturezas de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária Anual de 2

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
	2023 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				**3.000,00**
Nº Solic.: 4 Reduzir		3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	16000000	0001	1.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir		3.3.90.48 OUTROSAUXÍLIOS FINANCEIROSAPESSOAS FÍSICAS	16000000	0001	1.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOSANTERIORES	16000000	0001	1.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					**201.674,44**
	2015 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR				**200.000,00**
Nº Solic.: 2 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	200.000,00
	2050 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)				**1.674,44**
Nº Solic.: 1 Reduzir		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	1.674,44
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos					**50.100,00**
	1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS				**50.100,00**
Nº Solic.: 1 Reduzir		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	50.100,00
12.001 Fundo Municipal de Assistência Social					**2.824,00**
	2049 MANUTENÇÃO DO BLOCO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				**2.824,00**
Nº Solic.: 1 Reduzir		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	2.824,00
12.002 Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente					**2.000,00**

	2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				**2.000,00**
Nº Solic.: 1 Reduzir		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
Total:					**447.098,44**

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:02E37BF5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.093, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228,Centro –CEP59343-000–Fones: (84)3472.3900–Fax:(84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO N° 2.093, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município de Jardim do Seridó, no valor de R$ 233.800,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos reais) para os fins que se especifica

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO** o dispositivo constitucional presente no inciso II, art. 167, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
CONSIDERANDO o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que traz a vedação de realização de despesa sem prévio empenho;
CONSIDERANDO o inciso IV, art. 37 da Lei Complementar n° 101/2000, que veda a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;
CONSIDERANDO a autorização expressa no inciso I, art. 5º da Lei Municipal nº 1.446 de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual);
CONSIDERANDO o limite de 30% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente (Exercício de 2025) do Município de Jardim do Seridó, conforme o anexo único constante do presente Decreto, no valor de R$ 233.800,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos reais).
I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo).**
Art. 2º. Constitui fonte de recursos necessários à abertura deste crédito suplementar, a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 233.800,00 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos reais), conforme previsão constante no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
I – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução).**
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2025.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de Janeiro de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ								
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR							**Elaboração de Credito**	
CNPJ: 08.086.662/0001-38								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
24	02/01/2025	217.006/2025	Anulação de Dotação	Suplementar	8.000,00	02/01/2025	DECRETO: 2.093	PUBLICADO
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALM								

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**233.800,00**
02.001 Gabinete Civil					**23.000,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL				**23.000,00**
Nº Solic.: 1 Acrescentar		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	8.000,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	15.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde					**161.100,00**
	2023 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				**30.000,00**
Nº Solic.: 5 Acrescentar		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	30.000,00
	2067 CUSTEIO DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS/AMSO				**41.100,00**
Nº Solic.: 3 Acrescentar		3.3.71.70 RATEIO PELAPARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	24.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar		3.3.71.70 RATEIO PELAPARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	17.100,00
	2188 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE				**90.000,00**
Nº Solic.: 2 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	15001002	0001	50.000,00
		JURÍDICA			
Nº Solic.: 8 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	40.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					**25.000,00**
	2051 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)				**25.000,00**
Nº Solic.: 3 Acrescentar		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15430000	0001	25.000,00
07.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**15.000,00**
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				**15.000,00**

Nº Solic.: 1 Acrescentar		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	15.000,00
11.001 Secretaria Municipal de Esportes					**5.000,00**
	2369 APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS				**5.000,00**
Nº Solic.: 1 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
14.001 Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca					**4.700,00**
	2707 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS				**4.700,00**
Nº Solic.: 1 Acrescentar		3.3.71.70 RATEIO PELAPARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	4.700,00
				Total:	**233.800,00**
Anexo II (Redução)					**233.800,00**
02.001 Gabinete Civil					**23.000,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL				**23.000,00**
Nº Solic.: 1 Reduzir		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOSANTERIORES	15000000	0001	8.000,00
Nº Solic.: 3 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
05.001 Fundo Municipal de Saúde					**161.100,00**
	1012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UBS				**50.000,00**
Nº Solic.: 2 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	50.000,00
	1015 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA				**40.000,00**
Nº Solic.: 8 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	40.000,00
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**17.100,00**
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	17.100,00
	2023 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				**30.000,00**
Nº Solic.: 5 Reduzir		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	30.000,00
	2333 MEDICAMENTOS E INSUMOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS				**24.000,00**
Nº Solic.: 3 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	24.000,00
06.001 Secretaria Municipal de Educação					**25.000,00**
	2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**25.000,00**

PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR							**Elaboração de Credito**
CNPJ: 08.086.662/0001-38							
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
24	02/01/2025	205.010/2025	Anulação de Dotação	Suplementar	25.000,00	02/01/2025	DECRETO: 2.093	PUBLICADO
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALM							

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 3 Reduzir		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15430000	0001	25.000,00
07.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**15.000,00**
	2365 APOIO A FESTIVIDADES MUNICIPAIS				**15.000,00**
Nº Solic.: 1 Reduzir		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
11.001 Secretaria Municipal de Esportes					**5.000,00**
	2018 APOIO A ESCOLINHAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS				**5.000,00**
Nº Solic.: 1 Reduzir		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOSANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
14.001 Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca					**4.700,00**
	1061 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO VIVEIRO DE MUDAS				**4.700,00**
Nº Solic.: 1 Reduzir		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15000000	0001	4.700,00
				Total:	**233.800,00**

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:CC678658

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PESQUISA MERCADOLÓGICA

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência social, vem por meio deste, solicitar pesquisa mercadológica para a deflagração de processo de despesa para o objeto: ***"Aquisição de cestas básicas para atender à demanda da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS)"*** O prazo para preenchimento e envio das propostas pelas empresas interessadas é de 03 (três) dias úteis, a contar do 1º dia após a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

E-mail para contato: semthasjs@gmail.com

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atender à demanda da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS).

PESQUISADO:_____
CNPJ:___.____.____/_____-___.

ENDEREÇO: _____
CONTATOS: ( )_____-_____. **E-MAIL:**_____

Item	Descrição	Unid. Fornec.	Total	Valor Unit.	Valor Total
01	CESTA BÁSICA CONTENDO: **1 kg açúcar refinado**, sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L), podendo conter vitaminas e minerais, desde que mencionados, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos, larvas, insetos e de detritos animais ou vegetais, com cor, odor e sabor característicos, livre de umidade. A validade mínima deve ser de 6 meses a partir da data de entrega. A embalagem Primária do produto deverá ser saco plástico atóxico, com capacidade para 01 (um) quilo; **1 kg de arroz parboilizado**, longo, fino, tipo 1, isento de sujidades e materiais estranhos, grãos inteiros; **1 kg de arroz, subgrupo polido**, classe longo fino, constituídos de graus inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante, embalados em pacotes de 1 Kg. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega; **1 pacote de café em pó** torrado e moído embalagem com 250gr, grãos com procedência sãs, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente; **2 pacotes de macarrão tipo médio,** a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Acondicionados em embalagem de 500 gramas, plástica, atóxica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega; **2 pacotes de macarrão tipo fino**, a base de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico. Acondicionados em embalagem de 500 gramas, plástica, atóxica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega; **1 kg de farinha de mandioca fina**, tipo 1 crua acondicionada em embalagem saco plástico transparente, resistente e atóxico de 1kg, contendo as características do produto, informações nutricionais; **1 kg de feijão macassar**, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; **1 kg de feijão carioca tipo I**, limpo, sem carunchos e presença de grãos mofados, pedra e outras sujidades. Pacote de 1kg em embalagem integra, com rótulo contendo a procedência, fabricação e validade; **4 pacotes de farinha de milho flocada sem sal**, cor amarela, sem sujidade e sem corpos estranhos, embalagem integra e bem vedada, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em embalagem de 500g (gramas), plástica, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto. A embalagem deve conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega; **1 pacote de rapadura**, devendo ser produzida com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais ou qualquer tipo de contaminação ou adulteração, não deve conter qualquer tipo de aditivo (corantes, conservantes, edulcorantes). De sabor doce e sem ranço. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, a data da fabricação, validade e número do lote. Pacote com 500g, contendo tabletes em embalagem secundária; **1 unidade de margarina vegetal - com sal**, obtida da emulsão de gorduras e óleos alimentares vegetais, podendo conter vitamina com aspecto cor, cheiro e sabor próprio. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, embalagem de 500g; **1 unidade de óleo de soja sem colesterol**, extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de substâncias estranhas. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da entrega do produto. Embalagem pet com 900 ml; **2 pacotes de bolacha tipo comum (redonda)**, crocante, inteira, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega, embalagem deverá conter nome e endereço do fabricante, pacote com 300g; **2 pacotes de leite em pó integral**, acondicionado em embalagem de 200g, devendo conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data da entrega; **1 unidade de sardinha em conserva**, imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente íntegro, resistentes, vedados hermeticamente e limpos, contendo aproximadamente 250g cada unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade; **01 pacote de sal de mesa**, produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, isento de impurezas e umidade, de acordo com a legislação federal específica, acondicionado em embalagem de 01 kg, saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto e número de registro. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir data de entrega. **1 unidade de Kitut** - Carne mecanicamente separadora de aves, água (29,5%), carne bovina, carne suína, fécula de mandioca (5%), proteínas de soja, sal, açúcar, aroma idêntico ao natural, estabilizante tripolifosfato de sódio, corante carmim de cochonilha, antioxidante eritoblasto de sódio e conservante nitrito de sódio. Enlatada de 320 g. **2 rolos de mortadela pequena** - Carne mecanicamente separada de frango, gordura suína, pele suína, amido (4,97%), proteína de soja (3,95%)**, sal, água (2,82%), miúdo suíno: rim, carne suína, açúcar, alho, aromatizantes: aromas naturais e aromas idênticos aos naturais, estabilizantes: tripolifosfato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, antioxidante: isoascorbato de sódio**, corante: carmim de cochonilha e conservador: nitrito de sódio. Alérgicos: contém derivados de soja. Não contém glúten. Embalagem de 400g **1 pacote de Papel Higiênico com 4 rolos**- Papel de folha simples, branco, fabricado a partir de fibras naturais virgens e/ou recicladas, em rolos. É utilizado essencialmente para higiene pessoal. O produto deverá estar de acordo com as normas da ABNT NBR 15464-1/2007 e NBR 15134/2007O acondicionamento do papel higiênico, em rolos, deverá ser resistente e adequada para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem sem romperse. Deverá, ainda, conter embalagens primárias com 4 unidades, bem como indicação quantitativa e demais exigências previstas na Portaria 153, de 19/maio/2008 – INMETRO. **1 unidade de sabonete em barra**, glicerina, comum, para higiene corporal 90 gramas (embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e nº de registro.). **1 unidade Shampoo** - para cabelo normal, sem sal, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Uso: Adulto, (unidade com 400 ml.) **1 unidade de Creme dental** - bisnaga de 50g, composição: 1500ppm de Flúor, Carbonato de Cálcio, Lauril Sulfato de Sódio, Sacarina Sódica, Pirofosfato Tetrassódico, Silicato de Sódio, Polietilenoglicol, Sorbitol, Carboximetil Celulose, Metilparabeno, Propilparabeno, Composição Aromática e Água. Embalagem de 90 g.	Unidade	200		
TOTAL: >>>>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 218 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Municipal efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Secretaria Municipal de Administração; considerando os períodos aquisitivos de férias dos servidores:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Saúde para o mês de março de 2025**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	GOZO DE FÉRIAS/DIAS	ABONO PECUNIARIO (10 DIAS)
Neci Almeida dos Santos	Téc. De Enfermagem	15/01/2017 a 14/01/2018	17/03/2025 a 31/03/2025	-
Damiana da Conceição da Silva	Téc. De Enfermagem	08/01/2024 a 07/01/2025	01/03/2025 a 30/03/2025	-
Maria Damiana Neri da Silva	Téc. De Enfermagem	15/01/2023 a 14/01/2024	17/03/2025 a 31/03/2025	-
Wellington Francisco da Silva	Aux. Administrativo	09/03/2024 a 08/03/2025	01/03/2025 a 30/03/2025	-
Francineide Gomes Bezerra	Asg	10/04/2023 a 09/04/2024	14/03/2025 a 12/04/2025	-
José Josemir da Trindade Silva	Motorista	16/05/2023 a 15/05/2024	17/03/2025 a 15/04/2025	-
Maria Dulcineide Martins Pinheiro	Téc. De Enfermagem	10/03/2024 a 09/03/2025	01/03/2025 a 15/03/2025	-
Elisângela Patricia Nunes Abrantes	Fisioterapeuta	14/03/2024 a 13/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	-
João Paulo Segundo Costa	Asg	07/03/2023 a 06/03/2024	01/03/2025 a 15/03/2025	-
Antonio Bolivar da Rocha	Asg	05/03/2024 a 04/03/2025	17/03/2025 a 31/03/2025	-
Ana Paula da Silva Albano	Asg	07/02/2023 a 06/02/2024	15/03/2025 a 29/03/2025	-
Joyce Elida Dantas dos Santos	Asg	20/02/2024 a 19/02/2025	02/03/2025 a 31/02/2025	-
Dayanne Kallyne Morais de Araujo Oliveira	Enfermeira	09/09/2023 a 08/09/2024	17/03/2025 a 31/03/2025	-
Rosa Maria da Silva Beserra	Acs	18/05/2024 a 17/05/2025	17/03/2025 a 15/04/2025	-
Valéria Rabelo Carneiro	Dentista	05/01/2023 a 04/01/2024	17/03/2025 a 26/03/2025	-
Maria Elizabeth de Lima Feliciano Soares	Acs	24/03/2024 a 23/03/2025	15/03/2025 a 13/04/2025	-
Carla Deyse da Silva	Téc. De Enfermagem	28/07/2023 a 27/07/2024	17/03/2025 a 31/03/2025	-
Ramon Gomes Leopoldo	Acs	20/02/2024 a 19/02/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	-
Damiao Fidelis de Araujo	Acs	18/05/2024 a 17/05/2025	17/03/2025 a 31/03/2025	-
Maria Aparecida da Cruz	Aux. Administrativo	10/03/2024 a 09/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	-
Sueli Vicente dos Santos Silva	Acs	18/05/2024 a 17/05/2025	14/03/2025 a 12/04/2025	-
Célio Alves da Silva	Motorista	01/01/2024 a 31/12/2024	03/03/2025 a 22/03/2025	03/03/2025 a 12/03/2025

Art. 2º - Os servidores deverão se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim do gozo das férias concedidas, independentemente de convocação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:1DE595AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16010001/2025)

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.095.283/0001-04 e com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, **torna público por meio de Agente de Contratação**, designada pelo designada pela **Portaria nº 137/2025,** que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese **do art. 75, II (demais compras e serviços**), nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.419, DE 10 DE ABRIL DE 2024**, e demais normas aplicáveis.

E-mail para envio da proposta e documentação:
cotacoesdispensas@hotmail.com

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE KITS MATERNIDADE PARA AUXÍLIO NATALIDADE DE GESTANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos.

1.2 A adjudicação do objeto é **POR LOTE.**

1.3 O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:
2.1 A presente chamada pública ficará aberta por um período de três (03) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no **PNCP e Site oficial do Município** e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico oficial para os processos de contratação direta: cotacoesdispensas@hotmail.com** fazendo referência **ao Processo Administrativo nº 16010001/2025 – Dispensa nº 009/2025.**

2.2 O limite para apresentação da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação será o dia **10 de março de 2025, às 17 h.**

3 – DA HABILITAÇÃO
3.1 Os documentos de habilitação estão especificados no Termo de Referência.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.2 A Proposta de Preços deverá:
a) conter as especificações detalhadas do **objeto**;
b) ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas, e assinada na última ou utilizado o certificado digital para a assinatura, de acordo com o modelo ANEXO II do termo de referência;
c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta **dispensa**, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
e) conter os dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento e indicação do nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta - corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente termo de referência e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência.

6 – DA CONTRATAÇÃO
6.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato administrativo**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o **Município de Jucurutu/RN** para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá disponibilizar o instrumento contratual para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6 Na assinatura do **contrato administrativo** será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 7.1.a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1. a 7.1.l;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h a 7.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinamento do **decreto Nº 776/2023, art 9º, § 1º:**

Não há previsão dos serviços no PCA 2025;
o valor a ser despendido no exercício financeiro se enquadra no limite do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade para o ano de 2025, **subclasse CNAE:** ***46.44-9/99*** *– Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.*

8.2 No caso de todos os **fornecedores** restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens "a" e 0 do 8.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do **Município de Jucurutu/RN** na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o **Município de Jucurutu/RN** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste **Aviso de Contratação Direta** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse o **Município de Jucurutu/RN**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 O **Município de Jucurutu/RN** poderá revogar o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.10 O **Município de Jucurutu/RN** deverá anular o presente **Aviso de Contratação Direta**, no todo ou em partes, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.11 A anulação do procedimento de **Contratação Direta**, não gera direito à indenização, ressalvada do disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Jucurutu/RN**.

8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Valores Máximos de Referência;
ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Nepotismo
ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Jucurutu/ RN, 27 de fevereiro de 2025.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Ref. Processo Administrativo nº 16010001/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO
Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE KITS MATERNIDADE PARA AUXÍLIO NATALIDADE DE GESTANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND. MEDIDA**	**QTD**
01	**FRALDAS DE PANO** - Pacote com 5 unidades, na cor branca, com medidas aproximadas de 70x70cm, macia e absorvente, 100% algodão.	PCT	120
02	**SABONETE INFANTIL** – Glicerinado, com propriedades reconhecidamente hidratantes que proporcionem uma limpeza suave e eficaz e gramatura de 80 gramas.	UND	120
03	**CREME PREVENTIVO DE ASSADURA** – Livre de conservantes e agentes irritantes e embalagem com 45 gramas	UND	120
04	**BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL** – Material polipropileno atóxico, cantos arredondados, espaço para sabonete, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade aproximada de 20 litros, para peso máximo até 20 KG, livre de BPA, formato especial, alças laterais, com medidas aproximadas 40X74X24CM e nas cores branco, verde e/ou amarelo a serem escolhidas no ato da compra.	UND	120
05	**COLÔNIA INFANTIL** – Toque delicado, formula sem álcool, hipoalegênica, complexo pró milk, dermatologicamente testada, frasco contendo no mínimo 100 ML.	UND	120
06	**CONJUNTO PAGÃO** – Contendo no mínimo 5 peças em cada conjunto na cor branca, 100 % algodão.	CONJ	120
07	**SHAMPOO INFANTIL** – Fragrância suave e delicada, dermatologicamente testada e frasco contendo no mínimo 200 ML.	UND	120
08	**SABONETEIRA INFANTIL**– Em plástico atóxico nas cores branco, verde e/ou amarelo a serem escolhidas no ato da compra	UND	120
09	**SAPATINHO** – Em lã na cor branca	PAR	120
10	**TOALHA INFANTIL COM TOUCA** - Tecido felpudo 100% algodão, cores branco, verde e/ou amarelo a serem escolhidas no ato da compra, tamanho 35x23cm	UND	120
11	**FRALDAS DESCARTÁVEIS** – Tamanho P, polímero canal superabsorvente e cobertura externa tipo tecido, barreiras antivazamento, camada protetora que evita o contato da urina com a pele, pacote contendo no mínimo 40 unidades.	PCT	120
12	**LENÇOS UMEDECIDOS** - PH neutro, não contendo álcool etílico, com tamanho a partir de 19,5 x 11,5, hipoalérgicos, pacote com 200 unidades.	UND	120

Os **produtos** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois ospadrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais demercado, conforme o art. 6° inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.
O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **fornecimento contínuo**, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.
Salientamos que a caracterização como **fornecimento contínuo justifica-se considerando que se trata de Benefícios Eventuais, assim os kits são entregues mensalmente às gestantes assistidas pelo grupo de convivência do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).**
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Conforme disposto na Lei 8.742/93, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e na Lei Municipal Nº 908/2018, que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os Benefícios Eventuais devem ser concedidos em casos de nascimento, óbito, vulnerabilidade temporária e desastres, considerando os riscos, prejuízos e dificuldades enfrentados por indivíduos e famílias, conforme previsto no art. 35 da legislação municipal. Além disso, a concessão desses benefícios é regulamentada pela Resolução nº 03/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Jucurutu/RN.
O kit para gestantes/auxílio natalidade são meios eficazes de garantir o acesso a produtos essenciais que atendem às necessidades fundamentais do bebê, uma vez que, o nascimento de uma criança demanda atenção especial e cuidados específicos. A obtenção desses itens visa contribuir para o benefício em decorrência do nascimento, fornecendo recursos essenciais, principalmente para promover a saúde, higiene e bem-estar do recém-nascido.
Reforçamos, por fim, a importância de que o processo licitatório seja realizado no formato de LOTE ÚNICO, uma vez que essa modalidade simplifica a logística de recebimento e distribuição, garantindo que as gestantes assistidas recebam o kit completo em tempo hábil. Essa organização é essencial para que o benefício alcance plenamente seu propósito, assegurando que as famílias sejam atendidas de maneira eficiente e efetiva.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1 A solução possível é a aquisição de **kits maternidade para auxílio natalidade de gestantes em vulnerabilidade social,** que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, nos termos do Art. 75, inciso II, conforme explanado a seguir:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;(art.75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024).”

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.
3.3 Portanto, a escolha da **Dispensa de Licitação** se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Não é admitida a subcontratação do objeto.
Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.
CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
4.3.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência, obedecer às normas e padrões estabelecidos pela ABNT.
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
4.4.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:
4.4.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
4.4.1.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.
Obrigações da administração municipal enquanto contratante
Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.
Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pela execução do serviço do objeto do contrato.
Fornecer a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços em tela.
Designar responsável para garantir que a empresa esteja executando os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Manter registros precisos e atualizados da execução dos serviços, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.
Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.
Requisitos obrigacionais imputadas a contratada
A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a execução dos serviços objeto desta contração.
A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis à execução do serviço, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.
A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as suas especificações;
A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

EXECUÇÃO DO OBJETO
Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o detalhamento constante neste Termo de Referência, dentro dos prazos e horários estabelecidos pela secretaria solicitante.
Os produtos deverão ser entregues em no máximo 07 dias (sete dias) contados do recebimento da **ORDEM DE COMPRA**, a ser encaminhada através do e-mail: compras@jucurutu.rn.gov.com, através do qual serão contados dos prazos para execução e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, **correndo por conta da Contratada** as despesas de seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento**.**
A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal e/ou demais setores na zona urbana, localizadas nos endereços abaixo:
- Sede da Secretaria de Assistência Social: Rua Professor João Bezerra, s/n, centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
- Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): Rua Otávio Lamartine, s/n, centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
GESTÃO DO CONTRATO
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Fiscalização Técnica
O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.
Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e
Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
Fiscalização Administrativa
O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;
Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO
Do recebimento
Os **itens** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
Os **itens** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **itens** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O período respectivo de execução do contrato;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
A Administração deverá:
verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.
Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, **conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 **TX = Percentual da taxa anual = 6%**

365.
FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de conta corrente da **contratada**, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do serviço constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica:
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal e trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual**, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: Sim.
Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte situadas no âmbito Regional 01, conforme Art. 2º, inciso V, que determina a regionalização com limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (RN), conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que envolvem todos os municípios do Estado do RN, para os itens cujo valor total for até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.113/2024.
Não havendo empresa local ou regional que cote o item cujo valor total for até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, este será CLASSIFICADO, após a publicidade dos licitantes arrematantes, para as demais empresas interessadas participantes da Contratação Direta.**

10. ESTIMATIVA DO PREÇO
10.1 O valor foi estimado para contratação por um período de 12 (doze) meses, culminando no valor global de **R$ 27.924,00 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais)**, mediante valores provenientes da Dispensa nº 07/2024, conforme explanado no DFD.
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
I - Gestão/Unidade:
10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Fontes de Recursos:
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
17080000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

III - Programa de Trabalho:
0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS

IV - Elemento de Despesa:
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
339032 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

V – Projeto/Atividade:
2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2102 CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
12.1 Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

12.2 No entanto, a presente a contratação goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal n° 1039/2021, através da **FUNÇÃO:** 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social; **AÇÕES**: 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2102 CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ
Portaria nº 136/2025
(Assinado Eletronicamente)

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ –
Secretaria Municipal de Compras.

ANEXO II
VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA
(VALOR MÁXIMO A SER ADJUDICADO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	V UNIT	V TOTAL
LOTE ÚNICO					
01	**FRALDAS DE PANO** - Pacote com 5 unidades, na cor branca, com medidas aproximadas de 70x70cm, macia e absorvente, 100% algodão.	PCT	120	31,16	3.739,20
02	**SABONETE INFANTIL** – Glicerinado, com propriedades reconhecidamente hidratantes que proporcionem uma limpeza suave e eficaz e gramatura de 80 gramas.	UND	120	7,17	860,40
03	**CREME PREVENTIVO DE ASSADURA** – Livre de conservantes e agentes irritantes e embalagem com 45 gramas	UND	120	17,25	2.070,00
04	**BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL** – Material polipropileno atóxico, cantos arredondados, espaço para sabonete, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade aproximada de 20 litros, para peso máximo até 20 KG, livre de BPA, formato especial, alças laterais, com medidas aproximadas 40X74X24CM e nas cores branco, verde e/ou amarelo a serem escolhidas no ato da compra.	UND	120	53,00	6.360,00
05	**COLÔNIA INFANTIL** – Toque delicado, formula sem álcool, hipoalegênica, complexo pró milk, dermatologicamente testada, frasco contendo no mínimo 100 ML.	UND	120	26,77	3.212,40
06	**CONJUNTO PAGÃO** – Contendo no mínimo 5 peças em cada conjunto na cor branca, 100 % algodão.	CONJ	120	47,95	5.754,00
07	**SHAMPOO INFANTIL** – Fragrância suave e delicada, dermatologicamente testada e frasco contendo no mínimo 200 ML.	UND	120	17,88	2.145,60
08	**SABONETEIRA INFANTIL**– Em plástico atóxico nas cores branco, verde e/ou amarelo a serem escolhidas no ato da compra	UND	120	4,67	560,40
09	**SAPATINHO** – Em lã na cor branca	PAR	120	16,43	1.971,60
10	**TOALHA INFANTIL COM TOUCA** - Tecido felpudo 100% algodão, cores branco, verde e/ou amarelo a serem escolhidas no ato da compra, tamanho 35x23cm	UND	120	42,00	5.040,00
11	**FRALDAS DESCARTÁVEIS** – Tamanho P, polímero canal superabsorvente e cobertura externa tipo tecido, barreiras antivazamento, camada protetora que evita o contato da urina com a pele, pacote contendo no mínimo 40 unidades.	PCT	120	43,93	5.271,60
12	**LENÇOS UMEDECIDOS** - PH neutro, não contendo álcool etílico, com tamanho a partir de 19,5 x 11,5, hipoalérgicos, pacote com 200 unidades.	UND	120	18,22	2.186,40
VALOR TOTAL DO LOTE					**39.171,60**

A presente Pesquisa de Preço foi elaborado pelo servidor

JOCIONE BEZERRA DE MEDEIROS –
Pesquisador Oficial.

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Ref. Processo Administrativo nº ____/2025 – Dispensa nº ___/2025

Srª. Agente de Contratação

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **Município de Jucurutu/RN**, **a aquisição dos itens** abaixo indicados, nas seguintes condições:

Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	V UNIT	V TOTAL
LOTE ÚNICO					
01	**FRALDAS DE PANO** - Pacote com 5 unidades, na cor branca, com medidas aproximadas de 70x70cm, macia e absorvente, 100% algodão.	PCT	120		
02	**SABONETE INFANTIL** – Glicerinado, com propriedades reconhecidamente hidratantes que proporcionem uma limpeza suave e eficaz e gramatura de 80 gramas.	UND	120		
03	**CREME PREVENTIVO DE ASSADURA** – Livre de conservantes e agentes irritantes e embalagem com 45 gramas	UND	120		
04	**BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL** – Material polipropileno atóxico, cantos arredondados, espaço para sabonete, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade aproximada de 20 litros, para peso máximo até 20 KG, livre de BPA, formato especial, alças laterais, com medidas aproximadas 40X74X24CM e nas cores branco, verde e/ou amarelo a serem escolhidas no ato da compra.	UND	120		
05	**COLÔNIA INFANTIL** – Toque delicado, formula sem álcool, hipoalegênica, complexo pró milk, dermatologicamente testada, frasco contendo no mínimo 100 ML.	UND	120		
06	**CONJUNTO PAGÃO** – Contendo no mínimo 5 peças em cada conjunto na cor	CONJ	120		

	branca, 100 % algodão.				
07	**SHAMPOO INFANTIL** – Fragrância suave e delicada, dermatologicamente testada e frasco contendo no mínimo 200 ML.	UND	120		
08	**SABONETEIRA INFANTIL**– Em plástico atóxico nas cores branco, verde e/ou amarelo a serem escolhidas no ato da compra	UND	120		
09	**SAPATINHO** – Em lã na cor branca	PAR	120		
10	**TOALHA INFANTIL COM TOUCA** - Tecido felpudo 100% algodão, cores branco, verde e/ou amarelo a serem escolhidas no ato da compra, tamanho 35x23cm	UND	120		
11	**FRALDAS DESCARTÁVEIS** – Tamanho P, polímero canal superabsorvente e cobertura externa tipo tecido, barreiras antivazamento, camada protetora que evita o contato da urina com a pele, pacote contendo no mínimo 40 unidades.	PCT	120		
12	**LENÇOS UMEDECIDOS** - PH neutro, não contendo álcool etílico, com tamanho a partir de 19,5 x 11,5, hipoalérgicos, pacote com 200 unidades.	UND	120		
VALOR TOTAL DO LOTE					

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, carga e descarga, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no **fornecimento dos produtos** objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber **a nota de empenho/ autorização de compra** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para o recebimento da AC e Telefone de Contato: _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

_____
Nome e Cargo do Representante da Empresa
CPF nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF/MF nº ....., **para os fins de classificação de sua proposta neste Processo Licitatório**, em cumprimento ao disposto no art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que **NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS QUE IMPORTE NA PRÁTICA DE NEPOTISMO**:

1 - vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do **Município de Jucurutu/ RN** e com servidores Municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado que desempenhem função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2 - que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Atenciosamente,

Local e data.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI **O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** E A EMPRESA .....

MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson Queiroz e Silva, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000, e o(a) empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, *em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE KITS MATERNIDADE PARA AUXÍLIO NATALIDADE DE GESTANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	V UNIT	V TOTAL
LOTE ÚNICO					
01	**FRALDAS DE PANO** - Pacote com 5 unidades, na cor branca, com medidas aproximadas de 70x70cm, macia e absorvente, 100% algodão.	PCT	120		
02	**SABONETE INFANTIL** – Glicerinado, com propriedades reconhecidamente hidratantes que proporcionem uma limpeza suave e eficaz e gramatura de 80 gramas.	UND	120		
03	**CREME PREVENTIVO DE ASSADURA** – Livre de conservantes e agentes irritantes e embalagem com 45 gramas	UND	120		
04	**BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL** – Material polipropileno atóxico, cantos arredondados, espaço para sabonete, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade aproximada de 20 litros, para peso máximo até 20 KG, livre de BPA, formato especial, alças laterais, com medidas aproximadas 40X74X24CM e nas cores branco, verde e/ou amarelo a serem escolhidas no ato da compra.	UND	120		
05	**COLÔNIA INFANTIL** – Toque delicado, formula sem álcool, hipoalegênica, complexo pró milk, dermatologicamente testada, frasco contendo no mínimo 100 ML.	UND	120		
06	**CONJUNTO PAGÃO** – Contendo no mínimo 5 peças em cada conjunto na cor branca, 100 % algodão.	CONJ	120		
07	**SHAMPOO INFANTIL** – Fragrância suave e delicada, dermatologicamente testada e frasco contendo no mínimo 200 ML.	UND	120		
08	**SABONETEIRA INFANTIL**– Em plástico atóxico nas cores branco, verde e/ou amarelo a serem escolhidas no ato da compra	UND	120		
09	**SAPATINHO** – Em lã na cor branca	PAR	120		
10	**TOALHA INFANTIL COM TOUCA** - Tecido felpudo 100% algodão, cores branco, verde e/ou amarelo a serem escolhidas no ato da compra, tamanho 35x23cm	UND	120		
11	**FRALDAS DESCARTÁVEIS** – Tamanho P, polímero canal superabsorvente e cobertura externa tipo tecido, barreiras antivazamento, camada protetora que evita o contato da urina com a pele, pacote contendo no mínimo 40 unidades.	PCT	120		
12	**LENÇOS UMEDECIDOS** - PH neutro, não contendo álcool etílico, com tamanho a partir de 19,5 x 11,5, hipoalérgicos, pacote com 200 unidades.	UND	120		
VALOR TOTAL DO LOTE					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Autorização de Contratação Direta;
A Proposta do contratado; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
2.1- O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **fornecimento contínuo**, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.
2.2-Salientamos que a caracterização como **fornecimento contínuo justifica-se considerando que se trata de Benefícios Eventuais, assim os kits são entregues mensalmente às gestantes assistidas pelo grupo de convivência do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **____ de 2025**.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE)- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de **um (01) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um (01) mês**.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de Jucurutu/RN** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de Jucurutu/RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:
10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Fontes de Recursos:
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
17080000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

III - Programa de Trabalho:
0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS

IV - Elemento de Despesa:
339030 – MATERIAL DE CONSUMO
339032 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

V – Projeto/Atividade:
2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2102 CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e na imprensa oficial do Município – FAMUP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o **Foro da Jucurutu/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucurutu/RN, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA Prefeito Municipal P/Contratante	_____ **XXXXXXXXXX** P/Contratada

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:8CB5C7B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 014/2025 – SMS

Portaria nº 014/2025 – SMS

"Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1400/2023, o que se específica e dá outras providências".

O Secretário Municipal Interino de Saúde do Município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 005/2025 de 01.01.2025 e pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1.400/2023, o qual prevê indenização aos servidores da saúde que se deslocarem de forma inesperada e/ou imprevisível farão jus ao recebimento de indenização (reembolso) das despesas incorridas no percurso;
Considerando o Parecer Jurídico do Assessor Especial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;

Resolve:
Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao servidor **Francisco Leonaldo da Silva**, matrícula nº 3581, ocupante do cargo de motorista, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

PLACA	LOCAL	H. DA SAÍDA	H. DA CHEADA	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
RGL-1E20	Santa Cruz/RN	15h:55min	19h:38min	13.12.2024	R$ 30,00	Paciente encaminhada apara avaliação obstétrica com 35s e trabalho de parto.
RGL-1E20	Natal/RN	09h:00min	16h:40min	19.12.2024	R$ 60,00	Paciente sofreu queda da própria altura , foi regulada para o HWG, para avaliação com neuro e possíveis exames.
RGI-5A31	Natal/RN	20h:22min	08h:39min	24.12.2024	R$ 60,00	Remoção de paciente apresentando fratura em umero e encaminhada para avaliação ortopédica.
RGL-1E20	Santa Cruz/RN	13h:10min	17h:00min	29.12.2024	R$ 60,00	Gestante com sangramento intenso, após avaliação segue regulada para avaliação especializada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
DANIEL SALDANHA DE MEDEIROS
Secretário Municipal Interino de Saúde

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:5DCF6C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015/2025 – SMS

Portaria nº 015/2025 – SMS

"Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1400/2023, o que se especifica e da outras providencias."

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 005/2025 de 01/01/2025 e pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Art. 14º do Decreto Municipal n° 1400/2023, o qual prevê indenização aos servidores da saúde que se deslocarem de forma inesperada e/ou imprevisível farão jus à indenização (reembolso) das despesas incorridas no percurso, conforme Anexo I,
Considerando o Parecer Jurídico do Assessor Especial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN;

Resolve:
Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS**, matrícula n° 178, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

PLACA	LOCAL	H. DA SAÍDA	H. DA CHEADA	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
RGL-1E20	Natal / RN	14h:17min	22h:15min	15.12.2024	R$ 60,00	Paciente vitima de acidente de moto, após realizar RX evidencia fratura no joelho segue regulado para ortopedia.
RGL-1E20	Natal/RN	08h:02min	17h:13min	21.12.2024	R$ 60,00	Paciente cirurgiada com tomografia marcada no HD.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.
Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
DANIEL SALDANHA DE MEDEIROS
Secretário Municipal Interino de Saúde

Publicado por:
Zuclécia Reisy Aprigio de Carvalho
Código Identificador:C489ECB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1435/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024, CONFORME ARTIGO 8 DA LEI 800/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 800/2024.
CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
D E C R E T A
Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ R$ 192.505,05 (cento e noventa e dois mil e quinhentos e cinco reais e cinco centavos), à dotação especificada a seguir:

Unidade Gestora:	**3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia**	
Órgão:	**6000 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE**	
Unidade:	**6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**	
Programa:	**75 - Saúde e qualidade de Vida**	
Ação:	**2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude**	
Despesa: 1060 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 26050000	R$ 11.900,00
Despesa: 1061 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 26050000	R$ 16.000,00
Despesa: 1072 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 25021002	R$ 6.906,93
Despesa: 1073 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 26000000	R$ 11.437,58
Despesa: 1077 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 26010000	R$ 16.798,37
Despesa: 1080 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 27063110	R$ 4.024,51
Despesa: 1081 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 27063120	R$ 8.592,64
Despesa: 1082 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 27063120	R$ 8.864,50
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**75 - Saúde e qualidade de Vida**	
Ação:	**2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.**	
Despesa: 1062 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 26050000	R$ 50.000,00
Despesa: 1063 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 26050000	R$ 15.086,82
Despesa: 1067 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 27103210	R$ 8.868,82
Despesa: 1074 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 26000000	R$ 22.366,96
Despesa: 1079 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 27063110	R$ 650,00
Subfunção:	**303 - Suporte Profilático e Terapêutico**	
Programa:	**75 - Saúde e qualidade de Vida**	
Ação:	**2.30 - Prog. Nac. Qual. A. Farm. B1. A. F. QUALIFARS**	
Despesa: 1083 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 26000000	R$ 6.230,05
Subfunção:	**304 - Vigilância Sanitária**	
Programa:	**75 - Saúde e qualidade de Vida**	
Ação:	**2.28 - Programa Vigilancia Sanitaria B1.Vig.Sau**	
Despesa: 1076 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 26000000	R$ 1.545,94
Subfunção:	**305 - Vigilância Epidemiológica**	

Programa:	**75 - Saúde e qualidade de Vida**		
Ação:	**2.27 - Piso Fixo Vig. Prom. Saude ENDEMIAS Saude**		
Despesa: 1078 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		Fonte: 26040000	R$ 3.231,93

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do superávit financeiro, conforme tabela em anexo.
Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I - CÁLCULO DO SUPERÁVIT FINANEIRO	
DECRETO Nº 1435/2025	
FONTE: 25021002 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - ASPS 15%	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	R$ 6.906,93
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	R$ 0,00
(C) Créditos Extraordinários	R$ 0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	R$ 0,00
Abertos	R$ 0,00
Valor deste crédito	R$ 6.906,93
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	R$ 0,00
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 27/02/2025	R$0,00
FONTE: 26000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	R$ 41.580,53
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	R$ 0,00
(C) Créditos Extraordinários	R$ 0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	R$ 0,00
Abertos	R$ 0,00
Valor deste crédito	R$ 41.580,53
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	R$ 0,00
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 27/02/2025	R$0,00

FONTE: 26040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	R$ 3.231,93
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	R$ 0,00
(C) Créditos Extraordinários	R$ 0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	R$ 0,00
Abertos	R$ 0,00
Valor deste crédito	R$ 3.231,93
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	R$ 0,00
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 27/02/2025	R$0,00

FONTE: 26050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	R$ 203.648,08
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	R$ 0,00
(C) Créditos Extraordinários	R$ 0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	R$ 0,00
Abertos	R$ 110.661,26
Valor deste crédito	R$ 92.986,82
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	R$ 0,00
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 27/02/2025	R$0,00

FONTE: 27103210 - Transferências Especial do Estado emenda Parlamentar Individual	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	R$ 8.868,82
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	R$ 0,00
(C) Créditos Extraordinários	R$ 0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	R$ 0,00
Abertos	R$ 0,00
Valor deste crédito	R$ 8.868,82
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	R$ 0,00
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 27/02/2025	R$0,00

FONTE: 27063110 - Transferência Especial da União – decorrentes de emendas parlamentares individuais	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	R$ 4.674,51
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	R$ 0,00
(C) Créditos Extraordinários	R$ 0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	R$ 0,00
Abertos	R$ 0,00
Valor deste crédito	R$ 4.674,51
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	R$ 0,00
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 27/02/2025	R$0,00

FONTE: 27063120 - Transferência Especial da União – Decorrentes de emendas parlamentares de bancada.	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	R$ 17.457,14
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	R$ 0,00
(C) Créditos Extraordinários	R$ 0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	R$ 0,00
Abertos	R$ 0,00
Valor deste crédito	R$ 17.457,14
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	R$ 0,00
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 27/02/2025	R$0,00

FONTE: 26010000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	R$ 16.798,37
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	R$ 0,00
(C) Créditos Extraordinários	R$ 0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	R$ 0,00
Abertos	R$ 0,00
Valor deste crédito	R$ 16.798,37
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	R$ 0,00
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 27/02/2025	R$0,00

MARIA ELIÉDIA DA CUNHA -
Secretária de Finanças

ANTONIO WALTER DE ARAUJO -
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:902CC303

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU PORTARIA 49 DO MES DE OUTUBRO DE 2024.

Rua Padre Amaro, 111, Centro, Paraú, RN - CEP: 59.660-000
CNPJ: 08.084.691/0001-60
PORTARIA Nº 49, DE 01 de outubro de 2024.

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n° 368/2023:
RESOLVE:
Art. 1º - Remanejar o valor R$ R$ 667.761,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais) das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAÚ/RN, 01 de outubro de 2024.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**667.761,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**7.300,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				**7.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				**300,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	300,00
02 .002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					**67.468,00**
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**67.000,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	2006 CONTRIBUIÇÃO AMLAP/FEMURN E CNM				**468,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	468,00
02 .003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					**445.000,00**
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**60.000,00**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	60.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**350.000,00**

	FUNDEB 70%				
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	350.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				**35.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	30.000,00
02 .004 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					**5.462,00**
	2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				**5.462,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.462,00
02 .005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA					**5.000,00**
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
02 .009 SECRETARIA DE FINANÇAS					**4.000,00**
	2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.				**4.000,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	4.000,00
02 .010 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					**9.000,00**
	2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.				**9.000,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	9.000,00
02 .011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					**50.376,00**
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO				**50.376,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.680,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	17.696,00
02 .013 SECRETARIA DE CULTURA					**7.000,00**
	2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CULTURA				**7.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**66.550,00**
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				**31.100,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	18.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	12.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	1.100,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF				**24.800,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	24.800,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA-AFB				**4.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	4.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC				**6.650,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.650,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					**605,00**
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FNAS.				**605,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	605,00
Anexo II (Redução)					**667.761,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**7.300,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				**7.300,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.300,00
02 .002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					**26.468,00**
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**17.468,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	850,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.938,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	212,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	468,00
	2051 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS				**9.000,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	9.000,00
02 .003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					**495.000,00**
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**495.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	495.000,00
02 .004 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					**5.462,00**
	2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				**4.272,00**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	3.299,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	224,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	749,00
	2053 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO				**1.190,00**

		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.190,00
02 .005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA					**21.748,00**
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA				**21.748,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	1.590,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	10.099,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	5.059,00
02 .009 SECRETARIA DE FINANÇAS					**4.000,00**
	2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.				**1.010,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	511,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	499,00
	2110 MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO.				**2.990,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.990,00
02 .011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					**28.680,00**
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO				**28.680,00**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	4.490,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	19.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	1.190,00
02 .012 SECRETARIA DE TRANSPORTES					**22.948,00**
	2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES				**22.948,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	17.999,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	4.949,00
02 .013 SECRETARIA DE CULTURA					**7.000,00**
	2081 REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COM. ART. CULTURAL				**3.756,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.897,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	499,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	362,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	499,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	499,00
	2117 FOMENTO E FUNC DE FEIRAS DE ARTES E GRUPOS FOLCLORICOS.				**3.244,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.499,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.199,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	546,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**48.550,00**
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF				**4.498,00**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001002	0001	999,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	1.499,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL-SB				**1.997,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	999,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	499,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	499,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				**2.947,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	949,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	499,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.499,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS				**8.694,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	1.199,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.499,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	1.499,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.499,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.499,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	1.499,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA-AFB				**8.998,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	7.499,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	1.499,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC				**1.499,00**

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	1.499,00
	2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				**2.248,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.499,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	749,00
	2071 CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN				**1.997,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	499,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	999,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	499,00
	2085 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE.				**9.747,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.249,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	2.999,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	4.499,00
	2087 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19				**1.650,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.650,00
	2104 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD.				**4.275,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	2.099,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	903,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.273,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					**605,00**
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FNAS.				**605,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	99,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	506,00

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:6C8E208E

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU PORTARIA 52 DO MES DE NOVEMBRO DE 2024.

Rua Padre Amaro, 111, Centro, Paraú, RN - CEP: 59.660-000
CNPJ: 08.084.691/0001-60
PORTARIA Nº 52, DE 01 de novembro de 2024

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" Da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n° 368/2023:
RESOLVE:
Art. 1º - Remanejar o valor R$ R$ 862.864,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAÚ/RN, 01 de novembro de 2024

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN					
Rua Padre Amaro, 111, Centro, Paraú, RN - CEP: 59.660-000					
CNPJ: 08.084.691/0001-60					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**862.864,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**51.598,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				**44.498,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	18.998,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				**7.100,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.600,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.500,00
02 .002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					**50.000,00**
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**50.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	46.500,00
02 .003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					**157.214,00**
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB				**90.764,00**

	70%				
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	90.764,00
	2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE FUNDAMENTAL				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	20.000,00
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL				**10.600,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15500000	0001	3.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	6.000,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				**13.850,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.850,00
	2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
02 .004 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					**12.000,00**
	2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				**12.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	12.000,00
02 .005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA					**88.900,00**
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA				**88.900,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	70.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.000,00
02 .011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					**34.000,00**
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO				**33.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DO SISTEMA COLETA DO LIXO E LIMPEZA URBANA.				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	1.000,00
02 .013 SECRETARIA DE CULTURA					**3.000,00**
	2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CULTURA				**3.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**458.751,00**
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				**7.011,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	6.851,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	160,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF				**34.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	34.500,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	20.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				**7.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	7.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA-AFB				**25.240,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16000000	0001	25.240,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC				**365.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	365.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					**7.401,00**
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FNAS.				**1.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PAIF(CRAS)PSB.				**3.900,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	3.200,00
	2043 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF				**2.001,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	2.001,00
Anexo II (Redução)					**862.864,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**39.598,00**

	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				**35.599,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17490000	0001	7.499,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				**3.999,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17490000	0001	2.999,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
02 .002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					**122.000,00**
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**61.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	61.000,00
	2051 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS				**61.000,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	61.000,00
02 .003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					**522.214,00**
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**173.340,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	158.490,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	12.850,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%				**311.107,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	9,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	309.999,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15401070	0001	1.099,00
	2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE FUNDAMENTAL				**291,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	291,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				**101,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	101,00
	2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%				**10.605,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	87,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	9.199,00
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15401070	0001	1.319,00
	2056 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS- EJA FUNDEB 70%				**19.052,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	2.999,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	2,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	16.051,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MEDIO				**49,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	49,00
	2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE INFANTIL				**59,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	59,00
	2065 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE EJA				**99,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	99,00
	2069 FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO FUNDEB E DA MERENDA				**401,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	401,00
	2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				**7.110,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	7.110,00
02 .004 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					**8.000,00**
	2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				**8.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	8.000,00
02 .011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					**34.000,00**
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO				**19.380,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	200,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	3.180,00
	2077 MANUTENÇÃO DO SISTEMA COLETA DO LIXO E LIMPEZA URBANA.				**13.622,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	499,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	11.380,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.743,00
	2114 MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA				**998,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	499,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	499,00
02 .013 SECRETARIA DE CULTURA					**3.000,00**
	2081 REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COM. ART. CULTURAL				**3.000,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	3.000,00

03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**126.651,00**
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				**7.956,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	106,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	6.851,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	999,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF				**21.994,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	14.781,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	1.857,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	694,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.662,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				**11.023,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	1.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.523,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				**18.393,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	54,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	16.930,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.409,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS				**28.900,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	28.900,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA-AFB				**14.080,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.320,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	3.760,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC				**18.305,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	4.305,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00
	2087 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19				**2.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
	2125 COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA				**4.000,00**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16050000	0001	4.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					**7.401,00**
	2043 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF				**6.260,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	61,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	4.700,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	1.499,00
	2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA				**599,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	599,00
	2059 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FORT.DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-IGDBF				**40,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	40,00
	2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL - IGD PAB				**502,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	502,00

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:6FC48AD2

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU PORTARIA 50 DO MES DE NOVEMBRO DE 2024.

Rua Padre Amaro, 111, Centro, Paraú, RN - CEP: 59.660-000
CNPJ: 08.084.691/0001-60

PORTARIA Nº 50, DE 01 de novembro de 2024

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n° 368/2023:
RESOLVE:
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ R$ 108.124,00 (cento e oito mil, cento e vinte e quatro reais) das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias
especificadas no Anexo I desta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAÚ/RN, 01 de novembro de 2024

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**108.124,00**
02 .002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					**108.124,00**
	1005 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA				**108.124,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	108.124,00
Anexo II (Redução)					**108.124,00**
02 .011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					**44.759,00**
	2078 MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - CIP				**1.990,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17510000	0001	1.990,00
	1127 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PUBLICAS.				**36.890,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17103210	0001	34.900,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	1.990,00
	1155 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM A PARALEPIPEDOS E OU ASFALTICO DE VIAS.				**5.879,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	5.879,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					**63.365,00**
	1028 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA.				**17.995,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.999,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.999,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.699,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16690000	0001	1.499,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.799,00
	1029 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HABITACIONAIS URBANA E RURAIS.				**17.987,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16650000	0001	4.490,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16650000	0001	2.999,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16650000	0001	2.999,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16650000	0001	7.499,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDSUAS.				**3.438,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.190,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	1.499,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	749,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FNAS.				**3.498,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.999,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.499,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PAIF(CRAS)PSB.				**6.498,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.499,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	4.999,00
	2043 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF				**2.448,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	949,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	1.499,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				**1.499,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	1.499,00
	2059 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FORT.DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-IGDBF				**2.246,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	749,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	599,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	599,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	299,00
	2108 PROVER A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.				**1.199,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.199,00
	2124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INDICE DE GESTÃO				**4.558,00**

	DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL - IGD PAB				
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	2.999,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	1.559,00
	2127 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PSE.				**1.999,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16610000	0001	1.999,00

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:CF6EE7A7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU PORTARIA 53 DO MES DE DEZEMBRO DE 2024.

Rua Padre Amaro, 111, Centro, Paraú, RN - CEP: 59.660-000
CNPJ: 08.084.691/0001-60
PORTARIA Nº 53, DE 02 de dezembro de 2024

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n° 368/2023:
RESOLVE:
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ R$ 38.190,00 (trinta e oito mil, cento e noventa reais) das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAÚ/RN, 02 de dezembro de 2024

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**38.190,00**
02 .011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					**38.190,00**
	2077 MANUTENÇÃO DO SISTEMA COLETA DO LIXO E LIMPEZA URBANA.				**5.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.500,00
	1155 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM A PARALEPIPEDOS E OU ASFALTICO DE VIAS.				**32.690,00**
		4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	32.690,00
Anexo II (Redução)					**38.190,00**
02 .011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					**32.690,00**
	1126 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRUTURA FISICA DE PREDIOS PUBLICOS.				**32.690,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	32.690,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**5.500,00**
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				**5.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.500,00

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:95DE32A7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU PORTARIA 59 DO MES DE DEZEMBRO DE 2024.

Rua Padre Amaro, 111, Centro, Paraú, RN - CEP: 59.660-000
CNPJ: 08.084.691/0001-60
PORTARIA Nº 59, DE 02 de dezembro de 2024

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n° 368/2023:
RESOLVE:
Art. 1º - Remanejar o valor R$ R$ 543.923,00 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais) das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAÚ/RN, 02 de dezembro de 2024.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita

RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 543.923,00 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARAÚ/RN, 02 de dezembro de 2024

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**543.923,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**29.100,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				**29.100,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	27.100,00
02 .002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					**24.400,00**
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**24.400,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	22.400,00
02 .003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					**259.900,00**
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**207.350,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	182.300,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001001	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	50,00
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL				**4.100,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	3.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	900,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				**3.100,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	3.100,00
	2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				**8.650,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	8.150,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	500,00
	2092 APOIO A ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL				**36.700,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	36.700,00
02 .005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA					**251,00**
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA				**251,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	251,00
02 .009 SECRETARIA DE FINANÇAS					**13.425,00**
	2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.				**13.425,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.500,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	9.925,00
02 .011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					**650,00**
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO				**650,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	650,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**205.917,00**
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				**7.910,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	6.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.410,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF				**45.627,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	44.427,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				**20.300,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	20.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				**15.350,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	8.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	7.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	350,00

	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS				**30.330,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	250,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	4.050,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	23.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	2.330,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA-AFB				**80.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	80.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC				**5.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.500,00
	2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				**900,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	900,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					**10.280,00**
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FNAS.				**2.630,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.730,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PAIF(CRAS)PSB.				**6.700,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	5.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.000,00
	2043 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF				**650,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	650,00
	2044 MANUTENÇÃO E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.				**300,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	300,00
Anexo II (Redução)					**543.923,00**
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**17.000,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				**17.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
02 .002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					**80.960,00**
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**80.917,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	55.975,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.309,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	9,50
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.050,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	99,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	9,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.611,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	676,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9,50
		3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	0001	9,50
		3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	0001	9,50
		3.3.90.59 PENSÕES ESPECIAIS	15000000	0001	9,50
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	99,50
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	31,50
		3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	15000000	0001	9,50
	2006 CONTRIBUIÇÃO AMLAP/FEMURN E CNM				**5,50**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	5,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	0,50
	2091 BOLSA INCENTIVO AO ESTAGIO				**37,50**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9,50
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17,50
		3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	0001	0,50
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	0,50
02 .003 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					**259.900,00**
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**149.995,32**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	36.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	72.991,32
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.050,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	38.454,00
	2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL				**4.362,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	490,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.872,00
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL				**2.302,68**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15500000	0001	49,99
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15500000	0001	190,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	440,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15500000	0001	899,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15500000	0001	496,99
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	226,70
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				**1.450,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	730,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	720,00
	2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FUNDEB 70%				**84.402,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	84.402,00
	2070 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				**4.530,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	1.620,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	730,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.180,00
	2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA				**12.858,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	7.558,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	5.300,00
02 .005 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA					**251,00**
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA				**251,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	251,00
02 .009 SECRETARIA DE FINANÇAS					**13.425,00**
	2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.				**13.425,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.790,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.190,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.945,00
02 .011 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					**650,00**
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO				**650,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	650,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**161.457,00**
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				**9.701,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	99,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	299,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	99,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	385,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	499,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	5.740,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.600,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	365,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	99,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	149,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	367,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGICA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF				**84.967,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	99,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	46,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	99,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.898,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	69.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	329,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.296,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	11.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- SB				**8.253,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	89,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	99,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	8.065,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				**4.030,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	111,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	3.700,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	90,00
		3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	15001002	0001	129,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS				**4.198,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	4.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	99,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	99,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BASICA-AFB				**39.216,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	942,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	3.274,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	35.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC				**9.844,00**
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15001002	0001	37,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.179,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	1.978,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	478,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	4.172,00
	2071 CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN				**99,00**
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	99,00
	2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE				**98,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	49,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	49,00
	2087 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19				**966,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	99,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	867,00
	2104 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD.				**85,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	85,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					**10.280,00**
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FNAS.				**300,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PAIF(CRAS)PSB.				**5.730,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.730,00
	2043 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF				**4.250,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	450,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	2.990,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	810,00

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:8308D73E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO MUNICIPAL Nº 705.2025 - DISPOE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA

AVENIDA CAMILA DE LELLIS, 285 - CENTRO
Riacho da Cruz - RN
C.N.P.J.: 08.153.454/0001-04 JANEIRO/2025
705/2025

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 685.250,00 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 529 / 2024,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

2011	**SECRETARIA DO GABINETE CIVIL - SGC**	
2007	MANUTENCÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL	
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores	13.000,00
	Soma da Ação:	**13.000,00**
	Soma da Unidade:	**13.000,00**
2013	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAD:**	
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD:	
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores	35.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	9.000,00
	Soma da Ação:	**44.000,00**

	Soma da Unidade:	**44.000,00**
2015	**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**	
1002	CONSTRUÇÃO DE SILOS	
33903000 - 15993110	Material de consumo	50,00
	Soma da Ação:	**50,00**
2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores	42.500,00
	Soma da Ação:	**42.500,00**
	Soma da Unidade:	**42.550,00**
2016	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
2051	LOCACÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00
	Soma da Ação:	**25.000,00**
2056	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	42.400,00
	Soma da Ação:	**42.400,00**
2057	MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores	74.300,00
	Soma da Ação:	**74.300,00**
	Soma da Unidade:	**141.700,00**
3011	**SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
2068	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
	Soma da Ação:	**3.000,00**
	Soma da Unidade:	**3.000,00**
3012	**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMDS**	
2089	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - EGNA MARIA	
	GOMES DE OLIVEIRA	
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	2.000,00
33909200 - 16600000	Despesas de exercícios anteriores	36.000,00
	Soma da Ação:	**38.000,00**
2091	APOIO AS ACÕES DO CADASTRAMENTO ÚNICO/BOLSA FAMILIAS - IGDPBF	
33903900 - 16600000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
44905200 - 16650000	Equipamentos e material permanente	2.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
	Soma da Unidade:	**43.000,00**
4011	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E**	
	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
2112	MANUTENCÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL)	
33909200 - 15400001	Despesas de exercícios anteriores	137.000,00
	Soma da Ação:	**137.000,00**
	Soma da Unidade:	**137.000,00**
5011	**SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SMSS**	
2163	MANUTENCÃO DO SISTEMA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO	
33903900 - 17060000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	34.000,00
	Soma da Ação:	**34.000,00**
	Soma da Unidade:	**34.000,00**
5012	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
2176	MANUTENCÃO DO PROGRAMA PSF/ESF/EAP	
31901300 - 16000000	Obrigações patronais	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2179	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAP	
33903000 - 16000000	Material de consumo	30.000,00
33909200 - 16000000	Despesas de exercícios anteriores	24.000,00
	Soma da Ação:	**54.000,00**
2182	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E	
	HOSPITALAR - MAC	
33903000 - 16000000	Material de consumo	35.000,00
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	68.000,00
	Soma da Ação:	**103.000,00**
2184	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
33903000 - 15001002	Material de consumo	60.000,00
	Soma da Ação:	**60.000,00**
	Soma da Unidade:	**227.000,00**
	Total Geral:	**685.250,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

2013	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAD:**	
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD:	
33903700 - 15000000	Locação de mão de obra	150.000,00
	Soma da Ação:	**150.000,00**
	Soma da Unidade:	**150.000,00**
2016	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
1013	CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	
44905100 - 17540000	Obras e instalações	150.000,00
44905100 - 27540000	Obras e instalações	200.000,00
	Soma da Ação:	**350.000,00**
1018	CAPEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTACÃO ASFÁLTICA DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS	
44905100 - 17000000	Obras e instalações	100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**
2057	MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
33903700 - 15000000	Locação de mão de obra	85.250,00
	Soma da Ação:	**85.250,00**
	Soma da Unidade:	**535.250,00**
	Total Geral:	**685.250,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Riacho Da Cruz, Estado Do Rio Grande Do Norte 28 de janeiro de 2025.

28/01/2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal
Mat.130000029

MARIA EDILEUZA BARRETO
Controladora Geral Do Município
Mat.1201697

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:A10512FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo **Senhor RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 121.560.014-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 1.203.005/2024, SRP Pregão Eletrônico nº 001/2025, homologado em 25/02/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos**.

1. DO OBJETO
1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material de higiene e limpeza, visando a execução de higienização dos prédios e salas, onde são desenvolvidas as atividades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santo Antônio/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: J FERNANDES NETO LTDA	
CNPJ/MF Nº: 40.783.060/0001-42	**TELEFONE:** (84) 2226-5520
ENDEREÇO: Av. Dr. José Francisco da Silva, 931, Panatis II Potengi, Natal RN CEP. 59.108-500.	
E-MAIL: jnetoltda@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: JOAQUIM FERNANDES NETO	
RG Nº: 368.292 – SSP/RN	**CPF/MF Nº:** 200.395.144-04

LOTE 1 - PRODUTOS DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO COMUM – EMBALAGEM DE 1 L.	UND	3.464	IGUAL	R$ 1,73	R$ 5.992,72
02	ACIDO MURIÁTICO PARA LIMPEZA PROFUNDA, VOLUME DA EMBALAGEM: 1 LITRO	UND	09	LIMPA FACIL	R$ 2,77	R$ 24,93
03	ÁLCOOL ETÍLICO GEL 70% - TIPO: ETÍLICO; COR: INCOLOR; ODOR: CARACTERÍSTICO; CONCENTRAÇÃO: 70%; ASPECTO: GEL; VOLUME: 1 L; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AÇÃO ANTISSÉPTICA;	UND	108	BELLO&BELLA	R$ 5,18	R$ 559,44
04	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70% - TIPO: ETÍLICO; COR: INCOLOR; ODOR: CARACTERÍSTICO; CONCENTRAÇÃO: 70%; ASPECTO: LÍQUIDO; VOLUME: 1 L; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AÇÃO ANTISSÉPTICA;	UND	1.332	BELLO&BELLA	R$ 5,40	R$ 7.192,80
05	AMACIANTE LÍQUIDO 2L - APLICAÇÃO: ROUPAS; ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO; PH: ENTRE 3,0 A 3,6; COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO, ACIDULANTE, COADJUVANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLUBILIZANTES E ÁGUA; VOLUME: 2L;	UND	30	ALICE	R$ 5,24	R$ 157,20
06	DESINFETANTE MULTIUSO 1 L - FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA; FRAGRÂNCIA: LAVANDA; EMBALAGEM FRASCO DE 1 L;	UND	1.771	VALENÇA	R$ 3,42	R$ 6.056,82
07	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - APRESENTAÇÃO: AEROSOL; APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL; ESSÊNCIA LAVANDA; VOLUME APROXIMADO: 400ML;	UND	200	DOM LINE	R$ 8,66	R$ 1.732,00
08	DETERGENTE LÍQUIDO 5 L - VOLUME: 5 L; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO; COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO; APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, AROMA:NEUTRO; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO E HIPOALERGÊNICO.	UND	100	VALENÇA	R$ 7,89	R$ 789,00
09	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML - VOLUME: 500 ML; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO; COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO; APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, AROMA:NEUTRO; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONCENTRADO E HIPOALERGÊNICO.	UND	1.124	VALENÇA	R$ 1,44	R$ 1.618,56
10	INSETICIDA SPRAY 360 ML - VOLUME UNITÁRIO: 360 ML; USO INDICADO: DIVERSAS PRAGAS (BARATAS, MOSCAS, MOSQUITOS, FORMIGAS); FÓRMULA: À BASE DE ÁGUA; APRESENTAÇÃO: AEROSOL SPRAY; EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES;	UND	170	DOM LINE	R$ 8,08	R$ 1.373,60
11	LIMPA VIDROS 500 ML - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, VEÍCULO,	UND	130	VALENÇA	R$ 4,04	R$ 525,20

	SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA; VOLUME: 500ML;					
12	LIMPADOR MULTIUSO 2 L - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; VOLUME: 2 LITROS; COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTE, AGENTE DE CONTROLE DE PH, OPACIFICANTE, SOLVENTES, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA; APLICAÇÃO: PISOS E OUTRAS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS.	UND	424	ALICE	R$ 6,56	R$ 2.781,44
13	LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO 5 LITROS - VOLUME: 5 L; APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE TINTAS DE MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PINCEL ATÔMICO E CANETA ESFEROGRÁFICA EM SUPERFÍCIES NÃO POROSAS OU POUCO POROSAS; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTES NÃO ALCALINIZANTES E ÁLCOOIS ESPECIAIS NÃO INFLAMÁVEL;	UND	30	MARKA	R$ 51,11	R$ 1.533,30
14	LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO 500 ML - VOLUME: 500 ML; APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE TINTAS DE MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, PINCEL ATÔMICO E CANETA ESFEROGRÁFICA EM SUPERFÍCIES NÃO POROSAS OU POUCO POROSAS; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTES NÃO ALCALINIZANTES E ÁLCOOIS ESPECIAIS NÃO INFLAMÁVEL;	UND	100	MARKA	R$ 18,89	R$ 1.889,00
15	LIMPADOR PERFUMADO PARA AMBIENTES - APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES LAVÁVEIS; FRAGRÂNCIA: CONCENTRADA; ASPECTO: LÍQUIDO; VOLUME APROXIMADO: 120 ML.	UND	80	VALENÇA	R$ 4,20	R$ 336,00
16	NAFTALINA, PACOTE C/ 50G	PC	70	MARILUX	R$ 2,04	R$ 142,80
17	PEDRA SANITÁRIA - APLICAÇÃO: VASO SANITÁRIO; FRAGRÂNCIA: VARIADA; PESO APROXIMADO: 35 G; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO COM SUPORTE PLÁSTICO E TELA PROTETORA.	UND	425	MARILUX	R$ 1,04	R$ 442,00
18	SABÃO EM BARRA – ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO; PESO UNITÁRIO APROXIMADO: 200 G; TIPO: NEUTRO; APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL; EMBALAGEM: PACOTE COM 5 UNIDADES. FORMULAÇÃO: GLICERINA;	PC	438	MARILUX	R$ 6,71	R$ 2.938,98
19	SABÃO TIPO EM PÓ 1 KG - ASPECTO FÍSICO: PÓ; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES E CORANTES; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ALVEJANTE E CARGA; ACONDICIONAMENTO: PACOTES; PESO: 1KG;	PC	312	MARILUX	R$ 7,33	R$ 2.286,96
20	SABÃO TIPO EM PÓ 500 G - ASPECTO FÍSICO: PÓ; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES E CORANTES; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ALVEJANTE E CARGA; ACONDICIONAMENTO: PACOTES; PESO: 500 G;	PC	770	MARILUX	R$ 3,04	R$ 2.340,80
21	SABONETE EM BARRA - ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO; PESO APROXIMADO: 90 G; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMULAÇÃO COM PERFUME, HIDRATANTE E GLICERINA;	UND	124	YPE	R$ 0,80	R$ 99,20
22	SABONETE LÍQUIDO 5 LASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO; VOLUME APROXIMADO: 5 L; ACIDEZ: PH NEUTRO; APLICAÇÃO: ASSEPSIA DAS MÃOS; AROMA: LAVANDA; FORMULAÇÃO: GLICERINA;	UND	292	VALENÇA	R$ 15,40	R$ 4.496,80
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE 01					**R$ 45.309,55**	

LOTE 2 - UTENSÍLIOS DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ALGODÃO - PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 25G; COR: BRANCO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICO, MACIO E ABSORVENTE (100% HIDRÓFILO); ACONDICIONAMENTO: PACOTE PLÁSTICO;	PC	50	NEVOA	R$ 2,40	R$ 120,00
02	AVENTAL – MATERIAL PVCCLORETO DE POLIVINILA, MODELO FORRADO, TIPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, COMPRIMENTO 120CM, LARGURA 70CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, TIRAS DE AMARRAR FIXAS.	UND	64	USIPLAST	R$ 5,30	R$ 339,20
03	BACIA 40 L - COR: VARIADAS; MATERIAL: PLÁSTICO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 40 L; MEDIDAS APROXIMADAS: 57,5 CM X 56 CM X 22 CM; DESIGN: COM ALÇAS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA REFORÇADA;	UND	37	JAGUAR	R$ 24,20	R$ 895,40
04	BALDE 10 L - COR: PRETO; MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 10 LITROS; DESIGN: COM ALÇA METÁLICA; APLICAÇÃO USO GERAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA REFORÇADA;	UND	20	IGUAL	R$ 10,03	R$ 200,60
05	BALDE 12 L - COR: PRETO; MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 12 LITROS; DESIGN: COM ALÇA METÁLICA; APLICAÇÃO USO GERAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA REFORÇADA;	UND	34	IGUAL	R$ 8,31	R$ 282,54
06	BALDE 20 L - COR: PRETO; MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE: 20 LITROS; DESIGN: COM ALÇA METÁLICA; APLICAÇÃO USO GERAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA REFORÇADA;	UND	64	GUAL	R$ 17,39	R$ 1.112,96
07	DESENTUPIDOR DE PIA – AZUL EM BORRACHA TERMOPLÁSTICO, CABO DE ROSQUEAR, COM BOJO FLEXÍVEL COM ALTO PODER DE SUCÇÃO. PESO APROXIMADO DO PRODUTO COM EMBALAGEM (KG): 0,83. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) – AXLXP: 17,5X10,5X10,5 CM. MATERIAL DO CABO: POLIPROPILENO.	UND	35	CRISTAL	R$ 2,67	R$ 93,45
08	DESENTUPIDOR DE VASO - CABO MADEIRA, BASE BORRACHA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: (LXAXP) 16X73X16 CM PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 300G	UND	25	CRISTAL	R$ 3,83	R$ 95,75
09	DISPENSER PARA COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, CAPACIDADE 100 COPOS DE 150 A 200 ML	UND	22	NOBRE	R$ 24,94	R$ 548,68
10	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICO COM SUPORTE; POSSUI CABO ANATÔMICO QUE FACILITA, POSSUI SUPORTE PARA ACOMODAR A ESCOVA, AS CERDAS EM FORMATO CIRCULAR PERMITEM UMA LIMPEZA COMPLETA DO VASO SANITÁRIO	UND	40	CRISTAL	R$ 3,80	R$ 152,00
11	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL – MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS NÁILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, FORMATO ARREDONDADO, APLICAÇÃO VASO SANITÁRIO.	UND	101	CRISTAL	R$ 6,51	R$ 657,51
12	ESPANADOR - MATERIAL: PENA AVESTRUZ; MATERIAL DO CABO: MADEIRA; COMPRIMENTO DO CABO: 60 CM;	UND	44	CRISTAL	R$ 14,97	R$ 658,68
13	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO - APLICAÇÃO: LAVAGEM DE LOUÇAS; COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO; EMBALAGEM: PACOTE COM 04 UNIDADES; MEDIDAS APROXIMADAS DA ESPONJA: 110 MM X 75 MM X 20 MM.	UND	520	BETHANNI	R$ 1,30	R$ 676,00
14	ESPONJAS DE LÃ DE AÇO - MATERIAL: AÇO CARBONO; EMBALAGEM: COM 8 UNIDADES; PESO: 60G.	PC	320	ASSOLAN	R$ 1,03	R$ 329,60
15	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, MEDIDO 40CM X 60CM.	UND	230	CRISTAL	R$ 1,65	R$ 379,50
16	FRASCO BORRIFADOR 500 ML - COR: TRANSPARENTE; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 500 ML; MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE; DESIGN: TAMPA ROSQUEÁVEL COM VÁLVULA SPRAY E PROTETOR;	UND	94	SANREMO	R$ 4,43	R$ 416,42
17	LIXEIRA 100 L - MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA APROXIMADA: 100 LITROS; DESIGN: COM TAMPA, PEDAL E RODAS;	UND	30	LARPLAST	R$ 127,41	R$ 3.822,30
18	LIXEIRA 12 L - MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA APROXIMADA: 12 LITROS; DESIGN: COM PEDAL E TAMPA;	UND	40	POLYUTIL	R$ 14,91	R$ 596,40
19	LIXEIRA 30 L - MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA APROXIMADA: 30 LITROS; DESIGN: COM PEDAL E TAMPA;	UND	85	SANREMO	R$ 38,71	R$ 3.290,35
20	LIXEIRA 50 L - MATERIAL: POLIPROPILENO; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA APROXIMADA: 50 LITROS; DESIGN: COM PEDAL E TAMPA;	UND	110	SANREMO	R$ 74,06	R$ 8.146,60
21	LUVA PARA LIMPEZA - MATERIAL: LATÉX; APLICAÇÃO LIMPEZA; TAMANHO: ÚNICO; ACABAMENTO DA PALMA: ANTIDERRAPANTE; ACABAMENTO INTERNO: FLOCADO; FORMATO: ANATÔMICO; TIPO DE USO: REUTILIZÁVEL.	UND	240	NOBRE	R$ 6,55	R$ 1.572,00
22	MOP GIRATÓRIO 3 EM 1 C/ REFIL MICROFIBRA, PARA LIMPEZA DE PISO.	UND	33	NOBRE	R$ 54,00	R$ 1.782,00

23	MANGUEIRA FLEXIVEL PARA JARDIM, REFORÇADA TRIPLA CAMADA COM ENGATES ROSQUEADOS E ESGUICHO EM PLÁSTICO, COM 50M	UND	16	IMP	R$ 110,00	R$ 1.760,00
24	PÁ COLETORA DE LIXO – MATERIAL COLETOR POLIPROPILENO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, COMPRIMENTO 33 CM, LARGURA 22,5 CM, ALTURA 7 CM, APLICAÇÃO LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PERFIL DE BORRACHA.	UND	87	CRISTAL	R$ 11,41	R$ 992,67
25	PANO DE CHÃO - MATERIAL: 100% ALGODÃO; COR: BRANCA; TIPO: ALVEJADO; APLICAÇÃO: LIMPEZA; ACABAMENTO: ARREMATE NAS BORDAS E TRAMA NÃO DESFIÁVEL; MEDIDAS APROXIMADAS: 45 CM X 85 CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABSORVENTE, LAVÁVEL;	UND	589	CRISTAL	R$ 2,50	R$ 1.472,50
26	PANO DE PRATO - MATERIAL: ALGODÃO; COR: BRANCA (COM ESTAMPAS VARIADAS); APLICAÇÃO: SECAGEM DE LOUÇAS; ACABAMENTO: ARREMATE NAS BORDAS; MEDIDAS APROXIMADAS 50 CM X 77 CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABSORVENTE, LAVÁVEL;	UND	624	CRISTAL	R$ 2,31	R$ 1.441,44
27	PRENDEDOR DE ROUPA, TIPO PLÁSTICO, PACOTE C/ 12 UNIDADE	PC	35	PARANA	R$ 1,88	R$ 65,80
28	RODO – MATERIAL CABO MADEIRA PLASTIFICADA, MATERIAL SUPORTE PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE 30 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, CABO COM ROSCA.	UND	224	CRISTAL	R$ 6,11	R$ 1.368,64
29	RODO – TIPO: PIA, MATERIAL: PLÁSTICO, COM LÂMINA DE BORRACHA, PESO APROXIMADO: 31G, COR: DIVERSA	UND	20	CRISTAL	R$ 1,97	R$ 39,40
30	TAPETE - COR: VARIADAS; FORMATO: RETANGULAR; MEDIDAS APROXIMADAS 75 CM X 80 CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE ANTIADERENTE;	UND	50	IBEL	R$ 18,82	R$ 941,00
31	TOALHA DE ROSTO - COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, COR: DIVERSAS; MEDIDAS APROXIMADAS: 80 CM X 48 CM;	UND	40	SANTISTA	R$ 19,97	R$ 798,80
32	VASSOURA - MATERIAL DAS CERDAS: NYLON; MATERIAL DO CABO: MADEIRA (COM REVESTIMENTO PLÁSTICO); MATERIAL DA CEPA: PLÁSTICO; TAMANHO APROXIMADO DAS CERDAS: 11 CM; TAMANHO APROXIMADO DO CABO: 120 CM; TAMANHO APROXIMADO DA CEPA: 22 CM; APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL;	UND	166	CRISTAL	R$ 9,05	R$ 1.502,30
33	VASSOURA - MATERIAL DAS CERDAS: PELO SINTÉTICO; MATERIAL DO CABO: MADEIRA (COM REVESTIMENTO PLÁSTICO); MATERIAL DA CEPA: PLÁSTICO; TAMANHO APROXIMADO DAS CERDAS: 7 CM; TAMANHO APROXIMADO DO CABO: 120 CM; TAMANHO APROXIMADO DA CEPA: 30 CM; APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL;	UND	305	CRISTAL	R$ 18,60	R$ 5.673,00
34	VASSOURA - MATERIAL DAS CERDAS: PIAÇAVA; MATERIAL DO CABO: MADEIRA (COM REVESTIMENTO PLÁSTICO); MATERIAL DA CEPA: PLÁSTICO; TAMANHO APROXIMADO DAS CERDAS: 11 CM; TAMANHO APROXIMADO DO CABO: 120 CM; TAMANHO APROXIMADO DA CEPA: 22 CM; APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL;	UND	155	CRISTAL	R$ 10,00	R$ 1.550,00
35	VASSOURA - TIPO: GARI; MATERIAL DAS CERDAS: PIAÇAVA; MATERIAL CABO: MADEIRA; MATERIAL DA CEPA: MADEIRA; TAMANHO APROXIMADO DAS CERDAS: 9 CM; TAMANHO APROXIMADO DO CABO: 120 CM; TAMANHO APROXIMADO DA CEPA: 40 CM;	UND	40	CRISTAL	R$ 22,81	R$ 912,40
36	VASSOURA – TIPO: ANCINHO, MATERIAL: PLÁSTICO; MODELO: (CISCADOR PARA JARDIM)	UND	45	CRISTAL	R$ 35,17	R$ 1.582,65
VALOR TOTAL REGISTRADO DO LOTE 02					**R$ 46.268,54**	

O valor total registrado é de R$ 91.578,09 (noventa e um mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

2.2. Se houver a listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, a mesma constará como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação**.**

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio/RN, 27 de fevereiro de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

JOAQUIM FERNANDES NETO
Representante Legal

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:42D270A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0750/2025 – PMSF/RN (RETIFICADO)

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 32.954,49 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
22001 - Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência			
2.148 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Idoso e da Pessoa com Deficiência			
842 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R$ 9.550,00
Total da Ação:			**R$ 9.550,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 9.550,00**
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando			
17001 - Fundo Municipal de Saúde			
1.116 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS			
877 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		Fonte: 17200000	R$ 23.404,49
Total da Ação:			**R$ 23.404,49**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 23.404,49**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.			
2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
580 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 17200000	R$ 23.404,49
Total da Ação:			**R$ 23.404,49**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 23.404,49**
23001 - Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Relações Institucionais.			

2.151 - Manutencao da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Relações Institucionais.			
	856 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 9.550,00
Total da Ação:			**R$ 9.550,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 9.550,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 04 de fevereiro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:08C04651

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0767/2025 – PMSF/RN

Abre crédito adicional suplementar por anulação de dotação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 269.520,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB				
		2.18 - Manut. Ens. Fundamental - 60% FUNDEB			
			890 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15421070	R$ 269.520,00
Total da Ação:					**R$ 269.520,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 269.520,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB				
		2.18 - Manut. Ens. Fundamental - 60% FUNDEB			
			820 - 3.1.20.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15421070	R$ 269.520,00
Total da Ação:					**R$ 269.520,00**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 269.520,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 26 de fevereiro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:33CE0549

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - CONSOLIDADO	Exercício: **2024**	
2º Semestre/2024		
LRF, art 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O SEMESTRE**	
Receita Corrente Líquida	231.283.832,57	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	224.603.832,57	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	217.971.084,57	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	104.169.694,59	47,79
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	130.782.650,74	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	124.243.518,20	57,00
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	105.933.947,10	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	30.095.989,78	13,01
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	269.524.599,08	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	49.412.843,17	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	35.936.613,21	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	15.722.268,28	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**
Valor Total	2.119.904,98	7.447.620,00

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:30A6B96C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N.º PE 002/2025 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS (ATUAIS E FUTUROS).
MODALIDADE: PE 002/2025
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA							
CNPJ: 02.620.622/0001-48							
Endereço: AV ENFERMEIRO BRENO OLEGARIO MACEDO E BRITO, Nº 462, BOA PASSAGEM, CAICO/RN							
Representante: Armistrong Gleidson de Medeiros Vale							
Item	Código	Descrição	UNID	QUANT	Preço	Total	(%)Desconto
13	9177	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE EQUIPAMENTOS PESADOS	HR	1.000,00	214,6300	214.625,00	15,00
14	9178	VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PRODUTOS E ACESSORIOS ORIGINAIS A SEREM ADQUIRIDOS PARA OS EQUIPAMENTOS PESADOS.	UND	1,00	255.000,0000	255.000,00	15,00
					Total	469.630,00	

Vencedor: TOP PECAS LTDA							
CNPJ: 01.184.984/0001-70							
Endereço: AV CEL MARTINIANO, 1116, Nº , CENTRO, CAICO/RN							
Representante: João Batista							
Item	Código	Descrição	UNID	QUANT	Preço	Total	(%)Desconto
1	5363	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	UND	100,00	76,0500	7.605,00	22,00
2	5364	SERVIÇO DE REBOQUE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	KM	800,00	5,4600	4.368,00	22,00
3	5365	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	HR	500,00	74,1000	37.050,00	22,00
4	5383	VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS A SEREM ADQUIRIDOS PARA OS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.	UND	1,00	312.000,0000	312.000,00	22,00
5	8275	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	UND	50,00	88,8800	4.443,75	21,00
6	8276	SERVIÇO DE REBOQUE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE	KM	800,00	6,5200	5.214,00	21,00
7	8277	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	HR	1.000,00	98,7500	98.750,00	21,00
8	9175	VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS A SEREM ADQUIRIDOS PARA OS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	UND	1,00	316.000,0000	316.000,00	21,00

9	8278	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO DE VEÍCULOS DE GARNDE PORTE	UND	50,00	164,2500	8.212,50	27,00
10	8279	SERVIÇO DE REBOQUE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE	KM	800,00	8,9400	7.154,00	27,00
11	8280	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	HR	1.200,00	125,9300	151.110,00	27,00
12	9176	VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS A SEREM ADQUIRIDOS PARA OS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	UND	1,00	365.000,0000	365.000,00	27,00
					Total	1.316.913,50	

Vencedor: JB DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA							
CNPJ: 13.266.536/0001-03							
Endereço: AV. CARMELITA MONTEIRO SILVA,, Nº 14, CRUZETA, CRUZETA/RN							
Representante: Josilane Alves da Silva							
Item	Código	Descrição	UNID	QUANT	Preço	Total	(%)Desconto
15	9179	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE EQUIPAMENTOS PESADOS	HR	1.000,00	128,7800	128.775,00	49,00
16	9181	VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PRODUTOS E ACESSORIOS ORIGINAIS A SEREM ADQUIRIDOS PARA OS EQUIPAMENTOS PESADOS.	UND	1,00	153.000,0000	153.000,00	49,00
					Total	281.780,00	

Valor total da contratação 2.068.307,25
São José do Seridó/RN, 26/02/2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D04C0170

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N.º PE 002/2025 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL: PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS (ATUAIS E FUTUROS).
MODALIDADE: PE 002/2025
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA							
CNPJ: 02.620.622/0001-48							
Endereço: AV ENFERMEIRO BRENO OLEGARIO MACEDO E BRITO, Nº 462, BOA PASSAGEM, CAICO/RN							
Representante: Armistrong Gleidson de Medeiros Vale							
Item	Código	Descrição	UNID	QUANT	Preço	Total	(%)Desconto
13	9177	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE EQUIPAMENTOS PESADOS	HR	1.000,00	214,6300	214.625,00	15,00
14	9178	VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PRODUTOS E ACESSORIOS ORIGINAIS A SEREM ADQUIRIDOS PARA OS EQUIPAMENTOS PESADOS.	UND	1,00	255.000,0000	255.000,00	15,00
					Total	469.630,00	

Vencedor: TOP PECAS LTDA							
CNPJ: 01.184.984/0001-70							
Endereço: AV CEL MARTINIANO, 1116, Nº , CENTRO, CAICO/RN							
Representante: João Batista							
Item	Código	Descrição	UNID	QUANT	Preço	Total	(%)Desconto
1	5363	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	UND	100,00	76,0500	7.605,00	22,00
2	5364	SERVIÇO DE REBOQUE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	KM	800,00	5,4600	4.368,00	22,00
3	5365	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	HR	500,00	74,1000	37.050,00	22,00
4	5383	VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS A SEREM ADQUIRIDOS PARA OS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.	UND	1,00	312.000,0000	312.000,00	22,00
5	8275	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	UND	50,00	88,8800	4.443,75	21,00
6	8276	SERVIÇO DE REBOQUE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE	KM	800,00	6,5200	5.214,00	21,00
7	8277	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	HR	1.000,00	98,7500	98.750,00	21,00
8	9175	VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS A SEREM ADQUIRIDOS PARA OS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	UND	1,00	316.000,0000	316.000,00	21,00
9	8278	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO DE VEÍCULOS DE GARNDE PORTE	UND	50,00	164,2500	8.212,50	27,00
10	8279	SERVIÇO DE REBOQUE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE	KM	800,00	8,9400	7.154,00	27,00
11	8280	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE	HR	1.200,00	125,9300	151.110,00	27,00

		GRANDE PORTE					
12	9176	VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS A SEREM ADQUIRIDOS PARA OS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	UND	1,00	365.000,0000	365.000,00	27,00
					Total	1.316.913,50	

Vencedor: JB DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA							
CNPJ: 13.266.536/0001-03							
Endereço: AV. CARMELITA MONTEIRO SILVA,, Nº 14, CRUZETA, CRUZETA/RN							
Representante: Josilane Alves da Silva							
Item	Código	Descrição	UNID	QUANT	Preço	Total	(%)Desconto
15	9179	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE EQUIPAMENTOS PESADOS	HR	1.000,00	128,7800	128.775,00	49,00
16	9181	VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PRODUTOS E ACESSORIOS ORIGINAIS A SEREM ADQUIRIDOS PARA OS EQUIPAMENTOS PESADOS.	UND	1,00	153.000,0000	153.000,00	49,00
					Total	281.780,00	

Valor total da contratação 2.068.307,25
São José do Seridó/RN, 26/02/2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:6CE921D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 452/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera os "Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)" do Orçamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, em respeito às atribuições lhe conferidas legalmente e em conformidade com a faculdade explícita nos *Arts. 36 e 37, da L*ei nº 506, 09 de maio de 2023, que dá as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R$485.601,86 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) deste Decreto.

Art. 2º Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Seridó/RN, 01 de outubro de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito do Município

Anexo I

01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SERIDO	
01.031.0018.2122.2122 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SERIDO	
01.031.0018.2122.2122 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	70.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.2011.2011 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3390300000 - Material de consumo	500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3190130000 - Obrigações patronais	1.100,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.350,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2105.2105 - PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
3190910000 - Sentenças judiciais	100,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3390300000 - Material de consumo	1.005,31

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.1076.1076 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA SEDE DA PREFEITURA	
4490300000 - Material de consumo	1.353,17
17003110 - Transferências da Uniao decorrentes de emendas parlamentares de bancada	
04 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTACAO	
04.123.0003.2108.2108 - GESTAO E MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTACAO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
04 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTACAO	
04.123.0003.2108.2108 - GESTAO E MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTACAO	
3190130000 - Obrigações patronais	200,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
04 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTACAO	
04.123.0003.2108.2108 - GESTAO E MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTACAO	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0006.2138.2138 - MANUTENÇAO E GESTAO FUNDO MUN.TRAB., HAB., ASSIST.SOCIAL	
3390300000 - Material de consumo	6.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0004.2123.2123 - MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS-PAIF-SCFV	
3190130000 - Obrigações patronais	300,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0006.1090.1090 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO CONSELHO TUTELAR	
3190130000 - Obrigações patronais	1.200,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0004.2123.2123 - MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS-PAIF-SCFV	
3390300000 - Material de consumo	2.300,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0006.2138.2138 - MANUTENÇAO E GESTAO FUNDO MUN.TRAB., HAB., ASSIST.SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	14.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3190130000 - Obrigações patronais	4.664,99
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190130000 - Obrigações patronais	4.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de consumo	6.900,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2189.2189 - PROGRAMA DE INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	6.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2189.2189 - PROGRAMA DE INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	1.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2171.2171 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	13.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390140000 - Diárias - civil	11.700,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.500,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	6.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	16.700,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2018.2018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2017.2017 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	70.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2018.2018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	2.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3190130000 - Obrigações patronais	1.200,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3390300000 - Material de consumo	93.500,67
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - SEC. MUN.D/AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0015.2071.2071 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN.DE AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
3390300000 - Material de consumo	1.300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.2089.2089 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.100,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3190130000 - Obrigações patronais	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.127,72
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3390300000 - Material de consumo	22.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
25.752.0013.1008.1008 - MANUTENÇÃO, AMPLIACAO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	14.800,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
TOTAL	**485.601,86**

Anexo II

01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SERIDO	
01.031.0018.2122.2122 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3390300000 - Material de consumo	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SERIDO	
01.031.0018.2122.2122 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	40.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SERIDO	
01.031.0018.2122.2122 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
4490510000 - Obras e instalações	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
01 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SERIDO	
01.031.0018.2122.2122 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	

02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.2011.2011 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3390140000 - Diárias - civil	500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.1076.1076 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA SEDE DA PREFEITURA	
4490610000 - Aquisição de imóveis	653,17
17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.1076.1076 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA SEDE DA PREFEITURA	
4490510000 - Obras e instalações	500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.1076.1076 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA SEDE DA PREFEITURA	
4490510000 - Obras e instalações	200,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3390470000 - Obrigações tributarias e contributivas	1.350,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5,31
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3390300000 - Material de consumo	1.100,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2105.2105 - PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
3390910000 - Sentenças judiciais	100,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
04 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTACAO	
04.123.0003.2108.2108 - GESTAO E MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTACAO	
3191130000 - Obrigações patronais	1.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
04 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTACAO	
04.123.0003.2108.2108 - GESTAO E MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTACAO	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.200,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0004.2123.2123 - MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS-PAIF-SCFV	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	300,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0006.2138.2138 - MANUTENÇAO E GESTAO FUNDO MUN.TRAB., HAB., ASSIST.SOCIAL	
3350410000 - CONTRIBUICOES	14.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0004.2123.2123 - MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS-PAIF-SCFV	
3191130000 - Obrigações patronais	2.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0006.1090.1090 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO CONSELHO TUTELAR	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.200,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0006.2138.2138 - MANUTENÇAO E GESTAO FUNDO MUN.TRAB., HAB., ASSIST.SOCIAL	
3191130000 - Obrigações patronais	6.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0004.2123.2123 - MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS-PAIF-SCFV	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3191130000 - Obrigações patronais	2.500,00

16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	1.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	4.400,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3350410000 - CONTRIBUICOES	1.200,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3390140000 - Diárias - civil	1.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de consumo	600,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3191130000 - Obrigações patronais	500,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuicao gratuita	300,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	900,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3190130000 - Obrigações patronais	1.200,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2189.2189 - PROGRAMA DE INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	6.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190130000 - Obrigações patronais	1.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de consumo	13.800,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390140000 - Diárias - civil	8.136,99
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	228,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2171.2171 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS	
3191130000 - Obrigações patronais	9.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2171.2171 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS	

3190130000 - Obrigações patronais	4.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2189.2189 - PROGRAMA DE INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	1.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3390300000 - Material de consumo	1.400,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	27.200,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.600,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3190130000 - Obrigações patronais	600,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2018.2018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
3390300000 - Material de consumo	12.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2017.2017 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3191130000 - Obrigações patronais	70.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3390300000 - Material de consumo	31.600,67
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	47.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - SEC. MUN.D/AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0015.2071.2071 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN.DE AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.2089.2089 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	500,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.2089.2089 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	6.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3390300000 - Material de consumo	500,00
17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	1.185,60
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	12.600,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3190130000 - Obrigações patronais	5.860,53
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3191130000 - Obrigações patronais	1.242,75
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	

15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	8.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3390140000 - Diarias - civil	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	6.338,84
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
25.752.0013.1008.1008 - MANUTENÇÃO, AMPLIACAO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	300,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
25.752.0013.1008.1008 - MANUTENÇÃO, AMPLIACAO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ELÉTRICA	
3390300000 - Material de consumo	14.500,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3390300000 - Material de consumo	12.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**485.601,86**

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:90618B7A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 453/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 453/2024 de 01 de outubro de 2024.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o Art. 4º, II, da *Lei nº 521, 07 de novembro de 2023*que estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2024.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R$ 1.439.173,17 (HUM MILHAO QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA E TRES REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) a dotação constante do anexo I, deste Decreto.
Art.2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.
Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Anexo I

03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.0001.0001 - PARCELAMENTO DE DÉBITO DE DÍVIDA PUBLICA DO MUNICIPIO	
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	24.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	9.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.1076.1076 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DA SEDE DA PREFEITURA	
4490300000 - Material de consumo	3.300,00
17003110 - Transferências da Uniao decorrentes de emendas parlamentares de bancada	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3390470000 - Obrigações tributarias e contributivas	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	52.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0006.2130.2130 - MANUT. DO FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENTE	

3350410000 - CONTRIBUICOES	4.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0006.2138.2138 - MANUTENÇAO E GESTAO FUNDO MUN.TRAB., HAB., ASSIST.SOCIAL	
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	4.930,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0006.2138.2138 - MANUTENÇAO E GESTAO FUNDO MUN.TRAB., HAB., ASSIST.SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.900,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0004.2123.2123 - MANUTENCAO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - CRAS-PAIF-SCFV	
3390300000 - Material de consumo	500,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	26.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.122.0008.2200.2200 - ASSIST. FINANC. P/ PAGAMENTO PISO SALARIAL DOS PROF. DA ENFERMAGEM	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	31.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de consumo	57.600,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3350410000 - CONTRIBUICOES	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.302.0008.2118.2118 - GESTAO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR - MAC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3390460000 - Auxílio-alimentação	700,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	50.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	55.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	35.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	53.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2171.2171 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.122.0008.2200.2200 - ASSIST. FINANC. P/ PAGAMENTO PISO SALARIAL DOS PROF. DA ENFERMAGEM	
3190130000 - Obrigações patronais	2.100,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2171.2171 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS	
3190130000 - Obrigações patronais	3.100,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	27.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	

10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.302.0008.2118.2118 - GESTAO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR - MAC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	20.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2171.2171 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	54.375,20
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3190130000 - Obrigações patronais	2.200,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3390140000 - Diárias - civil	1.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2007.2007 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3390300000 - Material de consumo	14.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3390300000 - Material de consumo	43.500,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	60.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	64.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2018.2018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	62.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2009.2009 - MANUTENCAO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)	
3390300000 - Material de consumo	2.000,00
15520000 - PNAE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	
09 - SEC. MUN.D/AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0015.2071.2071 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN.DE AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09 - SEC. MUN.D/AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0015.2071.2071 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN.DE AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
3390300000 - Material de consumo	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.2089.2089 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	170.000,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.2089.2089 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	33.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1058.1058 - CONSTRUÇÃO DE MINICAMPOS NOS BAIRROS E ZONAS RURAIS	
4490510000 - Obras e instalações	77.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
18.542.0016.2066.2066 - MANUTENÇAO DA SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	19.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	

13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3390300000 - Material de consumo	46.800,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	202.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3390930000 - Indenizações e restituições	30.308,20
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
TOTAL	**1.427.813,40**

Anexo II

02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.2092.2092 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.650,38
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.2011.2011 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3390140000 - Diárias - civil	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.1074.1074 - ESTRUTURA FISICA DA CONTROLADORIA E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
4490510000 - Obras e instalações	7.657,82
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
02 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0001.1074.1074 - ESTRUTURA FISICA DA CONTROLADORIA E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
4490510000 - Obras e instalações	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.091.0001.2095.2095 - MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	9.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2105.2105 - PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS	
3190910000 - Sentenças judiciais	4.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.0001.0001 - PARCELAMENTO DE DEBITO DE DIVIDA PUBLICA DO MUNICIPIO	
3290210000 - Juros sobre a divida por contrato	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2096.2096 - MANUTENCAO DO REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
3191130000 - Obrigações patronais	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2096.2096 - MANUTENCAO DO REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
3190130000 - Obrigações patronais	3.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2096.2096 - MANUTENCAO DO REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.300,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
04 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTACAO	
04.123.0003.2108.2108 - GESTAO E MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E TRIBUTACAO	
3191130000 - Obrigações patronais	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0006.2138.2138 - MANUTENÇAO E GESTAO FUNDO MUN.TRAB., HAB., ASSIST.SOCIAL	
3390300000 - Material de consumo	5.900,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0006.2139.2139 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA 1ª INFÂNCIA NO SUAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.930,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
05 - FUNDO MUN.TRABALHO, HABIT., ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0006.2139.2139 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA 1ª INFÂNCIA NO SUAS	
3390300000 - Material de consumo	4.000,00
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	

10.301.0008.2177.2177 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2175.2175 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	36.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2175.2175 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APS	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	8.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2171.2171 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	26.700,00
16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitarios de saude e dos agentes de combate as endemias	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2175.2175 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APS	
3190130000 - Obrigações patronais	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	8.500,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	12.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2177.2177 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	15.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2177.2177 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3190130000 - Obrigações patronais	10.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2175.2175 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	172.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2177.2177 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2175.2175 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APS	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	5.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2169.2169 - REATIVAR PROJETO SOLAR (HIDROTERAPIA) E CLIMATIZAR PISCINA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	4.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2171.2171 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS	
3190130000 - Obrigações patronais	100,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2172.2172 - MANUTENÇÃO E REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	
3390300000 - Material de consumo	500,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2172.2172 - MANUTENÇÃO E REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	500,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2189.2189 - PROGRAMA DE INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2175.2175 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APS	
3190130000 - Obrigações patronais	3.100,00

16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.1096.1096 - AQUISICAO E MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS E ITENS PERMANENTES	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2175.2175 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	132.375,20
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2175.2175 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APS	
3191130000 - Obrigações patronais	33.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	17.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.122.0008.2115.2115 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	10.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.305.0008.2119.2119 - GESTAO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.302.0008.1082.1082 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HOSPITALARES E CENTRO DE FISIOTERAPIA	
4490510000 - Obras e instalações	5.000,00
16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.302.0008.1082.1082 - CONSTRUCAO DE UNIDADES HOSPITALARES E CENTRO DE FISIOTERAPIA	
4490510000 - Obras e instalações	10.000,00
16010000 - ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.1078.1078 - REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO DE SAUDE E DEMAIS UNIDADES DE SAUDE	
4490510000 - Obras e instalações	2.100,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2172.2172 - MANUTENÇÃO E REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	200,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2172.2172 - MANUTENÇÃO E REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	
4490510000 - Obras e instalações	2.000,00
15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0011.1018.1018 - CONSTRUCAO, RECUPERACAO DE PREDIOS E INSTALAÇÕES ESCOLARES PERTENCENTES AO PATRIMONIO MUNICIPAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.365.0010.2019.2019 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	92.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	2.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2017.2017 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	14.000,00
15411070 - Complementação da União - VAAF - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2017.2017 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3191130000 - Obrigações patronais	10.000,00
15411070 - Complementação da União - VAAF - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2017.2017 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	20.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2017.2017 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3191130000 - Obrigações patronais	30.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2017.2017 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	30.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.365.0010.2019.2019 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	22.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2018.2018 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	14.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.365.0010.2015.2015 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	
3191130000 - Obrigações patronais	30.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
09 - SEC. MUN.D/AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0015.1034.1034 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATA-BURROS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09 - SEC. MUN.D/AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0015.1099.1099 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURRAL COMUNITÁRIO NA PA SERIDÓ	
4490510000 - Obras e instalações	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09 - SEC. MUN.D/AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0015.1099.1099 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURRAL COMUNITÁRIO NA PA SERIDÓ	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09 - SEC. MUN.D/AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0015.1099.1099 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURRAL COMUNITÁRIO NA PA SERIDÓ	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
09 - SEC. MUN.D/AGRIC., PEC., PESCA E REC. HIDRICOS	
20.606.0015.1099.1099 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURRAL COMUNITÁRIO NA PA SERIDÓ	
3390300000 - Material de consumo	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.2192.2192 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE	
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1066.1066 - REFORMAR GINÁSIO POLIESPORTIVO PEDRO LAURENTINO DE MEDEIROS;	
4490510000 - Obras e instalações	48.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1063.1063 - REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE CAATINGA GRANDE	
3390930000 - Indenizações e restituições	8.000,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1060.1060 - AQUISIÇÃO DE GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.2191.2191 - CONSTRUCAO E MANUTENÇÃO DE PISTA DE MOTOCROSS	
4490510000 - Obras e instalações	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1063.1063 - REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE CAATINGA GRANDE	
4490510000 - Obras e instalações	20.000,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.2089.2089 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	1.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1063.1063 - REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE CAATINGA GRANDE	

4490510000 - Obras e instalações	20.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1070.1070 - REFORMA DO ESPAÇO ESPORTIVO DA PRAÇA	
4490510000 - Obras e instalações	10.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1060.1060 - AQUISIÇÃO DE GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL	
4490510000 - Obras e instalações	10.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.2087.2087 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE	
3390300000 - Material de consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1070.1070 - REFORMA DO ESPAÇO ESPORTIVO DA PRAÇA	
3390300000 - Material de consumo	1.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.2191.2191 - CONSTRUCAO E MANUTENÇÃO DE PISTA DE MOTOCROSS	
3390300000 - Material de consumo	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1060.1060 - AQUISIÇÃO DE GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL	
4490510000 - Obras e instalações	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1061.1061 - CONCLUSÃO E MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	
3390300000 - Material de consumo	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1061.1061 - CONCLUSÃO E MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1061.1061 - CONCLUSÃO E MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1061.1061 - CONCLUSÃO E MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	
4490510000 - Obras e instalações	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1063.1063 - REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE CAATINGA GRANDE	
4490510000 - Obras e instalações	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1066.1066 - REFORMAR GINÁSIO POLIESPORTIVO PEDRO LAURENTINO DE MEDEIROS;	
4490510000 - Obras e instalações	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1068.1068 - ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.2191.2191 - CONSTRUCAO E MANUTENÇÃO DE PISTA DE MOTOCROSS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1072.1072 - CONSTRUCAO, REFORMA E MELHORIA DAS QUADRAS DE ESPORTES	
4490510000 - Obras e instalações	39.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.451.0017.1065.1065 - DUPLICAR E AMPLIAR OS CALÇADÕES LOCALIZADOS NAS SAÍDAS DA CIDADE	
4490510000 - Obras e instalações	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
18.541.0016.2055.2055 - MANUTENCAO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	

11 - SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
18.541.0016.2055.2055 - MANUTENCAO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	
3390300000 - Material de consumo	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
18.541.0016.1044.1044 - CONSTRUÇAO E MANUTENÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇAO DE CATADORES	
4490510000 - Obras e instalações	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
18.541.0016.1044.1044 - CONSTRUÇAO E MANUTENÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇAO DE CATADORES	
3390300000 - Material de consumo	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
18.451.0016.1052.1052 - CONSTRUÇAO DE MURO NO ENTORNO DO GALPÃO DESTINADO AO TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	
3390300000 - Material de consumo	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
15.451.0016.2064.2064 - URBANIZACAO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	
3390300000 - Material de consumo	7.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
18.541.0016.2055.2055 - MANUTENCAO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.500,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
12 - SEC. MUN. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
04.122.0020.2110.2110 - GESTAO E MANUT. DA SEC. MUN. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
12 - SEC. MUN. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
15.695.0020.1077.1077 - CONSTRUCAO DA PRACA DE EVENTOS	
4490510000 - Obras e instalações	10.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.1004.1004 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO PUBLICO	
4490510000 - Obras e instalações	10.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.1003.1003 - CRIACAO DE DISTRITO INDUSTRIAL E CONSTRUCAO DE GALPOES PARA FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIAS LOCAIS	
4490510000 - Obras e instalações	20.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.1042.1042 - CONSTRUÇAO DE GARAGEM MUNICIPAL	
4490510000 - Obras e instalações	4.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.1002.1002 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE GINASIO E CAMPO DE FUTEBOL	
4490510000 - Obras e instalações	70.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0023.1041.1041 - CONSTRUCAO, REFORMA E MELHORAMENTO DE PASSEIO PUBLICOS	
4490510000 - Obras e instalações	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0023.1039.1039 - CONSTRUCAO DE POCILGA PUBLICA COMUNITARIA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
06.451.0024.1036.1036 - IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE CAMERAS EM PREDIOS E VIAS PUBLICAS	
3390300000 - Material de consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.122.0013.1005.1005 - AQUISICAO DE TERRENOS E IMOVEIS	
4590610000 - Aquisição de imóveis	10.000,00
17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
17.512.0013.1009.1009 - CONSTRUCAO E AMPL. DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO E ESGOTAMENTO SANIT. DO MUNICIPIO	
4490510000 - Obras e instalações	7.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	

06.451.0024.1036.1036 - IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE CAMERAS EM PREDIOS E VIAS PUBLICAS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
06.451.0024.1036.1036 - IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE CAMERAS EM PREDIOS E VIAS PUBLICAS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0023.1039.1039 - CONSTRUCAO DE POCILGA PUBLICA COMUNITARIA	
3390300000 - Material de consumo	800,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.1006.1006 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS DEST. A ESTA SECRETARIA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	13.000,00
17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.1006.1006 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS DEST. A ESTA SECRETARIA	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	55.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
06.451.0024.1036.1036 - IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE CAMERAS EM PREDIOS E VIAS PUBLICAS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	19.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0019.1013.1013 - MELHORAMENTO COM RECAPEAMENTO ASFALTICO NAS VIAS DE TRAFEGO DO MUNICIPIO	
4490510000 - Obras e instalações	15.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
TOTAL	**1.427.813,40**

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:8651D965

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 454/2024, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, em respeito às atribuições lhe conferidas legalmente e em conformidade com a faculdade explícita a *Lei nº 521, 07 de novembro de 2023.*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R$ 739.209,94 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) às verbas do orçamento das despesas constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º- Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – O Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos constantes do Anexo I, deste Decreto, no valor total de R$ 739.209,94 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Seridó/RN, 01 de outubro de 2024.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Anexo I

03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	22.035,17
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3390140000 - Diárias - civil	18.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3390300000 - Material de consumo	2.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.0001.0001 - PARCELAMENTO DE DÉBITO DE DÍVIDA PUBLICA DO MUNICIPIO	
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	12.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.0001.0001 - PARCELAMENTO DE DÉBITO DE DÍVIDA PUBLICA DO MUNICIPIO	

3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	30.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
04.122.0002.2103.2103 - GESTAO E MANUT. DA SEC MUN. DE ADMINIST. E GESTAO	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	3.895,54
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2116.2116 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de consumo	13.700,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190130000 - Obrigações patronais	17.938,24
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	500,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.301.0008.2117.2117 - GESTAO DO BLOCO DE ATENCAO BASICA	
3390300000 - Material de consumo	5.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO SERIDO	
10.302.0008.2118.2118 - GESTAO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR - MAC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	83.220,77
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
07 - SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0010.2012.2012 - MANUTENÇAO E GESTAO DA SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	
3390300000 - Material de consumo	31.600,67
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.1058.1058 - CONSTRUÇÃO DE MINICAMPOS NOS BAIRROS E ZONAS RURAIS	
4490510000 - Obras e instalações	400.000,00
17063110 - Transferência da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	
10 - SEC. MUN. D/JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
27.812.0017.2089.2089 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.000,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	23.319,55
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
13 - SEC. MUN. D/OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
15.451.0013.2051.2051 - MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE OBRAS PUB., INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO	
3390300000 - Material de consumo	26.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**739.209,94**

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1BD6D13D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 003-2025 CONTRATO 20250119

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000007/25

CONTRATO Nº.....: 20250119

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 003-2025

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO – SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: CABORE LOCACOES EIRELI CNPJ 22.484.608/0001-71 ENDEREÇO RUA ALCINDO SALUSTIANO, Nº132, PAIZINHO MARIA, Currais Novos-RN, CEP 59380-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, BANHEIROS QUÍMICOS, ILUMINAÇÃO, GERADOR, GRID, CAMARIM E TENDAS TIPO PAVILHÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

ITENS:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	**PALCO**: Locação de palco tipo praticável em ferro ou alumínio coberto de compensado, ou similar, medindo no mínimo 6,0 x 4,0 (comprimento x largura), com no mínimo 0,60 (sessenta) centímetros de altura.	Diária	4	R$ 900,00	R$ 3.600,00
2	**ILUMINAÇÃO:** Locação de sistema de iluminação contendo pelo menos: 4 moving, 20 refletores de 54 LEDs, dispondo também estruturas de treliça medindo 6,0 x 4,0 metros.	Diária	4	R$ 430,00	R$ 1.720,00
5	**LOCAÇÃO DE DIARIA DE PALCO TAMANHO 10X6:** Especificação**:** palco com cobertura em estrutura de alumínio q30, em duas águas, fechamento no fundo e laterais em lona sintética antichamas, piso com regulável de 0,60m até 1,20 metros de altura, confeccionado em estrutura industrial ou alumínio, piso em compensado naval com no mínimo 18 mm, torres com mínimo de 06 metros de altura de pé direito, medindo-se do chão até o teto, escada de acesso com corrimão nas duas extremidades com no mínimo 1,50 metro de largura, toda estrutura deverá conter guarda corpo de proteção nas laterais e no fundo, confeccionada em grade metálica com altura mínima de 1,10m e espaçamento entre tubos de, no máximo, 15cm todas as estruturas deverão estar aterradas, conforme determinação dos órgãos competentes. **Observações: O locador será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem em todos os eventos.**	Diária	4	R$ 2.799,00	R$ 11.196,00
7	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO SOM DE GRANDE PORTE –** Especificação: 24 caixas de médio grave 24 caixas de sub grave 4 caixa para frontfill 1 mesa digital com 48 canais para p.a, 1 mesa digital com 48 canais e 16 auxiliares para monitor Said duplo 8 spoid sm400 sub para bateria cubo de guitarra cubo de baixo multicabo com 48vias 30 pedestral 20 directbox cabos e extensão suficiente ac 15.000 amperes. **Observações: O locador será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem em todos os eventos.**	Diária	4	R$ 4.994,00	R$ 19.976,00
11	**GRID – Locação de 70 metros de Grid em alumínio Q30**, com 04 (quatro) sapatas medindo 0,70 x 0,70.	Diária	4	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
12	**LOCAÇÃO DE CAMARIM:** Especificação: em estrutura metálica medindo 4x4 metros, revestido em formicas de ts ou material similar, contendo ar-condicionado em boas condições, iluminação, porta de no mínimo 2,00m de altura x 0,70m de largura. coberto por tenda, aberta, medindo 5,00m² fabricadas em chapas de ferro tubular (13 a 20"), altura do chão ao piso 02 metros e 3,50 de pé direito, escadas e rampas de acesso, cobertura em tendas tipo pirâmide. **Observações: O locador será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem em todos os eventos.**	Diária	4	R$ 899,00	R$ 3.596,00
13	**LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA -** Detalhamento: Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. - Observações: A montagem deverá estar pronta 12h (doze horas) antes do evento e a desmontagem 2h (duas horas) após. A duração de 1 (uma) diária corresponde a 10h (dez horas), sendo 2 horas antes ligado para passagem de som e iluminação e 8 horas de evento. Combustível e operador incluso. Observações: **O locador será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem em todos os eventos.**	Diária	4	R$ 1.199,00	R$ 4.796,00
14	**LOCAÇÃO DE PAVILHÃO TIPO GALPÃO EM ESTRUTURA DE TRELIÇA Q30 - DESCRIÇÃO:** pavilhão tipo galpão, em estrutura de treliça de alumínio q30, em duas águas, medindo tamanho de 12 metros de frente com tesouras de reforço em suas extremidades, por 30 metros de fundo, com cobertura em lona sintética antichama impermeável, base de sustentação do pavilhão em torres de treliça de alumínio q30 com altura mínima 3,50 metros, contendo o mínimo de 08 torres para o tamanho do pavilhão. **Observações: O locador será responsável por todos os custos inerentes ao transporte, montagem, desmontagem, manutenção e reparos, caso necessário.**	Diária	4	R$ 3.900,00	R$ 15.600,00
15	**locação diária de grades de isolamento/proteção** com medidas 2,00 largura x 1,20 de altura em de aço galvanizado compostas por perfis tubulares externos medindo aproximadamente 1 ½ polegadas, travessas internas em barra verticais sólidas com diâmetro aproximado de 3/8 polegadas, dois pés macho e fêmea, cor alumínio.	UNIDADE	200	R$ 6,90	R$ 1.380,00

VALOR TOTAL.....: R$ 65.864,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 0606.121220027.2.015 Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultur e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99,

VIGÊNCIA.....: 25 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Fevereiro de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.XXX.XXX-06

PELA CONTRATADA: ADRIANA PAULA DA SILVA DANTAS portador do CPF 077.XXX.XXX-22

FISCAL DO CONTRATO: CLENILDA MARIA DE ARAUJO MAT.: 941

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:99A8809C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-2025 CONTRATO 20250121

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/25

CONTRATO Nº.....: 20250121

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-2025

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO – SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA CNPJ 42.746.402/0001-80 ENDEREÇO R SENADOR POMPEU 834, CENTRO, Fortaleza-CE, CEP 60025-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE BANDA DO GÊNERO CARNAVALESCO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE THALES PLAY, A SER REALIZADO NO DIA 02/03/2025 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO AOS FESTEJOS CARNAVALESCOS.

ITENS:

ITEM / COD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
107880	SHOW MUSICAL DE "THALES PLAY" COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS), A SER REALIZADO NO DIA 02/03/2025, EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO AO CARNAVAL 2025 DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN. A SER A SEGUNDA BANDA A SE APRESENTAR.	Serviço/show	01	R$ 60.000,000

VALOR TOTAL.....: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 0606.121220027.2.015 Manut. da Secr. Mun. de Educação, Cultur e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2025 a 26 de Agosto de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.XXX.XXX-06

PELA CONTRATADA: ANTONIO VALTER DAMIÃO DA SILVA portador do CPF 603.XXX.XXX-56

FISCAL DO CONTRATO: CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT. 941

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:24A52427

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250059

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02), com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, neste ato representado pela Sra. GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA, brasileira, casada, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 095.552.454-79, residente e domiciliada na Rodovia BR 226, 71, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS ME, CNPJ/CPF CNPJ 27.907.844/0001-77, com sede na RUA ANTONIO CUNHA LIMA, 240, CENTRO, Jardim do Seridó-RN, CEP 59343-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr. (a).MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS, portador do(a) CPF 200.135.234-49), já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no VALOR DE R$ 1.489,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' e art. 125., da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 8.266,10(oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SOMA DA QUANTIDADE ADITIVADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
4	**ALMOFADA PARA CARIMBO**, com a tampa plástica, almofada na cor azul ou preta. Medindo aproximadamente 6 x 9,5 cm.	Unidade	2	R$ 3,90	R$ 7,80
23	**CALCULADORA**, de mesa com 12 dígitos, visor LCD, tamanho mínimo de 13cm.	Unidade	2	R$ 9,90	R$ 19,80
25	**CANETA HIDROGRÁFICA** (PELICANO OU SIMILAR), produto descartável; Ideal para marcar, escrever e desenhar; Tinta atóxica; Pacote com no mínimo 12 canetas em cores variadas.	Pacote	15	R$ 3,70	R$ 55,50
39	**COLA DE CONTATO**, multiuso. Peso Líquido – mínimo de 40 gramas, ideal para utilização em madeira, cerâmica, azulejos, tecido, plásticos rígidos, alumínio, solados, cortiça e outros.	Unidade	2	R$ 6,40	R$ 12,80
43	**COLA PARA PISTOLA GROSSO (REFIL)**, 11,2 mm x300 mm, adesivo termoplástico elaborado a base de resinas sintéticas e cera especiais indicados para as mais diversas aplicações. Pacote com no mínimo 1 kg.	Pacote	1	R$ 6,00	R$ 6,00
51	**CORDÃO RABO DE RATO**, 100% Poliéster Rolo com 50m X 2mm aproximadamente, usado para credencial (crachá) e na fabricação e montagem de diversos produtos.	Rolo	2	R$ 20,00	R$ 40,00
61	**EXTRATOR DE GRAMPO**, material aço inoxidável, tipo espátula, comprimento 15 cm.	Unidade	4	R$ 1,30	R$ 5,20
81	**GRAMPEADOR DE METAL PARA ESCRITÓRIO**, medindo no mínimo 200mm de comprimento, 64mm de altura e 50mm de largura, tendo, sua estrutura de aço, sistema prático para recarga rápida, com capacidade para grampear até 30 folhas, permitindo grampos de 24/6 e 26/6.	Unidade	10	R$ 11,90	R$ 119,00
93	**MOCHILA,** tamanho adulto, tipo de costas, fabricada em poliéster/nylon, com costura reforçada, dois compartimentos e alças resistentes. Cor preta	Unidade	1	R$ 32,00	R$ 32,00
97	**PAPEL AUTO ADESIVO**: 108g, branco, no formato A4. Embalagem contendo 100 fls, Ideal para confecção de etiquetas, rótulos, etc.	Pacote	4	R$ 36,90	R$ 147,60
102	**PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO**: glossy, brilhante, branco, 130g, Alta resoluçao, Para impressão a jato de tinta, Secagem instantânea, Impressão à prova d água, tamanho A4, embalagem com 20 folhas.	Pacote	12	R$ 6,00	R$ 72,00
103	**PAPEL FOTOGRÁFICO**: *glossy*, brilhante, branco, 180g, Alta resolução, Para	Pacote	12	R$ 10,50	R$ 126,00

	impressão a jato de tinta, Secagem instantânea, Impressão à prova d'água, tamanho A4, embalagem com 50 folhas.				
107	**PAPEL SULFITE A4** (210 mm x 297 mm), 75 g/m², pacote contendo 100 Folhas, cores diversas.	Pacote	37	R$ 6,95	R$ 257,15
118	**PERFURADOR DE PAPEL**, material metal, tipo grande, tratamento superficial pintado, híbrida, com pinos oxidados e base plástica, com guia para centralização de papel A4, capacidade perfuração máxima de 100fls de gramatura 75g/m2, funcionamento manual.	Unidade	1	R$ 159,90	R$ 159,90
120	**PILHA ALCALINA MEDIA**, tamanho AA pacote contendo 2 pilhas.	Pacote	20	R$ 3,80	R$ 76,00
122	**PINCEIS ROLIÇOS Nº 0 (PARA PINTURA EM TECIDO)**, pacote com no mínimo 10 unidades.	Pacote	1	R$ 13,70	R$ 13,70
123	**PINCEIS ROLIÇOS Nº 12 (PARA PINTURA EM TECIDO)**, pacote com no mínimo 10 unidades.	Pacote	1	R$ 16,30	R$ 16,30
127	**PISTOLA PARA COLA QUENTE,** Bivolt (tensão 127/220 volts),60 Hz, mínimo de 15W.	Unidade	7	R$ 18,20	R$ 127,40
128	**PORTA CANETA, CLIPS E BLOCO DE RECADO,** em acrílico	Unidade	2	R$ 8,50	R$ 17,00
129	**PORTA COPOS PLÁSTICO**, suporte para copos de 150 ml em plástico/cristal.	Unidade	2	R$ 41,00	R$ 82,00
143	**RELÓGIO DE PAREDE** Diâmetro mínimo de 30cm	Unidade	1	R$ 29,40	R$ 29,40
145	**TECIDO TNT ESTAMPADO**	Metro	7	R$ 3,50	R$ 24,50
146	**TECIDO TNT LISO,** Cores Diversas**.**	Metro	15	R$ 1,03	R$ 15,45
149	**TINTA FACIAL** para maquiagens artísticas, ideal para ser utilizada em: festas temáticas, festas à fantasia, desfiles e eventos em geral. Recipiente com 25 ml.	Frasco	5	R$ 5,40	R$ 27,00

VALOR GLOBAL R$ 1.489,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025 Atividade 1012.082440017.2.061 Manut. da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO VICENTE - RN, 27 de Fevereiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.851.152/0001-02
Contratante

MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS ME
CNPJ 27.907.844/0001-77
Contratado(A)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:39E4F714

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Aquisição de veículo sanitário Ambulância Tipo A – Simples Remoção – Tipo Furgoneta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	**AMBULÂNCIA GRANDE:** Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, ano/modelo 2024/2024 construída em aço ou monobloco.	UNIDADE	1

	Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm, capacidade volumétrica de 10,5m³. tração traseira, Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 140cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo Venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pegamão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-estinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas, fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde. Garantia de fábrica de 1 ano sem limite de km, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, o veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO", antes do seu registro e licenciamento vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio Fabricante, nos termos da deliberação CONTRAN Nº 64 de 30 de maio de 2008, e LEI federal Nº 6729/1979,1º Emplacamento em nome do Município de Senador Elói de Souza/RN.		

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacaoeloidesouza@gmail.com no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

a) Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor mensal e total;
b) Valor total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão;
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 04/03/2025.

Senador Elói de Souza/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:CE59D706

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Manoel Joaquim de Souza Nº 136 - Centro, Serrinha/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.144.792/0001-80, por intermédio de sua representante legal a PREFEITA CONSTITUCIONAL, KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica nº. 001/2025, processo administrativo nº. 1001010/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada ena quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as pArt.es às normas constantes na Lei nº 14133/21 e suas alterações, e no Decreto Municipal n.º 01/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.
A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, VIAS URBANAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO CONVENCIONAL, PAVIMENTAÇÃO MÉTODO BRIPAR, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM

CBUQ E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, comespecificação no Termo de Referência, anexo I do edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 001/2025, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49.572.307/0001-56
ENDEREÇO COMPLETO: RUA PROFESSORA ALICE RODRIGUES, 658 – PAJUÇARA – NATAL/RN
GIRLEIDE RAQUEL DA SILVA NBARBOSA RIBEIRO
CPF: 067.000.414-65
E-MAIL: SRCOMERCIOESERVICOS@OUTLOOK.COM
TELEFONE CELULAR: 84 98804-7016

Item	Descrição	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total	PERCENTUAL DE DESCONTO SINAPI
0000001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INFRAESTRUTURA E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS, com fornecimento de insumos previstos e descritos na tabela SINAPI nos seguintes locais: Equipamentos públicos urbanos e comunitários constantes na Tabela 2 deste termo de referência.	1	Serv	R$ 14.000.000,00	R$ 14.000.000,00	3%

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamen te justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14133/21 e no Decreto Municipal nº 01/2024.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a

viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços parao órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei nº. 14133/21.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registra do, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e

5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeitoàs contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14133/21.
A ata de realização da sessão pública do CONCORRÊNCIA, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº. 14133/21.
CASOS OMISSOS.
8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 14133/21 e, Decreto Municipal nº. 01/2024.
FORO.
Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela Excelentíssima PREFEITO Municipal de Serrinha/RN e pelo detentor da presente ata.

Serrinha/RN, 26 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Pelo Órgão Gerenciador

Silva Ribeiro Comercio e Serviços LTDA
CNPJ: 49.572.307/0001-56
GIRLEIDE RAQUEL DA SILVA NBARBOSA RIBEIRO
CPF: 067.000.414-65
Pela Detentora da Ata

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:B786BF68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3443, de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Turismo**, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.014	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	23	Comércio e Serviços				
Subfunção	695	Turismo				
Programa	0026	Excelência na Gestão Administrativa do Turismo e Cultura				
Ação	2073	Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	50.000,00
Total do Crédito Suplementar (R$)						**50.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	1016	Pavimentação Asfáltica de Logradouros Públicos no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17040000	R$	50.000,00
Total do Crédito Anulado (R$)						**50.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 27 de fevereiro de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:DDA04656

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.254

PREF. MUNIC. DE TRIUNFO POTIGUAR
R ANTONIO BALBINO
Exercício: 2025
01612376/0001-10

DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.254

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$208.834,04 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**208.834,04**
02	16	00	SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
836		15.451.0058.1018.0000	URBANISMO	54.779,06
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 706 3110
		706	Transferência Especial da União	
848		15.451.0058.2058.0000	URBANISMO	12.000,00
		4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 706 3110
		706	Transferência Especial da União	
02	22	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
825		10.302.0075.2019.0000	SAÚDE	142.054,98
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 601 3110
		601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		208.834,04
Fontes de Recurso		
601	3110	142.054,98
706	3110	66.779,06

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TRIUNFO POTIGUAR, 02 de JANEIRO de 2025

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA
Pref. Munic. De Triunfo Potiguar

R ANTONIO BALBINO
Exercício: 2025
01612376/0001-10
DECRETO Nº 2 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.254
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Felipe Pereira de Medeiros
Código Identificador:886D182C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PREF. MUNIC. DE TRIUNFO POTIGUAR	
R ANTONIO BALBINO	
01612376/0001-10	Exercício:2025
DECRETO Nº 1 , DE 02 DE JANEIRO DE 2025	

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, no uso da atribuição que lhe confere o art.36, da Lei nº 251 de 22/08/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº251, de 22 de AGOSTO de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TRIUNFO POTIGUAR, 02 de JANEIRO de 2025

ANEXO		
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 25 04.122.0007.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 32 04.122.0007.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO	9.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 09 00	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 86 04.122.0007.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO	30.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 91 04.122.0007.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO	20.000,00
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 09 00	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A	
Ficha: 92 04.122.0007.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO	85.422,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 93 04.122.0007.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Ficha: 835 04.122.0007.2009.0000	ADMINISTRAÇÃO	53.203,88
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 10 00	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	
Ficha: 829 10.302.0075.2019.0000	SAÚDE	66.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 830 10.302.0075.2073.0000	SAÚDE	160.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 831 10.303.0075.2016.0000	SAÚDE	40.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 832 10.301.0075.2018.0000	SAÚDE	476,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 833 10.301.0075.2017.0000	SAÚDE	100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 842 10.301.0075.2017.0000	SAÚDE	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 12 00	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha: 128 20.605.0013.2040.0000	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	54.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 130 20.605.0013.2040.0000	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	25.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 135 20.605.0013.2040.0000	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	50.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 242 12.361.0042.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	34.000,00
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 261 12.361.0042.2048.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	30.400,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 282 12.361.0042.2052.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	39.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 828 12.361.0042.2055.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	63.300,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 844 12.361.0042.2049.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00

3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETER	
Ficha: 845 12.361.0042.2049.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 16 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Ficha: 408 15.451.0058.2058.0000	URBANISMO	16.200,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 827 15.451.0058.2059.0000	URBANISMO	54.268,86
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 834 15.451.0058.1018.0000	URBANISMO	55.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 17 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
Ficha: 441 26.782.0059.2061.0000	TRANSPORTE	1.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha: 443 26.782.0059.2061.0000	TRANSPORTE	60.800,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 445 26.782.0059.2061.0000	TRANSPORTE	5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 449 26.782.0059.2061.0000	TRANSPORTE	7.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 18 00	SEC. MUNIC. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
Ficha: 518 27.812.0050.2065.0000	DESPORTO DE LAZER	10.000,00
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 18 00	SEC. MUNIC. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 520 27.812.0050.2065.0000	DESPORTO DE LAZER	1.200,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTE	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 21 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	
Ficha: 568 04.122.0007.2069.0000	ADMINISTRAÇÃO	111,50
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTE	
Ficha: 843 04.122.0007.2069.0000	ADMINISTRAÇÃO	25.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 22 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 593 10.122.0075.2076.0000	SAÚDE	300.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 609 10.301.0070.2013.0000	SAÚDE BUCAL	6.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTE	
Ficha: 647 10.301.0075.2017.0000	SAÚDE	500,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 650 10.301.0075.2017.0000	SAÚDE	80.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTE	
Ficha: 687 10.302.0075.2073.0000	SAÚDE	100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 694 10.303.0075.2016.0000	SAÚDE	102.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribu	
Ficha: 846 10.304.0075.2085.0000	SAÚDE	10.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
Ficha: 847 10.304.0075.2085.0000	SAÚDE	10.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 23 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 732 08.122.0080.2033.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 738 08.122.0080.2033.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	27.100,00
ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 23 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.950.982,24
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha: 21 04.122.0007.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO	-1.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 22 04.122.0007.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO	-1.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE	
Ficha: 23 04.122.0007.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO	-1.000,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERI	
Ficha: 26 04.122.0007.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO	-1.000,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTIC	
Ficha: 27 04.122.0007.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO	-1.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribui	
Ficha: 28 04.122.0007.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO	-1.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOC	
Ficha: 31 04.122.0007.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO	-50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 09 00	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 97 04.122.0007.2010.0000	ADMINISTRAÇÃO	-125.422,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 107 04.123.0008.1003.0000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-93.000,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 12 00	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	

Ficha: 127 20.605.0013.2040.0000	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-65.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 143 20.606.0013.1011.0000	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 110 18.544.0016.1010.0000	ABASTECIMENTO	-25.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
18.544.0016.1010.0000		-19.000,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 12 00	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha: 111	ABASTECIMENTO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 112 18.544.0016.1010.0000	ABASTECIMENTO	-10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha: 204 12.361.0041.2084.0000	ENSINO INFANTIL	-5.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e	
Ficha: 205 12.361.0041.2084.0000	ENSINO INFANTIL	-5.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERI	
Ficha: 206 12.361.0041.2084.0000	ENSINO INFANTIL	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 207 12.361.0041.2084.0000	ENSINO INFANTIL	-2.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 210 12.361.0041.2084.0000	ENSINO INFANTIL	-5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 211 12.361.0041.2084.0000	ENSINO INFANTIL	-1.200,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 339 12.365.0041.2083.0000	ENSINO INFANTIL	-63.300,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 238 12.361.0042.2047.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-12.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 255 12.361.0042.2048.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-2.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE	
Ficha: 265 12.361.0042.2049.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-30.000,00
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETER	
Ficha: 266 12.361.0042.2049.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-60.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
Ficha: 279 12.361.0042.2052.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	-37.400,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 14 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 16 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Ficha: 372 15.451.0058.1018.0000	URBANISMO	-1.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 373 15.451.0058.1018.0000	URBANISMO	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 374 15.451.0058.1018.0000	URBANISMO	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 375 15.451.0058.1018.0000	URBANISMO	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 376 15.451.0058.1019.0000	URBANISMO	-16.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 381 15.451.0058.1020.0000	URBANISMO	-25.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 397 15.451.0058.2058.0000	URBANISMO	-1.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 401 15.451.0058.2058.0000	URBANISMO	-57.268,86
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 412 15.451.0058.2058.0000	URBANISMO	-5.000,00
4.4.90.61.99	OUTRAS AQUISIÇÕES DE BENS IMÓ	
Ficha: 413 15.451.0058.2059.0000	URBANISMO	-5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 421 26.782.0058.1023.0000	URBANISMO	-25.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 422 26.782.0058.1023.0000	URBANISMO	-15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 423 26.782.0058.1023.0000	URBANISMO	-15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 16 00	SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
Ficha: 424 26.782.0058.1023.0000	URBANISMO	-1.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E IN STALAÇÕES	
Ficha: 425 26.782.0058.1023.0000	URBANISMO	-5.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 426 26.782.0058.1023.0000	URBANISMO	-2.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 17 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
Ficha: 427 26.782.0059.1024.0000	TRANSPORTE	-3.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 434 26.782.0059.1025.0000	TRANSPORTE	-1.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 435 26.782.0059.1025.0000	TRANSPORTE	-1.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 436 26.782.0059.1025.0000	TRANSPORTE	-1.000,00

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 18 00	SEC. MUNIC. DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
Ficha: 454 13.392.0048.2063.0000	CULTURA	-1.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 465 13.392.0048.2064.0000	CULTURA	-5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 472 13.392.0048.2064.0000	CULTURA	-5.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribui	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 21 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	
Ficha: 569 04.122.0007.2069.0000	ADMINISTRAÇÃO	-111,50
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 22 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 607 10.301.0070.2013.0000	SAÚDE BUCAL	-153.203,88
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 608 10.301.0070.2013.0000	SAÚDE BUCAL	-5.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERI	
Ficha: 571 10.122.0075.2014.0000	SAÚDE	-110.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
Ficha: 592 10.122.0075.2076.0000	SAÚDE	-300.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE	
Ficha: 638 10.301.0075.2017.0000	SAÚDE	-500,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 649 10.301.0075.2017.0000	SAÚDE	-30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 656 10.301.0075.2018.0000	SAÚDE	-476,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PE	
Ficha: 678 10.302.0075.2019.0000	SAÚDE	-180.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 690 10.302.0075.2073.0000	SAÚDE	-241.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 709 10.304.0075.2020.0000	SAÚDE	-10.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 713 10.304.0075.2021.0000	SAÚDE	-10.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 23 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 733 08.122.0080.2033.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-25.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 737 08.122.0080.2033.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 739 08.122.0080.2033.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-4.100,00
REDUÇÕES		
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 23 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 804 08.244.0080.2032.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-4.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO		
02 25 00	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ficha: 819 08.243.0079.2036.0000	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCEN	-1.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 820 08.243.0079.2036.0000	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCEN	-5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 821 08.243.0079.2036.0000	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCEN	-5.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 822 08.243.0079.2036.0000	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCEN	-5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 823 08.243.0079.2036.0000	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCEN	-5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-1.950.982,24

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Pereira de Medeiros
Código Identificador:AC38063D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2025 DISPENSA Nº. 020/2025.

CONTRATO Nº. 020/2025.

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como**CONTRATANTE**, a**Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo**Prefeito Municipal**, **Senhor Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN**; e do outro lado como CONTRATADA, **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº. 40.290.899/0001-49**, com sede na **R CAMPO AZUL, 135, CAJUPIRANGA, PARNAMIRIM/RN,** neste ato, representada pela, Sr. **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. 066.823.034-75, Residente e domiciliado na Rua ANA GOMES DO REGO, 48, CENTRO, VÁRZEA/RN, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS
A presente contratação encontra-se fundamentada na CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N°. 020/2025, na forma do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

2.1 **– DO OBJETO:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN.
CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

3.1 - O prazo de validade do presente contrato é de **24/02/2025 a 24/02/2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 107, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLAUSULA - QUARTA DO VALOR:
4.1.O valor total previsto deste contrato é de**30.000,00 (Trinta mil reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	R$ VALOR UNIT.	R$ VALOR TOTAL
01	Alimentação e manutenção do Site oficial da Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN site.https://www.site.varzea.rn.gov.br/.	MÊS	12	R$500,00	R$6.000,00
02	Alimentação e manutenção do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Várzea/RN. https://www.site.varzea.rn.gov.br/	MÊS	12	R$500,00	R$6.000,00
03	Serviço de hospedagem de arquivos nas nuvens para contas individuais de e-mails, com no mínimo 2TB (dois terabytes) de armazenamento por conta. 10 contas individuais.	MÊS	12	R$700,00	R$8.400,00
04	Conta de e-mails vinculadas ao domínio para todas as secretarias https://www.site.varzea.rn.gov.br/. Com possibilidades de 20 E-MAILS institucionais.	MÊS	12	R$500,00	R$6.000,00
05	Sistema de atendimento ao usuário do site via WhatsApp, oferecendo uma experiência ágil e prática. O sistema permite o direcionamento para as principais páginas e links internos e externos, envio de mensagens automáticas para dúvidas frequentes, suporte personalizado para solicitações específicas e, se necessário, atendimento final realizado por uma pessoa física para garantir a resolução completa das demandas.	MÊS	12	R$300,00	R$3.600,00

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º- A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:
I - A origem e o objeto do que se deve pagar;
II - A importância exata a pagar;
III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e
V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 5º- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§ 1º- A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.

§ 2º- Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"* no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

§ 3º- Após o registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"*, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;
II - O Coordenador do Almoxarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

§ 4º- Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 5º- No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

§ 6º- O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

§ 7º- No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

Art. 6º- A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:
I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,
II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 7º- As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deve ocorrer:
I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;
II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.

Art. 8º- Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º- O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º- Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.

§ 3º- O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
Art. 9º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º- As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

§ 2º- Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

§ 3º- A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

§ 4º- No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 5º- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:
I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
III - Obrigações tributárias;
IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Impressa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter permanente e necessário que atuam de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10- Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:
I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 11- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12- Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

Art. 13- Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:
I - A execução do contrato;
II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º- Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

Art. 14- Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:
I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;
II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e
III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO:

6.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade e preço e conforme **Termo de Referência** do presente Processo de Dispensa nº. 020/2025.
6.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação do Ordenador de Despesa.

CLAUSULA SETIMA– DO REAJUSTE:

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal N° 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento).
8.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante 6 § 4º, inciso I do art. 92 da Lei 14.133/2021 aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03.001- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETOS ATIVIDADES: 20070- MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA - 33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

10.2 - DO CONTRATADO:

I - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021;
II - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
V - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
VI - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;
VII - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Fiscal de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG n° 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
13.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal n° 14.133/2021.
14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;
III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios:
https://https://site.varzea.rn.gov.br ou http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
16.2.– O processo de dispensa nº. 020/2025 fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.
16.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.
E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea/RN, 24 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal de Várzea
Contratante

ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA
Representante Legal
Adriano de Alexandria de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
ASSINATURA:
CPF:

_____
ASSINATURA:
CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:B1F697AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2025 DISPENSA Nº. 017/2025.

CONTRATO Nº. 017/2025.

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO (EQUIPE), INCLUSAS FERRAMENTAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERTINENTES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como**CONTRATANTE**, a**Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo**Prefeito Municipal**, **Senhor Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN**; e do outro lado como CONTRATADA, 59.324.841 RAPHAEL TAVARES DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob nº. 59.324.841/0001-05**, com sede na **R VEREADOR VIRGILIO PEDRO, 52, CENTRO, VÁRZEA/RN,** neste ato, representada pela, Sr. RAPHAEL TAVARES DE ARAUJO, portadora do CPF nº. 017.400.054-57, Residente e domiciliado na **R VEREADOR VIRGILIO PEDRO, 52, CENTRO, VÁRZEA/RN**, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS
A presente contratação encontra-se fundamentada na CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N°. 017/2025, na forma do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

2.1 **– DO OBJETO:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO (EQUIPE), INCLUSAS FERRAMENTAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERTINENTES.
CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

3.1 - O prazo de validade do presente contrato é de **27/02/2025 a 27/02/2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 107, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLAUSULA - QUARTA DO VALOR:
4.1.O valor total previsto deste contrato é de**48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	R$ VALOR UNIT.	R$ VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO	DIÁRIA	240	R$130,00	R$31.200,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE AJUDANTE DE PEDREIRO	DIÁRIA	240	R$70,00	R$16.800,00

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º- A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:
I - A origem e o objeto do que se deve pagar;
II - A importância exata a pagar;
III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e
V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 5º- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§ 1º- A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.

§ 2º- Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"* no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

§ 3º- Após o registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"*, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;
II - O Coordenador do Almoxarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

§ 4º- Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 5º- No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

§ 6º- O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

§ 7º- No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

Art. 6º- A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:
I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,
II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 7º- As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deve ocorrer:
I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;
II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.

Art. 8º- Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º- O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º- Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.

§ 3º- O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
Art. 9º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º- As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

§ 2º- Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

§ 3º- A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

§ 4º- No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 5º- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:
I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
III - Obrigações tributárias;
IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Impressa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter permanente e necessário que atuam de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10- Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:
I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 11- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12- Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

Art. 13- Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:
I - A execução do contrato;
II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º- Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

Art. 14- Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:
I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;
II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e
III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO:

6.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade e preço e conforme **Termo de Referência** do presente Processo de Dispensa nº. 017/2025.
6.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação do Ordenador de Despesa.

CLAUSULA SETIMA– DO REAJUSTE:

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal N° 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento).

8.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante 6 § 4º, inciso I do art. 92 da Lei 14.133/2021 aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 13.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
PROJETOS ATIVIDADES: 20470 - MANUT.DA SECRETARIA DE OBRAS
NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

10.2 - DO CONTRATADO:

I - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021;
II - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
V - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
VI - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;
VII - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Fiscal de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG n° 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
13.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal n° 14.133/2021.
14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;
III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios:
https://https://site.varzea.rn.gov.br ou http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
16.2.– O processo de dispensa nº. 017/2025 fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.
16.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.
E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea/RN, 27 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal de Várzea
Contratante

RAPHAEL TAVARES DE ARAUJO
Representante Legal
59.324.841 Raphael Tavares de Araujo
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
ASSINATURA:
CPF:

_____
ASSINATURA:
CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:583885CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO Nº. 023/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025
DISPENSA Nº. 023/2025.

CONTRATO Nº. 023/2025.

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como**CONTRATANTE**, a**Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo**Prefeito Municipal**, **Senhor Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN**; e do outro lado como CONTRATADA, **J I S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 58.515.194/0001-48**, com sede na **Rua Projeto Crescer, 325, CENTRO, Lagoa de Pedras/RN,** neste ato, representada pelo, Sr. JOSENILDO JOSE DA SILVA, portador do CPF nº. 120.918.364-19, Residente e domiciliado na **Rua Projeto Crescer, 325, CENTRO, Lagoa de Pedras/RN** firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS
A presente contratação encontra-se fundamentada na CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N°. 023/2025, na forma do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

2.1 **– DO OBJETO:**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN.

CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

3.1 - O prazo de validade do presente contrato é de **20/02/2025 a 20/02/2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 107, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLAUSULA - QUARTA DO VALOR:
4.1.O valor total previsto deste contrato é de**61.107,05 (Sessenta e um mil cento e sete reais e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	0000941 - ÁGUA SANITÁRIA LUAZUL - 5 LT	80	UNID	10,90	872,00
2	0000942 - LIZ - ÁLCOOL GEL 70 - 5 LT	20	UNID	70,00	1.400,00
3	0000943 - KELLDRIN - ODORIZADOR DE AMBIENTTES LAVANDA - 400M	36	UNID	14,30	514,80
4	0000944 - AVENTAL PROFISSIONAL - VITÓRIA MARTINS	12	UNID	32,00	384,00
5	0000945 - BALDE PLÁSTICO - 10LT ASTRA	50	UNID	12,10	605,00
6	0000946 - BALDE PLÁSTICO - 20 LTS ASTRA	30	UNID	24,10	723,00
7	0000947 - COPO DESCARTÁVEL 150ML - PP - COPOBRAS	2.000	UNID	5,90	11.800,00
8	0000948 - DETERGENTE TOP CLEAN NEUTRO - 500ML	240	UNID	2,35	564,00
9	0000949 - TOALHEIRO PAPEL INTERFOLHADO - TRILHA	15	UNID	44,50	667,50
10	0000950 - SABONETE SCALA	15	UNID	66,20	993,00
11	0000951 - ECOVA OVAL - SUPERPRO (913T)	36	UNID	7,00	252,00
12	0000952 - LÃ DE AÇO BOMBRIL - 8 UNID	140	UNID	3,35	469,00
13	0000953 - BRILHUS - ESPONJA DUPLA FACE 9406F - SUPERPRO	120	UNID	1,00	120,00
14	0000954 - FLANELA 40X60 AMARELA - BRULIMP	50	UNID	3,30	165,00
15	0000955 - SERIDÓ - GUARDANAPO 22X20 (50FLS)	60	UNID	1,60	96,00
16	0000956 - INSETICIDA BAYGON - 360ML	36	UNID	18,30	658,80
17	0000957 - BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ AMARELO - BRALIMPIA	3	UNID	713,00	2.139,00
18	0000958 - CABO ALUMINIO 1,50MT + PUNHO	12	UNID	35,00	420,00
19	0000959 - GARRA EURO PLÁSTICA - BRALIMPIA (GE211Z)	6	UNID	28,00	168,00
20	0000960 - REFIL MOP ÚMIDO AZUL 350GR - BRALIMPIA	12	UNID	44,00	528,00
21	0000961 - REFIL MOP EURO 40CM - BRALIMPIA	12	UNID	40,00	480,00
22	0000962 - ARMAÇÃO MOP PÓ 40CM EURO - BRALIMPIA (AE400)	6	UNID	43,00	258,00
23	0000963 - PÁ COLETORA POP - BRALIMPIA	24	UNID	72,00	1.728,00
24	0000964 - PLACA SINALIZ. PISO MOLHADO (924B) - BRALIMPIA	3	UNID	82,00	246,00
25	0000965 - LIMPA ALUMINIO 490ML (BRILHOTEX)	60	UNID	4,20	252,00
26	0000966 - LIMPA VIDROS - ALICE - 500ML	60	UNID	5,00	300,00
27	0000967 - MULTIUSO ALICE - 500ML	60	UNID	4,60	276,00
28	0000968 - LUVA PLASTICA DESCARTAVAL - 100 UND	50	UNID	3,00	150,00
29	0000969 - PÁ LIXO PLÁSTICA CABO LONGO - CRISTAL	36	UNID	7,50	270,00
30	0000970 - PANOS DE CHÃO FLANELADO (45X75CM) - BRULIMP	150	UNID	9,80	1.470,00
31	0000971 - PANO PRATO ESPECIAL (45X75CM) - BRULIMP	60	UNID	6,10	366,00
32	0000972 - PANO MULTIUSO 5 UM - SUPERPRO (SP304501)	24	UNID	4,60	110,40
33	0000973 - PAPEL ALUMINIO 7,5 MTS	24	UNID	7,20	172,80
34	0000974 - PAPEL FILME 300 MT - VABENE	10	UNID	49,00	490,00
35	0000975 - VELUD-PAPEL HIG. F/DUPLA (4,30MTS)	240	UNID	9,40	2.256,00
36	0000976 - LIZ PREMIUM - PAPEL TOALHA 1.000 FOLHAS	150	UNID	25,00	3.750,00
37	0000977 - PAPEL TOALHA COZINHA - 2 ROLOS (ABSOLUTO)	60	UNID	7,50	450,00
38	0000978 - DESOFLOR - PASTILHA SANITARIA 35GR	300	UNID	3,30	990,00
39	0000979 - RODO PLÁSTICO 40CM	60	UNID	8,10	486,00
40	0000980 - RODO PLÁSTICO 60CM	30	UNID	17,00	510,00
41	0000981 - SABÃO PEDRA NEUTRO GUARANI (5X200GR)	100	UNID	17,80	1.780,00
42	0000982 - SABÃO EM PÓ ALA 400GR - LAVANDA (ROXO)	270	UNID	7,20	1.944,00
43	0000983 - BOBINA PLASTICA 3KG - VABENE	15	UNID	47,25	708,75
44	0000984 - BOBINA PLASTICA 5KG - VABENE	15	UNID	68,00	1.020,00
45	0000985 - SACO PRETO 40 LTS (50X55) - 100 UND - TALIMPO	100	UNID	16,00	1.600,00
46	0000986 - SACO PRETO 60 LTS (60X70) - 100 UND - TALIMPO	100	UNID	22,00	2.200,00
47	0000987 - VASSOURA PIAÇAVA LEQ. 10 - CRISTAL	120	UNID	9,00	1.080,00
48	0000988 - VASSOURA MULTIUSO - CRISTAL	60	UNID	10,00	600,00
49	0000989 - VASSOURA PET	60	UNID	14,00	840,00
50	0000990 - VASSOURA PÊLO 60CM - CRISTAL	36	UNID	28,00	1.008,00
51	0000991 - VASSOURÃO GARI PIAÇAVA 40CM - CRISTAL	24	UNID	18,50	444,00
52	0000992 - LUVA MULTIUSO AMARELA TAMANHO G	50	UNID	6,00	300,00
53	0000993 - LUVA MULTIUSO AMARELA TAMANHO M	50	UNID	6,00	300,00
54	0000994 - LUVA MULTIUSO AMARELA TAMANHO P	50	UNID	6,00	300,00
55	0000995 - PAPEL HIG. (8X300 MT) - SOLIS PREMIUM	50	UNID	78,00	3.900,00
56	0000996 - DESINFETANTE LUÁ LAVANDA - 5 LT	80	UNID	12,90	1.032,00
57	0000997 - SACO PRETO 150 LTS 77X86CM - 25 UM - EXTRA REFORÇ	35	UNID	40,00	1.400,00
58	0000998 - SACO PRETO 250LTS 90X105CM - 25 UND - EXTRA REFO	40	UNID	52,50	2.100,00

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º- A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:
I - A origem e o objeto do que se deve pagar;
II - A importância exata a pagar;
III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e
V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 5º- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§ 1º- A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.

§ 2º- Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"* no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

§ 3º- Após o registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"*, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;
II - O Coordenador do Almoxarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

§ 4º- Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 5º- No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

§ 6º- O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

§ 7º- No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

Art. 6º- A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:
I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,
II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 7º- As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deve ocorrer:
I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;
II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.

Art. 8º- Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º- O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º- Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.

§ 3º- O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
Art. 9º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º- As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

§ 2º- Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

§ 3º- A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

§ 4º- No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 5º- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
III - Obrigações tributárias;
IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Impressa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter permanente e necessário que atuam de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10- Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:
I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 11- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12- Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

Art. 13- Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:
I - A execução do contrato;
II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º- Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

Art. 14- Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:
I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;
II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e
III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO:

6.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade e preço e conforme **Termo de Referência** do presente Processo de Dispensa nº. 023/2025.
6.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação do Ordenador de Despesa.

CLAUSULA SETIMA– DO REAJUSTE:

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal N° 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento).
8.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante 6 § 4º, inciso I do art. 92 da Lei 14.133/2021 aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO
03.001 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
04.001 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
07.001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
08.001 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE
09.001 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
10.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTECIA SOCIAL
11.000 - SECRETARIA MUNI. DE TRIBUTAÇÃO
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
14.001 - SECRETARIA MUN DO DESPORTO

Projeto(s) Atividade(S): 20020 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE GABINETE;
20070 - MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO;
20080 - MANUT. DA SEC DE FINANÇAS, MANUT. DA SEC DE FINANÇAS;
20300 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO- FME;
20340 - MANUT.DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;
20430 - MANUT. DA SECRET. MEIO AMBIENTE / URBANISMO;
20460 - MANUT.DA SECRETARIA DE TRANSPORTE;
21650 - MANUT.DE REC. DO SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA;
20360 - MANUT.DA ASSIST.SOCIAL- FMAS;
21640 - MANUT.DA SEC.DE TRIBUTAÇÃO; 20200 - MANUT.DA SEC DE CULTURA;
20470 - MANUT.DA SECRETARIA DE OBRAS;
20190 - MANUT. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS;
NATUREZA: 33.90.30 (Material de Consumo).
FONTE DE RECURSO(S): 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

10.2 - DO CONTRATADO:

I - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021;
II - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
V - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
VI - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;
VII - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Fiscal de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG n° 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
13.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal n° 14.133/2021.
14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;
III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios:
https://https://site.varzea.rn.gov.br ou http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar
CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
16.2.– O processo de dispensa nº. 023/2025 fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.
16.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.
E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea/RN, 25 de fevereiro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal De Várzea
Contratante

MARCOS VINICIUS DA SILVA CORDEIRO
Representante Legal
J I S Comercio E Serviços LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
ASSINATURA:
CPF:

_____
ASSINATURA:
CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:E651D6FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa Funerária Santo André CNPJ: 19.027.813/0001-01, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços funerários para distribuição gratuita da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.

987 - Funerária Santo André CNPJ: 19.027.813/0001-01

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qtd	Valor uni (R$)	Valor total (R$)
1	4329 - Urna funerária ADULTO semi luxo com visor e varão – Dimensões: 2,00m x 0,64m x 0,38m (C x L x A), Madeira bordada em relevo. Acabamento interno com forro em papel; Babado de TNT e travesseiro; acabamento externo com verniz de alto brilho	UND	6	1.490,00	8.940,00

2	4330 - Urna Funerária ADULTO Simples – Dimensões: 2,00m x 0,64m x 0,38m (C x L x A), Madeira bordada em relevo; Acabamento interno com forro em papel; Babado de TNT e travesseiro; Acabamento externo com verniz de alto brilho.	UND	14	1.190,00	16.660,00
3	4331 - Urna funerária INFANTIL semi luxo com visor e varão – Dimensões: 1,05m x 0,38m (C x A); Madeira bordada em relevo; Acabamento interno com forro em papel; Babado em TNT e travesseiro; Acabamento externo com verniz de alto brilho.	UND	5	550,00	2.750,00
4	4332 - Aplicação de formol para conservação do corpo.	UND	14	500,00	7.000,00
5	4333 - Serviço completo de velório simples padrão popular (Atendimento 24h, remoção por via terrestre do corpo do local do velório do óbito ao local do velório dentro da área do Município de Venha Ver/RN – Assepsia, preparação e vestimenta do corpo, ornamentação de uma funerária e veículos adequados (para funerais) para cortejo fúnebre e sepultamento – até 50 km).	UND	14	1.740,00	24.360,00
VALOR TOTAL					**59.710,00**

RATIFICO, em consonância com Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, 27 de fevereiro de 2025

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

MARIA CAMILA CHAVES RODRIGUES
Fundo Municipal de Assistência Social de Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:9422316A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Atualiza o valor salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), valores constantes no**Anexo I**desta Lei, retroativo a 1º de janeiro de 2025, o salário do Magistério Público da Educação Básica, incluído os aposentados e pensionistas da categoria, que tenham paridade, junto ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), conforme previsão contida no artigo 5°, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 3º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, 26 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei Complementar N.º 081/2025

PROFESSOR – 30H										
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	R$ 3.650,83	R$ 3.723,85	R$ 3.798,32	R$ 3.874,29	R$ 3.951,78	R$ 4.030,81	R$ 4.111,43	R$ 4.193,66	R$ 4.277,53	R$ 4.363,08
P2	R$ 4.381,00	R$ 4.468,62	R$4.557,99	R$ 4.649,15	R$ 4.742,13	R$ 4.836,97	R$ 4.933,71	R$ 5.032,39	R$ 5.133,04	R$ 5.235,70
P3	R$ 5.257,2	R$ 5.362,34	R$ 5.469,59	R$ 5.578,98	R$ 5.690,56	R$ 5.804,37	R$ 5.920,46	R$ 6.038,86	R$ 6.159,64	R$ 6.282,83
P4	R$ 6.308,6	R$ 6.434,81	R$ 6.563,50	R$ 6.694,77	R$ 6.828,67	R$ 6.965,24	R$ 7.104,55	R$ 7.246,64	R$ 7.391,57	R$ 7.539,40
P5	R$ 7.570,3	R$ 7.721,77	R$ 7.876,20	R$ 8.033,73	R$ 8.194,40	R$ 8.358,29	R$ 8.525,46	R$ 8.695,97	R$ 8.869,88	R$ 9.047,28

PEDAGOGO										
CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P1	R$ 3.650,83	R$ 3.723,85	R$ 3.798,32	R$ 3.874,29	R$ 3.951,78	R$ 4.030,81	R$ 4.111,43	R$ 4.193,66	R$ 4.277,53	R$ 4.363,08
P2	R$ 4.381,00	R$ 4.468,62	R$ 4.557,99	R$ 4.649,15	R$ 4.742,13	R$ 4.836,97	R$ 4.933,71	R$ 5.032,39	R$ 5.133,04	R$ 5.235,70
P3	R$ 5.257,20	R$ 5.362,34	R$ 5.469,59	R$ 5.578,98	R$ 5.690,5	R$ 5.804,37	R$ 5.920,46	R$ 6.038,86	R$ 6.159,64	R$ 6.282,83

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:646D21B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1244, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fixa a revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, em**7,05%**(sete vírgula zero cinco por cento), de acordo com os valores constantes no**Anexo I**desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se aos ocupantes de cargos de Conselheiro Tutelar.

§ 2ºO reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, que tenham paridade, e respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º- A remuneração dos cargos de provimento em comissão e o valor das funções gratificadas ficarão reajustados pelo mesmo índice conferido aos servidores municipais, obedecendo ao constante no**Anexo II**desta Lei.

Parágrafo Único. O mesmo índice, a que se refere o art. 1º desta Lei, aplica-se ao reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão da Administração Municipal Indireta.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 26 de fevereiro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Anexo I da Lei N º 1244 /2025

DIGITADOR, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, MONITOR SOCIAL, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AG. FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTAL, SECRETÁRIO ESCOLAR, AUXILIAR DE ENFERMAGEM.											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NM	A	R$ 1.518,00	R$ 1.548,36	R$ 1.579,33	R$ 1.610,91	R$ 1.643,13	R$ 1675,99	R$ 1.709,51	R$1.743,7	R$ 1.778,58	R$ 1.814,15
	B	R$ 1.669,80	R$ 1.703,20	R$ 1.737,26	R$ 1.772,01	R$ 1.807,45	R$ 1.843,59	R$ 1.880,47	R$ 1.918,08	R$ 1.956,44	R$ 1.995,57
	C	R$ 1.836,78	R$ 1.873,52	R$ 1.910,99	R$ 1.949,21	R$ 1.988,19	R$ 2.027,95	R$ 2.068,51	R$ 2.109,88	R$ 2.152,08	R$ 2.195,12
MOTORISTA, PEDREIRO, TRATORISTA, COVEIRO, ELETRICISTA, ARTIFICE, GUARDA MUNICIPAL, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUX. DE SER. DIVERSOS, PODADOR.											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NB	A	R$ 1.518,00	R$ 1.548,36	R$ 1.579,33	R$ 1.610,91	R$ 1643,13	R$ 1.675,99	R$ 1.709,51	R$ 1.743,70	R$ 1.778,58	R$ 1.814,15
	B	R$ 1.669,80	R$ 1.703,20	R$ 1.737,26	R$ 1.772,01	R$ 1.807,45	R$ 1.843,59	R$ 1.880,47	R$ 1.918,08	R$ 1.956,44	R$ 1.995,57
ELETRICISTA ILUMINAÇÃO PÚBLICA											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NM	A	R$ 1.518,00	R$ 1.548,36	R$ 1.579,33	R$ 1.610,91	R$ 1643,13	R$ 1.675,99	R$ 1.709,51	R$ 1.743,70	R$ 1.778,58	R$ 1.814,15
	B	R$ 1.669,80	R$ 1.703,20	R$ 1.737,26	R$ 1.772,01	R$ 1.807,45	R$ 1.843,59	R$ 1.880,47	R$ 1.918,08	R$ 1.956,44	R$ 1.995,57
NUTRICIONISTA, EDUCADOR FÍSICO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NS	A	R$ 2.002,09	R$ 2.042,13	R$ 2.082,97	R$ 2.124,63	R$ 2.167,13	R$ 2.210,47	R$ 2.254,68	R$ 2.299,77	R$ 2.345,77	R$ 2.392,68
	B	R$ 2.202,30	R$ 2.246,35	R$ 2.291,27	R$ 2.337,10	R$ 2.383,84	R$ 2.431,52	R$ 2.480,15	R$ 2.529,75	R$ 2.580,35	R$ 2.631,95
	C	R$ 2.422,53	R$ 2470,98	R$ 2.520,40	R$ 2.570,81	R$ 2.622,22	R$ 2.674,67	R$ 2.728,16	R$ 2.782,73	R$ 2.838,38	R$ 2.895,15
ARQUITETO, PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, CONTADOR, BIBLIOTECÁRIO, VETERINÁRIO.											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NS	A	R$ 2.220,70	R$ 2.265,11	R$ 2.310,42	R$ 2.356,62	R$ 2.403,76	R$ 2.451,83	R$ 2.500,87	R$ 2.550,89	R$ 2.601,90	R$ 2.653,94
	B	R$ 2.442,76	R$ 2.491,62	R$ 2.541,45	R$ 2.592,28	R$ 2.644,12	R$ 2.697,00	R$ 2.750,94	R$ 2.805,96	R$ 2.862,08	R$ 2.919,32
	C	R$ 2.687,04	R$ 2.740,78	R$ 2.795,60	R$ 2.851,51	R$ 2.908,54	R$ 2.966,71	R$ 3.026,04	R$ 3.086,56	R$ 3.148,30	R$ 3.211,26
ODONTÓLOGO, ENFERMEIRO, BIOQUIMICO, FISIOTERAPEUTA.											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NS	A	R$ 2.773,97	R$ 2.829,45	R$ 2.886,04	R$ 2.943,76	R$ 3.002,63	R$ 3.062,69	R$ 3.123,94	R$ 3.186,42	R$ 3.250,15	R$ 3.315,15
	B	R$ 3.051,37	R$ 3.112,40	R$ 3.174,65	R$ 3.238,14	R$ 3.302,90	R$ 3.368,96	R$ 3.436,34	R$ 3.505,06	R$ 3.575,17	R$ 3.646,67
	C	R$ 3.356,51	R$ 3.423,64	R$ 3.492,11	R$ 3.561,96	R$ 3.633,19	R$ 3.705,86	R$ 3.779,98	R$ 3.855,57	R$ 3.932,69	R$ 4.011,34
MÉDICO, MÉDICO ESF, MÉDICO CLÍNICO GERAL.											

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NS	A	R$ 9.240,07	R$ 9.424,87	R$ 9.163,37	R$ 9.805,64	R$ 10.001,75	R$ 10.201,78	R$ 10.405,82	R$ 10.613,94	R$ 10.826,21	R$ 11.042,74
	B	R$ 10.164,08	R$ 10.367,36	R$ 10.574,71	R$ 10.786,20	R$ 11.001,93	R$ 11.221,97	R$ 11.446,40	R$ 11.675,33	R$ 11.908,84	R$ 12.147,02
	C	R$ 11.180,49	R$ 11.404,10	R$ 11.632,18	R$ 11.864,83	R$ 12.102,12	R$ 12.344,16	R$ 12.591,05	R$ 12.842,87	R$ 13.099,73	R$ 13.361,72

CARGO OU SÍMBOLO	VENCIMENTO R$	REPRESENTAÇÃO R$	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
PROCURADOR	R$ 2.957,37	R$ 1.363,40	R$ 4.320,77
PROCURADOR ADJUNTO	R$ 2.660,70	R$ 1.226,64	R$ 3.887,34
CC-1	R$ 1.984,96	R$ 915,11	R$ 2.900,07
CC-2	R$ 1.678,21	R$ 856,50	R$ 2.534,71
CC-3	R$ 1.067,78	R$ 511,85	R$ 1.579,63
FG-1	-	-	R$ 342,80

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:ACE09DBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
LEI Nº888/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização da tabela remuneratória do Magistério Municipal e do Apoio Pedagógico em educação, em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a tabela remuneratória do Magistério Público Municipal e do Apoio Pedagógico, em conformidade com a Lei Federal n° art. 5º da Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.
Art. 2º. Os salários constantes nos Anexos I e II referem-se à jornada de trabalho equivalente respectivamente a 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, com piso proporcional a carga horária estabelecida no Plano de Cargos.
Art. 3º. Em conformidade com o Ministério da Educação, o Município de Serra Negra do Norte/RN reajusta em **6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento)** a Tabela Remuneratória do Magistério Municipal, a fim de atender o reajuste do Piso Salarial dos Professores.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de fevereiro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

ANEXO I
TABELAS ATUALIZADAS COM O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA 2025
Reajuste 6,27% considerando as classes e os níveis de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Município

Tabela Salarial para os Professores (30 horas)											
CARGO	**CLASSES**	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEIS										
PROFESSOR	I*	R$ 3.650,82	R$ 3.760,34	R$ 3.873,15	R$ 3.989,35	R$ 4.109,03	R$ 4.232,29	R$ 4.359,26	R$ 4.490,04	R$ 4.624,75	R$ 4.763,48
	II	R$ 4.198,44	R$ 4.324,39	R$ 4.454,12	R$ 4.587,75	R$ 4.725,38	R$ 4.867,14	R$ 5.013,15	R$ 5.163,55	R$ 5.318,46	R$ 5.478,01
	III	R$ 4.746,07	R$ 4.888,45	R$ 5.035,10	R$ 5.186,15	R$ 5.341,73	R$ 5.501,99	R$ 5.667,04	R$ 5.837,06	R$ 6.012,17	R$ 6.192,54
	IV	R$ 5.111,15	R$ 5.275,11	R$ 5.422,41	R$ 5.585,09	R$ 5.752,63	R$ 5.925,22	R$ 6.102,97	R$ 6.286,07	R$ 6.474,64	R$ 6.668,88
	V	R$ 5.841,31	R$ 6.016,55	R$ 6.197,05	R$ 6.382,95	R$ 6.574,44	R$ 6.771,68	R$ 6.974,82	R$ 7.184,07	R$ 7.399,60	R$ 7.621,58

Tabela Salarial para Apoio Pedagógico (30 horas)											
CARGO	**CLASSES**	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

	NÍVEIS										
APOIO PEDAGÓGICO	I*	R$ 4.198,44	R$ 4.324,39	R$ 4.454,12	R$ 4.587,75	R$ 4.725,38	R$ 4.867,14	R$ 5.013,15	R$ 5.163,55	R$ 5.353,49	R$ 5.478,01
	II	R$ 4.746,07	R$ 4.888,45	R$ 5.035,10	R$ 5.186,15	R$ 5.341,73	R$ 5.501,99	R$ 5.667,04	R$ 5.837,06	R$ 6.012,17	R$ 6.192,54
	III	R$ 5.106,90	R$ 5.264,48	R$ 5.422,41	R$ 5.585,09	R$ 5.752,63	R$ 5.925,22	R$ 6.102,97	R$ 6.286,07	R$ 6.474,64	R$ 6.668,88
	IV	R$ 5.841,31	R$ 6.016,55	R$ 6.197,05	R$ 6.382,95	R$ 6.574,44	R$ 6.771,68	R$ 6.974,82	R$ 7.184,07	R$ 7.399,60	R$ 7.621,58

ANEXO II
TABELAS ATUALIZADAS COM O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA 2025

Reajuste 6,27% considerando as classes e os níveis de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Município

Tabela Salarial para os Professores (40 horas)

CARGO	CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEIS										
PROFESSOR	I*	R$ 4.867,77	R$ 5.013,80	R$ 5.164,22	R$ 5.319,14	R$ 5.478,71	R$ 5.643,08	R$ 5.812,37 6.684,23	R$ 5.986,74	R$ 6.166,34	R$ 6.351,33
	II	R$ 5.597,94	R$ 5.765,88	R$ 5.938,85	R$ 6.117,01	R$ 6.300,52	R$ 6.489,54	R$ 6.684,23	R$ 6.884,75	R$ 7.091,30	R$ 7.304,04
	III	R$ 6.328,10	R$ 6.517,94	R$ 6.713,47	R$ 6.914,89	R$ 7.122,33	R$ 7.336,00	R$ 7.556,08	R$ 7.782,76	R$ 8.016,25	R$ 8.256,74
	IV	R$ 6.814,88	R$ 7.019,32	R$ 7.229,90	R$ 7.446,80	R$ 7.670,20	R$ 7.900,31	R$ 8.137,32	R$ 8.381,44	R$ 8.632,88	R$ 8.891,87
	V	R$ 7.788,43	R$ 8.022,08	R$ 8.262,74	R$ 8.510,63	R$ 8.765,95	R$ 9.028,93	R$ 9.299,79	R$ 9.578,79	R$ 9.866,15	R$ 10.162,14

Tabela Salarial para Apoio Pedagógico (40 horas)

CARGO	CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEIS										
APOIO PEDAGÓGICO	I*	R$ 5.597,94	R$ 5.765,88	R$ 5.938,85	R$ 6.117,01	R$ 6.300,52	R$ 6.489,54	R$ 6.684,23	R$ 6.884,75	R$ 7.091,30	R$ 7.304,04
	II	R$ 6.328,10	R$ 6.517,94	R$ 6.713,47	R$ 6.914,89	R$ 7.122,33	R$ 7.336,00	R$ 7.556,08	R$ 7.782,76	R$ 8.016,25	R$ 8.256,74
	III	R$ 6.814,88	R$ 7.019,32	R$ 7.229,90	R$ 7.446,80	R$ 7.670,20	R$ 7.900,31	R$ 8.137,32	R$ 8.381,44	R$ 8.632,88	R$ 8.891,87
	IV	R$ 7.788,43	R$ 8.022,08	R$ 8.262,74	R$ 8.510,63	R$ 8.765,95	R$ 9.028,93	R$ 9.299,79	R$ 9.578,79	R$ 9.866,15	R$ 10.162,14

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:48E0DFCE

GABINETE CIVIL
RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2024 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER EXECUTIVO													Exercício: **2024**	
3º Quadrimestre/2024														
RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	1.918.347,19	1.148.907,30	1.285.253,61	1.239.800,11	1.378.535,70	1.801.489,78	1.287.764,77	1.388.179,39	1.365.461,56	1.257.045,18	1.364.128,14	1.602.727,64	17.037.640,37	0,00
Pessoal Ativo	1.918.347,19	1.148.907,30	1.285.253,61	1.239.800,11	1.378.535,70	1.801.489,78	1.287.764,77	1.388.179,39	1.365.461,56	1.257.045,18	1.364.128,14	1.602.727,64	17.037.640,37	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.262.219,16	1.057.713,54	1.184.684,23	1.130.351,20	1.272.462,74	1.683.555,31	1.168.322,18	1.261.687,07	1.235.672,91	1.142.206,09	1.251.156,88	1.608.652,67	15.258.683,98	0,00
Obrigações Patronais	656.128,03	91.193,76	100.569,38	109.448,91	106.072,96	117.934,47	119.442,59	126.492,32	129.788,65	114.839,09	112.971,26	-5.925,03	1.778.956,39	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	128.517,29	91.484,88	131.833,00	118.322,94	145.586,92	115.829,64	160.067,74	151.563,72	123.623,39	139.676,18	184.373,90	288.771,29	1.779.650,89	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	66.941,29	29.908,88	46.646,66	40.267,48	57.916,16	53.701,64	65.936,57	39.596,44	41.021,39	42.002,51	51.637,93	100.568,03	636.144,98	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	4.398,29	2.484,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.836,50	3.547,33	0,00	13.266,54	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	61.576,00	61.576,00	62.128,00	62.128,00	62.128,00	62.128,00	82.602,00	88.908,94	82.602,00	83.308,00	117.659,47	161.936,99	988.681,40	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem,	0,00	0,00	23.058,34	11.529,17	23.058,34	0,00	11.529,17	23.058,34	0,00	11.529,17	11.529,17	26.266,27	141.557,97	0,00

Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)[3]														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	1.789.829,90	1.057.422,42	1.153.420,61	1.121.477,17	1.232.948,78	1.685.660,14	1.127.697,03	1.236.615,67	1.241.838,17	1.117.369,00	1.179.754,24	1.313.956,35	15.257.989,48	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	45.951.275,12	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.418.022,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	698.000,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	621.280,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	380.874,66	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)	42.833.098,46	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	15.257.989,48	35,62
Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	23.129.873,17	54,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.973.379,51	51,30
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	20.816.885,85	48,60
1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.		
3 - Considerar nesta célula o valor de 90% do PO: 10131+10132; ND 31.XX.XX.00 + ND 33.XX.34.00; FR 605.		

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER EXECUTIVO	Exercício: **2024**
3º Quadrimestre/2024	

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Exercício: **2024**
3º Quadrimestre/2024	
RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")	

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.283.365,75	9.233.576,28	9.182.482,46	16.235.115,92
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	9.252.154,74	9.202.365,27	9.151.271,45	16.025.258,42
Emprestimos	6.600.000,00	6.600.000,00	6.600.000,00	13.282.185,85
Interna	6.600.000,00	6.600.000,00	6.600.000,00	13.282.185,85
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.652.154,74	2.602.365,27	2.551.271,45	2.743.072,57
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdênciárias	2.652.154,74	2.602.365,27	2.551.271,45	2.743.072,57
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	31.211,01	31.211,01	31.211,01	209.857,50
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.584.360,84	6.219.283,33	8.561.347,55	4.328.937,52
Disponibilidade de Caixa	10.584.360,84	6.219.283,33	8.561.347,55	4.328.937,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.982.169,55	6.362.977,87	8.720.061,41	4.704.873,28
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	62.766,39	30.066,23	34.735,79	169.128,03
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	335.042,32	113.628,31	123.978,07	206.807,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-1.300.995,09	3.014.292,95	621.134,91	11.906.178,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	36.979.647,30	42.938.738,55	49.084.438,90	45.951.275,12
(-) Tranferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (V)	0,00	290.000,00	1.290.000,00	1.418.022,00
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.979.647,30	42.648.738,55	47.794.438,90	44.533.253,12

% DA DC SOBRE A RCL AJUSTADA (I/VI)	25,10	21,65	19,21	36,45
% DA DCL SOBRE A RCL AJUSTADA (III/VI)	-3,51	7,06	1,26	25,91
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	44.375.576,76	51.178.486,26	57.353.326,68	53.439.903,74
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	39.938.019,08	46.060.637,63	51.617.994,01	48.095.913,37
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	2.686.404,77	874.000,87	852.186,88	547.872,76
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias		Exercício: **2024**		
3º Quadrimestre/2024				
RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	36.979.647,30	42.938.738,55	49.084.438,90	45.951.275,12
(-) Tranferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (VII)	0,00	290.000,00	1.290.000,00	1.418.022,00
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	36.979.647,30	42.648.738,55	47.794.438,90	44.533.253,12
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V / VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	8.135.522,41	9.382.722,48	10.514.776,56	9.797.315,69
LIMITE DE ALERTA (inciso III do $1 do art. 59 da LRF) - <%>	7.321.970,17	8.444.450,23	9.463.298,90	8.817.584,12
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Tabela 6

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Operações de Crédito	Exercício: **2024**	
3º Quadrimestre/2024		
RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00

Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	6.600.000,00
Interna	0,00	6.600.000,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda aTermo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dividas (LRF, art. 29, $1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	6.600.000,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda aTermo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dividas (LRF, art. 29, $1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	6.600.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45.951.275,12	0,00
(-) Tranferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (V)	1.418.022,00	0,00
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	44.533.253,12	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.125.320,50	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do $1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.412.788,45	14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.117.327,72	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - PODER EXECUTIVO	Exercício: **2024**
3º Quadrimestre/2024	
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")	

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)² (g) =(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g) - (h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras¹ (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**355.685,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**85.209,02**	**0,00**	**270.476,82**	**1.130,00**	**0,00**	**269.346,82**
Recursos não Vinculados de Impostos	355.685,84	0,00	0,00	0,00	85.209,02	0,00	270.476,82	1.130,00	0,00	269.346,82
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**4.349.187,43**	**0,00**	**169.128,03**	**57.404,80**	**229.548,62**	**0,00**	**3.893.105,98**	**489.337,96**	**0,00**	**3.403.768,02**
Recursos Vinculados à Educação	**123.101,37**	**0,00**	**1.690,45**	**0,00**	**113.316,85**	0,00	**8.094,07**	**0,00**	**0,00**	**8.094,07**
Transferências do FUNDEB	59.491,36	0,00	0,00	0,00	111.404,83	0,00	-51.913,47	0,00	0,00	-51.913,47
Outros Recursos Vinculados à Educação	63.610,01	0,00	1.690,45	0,00	1.912,02	0,00	60.007,54	0,00	0,00	60.007,54
Recursos Vinculados à Saúde	**738.016,11**	**0,00**	**165.536,52**	**0,00**	**97.775,34**	0,00	**474.704,25**	**229.119,06**	**0,00**	**245.585,19**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	505.128,82	0,00	165.536,52	0,00	46.262,84	0,00	293.329,46	229.119,06	0,00	64.210,40
Outros Recursos Vinculados à Saúde	232.887,29	0,00	0,00	0,00	51.512,50	0,00	181.374,79	0,00	0,00	181.374,79

Recursos Vinculados à Assistência Social	**223.140,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**13.760,83**	0,00	**209.379,97**	**3.244,00**	**0,00**	**206.135,97**
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**507.378,37**	**0,00**	**0,00**	**57.404,80**	**4.407,45**	0,00	**445.566,12**	**256.974,90**	**0,00**	**188.591,22**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	232.820,87	0,00	0,00	57.404,80	4.407,45	0,00	171.008,62	0,00	0,00	171.008,62
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	274.557,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.557,50	256.974,90	0,00	17.582,60
Demais Vinculações Legais	**2.714.733,89**	**0,00**	**1.901,06**	**0,00**	**288,15**	0,00	**2.712.544,68**	**0,00**	**0,00**	**2.712.544,68**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	2.711.592,04	0,00	1.901,06	0,00	288,15	0,00	2.709.402,83	0,00	0,00	2.709.402,83
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	3.141,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.141,85	0,00	0,00	3.141,85
Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Vinculações	**42.816,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**42.816,89**	**0,00**	**0,00**	**42.816,89**

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - PODER EXECUTIVO										Exercício: **2024**
3º Quadrimestre/2024										
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)² (g) =(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g) - (h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras¹ (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**4.704.873,27**	**0,00**	**169.128,03**	**57.404,80**	**314.757,64**	**0,00**	**4.163.582,80**	**490.467,96**	**0,00**	**3.673.114,84**
1 - Coluna de Demais Obrigações Financeiras, contém as retenções à recolher do exercício atual e anteriores.										
2 - Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.										

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER EXECUTIVO	Exercício: **2024**	
3º Quadrimestre/2024		
LRF, art 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE**	
Receita Corrente Líquida	45.951.275,12	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.533.253,12	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.833.098,46	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.257.989,48	35,62
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	23.129.873,17	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	21.973.379,51	51,30

Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	20.816.885,85	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	11.906.178,40	25,91
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	53.439.903,74	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.797.315,69	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	6.600.000,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.125.320,50	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.117.327,72	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**
Valor Total	490.467,96	3.673.114,84

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:CFF3E4C7

GABINETE CIVIL
RREO 6º BIMESTRE DE 2024 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário					Exercício: **2024** -
Bimestre: 6/2024					
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - **Anexo 1**					
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	Até Bimestre (c)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.946.891,00	49.046.891,00	8.543.702,57	53.426.875,12	-4.379.984,12
1 Receitas Correntes	41.329.088,00	41.429.088,00	8.168.102,57	45.951.275,12	-4.522.187,12
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.626.122,00	3.626.122,00	459.368,36	2.667.842,70	958.279,30
1.1.1 Impostos	3.525.975,00	3.525.975,00	441.965,22	2.522.937,89	1.003.037,11
1.1.1.2 Impostos sobre o Patrimônio	270.451,00	270.451,00	13.829,13	181.122,71	89.328,29
1.1.1.2.50 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	202.836,00	202.836,00	5.742,54	136.415,39	66.420,61
1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	178.596,00	178.596,00	3.175,26	111.069,42	67.526,58
1.1.1.2.50.0.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	5.240,00	5.240,00	858,00	7.573,25	-2.333,25
1.1.1.2.50.0.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	19.000,00	19.000,00	1.709,28	17.772,72	1.227,28
1.1.1.2.53 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	67.615,00	67.615,00	8.086,59	44.707,32	22.907,68
1.1.1.2.53.0.1 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	67.615,00	67.615,00	8.086,59	44.707,32	22.907,68
1.1.1.3 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.000.000,00	1.000.000,00	223.972,01	1.197.137,87	-197.137,87
1.1.1.3.03 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.000.000,00	1.000.000,00	223.972,01	1.197.137,87	-197.137,87
1.1.1.3.03.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.000.000,00	1.000.000,00	223.972,01	1.197.137,87	-197.137,87
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.000.000,00	1.000.000,00	223.972,01	1.197.137,87	-197.137,87
1.1.1.3.03.1.1.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo - Principal	1.000.000,00	1.000.000,00	223.972,01	1.197.137,87	-197.137,87
1.1.1.4 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.255.524,00	2.255.524,00	204.164,08	1.144.677,31	1.110.846,69
1.1.1.4.51 Impostos sobre Serviços	2.255.524,00	2.255.524,00	204.164,08	1.144.677,31	1.110.846,69
1.1.1.4.51.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.255.524,00	2.255.524,00	204.164,08	1.144.677,31	1.110.846,69
1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.255.524,00	2.255.524,00	204.164,08	1.144.677,31	1.110.846,69
1.1.2 Taxas	100.147,00	100.147,00	17.403,14	144.904,81	-44.757,81
1.1.2.1 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	54.074,00	54.074,00	16.402,12	110.484,62	-56.410,62
1.1.2.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	54.074,00	54.074,00	16.402,12	110.484,62	-56.410,62
1.1.2.1.01.0.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	54.074,00	54.074,00	16.402,12	110.484,62	-56.410,62
1.1.2.1.01.0.1.99 Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	54.074,00	54.074,00	16.402,12	110.484,62	-56.410,62
1.1.2.2 Taxas pela Prestação de Serviços	46.073,00	46.073,00	1.001,02	34.420,19	11.652,81
1.1.2.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços	46.073,00	46.073,00	1.001,02	34.420,19	11.652,81
1.1.2.2.01.0.1 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	46.073,00	46.073,00	1.001,02	34.420,19	11.652,81
1.1.2.2.01.0.1.99 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	46.073,00	46.073,00	1.001,02	34.420,19	11.652,81
1.2 Contribuições	297.262,00	297.262,00	43.177,19	281.320,75	15.941,25
1.2.4 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	297.262,00	297.262,00	43.177,19	281.320,75	15.941,25

1.2.4.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	297.262,00	297.262,00	43.177,19	281.320,75	15.941,25
1.2.4.1.50 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	297.262,00	297.262,00	43.177,19	281.320,75	15.941,25
1.2.4.1.50.0.1 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	297.262,00	297.262,00	43.177,19	281.320,75	15.941,25
1.3 Receita Patrimonial	272.970,00	272.970,00	84.233,37	698.232,09	-425.262,09
1.3.1 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.856,00	9.856,00	2.721,76	16.814,68	-6.958,68
1.3.1.1 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.856,00	9.856,00	2.721,76	16.814,68	-6.958,68
1.3.1.1.01 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	9.856,00	9.856,00	2.721,76	16.814,68	-6.958,68
1.3.1.1.01.1 Aluguéis e Arrendamentos	9.856,00	9.856,00	2.721,76	16.814,68	-6.958,68
1.3.1.1.01.1.1 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.856,00	9.856,00	2.721,76	16.814,68	-6.958,68
1.3.2 Valores Mobiliários	263.114,00	263.114,00	81.511,61	681.417,41	-418.303,41
1.3.2.1 Juros e Correções Monetárias	263.114,00	263.114,00	81.511,61	681.417,41	-418.303,41
1.3.2.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários	263.114,00	263.114,00	81.511,61	681.417,41	-418.303,41
1.3.2.1.01.0.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	263.114,00	263.114,00	81.511,61	681.417,41	-418.303,41
1.3.2.1.01.0.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Não Vinculados	109.673,00	109.673,00	12.795,03	244.164,57	-134.491,57
1.3.2.1.01.0.1.03 Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	26.093,00	26.093,00	5.753,33	26.916,03	-823,03
1.3.2.1.01.0.1.06 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS FNDE	15.435,00	15.435,00	2.451,86	22.237,34	-6.802,34
1.3.2.1.01.0.1.07 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE	49.143,00	49.143,00	15.667,49	74.249,29	-25.106,29
1.3.2.1.01.0.1.08 Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	33.199,00	33.199,00	3.882,12	34.846,58	-1.647,58
1.3.2.1.01.0.1.10 Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.16 Remuneração de Depósitos Bancários - SAÚDE IMPOSTOS	10.465,00	10.465,00	303,24	9.047,17	1.417,83
1.3.2.1.01.0.1.17 Remuneração de Depósitos Bancários - EDUCAÇÃO IMPOSTOS	2.093,00	2.093,00	11,70	173,37	1.919,63
1.3.2.1.01.0.1.21 Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Educação	946,00	946,00	463,92	2.032,13	-1.086,13
1.3.2.1.01.0.1.22 Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	2.511,00	2.511,00	0,00	0,00	2.511,00
1.3.2.1.01.0.1.23 Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	2.511,00	2.511,00	0,00	0,00	2.511,00
1.3.2.1.01.0.1.24 Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	2.511,00	2.511,00	0,00	0,00	2.511,00
1.3.2.1.01.0.1.35 Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Saúde	0,00	0,00	7,11	561,02	-561,02
1.3.2.1.01.0.1.38 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO - ESTADO	2.511,00	2.511,00	0,00	0,00	2.511,00
1.3.2.1.01.0.1.39 Remuneração de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA - ESTADO	5.023,00	5.023,00	0,00	0,00	5.023,00
1.3.2.1.01.0.1.43 Remuneração de Depósitos Bancários - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	36.500,49	250.988,35	-250.988,35
1.3.2.1.01.0.1.45 Remuneração de Depósitos Bancários - TRANSF. ESPECIAIS	0,00	0,00	496,58	496,58	-496,58
1.3.2.1.01.0.1.99 Remuneração de Depósitos Bancários - OUTRAS	0,00	0,00	3.178,74	15.704,98	-15.704,98
1.5 Receita Industrial	2.511,00	2.511,00	0,00	0,00	2.511,00
1.5.1 Receita Industrial	2.511,00	2.511,00	0,00	0,00	2.511,00
1.5.1.1 Receita Industrial	2.511,00	2.511,00	0,00	0,00	2.511,00
1.5.1.1.01 Receita Industrial	2.511,00	2.511,00	0,00	0,00	2.511,00
1.5.1.1.01.0.1 Receita Industrial - Principal	2.511,00	2.511,00	0,00	0,00	2.511,00
1.6 Receita de Serviços	1.417.650,00	1.417.650,00	213.378,70	1.281.007,46	136.642,54
1.6.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.411.930,00	1.411.930,00	213.378,70	1.281.007,46	130.922,54
1.6.1.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.411.930,00	1.411.930,00	213.378,70	1.281.007,46	130.922,54
1.6.1.1.01 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.400.000,00	1.400.000,00	213.378,70	1.103.683,46	296.316,54
1.6.1.1.01.0.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.400.000,00	1.400.000,00	213.378,70	1.103.683,46	296.316,54
1.6.1.1.01.0.1.01 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.400.000,00	1.400.000,00	213.378,70	1.103.683,46	296.316,54
1.6.1.1.02 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	11.930,00	11.930,00	0,00	177.324,00	-165.394,00
1.6.1.1.02.0.1 Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	11.930,00	11.930,00	0,00	177.324,00	-165.394,00
1.6.9 Outros Serviços	5.720,00	5.720,00	0,00	0,00	5.720,00
1.6.9.9 Outros Serviços	5.720,00	5.720,00	0,00	0,00	5.720,00
1.6.9.9.99 Outros Serviços	5.720,00	5.720,00	0,00	0,00	5.720,00
1.6.9.9.99.0.1 Outros Serviços - Principal	5.720,00	5.720,00	0,00	0,00	5.720,00
1.7 Transferências Correntes	35.614.374,00	35.714.374,00	7.364.651,16	40.994.532,69	-5.280.158,69
1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades	24.486.739,00	24.486.739,00	5.208.730,86	28.817.903,17	-4.331.164,17
1.7.1.1 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	14.280.873,00	14.280.873,00	3.251.077,27	14.999.626,40	-718.753,40
1.7.1.1.51 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	14.264.505,00	14.264.505,00	3.247.691,83	14.963.600,56	-699.095,56
1.7.1.1.51.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.006.437,00	13.006.437,00	2.519.602,83	13.253.335,83	-246.898,83
1.7.1.1.51.1.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.006.437,00	13.006.437,00	2.519.602,83	13.253.335,83	-246.898,83
1.7.1.1.51.1.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.258.046,00	16.258.046,00	3.149.503,41	16.566.669,20	-308.623,20
1.7.1.1.51.1.1.09 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEB	-3.251.609,00	-3.251.609,00	-629.900,58	-3.313.333,37	61.724,37
1.7.1.1.51.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	1.258.068,00	1.258.068,00	728.089,00	1.710.264,73	-452.196,73
1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	1.258.068,00	1.258.068,00	728.089,00	1.710.264,73	-452.196,73
1.7.1.1.51.2.1.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Extraordinárias	1.258.068,00	1.258.068,00	728.089,00	1.710.264,73	-452.196,73
1.7.1.1.52 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.868,00	7.868,00	3.385,44	23.536,30	-15.668,30
1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.868,00	7.868,00	3.385,44	23.536,30	-15.668,30

1.7.1.1.52.0.1.01 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	9.835,00	9.835,00	4.231,78	29.420,26	-19.585,26
1.7.1.1.52.0.1.09 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução do FUNDEB	-1.967,00	-1.967,00	-846,34	-5.883,96	3.916,96
1.7.1.1.54 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.500,00	8.500,00	0,00	12.489,54	-3.989,54
1.7.1.1.54.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	8.500,00	8.500,00	0,00	12.489,54	-3.989,54
1.7.1.1.54.0.1.01 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	8.500,00	8.500,00	0,00	12.489,54	-3.989,54
1.7.1.2 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	5.153.584,00	5.153.584,00	60.966,02	5.135.449,51	18.134,49
1.7.1.2.51 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - Principal	4.846.584,00	4.846.584,00	4.609,26	4.802.563,77	44.020,23
1.7.1.2.51.0.1 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - Principal	4.846.584,00	4.846.584,00	4.609,26	4.802.563,77	44.020,23
1.7.1.2.52 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	307.000,00	307.000,00	56.356,76	332.885,74	-25.885,74
1.7.1.2.52.1 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	6.613,00	6.613,00	0,00	0,00	6.613,00
1.7.1.2.52.1.1 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	6.613,00	6.613,00	0,00	0,00	6.613,00
1.7.1.2.52.4 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	300.387,00	300.387,00	56.356,76	332.885,74	-32.498,74
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	300.387,00	300.387,00	56.356,76	332.885,74	-32.498,74
1.7.1.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.028.977,00	4.028.977,00	1.488.543,74	5.763.567,28	-1.734.590,28
1.7.1.3.50 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.028.977,00	4.028.977,00	1.488.543,74	5.763.567,28	-1.734.590,28
1.7.1.3.50.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	3.331.052,00	3.331.052,00	1.159.465,04	4.417.485,55	-1.086.433,55
1.7.1.3.50.1.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	3.331.052,00	3.331.052,00	1.159.465,04	4.417.485,55	-1.086.433,55
1.7.1.3.50.1.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	2.666.878,00	2.666.878,00	1.159.465,04	4.417.485,55	-1.750.607,55
1.7.1.3.50.1.1.02 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - COVID-19	12.094,00	12.094,00	0,00	0,00	12.094,00
1.7.1.3.50.1.1.98 Transf. de Rec. do SUS - Atenção Primária - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes Comunitários de Saúde	652.080,00	652.080,00	0,00	0,00	652.080,00
1.7.1.3.50.2 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	484.337,00	484.337,00	168.063,88	659.685,28	-175.348,28
1.7.1.3.50.2.1 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	484.337,00	484.337,00	168.063,88	659.685,28	-175.348,28
1.7.1.3.50.2.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	484.337,00	484.337,00	168.063,88	659.685,28	-175.348,28
1.7.1.3.50.3 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	141.120,00	141.120,00	37.008,00	173.757,99	-32.637,99
1.7.1.3.50.3.1 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	141.120,00	141.120,00	37.008,00	173.757,99	-32.637,99
1.7.1.3.50.3.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	38.160,00	38.160,00	37.008,00	173.757,99	-135.597,99
1.7.1.3.50.3.1.99 Transf. de Rec. do SUS - Vigilância em Saúde - Emenda Constitucional 120/2022 - Agentes de Combate às Endemias	102.960,00	102.960,00	0,00	0,00	102.960,00
1.7.1.3.50.4 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	72.468,00	72.468,00	18.866,60	91.796,60	-19.328,60
1.7.1.3.50.4.1 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	72.468,00	72.468,00	18.866,60	91.796,60	-19.328,60
1.7.1.3.50.4.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	72.468,00	72.468,00	18.866,60	91.796,60	-19.328,60
1.7.1.3.50.5 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	0,00	0,00	105.140,22	420.841,86	-420.841,86
1.7.1.3.50.5.1 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	0,00	105.140,22	420.841,86	-420.841,86
1.7.1.3.50.5.1.01 Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	39.967,20	-39.967,20
1.7.1.3.50.5.1.02 Transf. de Rec. do SUS – Gestão do SUS – Complementação ao Pagamento do Piso salarial dos Profissionais de Enfermagem	0,00	0,00	105.140,22	380.874,66	-380.874,66
1.7.1.4 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE	321.131,00	321.131,00	73.029,06	872.963,99	-551.832,99
1.7.1.4.50 Transferências do Salário-Educação	135.707,00	135.707,00	73.029,06	404.537,17	-268.830,17
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	135.707,00	135.707,00	73.029,06	404.537,17	-268.830,17
1.7.1.4.51 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	2.889,00	2.889,00	0,00	3.600,00	-711,00
1.7.1.4.51.0.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	2.889,00	2.889,00	0,00	3.600,00	-711,00
1.7.1.4.52 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	123.031,00	123.031,00	0,00	215.796,00	-92.765,00
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	123.031,00	123.031,00	0,00	215.796,00	-92.765,00
1.7.1.4.52.0.1.01 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	123.031,00	123.031,00	0,00	215.796,00	-92.765,00
1.7.1.4.53 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	34.504,00	34.504,00	0,00	25.880,14	8.623,86
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	34.504,00	34.504,00	0,00	25.880,14	8.623,86
1.7.1.4.53.0.1.01 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	34.504,00	34.504,00	0,00	25.880,14	8.623,86
1.7.1.4.99 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	25.000,00	25.000,00	0,00	223.150,68	-198.150,68
1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	25.000,00	25.000,00	0,00	223.150,68	-198.150,68
1.7.1.4.99.0.1.01 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	25.000,00	25.000,00	0,00	223.150,68	-198.150,68
1.7.1.5 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	176.180,00	176.180,00	263.699,87	1.312.854,55	-1.136.674,55
1.7.1.5.50 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	66.180,00	66.180,00	263.699,87	1.312.854,55	-1.246.674,55
1.7.1.5.50.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	66.180,00	66.180,00	263.699,87	1.312.854,55	-1.246.674,55
1.7.1.5.50.0.1.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	66.180,00	66.180,00	263.699,87	1.312.854,55	-1.246.674,55
1.7.1.5.51 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
1.7.1.5.51.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
1.7.1.5.51.0.1.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
1.7.1.5.52 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.5.52.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.5.52.0.1.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.6 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	510.623,00	510.623,00	70.158,60	655.826,94	-145.203,94
1.7.1.6.50 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	510.623,00	510.623,00	70.158,60	655.826,94	-145.203,94
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	510.623,00	510.623,00	70.158,60	655.826,94	-145.203,94

1.7.1.6.50.0.1.99 Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	510.623,00	510.623,00	70.158,60	655.826,94	-145.203,94
1.7.1.9 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	15.371,00	15.371,00	1.256,30	77.614,50	-62.243,50
1.7.1.9.58 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	5.971,00	5.971,00	1.256,30	7.541,43	-1.570,43
1.7.1.9.58.0.1 Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	5.971,00	5.971,00	1.256,30	7.541,43	-1.570,43
1.7.1.9.60 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	0,00	0,00	70.073,07	-70.073,07
1.7.1.9.60.0.1 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	0,00	0,00	0,00	70.073,07	-70.073,07
1.7.1.9.61 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
1.7.1.9.61.0.1 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
1.7.1.9.61.0.1.01 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC 123/2022 - Principal	3.400,00	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
1.7.1.9.99 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.7.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.7.1.9.99.0.1.01 Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
1.7.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.627.635,00	3.727.635,00	887.345,06	5.265.955,06	-1.538.320,06
1.7.2.1 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.472.706,00	3.472.706,00	798.055,39	4.954.326,52	-1.481.620,52
1.7.2.1.50 Cota-Parte do ICMS	3.069.477,00	3.069.477,00	758.466,64	4.570.672,20	-1.501.195,20
1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS	3.069.477,00	3.069.477,00	758.466,64	4.570.672,20	-1.501.195,20
1.7.2.1.50.0.1.01 Cota-Parte do ICMS	3.836.846,00	3.836.846,00	948.083,26	5.713.339,98	-1.876.493,98
1.7.2.1.50.0.1.09 Cota-Parte do ICMS - Dedução do FUNDEB	-767.369,00	-767.369,00	-189.616,62	-1.142.667,78	375.298,78
1.7.2.1.51 Cota-Parte do IPVA	396.828,00	396.828,00	37.856,45	374.507,54	22.320,46
1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA	396.828,00	396.828,00	37.856,45	374.507,54	22.320,46
1.7.2.1.51.0.1.01 Cota-Parte do IPVA	496.035,00	496.035,00	47.320,53	468.132,91	27.902,09
1.7.2.1.51.0.1.09 Cota-Parte do IPVA - Dedução do FUNDEB	-99.207,00	-99.207,00	-9.464,08	-93.625,37	-5.581,63
1.7.2.1.52 Cota-Parte do IPI - Municípios	6.401,00	6.401,00	1.732,30	9.146,78	-2.745,78
1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios	6.401,00	6.401,00	1.732,30	9.146,78	-2.745,78
1.7.2.1.52.0.1.01 Cota-Parte do IPI - Municípios	8.001,00	8.001,00	2.165,36	11.433,32	-3.432,32
1.7.2.1.52.0.1.09 Cota-Parte do IPI - Municípios - Dedução do FUNDEB	-1.600,00	-1.600,00	-433,06	-2.286,54	686,54
1.7.2.2 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	29.159,67	122.403,64	-122.403,64
1.7.2.2.52 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	0,00	0,00	29.159,67	122.403,64	-122.403,64
1.7.2.2.52.0.1 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	0,00	0,00	29.159,67	122.403,64	-122.403,64
1.7.2.3 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	106.627,00	206.627,00	0,00	100.000,00	106.627,00
1.7.2.3.50 Transferências de Recursos do SistemaÚnico de Saúde – SUS	106.627,00	206.627,00	0,00	100.000,00	106.627,00
1.7.2.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	106.627,00	206.627,00	0,00	100.000,00	106.627,00
1.7.2.3.50.0.1.01 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	106.627,00	206.627,00	0,00	100.000,00	106.627,00
1.7.2.4 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	17.589,00	17.589,00	60.130,00	68.099,90	-50.510,90
1.7.2.4.50 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	60.130,00	68.099,90	-68.099,90
1.7.2.4.50.0.1 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde– SUS - Principal	0,00	0,00	60.130,00	68.099,90	-68.099,90
1.7.2.4.51 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	17.589,00	17.589,00	0,00	0,00	17.589,00
1.7.2.4.51.0.1 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	17.589,00	17.589,00	0,00	0,00	17.589,00
1.7.2.9 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	30.713,00	30.713,00	0,00	21.125,00	9.588,00
1.7.2.9.51 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	30.713,00	30.713,00	0,00	21.125,00	9.588,00
1.7.2.9.51.0.1 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	30.713,00	30.713,00	0,00	21.125,00	9.588,00
1.7.2.9.51.0.1.01 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	30.713,00	30.713,00	0,00	21.125,00	9.588,00
1.7.5 Transferências de Outras Instituições Públicas	7.500.000,00	7.500.000,00	1.268.575,24	6.910.674,46	589.325,54
1.7.5.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.500.000,00	7.500.000,00	1.268.575,24	6.910.674,46	589.325,54
1.7.5.1.50 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	7.500.000,00	7.500.000,00	1.268.575,24	6.910.674,46	589.325,54
1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	7.500.000,00	7.500.000,00	1.268.575,24	6.910.674,46	589.325,54
1.9 Outras Receitas Correntes	98.199,00	98.199,00	3.293,79	28.339,43	69.859,57
1.9.2 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	82.398,00	82.398,00	2.619,70	26.253,89	56.144,11
1.9.2.1 Indenizações	23.930,00	23.930,00	0,00	0,00	23.930,00
1.9.2.1.99 Outras Indenizações	23.930,00	23.930,00	0,00	0,00	23.930,00
1.9.2.1.99.0.1 Outras Indenizações - Principal	23.930,00	23.930,00	0,00	0,00	23.930,00
1.9.2.2 Restituições	58.468,00	58.468,00	2.619,70	26.253,89	32.214,11
1.9.2.2.99 Outras Restituições	58.468,00	58.468,00	2.619,70	26.253,89	32.214,11
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	58.468,00	58.468,00	2.619,70	26.253,89	32.214,11
1.9.9 Demais Receitas Correntes	15.801,00	15.801,00	674,09	2.085,54	13.715,46
1.9.9.9 Outras Receitas Correntes	15.801,00	15.801,00	674,09	2.085,54	13.715,46
1.9.9.9.99 Outras Receitas	15.801,00	15.801,00	674,09	2.085,54	13.715,46
1.9.9.9.99.2 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	15.801,00	15.801,00	674,09	2.085,54	13.715,46
1.9.9.9.99.2.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	15.801,00	15.801,00	674,09	2.085,54	13.715,46
2 Receitas de Capital	7.617.803,00	7.617.803,00	375.600,00	7.475.600,00	142.203,00
2.1 Operações de Crédito	6.600.000,00	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	0,00

2.1.1 Operações de Crédito - Mercado Interno	6.600.000,00	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	0,00
2.1.1.2 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	6.600.000,00	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	0,00
2.1.1.2.54 Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	6.600.000,00	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	0,00
2.1.1.2.54.0.1 Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	6.600.000,00	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	0,00
2.2 Alienação de Bens	40.000,00	40.000,00	225.600,00	225.600,00	-185.600,00
2.2.1 Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.1.3 Alienação de Bens Móveis e Semoventes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.1.3.01 Alienação de Bens Móveis e Semoventes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.1.3.01.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
2.2.2 Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	225.600,00	225.600,00	-205.600,00
2.2.2.1 Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	225.600,00	225.600,00	-205.600,00
2.2.2.1.01 Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	225.600,00	225.600,00	-205.600,00
2.2.2.1.01.0.1 Alienação de Bens Imóveis - Principal	20.000,00	20.000,00	225.600,00	225.600,00	-205.600,00
2.4 Transferências de Capital	977.803,00	977.803,00	150.000,00	650.000,00	327.803,00
2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades	857.413,00	857.413,00	150.000,00	650.000,00	207.413,00
2.4.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	175.400,00	175.400,00	150.000,00	150.000,00	25.400,00
2.4.1.1.51 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	175.400,00	175.400,00	150.000,00	150.000,00	25.400,00
2.4.1.1.51.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	165.400,00	165.400,00	150.000,00	150.000,00	15.400,00
2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	146.400,00	146.400,00	150.000,00	150.000,00	-3.600,00
2.4.1.1.51.1.2 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - COVID-19	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
2.4.1.1.51.2 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.1.1.51.2.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Especializada - Principal	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.1.1.51.4 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.1.1.51.4.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Vigilância em Saúde	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.1.2 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.1.2.50 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.1.2.50.9 Outras transferências destinadas a Programas de Educação	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.1.2.50.9.1 Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
2.4.1.3 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.4.1.3.50 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.4.1.3.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.4.1.3.50.0.1.01 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.4.1.4 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	226.500,00	226.500,00	0,00	0,00	226.500,00
2.4.1.4.50 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	226.500,00	226.500,00	0,00	0,00	226.500,00
2.4.1.4.50.0.1 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	226.500,00	226.500,00	0,00	0,00	226.500,00
2.4.1.4.50.0.1.01 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	226.500,00	226.500,00	0,00	0,00	226.500,00
2.4.1.9 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	275.513,00	275.513,00	0,00	500.000,00	-224.487,00
2.4.1.9.51 Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	500.000,00	-500.000,00
2.4.1.9.51.0.1 Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	500.000,00	-500.000,00
2.4.1.9.51.0.1.01 Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	500.000,00	-500.000,00
2.4.1.9.99 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	275.513,00	275.513,00	0,00	0,00	275.513,00
2.4.1.9.99.0.1 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	275.513,00	275.513,00	0,00	0,00	275.513,00
2.4.2 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	120.390,00	120.390,00	0,00	0,00	120.390,00
2.4.2.9 Outras Transferências de Recursos dos Estados	120.390,00	120.390,00	0,00	0,00	120.390,00
2.4.2.9.99 Outras Transferências de Recursos dos Estados	120.390,00	120.390,00	0,00	0,00	120.390,00
2.4.2.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	120.390,00	120.390,00	0,00	0,00	120.390,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.946.891,00	49.046.891,00	8.543.702,57	53.426.875,12	-4.379.984,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.946.891,00	49.046.891,00	8.543.702,57	53.426.875,12	-4.379.984,12
DÉFICIT (VI) [1]				2.943.229,44	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)				56.370.104,56	
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	8.330.486,15		7.860.384,91	
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	8.330.486,15		7.860.384,91	

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário										Exercício: **2024** -
Bimestre: 6/2024										
Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas até Bimestre (j)	Inscrição de RP não Processado (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	48.946.891,00	61.033.607,93	6.081.595,23	58.344.030,59	2.689.577,34	10.190.671,34	57.853.562,63	3.180.045,30	57.684.434,60	490.467,96
3 Despesas Correntes	37.928.114,00	48.622.402,11	5.298.748,14	46.896.752,46	1.725.649,65	9.166.486,97	46.663.259,40	1.959.142,71	46.496.032,43	233.493,06
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.762.686,00	18.335.537,88	3.134.797,02	17.825.659,60	509.878,28	3.149.940,54	17.825.659,60	509.878,28	17.825.659,60	0,00
3190 APLICAÇÕES DIRETAS	19.762.686,00	18.335.537,88	3.134.797,02	17.825.659,60	509.878,28	3.149.940,54	17.825.659,60	509.878,28	17.825.659,60	0,00
319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.716.138,00	2.950.892,15	439.842,90	2.780.759,39	170.132,76	443.117,81	2.780.759,39	170.132,76	2.780.759,39	0,00
319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.216.446,00	12.819.639,73	2.420.154,18	12.554.430,45	265.209,28	2.429.689,46	12.554.430,45	265.209,28	12.554.430,45	0,00
319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.240.389,00	1.900.849,07	121.379,98	1.841.058,24	59.790,83	121.379,98	1.841.058,24	59.790,83	1.841.058,24	0,00
319016 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	53.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319091 SENTENÇAS JUDICIAIS	34.000,00	25.257,57	3.547,33	13.266,54	11.991,03	3.547,33	13.266,54	11.991,03	13.266,54	0,00
319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41.583,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	460.530,00	638.699,36	149.872,63	636.144,98	2.554,38	152.205,96	636.144,98	2.554,38	636.144,98	0,00
32 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	300,00	1.381.789,97	151.286,74	1.381.546,75	243,22	318.112,50	1.381.546,75	243,22	1.381.546,75	0,00
3290 APLICAÇÕES DIRETAS	300,00	1.381.789,97	151.286,74	1.381.546,75	243,22	318.112,50	1.381.546,75	243,22	1.381.546,75	0,00
329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	300,00	1.381.789,97	151.286,74	1.381.546,75	243,22	318.112,50	1.381.546,75	243,22	1.381.546,75	0,00
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.165.128,00	28.905.074,26	2.012.664,38	27.689.546,11	1.215.528,15	5.698.433,93	27.456.053,05	1.449.021,21	27.288.826,08	233.493,06
3350 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	269.182,00	97.190,00	17.096,00	91.417,00	5.773,00	17.096,00	91.417,00	5.773,00	91.417,00	0,00
335041 CONTRIBUIÇÕES	177.217,00	93.190,00	17.096,00	88.417,00	4.773,00	17.096,00	88.417,00	4.773,00	88.417,00	0,00
335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	91.965,00	4.000,00	0,00	3.000,00	1.000,00	0,00	3.000,00	1.000,00	3.000,00	0,00
3371 TRANSF.A CONSÓRCIOS PÚB. MEDIANTE CONTRATO RATEIO	18.800,00	33.600,00	2.000,00	31.800,00	1.800,00	2.000,00	31.800,00	1.800,00	31.800,00	0,00
337141 CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
337170 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	17.800,00	32.600,00	2.000,00	31.800,00	800,00	2.000,00	31.800,00	800,00	31.800,00	0,00
3390 APLICAÇÕES DIRETAS	17.877.146,00	28.774.284,26	1.993.568,38	27.566.329,11	1.207.955,15	5.679.337,93	27.332.836,05	1.441.448,21	27.165.609,08	233.493,06
339004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339014 DIÁRIAS - CIVIL	148.881,00	201.430,94	30.905,00	173.621,00	27.809,94	33.865,00	173.621,00	27.809,94	173.621,00	0,00
339030 MATERIAL DE CONSUMO	4.808.845,00	7.301.360,85	422.517,69	6.821.502,95	479.857,90	1.492.411,33	6.665.287,94	636.072,91	6.656.102,57	156.215,01
339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	21.725,00	26.500,00	0,00	26.000,00	500,00	0,00	26.000,00	500,00	26.000,00	0,00
339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	78.487,00	43.050,96	9.020,00	43.046,96	4,00	10.270,96	43.046,96	4,00	43.046,96	0,00
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	122.647,00	65.819,56	0,00	65.063,56	756,00	0,00	65.063,56	756,00	65.063,56	0,00
339034 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	69.350,00	900,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00
339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	154.750,00	76.588,04	7.500,00	75.000,00	1.588,04	22.500,00	75.000,00	1.588,04	75.000,00	0,00
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	964.165,00	779.451,94	66.222,57	774.145,66	5.306,28	158.112,79	774.145,66	5.306,28	774.145,66	0,00
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.327.046,00	18.699.608,29	1.196.773,82	18.074.488,70	625.119,59	3.663.131,01	17.997.210,65	702.397,64	17.839.169,05	77.278,05
339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	22.800,00	46.727,00	6.740,00	46.500,00	227,00	28.620,00	46.500,00	227,00	46.500,00	0,00
339041 CONTRIBUIÇÕES	3.351,00	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00
339043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
339046 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	162.000,00	162.000,00	27.000,00	162.000,00	0,00	27.000,00	162.000,00	0,00	162.000,00	0,00
339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	414.400,00	465.254,99	74.794,10	460.824,11	4.430,88	74.794,10	460.824,11	4.430,88	460.824,11	0,00
339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	91.970,00	85.629,11	5.742,12	84.475,67	1.153,44	5.882,12	84.475,67	1.153,44	84.475,67	0,00
339091 SENTENÇAS JUDICIAIS	17.000,00	20.050,00	0,00	20.050,00	0,00	0,00	20.050,00	0,00	20.050,00	0,00
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	301.872,00	487.642,89	-37,08	485.063,24	2.579,65	0,00	485.063,24	2.579,65	485.063,24	0,00
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	131.717,00	296.519,69	146.390,16	254.547,26	41.972,43	162.750,62	254.547,26	41.972,43	254.547,26	0,00
339094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
4 Despesas de Capital	10.357.552,00	11.749.980,82	782.847,09	11.447.278,13	302.702,69	1.024.184,37	11.190.303,23	559.677,59	11.188.402,17	256.974,90
44 INVESTIMENTO	10.296.752,00	11.596.573,27	756.556,99	11.294.170,78	302.402,49	997.894,27	11.037.195,88	559.377,39	11.035.294,82	256.974,90
4450 TRANSF. INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVO	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
445041 CONTRIBUIÇÕES	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4490 APLICAÇÕES DIRETAS	10.295.852,00	11.596.573,27	756.556,99	11.294.170,78	302.402,49	997.894,27	11.037.195,88	559.377,39	11.035.294,82	256.974,90
449039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	167.925,00	54.386,75	36.476,73	52.485,69	1.901,06	40.478,97	52.485,69	1.901,06	50.584,63	0,00
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.572.217,00	10.605.304,00	584.322,79	10.425.780,03	179.523,97	754.128,92	10.168.805,13	436.498,87	10.168.805,13	256.974,90
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.535.481,00	935.703,52	135.757,47	815.905,06	119.798,46	203.286,38	815.905,06	119.798,46	815.905,06	0,00
449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.729,00	1.179,00	0,00	0,00	1.179,00	0,00	0,00	1.179,00	0,00	0,00
45 INVERSÕES FINANCEIRAS	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4590 APLICAÇÕES DIRETAS	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
459061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	53.300,00	153.407,55	26.290,10	153.107,35	300,20	26.290,10	153.107,35	300,20	153.107,35	0,00

4690 APLICAÇÕES DIRETAS	53.300,00	153.407,55	26.290,10	153.107,35	300,20	26.290,10	153.107,35	300,20	153.107,35	0,00
469071 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	53.000,00	153.107,55	26.290,10	153.107,35	0,20	26.290,10	153.107,35	0,20	153.107,35	0,00
469073 CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA	300,00	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA										
9 Reserva de Contigência	661.225,00	661.225,00	0,00	0,00	661.225,00	0,00	0,00	661.225,00	0,00	0,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	661.225,00	661.225,00	0,00	0,00	661.225,00	0,00	0,00	661.225,00	0,00	0,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	661.225,00	661.225,00	0,00	0,00	661.225,00	0,00	0,00	661.225,00	0,00	0,00
999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	661.225,00	661.225,00	0,00	0,00	661.225,00	0,00	0,00	661.225,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.946.891,00	61.033.607,93	6.081.595,23	58.344.030,59	2.689.577,34	10.190.671,34	57.853.562,63	3.180.045,30	57.684.434,60	490.467,96
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	48.946.891,00	61.033.607,93	6.081.595,23	58.344.030,59	2.689.577,34	10.190.671,34	57.853.562,63	3.180.045,30	57.684.434,60	490.467,96
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.946.891,00	61.033.607,93	6.081.595,23	58.344.030,59	2.689.577,34	10.190.671,34	57.853.562,63	3.180.045,30	57.684.434,60	490.467,96
RESERVA DO RPPS										
Nota: 1 - O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.										

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
###.324.144-##
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
###.084.724-##
Contadora CRC PB 5481

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário			Exercício: **2024** -				
Bimestre: 6/2024							
LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II § 1º - **Anexo 1**							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.946.891,00	49.046.891,00	8.543.702,57	17,42	53.426.875,12	108,93	-4.379.984,12
Receitas Correntes	41.329.088,00	41.429.088,00	8.168.102,57	19,72	45.951.275,12	110,92	-4.522.187,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.626.122,00	3.626.122,00	459.368,36	12,67	2.667.842,70	73,57	958.279,30
Impostos	3.525.975,00	3.525.975,00	441.965,22	12,53	2.522.937,89	71,55	1.003.037,11
Taxas	100.147,00	100.147,00	17.403,14	17,38	144.904,81	144,69	-44.757,81
Contribuições	297.262,00	297.262,00	43.177,19	14,52	281.320,75	94,64	15.941,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	297.262,00	297.262,00	43.177,19	14,52	281.320,75	94,64	15.941,25
Receita Patrimonial	272.970,00	272.970,00	84.233,37	30,86	698.232,09	255,79	-425.262,09
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.856,00	9.856,00	2.721,76	27,62	16.814,68	170,60	-6.958,68
Valores Mobiliários	263.114,00	263.114,00	81.511,61	30,98	681.417,41	258,98	-418.303,41
Receita Industrial	2.511,00	2.511,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.511,00
Receita Industrial	2.511,00	2.511,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.511,00
Receita de Serviços	1.417.650,00	1.417.650,00	213.378,70	15,05	1.281.007,46	90,36	136.642,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.411.930,00	1.411.930,00	213.378,70	15,11	1.281.007,46	90,73	130.922,54
Outros Serviços	5.720,00	5.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.720,00
Transferências Correntes	35.614.374,00	35.714.374,00	7.364.651,16	20,62	40.994.532,69	114,78	-5.280.158,69
Transferências da União e de suas Entidades	24.486.739,00	24.486.739,00	5.208.730,86	21,27	28.817.903,17	117,69	-4.331.164,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.627.635,00	3.727.635,00	887.345,06	23,80	5.265.955,06	141,27	-1.538.320,06
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.500.000,00	7.500.000,00	1.268.575,24	16,91	6.910.674,46	92,14	589.325,54
Outras Receitas Correntes	98.199,00	98.199,00	3.293,79	3,35	28.339,43	28,86	69.859,57
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	82.398,00	82.398,00	2.619,70	3,18	26.253,89	31,86	56.144,11
Demais Receitas Correntes	15.801,00	15.801,00	674,09	4,27	2.085,54	13,20	13.715,46

Receitas de Capital	7.617.803,00	7.617.803,00	375.600,00	4,93	7.475.600,00	98,13	142.203,00
Operações de Crédito	6.600.000,00	6.600.000,00	0,00	0,00	6.600.000,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	6.600.000,00	6.600.000,00	0,00	0,00	6.600.000,00	100,00	0,00
Alienação de Bens	40.000,00	40.000,00	225.600,00	564,00	225.600,00	564,00	-185.600,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	225.600,00	1.128,00	225.600,00	1.128,00	-205.600,00
Transferências de Capital	977.803,00	977.803,00	150.000,00	15,34	650.000,00	66,48	327.803,00
Transferências da União e de suas Entidades	857.413,00	857.413,00	150.000,00	17,49	650.000,00	75,81	207.413,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	120.390,00	120.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.390,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.946.891,00	49.046.891,00	8.543.702,57	24,65	53.426.875,12	209,05	-4.379.984,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.946.891,00	49.046.891,00	8.543.702,57	24,65	53.426.875,12	209,05	-4.379.984,12
DÉFICIT (VI) [1]					4.917.155,47		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)					58.344.030,59		
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	8.330.486,15			7.860.384,91		
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	8.330.486,15			7.860.384,91		

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário							Exercício: 2024 -			
Bimestre: 6/2024										
Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até Bimestre (j)	Inscrição RP Não Processado (k)
			No Bimestre	Até Bimestre (f)		No Bimestre	Até Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	48.946.891,00	61.033.607,93	6.081.595,23	58.344.030,59	2.689.577,34	10.190.671,34	57.853.562,63	3.180.045,30	57.684.434,60	490.467,96
Despesas Correntes	37.928.114,00	48.622.402,11	5.298.748,14	46.896.752,46	1.725.649,65	9.166.486,97	46.663.259,40	1.959.142,71	46.496.032,43	233.493,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.762.686,00	18.335.537,88	3.134.797,02	17.825.659,60	509.878,28	3.149.940,54	17.825.659,60	509.878,28	17.825.659,60	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	300,00	1.381.789,97	151.286,74	1.381.546,75	243,22	318.112,50	1.381.546,75	243,22	1.381.546,75	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.165.128,00	28.905.074,26	2.012.664,38	27.689.546,11	1.215.528,15	5.698.433,93	27.456.053,05	1.449.021,21	27.288.826,08	233.493,06
Despesas de Capital	10.357.552,00	11.749.980,82	782.847,09	11.447.278,13	302.702,69	1.024.184,37	11.190.303,23	559.677,59	11.188.402,17	256.974,90
INVESTIMENTO	10.296.752,00	11.596.573,27	756.556,99	11.294.170,78	302.402,49	997.894,27	11.037.195,88	559.377,39	11.035.294,82	256.974,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	53.300,00	153.407,55	26.290,10	153.107,35	300,20	26.290,10	153.107,35	300,20	153.107,35	0,00
Reserva de Contigência	661.225,00	661.225,00	0,00	0,00	661.225,00	0,00	0,00	661.225,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	661.225,00	661.225,00	0,00	0,00	661.225,00	0,00	0,00	661.225,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.946.891,00	61.033.607,93	6.081.595,23	58.344.030,59	2.689.577,34	10.190.671,34	57.853.562,63	3.180.045,30	57.684.434,60	490.467,96
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	48.946.891,00	61.033.607,93	6.081.595,23	58.344.030,59	2.689.577,34	10.190.671,34	57.853.562,63	3.180.045,30	57.684.434,60	490.467,96
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII+XIII)	48.946.891,00	61.033.607,93	6.081.595,23	58.344.030,59	2.689.577,34	10.190.671,34	57.853.562,63	3.180.045,30	57.684.434,60	490.467,96
RESERVA DO RPPS										
1 - O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.										

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
###.324.144-##
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
###.084.724-##
Contadora CRC PB 5481

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção								Exercício: **2024** -			
Bimestre: 6/2024											
LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2											
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**48.946.891,00**	**61.033.607,93**	**6.081.595,23**	**58.344.030,59**	**100,00**	**2.689.577,34**	**10.190.671,34**	**57.853.562,63**	**100,00**	**3.180.045,30**	**490.467,96**
01 LEGISLATIVA	1.600.000,00	1.600.000,00	355.916,24	1.458.476,80	2,50	141.523,20	355.916,24	1.458.476,80	2,52	141.523,20	0,00
031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.600.000,00	1.600.000,00	355.916,24	1.458.476,80	2,50	141.523,20	355.916,24	1.458.476,80	2,52	141.523,20	0,00
02 JUDICIARIA	105.545,00	90.162,22	14.327,79	88.389,59	0,15	1.772,63	14.327,79	88.389,59	0,15	1.772,63	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	105.545,00	90.162,22	14.327,79	88.389,59	0,15	1.772,63	14.327,79	88.389,59	0,15	1.772,63	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	4.162.842,00	5.032.833,35	550.736,05	4.329.335,19	7,42	703.498,16	736.427,07	4.329.335,19	7,48	703.498,16	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.764.175,00	4.495.567,76	477.842,55	3.803.318,52	6,52	692.249,24	648.237,55	3.803.318,52	6,57	692.249,24	0,00
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	356.850,00	461.321,45	72.738,08	457.819,57	0,78	3.501,88	72.738,08	457.819,57	0,79	3.501,88	0,00
181 POLICIAMENTO	40.192,00	75.944,14	155,42	68.197,10	0,12	7.747,04	15.451,44	68.197,10	0,12	7.747,04	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.684.954,00	1.492.493,87	179.727,83	1.367.258,35	2,34	125.235,52	356.717,43	1.364.014,35	2,36	128.479,52	3.244,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	217.792,00	409.856,51	-2.837,02	396.767,59	0,68	13.088,92	91.031,18	396.767,59	0,69	13.088,92	0,00
241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	4.000,00	176,00	0,00	0,00	0,00	176,00	0,00	0,00	0,00	176,00	0,00
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	270.011,00	281.434,25	43.477,24	262.637,20	0,45	18.797,05	64.417,28	259.737,20	0,45	21.697,05	2.900,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.179.651,00	800.813,11	139.087,61	707.853,56	1,21	92.959,55	201.268,97	707.509,56	1,22	93.303,55	344,00
334 FOMENTO AO TRABALHO	3.500,00	214,00	0,00	0,00	0,00	214,00	0,00	0,00	0,00	214,00	0,00
482 HABITAÇÃO URBANA	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SAÚDE	9.826.881,00	13.870.562,29	1.993.500,36	13.039.320,52	22,35	831.241,77	2.718.359,98	12.810.201,46	22,14	1.060.360,83	229.119,06
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	507.380,00	921.009,84	121.016,15	854.963,33	1,47	66.046,51	184.940,21	854.963,33	1,48	66.046,51	0,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	5.591.655,00	8.709.057,63	1.242.991,35	8.021.980,23	13,75	687.077,40	1.617.850,05	7.793.495,81	13,47	915.561,82	228.484,42
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.187.988,00	2.611.269,32	249.689,15	2.567.864,27	4,40	43.405,05	518.413,41	2.567.354,63	4,44	43.914,69	509,64
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	602.102,00	209.383,44	0,00	189.311,90	0,32	20.071,54	5.489,00	189.311,90	0,33	20.071,54	0,00
304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	618.684,00	520.003,79	72.166,39	508.189,51	0,87	11.814,28	84.029,99	508.064,51	0,88	11.939,28	125,00
482 HABITAÇÃO URBANA	37.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	256.872,00	899.838,27	307.637,32	897.011,28	1,54	2.826,99	307.637,32	897.011,28	1,55	2.826,99	0,00
12 EDUCAÇÃO	15.882.493,00	14.578.935,75	1.817.793,93	14.149.553,82	24,25	429.381,93	3.032.954,38	14.149.553,82	24,46	429.381,93	0,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção								Exercício: **2024** -			
Bimestre: 6/2024											
LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2											
Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	530.202,00	2.851.033,36	151.054,05	2.837.264,43	4,86	13.768,93	276.083,87	2.837.264,43	4,90	13.768,93	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.334,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	393.872,00	432.017,86	16.332,95	385.296,06	0,66	46.721,80	125.511,01	385.296,06	0,67	46.721,80	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	11.466.683,00	8.790.360,14	1.103.631,06	8.703.663,04	14,92	86.697,10	1.948.743,03	8.703.663,04	15,04	86.697,10	0,00
365 EDUCAÇÃO INFANTIL	3.361.496,00	2.502.824,39	546.775,87	2.223.330,29	3,81	279.494,10	682.616,47	2.223.330,29	3,84	279.494,10	0,00
367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	127.906,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00
13 CULTURA	104.740,00	131.785,93	34,33	131.771,82	0,23	14,11	15.349,33	131.771,82	0,23	14,11	0,00
392 DIFUSÃO CULTURAL	104.740,00	131.785,93	34,33	131.771,82	0,23	14,11	15.349,33	131.771,82	0,23	14,11	0,00
15 URBANISMO	10.664.063,00	15.932.075,73	546.033,62	15.710.739,59	26,93	221.336,14	1.510.898,65	15.452.774,69	26,71	479.301,04	257.964,90

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.745.009,00	6.376.260,31	199.760,73	6.221.236,18	10,66	155.024,13	1.105.817,39	6.220.246,18	10,75	156.014,13	990,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.465.204,00	9.548.850,75	346.272,89	9.483.523,41	16,25	65.327,34	405.081,26	9.226.548,51	15,95	322.302,24	256.974,90
452 SERVIÇOS URBANOS	376.800,00	984,67	0,00	0,00	0,00	984,67	0,00	0,00	0,00	984,67	0,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	75.000,00	5.980,00	0,00	5.980,00	0,01	0,00	0,00	5.980,00	0,01	0,00	0,00
695 TURISMO	2.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SANEAMENTO	1.493.764,00	1.553.389,04	141.552,16	1.537.574,72	2,64	15.814,32	330.483,32	1.537.434,72	2,66	15.954,32	140,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.147.826,00	1.514.099,87	139.480,16	1.498.498,72	2,57	15.601,15	319.085,32	1.498.358,72	2,59	15.741,15	140,00
331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL	70.191,00	34.258,97	2.072,00	34.196,00	0,06	62,97	11.398,00	34.196,00	0,06	62,97	0,00
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	17.053,00	4.880,00	0,00	4.880,00	0,01	0,00	0,00	4.880,00	0,01	0,00	0,00
605 ABASTECIMENTO	254.694,00	150,20	0,00	0,00	0,00	150,20	0,00	0,00	0,00	150,20	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	36.725,00	20.800,00	0,00	19.800,00	0,03	1.000,00	0,00	19.800,00	0,03	1.000,00	0,00
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	9.000,00	20.800,00	0,00	19.800,00	0,03	1.000,00	0,00	19.800,00	0,03	1.000,00	0,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	27.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 AGRICULTURA	1.206.124,00	1.304.071,67	51.144,45	1.219.526,61	2,09	84.545,06	237.979,32	1.219.526,61	2,11	84.545,06	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	658.296,00	1.251.908,63	22.482,81	1.173.927,05	2,01	77.981,58	209.317,68	1.173.927,05	2,03	77.981,58	0,00
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
544 RECURSOS HÍDRICOS	30.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605 ABASTECIMENTO	47.551,00	106,75	0,00	0,00	0,00	106,75	0,00	0,00	0,00	106,75	0,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção — Exercício: **2024** -

Bimestre: 6/2024

LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2

Função/SubFunção	Dotação		Despesa Empenhada			Saldo c (a-b)	Despesa Liquidada			Saldo e (a-d)	INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre	Até Bimestre (b)	%(b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	%(d/total d)		
606 EXTENSÃO RURAL	228.102,00	30.996,08	13.919,64	30.857,56	0,05	138,52	13.919,64	30.857,56	0,05	138,52	0,00
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	209.225,00	20.991,98	14.742,00	14.742,00	0,03	6.249,98	14.742,00	14.742,00	0,03	6.249,98	0,00
609 DEFESA AGROPECUÁRIA	31.000,00	68,23	0,00	0,00	0,00	68,23	0,00	0,00	0,00	68,23	0,00
22 INDÚSTRIA	17.200,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00
662 PRODUÇÃO INDUSTRIAL	17.200,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00
23 COMERCIO E SERVIÇOS	126.525,00	2.842.908,02	241.569,70	2.726.926,70	4,67	115.981,32	397.047,40	2.726.926,70	4,71	115.981,32	0,00
333 EMPREGABILIDADE	4.900,00	704,36	0,00	0,00	0,00	704,36	0,00	0,00	0,00	704,36	0,00
692 COMERCIALIZAÇÃO	2.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
695 TURISMO	119.175,00	2.842.203,66	241.569,70	2.726.926,70	4,67	115.276,96	397.047,40	2.726.926,70	4,71	115.276,96	0,00
25 ENERGIA	1.419.262,00	269.314,02	-12.954,77	269.314,02	0,46	0,00	49.045,23	269.314,02	0,47	0,00	0,00
752 ENERGIA ELÉTRICA	1.419.262,00	269.314,02	-12.954,77	269.314,02	0,46	0,00	49.045,23	269.314,02	0,47	0,00	0,00
27 DESPORTO E LAZER	516.173,00	733.070,95	21.089,37	728.072,22	1,25	4.998,73	87.215,27	728.072,22	1,26	4.998,73	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	344.897,00	616.192,11	21.229,37	611.494,22	1,05	4.697,89	87.215,27	611.494,22	1,06	4.697,89	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.831,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	27.551,00	27.551,00	0,00	27.536,00	0,05	15,00	0,00	27.536,00	0,05	15,00	0,00
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	105.544,00	89.327,84	-140,00	89.042,00	0,15	285,84	0,00	89.042,00	0,15	285,84	0,00
813 LAZER	35.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	99.600,00	1.580.505,09	181.124,17	1.567.970,64	2,69	12.534,45	347.949,93	1.567.970,64	2,71	12.534,45	0,00
121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	99.600,00	1.580.505,09	181.124,17	1.567.970,64	2,69	12.534,45	347.949,93	1.567.970,64	2,71	12.534,45	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	48.946.891,00	61.033.607,93	6.081.595,23	58.344.030,59	100,00	2.689.577,34	10.190.671,34	57.853.562,63	100,00	3.180.045,30	490.467,96

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Despesas por Função/SubFunção	Exercício: **2024**
Bimestre: 6/2024	
LRF Art . 52 , inciso II, alínea "c" - Anexo 2	
SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS	***JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO***
###.324.144-##	###.084.724-##
Prefeito Municipal	Contadora CRC PB 5481

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida												Exercício: **2024**		
Bimestre: 6/2024														
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)														
Especificação	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**												**Total (Últimos 12 Meses)**	**Previsão Atualizada Exercício**
	Jan/2024	**Fev/2024**	**Mar/2024**	**Abr/2024**	**Mai/2024**	**Jun/2024**	**Jul/2024**	**Ago/2024**	**Set/2024**	**Out/2024**	**Nov/2024**	**Dez/2024**		
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.369.531,43**	**5.576.439,58**	**5.089.973,82**	**3.242.964,83**	**6.212.512,19**	**3.523.100,34**	**4.331.785,09**	**3.453.456,04**	**3.466.336,33**	**3.244.609,24**	**3.291.807,83**	**5.706.555,42**	**50.509.072,14**	**45.548.329,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**174.781,76**	**155.416,55**	**280.521,96**	**263.312,17**	**246.619,61**	**214.756,06**	**230.293,23**	**227.750,04**	**223.818,47**	**191.204,49**	**173.279,12**	**286.089,24**	**2.667.842,70**	**3.626.122,00**
IPTU	4.734,42	6.125,57	41.018,49	49.057,82	7.956,20	6.109,39	4.730,33	2.562,28	4.365,50	4.012,85	2.380,07	3.362,47	136.415,39	202.836,00
ISS	82.213,19	38.530,54	105.929,90	104.863,29	98.519,88	101.838,07	92.268,94	99.701,60	113.253,20	103.394,62	88.149,79	116.014,29	1.144.677,31	2.255.524,00
ITBI	0,00	11.723,40	6.906,67	2.829,08	9.421,58	800,00	2.940,00	0,00	0,00	2.000,00	2.719,83	5.366,76	44.707,32	67.615,00
IRRF	82.017,61	91.965,63	108.786,77	85.388,39	121.505,54	79.010,37	123.587,00	108.780,43	98.527,72	73.596,40	73.984,91	149.987,10	1.197.137,87	1.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.816,54	7.071,41	17.880,13	21.173,59	9.216,41	26.998,23	6.766,96	16.705,73	7.672,05	8.200,62	6.044,52	11.358,62	144.904,81	100.147,00
Contribuições	**25.431,72**	**25.617,30**	**26.558,29**	**25.332,49**	**26.095,06**	**24.526,20**	**16.982,68**	**25.134,57**	**23.513,20**	**18.952,05**	**26.654,48**	**16.522,71**	**281.320,75**	**297.262,00**
Receita Patrimonial	**73.783,39**	**78.235,98**	**59.696,16**	**61.288,10**	**44.533,95**	**56.147,16**	**81.718,97**	**63.148,49**	**49.551,05**	**45.895,47**	**32.956,74**	**51.276,63**	**698.232,09**	**272.970,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira	73.783,39	76.920,43	58.380,61	60.005,36	43.185,59	53.074,75	80.325,00	61.469,21	48.207,90	44.553,56	31.614,83	49.896,78	681.417,41	263.114,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.315,55	1.315,55	1.282,74	1.348,36	3.072,41	1.393,97	1.679,28	1.343,15	1.341,91	1.341,91	1.379,85	16.814,68	9.856,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.511,00**
Receita de Serviços	**90.707,61**	**71.074,20**	**93.992,84**	**81.684,96**	**103.259,29**	**76.081,36**	**94.049,38**	**157.020,53**	**183.783,15**	**115.975,44**	**91.943,14**	**121.435,56**	**1.281.007,46**	**1.417.650,00**
Transferências Correntes	**3.004.826,95**	**5.245.955,55**	**4.605.963,78**	**2.811.287,11**	**5.791.939,28**	**3.151.589,56**	**3.908.740,83**	**2.980.402,41**	**2.985.670,46**	**2.871.041,94**	**2.966.974,35**	**5.227.937,49**	**45.552.329,71**	**39.836.126,00**
Cota-Parte do FPM	1.413.406,41	1.921.880,74	1.198.187,23	1.256.723,21	1.462.037,22	1.569.984,22	1.701.211,54	1.330.811,62	1.385.854,05	1.159.245,28	1.483.886,90	2.393.705,51	18.276.933,93	17.516.114,00
Cota-Parte do ICMS	583.326,94	378.181,43	404.446,75	402.790,48	491.653,39	441.715,96	558.307,90	430.025,22	454.680,94	620.127,71	412.228,72	535.854,54	5.713.339,98	3.836.846,00
Cota-Parte do IPVA	16.305,40	20.108,04	31.897,08	37.780,37	79.800,09	43.273,63	66.176,09	45.037,34	44.232,37	36.201,97	27.760,68	19.559,85	468.132,91	496.035,00
Cota-Parte do ITR	234,31	20,55	0,00	8.638,35	2.174,13	2.037,76	2.078,36	2.117,76	4.701,80	3.185,46	2.111,52	2.120,26	29.420,26	9.835,00
Transferências da LC 61/1989	724,93	753,95	885,12	764,91	805,09	1.011,66	894,21	1.210,17	1.321,04	896,88	996,01	1.169,35	11.433,32	8.001,00
Transferências do FUNDEB	669.933,28	782.269,97	564.463,68	623.206,80	700.333,25	740.888,18	604.563,80	703.347,91	625.830,25	676.416,78	694.668,65	837.606,46	8.223.529,01	7.676.180,00
Outras Transferências Correntes	320.895,68	2.142.740,87	2.406.083,92	481.382,99	3.055.136,11	352.678,15	975.508,93	467.852,39	469.050,01	374.967,86	345.321,87	1.437.921,52	12.829.540,30	10.293.115,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**140,00**	**23.240,79**	**60,00**	**65,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.539,85**	**0,00**	**3.293,79**	**28.339,43**	**98.199,00**
DEDUÇÕES (II)	**-402.799,47**	**-464.188,79**	**-327.083,05**	**-341.339,30**	**-407.293,74**	**-411.604,47**	**-328.983,42**	**-361.840,18**	**-318.472,66**	**-363.931,26**	**-385.396,65**	**-444.864,03**	**-4.557.797,02**	**4.121.752,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Rendimentos de aplicações de recursos previdênciários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**-402.799,47**	**-464.188,79**	**-327.083,05**	**-341.339,30**	**-407.293,74**	**-411.604,47**	**-328.983,42**	**-361.840,18**	**-318.472,66**	**-363.931,26**	**-385.396,65**	**-444.864,03**	**-4.557.797,02**	**4.121.752,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.966.731,96**	**5.112.250,79**	**4.762.890,77**	**2.901.625,53**	**5.805.218,45**	**3.111.495,87**	**4.002.801,67**	**3.091.615,86**	**3.147.863,67**	**2.880.677,98**	**2.906.411,18**	**5.261.691,39**	**45.951.275,12**	**41.426.577,00**

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida												Exercício: **2024**		
Bimestre: 6/2024														
RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)														
Especificação	**Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses**												**Total (Últimos 12 Meses)**	**Previsão Atualizada Exercício**
	Jan/2024	**Fev/2024**	**Mar/2024**	**Abr/2024**	**Mai/2024**	**Jun/2024**	**Jul/2024**	**Ago/2024**	**Set/2024**	**Out/2024**	**Nov/2024**	**Dez/2024**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	**0,00**	**290.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**128.022,00**	**1.418.022,00**	**1.201.500,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS	**2.966.731,96**	**4.822.250,79**	**4.762.890,77**	**2.901.625,53**	**4.805.218,45**	**3.111.495,87**	**4.002.801,67**	**3.091.615,86**	**3.147.863,67**	**2.880.677,98**	**2.906.411,18**	**5.133.669,39**	**44.533.253,12**	**40.225.077,00**

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**698.000,00**	**698.000,00**	**251.500,00**
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art 198, $11) (VII)	**53.656,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**62.128,00**	**505.496,00**	**0,00**	**0,00**	**621.280,00**	**755.040,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	**30.637,16**	**0,00**	**30.637,16**	**30.637,16**	**30.637,16**	**30.637,16**	**30.637,16**	**30.637,16**	**61.274,32**	**0,00**	**33.858,62**	**71.281,60**	**380.874,66**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**2.882.438,80**	**4.822.250,79**	**4.732.253,61**	**2.870.988,37**	**4.774.581,29**	**3.080.858,71**	**3.972.164,51**	**3.060.978,70**	**3.024.461,35**	**2.375.181,98**	**2.872.552,56**	**4.364.387,79**	**42.833.098,46**	**39.218.537,00**

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS	***JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO***
###.324.144-##	###.084.724-##
Prefeito Municipal	Contadora CRC PB 5481

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias	Exercício: **2024**
Bimestre: 6/2024	
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**				
VALOR	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**				
VALOR	0,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00				
Outros Aportes para o RPPS	0,00				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias			Exercício: **2024**		
Bimestre: 6/2024					
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)					
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00		0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00		
Ativo	0,00		0,00		
Inativo	0,00		0,00		
Pensionista	0,00		0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00		
Ativo	0,00		0,00		
Inativo	0,00		0,00		
Pensionista	0,00		0,00		
Receita Patrimonial	0,00		0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00		
Receita de Serviços	0,00		0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00		0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00		0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00		0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(IX – X)2					
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
Receitas Correntes	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00		0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias			Exercício: **2024**		
Bimestre: 6/2024					
RREO - Anexo 4 (LRF, Art 53, inciso II)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00		0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO(XIX)=(XVII-XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS	***JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO***				
###.324.144-##	###.084.724-##				
Prefeito Municipal	Contadora CRC PB 5481				

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: **2024**
Bimestre: 6/2024		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.429.088,00	45.951.275,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.626.122,00	2.667.842,70
IPTU	202.836,00	136.415,39

ISS	2.255.524,00	1.144.677,31
ITBI	67.615,00	44.707,32
IRRF	1.000.000,00	1.197.137,87
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	100.147,00	144.904,81
Receitas de Contribuições	297.262,00	281.320,75
Receita Patrimonial	272.970,00	698.232,09
Aplicações Financeiras (II)	263.114,00	681.417,41
Outras Receitas Patrimoniais	9.856,00	16.814,68
Transferências Correntes	35.714.374,00	40.994.532,69
Cota-Parte do FPM	14.264.505,00	14.963.600,56
Cota-Parte do ICMS	3.069.477,00	4.570.672,20
Cota-Parte do IPVA	396.828,00	374.507,54
Cota-Parte do ITR	7.868,00	23.536,30
Transferências da LC 61/1989	6.401,00	9.146,78
Transferências do FUNDEB	7.676.180,00	8.223.529,01
Outras Transferências Correntes	10.293.115,00	12.829.540,30
Demais Receitas Correntes	1.518.360,00	1.309.346,89
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.518.360,00	1.309.346,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	41.165.974,00	45.269.857,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.617.803,00	7.475.600,00
Operações de Crédito (VIII)	6.600.000,00	6.600.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	40.000,00	225.600,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	40.000,00	225.600,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: **2024**
Bimestre: 6/2024		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		
Transferências de Capital	977.803,00	650.000,00
Convênios	226.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	751.303,00	650.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.017.803,00	875.600,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	42.183.777,00	46.145.457,71
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	42.183.777,00	46.145.457,71

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	48.622.402,11	46.896.752,46	46.663.259,40	46.496.032,43	32.236,66	308.359,38	308.359,38
Pessoal e Encargos Sociais	18.335.537,88	17.825.659,60	17.825.659,60	17.825.659,60	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.381.789,97	1.381.546,75	1.381.546,75	1.381.546,75	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	28.905.074,26	27.689.546,11	27.456.053,05	27.288.826,08	32.236,66	308.359,38	308.359,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	47.240.612,14	45.515.205,71	45.281.712,65	45.114.485,68	32.236,66	308.359,38	308.359,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES	11.749.980,82	11.447.278,13	11.190.303,23	11.188.402,17	0,00	1.534.708,02	1.534.708,02

RPPS) (XXIII)							
Investimentos	11.596.573,27	11.294.170,78	11.037.195,88	11.035.294,82	0,00	1.534.708,02	1.534.708,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	153.407,55	153.107,35	153.107,35	153.107,35	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.596.573,27	11.294.170,78	11.037.195,88	11.035.294,82	0,00	1.534.708,02	1.534.708,02
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	661.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	59.498.410,41	56.809.376,49	56.318.908,53	56.149.780,50	32.236,66	1.843.067,40	1.843.067,40
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	59.498.410,41	56.809.376,49	56.318.908,53	56.149.780,50	32.236,66	1.843.067,40	1.843.067,40
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							-11.879.626,85
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]							-11.879.626,85
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-1.817.729,82

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal		Exercício: **2024**
Bimestre: 6/2024		
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		
JUROS NOMINAIS		VALOR CORRENTE
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		681.417,41
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		1.381.546,75
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-12.579.756,19
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o Bimestre/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	9.283.365,75	16.235.115,92
DEDUÇÕES (XL)	10.584.360,84	4.328.937,52
Disponibilidade de Caixa	10.584.360,84	4.328.937,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.982.169,55	4.704.873,28
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	62.766,39	169.128,03
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	335.042,32	206.807,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-1.300.995,09	11.906.178,40
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-13.207.173,49

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Ficais da LDO para o exercício de referência	-21.228.330,58
AJUSTE METODOLÓGICO	VALOR CORRENTE
VARIA O DO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	106.361,64
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	-13.100.811,85
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-12.400.682,51
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.330.486,15
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.330.486,15

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal	Exercício: **2024**
Bimestre: 6/2024	
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	
SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS	***JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO***
###.324.144-##	###.084.724-##
Prefeito Municipal	Contadora CRC PB 5481

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão						Exercício: **2024**						
Bimestre: 6/2024												
LRF Art . 53 , inciso V - Anexo 7												
Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i-j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)										
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	29.951,22	32.815,17	32.236,66	30.529,73	0,00	855.273,87	1.831.130,90	1.843.067,40	1.843.067,40	785.932,57	57.404,80	57.404,80
PODER EXECUTIVO	29.951,22	32.815,17	32.236,66	30.529,73	0,00	855.273,87	1.831.130,90	1.843.067,40	1.843.067,40	785.932,57	57.404,80	57.404,80
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	29.951,22	32.815,17	32.236,66	30.529,73	0,00	855.273,87	1.831.130,90	1.843.067,40	1.843.067,40	785.932,57	57.404,80	57.404,80

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS	***JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO***
###.324.144-##	###.084.724-##
Prefeito Municipal	Contadora CRC PB 5481

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Exercício: **2024**	
Bimestre: 6/2024		
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.525.975,00	2.522.937,89
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	202.836,00	136.415,39
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	67.615,00	44.707,32
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.255.524,00	1.144.677,31
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.000.000,00	1.197.137,87
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.870.231,00	24.499.260,40
2.1- Cota-Parte FPM	17.516.114,00	18.276.933,93
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.258.046,00	16.566.669,20
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.258.068,00	1.710.264,73
2.2- Cota-Parte ICMS	3.836.846,00	5.713.339,98
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	8.001,00	11.433,32
2.4- Cota-Parte ITR	9.835,00	29.420,26
2.5- Cota-Parte IPVA	496.035,00	468.132,91
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.400,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.396.206,00	27.022.198,29
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	4.122.432,60	4.557.797,02
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.226.618,90	2.197.750,44
FUNDEB		
FUNDEB - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	7.702.273,00	8.250.445,04

6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.526.093,00	6.937.590,49
6.1.1- Principal	7.500.000,00	6.910.674,46
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	26.093,00	26.916,03
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	70.000,00	0,00
6.2.1- Principal	70.000,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	66.180,00	1.312.854,55
6.3.1- Principal	66.180,00	1.312.854,55
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	40.000,00	0,00
6.4.1- Principal	40.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	3.377.567,40	2.352.877,44
FUNDEB - RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		8.250.445,04

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÂO PROC.(g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.353.867,69	8.294.404,34	8.294.404,34	8.294.404,34	0,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			Exercício: **2024**		
Bimestre: 6/2024					
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)					
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.545.942,97	7.492.736,00	7.492.736,00	7.492.736,00	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.922.292,34	1.898.282,02	1.898.282,02	1.898.282,02	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	5.623.650,63	5.594.453,98	5.594.453,98	5.594.453,98	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	807.924,72	801.668,34	801.668,34	801.668,34	0,00
10.2.1- Educação Infantil	162.888,63	159.332,28	159.332,28	159.332,28	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	642.336,09	642.336,06	642.336,06	642.336,06	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÂO PROC.(g)	INSC. EM REST. A PAG. NÂO PROC.SEM DISP. DE CX.7 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (I)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.294.404,34	8.294.404,34	8.294.404,34	0,00	0,00	43.959,30
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.023.902,38	7.023.902,38	7.023.902,38	0,00	0,00	86.311,89
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.270.501,96	1.270.501,96	1.270.501,96	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS	7.492.736,00	7.492.736,00	7.492.736,00	0,00	0,00	0,00

DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	768.913,87	768.913,87	768.913,87	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	199.424,44	199.424,44	199.424,44	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO(k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.775.311,53	7.492.736,00	7.492.736,00	90,82
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	693.974,92	768.913,87	768.913,87	58,57
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	196.928,18	199.424,44	199.424,44	15,19

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO(n)	VALOR NÃO APLICADO(o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADO(r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	825.044,50	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VLR. SUPERÁVIT PERMITIDO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR(t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLIC. ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			Exercício: **2024**		
Bimestre: 6/2024					
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)					
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.853.904,65	4.839.387,29	4.839.387,29	4.839.387,29	0,00
20.1- Educação Infantil	159.169,42	158.420,99	158.420,99	158.420,99	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.843.701,87	1.843.701,87	1.843.701,87	1.843.701,87	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.851.033,36	2.837.264,43	2.837.264,43	2.837.264,43	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	13.207.772,34	13.133.791,63	13.133.791,63	13.133.791,63	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.247.050,39	2.216.035,29	2.216.035,29	2.216.035,29	0,00
21.1.1- Creche	2.082.552,70	2.056.703,01	2.056.703,01	2.056.703,01	0,00
21.1.2- Pré-escola	164.497,69	159.332,28	159.332,28	159.332,28	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	10.960.721,95	10.917.756,34	10.917.756,34	10.917.756,34	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = (L20(d ou e))					4.839.387,29
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					4.557.797,02
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)					0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00

27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))			14.051,05
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)			9.383.133,26
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.755.549,57	9.383.133,26	34,72

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE 8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	21.515,86	7.464,82	7.461,83	14.051,05	2,98
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	21.515,86	7.464,82	7.461,83	14.051,05	2,98
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	512.634,00	897.233,46
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	495.045,00	897.233,46
31.1.1- Salário-Educação	136.653,00	406.569,30
31.1.2- PDDE	5.400,00	3.600,00
31.1.3- PNAE	125.542,00	215.796,00
31.1.4 - PNATE	37.015,00	25.880,14
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	190.435,00	245.388,02
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	17.589,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			Exercício: **2024**		
Bimestre: 6/2024					
RREO - Anexo 8 (LDB, art.72)					
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.371.163,41	1.015.762,19	1.015.762,19	1.014.071,74	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	258.474,00	7.295,00	7.295,00	7.295,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	680.671,55	623.171,13	623.171,13	621.480,68	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	432.017,86	385.296,06	385.296,06	385.296,06	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSC. EM REST. A PAGAR NÃO PROC.(g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	14.578.935,75	14.149.553,82	14.149.553,82	14.147.863,37	0,00
33.1- Despesas Correntes	14.209.047,31	13.865.844,38	13.865.844,38	13.864.153,93	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	9.099.819,89	9.042.415,70	9.042.415,70	9.042.415,70	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.109.227,42	4.823.428,68	4.823.428,68	4.821.738,23	0,00
33.2- Despesas de Capital	369.888,44	283.709,44	283.709,44	283.709,44	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	369.888,44	283.709,44	283.709,44	283.709,44	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	56.282,42	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.250.445,04	406.569,30

36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.294.404,34	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	12.323,12	406.569,30
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	143.378,27	(406.569,30)
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	96.574,74	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	59.126,65	0,00

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS	***JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO***
###.324.144-##	###.084.724-##
Prefeito Municipal	Contadora CRC PB 5481

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital		Exercício: **2024**	
Bimestre: 6/2024			
RREO - Anexo 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
Receitas	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas (b)**	**Saldo a Realizar (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	6.600.000,00	6.600.000,00	0,00
Despesas	**Dotação Atualizada (d)**	**Despesas Empenhadas (e)**	**Saldo não Executado (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	11.749.980,82	11.447.278,13	302.702,69
Investimentos	11.596.573,27	11.294.170,78	302.402,49
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	153.407,55	153.107,35	300,20
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.749.980,82	11.447.278,13	302.702,69
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	**(d - a)**	**(e - b)**	**(f - c)**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.149.980,82	4.847.278,13	302.702,69
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS	***JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO***
###.324.144-##	###.084.724-##
Prefeito Municipal	Contadora CRC PB 5481

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			Exercício: **2024**	
Bimestre: 6/2024				
RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a) - (b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" exerc. Anterior) + c**
2024	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a) - (b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" exerc. Anterior) + c**
2024	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS	***JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO***
###.324.144-##	###.084.724-##
Prefeito Municipal	Contadora CRC PB 5481

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			Exercício: **2024**				
Bimestre: 6/2024							
RREO - Anexo 11 (LRF, § 1º art. 53, inciso III)							
Receitas	**Previsão Atualizada (a)**		**Receitas Realizadas (b)**			**Saldo (c) = (a - b)**	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	40.000,00		225.600,00			-185.600,00	
Receita de Alienação de Bens Móveis	20.000,00		0,00			20.000,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	20.000,00		225.600,00			-205.600,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00			0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		0,00			0,00	
Despesas	**Dotação Atualizada (d)**	**Despesas Empenhadas (e)**	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas (f)**	**Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados**	**Pagamento de Restos a Pagar (g)**	**Saldo (h) = (d - e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	176.024,33	115.000,00	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	61.024,33
Despesas de Capital	176.024,33	115.000,00	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	61.024,33
Invest imentos	176.024,33	115.000,00	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	61.024,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amort ização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2023 (i)**		**2024 (j) = (Ib - (IIf + IIg))**			**Saldo Atual (k) = (IIIi+IIIj)**	
Valor (III)	0,00		110.600,00			110.600,00	

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
###.324.144-##
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
###.084.724-##
Contadora CRC PB 5481

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde				
Exercício: **2024**				
Bimestre: 6/2024				
RREO - ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.525.975,00	3.525.975,00	2.522.937,89	71,55
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	202.836,00	202.836,00	136.415,39	67,25
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	67.615,00	67.615,00	44.707,32	66,12
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.255.524,00	2.255.524,00	1.144.677,31	50,74
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.000.000,00	1.000.000,00	1.197.137,87	119,71
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUICIONAIS E LEGAIS (II)	20.608.763,00	20.608.763,00	22.788.995,67	110,57
Cota-Parte FPM	16.258.046,00	16.258.046,00	16.566.669,20	101,89
Cota-Parte ITR	9.835,00	9.835,00	29.420,26	299,13
Cota-Parte IPVA	496.035,00	496.035,00	468.132,91	94,37
Cota-Parte ICMS	3.836.846,00	3.836.846,00	5.713.339,98	148,90
Cota-Parte IPI-Exportação	8.001,00	8.001,00	11.433,32	142,89
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	24.134.738,00	24.134.738,00	25.311.933,56	104,87

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Período (d)	% (d/c)x100	Até o Período (e)	% (e/c)x100	Até o Período (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.089.426,00	2.677.098,49	2.552.223,52	95,33	2.552.223,52	95,33	2.552.223,52	95,33	0,00
Despesas Correntes	2.047.426,00	2.557.265,25	2.459.203,28	96,16	2.459.203,28	96,16	2.459.203,28	96,16	0,00
Despesas de Capital	42.000,00	119.833,24	93.020,24	77,62	93.020,24	77,62	93.020,24	77,62	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.806.988,00	1.928.104,01	1.886.047,95	97,81	1.886.047,95	97,81	1.886.047,95	97,81	0,00

Despesas Correntes	1.796.988,00	1.928.104,01	1.886.047,95	97,81	1.886.047,95	97,81	1.886.047,95	97,81	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	316.550,00	184.061,44	178.519,40	96,98	178.519,40	96,98	178.519,40	96,98	0,00
Despesas Correntes	315.250,00	184.061,44	178.519,40	96,98	178.519,40	96,98	178.519,40	96,98	0,00
Despesas de Capital	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	388.704,00	379.767,20	370.814,16	97,64	370.814,16	97,64	370.814,16	97,64	0,00
Despesas Correntes	381.704,00	379.767,20	370.814,16	97,64	370.814,16	97,64	370.814,16	97,64	0,00
Despesas de Capital	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	574.952,00	804.474,15	784.553,04	97,52	784.553,04	97,52	784.553,04	97,52	0,00
Despesas Correntes	503.130,00	494.009,84	474.088,73	95,96	474.088,73	95,96	474.088,73	95,96	0,00
Despesas de Capital	71.822,00	310.464,31	310.464,31	100,00	310.464,31	100,00	310.464,31	100,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.189.120,00	5.973.505,29	5.772.158,07	96,62	5.772.158,07	96,62	5.772.158,07	96,62	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.772.158,07	5.772.158,07	5.772.158,07
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do % Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exerc.Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde			
Exercício: **2024**			
Bimestre: 6/2024			
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.772.158,07	5.772.158,07	5.772.158,07
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	3.796.790,03	3.796.790,03	3.796.790,03
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	3.796.790,03	3.796.790,03	3.796.790,03
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.975.368,04	1.975.368,04	1.975.368,04
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	22,80	22,80	22,80

CONTROLE DO VLR REF. AO % MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERC. ANTERIORES P/FINS DE APLIC. DOS RECURSOS VINCULADOS CONF. ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))**
Empenhos de 2024	3.796.790,03	5.772.158,07	1.975.368,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.975.368,04
Empenhos de 2023	3.112.501,01	5.264.841,09	2.152.340,09	19.526,46	0,00	0,00	19.098,85	162,61	265,00	2.152.075,09
Empenhos de 2022	2.868.018,53	3.850.223,74	982.205,21	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	982.165,21
Empenhos de 2021	2.482.264,70	0,00	0,00	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	-50,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")										(50,00)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										(50,00)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compens. (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonst. do exerc. anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancel. ou prescritos em exerc. ant. a serem compens. (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonst. do exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.537.504,00	4.637.504,00	6.081.667,18	131,14
Proveniente da União	4.430.877,00	4.430.877,00	5.913.567,28	133,46
Proveniente dos Estados	106.627,00	206.627,00	168.099,90	81,35
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.537.504,00	4.637.504,00	6.081.667,18	131,14

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde									
Exercício: **2024**									
Bimestre: 6/2024									
RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)									
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.502.229,00	5.791.959,14	5.231.927,27	90,33	5.003.442,85	86,38	4.970.388,73	85,81	228.484,42
Despesas Correntes	3.359.229,00	5.675.479,14	5.115.447,27	90,13	4.886.962,85	86,10	4.853.908,73	85,52	228.484,42
Despesas de Capital	143.000,00	116.480,00	116.480,00	100,00	116.480,00	100,00	116.480,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	381.000,00	683.165,31	669.816,32	98,04	669.306,68	97,97	537.439,28	78,66	509,64
Despesas Correntes	361.000,00	683.165,31	669.816,32	98,04	669.306,68	97,97	537.439,28	78,66	509,64
Despesas de Capital	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	285.552,00	25.322,00	10.792,50	42,62	10.792,50	42,62	10.792,50	42,62	0,00
Despesas Correntes	284.252,00	25.322,00	10.792,50	42,62	10.792,50	42,62	10.792,50	42,62	0,00
Despesas de Capital	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	229.980,00	140.236,59	137.375,35	97,95	137.250,35	97,87	136.635,35	97,43	125,00
Despesas Correntes	217.980,00	140.236,59	137.375,35	97,95	137.250,35	97,87	136.635,35	97,43	125,00
Despesas de Capital	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	226.500,00	1.016.373,96	967.421,57	95,18	967.421,57	95,18	967.421,57	95,18	0,00
Despesas Correntes	2.100,00	427.000,00	380.874,60	89,19	380.874,60	89,19	380.874,60	89,19	0,00
Despesas de Capital	224.400,00	589.373,96	586.546,97	99,52	586.546,97	99,52	586.546,97	99,52	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.637.761,00	7.657.057,00	7.017.333,01	91,64	6.788.213,95	88,65	6.622.677,43	86,49	229.119,06
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.591.655,00	8.469.057,63	7.784.150,79	91,91	7.555.666,37	89,21	7.522.612,25	88,82	228.484,42
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.187.988,00	2.611.269,32	2.555.864,27	97,87	2.555.354,63	97,85	2.423.487,23	92,80	509,64

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	602.102,00	209.383,44	189.311,90	90,41	189.311,90	90,41	189.311,90	90,41	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	618.684,00	520.003,79	508.189,51	97,72	508.064,51	97,70	507.449,51	97,58	125,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	801.452,00	1.820.848,11	1.751.974,61	96,21	1.751.974,61	96,21	1.751.974,61	96,21	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.826.881,00	13.630.562,29	12.789.491,08	93,82	12.560.372,02	92,14	12.394.835,50	90,93	229.119,06

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas de Impostos e Despesas Próprias com Saúde	
Exercício: **2024** Pág.: 4/4	
Bimestre: 6/2024	
RREO - ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)	

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
###.324.144-##
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
###.084.724-##
Contadora CRC PB 5481

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
Demonstrativo das Parcerias Público Privadas						Exercício: **2024**					
Bimestre: 6/2024											
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)											
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					REGISTROS EFETUADOS EM 2024					
						No Bimestre			Até o Bimestre		
TOTAL DE ATIVOS	0,00					0,00			0,00		
Ativos Constituídos pela SPE	0,00					0,00			0,00		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00					0,00			0,00		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00					0,00			0,00		
Provisões de PPP	0,00					0,00			0,00		
Outros Passivos	0,00					0,00			0,00		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00					0,00			0,00		
Obrigações Contratuais	0,00					0,00			0,00		
Riscos não Provisionados	0,00					0,00			0,00		
Garantias Concedidas	0,00					0,00			0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00					0,00			0,00		
DESPESAS DE PPP	Exercício Anterior	Exercício Corrente	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
###.324.144-##
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
###.084.724-##
Contadora CRC PB 5481

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Exercício: **2024**			
Bimestre: 6/2024				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**			
RECEITAS				
Previsão Inicial	48.946.891,00			
Previsão Atualizada	49.046.891,00			
Receitas Realizadas	53.426.875,12			
Déficit Orçamentário	4.917.155,47			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.330.486,15			
DESPESAS				
Dotação Inicial	48.946.891,00			
Dotação Atualizada	61.033.607,93			
Despesas Empenhadas	58.344.030,59			
Despesas Liquidadas	57.853.562,63			
Despesas Pagas	57.684.434,60			
Superávit Orçamentário	0,00			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**			
Despesas Empenhadas	58.344.030,59			
Despesas Liquidadas	57.853.562,63			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**			
Receita Corrente Líquida	45.951.275,12			
Receita Corrente Liquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.533.253,12			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.833.098,46			
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	**Até o Bimestre**			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias Realizada	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizada	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas				
Receitas Realizadas	0,00			
Despesas Empenhadas	0,00			
Despesas Liquidadas	0,00			
Despesas Pagas	0,00			
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00			
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**		**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha	-1.817.729,82	-11.879.626,85		-653,54
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	-21.228.330,58	-13.207.173,49		62,21
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	62.766,39	30.529,73	32.236,66	0,00
Poder Executivo	62.766,39	30.529,73	32.236,66	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.686.404,77	785.932,57	1.843.067,40	57.404,80
Poder Executivo	2.686.404,77	785.932,57	1.843.067,40	57.404,80
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.749.171,16	816.462,30	1.875.304,06	57.404,80

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% /25%> das Rec. de Impostos na Manut. e Desenvolvimento do Ensino	9.383.133,26	25,00		34,72
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.492.736,00	70,00		90,82
Percentual Complementação da União ao FUNDEB - (VAAT) Vinculado à Educação Infantil	768.913,87	0,00		58,57
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	199.424,44	15,00		15,19
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado no Exercício**	**Saldo não realizado**		
Receita de Operação de Crédito	6.600.000,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	11.447.278,13	302.702,69		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Exercício: **2024**			
Bimestre: 6/2024				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado no Exercício**	**Saldo a Realizar**		
Receita de Alienação de Ativos	225.600,00	-185.600,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	115.000,00	110.600,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.772.158,07	15,00		22,80
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
###.324.144-##
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
###.084.724-##
Contadora CRC PB 5481

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:13ACA4DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 520/2025.

Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial do Magistério Municipal para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o ***Reajuste do Piso Salarial do Magistério*** de **6,27% (seis virgula vinte e sete por cento)** sobre o valor do vencimento base aos professores da rede municipal de ensino, obedecendo-se as progressões, conforme o **Anexo Único.**

Parágrafo único: Esta lei terá seus efetivos retroativos a 01 de janeiro de 2025, ficando o valor devido da competência janeiro autorizado a ser pago na folha de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Esta lei atualiza a tabela de vencimentos do Plano de Carreira dos servidores do magistério municipal instituída pela Lei nº 223/2010.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e posteriores, com as fontes de recursos das Transferências do FUNDEB, VAAT, VAAF e VAAR, complementadas com outras fontes de recursos não vinculados de impostos, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições legais anteriores em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 27 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2025

ANOS	1 e 2	3 e 4	5 e 6	7 e 8	9 e 10	11 e 12	13 e 14	15 e 16	17 e 18	19 e 20	21 e 22	23 e 24	25 e 26	27 e 28	29 e 30
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PN - 1	3610,17	3682,38	3756,02	3831,15	3907,77	3985,92	4065,64	4146,95	4229,9	4314,49	4400,78	4488,81	4578,57	4670,14	4763,55
PN - 2	3790,68	3866,5	3943,82	4022,69	4103,17	4185,21	4268,93	4354,31	4441,38	4530,22	4620,83	4713,23	4807,51	4903,66	5001,71
PN - 3	3980,24	4059,81	4141,02	4223,85	4308,31	4394,48	4482,37	4572,02	4663,47	4756,73	4851,87	4948,91	5047,87	5148,83	5251,8
PN - 4	4179,24	4262,83	4348,07	4435,04	4523,73	4614,2	4706,49	4800,61	4896,63	4994,57	5094,46	5196,71	5300,26	5406,26	5514,4
PN - 5	4388,19	4475,96	4565,45	4656,78	4749,92	4844,91	4941,81	5040,66	5141,48	5244,32	5349,19	5456,17	5565,27	5676,58	5790,11

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:C0DE7CCE